



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 245

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Senado Federal.....	5
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	29
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	54
Ministério da Educação	58
Ministério da Fazenda.....	60
Ministério da Integração Nacional	90
Ministério da Justiça.....	92
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	97
Ministério da Previdência Social.....	97
Ministério da Saúde.....	101
Ministério das Cidades.....	126
Ministério das Comunicações.....	137
Ministério de Minas e Energia.....	139
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	150
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	152
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	152
Ministério do Esporte.....	153
Ministério do Meio Ambiente.....	153
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	158
Ministério do Trabalho e Emprego.....	159
Ministério do Turismo	162
Ministério dos Transportes	164
Ministério Público da União	164
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	167

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 2ª Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;

II - custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

III - excedente em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos **royalties** devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43;

IV - área do pré-sal: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

V - área estratégica: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

VI - operador: a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

VII - contratado: a Petrobras ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

VIII - conteúdo local: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade;

IX - individualização da produção: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

X - ponto de medição: local definido no plano de desenvolvimento de cada campo onde é realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

XI - ponto de partilha: local em que há divisão entre a União e o contratado de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, nos termos do respectivo contrato de partilha de produção;

XII - bônus de assinatura: valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e

XIII - **royalties**: compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 3ª A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Art. 4ª A Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.

Art. 5ª A União não assumirá os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Art. 6ª Os custos e os investimentos necessários à execução do contrato de partilha de produção serão integralmente suportados pelo contratado, cabendo-lhe, no caso de descoberta comercial, a sua restituição nos termos do inciso II do art. 2ª.

Parágrafo único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação, nos termos do respectivo contrato.

Art. 7ª Previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.

Parágrafo único. A Petrobras poderá ser contratada diretamente para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação prevista no **caput**.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

9 10 11
16 17 18
23 24 25
30 31

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.
No dia 24 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.

Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:

- I - diretamente com a Petrobras, dispensada a licitação; ou
- II - mediante licitação na modalidade leilão.

§ 1º A gestão dos contratos previstos no **caput** caberá à empresa pública a ser criada com este propósito.

§ 2º A empresa pública de que trata o § 1º deste artigo não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Seção II

Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I - o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II - os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III - os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV - os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V - a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII - a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Seção III Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I - planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II - propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III - propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, assegurado amplo acesso ao público.

Seção IV Das Competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 11. Caberá à ANP, entre outras competências definidas em lei:

I - promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção;

II - elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

III - promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º desta Lei;

IV - fazer cumprir as melhores práticas da indústria do petróleo;

V - analisar e aprovar, de acordo com o disposto no inciso IV deste artigo, os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção; e

VI - regular e fiscalizar as atividades realizadas sob o regime de partilha de produção, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção V Da Contratação Direta

Art. 12. O CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Os parâmetros da contratação prevista no **caput** serão propostos pelo CNPE, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso III do art. 10, no que couber.

Seção VI Da Licitação

Art. 13. A licitação para a contratação sob o regime de partilha de produção obedecerá ao disposto nesta Lei, nas normas a serem expedidas pela ANP e no respectivo edital.

Art. 14. A Petrobras poderá participar da licitação prevista no inciso II do art. 8º para ampliar a sua participação mínima definida nos termos da alínea c do inciso III do art. 10.

Subseção I Do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

I - o bloco objeto do contrato de partilha de produção;

II - o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;

III - o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

IV - a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da Petrobras;

V - os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

VI - os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VII - o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;

VIII - o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

IX - o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

X - as regras e as fases da licitação;

XI - as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

XII - a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;

XIII - a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

XIV - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

XV - o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

Art. 16. Quando permitida a participação conjunta de empresas na licitação, o edital conterá, entre outras, as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio previsto no art. 20, subscrito pelas proponentes;

II - indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;

III - apresentação, por parte de cada uma das empresas proponentes, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio a ser constituído; e

IV - proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta na licitação de um mesmo bloco.

Art. 17. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer, em conjunto com outras empresas ou isoladamente, deverá apresentar com sua proposta, em envelope separado:

I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de se encontrar organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III - designação de um representante legal perante a ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada; e

IV - compromisso de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, caso seja vencedora da licitação.

Subseção II Do Julgamento da Licitação

Art. 18. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea b do inciso III do art. 10.



Seção VII Do Consórcio

Art. 19. A Petrobras, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais à sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Petrobras como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º integrará o consórcio como representante dos interesses da União no contrato de partilha de produção.

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º e dos demais consorciados.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

I - definir os planos de exploração, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

II - definir o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

III - declarar a comercialidade de cada jazida descoberta e definir o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

IV - definir os programas anuais de trabalho e de produção, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

V - analisar e aprovar os orçamentos relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção previstas no contrato;

VI - supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;

VII - definir os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei; e

VIII - outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.

Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto e voto de qualidade, conforme previsto no contrato de partilha de produção.

Art. 26. A assinatura do contrato de partilha de produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar de sua sede.

Seção VIII Do Contrato de Partilha de Produção

Art. 27. O contrato de partilha de produção preverá 2 (duas) fases:

I - a de exploração, que incluirá as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade; e

II - a de produção, que incluirá as atividades de desenvolvimento.

Art. 28. O contrato de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não se estende a qualquer outro recurso natural, ficando o operador obrigado a informar a sua descoberta, nos termos do inciso I do art. 30.

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I - a definição do bloco objeto do contrato;

II - a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III - a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV - o direito do contratado à apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V - os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

VI - os critérios para cálculo do valor do petróleo ou do gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII - as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII - as atribuições, a composição, o funcionamento e a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX - as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X - as regras para a realização de atividades, por conta e risco do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI - o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII - o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII - os critérios para formulação e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como dos respectivos planos de trabalho, incluindo os pontos de medição e de partilha de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV - a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;

XV - os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações e para a reversão de bens;

XVI - as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII - os procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII - as regras sobre solução de controvérsias, que poderão prever conciliação e arbitragem;

XIX - o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX - o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI - a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa - GEF, ao qual se dará publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional;

XXII - a apresentação de plano de contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados; e

XXIII - a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal.

Art. 30. A Petrobras, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

I - informar ao comitê operacional e à ANP, no prazo contratual, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos ou de quaisquer minerais;

II - submeter à aprovação do comitê operacional o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para determinação de sua comercialidade;

III - realizar a avaliação da descoberta de jazida de petróleo e de gás natural nos termos do plano de avaliação aprovado pela ANP, apresentando relatório de comercialidade ao comitê operacional;

IV - submeter ao comitê operacional o plano de desenvolvimento da produção do campo, bem como os planos de trabalho e de produção, contendo cronogramas e orçamentos;

V - adotar as melhores práticas da indústria do petróleo, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos e científicos pertinentes e utilizando técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas; e

VI - encaminhar ao comitê operacional todos os dados e documentos relativos às atividades realizadas.

Art. 31. A cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, observadas as seguintes condições:

I - preservação do objeto contratual e de suas condições;

II - atendimento, por parte do cessionário, dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.

Parágrafo único. A Petrobras somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14.

Art. 32. O contrato de partilha de produção extinguir-se-á:

I - pelo vencimento de seu prazo;

II - por acordo entre as partes;

III - pelos motivos de resolução nele previstos;

IV - ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V - pelo exercício do direito de desistência pelo contratado na fase de exploração, desde que cumprido o programa exploratório mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto no contrato; e

VI - pela recusa em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP.

§ 1º A devolução de áreas não implicará obrigação de qualquer natureza para a União nem conferirá ao contratado qualquer direito de indenização pelos serviços e bens.

§ 2º Extinto o contrato de partilha de produção, o contratado fará a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou a indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 33. O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O concessionário ou o contratado sob o regime de partilha de produção deverá informar à ANP que a jazida será objeto de acordo de individualização da produção.

§ 2º A ANP determinará o prazo para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.

Art. 34. A ANP regulará os procedimentos e as diretrizes para elaboração do acordo de individualização da produção, o qual estipulará:

I - a participação de cada uma das partes na jazida individualizada, bem como as hipóteses e os critérios de sua revisão;

II - o plano de desenvolvimento da área objeto de individualização da produção; e

III - os mecanismos de solução de controvérsias.

Parágrafo único. A ANP acompanhará a negociação entre os interessados sobre os termos do acordo de individualização da produção.

Art. 35. O acordo de individualização da produção indicará o operador da respectiva jazida.

Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado sob regime de partilha de produção.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ 2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas de que trata o **caput** independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Art. 37. A União, representada pela ANP, celebrará com os interessados, após as devidas avaliações, nos casos em que a jazida não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário.

Art. 38. A ANP poderá contratar diretamente a Petrobras para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 39. Os acordos de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP.

Parágrafo único. A ANP deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta de acordo.

Art. 40. Transcorrido o prazo de que trata o § 2º do art. 33 e não havendo acordo entre as partes, caberá à ANP determinar, em até 120 (cento e vinte) dias e com base em laudo técnico, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a jazida e notificar as partes para que firmem o respectivo acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. A recusa de uma das partes em firmar o acordo de individualização da produção implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção.

Art. 41. O desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos enquanto não aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS GOVERNAMENTAIS NO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

I - **royalties**; e

II - bônus de assinatura.

§ 1º Os **royalties** correspondem à compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo, corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato de sua assinatura.

Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a até 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 1º A participação a que se refere o **caput** será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco, vedada a sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O cálculo da participação de terceiro de que trata o **caput** será efetivado pela ANP.

Art. 44. Não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos contratos de partilha de produção.

CAPÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO, DO GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS DA UNIÃO

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no **caput**.

Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL - FS

Seção I Da Definição e Objetivos do Fundo Social - FS

Art. 47. É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - da educação;

II - da cultura;

III - do esporte;

IV - da saúde pública;

V - da ciência e tecnologia;

VI - do meio ambiente; e

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º Os programas e projetos de que trata o **caput** observarão o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual - LOA.

§ 2º (VETADO)

Art. 48. O FS tem por objetivos:

I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II - oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e

III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II Dos Recursos do Fundo Social - FS

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I - parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II - parcela dos **royalties** que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III - receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV - os **royalties** e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI - outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49.
.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos **royalties** que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

"Art. 50.
.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá a regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.

Seção III Da Política de Investimentos do Fundo Social

Art. 50. A política de investimentos do FS tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Art. 51. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 47 deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 52. A política de investimentos do FS será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social - CGFFS.

§ 1º O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aos membros do CGFFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFS serão custeadas pelo FS.

Art. 53. Cabe ao CGFFS definir:

I - o montante a ser resgatado anualmente do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II - a rentabilidade mínima esperada;

III - o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV - os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no exterior e no País;

V - a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 54. A União, a critério do CGFFS, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 55. A União poderá participar, com recursos do FS, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFFS.

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FS.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 57. O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.



Seção IV
Da Gestão do Fundo Social

Art. 58. É criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FS para as finalidades estabelecidas no art. 47, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS é condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Art. 59. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FS serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FS, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FS, conforme disposto em regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.

Art. 62. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

VIII - definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção;

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como da sua cadeia de suprimento;

X - induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.
....." (NR)

"Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País." (NR)

"Art. 8º"

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
....." (NR)

"Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei." (NR)

"Art. 22."

§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o caput deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso." (NR)

"Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.
....." (NR)

Art. 63. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 64. (VETADO)

Art. 65. O Poder Executivo estabelecerá política e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 66. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 67. Revogam-se o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende
Carlos E. Esteves Lima
Alexandre Rocha Santos Padilha
Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO

POLÍGONO PRÉ-SAL		
COORDENADAS POLICÔNICA/SAD69/MC54		
Longitude (W)	Latitude (S)	Vértices
5828309.85	7131717.65	1
5929556.50	7221864.57	2
6051237.54	7283090.25	3
6267090.28	7318567.19	4
6435210.56	7528148.23	5
6424907.47	7588826.11	6
6474447.16	7641777.76	7
6549160.52	7502144.27	8
6502632.19	7429577.67	9
6152150.71	7019438.85	10
5836128.16	6995039.24	11
5828309.85	7131717.65	1

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Prorroga-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o caput do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado MARCO MAIA Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO 2º Vice-Presidente	Senadora SERYS SLHESSARENKO 2ª Vice-Presidente
Deputado ODAIR CUNHA 3º Secretário	Senador HERÁCLITO FORTES 1º Secretário
Deputado NELSON MARQUEZELLI 4º Secretário	Senador MÃO SANTA 3º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 63, DE 2010

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp) e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia na operação de crédito externo, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II - credor: Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes);

V - prazo de desembolso: até março de 2012;

VI - amortização: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível, de valores iguais, a serem pagas sempre em 20 de agosto e em 20 de fevereiro; a primeira parcela será paga 7 (sete) anos após a data de assinatura do contrato BZ - P15 (Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase I ("Onda Limpa I"));

VII - juros: serão cobradas duas taxas de juros: i) 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano) sobre o montante alocado à categoria "Estações de Tratamento de Esgoto" e ii) 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante destinado à categoria " Redes de Esgoto"; durante o período dos desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados em 20 de setembro (juros incorridos entre 20 de fevereiro e 19 de agosto do ano em questão) e em 20 de março (juros incorridos entre 20 de agosto e 19 de fevereiro do ano anterior); encerrado o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados em 20 de agosto (juros incorridos entre 20 de fevereiro e 19 de agosto do ano em curso) e em 20 de fevereiro (juros incorridos entre 20 de agosto do ano anterior e 19 de fevereiro do ano em curso); entretanto, quando a data final dos desembolsos (closing date) não for inferior a 3 (três) meses do dia 20 de setembro ou 20 de março, o primeiro pagamento de juros após a closing date será efetuado em 20 de setembro ou em 20 de março, o que ocorrer primeiro;

VIII - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros devidos;

IX - comissão sobre os desembolsos: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre cada desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º fica condicionado a que:

I - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II - o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III - previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a remuneração para as contratações temporárias voltadas a atividades de assistência à saúde para comunidades indígenas, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, alínea "m", e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º A remuneração mensal do pessoal contratado para prestação de serviço de assistência à saúde das comunidades indígenas, com base na alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será:

I - de acordo com o Anexo I, para as atividades de nível superior de medicina;

II - de acordo com o Anexo II, para as atividades de nível superior das áreas de educação em saúde, epidemiologia, estatística em saúde, antropologia, saúde pública e saúdecoletiva, saneamento básico e ambiental, enfermagem, farmácia, psicologia, fisioterapia, odontologia, serviço social, nutrição, terapia ocupacional, biologia, engenharia, arquitetura e engenharia sanitária;

III - de acordo com o Anexo III, para as atividades de nível intermediário de suporte à atenção à saúde, com atribuições voltadas para as áreas técnicas de enfermagem, laboratório, radiologia, eletrocardiografia, citologia, histologia, gesso, higiene dental, prótese, farmácia e saneamento básico e ambiental; e

IV - de acordo com o Anexo IV, para as atividades de nível auxiliar de agente de saúde e de agente de saneamento.

Art. 2º Os valores de remuneração constantes dos Anexos referem-se à jornada de quarenta horas semanais, ressalvada a existência de lei especial prevendo jornada menor para categoria específica.

Parágrafo único. A fixação de jornada de trabalho inferior ao previsto no **caput** obriga a redução proporcional da remuneração.

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto serão precedidas de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base estudo que demonstre as necessidades qualitativas e quantitativas de recursos humanos, assim como a existência de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringlel

ANEXO I

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	12.000,00
Amapá	12.000,00
Amazonas	12.000,00
Maranhão	12.000,00
Mato Grosso	12.000,00
Pará	12.000,00
Rondônia	12.000,00
Roraima	12.000,00
Tocantins	12.000,00
Goiás	10.000,00
Mato Grosso do Sul	10.000,00
Minas Gerais	10.000,00
Alagoas	8.000,00
Bahia	8.000,00
Ceará	8.000,00
Distrito Federal	8.000,00
Paraíba	8.000,00
Pernambuco	8.000,00
Piauí	8.000,00
Rio Grande do Norte	8.000,00
Sergipe	8.000,00
Espírito Santo	8.000,00
Rio de Janeiro	8.000,00
São Paulo	8.000,00
Paraná	8.000,00
Rio Grande do Sul	8.000,00
Santa Catarina	8.000,00

ANEXO II

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	7.000,00
Amapá	7.000,00
Amazonas	7.000,00
Maranhão	7.000,00
Mato Grosso	7.000,00
Pará	7.000,00
Rondônia	7.000,00
Roraima	7.000,00
Tocantins	7.000,00
Goiás	5.600,00
Mato Grosso do Sul	5.600,00
Minas Gerais	5.600,00
Alagoas	4.200,00
Bahia	4.200,00
Ceará	4.200,00
Distrito Federal	4.200,00
Paraíba	4.200,00
Pernambuco	4.200,00
Piauí	4.200,00
Rio Grande do Norte	4.200,00
Sergipe	4.200,00
Espírito Santo	4.200,00
Rio de Janeiro	4.200,00
São Paulo	4.200,00
Paraná	4.200,00
Rio Grande do Sul	4.200,00
Santa Catarina	4.200,00

ANEXO III

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	2.300,00
Amapá	2.300,00
Amazonas	2.300,00
Maranhão	2.300,00
Mato Grosso	2.300,00
Pará	2.300,00
Rondônia	2.300,00
Roraima	2.300,00
Tocantins	2.300,00
Goiás	2.200,00
Mato Grosso do Sul	2.200,00
Minas Gerais	2.200,00
Alagoas	2.200,00
Bahia	2.200,00
Ceará	2.200,00
Distrito Federal	2.200,00
Paraíba	2.100,00
Pernambuco	2.100,00
Piauí	2.100,00
Rio Grande do Norte	2.100,00
Sergipe	2.100,00
Espírito Santo	2.100,00
Rio de Janeiro	2.100,00
São Paulo	2.100,00
Paraná	2.100,00
Rio Grande do Sul	2.100,00
Santa Catarina	2.100,00

ANEXO IV

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	600,00
Amapá	600,00
Amazonas	600,00
Maranhão	600,00
Mato Grosso	600,00
Pará	600,00
Rondônia	600,00
Roraima	600,00
Tocantins	600,00
Goiás	600,00
Mato Grosso do Sul	600,00
Minas Gerais	600,00
Alagoas	600,00
Bahia	600,00
Ceará	600,00
Distrito Federal	600,00
Paraíba	600,00
Pernambuco	600,00
Piauí	600,00
Rio Grande do Norte	600,00
Sergipe	600,00
Espírito Santo	600,00
Rio de Janeiro	600,00
São Paulo	600,00
Paraná	600,00
Rio Grande do Sul	600,00
Santa Catarina	600,00

DECRETO Nº 7.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile celebraram, em Santiago, em 3 de dezembro de 2007, um Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 20 de novembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 30 de dezembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 9;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Chile
(doravante denominados juntamente como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Buscando contribuir para a paz e prosperidade internacional;

Com o ânimo de fortalecer as formas de cooperação, entendendo que assim se intensificarão suas boas e tradicionais relações;

Reconhecendo os princípios da soberania, da igualdade e da não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Sobre a base de um estudo recíproco de assuntos de interesse comum no âmbito da Defesa,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

Em conformidade com suas respectivas legislações internas, respeitando as obrigações internacionais, de acordo com as restrições de Segurança Nacional, regidas pelo interesse comum, os princípios de igualdade e reciprocidade, as Partes cooperarão no âmbito da Defesa mediante:

a) promoção da cooperação, com ênfase nas áreas de investigação e desenvolvimento, apoio logístico, aquisição e obtenção de equipamentos e serviços de defesa;

b) intercâmbio de conhecimentos e experiências operacionais e de exercícios;

c) promoção de atividades combinadas de instrução, treinamento e exercícios;

d) intercâmbio de conhecimento e experiências na utilização de equipamento militar, nacional e estrangeiro;

e) intercâmbio de conhecimento, experiências e capacitação na área de Operações de Paz;

f) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informação nas áreas de ciência e tecnologia;

g) promoção do intercâmbio acadêmico no âmbito da Defesa; e

h) cooperação em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.



Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, em virtude do presente Acordo, incluirá:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e outros integrantes da estrutura de Defesa das Partes;

b) estabelecimentos de contatos e relações entre as instituições equivalentes de Defesa das Partes;

c) desenvolvimento de reuniões entre as instituições de Defesa das Partes;

d) intercâmbio de instrutores/professores e alunos de instituições militares e estabelecimentos acadêmicos de Defesa das Partes;

e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares e civis de interesse da Defesa das Partes;

f) visitas de navios e aeronaves militares;

g) desenvolvimento de atividades culturais e esportivas com participação do pessoal da Defesa das Partes;

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes; e

i) cooperação em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 3
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável pelos seus gastos, exceto quando haja convite que indique o contrário, incluindo:

a) custos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;

b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os gastos de alimentação e de hospedagem;

c) gastos relativos ao tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido; e

d) sem prejuízo do disposto na alínea "c", deste Artigo, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico àquelas pessoas com enfermidades que exijam tratamento emergencial, durante o desenvolvimento de atividades bilaterais no âmbito da cooperação no domínio da Defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas e, caso necessário, em outros estabelecimentos, ficando a Parte remetente responsável pelas despesas com esse pessoal.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 4
Disciplina e Dependência

1. O pessoal do intercâmbio, em cumprimento das disposições deste Acordo, cumprirá as regras, ordens, instruções e costumes das Instituições da Parte anfitriã, enquanto estas sejam compatíveis com as normas regulamentadas da Parte de origem.

2. O pessoal do Intercâmbio será subalterno com relação ao pessoal da Parte anfitriã de maior antiguidade e superior ao pessoal da Parte anfitriã de menor graduação.

3. A Parte anfitriã não poderá exercer ação disciplinar contra pessoal do intercâmbio por uma falta ou infração regulamentar, salvo se expressamente acordado em contrário. No entanto, se considerar pertinente, poderá solicitar sua retirada do programa correspondente.

4. O pessoal de intercâmbio cumprirá com as disposições, usos e costumes de vestuário da instituição da Parte anfitriã, compatibilizando-os com suas próprias disposições, usos e costumes.

Artigo 5
Segurança das Matérias Classificadas

1. A informação proporcionada mutuamente ficará sujeita às disposições deste Acordo e do que dispõe a legislação nacional de cada uma das Partes sobre o assunto.

2. A Parte destinatária da informação a classificará com igual grau ao atribuído pela Parte remetente e, em consequência, tomará as medidas necessárias de proteção, abstendo-se de rebaixar o nível de classificação sem o consentimento prévio e por escrito da Parte originária.

3. As Partes informarão, pontual e amplamente, sobre qualquer perda ou revelação não autorizada da informação obtida sob este Acordo, devendo ser adotadas as medidas que correspondam ao seu respectivo ordenamento jurídico.

4. A informação será utilizada somente para a finalidade estabelecida no momento de proporcioná-la ou obtê-la. Para tanto, as Partes não divulgarão nenhum conteúdo recebido sob este Acordo a terceiros pessoas ou países sem o prévio consentimento por escrito da Parte que o originou.

Artigo 6
Emendas, Revisão, Protocolos Complementares e Programas

1. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes. A proposta de emenda ou revisão será formalizada através dos canais diplomáticos correspondentes.

2. As Partes poderão assinar Protocolos Complementares de Cooperação em áreas específicas da Defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

3. O início da negociação dos Protocolos Complementares, emendas ou revisões poderá ocorrer dentro de sessenta (60) dias depois de recebida a última proposta. Os Protocolos, emendas ou revisões entrarão em vigor conforme previsto no Artigo 9.

4. Os programas executivos de atividades específicas de cooperação derivados deste Acordo ou dos referidos Protocolos Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados pelo pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa Nacional da República do Chile, segundo os interesses que se compartilhem, limitados aos objetivos deste Acordo e não gerando interferência alguma nas respectivas legislações nacionais.

Artigo 7
Direitos e obrigações

1. O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações existentes para as Partes em virtude de Acordos internacionais vinculantes para ambos os Estados.

2. As Partes aceitam e entendem que a assinatura deste Acordo não implicará obrigação ou compromisso de cada uma delas para adquirir equipamento militar proveniente da ou fabricado na outra Parte.

Artigo 8
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida de forma amigável entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9
Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da última notificação, por via diplomática, entre as Partes sobre o cumprimento dos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo. Terá duração de cinco (5) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais.

2. Qualquer Parte poderá denunciar este Acordo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias depois da recepção da Nota respectiva.

3. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam o contrário, em relação a programas ou atividades específicas.

Feito em Santiago, em 3 de dezembro de dois mil e sete, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE:
Nelson Jobim Ministro da Defesa	José Goñi Carrasco Ministro da Defesa

DECRETO Nº 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.

Art. 2º A ENEF será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - atuação permanente e em âmbito nacional;

II - gratuidade das ações de educação financeira;

III - prevalência do interesse público;

IV - atuação por meio de informação, formação e orientação;

V - centralização da gestão e descentralização da execução das atividades;

VI - formação de parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas; e

VII - avaliação e revisão periódicas e permanentes.

Art. 3º Com o objetivo de definir planos, programas, ações e coordenar a execução da ENEF, é instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Nacional de Educação Financeira - CONEF, cuja composição compreenderá:

I - um Diretor do Banco Central do Brasil;

II - o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - o Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

IV - o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;

V - o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

VI - o Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

VII - o Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social;

VIII - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça; e

IX - quatro representantes da sociedade civil, na forma do § 2º.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, no prazo de quinze dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IX, bem como seus suplentes, serão indicados nos termos estabelecidos pelo regimento interno do CONEF.

§ 3º Os representantes indicados na forma dos §§ 1º e 2º serão designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º O CONEF será presidido, a cada período de seis meses, em regime de rodízio e na ordem a seguir, pelo representante do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Superintendência de Seguros Privados e do Ministério da Fazenda.

§ 5º O Banco Central do Brasil exercerá a secretaria-executiva do CONEF, prestando o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos objetivos do Comitê.

§ 6º O CONEF poderá criar grupos de trabalho, por prazo determinado, destinados ao exame de assuntos específicos, bem como comissões permanentes, de atividades especializadas, para dar-lhe suporte técnico, integrados por representantes dos órgãos e entidades que dele participam.

§ 7º O CONEF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil para participar e colaborar com a consecução de seus objetivos, na forma do seu regimento interno.

Art. 4º Ao CONEF compete:

I - promover a ENEF, observada a finalidade estabelecida no art. 1º, por meio da elaboração de planos, programas e ações; e

II - estabelecer metas para o planejamento, financiamento, execução, avaliação e revisão da ENEF.

Parágrafo único. Caberá aos membros do CONEF elencados nos incisos I a VIII do art. 3º aprovar, por maioria simples, seu regimento interno.

Art. 5º Para assessorar o CONEF quanto aos aspectos pedagógicos relacionados com a educação financeira e previdenciária, é instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Grupo de Apoio Pedagógico - GAP, que terá em sua composição um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Banco Central do Brasil;

III - Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Superintendência de Seguros Privados;

VI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

VII - Conselho Nacional de Educação; e

VIII - instituições federais de ensino indicadas pelo Ministério da Educação, até o limite de cinco, no máximo de uma por região geográfica do País.

§ 1º O Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação serão convidados a integrar o GAP.

§ 2º O Ministério da Educação exercerá a secretaria-executiva do GAP, ao qual prestará o apoio administrativo necessário.

§ 3º Os órgãos e entidades representados no GAP deverão, em até quinze dias após a designação dos membros do CONEF, indicar os seus representantes e respectivos suplentes ao presidente do Comitê, a quem competirá designá-los.

§ 4º O GAP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, na forma do seu regimento interno.

§ 5º A primeira reunião do GAP será convocada pelo presidente do CONEF.

§ 6º O GAP aprovará o seu regimento interno por maioria simples, presentes pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 6º A participação no CONEF e no GAP é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Henrique de Campos Meirelles*

DECRETO Nº 7.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Promulga a Quarta Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 327, de 27 de junho de 2003, a Quarta Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional (FMI), referente à alocação de Direitos Especiais de Saque;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da referida Emenda em 24 de setembro de 2003;

Considerando que a Quarta Emenda entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 10 de agosto de 2009;

DECRETO :

Art. 1º A Quarta Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Quarta Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Ruy Nunes Pinto Nogueira
Guido Mantega*

ANEXO I

IV EMENDA

Proposta da Quarta Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional

Os Governos em nome dos quais este Convênio é assinado concordam com o seguinte:

1. O texto do Artigo XV, Seção 1, é alterado, passando à seguinte redação:

(a) Para atendimento da necessidade, se e quando surgir, de suplementar os ativos de reserva existentes, o Fundo está autorizado a alocar direitos especiais de saque segundo as disposições do Artigo XVIII a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(b) Ademais, o Fundo alocará direitos especiais de saque a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque segundo as disposições do Anexo M.

2. Um novo Anexo M é adicionado a este Convênio, com a seguinte redação:

ANEXO M

Alocação Especial Única de Direitos Especiais de Saque

1. Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, cada membro participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque em 19 de setembro de 1997 receberá, no trigésimo dia após a data de vigência da quarta emenda a este Convênio, uma alocação de direitos especiais de saque em valor que fará com que sua alocação acumulada líquida de direitos especiais de saque seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota em 19 de setembro de 1997, ficando ressalvado que, no caso de participantes cujas quotas não tenham sido ajustadas como proposto pela Resolução 45-2 da Junta de Governadores, o cálculo será feito com base nas quotas propostas na dita Resolução.

2. (a) Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, o país que se tornar participante do departamento de Direitos Especiais de Saque após 19 de setembro de 1997, porém dentro de três meses da data de sua admissão como membro do Fundo, receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado segundo os itens (b) e (c) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data da qual o novo membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ou (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, cada participante receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ajustada:

(i) primeiramente, através da multiplicação de 29,315788813 por cento pela razão entre o total de quotas, calculadas segundo o parágrafo 1 acima, dos participantes descritos no item (c) abaixo e o total das quotas desse participante na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e

(ii) em segundo lugar, através da multiplicação do resultado do item (i) acima pela razão entre o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos participantes descritos no item (c) abaixo na data na qual o membro torne-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima e o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos ditos participantes em 19 de setembro de 1997, e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima.

(c) Para os propósitos dos ajustes a serem feitos de acordo com o item (b) acima, serão tidos como participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque os membros participantes em 19 de setembro de 1997, e (i) que continuem a ser participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque como na data na qual o membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e (ii) que tenham recebido todas as alocações feitas pelo Fundo após 19 de setembro de 1997.

3. (a) Respeitando as disposições do parágrafo 4 abaixo, caso a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) seja sucessora, como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, a antiga República Federal Socialista da Iugoslávia de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), aprovada em 14 de dezembro de 1992, esta receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado de acordo com o item (b) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) tenha-se tomado sucessora como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), e (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/ Montenegro) receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento da quota a ela proposta do parágrafo 3(c) da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), tal como ajustada segundo os itens 2(b)(ii) e (c) acima, na data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) venha a se qualificar para uma alocação segundo o item (a) acima.

4. O Fundo não fará alocação de direitos especiais de saque nos termos deste Anexo aos participantes que tenham notificado por escrito ao Fundo, em data anterior à da alocação, de seu desejo de não receber a alocação.

5. (a) Caso, no momento em que alocação a participante seja feita segundo os parágrafos 1, 2 ou 3 acima, o participante tenha obrigações em atraso com o Fundo, os direitos especiais de saque assim alocados serão depositados e mantidos em conta de caução junto ao Departamento de Direitos Especiais de Saque e serão liberados ao participante por ocasião da quitação de suas obrigações em atraso com o Fundo.

(b) Os direitos especiais de saque mantidos em conta de caução não estarão disponíveis para qualquer uso, e não serão incluídos em quaisquer cálculos de alocação ou haveres de direitos especiais de saque para os efeitos do Convênio, exceto no caso de cálculos segundo este Anexo. Caso os direitos especiais de saque alocados a participante estejam mantidos em conta de caução no momento em que o participante deixar de participar do Departamento de Direitos Especiais de Saque ou no momento em que seja decidido liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, os ditos direitos especiais de saque serão cancelados.

(c) Para os propósitos deste parágrafo, obrigações em atraso com o Fundo consistem de recompras e encargos na Conta de Recursos Gerais, principal e juros em atraso sobre empréstimos na Conta de Desembolso Especial, encargos e taxas vencidas no Departamento de Direitos Especiais de Saque, e obrigações vencidas ao Fundo na qualidade de fideicomissário.

(d) Exceto pelas disposições deste parágrafo, o princípio da separação entre o Departamento Geral e o Departamento de Direitos Especiais de Saque e o caráter incondicional dos direitos especiais de saque como ativos de reserva será mantido.

DECRETO Nº 7.399, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Consulado-Geral do Brasil em Faro, na República Portuguesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

DECRETO :

Art. 1º Fica criado o Consulado-Geral do Brasil em Faro, na República Portuguesa.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993, na parte referente à República Portuguesa, com a inclusão do Consulado-Geral em Faro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação Descentralizada, firmado em Roma, em 17 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana celebraram, em Roma, em 17 de outubro de 2007, um Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica sobre Cooperação Descentralizada;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Protocolo Adicional por meio do Decreto Legislativo nº 279, de 19 de maio de 2010;

Considerando que o Protocolo Adicional entrou em vigor internacional em 31 de maio de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 7;

DECRETO :

Art. 1º O Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação Descentralizada, firmado em Roma, em 17 de outubro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Adicional, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA ITALIANA SOBRE A COOPERAÇÃO
DESCENTRALIZADA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, doravante denominados "Partes":

DESEJANDO reforçar as relações de amizade existentes entre ambos os países;

CONSCIENTES da crescente importância que assumem as ações de cooperação promovidas e realizadas por Regiões, Províncias e Municípios italianos em parceria com os entes federativos - Estados e Municípios brasileiros;

RECONHECENDO as vantagens recíprocas que derivam da inclusão da cooperação descentralizada no contexto das relações de cooperação entre os dois países;

DESEJOSOS de oferecer aos governos e entidades locais e regionais os quadros de referência nos quais incluem-se suas próprias iniciativas, com o objetivo de torná-las coerentes e complementares às políticas dos respectivos governos nacionais;

CONSIDERADA a necessidade de integrar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de outubro de 1972 disposições em matéria de cooperação descentralizada;

Acordam:

Art. 1
Cooperação Descentralizada

- Entende-se por Cooperação Descentralizada as formas de cooperação e ação internacional estabelecidas entre entidades territoriais italianas e entes federativos brasileiros, bem como os respectivos atores da sociedade civil, no intuito de reforçar os laços dos dois países, e em consonância com as Políticas Externas conduzidas pelos Governos Nacionais.
- As Partes empenham-se em favorecer a cooperação descentralizada nas suas diversas formas, em conformidade com as respectivas disposições constitucionais e legislativas internas.
- As Partes reconhecem esta forma inovadora de cooperação, caracterizada pela ampla participação popular e pela reciprocidade dos benefícios específicos, como por exemplo, nos setores de combate à fome e a pobreza, pela inclusão social, pela promoção de processos de democracia participativa e do apoio ao desenvolvimento social-econômico-territorial e sustentável.

Art. 2
Modalidades Operacionais da cooperação descentralizada

- As Partes reconhecem aos respectivos governos locais e regionais a possibilidade de estabelecerem formas de entendimento com entidades congêneres relacionadas às atividades de cooperação.
- Tais entendimentos devem definir os objetivos e os setores de intervenção e podem indicar valores previstos dos compromissos financeiros. Para usufruir os benefícios previstos pelo presente Protocolo, estes entendimentos deverão ser previamente levados ao conhecimento das autoridades nacionais competentes em conformidade com as legislações vigentes nos respectivos países e/ou inscrever-se no âmbito de programas, convênios e marcos de cooperação acordados pelos respectivos governos.
- As Partes se empenharão para orientar as ações de cooperação descentralizada inserindo-as em programas-quadro bilaterais, triangulares e/ou multilaterais que prevejam linhas e indicações de prioridade temática e territorial, assim como modalidades de cofinanciamento.

Art. 3
Meios para a Atuação das Ações e dos Projetos

- As ações de cooperação descentralizada poderão prever:
 - Envio, por parte dos governos locais de peritos, consultores e pessoal técnico e/ou administrativo;
 - recrutamento no local de atuação de peritos, consultores e pessoal de suporte;

- atividades de entidades públicas ou privadas fixadas no território ou vinculadas aos parceiros territoriais (Universidades, Câmaras de Comércio, Sindicatos, institutos, agências, empresas, organizações não-governamentais, entre outros);
 - envio de bens e serviços necessários à realização das ações acordadas;
 - concessão de bolsas de estudo;
 - participação financeira em programas e projetos de desenvolvimento de organismos internacionais;
 - qualquer outra forma de assistência deverá ser negociada e acordada caso a caso.
- articipação dos governos locais, por meio de seus técnicos e funcionários, em missões de cooperação bilateral ou triangular.

Art. 4
Direitos e Isenções

- Este Protocolo seguirá as disposições previstas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30.10.1972, no Memorando de Execução da Cooperação para o Desenvolvimento de conformidade com o Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17.10.1989; e no Acordo Quadro de Cooperação Econômica, Industrial e para o Desenvolvimento, de 12.02.1997.
- A todas as disposições mencionadas será aplicado o princípio da reciprocidade, ou seja, serão válidas para as ações de cooperação realizadas por brasileiros na Itália.

Artigo 5
Órgãos consultivos

- Para verificar o grau de aplicação e os efeitos do presente Protocolo e individualizar novos instrumentos para aumentar a eficácia, a visibilidade e o impacto da cooperação descentralizada, as Partes concordam em instituir um Comitê Misto, constituído pelos Governos Nacionais e por entidades locais e regionais dos dois países, que se reunirá anualmente.
- As Partes acordam realizar periodicamente Fóruns e encontros destinados à produção de estratégias compartilhadas, assim como estimular a criação de redes de entidades locais.

Artigo 6
Solução das controvérsias

As Partes se empenham em resolver amigavelmente por via diplomática, pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30.10.1972, todas as controvérsias que possam surgir na aplicação ou na interpretação do presente Protocolo.

Artigo 7
Entrada em vigor, duração e modificações

- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de recebimento da segunda notificação com a qual ambas as Partes serão oficialmente comunicadas sobre o cumprimento dos respectivos procedimentos internos e permanecerá em vigor por período indeterminado.
- Em caso de denúncia do presente Protocolo por uma das Partes, esta deverá fazê-lo por notificação diplomática. Nesse caso, a denúncia produzirá efeitos decorridos seis meses da data de recebimento da notificação.
- As Partes concordam que serão concluídos os projetos ainda em curso na data de extinção do presente Protocolo.
- O presente Protocolo poderá ser consensualmente modificado ou integrado por meio dos canais diplomáticos.

Tais modificações ou integrações entrarão em vigor segundo os procedimentos previstos em caso de necessidade.

Feito em Roma, em 17 de outubro de 2007, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LUIZ DULCI
Ministro de Estado Chefe
da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
ITALIANA

MASSIMO D'ALEMA
Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 7.401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Palikir, nos Estados Federados da Micronésia, cumulativa com a Embaixada em Manila.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1ª Fica criada a Embaixada do Brasil em Palikir, nos Estados Federados da Micronésia, cumulativa com a Embaixada em Manila.

Art. 2ª O art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XCVI - Palikir (Estados Federados da Micronésia), com a Embaixada em Manila." (NR)

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.402, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º A parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e será destinada ao Ministério do Meio Ambiente para as despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Águas - ANA, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Machado

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Retifica a área total da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1ª e 2ª da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada para 341.163 m² a área total da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, a que se refere o art. 1º do Decreto de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, com destinação de uso para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o imóvel que menciona, localizado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 08001.002050/2010-11, do Ministério da Justiça,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o imóvel a seguir descrito: casa situada à Rua Josafá Belo, nº36, e respectivos terrenos de nºs 6 e 7, do Quarteirão 1-A, do Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo que o Lote 6 possui 23,00 m de frente para a Avenida Prudente de Moraes, 41,00 m de divisa lateral direita, confrontando com o Lote 7, 45,77 m de divisa lateral esquerda, confrontando com o Lote 5, e 23,48 m de fundos, confrontando com o Lote 8, com área de 997,86 m², e o Lote 7, que se localiza na esquina, possui 32,50 m de frente para a Avenida Prudente de Moraes e 52,00 m de frente para a Rua Josafá Belo, 10,00 m de divisa lateral direita, confrontando com o Lote 8, e 41,00 m de divisa lateral esquerda, confrontando com o Lote 6, com área de 926,25 m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Matrículas nºs 14.283 e 14.284, Livro nº 2.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º, após o processo de desapropriação, será destinado à ampliação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT, o imóvel que menciona, localizado no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução de obra de estabilização de talude no km 061+300m.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.053309/2008-03,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT, o imóvel de propriedade particular abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacente à Rodovia Santos-Dumont, BR-116/RJ, necessário à execução da obra de estabilização de encosta no km 061+300m, pista sentido Além Paraíba - Rio de Janeiro, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro: área com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7536356,610 e E= 713945,340, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute 354º36'29", distância de 2,36m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute 347º56'03", distância de 20,21m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 335º42'02", distância de 8,68m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute 315º40'17", distância de 9,18m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 300º58'47", distância de 13,54m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute 292º40'37", distância de 11,38m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 284º22'16", distância de 6,47m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 273º02'51", distância de 9,20m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 255º18'43", distância de 6,08m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 243º17'37", distância de 16,64m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 243º25'06", distância de 6,22m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 242º20'01", distância de 10,23m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 237º31'03", distância de 3,47m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 226º28'31", distância de 13,36m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 225º04'13", distância de 6,92m;

Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 223º29'43", distância de 11,87m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 184º03'25", distância de 15,83m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 188º49'41", distância de 14,03m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 169º36'54", distância de 11,24m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 161º01'23", distância de 11,39m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 152º34'02", distância de 10,80m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 144º44'58", distância de 9,66m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 136º24'26", distância de 12,70m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 127º12'11", distância de 3,29m; Segmento 25 - B - em linha reta com azimute de 35º11'23" e distância de 5,67m; Segmento B - C - em linha reta, com azimute de 35º37'55" e distância de 7,00m; Segmento C - D - em linha reta com azimute de 38º26'02" e distância de 4,63m; Segmento D - E - em linha reta com azimute de 41º57'56" e distância de 2,33m; Segmento E - F - em linha reta com azimute de 43º46'45" e distância de 7,41m; Segmento F - G - em linha reta com azimute de 46º04'57" e distância de 3,55m; Segmento G - H - em linha reta com azimute de 48º05'20" e distância de 7,79m; Segmento H - I - em linha reta com azimute de 48º05'20" e distância de 7,30m; Segmento I - J - em linha reta com azimute de 52º39'40" e distância de 7,77m; Segmento J - K - em linha reta, com azimute de 54º21'24" e distância de 3,88m; Segmento K - L - em linha reta, com azimute de 55º00'32" e distância de 8,76m; Segmento L - M - em linha reta, com azimute de 56º42'44" e distância de 7,89m; Segmento M - N - em linha reta, com azimute de 57º52'14" e distância de 14,32m; Segmento N - O - em linha reta, com azimute de 58º16'33" e distância de 13,99m; Segmento O - P - em linha reta, com azimute de 58º00'19" e distância de 12,94m; Segmento de P - 1 - em linha reta, encerrando no Ponto 01, de coordenadas N= 7536356,610 e E= 713945,340, perfazendo uma área de 8.319,91m² (oito mil, trezentos e dezenove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT autorizada a promover a desapropriação da referida área do terreno e benfeitoria de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rodovia do Aço S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 255+800m e o km 276+500m da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.002918/2010-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S/A, os imóveis de propriedade particular abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 255+800m e o km 276+500m:

I - Área 1, conforme planta N. 255_800, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.515.988,4775 e E = 618.921,3140, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º21'35" e 43,76m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.516.005,3221 e E = 618.961,7004; segue pela linha seca com azimute e distância de 67º26'16" e 63,95m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.516.029,8599 e E = 619.020,7586; segue pela linha seca com azimute e distância de 210º14'27" e 11,90m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.516.019,5808 e E = 619.014,7661; segue pela linha seca com azimute e distância de 226º44'51" e 23,38m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.516.003,5618 e E = 618.997,7390; segue pela linha seca com azimute e distância de 251º50'29" e 11,45m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.515.999,9921 e E = 618.986,8551; segue pela linha seca com azimute e distância de 261º09'05" e 11,62m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.515.998,2052 e E = 618.975,3771; segue pela linha seca com azimute e distância de 281º44'12" e 11,96m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.516.000,6382 e E = 618.963,6669; segue pela linha seca com azimute e distância de 253º57'59" e 16,64m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.515.996,0411 e E = 618.947,6704; segue pela linha seca com azimute e distância de 210º54'27" e 12,04m até o

marco 10, com coordenadas UTM N = 7.515.985,7125 e E = 618.941,4871; segue pela linha seca com azimute e distância de 242º16'12" e 12,71m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.515.979,8008 e E = 618.930,2412; segue pela linha seca com azimute e distância de 314º11'05" e 12,45m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 12, com coordenadas UTM N = 7.516.060,9445 e E = 619.100,8118, segue pela linha seca com azimute e distância de 75º23'13" e 50,95m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.516.073,7989 e E = 619.150,1143; segue pela linha seca com azimute e distância de 176º56'08" e 20,47m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.516.053,3582 e E = 619.151,2086; segue pela linha seca com azimute e distância de 272º58'37" e 12,59m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.516.054,0121 e E = 619.138,6332; segue pela linha seca com azimute e distância de 292º30'44" e 9,22m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.516.057,5415 e E = 619.130,1176; segue pela linha seca com azimute e distância de 289º06'08" e 11,72m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.516.061,3763 e E = 619.119,0446; segue pela linha seca com azimute e distância de 233º42'48" e 9,96m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.516.055,4823 e E = 619.111,0168; segue pela linha seca com azimute e distância de 298º09'29" e 11,57m até o marco 12, onde teve início esta descrição;

II - Área 2, conforme planta N. 256_150, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.515.901,3950 e E = 618.713,1877, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º26'01" e 38,04m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.515.915,9929 e E = 618.748,3151; segue pela linha seca com azimute e distância de 215º43'08" e 6,81m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.515.910,4601 e E = 618.744,3366; segue pela linha seca com azimute e distância de 259º09'09" e 11,50m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.515.908,2956 e E = 618.733,0408; segue pela linha seca com azimute e distância de 243º00'13" e 9,96m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.515.903,7733 e E = 618.724,1638; segue pela linha seca com azimute e distância de 257º46'27" e 11,23m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 6, com coordenadas UTM N = 7.515.958,7871 e E = 618.851,0383, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º05'48" e 15,74m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.515.964,9123 e E = 618.865,5363; segue pela linha seca com azimute e distância de 225º15'06" e 3,17m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.515.962,6807 e E = 618.863,2850; segue pela linha seca com azimute e distância de 252º21'47" e 12,85m até o marco 6, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 3: Partindo do marco 9, com coordenadas UTM N = 7.515.974,4000 e E = 618.887,9934, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º05'48" e 15,98m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.515.980,6200 e E = 618.902,7157; segue pela linha seca com azimute e distância de 190º25'42" e 3,15m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.515.977,5269 e E = 618.902,1464; segue pela linha seca com azimute e distância de 257º32'30" e 14,49m até o marco 9, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 4: Partindo do marco 12, com coordenadas UTM N = 7.515.987,3506 e E = 618.918,6468, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º05'48" e 2,90m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.515.988,4775 e E = 618.921,3139; segue pela linha seca com azimute e distância de 134º11'04" e 12,45m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.515.979,8008 e E = 618.930,2412; segue pela linha seca com azimute e distância de 242º16'12" e 2,19m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.515.978,7796 e E = 618.928,2985; segue pela linha seca com azimute e distância de 311º36'22" e 12,91m até o marco 12, onde teve início esta descrição;

III - Área 3, conforme planta N. 256_370, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.515.872,5333 e E = 618.644,1786, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º02'11" e 11,62m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.515.877,0682 e E = 618.654,8810; segue pela linha seca com azimute e distância de 149º29'13" e 2,73m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.515.874,7124 e E = 618.656,2694; segue pela linha seca com azimute e distância de 242º56'49" e 7,10m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.515.871,4830 e E = 618.649,9459; segue pela linha seca com azimute e distância de 280º19'14" e 5,86m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

IV - Área 4, conforme planta N. 256_380, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.515.867,6581 e E = 618.632,6730, segue pela linha seca com azimute e distância de 67º02'11" e 2,72m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.515.868,7176 e E = 618.635,1735; segue pela linha seca com azimute e distância de 217º23'55" e 2,89m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.515.866,4203 e E = 618.633,4172; segue pela linha seca com azimute e distância de 328º59'07" e 1,44m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

V - Área 5, conforme planta N. 257_600, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.515.048,1982 e E = 617.520,8225, segue pela linha seca com azimute e distância de 80º32'46" e 18,07m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.515.051,1661 e E = 617.538,6463; segue pela linha seca com azimute e distância de 73º32'41" e 35,26m até o marco 3, com co-



ordenadas UTM N = 7.515.061,1538 e E = 617.572,4610; segue pela linha seca com azimute e distância de 64°05'13" e 23,09m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.515.071,2457 e E = 617.593,2324; segue pela linha seca com azimute e distância de 236°41'05" e 40,40m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.515.049,0540 e E = 617.559,4686; segue pela linha seca com azimute e distância de 265°24'06" e 38,44m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.515.045,9719 e E = 617.521,1484; segue pela linha seca com azimute e distância de 351°40'21" e 2,25m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 7, com coordenadas UTM N = 7.515.088,8185 e E = 617.617,8452, segue pela linha seca com azimute e distância de 45°25'42" e 32,10m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.515.111,3473 e E = 617.640,7134; segue pela linha seca com azimute e distância de 38°25'28" e 25,36m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.515.131,2121 e E = 617.656,4719; segue pela linha seca com azimute e distância de 37°25'06" e 55,32m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.515.175,1519 e E = 617.690,0887; segue pela linha seca com azimute e distância de 38°09'02" e 16,04m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.515.187,7693 e E = 617.700,0000; segue pela linha seca com azimute e distância de 41°25'51" e 40,26m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.515.217,9547 e E = 617.726,6408; segue pela linha seca com azimute e distância de 43°53'28" e 27,69m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.515.237,9129 e E = 617.745,8411; segue pela linha seca com azimute e distância de 202°20'46" e 9,17m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.515.229,4361 e E = 617.742,3566; segue pela linha seca com azimute e distância de 178°54'42" e 16,70m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.515.212,7439 e E = 617.742,6737; segue pela linha seca com azimute e distância de 196°51'44" e 14,64m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.515.198,7375 e E = 617.738,4283; segue pela linha seca com azimute e distância de 161°02'05" e 14,67m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.515.184,8613 e E = 617.743,1968; segue pela linha seca com azimute e distância de 215°12'44" e 5,79m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.515.180,1316 e E = 617.739,8588; segue pela linha seca com azimute e distância de 265°41'46" e 12,32m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.515.179,2073 e E = 617.727,5774; segue pela linha seca com azimute e distância de 216°50'29" e 26,74m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.515.157,8106 e E = 617.711,5466; segue pela linha seca com azimute e distância de 205°12'37" e 7,55m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.515.150,9825 e E = 617.708,3321; segue pela linha seca com azimute e distância de 156°11'03" e 8,71m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.515.143,0140 e E = 617.711,8492; segue pela linha seca com azimute e distância de 142°51'52" e 37,31m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.515.113,2693 e E = 617.734,3741; segue pela linha seca com azimute e distância de 230°56'27" e 36,03m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.515.090,5659 e E = 617.706,3967; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°04'40" e 27,62m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.515.079,8068 e E = 617.680,9537; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°35'15" e 16,33m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.515.078,2668 e E = 617.664,7003; segue pela linha seca com azimute e distância de 278°23'11" e 17,32m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.515.080,7923 e E = 617.647,5703; segue pela linha seca com azimute e distância de 285°06'37" e 30,79m até o marco 7, onde teve início esta descrição;

VI - Área 6, conforme planta N_262_500, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.033,8958 e E = 613.335,2514, segue pela linha seca com azimute e distância de 28°01'55" e 8,21m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.041,1452 e E = 613.339,1112; segue pela linha seca com azimute e distância de 27°10'23" e 19,97m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.058,9072 e E = 613.348,2291; segue pela linha seca com azimute e distância de 26°43'38" e 22,36m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.078,8757 e E = 613.358,2841; segue pela linha seca com azimute e distância de 25°53'55" e 91,77m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.161,4261 e E = 613.398,3661; segue pela linha seca com azimute e distância de 25°31'42" e 16,35m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.176,1830 e E = 613.405,4138; segue pela linha seca com azimute e distância de 204°04'18" e 12,08m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.165,1575 e E = 613.400,4884; segue pela linha seca com azimute e distância de 199°46'02" e 5,15m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.160,3099 e E = 613.398,7463; segue pela linha seca com azimute e distância de 207°48'07" e 10,03m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.151,4360 e E = 613.394,0671; segue pela linha seca com azimute e distância de 201°48'41" e 9,99m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.142,1655 e E = 613.390,3571; segue pela linha seca com azimute e distância de 210°43'23" e 13,39m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.130,6551 e E = 613.383,5165; segue pela linha seca com azimute e distância de 194°29'30" e 1,84m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.128,8735 e E = 613.383,0560; segue pela linha seca com azimute e distância de 200°47'35" e 4,48m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.124,6826 e E = 613.381,4646; segue pela linha seca com azimute e distância de 207°21'00" e 5,32m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.119,9594 e E = 613.379,0216; segue pela linha seca com azimute e distância de 215°33'59" e 3,72m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.116,9308 e E = 613.376,8560; segue pela linha seca com azimute e distância de 192°50'18" e 6,65m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.110,4502 e E = 613.375,3790; segue pela linha seca com azimute e distância de

205°07'17" e 13,70m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.098,0473 e E = 613.369,5635; segue pela linha seca com azimute e distância de 204°53'02" e 19,96m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.079,9360 e E = 613.361,1627; segue pela linha seca com azimute e distância de 204°26'10" e 17,61m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.513.063,9075 e E = 613.353,8796; segue pela linha seca com azimute e distância de 206°21'59" e 10,76m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.513.054,2693 e E = 613.349,1022; segue pela linha seca com azimute e distância de 210°41'17" e 17,10m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.513.039,5653 e E = 613.340,3757; segue pela linha seca com azimute e distância de 222°06'31" e 7,64m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

VII - Área 7, conforme planta N_266_400-A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.986,6921 e E = 608.640,3930, segue pela linha seca com azimute e distância de 74°36'19" e 42,76m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.998,0435 e E = 608.681,6189; segue pela linha seca com azimute e distância de 226°04'22" e 2,11m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.996,5805 e E = 608.680,1001; segue pela linha seca com azimute e distância de 151°16'41" e 6,28m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.991,0763 e E = 608.683,1164; segue pela linha seca com azimute e distância de 219°55'00" e 37,20m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.962,5428 e E = 608.659,2447; segue pela linha seca com azimute e distância de 223°35'49" e 14,91m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.951,7483 e E = 608.648,9662; segue pela linha seca com azimute e distância de 210°22'22" e 25,35m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.929,8803 e E = 608.636,1503; segue pela linha seca com azimute e distância de 282°36'26" e 5,20m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.931,0145 e E = 608.631,0795; segue pela linha seca com azimute e distância de 209°57'18" e 7,27m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.924,7157 e E = 608.627,4495; segue pela linha seca com azimute e distância de 140°38'17" e 5,51m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.920,4545 e E = 608.630,9450; segue pela linha seca com azimute e distância de 206°20'35" e 24,25m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.898,7266 e E = 608.620,1860; segue pela linha seca com azimute e distância de 207°44'20" e 25,80m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.875,8949 e E = 608.608,1793; segue pela linha seca com azimute e distância de 215°56'37" e 8,57m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.868,9595 e E = 608.603,1509; segue pela linha seca com azimute e distância de 210°06'31" e 4,75m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.864,8492 e E = 608.600,7674; segue pela linha seca com azimute e distância de 198°27'59" e 8,72m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.856,5777 e E = 608.598,0052; segue pela linha seca com azimute e distância de 211°51'48" e 15,86m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.843,1089 e E = 608.589,6336; segue pela linha seca com azimute e distância de 300°06'30" e 19,28m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.852,7816 e E = 608.572,9529; segue pela linha seca com azimute e distância de 28°36'16" e 11,33m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.862,7313 e E = 608.578,3787; segue pela linha seca com azimute e distância de 22°33'11" e 22,53m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.513.883,5401 e E = 608.587,0205; segue pela linha seca com azimute e distância de 28°07'05" e 47,03m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.513.925,0226 e E = 608.609,1870; segue pela linha seca com azimute e distância de 25°10'51" e 30,16m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.513.952,3141 e E = 608.622,0183; segue pela linha seca com azimute e distância de 24°44'02" e 23,28m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.513.973,4610 e E = 608.631,7599; segue pela linha seca com azimute e distância de 33°07'27" e 15,80m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

VIII - Área 8, conforme planta N_266_400-B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.077,7103 e E = 610.141,5331, segue pela linha seca com azimute e distância de 65°56'18" e 24,35m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.087,6401 e E = 610.163,7713; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°15'46" e 13,29m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.092,3472 e E = 610.176,2037; segue pela linha seca com azimute e distância de 73°43'09" e 31,85m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.101,2758 e E = 610.206,7753; segue pela linha seca com azimute e distância de 84°15'49" e 20,40m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.103,3143 e E = 610.227,0688; segue pela linha seca com azimute e distância de 92°34'39" e 20,89m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.102,3751 e E = 610.247,9333; segue pela linha seca com azimute e distância de 104°04'23" e 17,83m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.098,0400 e E = 610.265,2263; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°36'24" e 11,13m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.094,3067 e E = 610.275,7065; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°52'43" e 20,21m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.085,1703 e E = 610.293,7321; segue pela linha seca com azimute e distância de 124°20'46" e 20,94m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.073,3552 e E = 610.311,0224; segue pela linha seca com azimute e distância de 134°26'22" e 26,74m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.054,6357 e E = 610.330,1119; segue pela linha seca com azimute e distância de 141°18'12" e 17,55m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.040,9349 e E = 610.341,0870; segue pela linha seca com azimute e distância de 220°29'37" e 3,86m até o

marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.037,9993 e E = 610.338,5803; segue pela linha seca com azimute e distância de 275°12'48" e 1,85m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.038,1670 e E = 610.336,7426; segue pela linha seca com azimute e distância de 218°41'04" e 13,44m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.027,6759 e E = 610.328,3424; segue pela linha seca com azimute e distância de 300°54'48" e 13,20m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.034,4589 e E = 610.317,0147; segue pela linha seca com azimute e distância de 219°33'27" e 4,35m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.031,1076 e E = 610.314,2464; segue pela linha seca com azimute e distância de 290°32'11" e 21,54m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.038,6628 e E = 610.294,0782; segue pela linha seca com azimute e distância de 294°05'10" e 23,93m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.048,4297 e E = 610.272,2299; segue pela linha seca com azimute e distância de 288°37'07" e 26,88m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.057,0105 e E = 610.246,7598; segue pela linha seca com azimute e distância de 0°05'36" e 3,87m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.060,8840 e E = 610.246,7661; segue pela linha seca com azimute e distância de 281°34'39" e 23,92m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.065,6849 e E = 610.223,3319; segue pela linha seca com azimute e distância de 276°23'17" e 24,95m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.068,4609 e E = 610.198,5367; segue pela linha seca com azimute e distância de 272°16'37" e 18,67m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.069,2026 e E = 610.179,8805; segue pela linha seca com azimute e distância de 339°38'48" e 4,17m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.073,1152 e E = 610.178,4290; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°19'38" e 24,27m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.074,9461 e E = 610.154,2325; segue pela linha seca com azimute e distância de 334°31'26" e 5,00m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.079,4588 e E = 610.152,0823; segue pela linha seca com azimute e distância de 260°35'19" e 10,69m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

IX - Área 9, conforme planta N_266_400-C, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.812,7446 e E = 610.506,8703, segue pela linha seca com azimute e distância de 131°36'41" e 25,58m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.795,7580 e E = 610.525,9951; segue pela linha seca com azimute e distância de 123°05'52" e 30,77m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.778,9528 e E = 610.551,7765; segue pela linha seca com azimute e distância de 115°26'45" e 37,47m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.762,8535 e E = 610.585,6116; segue pela linha seca com azimute e distância de 111°54'30" e 36,33m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.749,2981 e E = 610.619,3174; segue pela linha seca com azimute e distância de 111°39'36" e 20,43m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.741,7582 e E = 610.638,3029; segue pela linha seca com azimute e distância de 285°32'13" e 24,73m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.748,3816 e E = 610.614,4796; segue pela linha seca com azimute e distância de 289°14'44" e 32,25m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.759,0132 e E = 610.584,0278; segue pela linha seca com azimute e distância de 296°55'19" e 22,91m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.769,3883 e E = 610.563,5968; segue pela linha seca com azimute e distância de 301°44'58" e 12,13m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.775,7712 e E = 610.553,2820; segue pela linha seca com azimute e distância de 305°19'51" e 41,69m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.799,8821 e E = 610.519,2676; segue pela linha seca com azimute e distância de 316°03'19" e 17,86m até o marco 1, onde teve início esta descrição. Partindo do marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.720,0552 e E = 610.687,5831, segue pela linha seca com azimute e distância de 114°47'43" e 14,78m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.713,8565 e E = 610.701,0013; segue pela linha seca com azimute e distância de 119°41'54" e 28,74m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.699,6192 e E = 610.725,9637; segue pela linha seca com azimute e distância de 123°25'09" e 16,93m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.690,2929 e E = 610.740,0976; segue pela linha seca com azimute e distância de 125°29'21" e 15,01m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.681,5779 e E = 610.752,3205; segue pela linha seca com azimute e distância de 128°03'14" e 9,47m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.675,7400 e E = 610.759,7782; segue pela linha seca com azimute e distância de 221°09'54" e 6,38m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.670,9386 e E = 610.755,5801; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°30'15" e 5,58m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.513.669,3535 e E = 610.750,2274; segue pela linha seca com azimute e distância de 220°17'45" e 8,90m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.513.662,5625 e E = 610.744,4690; segue pela linha seca com azimute e distância de 293°18'29" e 17,97m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.513.669,6744 e E = 610.727,9617; segue pela linha seca com azimute e distância de 306°37'27" e 34,37m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.513.690,1780 e E = 610.700,3778; segue pela linha seca com azimute e distância de 14°13'34" e 5,38m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.513.695,3917 e E = 610.701,6996; segue pela linha seca com azimute e distância de 315°42'50" e 13,74m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.513.705,2298 e E = 610.692,1036; segue pela linha seca com azimute e distância de 12°32'06" e 6,76m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.513.711,8315 e E = 610.693,5714; segue pela linha seca com azimute e distância de 323°56'20" e 10,17m até o marco 12, onde teve início esta descrição;

X - Área 10, conforme planta N_266_400-D, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.977,7999 e E = 609.842,0969, segue pela linha seca com azimute e distância de 82°02'33" e 37,21m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.982,9505 e E = 609.878,9443; segue pela linha seca com azimute e distância de 77°29'59" e 45,47m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.992,7913 e E = 609.923,3318; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°27'12" e 39,81m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.002,7890 e E = 609.961,8609; segue pela linha seca com azimute e distância de 72°05'21" e 36,41m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.013,9875 e E = 609.996,5097; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°12'57" e 35,06m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.026,4288 e E = 610.029,2891; segue pela linha seca com azimute e distância de 232°11'28" e 9,86m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.020,3840 e E = 610.021,4987; segue pela linha seca com azimute e distância de 235°30'51" e 15,04m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.011,8683 e E = 610.009,1017; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°04'13" e 11,99m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.007,9801 e E = 609.997,7643; segue pela linha seca com azimute e distância de 250°04'15" e 18,14m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.001,7967 e E = 609.980,7101; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°40'57" e 22,68m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.996,5717 e E = 609.958,6364; segue pela linha seca com azimute e distância de 255°59'33" e 32,19m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.988,7807 e E = 609.927,4059; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°25'56" e 11,95m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.987,2071 e E = 609.915,5612; segue pela linha seca com azimute e distância de 261°56'40" e 19,41m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.984,4875 e E = 609.896,3459; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°50'14" e 10,50m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.982,0961 e E = 609.886,1200; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°01'15" e 23,04m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.979,6959 e E = 609.863,2042; segue pela linha seca com azimute e distância de 260°03'56" e 8,05m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.978,3073 e E = 609.855,2760; segue pela linha seca com azimute e distância de 267°47'42" e 13,19m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XI - Área 11, conforme planta N_274_000_A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.235,6315 e E = 603.370,0362, segue pela linha seca com azimute e distância de 81°00'32" e 20,13m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.238,7773 e E = 603.389,9184; segue pela linha seca com azimute e distância de 96°26'32" e 9,20m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.237,7447 e E = 603.399,0638; segue pela linha seca com azimute e distância de 158°49'17" e 8,51m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.229,8115 e E = 603.402,1375; segue pela linha seca com azimute e distância de 121°20'55" e 3,84m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.227,8124 e E = 603.405,4191; segue pela linha seca com azimute e distância de 158°44'57" e 7,95m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.220,4015 e E = 603.408,3011; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°33'46" e 7,22m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.217,1751 e E = 603.414,7546; segue pela linha seca com azimute e distância de 155°09'58" e 5,69m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.212,0108 e E = 603.417,1445; segue pela linha seca com azimute e distância de 106°46'41" e 11,29m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.208,7521 e E = 603.427,9529; segue pela linha seca com azimute e distância de 152°51'12" e 4,04m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.205,1606 e E = 603.429,7945; segue pela linha seca com azimute e distância de 96°13'53" e 15,74m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.203,4523 e E = 603.445,4403; segue pela linha seca com azimute e distância de 46°07'22" e 5,55m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.207,2976 e E = 603.449,4394; segue pela linha seca com azimute e distância de 77°06'24" e 10,29m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.209,5929 e E = 603.459,4666; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°15'01" e 3,64m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.208,6367 e E = 603.462,9741; segue pela linha seca com azimute e distância de 55°03'58" e 7,52m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.212,9407 e E = 603.469,1360; segue pela linha seca com azimute e distância de 61°20'59" e 30,08m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.227,3627 e E = 603.495,5327; segue pela linha seca com azimute e distância de 70°00'46" e 29,67m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.237,5054 e E = 603.523,4187; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°15'04" e 35,85m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.246,6331 e E = 603.558,0907; segue pela linha seca com azimute e distância de 117°42'57" e 27,14m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.234,0087 e E = 603.582,1204; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°12'53" e 28,85m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.226,4364 e E = 603.609,9633; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°31'18" e 25,07m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.224,4601 e E = 603.634,9530; segue pela linha seca com azimute e distância de 87°13'57" e 14,20m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.225,1458 e E = 603.649,1375; segue pela linha seca com azimute e distância de 249°12'10" e 24,59m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.216,4155 e E = 603.626,1515; segue pela linha seca com azi-

mute e distância de 251°23'30" e 16,95m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.211,0067 e E = 603.610,0872; segue pela linha seca com azimute e distância de 261°43'42" e 13,84m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.209,0157 e E = 603.596,3917; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°01'29" e 16,35m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.204,2434 e E = 603.580,7583; segue pela linha seca com azimute e distância de 272°30'18" e 10,83m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.204,7166 e E = 603.569,9406; segue pela linha seca com azimute e distância de 252°57'54" e 9,57m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.201,9134 e E = 603.560,7917; segue pela linha seca com azimute e distância de 222°53'43" e 3,06m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.199,6682 e E = 603.558,7057; segue pela linha seca com azimute e distância de 245°06'19" e 7,97m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.196,3117 e E = 603.551,4730; segue pela linha seca com azimute e distância de 279°29'20" e 6,61m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.197,4021 e E = 603.544,9495; segue pela linha seca com azimute e distância de 232°14'15" e 5,96m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.193,7553 e E = 603.540,2417; segue pela linha seca com azimute e distância de 238°15'48" e 20,89m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.514.182,7665 e E = 603.522,4747; segue pela linha seca com azimute e distância de 248°15'36" e 34,64m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.514.169,9363 e E = 603.490,2992; segue pela linha seca com azimute e distância de 249°51'02" e 34,15m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.514.158,1724 e E = 603.458,2386; segue pela linha seca com azimute e distância de 268°50'08" e 5,89m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.514.158,0526 e E = 603.452,3478; segue pela linha seca com azimute e distância de 287°07'29" e 13,44m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.514.162,0095 e E = 603.439,5055; segue pela linha seca com azimute e distância de 225°43'34" e 10,62m até o marco 38, com coordenadas UTM N = 7.514.154,5966 e E = 603.431,9023; segue pela linha seca com azimute e distância de 188°50'48" e 3,82m até o marco 39, com coordenadas UTM N = 7.514.150,8227 e E = 603.431,3149; segue pela linha seca com azimute e distância de 236°52'15" e 12,13m até o marco 40, com coordenadas UTM N = 7.514.144,1915 e E = 603.421,1540; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°59'13" e 10,48m até o marco 41, com coordenadas UTM N = 7.514.140,9499 e E = 603.411,1852; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°49'06" e 11,39m até o marco 42, com coordenadas UTM N = 7.514.138,9357 e E = 603.399,9705; segue pela linha seca com azimute e distância de 268°30'13" e 8,29m até o marco 43, com coordenadas UTM N = 7.514.138,7192 e E = 603.391,6828; segue pela linha seca com azimute e distância de 275°33'17" e 6,08m até o marco 44, com coordenadas UTM N = 7.514.139,3078 e E = 603.385,6304; segue pela linha seca com azimute e distância de 304°22'19" e 5,14m até o marco 45, com coordenadas UTM N = 7.514.142,2119 e E = 603.381,3847; segue pela linha seca com azimute e distância de 277°24'31" e 8,47m até o marco 46, com coordenadas UTM N = 7.514.143,3043 e E = 603.372,9833; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°17'20" e 18,81m até o marco 47, com coordenadas UTM N = 7.514.138,8460 e E = 603.354,7100; segue pela linha seca com azimute e distância de 229°27'13" e 5,26m até o marco 48, com coordenadas UTM N = 7.514.135,4239 e E = 603.350,7098; segue pela linha seca com azimute e distância de 250°30'33" e 10,73m até o marco 49, com coordenadas UTM N = 7.514.131,8454 e E = 603.340,5993; segue pela linha seca com azimute e distância de 257°54'11" e 4,23m até o marco 50, com coordenadas UTM N = 7.514.130,9579 e E = 603.336,4585; segue pela linha seca com azimute e distância de 272°27'51" e 4,73m até o marco 51, com coordenadas UTM N = 7.514.131,1611 e E = 603.331,7376; segue pela linha seca com azimute e distância de 337°55'22" e 3,39m até o marco 52, com coordenadas UTM N = 7.514.134,3028 e E = 603.330,4634; segue pela linha seca com azimute e distância de 12°14'29" e 12,50m até o marco 53, com coordenadas UTM N = 7.514.146,5160 e E = 603.333,1132; segue pela linha seca com azimute e distância de 19°57'42" e 69,36m até o marco 54, com coordenadas UTM N = 7.514.211,7050 e E = 603.356,7905; segue pela linha seca com azimute e distância de 28°58'08" e 27,35m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XII - Área 12, conforme planta N_274_000_B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.283,8458 e E = 604.081,9039, segue pela linha seca com azimute e distância de 105°39'39" e 24,48m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.277,2386 e E = 604.105,4717; segue pela linha seca com azimute e distância de 108°08'35" e 17,15m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.271,8986 e E = 604.121,7679; segue pela linha seca com azimute e distância de 110°57'58" e 9,31m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.268,5659 e E = 604.130,4654; segue pela linha seca com azimute e distância de 266°45'16" e 11,97m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.267,8879 e E = 604.118,5099; segue pela linha seca com azimute e distância de 285°02'15" e 10,19m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.270,5307 e E = 604.108,6728; segue pela linha seca com azimute e distância de 293°25'03" e 10,95m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.274,8809 e E = 604.098,6283; segue pela linha seca com azimute e distância de 298°11'35" e 18,98m até o marco 1, onde teve início esta descrição. Partindo do marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.266,7173 e E = 604.135,2897, segue pela linha seca com azimute e distância de 113°48'16" e 37,81m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.251,4581 e E = 604.169,8796; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°57'40" e 16,09m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.244,1648 e E = 604.184,2176; segue pela

linha seca com azimute e distância de 119°56'04" e 18,21m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.235,0768 e E = 604.200,0000; segue pela linha seca com azimute e distância de 121°16'58" e 14,95m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.227,3161 e E = 604.212,7728; segue pela linha seca com azimute e distância de 124°04'54" e 34,16m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.208,1713 e E = 604.241,0691; segue pela linha seca com azimute e distância de 128°59'47" e 27,72m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.190,7283 e E = 604.262,6121; segue pela linha seca com azimute e distância de 130°55'44" e 14,25m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.181,3942 e E = 604.273,3768; segue pela linha seca com azimute e distância de 275°35'18" e 6,32m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.182,0094 e E = 604.267,0888; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°59'25" e 7,79m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.180,6556 e E = 604.259,4186; segue pela linha seca com azimute e distância de 302°53'10" e 9,14m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.185,6175 e E = 604.251,7446; segue pela linha seca com azimute e distância de 304°21'13" e 12,04m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.192,4138 e E = 604.241,8016; segue pela linha seca com azimute e distância de 307°50'26" e 18,08m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.203,5075 e E = 604.227,5207; segue pela linha seca com azimute e distância de 311°27'49" e 13,76m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.212,6178 e E = 604.217,2101; segue pela linha seca com azimute e distância de 324°06'43" e 16,77m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.226,2016 e E = 604.207,3814; segue pela linha seca com azimute e distância de 318°52'34" e 9,27m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.233,1866 e E = 604.201,2828; segue pela linha seca com azimute e distância de 269°41'52" e 6,02m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.233,1549 e E = 604.195,2665; segue pela linha seca com azimute e distância de 290°06'24" e 6,09m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.235,2497 e E = 604.189,5442; segue pela linha seca com azimute e distância de 294°05'00" e 25,26m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.245,5586 e E = 604.166,4805; segue pela linha seca com azimute e distância de 300°08'46" e 25,15m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.258,1908 e E = 604.144,7291; segue pela linha seca com azimute e distância de 312°05'28" e 12,72m até o marco 8, onde teve início esta descrição;

XIII - Área 13, conforme planta N_274_200, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.135,6989 e E = 603.222,7470, segue pela linha seca com azimute e distância de 67°01'18" e 22,99m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.144,6731 e E = 603.243,9112; segue pela linha seca com azimute e distância de 62°08'52" e 13,85m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.151,1421 e E = 603.256,1538; segue pela linha seca com azimute e distância de 56°40'53" e 12,25m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.157,8723 e E = 603.266,3922; segue pela linha seca com azimute e distância de 49°56'22" e 11,72m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.165,4151 e E = 603.275,3622; segue pela linha seca com azimute e distância de 45°18'10" e 12,12m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.173,9395 e E = 603.283,9772; segue pela linha seca com azimute e distância de 39°53'39" e 22,02m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.190,8305 e E = 603.298,0973; segue pela linha seca com azimute e distância de 34°54'46" e 12,71m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.201,2570 e E = 603.305,3744; segue pela linha seca com azimute e distância de 31°10'40" e 19,55m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.217,9816 e E = 603.315,4942; segue pela linha seca com azimute e distância de 67°22'58" e 7,72m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.220,9521 e E = 603.322,6245; segue pela linha seca com azimute e distância de 72°16'00" e 7,19m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.223,1429 e E = 603.329,4751; segue pela linha seca com azimute e distância de 46°01'56" e 5,17m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.226,7331 e E = 603.333,1971; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°07'54" e 16,53m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.230,6952 e E = 603.349,2451; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°38'38" e 21,37m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.235,6315 e E = 603.370,0362; segue pela linha seca com azimute e distância de 210°04'43" e 24,37m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.214,5391 e E = 603.357,8199; segue pela linha seca com azimute e distância de 199°57'42" e 72,94m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.145,9831 e E = 603.332,9196; segue pela linha seca com azimute e distância de 191°52'33" e 11,94m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.134,3028 e E = 603.330,4634; segue pela linha seca com azimute e distância de 161°10'44" e 3,31m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.131,1708 e E = 603.331,5309; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°26'38" e 9,86m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.130,0449 e E = 603.321,7339; segue pela linha seca com azimute e distância de 190°41'55" e 10,72m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.119,5102 e E = 603.319,7436; segue pela linha seca com azimute e distância de 252°50'56" e 5,38m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.117,9247 e E = 603.314,6062; segue pela linha seca com azimute e distância de 196°08'22" e 6,57m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.111,6121 e E = 603.312,7794; segue pela linha seca com azimute e distância de 261°33'46" e 20,85m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.108,5533 e E = 603.292,1585; segue pela linha seca com azimute e distância de 191°38'47" e 3,91m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.104,7197 e E = 603.291,3684; segue pela linha seca com azi-



mute e distância de 261°07'09" e 15,01m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.102,4027 e E = 603.276,5396; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°34'27" e 12,66m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.101,2051 e E = 603.263,9317; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°36'24" e 14,24m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.102,3485 e E = 603.249,7414; segue pela linha seca com azimute e distância de 338°47'54" e 4,65m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.106,6802 e E = 603.248,0611; segue pela linha seca com azimute e distância de 297°55'10" e 10,03m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.111,3775 e E = 603.239,1967; segue pela linha seca com azimute e distância de 337°27'01" e 11,39m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.121,8994 e E = 603.234,8277; segue pela linha seca com azimute e distância de 346°57'20" e 5,91m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.127,6578 e E = 603.233,4936; segue pela linha seca com azimute e distância de 278°39'05" e 4,25m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.128,2971 e E = 603.229,2917; segue pela linha seca com azimute e distância de 308°30'22" e 7,47m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.514.132,9457 e E = 603.223,4489; segue pela linha seca com azimute e distância de 345°41'52" e 2,84m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XIV - Área 14, conforme planta S_259_200, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.605,2516 e E = 616.140,5221, segue pela linha seca com azimute e distância de 350°36'21" e 25,34m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.630,2482 e E = 616.136,3867; segue pela linha seca com azimute e distância de 72°33'32" e 7,90m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.632,6175 e E = 616.143,9280; segue pela linha seca com azimute e distância de 106°19'23" e 13,35m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.628,8649 e E = 616.156,7415; segue pela linha seca com azimute e distância de 80°15'03" e 1,79m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.629,1681 e E = 616.158,5060; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°53'31" e 10,45m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.628,2770 e E = 616.168,9176; segue pela linha seca com azimute e distância de 117°30'45" e 10,83m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.623,2740 e E = 616.178,5232; segue pela linha seca com azimute e distância de 103°40'18" e 2,56m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.622,6691 e E = 616.181,0101; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°20'05" e 6,17m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.620,2932 e E = 616.175,3208; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°30'54" e 22,58m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.611,2943 e E = 616.154,6099; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°47'03" e 15,33m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XV - Área 15, conforme planta S_259_400, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.518,6179 e E = 615.939,8460, segue pela linha seca com azimute e distância de 0°34'05" e 14,78m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.533,4015 e E = 615.939,9926; segue pela linha seca com azimute e distância de 2°41'39" e 23,67m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.557,0443 e E = 615.941,1052; segue pela linha seca com azimute e distância de 20°51'59" e 19,89m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.575,6312 e E = 615.948,1903; segue pela linha seca com azimute e distância de 107°57'08" e 18,27m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.570,0006 e E = 615.965,5685; segue pela linha seca com azimute e distância de 112°38'12" e 14,70m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.564,3429 e E = 615.979,1359; segue pela linha seca com azimute e distância de 115°00'25" e 15,54m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.557,7744 e E = 615.993,2176; segue pela linha seca com azimute e distância de 123°50'16" e 17,50m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.548,0296 e E = 616.007,7534; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°34'55" e 74,00m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.565,4262 e E = 616.047,9196, segue pela linha seca com azimute e distância de 48°48'22" e 13,27m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.574,1647 e E = 616.057,9036; segue pela linha seca com azimute e distância de 81°05'59" e 12,84m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.576,1512 e E = 616.070,5889; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°53'10" e 1,31m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.575,7917 e E = 616.071,8521; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°34'55" e 26,08m até o marco 9, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 3: Partindo do marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.595,9519 e E = 616.118,8411, segue pela linha seca com azimute e distância de 14°23'47" e 19,45m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.614,7892 e E = 616.123,6764; segue pela linha seca com azimute e distância de 27°48'37" e 15,54m até o marco 15, com coordenadas UTM N =

7.514.628,5325 e E = 616.130,9256; segue pela linha seca com azimute e distância de 72°33'32" e 5,75m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.630,2552 e E = 616.136,4091; segue pela linha seca com azimute e distância de 170°36'21" e 25,33m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.605,2610 e E = 616.140,5442; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°47'03" e 23,62m até o marco 13, onde teve início esta descrição;

XVI - Área 16, conforme planta S_259_780, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.342,3040 e E = 615.559,2627, segue pela linha seca com azimute e distância de 328°25'00" e 5,59m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.347,0634 e E = 615.556,3366; segue pela linha seca com azimute e distância de 341°33'10" e 22,03m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.367,9661 e E = 615.549,3641; segue pela linha seca com azimute e distância de 337°44'28" e 40,06m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.405,0373 e E = 615.534,1911; segue pela linha seca com azimute e distância de 87°41'12" e 24,36m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.406,0204 e E = 615.558,5266; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°59'05" e 16,67m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.400,3237 e E = 615.574,1910; segue pela linha seca com azimute e distância de 120°30'43" e 20,69m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.389,8194 e E = 615.592,0152; segue pela linha seca com azimute e distância de 110°18'33" e 33,31m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.378,2595 e E = 615.623,2503; segue pela linha seca com azimute e distância de 240°40'04" e 73,40m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.411,6902 e E = 615.692,7064, segue pela linha seca com azimute e distância de 7°40'34" e 3,93m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.415,5858 e E = 615.693,2315; segue pela linha seca com azimute e distância de 8°01'39" e 7,09m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.422,6039 e E = 615.694,2212; segue pela linha seca com azimute e distância de 19°36'06" e 15,97m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.437,6499 e E = 615.699,5794; segue pela linha seca com azimute e distância de 34°43'12" e 8,04m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.444,2587 e E = 615.704,1590; segue pela linha seca com azimute e distância de 358°25'32" e 8,05m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.452,3090 e E = 615.703,9377; segue pela linha seca com azimute e distância de 66°14'56" e 13,51m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.457,7484 e E = 615.716,2989; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°32'13" e 10,11m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.461,2834 e E = 615.725,7723; segue pela linha seca com azimute e distância de 68°30'38" e 11,51m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.465,4982 e E = 615.736,4781; segue pela linha seca com azimute e distância de 102°51'18" e 14,17m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.462,3454 e E = 615.750,2941; segue pela linha seca com azimute e distância de 108°11'51" e 12,90m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.458,3177 e E = 615.762,5461; segue pela linha seca com azimute e distância de 92°18'29" e 8,32m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.457,9825 e E = 615.770,8614; segue pela linha seca com azimute e distância de 47°15'05" e 9,03m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.464,1109 e E = 615.777,4914; segue pela linha seca com azimute e distância de 58°41'06" e 14,24m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.471,5132 e E = 615.789,6588; segue pela linha seca com azimute e distância de 130°51'22" e 18,09m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.459,6777 e E = 615.803,3431; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°39'04" e 33,30m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.446,4814 e E = 615.772,7735; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°27'40" e 67,34m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.419,5871 e E = 615.711,0357; segue pela linha seca com azimute e distância de 246°41'31" e 19,96m até o marco 9, onde teve início esta descrição;

XVII - Área 17, conforme planta S_260_300-A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.137,2125 e E = 615.248,8828, segue pela linha seca com azimute e distância de 1°32'09" e 5,35m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.142,5639 e E = 615.249,0262; segue pela linha seca com azimute e distância de 346°52'13" e 21,45m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.163,4529 e E = 615.244,1538; segue pela linha seca com azimute e distância de 0°04'44" e 15,48m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.178,9311 e E = 615.244,1751; segue pela linha seca com azimute e distância de 345°22'36" e 8,85m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.187,4913 e E = 615.241,9417; segue pela linha seca com azimute e distância de 9°48'40" e 20,75m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.207,9378 e E = 615.245,4775; segue pela linha seca com azimute e distância de 52°47'04" e 5,88m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.211,4924 e E = 615.250,1578; segue pela linha seca com azimute e distância de 86°58'52" e 16,20m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.212,3458 e E = 615.266,3394; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°58'38" e 14,71m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.208,2979 e E = 615.280,4772; segue pela linha seca com azimute e distância de 89°08'31" e 16,79m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.208,5494 e E = 615.297,2692; segue pela linha seca com azimute e distância de 93°47'33" e 21,82m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.207,1058 e E = 615.319,0463; segue pela linha seca com azimute e distância de 115°25'25" e 4,49m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.205,1762 e E = 615.323,1057; segue pela linha seca com azimute e distância de 80°03'10" e 10,31m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.206,9577 e E = 615.333,2638; segue pela linha seca com azimute e distância de 230°25'28" e 109,47m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.212,0491 e E = 615.340,2197, segue pela linha seca com azi-

muta e distância de 351°31'03" e 12,79m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.224,6993 e E = 615.338,3330; segue pela linha seca com azimute e distância de 8°07'38" e 5,76m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.230,4050 e E = 615.339,1478; segue pela linha seca com azimute e distância de 336°48'44" e 7,80m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.237,5738 e E = 615.336,0771; segue pela linha seca com azimute e distância de 21°41'19" e 7,12m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.244,1872 e E = 615.338,7073; segue pela linha seca com azimute e distância de 7°05'05" e 11,68m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.255,7744 e E = 615.340,1474; segue pela linha seca com azimute e distância de 64°39'25" e 11,17m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.260,5564 e E = 615.350,2440; segue pela linha seca com azimute e distância de 131°26'35" e 7,26m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.255,7534 e E = 615.355,6836; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°38'51" e 9,01m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.256,9061 e E = 615.364,6175; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°47'40" e 31,38m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.248,3660 e E = 615.394,8086; segue pela linha seca com azimute e distância de 238°22'37" e 23,86m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.235,8548 e E = 615.374,4903; segue pela linha seca com azimute e distância de 235°12'53" e 41,73m até o marco 14, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 3: Partindo do marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.268,4965 e E = 615.429,3832, segue pela linha seca com azimute e distância de 15°16'40" e 4,12m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.272,4724 e E = 615.430,4692; segue pela linha seca com azimute e distância de 356°58'14" e 22,22m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.294,6598 e E = 615.429,2950; segue pela linha seca com azimute e distância de 12°17'08" e 20,65m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.314,8351 e E = 615.433,6886; segue pela linha seca com azimute e distância de 102°16'52" e 18,90m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.310,8143 e E = 615.452,1590; segue pela linha seca com azimute e distância de 112°44'45" e 32,00m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.298,4400 e E = 615.481,6743; segue pela linha seca com azimute e distância de 240°29'21" e 37,00m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.280,2134 e E = 615.449,4732; segue pela linha seca com azimute e distância de 239°44'54" e 23,26m até o marco 25, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 4: Partindo do marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.314,1598 e E = 615.509,6020, segue pela linha seca com azimute e distância de 8°35'32" e 16,97m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.514.330,9381 e E = 615.512,1372; segue pela linha seca com azimute e distância de 358°01'50" e 21,39m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.514.352,3126 e E = 615.511,4022; segue pela linha seca com azimute e distância de 4°22'34" e 18,55m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.514.370,8118 e E = 615.512,8179; segue pela linha seca com azimute e distância de 13°10'43" e 15,69m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.514.386,0875 e E = 615.516,3948; segue pela linha seca com azimute e distância de 26°27'02" e 14,19m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.514.398,7891 e E = 615.522,7139; segue pela linha seca com azimute e distância de 60°54'51" e 12,85m até o marco 38, com coordenadas UTM N = 7.514.405,0379 e E = 615.533,9471; segue pela linha seca com azimute e distância de 156°33'57" e 26,24m até o marco 39, com coordenadas UTM N = 7.514.380,9590 e E = 615.544,3840; segue pela linha seca com azimute e distância de 160°36'11" e 35,94m até o marco 40, com coordenadas UTM N = 7.514.347,0553 e E = 615.556,3213; segue pela linha seca com azimute e distância de 148°25'00" e 5,59m até o marco 41, com coordenadas UTM N = 7.514.342,2955 e E = 615.559,2476; segue pela linha seca com azimute e distância de 240°27'30" e 57,06m até o marco 32, onde teve início esta descrição;

XVIII - Área 18, conforme planta S_260_300-B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.981,3305 e E = 614.742,0939, segue pela linha seca com azimute e distância de 2°35'58" e 6,63m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.987,9519 e E = 614.742,3946; segue pela linha seca com azimute e distância de 64°50'46" e 1,41m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.988,5516 e E = 614.743,6716; segue pela linha seca com azimute e distância de 15°15'28" e 13,18m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.001,2645 e E = 614.747,1394; segue pela linha seca com azimute e distância de 39°04'54" e 4,83m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.005,0127 e E = 614.750,1835; segue pela linha seca com azimute e distância de 9°04'13" e 9,82m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.014,7055 e E = 614.751,7309; segue pela linha seca com azimute e distância de 52°10'44" e 9,22m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.020,3615 e E = 614.759,0170; segue pela linha seca com azimute e distância de 346°03'10" e 48,11m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.007,0545 e E = 614.747,4207; segue pela linha seca com azimute e distância de 66°55'07" e 16,84m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.073,6578 e E = 614.762,9158; segue pela linha seca com azimute e distância de 49°59'10" e 10,35m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.080,3125 e E = 614.770,8427; segue pela linha seca com azimute e distância de 57°27'28" e 12,49m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.087,0313 e E = 614.781,3720; segue pela linha seca com azimute e distância de 67°27'11" e 11,73m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.091,5289 e E = 614.792,2051; segue pela linha seca com azimute e distância de 62°22'48" e 35,52m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.107,9954 e E = 614.823,6759; segue pela

linha seca com azimute e distância de 67°07'25" e 34,27m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.121,3181 e E = 614.855,2515; segue pela linha seca com azimute e distância de 56°13'19" e 14,42m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.129,3341 e E = 614.867,2356; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°14'16" e 16,59m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.124,9726 e E = 614.883,2468; segue pela linha seca com azimute e distância de 120°58'25" e 17,74m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.115,8410 e E = 614.898,4602; segue pela linha seca com azimute e distância de 133°55'39" e 22,48m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.100,2429 e E = 614.914,6534; segue pela linha seca com azimute e distância de 153°46'16" e 42,68m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.061,9546 e E = 614.933,5175; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°47'26" e 3,42m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.062,7357 e E = 614.936,8452; segue pela linha seca com azimute e distância de 14°14'36" e 21,64m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.083,7061 e E = 614.942,1683; segue pela linha seca com azimute e distância de 71°11'54" e 1,55m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.084,2062 e E = 614.943,6373; segue pela linha seca com azimute e distância de 18°49'11" e 22,94m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.105,9200 e E = 614.951,0376; segue pela linha seca com azimute e distância de 8°17'33" e 35,25m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.140,8044 e E = 614.956,1220; segue pela linha seca com azimute e distância de 51°51'30" e 4,66m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.143,6811 e E = 614.959,7853; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°24'39" e 9,66m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.146,1135 e E = 614.969,1305; segue pela linha seca com azimute e distância de 49°30'10" e 7,29m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.150,8472 e E = 614.974,6735; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°14'46" e 18,96m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.155,3556 e E = 614.993,0924; segue pela linha seca com azimute e distância de 115°38'16" e 13,24m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.149,6265 e E = 615.005,0298; segue pela linha seca com azimute e distância de 133°20'42" e 32,45m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.127,3538 e E = 615.028,6280; segue pela linha seca com azimute e distância de 131°02'23" e 44,37m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.098,2245 e E = 615.062,0906; segue pela linha seca com azimute e distância de 131°39'58" e 15,49m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.087,9259 e E = 615.073,6632; segue pela linha seca com azimute e distância de 132°26'43" e 16,23m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.514.076,9745 e E = 615.085,6374; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°16'20" e 49,77m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.514.071,1433 e E = 615.036,2057; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°45'47" e 53,79m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.514.064,3673 e E = 614.982,8448; segue pela linha seca com azimute e distância de 258°37'14" e 60,99m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.514.052,3333 e E = 614.923,0522; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°48'55" e 64,16m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.514.034,4495 e E = 614.861,4343; segue pela linha seca com azimute e distância de 248°29'47" e 67,01m até o marco 38, com coordenadas UTM N = 7.514.009,8865 e E = 614.799,0893; segue pela linha seca com azimute e distância de 243°23'17" e 63,75m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 39, com coordenadas UTM N = 7.514.084,6458 e E = 615.138,2769, segue pela linha seca com azimute e distância de 20°55'22" e 3,19m até o marco 40, com coordenadas UTM N = 7.514.087,6300 e E = 615.139,4178; segue pela linha seca com azimute e distância de 43°35'34" e 4,49m até o marco 41, com coordenadas UTM N = 7.514.090,8842 e E = 615.142,5160; segue pela linha seca com azimute e distância de 21°22'02" e 30,20m até o marco 42, com coordenadas UTM N = 7.514.119,0040 e E = 615.153,5174; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°14'28" e 11,74m até o marco 43, com coordenadas UTM N = 7.514.123,1634 e E = 615.164,4909; segue pela linha seca com azimute e distância de 89°55'10" e 11,34m até o marco 44, com coordenadas UTM N = 7.514.123,1794 e E = 615.175,8348; segue pela linha seca com azimute e distância de 112°51'00" e 35,44m até o marco 45, com coordenadas UTM N = 7.514.109,4185 e E = 615.208,4910; segue pela linha seca com azimute e distância de 245°40'07" e 27,42m até o marco 46, com coordenadas UTM N = 7.514.098,1201 e E = 615.183,5046; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°00'38" e 27,69m até o marco 47, com coordenadas UTM N = 7.514.089,1114 e E = 615.157,3254; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°48'23" e 19,56m até o marco 39, onde teve início esta descrição;

XIX - Área 19, conforme planta S_260_300-C, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.734,5542 e E = 614.225,6853, segue pela linha seca com azimute e distância de 16°39'49" e 13,53m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.747,5142 e E = 614.229,5645; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°32'05" e 16,71m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.746,1927 e E = 614.246,2269; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°00'02" e 13,04m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.747,7819 e E = 614.259,1712; segue pela linha seca com azimute e distância de 248°26'41" e 10,19m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.744,0377 e E = 614.249,6927; segue pela linha seca com azimute e distância de 248°26'41" e 25,81m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.752,3860 e E = 614.230,8696, segue pela linha seca com azimute e distância de

14°47'59" e 12,50m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.764,4742 e E = 614.234,0633; segue pela linha seca com azimute e distância de 22°31'03" e 16,43m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.779,6489 e E = 614.240,3543; segue pela linha seca com azimute e distância de 62°09'09" e 22,52m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.790,1698 e E = 614.260,2688; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°24'34" e 11,10m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.792,9660 e E = 614.271,0111; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°49'50" e 12,04m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.793,8413 e E = 614.283,0167; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°30'03" e 26,73m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.784,9180 e E = 614.308,2141; segue pela linha seca com azimute e distância de 90°15'45" e 10,86m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.784,8682 e E = 614.319,0756; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°51'24" e 16,09m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.779,4029 e E = 614.334,2091; segue pela linha seca com azimute e distância de 243°11'07" e 16,99m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.771,7364 e E = 614.319,0416; segue pela linha seca com azimute e distância de 248°57'03" e 17,50m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.765,4503 e E = 614.302,7077; segue pela linha seca com azimute e distância de 252°18'29" e 24,13m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.758,1171 e E = 614.279,7185; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°58'25" e 14,80m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.754,0324 e E = 614.265,4985; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°33'21" e 11,61m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.513.751,9285 e E = 614.254,0845; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°47'59" e 7,93m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.513.751,2099 e E = 614.246,1886; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°23'26" e 15,36m até o marco 6, onde teve início esta descrição;

XX - Área 20, conforme planta S_261_600, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.609,8043 e E = 613.897,0214, segue pela linha seca com azimute e distância de 346°10'13" e 78,21m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.685,7494 e E = 613.878,3257; segue pela linha seca com azimute e distância de 113°01'45" e 36,64m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.671,4149 e E = 613.912,0483; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°54'13" e 9,95m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.672,6445 e E = 613.921,9250; segue pela linha seca com azimute e distância de 102°45'35" e 12,25m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.669,9391 e E = 613.933,8716; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°35'09" e 10,45m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.670,7433 e E = 613.944,2902; segue pela linha seca com azimute e distância de 102°13'46" e 13,39m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.667,9064 e E = 613.957,3788; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°06'12" e 13,87m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.661,8059 e E = 613.969,8297; segue pela linha seca com azimute e distância de 79°56'08" e 9,95m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.663,5439 e E = 613.979,6221; segue pela linha seca com azimute e distância de 110°32'33" e 13,75m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.658,7195 e E = 613.992,4964; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°41'28" e 20,70m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.660,2752 e E = 614.013,1422; segue pela linha seca com azimute e distância de 104°03'08" e 11,42m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.657,5028 e E = 614.024,2182; segue pela linha seca com azimute e distância de 66°40'18" e 8,73m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.660,9604 e E = 614.032,2356; segue pela linha seca com azimute e distância de 81°20'12" e 16,87m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.663,5014 e E = 614.048,9124; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°41'28" e 63,07m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.639,5618 e E = 613.990,5676; segue pela linha seca com azimute e distância de 250°57'21" e 55,79m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.621,3575 e E = 613.937,8304; segue pela linha seca com azimute e distância de 254°11'35" e 42,41m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXI - Área 21, conforme planta S_263-000-A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.045,0995 e E = 613.259,8055, segue pela linha seca com azimute e distância de 336°06'03" e 25,40m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.068,3210 e E = 613.249,5156; segue pela linha seca com azimute e distância de 112°23'23" e 21,92m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.059,9715 e E = 613.269,7834; segue pela linha seca com azimute e distância de 213°51'30" e 17,91m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXII - Área 22, conforme planta S_263-000-B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.512.734,3685 e E = 612.556,9565, segue pela linha seca com azimute e distância de 346°03'57" e 48,01m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.512.780,9651 e E = 612.545,3955; segue pela linha seca com azimute e distância de 53°54'42" e 5,10m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.512.783,9705 e E = 612.549,5187; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°09'48" e 14,69m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.512.780,1286 e E = 612.563,6952; segue pela linha seca com azimute e distância de

143°41'53" e 49,68m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.512.740,0947 e E = 612.593,1052; segue pela linha seca com azimute e distância de 258°59'52" e 20,66m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.512.736,1518 e E = 612.572,8254; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°35'17" e 15,97m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 7, com coordenadas UTM N = 7.512.816,5524 e E = 612.743,9001, segue pela linha seca com azimute e distância de 349°32'57" e 36,05m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.512.851,9996 e E = 612.737,3617; segue pela linha seca com azimute e distância de 3°54'08" e 33,88m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.512.885,8041 e E = 612.739,6675; segue pela linha seca com azimute e distância de 43°39'59" e 12,81m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.512.895,0718 e E = 612.748,5135; segue pela linha seca com azimute e distância de 67°11'03" e 23,07m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.512.904,0170 e E = 612.769,7767; segue pela linha seca com azimute e distância de 98°40'16" e 58,24m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.512.895,2365 e E = 612.827,3509; segue pela linha seca com azimute e distância de 111°59'51" e 17,73m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.512.888,5973 e E = 612.843,7858; segue pela linha seca com azimute e distância de 234°11'53" e 123,16m até o marco 7, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 3: Partindo do marco 14, com coordenadas UTM N = 7.512.945,9139 e E = 612.931,1341, segue pela linha seca com azimute e distância de 13°35'18" e 2,32m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.512.948,1728 e E = 612.931,6801; segue pela linha seca com azimute e distância de 41°26'20" e 6,25m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.512.952,8583 e E = 612.935,8166; segue pela linha seca com azimute e distância de 355°55'19" e 3,91m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.512.956,7610 e E = 612.935,5384; segue pela linha seca com azimute e distância de 40°48'27" e 13,55m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.512.967,0151 e E = 612.944,3918; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°30'48" e 11,93m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.512.968,3628 e E = 612.956,2447; segue pela linha seca com azimute e distância de 114°04'52" e 18,66m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.512.960,7473 e E = 612.973,2845; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°26'02" e 22,01m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.512.954,4726 e E = 612.952,1907; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°52'49" e 22,73m até o marco 14, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 4: Partindo do marco 22, com coordenadas UTM N = 7.512.971,7520 e E = 613.037,7342, segue pela linha seca com azimute e distância de 28°02'26" e 18,71m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.512.988,2700 e E = 613.046,5320; segue pela linha seca com azimute e distância de 80°39'14" e 13,51m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.512.990,4643 e E = 613.059,8639; segue pela linha seca com azimute e distância de 100°18'36" e 12,53m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.512.988,2218 e E = 613.072,1914; segue pela linha seca com azimute e distância de 125°46'16" e 16,19m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.512.978,7577 e E = 613.085,3277; segue pela linha seca com azimute e distância de 261°37'35" e 48,11m até o marco 22, onde teve início esta descrição;

XXIII - Área 23, conforme planta S_264-600-A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.512.804,8526 e E = 612.272,2977, segue pela linha seca com azimute e distância de 83°36'14" e 27,14m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.512.807,8764 e E = 612.299,2730; segue pela linha seca com azimute e distância de 107°04'50" e 23,26m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.512.801,0450 e E = 612.321,5058; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°35'30" e 23,58m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.512.790,4916 e E = 612.342,5880; segue pela linha seca com azimute e distância de 184°35'01" e 4,11m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.512.786,3956 e E = 612.342,2596; segue pela linha seca com azimute e distância de 116°31'53" e 31,57m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.512.772,2957 e E = 612.370,5009; segue pela linha seca com azimute e distância de 132°41'49" e 8,65m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.512.766,4324 e E = 612.376,8556; segue pela linha seca com azimute e distância de 291°23'50" e 38,38m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.512.780,4354 e E = 612.341,1191; segue pela linha seca com azimute e distância de 290°31'40" e 54,95m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.512.799,7038 e E = 612.289,6594; segue pela linha seca com azimute e distância de 286°31'05" e 18,11m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 10, com coordenadas UTM N = 7.512.755,6323 e E = 612.404,7012, segue pela linha seca com azimute e distância de 65°24'09" e 4,82m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.512.757,6379 e E = 612.409,0824; segue pela linha seca com azimute e distância de 89°04'29" e 3,83m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.512.757,6997 e E = 612.412,9075; segue pela linha seca com azimute e distância de 45°04'51" e 4,65m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.512.760,9810 e E = 612.416,1981; segue pela linha seca com azimute e distância de 78°42'49" e 3,76m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.512.761,7178 e E = 612.419,8900; segue pela linha seca com azimute e distância de 57°14'14" e 14,12m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.512.769,3581 e E = 612.431,7623; segue pela linha seca com azimute e distância de 70°25'52" e 6,61m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.512.771,5704 e E = 612.437,9860; segue pela linha seca com azimute e distância de 34°59'22" e 7,07m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.512.777,3637 e E = 612.442,0409; segue pela linha seca com azimute e distância de 52°33'39" e 15,03m até o marco 18, com coordenadas UTM N =



7.512.786,5015 e E = 612.453,9757; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°28'32" e 4,58m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.512.788,1079 e E = 612.458,2666; segue pela linha seca com azimute e distância de 41°52'25" e 8,06m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.512.794,1129 e E = 612.463,6496; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°08'30" e 9,40m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.512.796,5230 e E = 612.472,7340; segue pela linha seca com azimute e distância de 58°33'55" e 10,60m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.512.802,0536 e E = 612.481,7822; segue pela linha seca com azimute e distância de 91°53'33" e 24,32m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.512.801,2504 e E = 612.506,0907; segue pela linha seca com azimute e distância de 96°51'10" e 25,46m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.512.798,2124 e E = 612.531,3690; segue pela linha seca com azimute e distância de 154°06'09" e 18,76m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.512.781,3397 e E = 612.539,5611; segue pela linha seca com azimute e distância de 98°45'52" e 5,30m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.512.780,5318 e E = 612.544,8010; segue pela linha seca com azimute e distância de 165°12'24" e 47,74m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.512.734,3714 e E = 612.556,9914; segue pela linha seca com azimute e distância de 267°18'14" e 33,52m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.512.732,7946 e E = 612.523,5083; segue pela linha seca com azimute e distância de 272°44'53" e 28,88m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.512.734,1791 e E = 612.494,6644; segue pela linha seca com azimute e distância de 277°36'27" e 28,15m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.512.737,9052 e E = 612.466,7664; segue pela linha seca com azimute e distância de 283°52'28" e 25,59m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.512.744,0419 e E = 612.441,9217; segue pela linha seca com azimute e distância de 287°17'47" e 38,98m até o marco 10, onde teve início esta descrição;

XXIV - Área 24, conforme planta S_264-600-B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.512.814,2785 e E = 611.774,4997, segue pela linha seca com azimute e distância de 60°47'32" e 5,98m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.512.817,1955 e E = 611.779,7175; segue pela linha seca com azimute e distância de 61°02'03" e 11,20m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.512.822,6187 e E = 611.789,5150; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°54'05" e 13,70m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.512.823,5976 e E = 611.803,1766; segue pela linha seca com azimute e distância de 100°16'17" e 12,52m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.512.821,3656 e E = 611.815,4938; segue pela linha seca com azimute e distância de 124°06'43" e 13,12m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.512.814,0097 e E = 611.826,3534; segue pela linha seca com azimute e distância de 119°53'53" e 11,72m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.512.808,1686 e E = 611.836,5123; segue pela linha seca com azimute e distância de 140°12'54" e 3,41m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.512.805,5518 e E = 611.838,6914; segue pela linha seca com azimute e distância de 281°13'07" e 30,81m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.512.811,5454 e E = 611.808,4728; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°35'58" e 34,08m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 10, com coordenadas UTM N = 7.512.784,2897 e E = 611.927,8667, segue pela linha seca com azimute e distância de 68°09'59" e 3,74m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.512.785,6814 e E = 611.931,3403; segue pela linha seca com azimute e distância de 47°16'56" e 24,78m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.512.802,4943 e E = 611.949,5489; segue pela linha seca com azimute e distância de 74°38'49" e 3,66m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.512.803,4636 e E = 611.953,0791; segue pela linha seca com azimute e distância de 54°15'01" e 13,76m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.512.811,5007 e E = 611.964,2435; segue pela linha seca com azimute e distância de 78°35'19" e 9,18m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.512.813,3161 e E = 611.973,2379; segue pela linha seca com azimute e distância de 52°29'34" e 12,19m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.512.820,7404 e E = 611.982,9108; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°36'42" e 40,25m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.512.817,5039 e E = 612.023,0352; segue pela linha seca com azimute e distância de 170°42'12" e 7,44m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.512.810,1659 e E = 612.024,2364; segue pela linha seca com azimute e distância de 90°52'36" e 24,97m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.512.809,7839 e E = 612.049,2012; segue pela linha seca com azimute e distância de 135°02'36" e 10,37m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.512.802,4470 e E = 612.056,5271; segue pela linha seca com azimute e distância de 88°46'00" e 9,71m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.512.802,6559 e E = 612.066,2325; segue pela linha seca com azimute e distância de 2°35'49" e 1,22m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.512.803,8787 e E = 612.066,2880; segue pela linha seca com azimute e distância de 55°21'45" e 8,04m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.512.808,4498 e E = 612.072,9048; segue pela linha seca com azimute e distância de 129°22'54" e 17,99m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.512.797,0362 e E = 612.086,8091; segue pela linha seca com azimute e distância de 81°36'35" e 3,89m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.512.797,6038 e E = 612.090,6576; segue pela linha seca com azimute e distância de 98°36'43" e 6,01m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.512.796,7035 e E = 612.096,6022; segue pela linha seca com azimute e distância de 118°16'27" e 13,29m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.512.790,4073 e E = 612.108,3081; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°32'40" e 4,27m até o marco 28, com coordenadas UTM N =

7.512.790,9609 e E = 612.112,5389; segue pela linha seca com azimute e distância de 56°13'30" e 5,16m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.512.793,8273 e E = 612.116,8246; segue pela linha seca com azimute e distância de 127°14'59" e 5,55m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.512.790,4660 e E = 612.121,2449; segue pela linha seca com azimute e distância de 254°35'29" e 27,36m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.512.783,1967 e E = 612.094,8691; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°29'01" e 20,66m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.512.778,3684 e E = 612.074,7830; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°56'33" e 18,50m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.512.775,1371 e E = 612.056,5641; segue pela linha seca com azimute e distância de 265°10'15" e 30,29m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.512.772,5875 e E = 612.026,3863; segue pela linha seca com azimute e distância de 269°21'20" e 24,34m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.512.772,3137 e E = 612.002,0483; segue pela linha seca com azimute e distância de 276°48'29" e 33,65m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.512.776,3030 e E = 611.968,6334; segue pela linha seca com azimute e distância de 280°08'36" e 23,13m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.512.780,3758 e E = 611.945,8690; segue pela linha seca com azimute e distância de 282°15'57" e 18,42m até o marco 10, onde teve início esta descrição;

XXV - Área 25, conforme planta S_264-600-C, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.512.788,4685 e E = 611.472,6944, segue pela linha seca com azimute e distância de 67°59'13" e 13,21m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.512.793,4205 e E = 611.484,9430; segue pela linha seca com azimute e distância de 118°48'07" e 25,57m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.512.781,1017 e E = 611.507,3490; segue pela linha seca com azimute e distância de 140°16'46" e 17,70m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.512.767,4850 e E = 611.518,6620; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°40'30" e 17,15m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.512.766,0869 e E = 611.535,7582; segue pela linha seca com azimute e distância de 99°08'02" e 24,60m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.512.762,1820 e E = 611.560,0454; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°12'24" e 15,57m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.512.760,6103 e E = 611.544,5542; segue pela linha seca com azimute e distância de 270°25'42" e 8,32m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.512.760,6725 e E = 611.536,2350; segue pela linha seca com azimute e distância de 276°55'08" e 12,61m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.512.762,1919 e E = 611.523,7135; segue pela linha seca com azimute e distância de 283°33'10" e 12,07m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.512.765,0199 e E = 611.511,9821; segue pela linha seca com azimute e distância de 289°52'16" e 7,67m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.512.767,6253 e E = 611.504,7733; segue pela linha seca com azimute e distância de 295°53'23" e 10,53m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.512.772,2219 e E = 611.495,3027; segue pela linha seca com azimute e distância de 302°28'54" e 13,52m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.512.779,4812 e E = 611.483,8998; segue pela linha seca com azimute e distância de 308°43'53" e 14,36m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 14, com coordenadas UTM N = 7.512.766,0953 e E = 611.578,2349, segue pela linha seca com azimute e distância de 69°46'35" e 14,01m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.512.770,9396 e E = 611.591,3847; segue pela linha seca com azimute e distância de 87°58'08" e 5,03m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.512.771,1178 e E = 611.596,4074; segue pela linha seca com azimute e distância de 254°33'01" e 18,85m até o marco 14, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 3: Partindo do marco 17, com coordenadas UTM N = 7.512.791,3046 e E = 611.664,1915, segue pela linha seca com azimute e distância de 67°57'21" e 17,73m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.512.797,9607 e E = 611.680,6296; segue pela linha seca com azimute e distância de 79°03'40" e 17,15m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.512.801,2156 e E = 611.697,4708; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°24'57" e 34,72m até o marco 17, onde teve início esta descrição;

XXVI - Área 26, conforme planta S_264-600-D, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.390,0106 e E = 610.958,2601, segue pela linha seca com azimute e distância de 104°52'06" e 11,00m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.387,1873 e E = 610.968,8947; segue pela linha seca com azimute e distância de 242°05'56" e 9,73m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.382,6341 e E = 610.960,2957; segue pela linha seca com azimute e distância de 344°34'23" e 7,65m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.326,8042 e E = 610.981,1196, segue pela linha seca com azimute e distância de 141°35'49" e 11,25m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.317,9854 e E = 610.988,1101; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°43'28" e 6,48m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.315,7993 e E = 610.994,2075; segue pela linha seca com azimute e distância de 145°28'45" e 21,50m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.298,0889 e E = 611.006,3889; segue pela linha seca com azimute e distância de 154°53'08" e 10,77m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.288,3358 e E = 611.010,9607; segue pela linha seca com azimute e distância de 202°19'14" e 6,66m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.282,1731 e E =

611.008,4306; segue pela linha seca com azimute e distância de 324°33'38" e 12,90m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.292,6793 e E = 611.000,9533; segue pela linha seca com azimute e distância de 327°35'18" e 17,51m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.307,4653 e E = 610.991,5656; segue pela linha seca com azimute e distância de 331°37'27" e 21,98m até o marco 4, onde teve início esta descrição;

XXVII - Área 27, conforme planta S_266_700, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.053,9559 e E = 610.418,0944, segue pela linha seca com azimute e distância de 114°58'35" e 1,94m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.053,1376 e E = 610.419,8511; segue pela linha seca com azimute e distância de 142°21'09" e 21,23m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.036,3296 e E = 610.432,8172; segue pela linha seca com azimute e distância de 128°10'25" e 4,83m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.033,3461 e E = 610.436,6122; segue pela linha seca com azimute e distância de 148°21'49" e 16,49m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.019,3096 e E = 610.445,2598; segue pela linha seca com azimute e distância de 132°23'30" e 4,74m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.016,1165 e E = 610.448,7577; segue pela linha seca com azimute e distância de 152°02'43" e 24,42m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.994,5431 e E = 610.460,2066; segue pela linha seca com azimute e distância de 137°27'40" e 5,61m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.990,4086 e E = 610.464,0004; segue pela linha seca com azimute e distância de 157°00'44" e 12,70m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.978,7189 e E = 610.468,9594; segue pela linha seca com azimute e distância de 326°30'54" e 9,84m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.986,9250 e E = 610.463,5310; segue pela linha seca com azimute e distância de 325°41'52" e 21,82m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.004,9521 e E = 610.451,2328; segue pela linha seca com azimute e distância de 325°37'02" e 24,31m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.025,0119 e E = 610.437,5064; segue pela linha seca com azimute e distância de 325°39'36" e 21,96m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.043,1437 e E = 610.425,1192; segue pela linha seca com azimute e distância de 326°59'16" e 12,89m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXVIII - Área 28, conforme planta S_268_150, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.217,4628 e E = 608.634,8128, segue pela linha seca com azimute e distância de 72°28'55" e 10,45m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.220,6081 e E = 608.644,7774; segue pela linha seca com azimute e distância de 165°08'58" e 10,98m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.209,9943 e E = 608.647,5917; segue pela linha seca com azimute e distância de 160°15'35" e 31,94m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.179,9358 e E = 608.658,3781; segue pela linha seca com azimute e distância de 167°37'59" e 7,89m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.172,2276 e E = 608.660,0682; segue pela linha seca com azimute e distância de 157°58'12" e 10,24m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.162,7371 e E = 608.663,9084; segue pela linha seca com azimute e distância de 168°01'04" e 26,52m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.136,7935 e E = 608.669,4145; segue pela linha seca com azimute e distância de 170°00'36" e 16,67m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.120,3725 e E = 608.672,3070; segue pela linha seca com azimute e distância de 196°56'03" e 8,36m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.112,3742 e E = 608.669,8717; segue pela linha seca com azimute e distância de 164°12'53" e 18,46m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.094,6144 e E = 608.674,8923; segue pela linha seca com azimute e distância de 174°34'02" e 10,09m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.084,5690 e E = 608.675,8477; segue pela linha seca com azimute e distância de 164°25'52" e 14,72m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.070,3903 e E = 608.679,7981; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°54'05" e 22,87m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.064,0491 e E = 608.657,8264; segue pela linha seca com azimute e distância de 22°52'38" e 14,35m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.077,2710 e E = 608.663,4053; segue pela linha seca com azimute e distância de 4°39'27" e 6,23m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.083,4785 e E = 608.663,9110; segue pela linha seca com azimute e distância de 353°09'10" e 73,85m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.156,8045 e E = 608.655,1061; segue pela linha seca com azimute e distância de 338°01'41" e 41,76m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.195,5329 e E = 608.639,4809; segue pela linha seca com azimute e distância de 347°58'58" e 22,42m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXIX - Área 29, conforme planta S_268_250-A, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.199,4791 e E = 606.539,1823, segue pela linha seca com azimute e distância de 81°11'38" e 7,56m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.200,6358 e E = 606.546,6487; segue pela linha seca com azimute e distância de 81°03'30" e 8,89m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.202,0172 e E = 606.555,4285; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°24'08" e 8,40m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.202,6907 e E = 606.563,8029; segue pela linha seca com azimute e distância de 14°49'46" e 4,14m

até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.206,6974 e E = 606.564,8638; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°26'38" e 7,23m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.207,6482 e E = 606.572,0317; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°23'00" e 6,34m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.208,4888 e E = 606.578,3174; segue pela linha seca com azimute e distância de 86°47'27" e 11,89m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.209,1546 e E = 606.590,1917; segue pela linha seca com azimute e distância de 100°16'53" e 9,24m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.207,5059 e E = 606.599,2805; segue pela linha seca com azimute e distância de 161°41'32" e 4,24m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.203,4803 e E = 606.600,6125; segue pela linha seca com azimute e distância de 98°30'10" e 5,26m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.202,7030 e E = 606.605,8113; segue pela linha seca com azimute e distância de 86°31'39" e 9,38m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.203,2713 e E = 606.615,1752; segue pela linha seca com azimute e distância de 80°42'05" e 9,15m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.204,7501 e E = 606.624,2071; segue pela linha seca com azimute e distância de 78°03'00" e 13,06m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.207,4546 e E = 606.636,9859; segue pela linha seca com azimute e distância de 69°21'35" e 7,46m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.210,0839 e E = 606.643,9660; segue pela linha seca com azimute e distância de 73°28'30" e 15,95m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.214,6210 e E = 606.659,2586; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°44'01" e 4,09m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.215,0677 e E = 606.663,3264; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°28'57" e 3,42m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.214,1556 e E = 606.666,6192; segue pela linha seca com azimute e distância de 243°13'03" e 9,39m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.513.209,9222 e E = 606.658,2323; segue pela linha seca com azimute e distância de 245°17'18" e 17,96m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.513.202,4148 e E = 606.641,9188; segue pela linha seca com azimute e distância de 250°16'55" e 14,31m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.513.197,5860 e E = 606.628,4459; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°22'42" e 14,65m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.513.192,9072 e E = 606.614,5605; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°47'54" e 10,71m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.513.191,0111 e E = 606.604,0240; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°07'27" e 13,38m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.513.189,4098 e E = 606.590,7447; segue pela linha seca com azimute e distância de 270°36'30" e 9,36m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.513.189,5091 e E = 606.581,3841; segue pela linha seca com azimute e distância de 276°23'58" e 10,23m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.513.190,6491 e E = 606.571,2199; segue pela linha seca com azimute e distância de 283°12'08" e 13,84m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.513.193,8093 e E = 606.557,7488; segue pela linha seca com azimute e distância de 286°58'54" e 19,41m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXX - Área 30, conforme planta S_268_250-B, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.388,9094 e E = 607.204,3332, segue pela linha seca com azimute e distância de 1°17'35" e 1,94m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.390,8537 e E = 607.204,3771; segue pela linha seca com azimute e distância de 65°12'16" e 39,90m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.407,5849 e E = 607.240,5943; segue pela linha seca com azimute e distância de 357°09'11" e 2,95m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.410,5278 e E = 607.240,4479; segue pela linha seca com azimute e distância de 54°49'45" e 4,34m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.413,0257 e E = 607.243,9928; segue pela linha seca com azimute e distância de 64°52'32" e 49,03m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.433,8427 e E = 607.288,3827; segue pela linha seca com azimute e distância de 65°01'40" e 12,88m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.439,2810 e E = 607.300,0602; segue pela linha seca com azimute e distância de 67°32'17" e 9,58m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.442,9430 e E = 607.308,9176; segue pela linha seca com azimute e distância de 73°19'01" e 14,80m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.513.447,1908 e E = 607.323,0914; segue pela linha seca com azimute e distância de 141°05'26" e 5,24m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.513.443,1148 e E = 607.326,3814; segue pela linha seca com azimute e distância de 233°16'11" e 11,60m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.513.436,1749 e E = 607.317,0811; segue pela linha seca com azimute e distância de 233°25'41" e 16,57m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.513.426,3005 e E = 607.303,7716; segue pela linha seca com azimute e distância de 235°45'40" e 22,38m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.513.413,7091 e E = 607.285,2709; segue pela linha seca com azimute e distância de 237°02'58" e 7,76m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.513.409,4882 e E = 607.278,7591; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°11'34" e 20,20m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.513.401,6565 e E = 607.260,1348; segue pela linha seca com azimute e distância de 253°37'20" e 16,36m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.513.397,0449 e E = 607.244,4433; segue pela linha seca com azimute e distância de 257°08'26" e 13,90m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.513.393,9510 e E = 607.230,8910; segue pela linha seca com azimute e distância de 258°29'24" e 14,21m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.513.391,1164 e E = 607.216,9709; segue pela linha seca com azimute e distância de 260°05'37" e 12,83m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXXI - Área 31, conforme planta S_270_950, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.513.357,9845 e E = 606.053,0938, segue pela linha seca com azimute e distância de 96°37'01" e 4,07m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.513.357,5160 e E = 606.057,1320; segue pela linha seca com azimute e distância de 94°32'14" e 7,84m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.513.356,8959 e E = 606.064,9471; segue pela linha seca com azimute e distância de 104°19'38" e 11,12m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.513.354,1430 e E = 606.075,7256; segue pela linha seca com azimute e distância de 110°01'46" e 20,14m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.513.347,2467 e E = 606.094,6428; segue pela linha seca com azimute e distância de 120°22'51" e 10,39m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.513.341,9925 e E = 606.103,6052; segue pela linha seca com azimute e distância de 287°38'36" e 14,01m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.513.346,2390 e E = 606.090,2538; segue pela linha seca com azimute e distância de 287°24'36" e 27,94m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.513.354,5974 e E = 606.063,5983; segue pela linha seca com azimute e distância de 287°52'17" e 11,04m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXXII - Área 32, conforme planta S_274_500, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.315,1193 e E = 602.986,0222, segue pela linha seca com azimute e distância de 7°08'46" e 13,95m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.328,9659 e E = 602.987,7582; segue pela linha seca com azimute e distância de 101°42'38" e 3,90m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.328,1749 e E = 602.991,5742; segue pela linha seca com azimute e distância de 79°55'25" e 8,44m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.329,6507 e E = 602.999,8795; segue pela linha seca com azimute e distância de 42°17'15" e 4,30m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.332,8308 e E = 603.002,7718; segue pela linha seca com azimute e distância de 90°39'22" e 14,69m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.332,6625 e E = 603.017,4651; segue pela linha seca com azimute e distância de 97°06'25" e 16,56m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.330,6135 e E = 603.033,8988; segue pela linha seca com azimute e distância de 102°18'37" e 11,45m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.328,1730 e E = 603.045,0823; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°39'16" e 13,49m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.324,5338 e E = 603.058,0687; segue pela linha seca com azimute e distância de 105°44'38" e 11,09m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.321,5240 e E = 603.068,7452; segue pela linha seca com azimute e distância de 107°44'20" e 12,56m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.317,6975 e E = 603.080,7072; segue pela linha seca com azimute e distância de 112°20'27" e 9,46m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.314,0997 e E = 603.089,4617; segue pela linha seca com azimute e distância de 120°28'34" e 11,97m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.308,0296 e E = 603.099,7767; segue pela linha seca com azimute e distância de 135°28'40" e 10,78m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.300,3429 e E = 603.107,3362; segue pela linha seca com azimute e distância de 141°54'18" e 9,21m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.293,0959 e E = 603.113,0176; segue pela linha seca com azimute e distância de 101°49'54" e 8,60m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.291,3328 e E = 603.121,4337; segue pela linha seca com azimute e distância de 104°23'51" e 8,44m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.289,2351 e E = 603.129,6050; segue pela linha seca com azimute e distância de 113°12'33" e 13,36m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.283,9684 e E = 603.141,8876; segue pela linha seca com azimute e distância de 120°32'19" e 12,04m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.277,8495 e E = 603.152,2595; segue pela linha seca com azimute e distância de 126°41'51" e 10,94m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.271,3111 e E = 603.161,0322; segue pela linha seca com azimute e distância de 145°06'12" e 8,26m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.264,5352 e E = 603.165,7585; segue pela linha seca com azimute e distância de 109°27'27" e 11,36m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.260,7504 e E = 603.176,4717; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°13'35" e 3,74m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.261,6406 e E = 603.180,1030; segue pela linha seca com azimute e distância de 107°10'19" e 14,10m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.257,4787 e E = 603.193,5712; segue pela linha seca com azimute e distância de 107°19'09" e 12,93m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.253,6287 e E = 603.205,9176; segue pela linha seca com azimute e distância de 55°52'50" e 3,38m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.255,5232 e E = 603.208,7136; segue pela linha seca com azimute e distância de 99°35'22" e 5,44m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.254,6176 e E = 603.214,0738; segue pela linha seca com azimute e distância de 115°31'30" e 13,53m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.248,7886 e E = 603.226,2807; segue pela linha seca com azimute e distância de 122°16'36" e 10,04m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.243,4276 e E = 603.234,7687; segue pela linha seca com azimute e distância de 119°56'18" e 12,08m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.237,3992 e E = 603.245,2362; segue pela linha seca com azimute e distância de 217°16'29" e 9,29m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.230,0075 e E = 603.239,6104; segue pela linha seca com azimute e distância de 219°53'39" e 11,26m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.221,3723 e E = 603.232,3917; segue pela linha seca com azimute e distância de 225°18'10" e 5,98m até o marco 33, com co-

ordenadas UTM N = 7.514.217,1668 e E = 603.228,1415; segue pela linha seca com azimute e distância de 233°19'09" e 9,53m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.514.211,4717 e E = 603.220,4957; segue pela linha seca com azimute e distância de 242°08'52" e 8,95m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.514.207,2891 e E = 603.212,5801; segue pela linha seca com azimute e distância de 247°45'58" e 19,41m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.514.199,9437 e E = 603.194,6111; segue pela linha seca com azimute e distância de 258°43'19" e 10,42m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.514.197,9060 e E = 603.184,3930; segue pela linha seca com azimute e distância de 266°25'35" e 8,04m até o marco 38, com coordenadas UTM N = 7.514.197,4049 e E = 603.176,3705; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°44'52" e 8,72m até o marco 39, com coordenadas UTM N = 7.514.198,1269 e E = 603.167,6786; segue pela linha seca com azimute e distância de 281°51'36" e 11,06m até o marco 40, com coordenadas UTM N = 7.514.200,4008 e E = 603.156,8504; segue pela linha seca com azimute e distância de 288°02'52" e 9,85m até o marco 41, com coordenadas UTM N = 7.514.203,4510 e E = 603.147,4896; segue pela linha seca com azimute e distância de 296°48'11" e 12,57m até o marco 42, com coordenadas UTM N = 7.514.209,1175 e E = 603.136,2733; segue pela linha seca com azimute e distância de 304°37'15" e 13,36m até o marco 43, com coordenadas UTM N = 7.514.216,7063 e E = 603.125,2814; segue pela linha seca com azimute e distância de 309°49'27" e 18,62m até o marco 44, com coordenadas UTM N = 7.514.228,6322 e E = 603.110,9797; segue pela linha seca com azimute e distância de 312°21'46" e 9,87m até o marco 45, com coordenadas UTM N = 7.514.235,2826 e E = 603.103,6871; segue pela linha seca com azimute e distância de 315°38'06" e 32,41m até o marco 46, com coordenadas UTM N = 7.514.258,4548 e E = 603.081,0229; segue pela linha seca com azimute e distância de 315°52'17" e 15,57m até o marco 47, com coordenadas UTM N = 7.514.269,6315 e E = 603.070,1809; segue pela linha seca com azimute e distância de 312°12'56" e 14,53m até o marco 48, com coordenadas UTM N = 7.514.279,3919 e E = 603.059,4226; segue pela linha seca com azimute e distância de 310°00'31" e 11,50m até o marco 49, com coordenadas UTM N = 7.514.286,7835 e E = 603.050,6164; segue pela linha seca com azimute e distância de 303°41'11" e 17,53m até o marco 50, com coordenadas UTM N = 7.514.296,5065 e E = 603.036,0298; segue pela linha seca com azimute e distância de 296°07'27" e 23,10m até o marco 51, com coordenadas UTM N = 7.514.306,6772 e E = 603.015,2911; segue pela linha seca com azimute e distância de 289°12'50" e 19,27m até o marco 52, com coordenadas UTM N = 7.514.313,0198 e E = 602.997,0918; segue pela linha seca com azimute e distância de 280°44'21" e 11,27m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXXIII - Área 33, conforme planta S_274_530, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.333,6370 e E = 602.967,6933, segue pela linha seca com azimute e distância de 116°41'39" e 4,42m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.331,6495 e E = 602.971,6461; segue pela linha seca com azimute e distância de 103°03'01" e 9,92m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.329,4097 e E = 602.981,3088; segue pela linha seca com azimute e distância de 93°46'39" e 6,17m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.329,0032 e E = 602.987,4661; segue pela linha seca com azimute e distância de 184°52'08" e 13,98m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.315,0775 e E = 602.986,2798; segue pela linha seca com azimute e distância de 279°12'09" e 5,11m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.315,8946 e E = 602.981,2363; segue pela linha seca com azimute e distância de 277°41'59" e 8,91m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.317,0886 e E = 602.972,4051; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°13'55" e 7,07m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.317,6107 e E = 602.965,3500; segue pela linha seca com azimute e distância de 8°19'06" e 16,20m até o marco 1, onde teve início esta descrição;

XXXIV - Área 34, conforme planta S_274_800, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Piraí/RJ, Comarca de Barra do Piraí/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.248,0331 e E = 602.638,9962, segue pela linha seca com azimute e distância de 71°26'49" e 17,46m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.253,5894 e E = 602.655,5514; segue pela linha seca com azimute e distância de 75°56'28" e 13,84m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.256,9512 e E = 602.668,9757; segue pela linha seca com azimute e distância de 103°20'03" e 11,31m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.254,3417 e E = 602.679,9853; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°58'10" e 8,78m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.252,3620 e E = 602.671,4313; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°23'53" e 32,72m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.254,3417 e E = 602.679,9853, segue pela linha seca com azimute e distância de 41°10'28" e 6,44m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.259,1890 e E = 602.684,2250; segue pela linha seca com azimute e distância de 62°10'43" e 7,92m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.262,8871 e E = 602.691,2328; segue pela linha seca com azimute e distância de 74°49'14" e 20,44m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.268,2396 e E = 602.710,9613; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°34'07" e 6,37m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.268,7315 e E = 602.717,3092; segue pela linha seca com azimute e distância de 99°13'33" e 7,88m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.267,4677 e E = 602.725,0902; segue pela



linha seca com azimute e distância de 73°43'12" e 35,75m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.277,4883 e E = 602.759,4026; segue pela linha seca com azimute e distância de 50°04'25" e 13,62m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.286,2272 e E = 602.769,8444; segue pela linha seca com azimute e distância de 70°29'21" e 15,45m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.291,3875 e E = 602.784,4081; segue pela linha seca com azimute e distância de 353°12'12" e 6,20m até o marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.297,5441 e E = 602.783,6744; segue pela linha seca com azimute e distância de 58°37'36" e 18,01m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.306,9219 e E = 602.799,0537; segue pela linha seca com azimute e distância de 74°11'57" e 10,39m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.309,7521 e E = 602.809,0551; segue pela linha seca com azimute e distância de 103°14'21" e 10,52m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.307,3436 e E = 602.819,2925; segue pela linha seca com azimute e distância de 153°27'46" e 5,92m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.302,0433 e E = 602.821,9395; segue pela linha seca com azimute e distância de 86°10'18" e 18,93m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.303,3071 e E = 602.840,8244; segue pela linha seca com azimute e distância de 51°59'10" e 15,00m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.312,5429 e E = 602.852,6398; segue pela linha seca com azimute e distância de 356°18'24" e 5,68m até o marco 22, com coordenadas UTM N = 7.514.318,2157 e E = 602.852,2736; segue pela linha seca com azimute e distância de 55°13'52" e 16,22m até o marco 23, com coordenadas UTM N = 7.514.327,4682 e E = 602.865,6017; segue pela linha seca com azimute e distância de 355°18'39" e 5,45m até o marco 24, com coordenadas UTM N = 7.514.332,8959 e E = 602.865,1565; segue pela linha seca com azimute e distância de 51°25'27" e 13,19m até o marco 25, com coordenadas UTM N = 7.514.341,1190 e E = 602.875,4663; segue pela linha seca com azimute e distância de 358°32'25" e 5,66m até o marco 26, com coordenadas UTM N = 7.514.346,7787 e E = 602.875,3221; segue pela linha seca com azimute e distância de 62°20'15" e 23,05m até o marco 27, com coordenadas UTM N = 7.514.357,4814 e E = 602.895,7400; segue pela linha seca com azimute e distância de 84°08'08" e 9,67m até o marco 28, com coordenadas UTM N = 7.514.358,4692 e E = 602.905,3571; segue pela linha seca com azimute e distância de 97°21'39" e 16,82m até o marco 29, com coordenadas UTM N = 7.514.356,3137 e E = 602.922,0427; segue pela linha seca com azimute e distância de 161°13'04" e 7,03m até o marco 30, com coordenadas UTM N = 7.514.349,6546 e E = 602.924,3074; segue pela linha seca com azimute e distância de 87°37'27" e 12,60m até o marco 31, com coordenadas UTM N = 7.514.350,1768 e E = 602.936,8918; segue pela linha seca com azimute e distância de 114°29'23" e 9,48m até o marco 32, com coordenadas UTM N = 7.514.346,2463 e E = 602.945,5205; segue pela linha seca com azimute e distância de 162°08'53" e 4,04m até o marco 33, com coordenadas UTM N = 7.514.342,4008 e E = 602.946,7590; segue pela linha seca com azimute e distância de 106°43'19" e 21,10m até o marco 34, com coordenadas UTM N = 7.514.336,3298 e E = 602.966,9668; segue pela linha seca com azimute e distância de 181°36'39" e 18,81m até o marco 35, com coordenadas UTM N = 7.514.317,5303 e E = 602.966,4381; segue pela linha seca com azimute e distância de 274°13'49" e 3,59m até o marco 36, com coordenadas UTM N = 7.514.317,7954 e E = 602.962,8532; segue pela linha seca com azimute e distância de 267°02'17" e 25,80m até o marco 37, com coordenadas UTM N = 7.514.316,4626 e E = 602.937,0922; segue pela linha seca com azimute e distância de 259°09'25" e 14,09m até o marco 38, com coordenadas UTM N = 7.514.313,8122 e E = 602.923,2552; segue pela linha seca com azimute e distância de 256°14'01" e 10,55m até o marco 39, com coordenadas UTM N = 7.514.311,3007 e E = 602.913,0040; segue pela linha seca com azimute e distância de 252°14'55" e 23,90m até o marco 40, com coordenadas UTM N = 7.514.304,0147 e E = 602.890,2447; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°32'27" e 29,32m até o marco 41, com coordenadas UTM N = 7.514.294,7302 e E = 602.862,4303; segue pela linha seca com azimute e distância de 251°56'34" e 31,60m até o marco 42, com coordenadas UTM N = 7.514.284,9337 e E = 602.832,3819; segue pela linha seca com azimute e distância de 252°40'02" e 38,16m até o marco 43, com coordenadas UTM N = 7.514.273,5646 e E = 602.795,9531; segue pela linha seca com azimute e distância de 255°16'05" e 21,92m até o marco 44, com coordenadas UTM N = 7.514.267,9892 e E = 602.774,7490; segue pela linha seca com azimute e distância de 260°43'38" e 62,00m até o marco 45, com coordenadas UTM N = 7.514.257,9985 e E = 602.713,5578; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°32'40" e 14,54m até o marco 46, com coordenadas UTM N = 7.514.256,1122 e E = 602.699,1435; segue pela linha seca com azimute e distância de 264°43'12" e 19,24m até o marco 4, onde teve início esta descrição;

XXXXV - Área 35, conforme planta S.275_800, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: POLÍGONO 1: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.127,4338 e E = 601.650,3827, segue pela linha seca com azimute e distância de 5°05'32" e 1,51m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.128,9390 e E = 601.650,5168; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°38'04" e 15,11m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.130,0889 e E = 601.665,5800; segue pela linha seca com azimute e distância de 74°06'38" e 16,15m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.134,5101 e E = 601.681,1116; segue pela linha seca com azimute e distância de 76°00'17" e 34,09m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.142,7542 e E = 601.714,1886; segue pela linha seca com azimute e distância de 3°49'32" e 4,96m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.147,7063 e E = 601.714,5198;

segue pela linha seca com azimute e distância de 76°53'30" e 9,23m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.149,7988 e E = 601.723,5058; segue pela linha seca com azimute e distância de 92°11'45" e 19,37m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.149,0567 e E = 601.742,8602; segue pela linha seca com azimute e distância de 157°54'39" e 3,62m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.145,6982 e E = 601.744,2232; segue pela linha seca com azimute e distância de 100°22'53" e 22,58m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.141,6295 e E = 601.766,4323; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°56'10" e 3,25m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.141,9728 e E = 601.769,6633; segue pela linha seca com azimute e distância de 157°31'45" e 0,45m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.141,5539 e E = 601.769,8366; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°59'21" e 17,89m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.139,3705 e E = 601.752,0826; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°18'53" e 56,40m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.132,8042 e E = 601.696,0616; segue pela linha seca com azimute e distância de 263°17'40" e 45,99m até o marco 1, onde teve início esta descrição. POLÍGONO 2: Partindo do marco 15, com coordenadas UTM N = 7.514.074,9094 e E = 601.213,9640, segue pela linha seca com azimute e distância de 55°57'33" e 5,71m até o marco 16, com coordenadas UTM N = 7.514.078,1043 e E = 601.218,6933; segue pela linha seca com azimute e distância de 74°18'46" e 11,15m até o marco 17, com coordenadas UTM N = 7.514.081,1178 e E = 601.229,4233; segue pela linha seca com azimute e distância de 79°22'16" e 11,94m até o marco 18, com coordenadas UTM N = 7.514.083,3200 e E = 601.241,1576; segue pela linha seca com azimute e distância de 89°52'41" e 12,33m até o marco 19, com coordenadas UTM N = 7.514.083,3463 e E = 601.253,4916; segue pela linha seca com azimute e distância de 93°37'29" e 15,48m até o marco 20, com coordenadas UTM N = 7.514.082,3679 e E = 601.268,9363; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°16'16" e 32,98m até o marco 21, com coordenadas UTM N = 7.514.077,9330 e E = 601.236,2589; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°16'36" e 22,50m até o marco 15, onde teve início esta descrição;

XXXVI - Área 36, conforme planta S.276_500, situa-se na Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, Município de Barra do Pirai/RJ, Comarca de Barra do Pirai/RJ, Datum WGS84, tem início: Partindo do marco 1, com coordenadas UTM N = 7.514.047,2592 e E = 601.008,0422, segue pela linha seca com azimute e distância de 63°41'20" e 2,71m até o marco 2, com coordenadas UTM N = 7.514.048,4590 e E = 601.010,4685; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°44'08" e 1,71m até o marco 3, com coordenadas UTM N = 7.514.048,6461 e E = 601.012,1733; segue pela linha seca com azimute e distância de 38°41'48" e 1,41m até o marco 4, com coordenadas UTM N = 7.514.049,7479 e E = 601.013,0559; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°37'46" e 4,01m até o marco 5, com coordenadas UTM N = 7.514.050,1925 e E = 601.017,0375; segue pela linha seca com azimute e distância de 37°19'25" e 1,37m até o marco 6, com coordenadas UTM N = 7.514.051,2837 e E = 601.017,8695; segue pela linha seca com azimute e distância de 83°39'50" e 7,47m até o marco 7, com coordenadas UTM N = 7.514.052,1083 e E = 601.025,2955; segue pela linha seca com azimute e distância de 46°49'18" e 1,03m até o marco 8, com coordenadas UTM N = 7.514.052,8159 e E = 601.026,0496; segue pela linha seca com azimute e distância de 82°56'35" e 34,12m até o marco 9, com coordenadas UTM N = 7.514.057,0075 e E = 601.059,9095; segue pela linha seca com azimute e distância de 86°42'01" e 4,01m até o marco 10, com coordenadas UTM N = 7.514.057,2384 e E = 601.063,9154; segue pela linha seca com azimute e distância de 111°30'35" e 1,16m até o marco 11, com coordenadas UTM N = 7.514.056,8134 e E = 601.064,9939; segue pela linha seca com azimute e distância de 85°33'25" e 5,32m até o marco 12, com coordenadas UTM N = 7.514.057,2258 e E = 601.070,3008; segue pela linha seca com azimute e distância de 97°10'13" e 7,09m até o marco 13, com coordenadas UTM N = 7.514.056,3404 e E = 601.077,3384; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°19'42" e 30,51m até o marco 14, com coordenadas UTM N = 7.514.052,2675 e E = 601.047,1012; segue pela linha seca com azimute e distância de 262°41'36" e 39,38m até o marco 1, onde teve início esta descrição.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S/A autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras da Variante Madalena.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.059069/2009-23,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis de propriedade particular abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, conforme planta nº RA.BR393/RJ-0195.50-VAR-A1-DS-DE.E-001.R1, adjacentes à BR-393/RJ, no Município de Paraíba do Sul/RJ, necessários à execução das obras da Variante Madalena, no trecho entre o km 195+500m e o km 201+000m:

I - Área 1 - Tem início no ponto P0, com coordenada UTM N = 7.542.484,0804 e E = 664.168,1806, localizado na interseção da faixa de domínio existente da BR-393, com terras do outorgante. Deste ponto inicial, segue em linha reta, com azimute 240°15'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 54,13 m, até chegar ao ponto P1; do ponto P1, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 242°51'24", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 65,37 m, até chegar ao ponto P2; do ponto P2, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 244°39'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 82,86 m, até chegar ao ponto P3; do ponto P3, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 247°96", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,56 m, até chegar ao ponto P4; do ponto P4, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 245°48'9", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 47,34 m, até chegar ao ponto P5; do ponto P5, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 238°52'57", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,86 m, até chegar ao ponto P6; do ponto P6, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 246°31'5", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,71 m, até chegar ao ponto P7; do ponto P7, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 254°12'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,87 m, até chegar ao ponto P8; do ponto P8, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 237°22'51", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,04 m, até chegar ao ponto P9; do ponto P9, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 253°40'44", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,33 m, até chegar ao ponto P10; do ponto P10, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 245°5'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 94,54 m, até chegar ao ponto P11; do ponto P11, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 239°35'44", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,88 m, até chegar ao ponto P13; do ponto P13, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 239°47'52", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,62 m, até chegar ao ponto P14; do ponto P14, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 247°2'55", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,43 m, até chegar ao ponto P15; do ponto P15, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 331°31'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, numa distância de 49,07 m, até chegar ao ponto P16; do ponto P16, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 61°0'8", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 213,57 m, até chegar ao ponto P17; do ponto P17, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 65°19'58", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 30,10 m, até chegar ao ponto P18; do ponto P18, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 69°2'12", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 31,99 m, até chegar ao ponto P19; do ponto P19, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 77°45'32", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 28,22 m, até chegar ao ponto P20; do ponto P20, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 80°48'51", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 108,73 m, até chegar ao ponto P21; do ponto P21, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 82°17'55", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 51,77 m, até chegar ao ponto P22; do

ponto P22, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 77°36'36", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 28,91m, até chegar ao ponto inicial perfazendo um perímetro de 1.024,28 m (um mil e vinte e quatro metros e vinte e oito centímetros) e área de 23.622,56 m² (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

II - Área 2 - Tem início no ponto P23, com coordenada UTM N= 7.542.280,9022 e E= 663.732,0545, localizado na faixa de domínio proposta. Deste ponto inicial, segue em linha reta, com azimute 244°37'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,02 m, até chegar ao ponto P24; do ponto P24, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 241°15'12", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 35,87 m, até chegar ao ponto P25; do ponto P25, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 227°34'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,64 m, até chegar ao ponto P26; do ponto P26, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 236°22'20", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,64 m, até chegar ao ponto P27; do ponto P27, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 227°43'46", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,64 m, até chegar ao ponto P28; do ponto P28, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 232°27'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,65 m, até chegar ao ponto P29; do ponto P29, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 241°48'53", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,38 m, até chegar ao ponto P30; do ponto P30, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 237°7'21", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,77 m, até chegar ao ponto P31; do ponto P31, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 249°16'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,64 m, até chegar ao ponto P32; do ponto P32, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 266°53'31", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,67 m, até chegar ao ponto P33; do ponto P33, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 249°58'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,05 m, até chegar ao ponto P34; do ponto P34, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 243°38'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,49 m, até chegar ao ponto P35; do ponto P35, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 238°38'7", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,53 m, até chegar ao ponto P36; do ponto P36, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 240°18'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,09 m, até chegar ao ponto P37; do ponto P37, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 235°44", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,57 m, até chegar ao ponto P38; do ponto P38, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 230°52'33", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,95 m, até chegar ao ponto P39; do ponto P39, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 236°18'9", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 26,54 m, até chegar ao ponto P40; do ponto P40, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 307°22'12", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 15,13 m, até chegar ao ponto P41; do ponto P41, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 5°19'1", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 11,13 m, até chegar ao ponto P42; do ponto P42, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 11°23'16", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 16,70 m, até chegar ao ponto P43; do ponto P43, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 24°18'12", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 22,67 m, até chegar ao ponto P44; do ponto P44, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 40°5'31", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 21,85 m, até chegar ao ponto P45; do ponto P45, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 57°39'2", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 130,32 m, até chegar ao ponto P46; do ponto P46, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 151°31'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, numa distância de 49,07 m, até chegar ao ponto inicial perfazendo um perímetro de 463,57 m (quatrocentos e sessenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) e área de 8.513,93 m² (oito mil, quinhentos e treze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); Reiniciando no ponto P47, com coordenada UTM N= 7.542.139,4201 e E = 663.500,2557, localizado na interseção da faixa de domínio existente da BR 393, com terras do outorgante. Deste ponto inicial, segue em linha reta, com azimute 176°29'27", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 80,78 m, até chegar ao ponto P48; do ponto P48, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 181°31'17", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 25,31 m, até chegar ao ponto P49; do ponto P49, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 193°16'35", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 23,18 m, até chegar ao ponto P50; do ponto P50, deflete à direita, segue em

linha reta, com azimute 214°25'45", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 28,68 m, até chegar ao ponto P51; do ponto P51, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 222°58'40", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 44,62 m, até chegar ao ponto P52; do ponto P52, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 237°0'50", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 209,70 m, até chegar ao ponto P53; do ponto P53, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 242°10'21", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 78,70 m, até chegar ao ponto P54; do ponto P54, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 330°11'34", confrontando com a faixa de domínio proposta, numa distância de 120,34 m, até chegar ao ponto P55; do ponto P55, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 54°13'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,39 m, até chegar ao ponto P56; do ponto P56, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 53°22'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,06 m, até chegar ao ponto P57; do ponto P57, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 63°3'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,08 m, até chegar ao ponto P58; do ponto P58, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 71°7'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,54 m, até chegar ao ponto P59; do ponto P59, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 62°6'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,30 m, até chegar ao ponto P60; do ponto P60, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 55°4'3", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,03 m, até chegar ao ponto P61; do ponto P61, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 58°47'12", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,07 m, até chegar ao ponto P62; do ponto P62, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 70°16'40", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,91 m, até chegar ao ponto P63; do ponto P63, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 101°2'0", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,37 m, até chegar ao ponto P64; do ponto P64, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 63°59'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,70 m, até chegar ao ponto P65; do ponto P65, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 58°53'25", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,06 m, até chegar ao ponto P66; do ponto P66, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 58°9'56", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,59 m, até chegar ao ponto P67; do ponto P67, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 43°20'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,51 m, até chegar ao ponto P68; do ponto P68, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 50°13'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,24 m, até chegar ao ponto P69; do ponto P69, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 61°29'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,04 m, até chegar ao ponto P70; do ponto P70, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 54°15'56", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 49,54 m, até chegar ao ponto P71; do ponto P71, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 51°47'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 139,87 m, até chegar ao ponto P72; do ponto P72, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 51°49'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 53,87 m, até chegar ao ponto P73; do ponto P73, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 40°26'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,90 m, até chegar ao ponto P74; do ponto P74, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 54°5'57", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,01 m, até chegar ao ponto P75; do ponto P75, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 61°11'0", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,70 m, até chegar ao ponto P76; do ponto P76, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 45°11'24", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,21 m, até chegar ao ponto P77; do ponto P77, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 64°43'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,34 m, até chegar ao ponto P78; do ponto P78, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 48°16'37", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,93 m, até chegar ao ponto P79; do ponto P79, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 102°40'34", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da CEG RIO S/A., numa distância de 4,63 m, até chegar ao ponto P80; do ponto P80, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 102°43'37", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da CEG RIO S/A., numa distância de 5,74 m, até chegar ao ponto P81; do ponto P81, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 176°22'14", con-

frontando com a faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 12,30 m, até chegar ao ponto inicial perfazendo um perímetro de 1.064,43 m (um mil e sessenta e quatro metros e quarenta e três centímetros) e área de 49.227,85 m² (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); e

III - Área 3 - Tem início no ponto P82, com coordenada UTM N= 7.541.807,8171 e E= 663.199,1672, localizado na faixa de domínio existente. Deste ponto inicial, segue em linha reta, com azimute 246°30'14", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 93,61 m, até chegar ao ponto P83; do ponto P83, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 237°10'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 166,55 m, até chegar ao ponto P84; do ponto P84, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 242°6'27", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 104,74 m, até chegar ao ponto P85; do ponto P85, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 250°1'30", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 30,96 m, até chegar ao ponto P86; do ponto P86, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 245°44'07", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 30,91 m, até chegar ao ponto P87; do ponto P87, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 238°40'58", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 25,45 m, até chegar ao ponto P88; do ponto P88, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 232°29'2", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 28,35 m, até chegar ao ponto P89; do ponto P89, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 228°26'12", acompanhando o limite da faixa de domínio existente da BR 393, numa distância de 22,45 m, até chegar ao ponto P90; do ponto P90, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 312°57'0", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,24 m, até chegar ao ponto P91; do ponto P91, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 33°13'13", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,42 m, até chegar ao ponto P92; do ponto P92, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 46°38'8", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,99 m, até chegar ao ponto P93; do ponto P93, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 14°40'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,03 m, até chegar ao ponto P94; do ponto P94, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 20°24'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,52 m, até chegar ao ponto P95; do ponto P95, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 13°46'16", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,08 m, até chegar ao ponto P96; do ponto P96, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 25°54'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,24 m, até chegar ao ponto P97; do ponto P97, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 63°50'27", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,19 m, até chegar ao ponto P98; do ponto P98, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 54°7'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,91 m, até chegar ao ponto P99; do ponto P99, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 46°59'36", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,93 m, até chegar ao ponto P100; do ponto P100, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 78°11'40", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,24 m, até chegar ao ponto P101; do ponto P101, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 55°22'27", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 43,55 m, até chegar ao ponto P102; do ponto P102, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 50°7'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 26,32 m, até chegar ao ponto P103; do ponto P103, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 56°36'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,03 m, até chegar ao ponto P104; do ponto P104, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 52°5'59", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,25 m, até chegar ao ponto P105; do ponto P105, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 59°51'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,00 m, até chegar ao ponto P106; do ponto P106, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 53°34'21", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 30,14 m, até chegar ao ponto P107; do ponto P107, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 63°7'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,03 m, até chegar ao ponto P108; do ponto P108, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 51°59'5", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,78 m, até chegar ao ponto P109; do ponto P109, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 48°53'13", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,90 m, até chegar ao ponto



P110; do ponto P110, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 49°48'51", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,20 m, até chegar ao ponto P111; do ponto P111, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 51°11'5", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,59 m, até chegar ao ponto P112; do ponto P112, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 44°28'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,20 m, até chegar ao ponto P113; do ponto P113, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 54°23'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,64 m, até chegar ao ponto P114; do ponto P114, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 53°47'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,07 m, até chegar ao ponto P115; do ponto P115, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 58°18'16", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,72 m, até chegar ao ponto P116; do ponto P116, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 45°9'9", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,83 m, até chegar ao ponto P117; do ponto P117, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 53°43'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,83 m, até chegar ao ponto P118; do ponto P118, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 42°9'53", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,09 m, até chegar ao ponto P119; do ponto P119, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 48°46'41", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 42,82 m, até chegar ao ponto P120; do ponto P120, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 353°52'8", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,09 m, até chegar ao ponto P121; do ponto P121, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 33°52'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,74 m, até chegar ao ponto P122; do ponto P122, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 49°5'7", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,80 m, até chegar ao ponto P123; do ponto P123, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 33°7'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,63 m, até chegar ao ponto P124; do ponto P124, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 45°32'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,08 m, até chegar ao ponto P125; do ponto P125, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 46°15'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,83 m, até chegar ao ponto P126; do ponto P126, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 39°9'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,25 m, até chegar ao ponto P127; do ponto P127, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 48°24'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,58 m, até chegar ao ponto P128; do ponto P128, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 52°9'5", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,16 m, até chegar ao ponto P129; do ponto P129, deflete à esquerda, segue em linha reta, com azimute 47°24'25", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,21 m, até chegar ao ponto P130; do ponto P130, deflete à direita, segue em linha reta, com azimute 150°11'24", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, numa distância de 120,34 m, até chegar ao ponto inicial perfazendo um perímetro de 1.148,45m (um mil, cento e quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) e área de 28.051,92 m² (vinte e oito mil, cinquenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas descritas nos incisos I a III utilizam o azimute com referência do Norte de Quadrícula conforme coordenadas UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Jequié, no Estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Paisagem Fixo PPF 03.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.075114/2009-97,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., conforme Planta nº DE-00.116/BA-663-4-D03/001, a área de propriedade particular que se situa na Rodovia Santos-Dumont, BR-116/BA, no km 663+400m, no Município de Jequié/BA, na Comarca de Jequié/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8476278,6512 e E= 380442,9425, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 36°42'16", distância de 220,42m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 123°46'42", distância de 31,7m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 216°36'41", distância de 222,16m; Segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 306°55'40", distância de 32,02m; perfazendo uma área de 7.044,93m² (sete mil, quarenta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), necessária à execução das obras de implantação do Posto de Paisagem Fixo PPF 03.

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Tijucas, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação da Marginal de Tijucas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.045412/2010-96,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, os imóveis de propriedade particular abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessários à execução das obras de implantação da Marginal de Tijucas no km 162:

I - Área 01: Área de 476,77 m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes; leste com terras de Paulo Roberto Ternes; sul com terras de Anézio Pedro Crispim; e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.004,170 e E=734.724,522, cravado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Anézio Pedro Crispim; deste segue confrontando com terras de faixa de domínio da BR-101 em dois segmentos, um curvo e outro de reta, sendo, o primeiro com distância de 60,27 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.061,297 e E=734.722,185, o segundo com azimute verdadeiro de 343°12'39" e distância de 23,51 m até o marco C, de coordenadas UTM N=6.985.083,805 e E=734.715,395, localizado em comum com terras da faixa de domínio da BR-101 e com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes, deste segue confrontando com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes com azimute verdadeiro de 95°56'41" e distância de 12,85 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.082,474 e E=734.728,180, localizado

em comum com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em três segmentos, o primeiro, uma reta, com azimute verdadeiro de 175°38'10" e distância de 18,59 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.034,023 e E=734.731,877, o segundo, em curva, com distância de 22,73 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.985.011,748 e E=734.728,485, e o terceiro, em curva, com azimute verdadeiro de 201°40'48" e distância de 8,24 m até o marco G de coordenadas UTMN=6.985.004,092 e E=734.725,442, locado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e com terras de Anézio Pedro Crispim; daí segue confrontando com terras de Anézio Pedro Crispim em um segmento com azimute verdadeiro de 274°49'03" e distância de 0,92 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

II - Área 02: - Matrícula nº 27.356 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 549,88 m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Vera Lucia Cirilo; leste com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes; sul com terras de Paulo Roberto Ternes e oeste com terras da faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.083,998 e E=734.713,545, cravado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e terras da faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com terras da faixa de domínio da BR-101 em uma linha reta com azimute verdadeiro de 03°43'13" com distância de 49,15 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.133,048 e E=734.716,734, cravado em comum com terras da faixa de domínio da BR-101 e terras de Vera Lucia Cirilo; daí segue confrontando com terras de Vera Lucia Cirilo em um segmento de reta de 7,70 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.132,182 e E=734.724,386, locado em comum com terras de Vera Lucia Cirilo e com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes; deste segue confrontando com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes em um segmento de reta, com azimute verdadeiro de 175°38'10" e distância de 49,85 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.082,474 e E=734.728,180 locado em comum com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes e com terras de Paulo Roberto Ternes; deste segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em um segmento de reta, com azimute verdadeiro de 275°56'41" e distância de 14,71 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

III - Área 03: - Matrícula nº 27.271 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 165,70 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Paulo Roberto Ternes; leste com terras de Vera Lucia Cirilo; sul com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.133,048 e E=734.716,734, cravado em comum com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes e com terras da faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 02°46'49" e distância de 29,72 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.162,705 e E=734.718,693, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em um segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 95°25'34" e distância de 3,61 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.162,364 e E=734.722,284, locado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e com terras de Vera Lucia Cirilo; daí segue confrontando com terras de Vera Lucia Cirilo em dois segmentos, o primeiro, em curva até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.153,524 e E=734.722,758 com distância de 8,85 m e o segundo, em reta, com azimute verdadeiro de 175°38'10" e distância de 21,40 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.132,182 e E=734.724,386, locado em comum com terras de Vera Lucia Cirilo e com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes; daí segue confrontando com terras de Iná Ternes, Raí Ternes e Ian Ternes em um segmento de reta de azimute verdadeiro de 276°27'26" e distância de 7,70 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

IV - Área 04: Matrícula nº 05.434 - 2ª Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - SC, Área de 41,75 m² (quarenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com Terra Tijucas Ltda; leste com terras de Paulo Roberto Ternes; sul com terras de Vera Lucia Cirilo e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.162,651 e E=734.719,263, cravado em comum com terras de Vera Lucia Cirilo e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 03°11'02" e distância de 16,00 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.179,128 e E=734.720,179, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de propriedade de Terra Tijucas Ltda; daí segue confrontando com terras de propriedade de Terra Tijucas Ltda em um segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 96°02'15" e distância de 2,31 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.178,886 e E=734.722,471, locado em comum com terras de Terra Tijucas Ltda e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em dois segmentos, o primeiro, em reta, até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.177,444 e E=734.722,404 com o azimute verdadeiro de 182°40'10" e distância de 1,44 m e o segundo, em curva, com distância de 15,08 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.162,364 e E=734.722,284, locado em comum com terras de

Paulo Roberto Ternes e com terras de Vera Lucia Cirilo; daí segue confrontando com terras de Vera Lucia Cirilo em um segmento de azimuth verdadeiro de 275°25'34" e distância de 3,04 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

V - Área 05: - Matrícula nº 32.227 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 356,02 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; leste com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; sul com terras de Paulo Roberto Ternes e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.179,128 e E=734.720,179, cravado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio BR-101, com azimuth verdadeiro de 03°17'25" e distância de 50,02 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.226,098 e E=734.722,879, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; daí segue confrontando com terras de Terra Tijuca Ltda em um segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 95°50'52" e distância de 1,79 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.225,915 e E=734.724,664, locado em comum com terras de Terra Tijuca Ltda ao norte e leste; daí segue confrontando com terras de Terra Tijuca Ltda em um segmento de reta com azimuth verdadeiro de 182°40'10" e distância de 50,00 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.178,886 e E=734.722,471, locado em comum com terras de Terra Tijuca Ltda e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em um segmento com azimuth verdadeiro de 276°02'15" e distância de 2,31 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

VI - Área 06: - Matrícula nº 30.207 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 10,75 m² (dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; leste com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; sul com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.288,553 e E=734.726,885, cravado em comum com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimuth verdadeiro de 03°58'22" e distância de 30,73 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.319,204 e E=734.729,013, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda; daí segue confrontando com terras de Terra Tijuca Ltda em um segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 182°40'10" e distância de 30,75 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.288,488 e E=734.727,581, locado em comum com terras de propriedade de Terra Tijuca Ltda a leste e ao sul; daí segue confrontando com terras de Terra Tijuca Ltda em um segmento de reta com azimuth verdadeiro de 275°18'41" e distância de 0,70 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

VII - Área 07: - Matrícula nº 27.252 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 69,46 m² (sessenta e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Tarcizio Inácio Gessele; leste com terras de Tarcizio Inácio Gessele; sul com terras de Tarcizio Inácio Gessele e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.552,781 e E=734.756,266, cravado em comum com terras de Tarcizio Inácio Gessele e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em quatro segmentos de reta, o primeiro com azimuth verdadeiro de 10°22'08" e distância de 11,25 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.563,845 e E=734.758,290, o segundo, com azimuth verdadeiro de 11°04'39" e distância de 19,43m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.582,918 e E=734.762,024, o terceiro, com azimuth verdadeiro de 11°22'11" e distância de 14,86 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.597,481 e E=734.764,953 e o quarto segmento, com azimuth verdadeiro de 12°14'09" e distância de 25,11 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.622,021 e E=734.770,275 locado em comum com terras da faixa de domínio da BR-101 e com terras de Tarcizio Inácio Gessele; daí segue confrontando com terras de Tarcizio Inácio Gessele em um segmento de reta de azimuth verdadeiro de 96°13'11" e distância de 2,16 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.985.621,788 e E=734.772,417 locado em comum com terras de Tarcizio Inácio Gessele ao norte e a leste; daí segue confrontando com terras de Tarcizio Inácio Gessele em um segmento curvo com distância de 70,88 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

VIII - Área 08: - Matrícula nº 27.111 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 128,06 m² (cento e vinte e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Walmor Bonanomi; leste com terras de Tarcizio Inácio Gessele; sul com terras de Tarcizio Inácio Gessele e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.622,021 e E=734.770,274, cravado em comum com terras de Tarcizio Inácio Gessele e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, em um segmento curvo com distância de 41,72 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.662,661 e E=734.779,693, locado em co-

mum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Walmor Bonanomi; daí segue confrontando com terras de Walmor Bonanomi em um segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 93°55'28" e distância de 4,07 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.662,382 e E=734.783,753, locado em comum com terras de Walmor Bonanomi e com terras de Tarcizio Inácio Gessele; daí segue confrontando com terras de Tarcizio Inácio Gessele em um segmento curvo com distância de 42,15 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.621,788 e E=734.772,417, locado em comum com terras de Tarcizio Inácio Gessele a leste e ao sul; daí segue confrontando com terras de Tarcizio Inácio Gessele em um segmento de reta de azimuth verdadeiro de 276°13'11" e distância de 2,16 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

IX - Área 09: - Matrícula nº 18.553 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 184,63 m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME; leste com terras de Walmor Bonanomi; sul com terras de Tarcizio Inácio Gessele e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.662,477 e E=734.782,363, cravado em comum com terras de Tarcizio Inácio Gessele e a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimuth verdadeiro de 11°57'43" e distância de 50,39 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.712,070 e E=734.792,869, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME; daí segue confrontando com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME em um segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 93°52'53" e distância de 6,52 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.711,629 e E=734.799,369, locado em comum com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME e com terras de Walmor Bonanomi; daí segue confrontando com terras de Walmor Bonanomi em dois segmentos, o primeiro em reta até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.704,390 e E=734.796,961 com o azimuth verdadeiro de 198°24'01" e distância de 7,63 m e o segundo segmento em curva com distância de 44,04 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.662,382 e E=734.783,753, locado em comum com terras de Walmor Bonanomi e com terras de Tarcizio Inácio Gessele; daí segue confrontando com terras de Tarcizio Inácio Gessele em segmento de reta com azimuth verdadeiro de 273°55'28" e distância de 1,39 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

X - Área 10: - Matrícula nº 22.258 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 335,46 m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Juarez José Aumond; leste com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME; sul com terras de Walmor Bonanomi e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.712,070 e E=734.792,869, cravado em comum com terras de Walmor Bonanomi e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, em um segmento de reta com azimuth verdadeiro de 19°03'45" e distância de 50,84 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.760,488 e E=734.809,600, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Juarez José Aumond; daí segue confrontando com terras de Juarez José Aumond em um segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 93°31'29" e distância de 5,91 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.760,124 e E=734.815,502, locado em comum com terras de Juarez José Aumond e com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME; daí segue confrontando com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME em um segmento de reta de azimuth verdadeiro de 198°24'01" e distância de 51,11 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.711,629 e E=734.799,369, locado em comum com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME e com terras de Walmor Bonanomi; daí segue confrontando com terras de Walmor Bonanomi em um segmento de reta de azimuth verdadeiro de 273°52'53" e distância de 6,52 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XI - Área 11: - Matrícula nº 14.292 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 321,17 m² (trezentos e vinte e um metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; leste com terras de Juarez José Aumond; sul com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.760,488 e E=734.809,600, cravado em comum com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em um segmento de reta com azimuth verdadeiro de 18°01'19" e distância de 50,00 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.808,779 e E=734.825,311, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; daí segue confrontando com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda, em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 92°47'16" e distância de 5,55 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.808,509 e E=734.830,858, locado em comum com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda e com terras de Juarez José Aumond; daí segue confrontando com terras de Juarez José Aumond em dois segmentos, o primeiro, em curva, com distância de 45,94 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.764,700 e E=734.817,024 e o segundo, uma reta, com azimuth verdadeiro de 198°24'01" e distância de 4,82 m até o marco E

de coordenadas UTM N=6.985.760,124 e E=734.815,502, locado em comum com terras de Juarez José Aumond e com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME; daí segue confrontando com terras de Zig Assessoria e Consultoria Ltda-ME em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 273°31'29" e distância de 5,91 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XII - Área 12: - Matrícula nº 11.116 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 362,29 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Edemir de Araujo Roslindo; leste com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; sul com terras de Juarez José Aumond e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.808,605 e E=734.828,877, cravado em comum com terras de Juarez José Aumond e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimuth verdadeiro de 05°30'57" e distância de 38,46 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.846,390 e E=734.832,574, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; daí segue confrontando com terras da faixa de domínio da BR-101, em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 16°42'01" e distância de 17,02 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.863,190 e E=734.837,464, locado em comum com terras da faixa de domínio da BR-101 e com terras de Edemir de Araujo Roslindo; daí segue confrontando com terras de Edemir de Araujo Roslindo em um segmento reto com azimuth verdadeiro de 92°47'16" e distância de 8,53 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.862,775 e E=734.845,988, locado em comum com terras de Edemir de Araujo Roslindo e com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; daí segue confrontando com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda em segmento curvo com distância de 56,34 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.808,509 e E=734.830,858, locado em comum com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda e com terras de Juarez José Aumond; daí segue confrontando com terras de Juarez José Aumond em segmento reto com azimuth verdadeiro de 272°47'16" e distância de 1,98 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XIII - Área 13: - Matrícula nº 7.494 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 389,56m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista; leste com terras de Edemir de Araujo Roslindo; sul com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.863,190 e E=734.837,464, cravado em comum com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda e com terras da faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, em um segmento com azimuth verdadeiro 16°42'01" e distância de 56,76 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.985.917,560 e E=734.853,776, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista; daí segue confrontando com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista, em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 92°51'06" e distância de 5,29 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.985.917,298 e E=734.859,055, locado em comum com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista e com terras de Edemir de Araujo Roslindo; daí segue confrontando com terras de Edemir de Araujo Roslindo em dois segmentos, o primeiro, em reta, com o azimuth verdadeiro de 192°46'33" e distância de 10,62 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.906,944 e E=734.856,707 e o segundo, em curva, com distância de 45,45 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.985.862,775 e E=734.845,988, locado em comum com terras de Edemir de Araujo Roslindo e com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda; daí segue confrontando com terras da Churrascaria Guarnieri Cunha Ltda em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 272°47'16" e distância de 8,53 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XIV - Área 14: - Matrícula nº 32.732 - Registro de Imóveis de Tijuca - SC, Área de 452,47 m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), situada no Município de Tijuca, Comarca de Tijuca, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Balança Construtora e Incorporadora Ltda; leste com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista; sul com terras de Edemir de Araujo Roslindo e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.985.917,560 e E=734.853,776, cravado em comum com terras de Edemir de Araujo Roslindo e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimuth verdadeiro de 16°42'01" e distância de 159,72 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.070,542 e E=734.899,674, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Balança Construtora e Incorporadora Ltda; daí segue confrontando com terras de Balança Construtora e Incorporadora Ltda, em segmento de reta, com o azimuth verdadeiro de 103°52'21" e distância de 2,63 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.069,910 e E=734.902,233, locado em comum com terras de Balança Construtora e Incorporadora Ltda e com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista; daí segue confrontando com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista em três segmentos, o primeiro, em reta, com o azimuth verdadeiro de 196°50'14" e distância de 100,49 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.985.973,726 e E=734.873,125, o segundo, em curva, com distância de 35,09 m até o marco E de



coordenadas UTM N=6.985.939,811 e E=734.864,160 e o terceiro, em reta, com o azimute verdadeiro de 192°46'33" e distância de 23,08 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.985.917,298 e E=734.859,055, locado em comum com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista e com terras de Edemir de Araujo Roslindo; daí segue confrontando com terras de Edemir de Araujo Roslindo em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 272°51'05" e distância de 5,29 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XV - Área 15: - Matrícula nº 16.640 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 565,33 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; leste com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; sul com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.070,542 e E=734.899,674, cravado em comum com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em três segmentos, o primeiro, em reta, com azimute verdadeiro de 16°42'01" e distância de 29,01 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.098,329 e E=734.908,010, o segundo, em curva, com distância de 3,56 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.101,737 e E=734.909,035 e o terceiro, em reta, com azimute verdadeiro de 16°46'08" e distância de 165,52 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.260,217 e E=734.956,789 locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; daí segue confrontando com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda, em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 109°39'03" e distância de 3,75 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.986.258,955 e E=734.960,323, locado em comum com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda ao norte e a leste; daí segue confrontando com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda em dois segmentos, o primeiro, em curva, com distância de 50,20 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.986.211,158 e E=734.944,978 e o segundo, em segmento reto, com azimute verdadeiro de 196°50'14" e distância de 147,58 m até o marco G de coordenadas UTM N=6.986.069,910 e E=734.902,233 locado em comum com terras da Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda e com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista; daí segue confrontando com terras de Modestino Jacondo Crocetta Batista em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 283°52'21" e distância de 2,63 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XVI - Área 16: - Matrícula nº 18.857 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 832,87 m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda; leste com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; sul com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.260,217 e E=734.956,789, cravado em comum com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 16°46'08" e distância de 119,72 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.374,850 e E=734.991,330, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda; daí segue confrontando com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda, em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 112°37'23" e distância de 9,99 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.371,006 e E=735.000,553, locado em comum com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda e com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; daí segue confrontando com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda em três segmentos, o primeiro, em curva, com distância de 52,82 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.321,202 e E=734.982,985, o segundo, em reta, com azimute verdadeiro de 200°56'09" com distância de 9,51 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.986.312,324 e E=734.979,588 e o terceiro, em curva, com distância de 56,74 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.986.258,955 e E=734.960,323, locado em comum com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda a leste e ao sul; daí segue confrontando com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 289°39'03" e distância de 3,75 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XVII - Área 17: - Matrícula nº 30.553 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 541,62 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Wilson Bernardo de Souza; leste com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda; sul com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.374,455 e E=734.992,278, cravado em comum com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 16°32'38" e distância de 60,00 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.431,971 e E=735.009,363, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Wilson Bernardo de Souza; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza, em segmento de

reta, com o azimute verdadeiro de 113°54'39" e distância de 8,65 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.428,466 e E=735.017,267, locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza e com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda; daí segue confrontando com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda em um segmento curvo com distância de 59,85 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.371,006 e E=735.000,553 locado em comum com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda e com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda; daí segue confrontando com terras de Baldaça Construtora e Incorporadora Ltda em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 292°37'23" e distância de 8,97 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XVIII - Área 18: - Matrícula nº 30.452 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 197,20 m² (cento e noventa e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Wilson Bernardo de Souza; leste com terras de Wilson Bernardo de Souza; sul com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.431,971 e E=735.009,363, cravado em comum com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em dois segmentos de reta, o primeiro, com azimute verdadeiro de 9°04'05" e distância de 5,26 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.437,166 e E=735.010,192 e o segundo, com azimute verdadeiro de 16°53'10" e distância de 17,66 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.454,069 e E=735.015,323 locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Wilson Bernardo de Souza; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza, em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 113°57'06" e distância de 8,15 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.450,762 e E=735.022,768, locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza ao norte e com terras de Wilson Bernardo de Souza a leste; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza em um segmento curvo com distância de 22,96 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.986.428,466 e E=735.017,267 locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza e com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda; daí segue confrontando com terras de Geo Mineração Catarinense SC Ltda em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 293°54'39" e distância de 8,65 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XIX - Área 19: - Matrícula nº 30.453 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 176,29 m² (cento e setenta e seis metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Wilson Bernardo de Souza; leste com terras de Wilson Bernardo de Souza; sul com terras de Wilson Bernardo de Souza e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.454,069 e E=735.015,323, cravado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 16°53'10" e distância de 24,23 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.477,248 e E=735.022,380, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Wilson Bernardo de Souza; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza, em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 110°57'49" e distância de 6,36 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.474,973 e E=735.028,317, locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza ao norte e a leste; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza em dois segmentos, o primeiro, em curva, com distância de 14,61 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.460,733 e E=735.025,053, o segundo, em reta, com azimute verdadeiro de 192°54'42" com distância de 10,23 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.986.450,762 e E=735.022,768 locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza a leste e ao sul; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 293°57'06" e distância de 8,15 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XX - Área 20: - Matrícula nº 30.454 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 176,61 m² (cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Paulo Roberto Ternes; leste com terras de Wilson Bernardo de Souza; sul com terras de Wilson Bernardo de Souza e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.477,248 e E=735.022,380, cravado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, com azimute verdadeiro de 16°31'34" e distância de 35,30 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.507,787 e E=735.031,441, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes, em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 108°05'03" e distância de 4,82 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.506,290 e E=735.036,027, locado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e com terras de Wilson Bernardo de Souza; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza em um segmento curvo com distância de 35,25 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.474,973 e E=735.028,317 locado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza a leste e ao sul; daí segue confrontando com terras de Wilson

Bernardo de Souza em segmento de reta, com o azimute verdadeiro de 290°57'49" e distância de 6,36 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XXI - Área 21: - Matrícula nº 30.391 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 387,94 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras de Imacol Ltda; leste com terras de Paulo Roberto Ternes; sul com terras de Wilson Bernardo de Souza e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.986.507,731 e E=735.031,612, cravado em comum com terras de Wilson Bernardo de Souza e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101, em um segmento de reta, com azimute verdadeiro de 16°53'10" e distância de 103,30 m até o marco B de coordenadas UTM N=6.986.607,859 e E=735.062,007, locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras de Imacol Ltda; daí segue confrontando com terras de Imacol Ltda, em segmento reto, com o azimute verdadeiro de 95°00'30" e distância de 4,11 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.986.607,501 e E=735.066,100, locado em comum com terras de Imacol Ltda e com terras de Paulo Roberto Ternes; daí segue confrontando com terras de Paulo Roberto Ternes em um segmento curvo com distância de 105,61 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.986.506,290 e E=735.036,027 locado em comum com terras de Paulo Roberto Ternes e com terras de Wilson Bernardo de Souza; daí segue confrontando com terras de Wilson Bernardo de Souza, com o azimute verdadeiro de 188°05'03" e distância de 4,64 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XXII - Área 22: - Matrícula nº 31.536 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 31,52 m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras da Refinadora Catarinense S.A; leste com terras da Área Desmembrada 02; sul com terras de Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda; e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.987.034,674 e E=735.222,173 cravado em comum com terras da Área Desmembrada 02 e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em segmento de reta com azimute verdadeiro de 20°15'57" e distância de 28,01 m até o marco B, de coordenadas UTM N=6.987.060,948 e E=735.231,874 locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras da Refinadora Catarinense S.A; daí segue confrontando com terras da Refinadora Catarinense S.A em um segmento de reta com azimute verdadeiro de 109°37'25" e distância de 2,47 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.987.060,120 e E=735.234,196, locado em comum com terras da Refinadora Catarinense S.A e com terras da Área Desmembrada 02; daí segue confrontando com terras da Área Desmembrada 02 em dois segmentos, o primeiro, em reta, com azimute verdadeiro de 206°07'26" e distância de 8,04 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.987.052,905 e E=735.230,658 e o segundo, em curva, com distância de 20,11 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito;

XXIII - Área 23: - Matrícula nº 31.536 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 56,90 m² (cinquenta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situada o Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras da Refinadora Catarinense S.A; leste com terras da Área Remanescente; sul com terras de Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda; e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM N=6.987.060,948 e E=735.231,874 cravado em comum com terras de Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em um segmento, com azimute verdadeiro de 26°05'52" e distância de 23,16 m até o marco B, de coordenadas UTM N=6.987.081,749 e E=735.242,063 locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras da Refinadora Catarinense S.A; daí segue confrontando com terras da Refinadora Catarinense S.A em um segmento de reta com azimute verdadeiro de 109°17'47" e distância de 2,48 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.987.080,930 e E=735.244,402, locado em comum com terras da Refinadora Catarinense S.A e com terras da Área Remanescente; daí segue confrontando com terras da Área Remanescente em um segmento com azimute verdadeiro de 206°07'26" e distância de 23,18 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.987.060,120 e E=735.234,196 locado em comum com terras da Área Remanescente e com terras Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda; daí segue confrontando com terras da Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda em um segmento com azimute verdadeiro de 289°37'25" e distância de 2,47 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito; e

XXIV - Área 24: - Matrícula nº 31.536 - Registro de Imóveis de Tijucas - SC, Área de 740,22 m² (setescentos e quarenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situada no Município de Tijucas, Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, com os seguintes limites e confrontações: norte com terras da Refinadora Catarinense S.A; leste com terras da Área Desmembrada 01; sul com terras de Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda; e oeste com a faixa de domínio da BR-101. Descrição do perímetro: partindo do marco A de coordenadas UTM

N=6.987.081,749 e E=735.242,063 cravado em comum com terras da Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda e com a faixa de domínio da BR-101; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-101 em um segmento de reta com azimute verdadeiro de 25°10'18" e distância de 187,47 m até o marco B, de coordenadas UTM N=6.987.252,640 e E=735.322,108 locado em comum com a faixa de domínio da BR-101 e com terras da Refinadora Catarinense S.A; daí segue confrontando com terras da Refinadora Catarinense S.A em um segmento de reta com azimute verdadeiro de 113°02'22" e distância de 3,43 m até o marco C de coordenadas UTM N=6.987.251,296 e E=735.325,267, locado em comum com terras da Refinadora Catarinense S.A e com terras da Área Desmembrada 01; daí segue confrontando com terras da Área Desmembrada 01 em três segmentos, o primeiro, em reta, com azimute verdadeiro de 201°49'31" e distância de 13,21 m até o marco D de coordenadas UTM N=6.987.239,033 e E=735.320,356, o segundo, em curva, com distância de 37,89 m até o marco E de coordenadas UTM N=6.987.204,422 e E=735.304,964 e o terceiro, em reta, com azimute verdadeiro de 206°07'26" e distância de 137,54 m até o marco F de coordenadas UTM N=6.987.080,930 e E=735.244,402 locado em comum com terras da Área Desmembrada 01 e com terras da Pisoarte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, daí segue confrontando com terras da Pisoarte Ind. e Com. de Materiais de Construção Ltda em um segmento de reta com azimute verdadeiro de 109°37'25" e distância de 2,48 m até o marco A, marco este que deu origem ao perímetro descrito.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de complementação do dispositivo do km 019+000m da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.029288/2010-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis de propriedade particular abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, necessários à execução das obras de complementação do dispositivo do km 019+000m:

I - área I, matrícula nº 20.322 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista/SP, a ser declarada de utilidade pública, tem a descrição iniciada no ponto 1, de coordenadas UTM N = 7.457.664,135 e E = 346.426,122, situado na divisa comum da propriedade com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, a 123,72 metros da intersecção desta divisa com a divisa comum à propriedade e à estrada estadual Bragança - Joanópolis; deste ponto, segue com azimute 54º 54' 61", na distância de 83,61 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 2; do ponto 2, segue com azimute 305º 14' 19", na distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 3; do ponto 3, segue com azimute 34º 07' 49", na distância de 18,37 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 4, situado na divisa comum à propriedade e à estrada estadual Bragança - Joanópolis; do ponto 4, segue com azimute 119º 03' 09", na distância de 42,71 metros, confrontando com a estrada estadual Bragança - Joanópolis, até o ponto 5; do ponto 5, segue com azimute 123º 25' 25", na distância de 19,28 metros, confrontando com a estrada estadual Bragança - Joanópolis, até o ponto 6; do ponto 6, segue com azimute 123º 39' 43", na distância de 29,25 metros, confrontando com a estrada estadual Bragança - Joanópolis, até o ponto 7, situado na intersecção desta divisa com a divisa comum da propriedade com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; do ponto 7, segue com azimute 248º 46' 47", na distância de 123,72 metros, confrontando com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 1, onde iniciou-se e finda a presente descrição; o polígono aqui descrito encerra uma área de 2.773,43 m² (dois mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados); e

II - área II, Matrícula nº 20.323 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista/SP, a ser declarada de utilidade pública, tem a descrição iniciada no ponto 1, de coordenadas UTM N = 7.457.715,870 e E = 346.556,023, situado na intersecção da divisa comum à propriedade e à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP com a divisa comum à propriedade e à estrada estadual Bragança - Joanópolis; deste ponto, segue com azimute 300º 56' 07", na distância de 99,92 metros, confrontando com a estrada estadual Bragança - Joanópolis, até o ponto 2; do ponto 2, segue com azimute 34º 59' 13", na distância de 12,46 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 3; do ponto 3, segue com azimute 103º 01' 05", na distância de 108,82 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 4; do ponto 4, segue com azimute 60º 00' 18", na distância de 88,40 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 5; do ponto 5, segue com azimute 97º 29' 17", na distância de 79,25 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 6, situado na divisa comum da propriedade com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; do ponto 6, segue com azimute 248º 46' 24", na distância de 195,89 metros, confrontando com a Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 1, onde iniciou-se e finda a presente descrição; o polígono aqui descrito encerra uma área de 7.462,84 m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados).

Art. 2º Fica a Autopista Fernão Dias S/A autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, RADE MARELIÆ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Croácia.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

MARCELLA PIGNANELLI PEREIRA, Oficial de Chancelaria do Escritório de Representação em São Paulo; e

LUIZ CARLOS FERREIRA, Assistente de Chancelaria do Escritório de Representação no Rio de Janeiro.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

ALDO RODRIGUES SOLIDADE, funcionário do Escritório de Representação em São Paulo; e

GIOVANNI DA SILVA BRITO, técnico em informática.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 707, de 22 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.940, de 2009 (nº 7/10 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento Orçamento, e Gestão, e da Ciência e Tecnologia, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 47

"§ 2º Do total da receita a que se refere o art. 51 auferida pelo Fundo de que trata o **caput** 50% (cinquenta por cento) devem ser aplicados em programas direcionados ao desenvolvimento da educação pública, básica e superior, sendo o mínimo de 80% (oitenta por cento) destinado à educação básica e infantil."

Razões do veto

"O Fundo Social constitui uma poupança de longo prazo com vistas a assegurar os benefícios intergeracionais decorrentes da exploração do pré-sal. Nesse contexto, não é adequado fixar, previamente, quais as áreas a serem priorizadas dentre aquelas já contempladas, nas quais está incluída a educação. Por esse motivo, foi criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social, que será a instância de interface com as demandas da sociedade, e possibilitará ajustar, ao longo do tempo, a definição da destinação dos recursos resgatados."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Relações Institucionais e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 64

"Art. 64. Ressalvada a participação da União, bem como a destinação prevista na alínea d do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a parcela restante dos royalties e participações especiais oriunda dos contratos de partilha de produção ou de concessão de que trata a mesma Lei, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados - FPE; e

II - 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º A União compensará, com recursos oriundos de sua parcela em **royalties** e participações especiais, bem como do que lhe couber em lucro em óleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção, os Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, até que estas se recomponham mediante o aumento de produção de petróleo no mar.

§ 2º Os recursos da União destinados à compensação de que trata o § 1º deverão ser repassados aos Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, simultaneamente ao repasse efetuado pela União aos demais Estados e Municípios.

§ 3º Os **royalties** correspondem à participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada a sua inclusão no cálculo do custo em óleo, bem como qualquer outra forma de restituição ou compensação aos contratados, ressalvado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."



Razões do veto

"Da forma como redigido, o artigo não estabelece a fórmula ou a alíquota para obtenção do montante total dos recursos provenientes dos **royalties**. Igualmente, não é fixado o percentual desses valores que corresponderá à participação da União nem, consequentemente, o percentual que será destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais dados são imprescindíveis ao cálculo da parte a ser dividida entre a União e os demais entes, na forma do **caput** e dos incisos, e de eventual compensação, prevista no § 2º.

A proposta também não deixa claro se as regras para divisão dos recursos se restringem aos contratos futuros ou se são aplicáveis aos já em vigor. Também se observa que não foi adotado critério para a compensação de receitas aos Estados e Municípios pela União. Em ambos os casos, a consequência poderia ser uma alta litigiosidade entre os diversos atores."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 708, de 22 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os **royalties** devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para os Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, e dá outras providências".

Nº 709, de 22 de dezembro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Projeto Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Art. 5º, inciso XVIII, da Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

Considerando o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que instituiu o Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal (SISP).

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4 de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGESTI), com a finalidade de formular a política de Tecnologia da Informação no âmbito do Arquivo Nacional.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das responsabilidades previstas no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 2008, da SLTI/MPOG, terá as seguintes competências:

I - estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão das pesquisas, estudos e serviços, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Arquivo Nacional;

II - propor ao Diretor-Geral o plano de metas de Tecnologia da Informação de forma alinhada ao planejamento estratégico do Arquivo Nacional;

III - analisar e acompanhar a execução do plano de metas de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e aprovar o plano de ações e de investimentos em Tecnologia da Informação;

V - acompanhar, supervisionar e priorizar a contratação de bens e de serviços de Tecnologia da Informação;

VI - propor ao Diretor-Geral o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Arquivo Nacional;

VII - elaborar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação;

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será constituído pelo titular da Coordenação de Tecnologia da Informação (COTIN) e pelos representantes das seguintes unidades:

I - Coordenação-Geral de Gestão de Documentos (COGED);

II - Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo (COPRA);

III - Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental (COACE);

IV - Coordenação-Geral de Administração (COAD);

V - Coordenação Regional no Distrito Federal (COREG);

VI - Gerência do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN);

§ 1º Para cada um dos representantes, deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 2º As matérias só serão deliberadas com o quorum mínimo de cinco dos sete componentes, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos de maioria simples.

Art. 4º Caberá ao titular da Coordenação de Tecnologia da Informação, a coordenação do Comitê.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Administração proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A Coordenação de Tecnologia da Informação proverá o apoio técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante(s) de entidade(s) pública(s) e privada(s), a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 8º O Diretor-Geral poderá criar grupos de trabalho e subcomitês para auxiliar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em suas decisões.

Art. 9º As decisões emanadas do Comitê serão submetidas ao Diretor-Geral para referendo e serão publicadas em boletim interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão definidos pelo próprio Comitê.

Art. 11º A atuação no âmbito do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação não enseja qualquer remuneração.

Art. 12º As despesas com viagens e estada dos membros do Comitê serão custeadas pelo Arquivo Nacional.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Teófilo Otoni/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Teófilo Otoni/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pelo primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso da competência que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, mediante a aplicação complementar das Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos referentes às licitações e à execução dos contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa, no Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, nas Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **ação publicitária**: o conjunto dos serviços executados internamente pela agência contratada e dos serviços por ela intermediados junto a fornecedores e a veículos de divulgação, referentes a peça e ou material publicitário, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;

II - **agência**: a agência de propaganda especializada na arte e na técnica publicitárias, que, com a utilização de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade;

III - **anunciante**: o órgão ou a entidade que realize licitação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência e ou que seja signatário de contrato dessa espécie de serviços;

IV - **atividades complementares**: as atividades referentes à execução de serviços especializados prestados por fornecedores, previstos nos incisos I, II e III do art. 9º desta Instrução Normativa;

V - **briefing**: o documento elaborado pelo anunciante no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para a elaboração de proposta pela licitante, na licitação;

VI - **cadastro de fornecedores**: o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer serviços especializados à contratada, relacionados com as atividades complementares referentes à execução do objeto do contrato;

VII - **cadastro para a subcomissão técnica**: o cadastro integrado pelas pessoas cujos nomes possam compor relação da qual serão extraídos por sorteio os participantes da subcomissão técnica de determinada licitação;

VIII - **coleta de orçamento**: o procedimento utilizado para escolher a melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços especializados à contratada;

IX - **comissão especial**: a comissão criada por anunciante especialmente com a função de processar e julgar os procedimentos relativos às licitações, exceto quanto à análise e julgamento das propostas técnicas;

X - **campanha**: o conjunto coordenado de peças e ou de material de publicidade criados e produzidos para veiculação, exposição e ou distribuição, conforme o caso;

XI - **compra de mídia**: a compra, pela contratada, de espaço e ou tempo para a inserção de mensagens em veículos de divulgação;

XII - **contratada**: a agência ou o consórcio de agências contratado para prestar serviços de publicidade;

XIII - **contrato**: o instrumento firmado entre órgão ou entidade e agência ou consórcio de agências, para a prestação de serviços de publicidade;

XIV - distribuição:

a) o modo, indicado pela licitante, como deve ser feita a veiculação, exposição e ou distribuição ('b') das peças e ou material integrantes de sua proposta;

b) o encaminhamento de peças e ou material, pelo anunciante ou pela contratada, a públicos de interesse;

c) a referência genérica feita a procedimentos adotados pela contratada para que peças e ou material cheguem a veículos de divulgação.

XV - exposição: a colocação de mensagem em espaços não comercializados;

XVI - fornecedor: a pessoa física ou jurídica previamente cadastrada pelo anunciante, apta a fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

XVII - licitação: uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável à licitação dos serviços de publicidade;

XVIII - licitante: a agência ou o consórcio de agências participante de licitação;

XIX - meio de divulgação: o conjunto de veículos da mesma espécie;

XX - mídia: o conjunto dos meios ou dos veículos de divulgação;

XXI - não mídia: os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária;

XXII - peça e material publicitário: os elementos isolados de comunicação publicitária ou integrantes de uma campanha;

XXIII - pedido de inserção: o documento por meio do qual a contratada formaliza a contratação da compra de mídia;

XXIV - plano de mídia: o documento que reúne as estratégias e as táticas a serem adotadas em relação aos meios de divulgação e apresenta a programação de veículos e programas para se atingir determinado objetivo. Quando inclui peças e material de não mídia, diz-se plano de mídia e não mídia;

XXV - órgão ou entidade: o ministério, a secretaria especial, a autarquia, a fundação, a empresa pública ou a sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo Federal;

XXVI - reserva de espaço e ou tempo: a ação por meio da qual a contratada manifesta a intenção de utilização de espaço e ou tempo em veículos de divulgação;

XXVII - seleção interna: o procedimento instituído pelo anunciante para escolher a melhor proposta entre as apresentadas pelas contratadas para a realização de uma ação publicitária;

XXVIII - serviço de publicidade: o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;

XXIX - subcomissão técnica: a comissão especialmente criada por anunciante com a função de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas na licitação;

XXX - veiculação: a transmissão de mensagem publicitária por veículo de divulgação;

XXXI - veículo de divulgação: qualquer empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e ou tempo publicitário e de transmitir mensagens ao público.

Capítulo II
DA LICITAÇÃO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 3º Os serviços de publicidade previstos nesta Instrução Normativa serão contratados com agência cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º A execução externa da ação publicitária será efetuada mediante a intermediação da contratada, por ordem e conta do anunciante.

§ 2º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no *caput* deste artigo será obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Art. 4º O anunciante poderá instituir processo licitatório que preveja a adjudicação do objeto a mais de uma agência, no mesmo certame, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, decisão que será fundamentada nos autos do procedimento licitatório.

§ 1º As contratadas atuarão de acordo com solicitação do anunciante e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhuma das ações publicitárias objeto da contratação, as quais serão executadas indistintamente e independentemente da classificação das contratadas no certame.

§ 2º Para a execução das ações publicitárias realizadas ao abrigo dos contratos referidos no § 1º deste artigo, o anunciante instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, em função do montante de recursos envolvidos e das características das ações a serem realizadas, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

§ 3º O procedimento de que trata o § 2º deste artigo será aprovado pela administração e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º A licitação será processada de acordo com as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos 'melhor técnica' ou 'técnica e preço'.

Art. 6º Será previamente submetida à SECOM a minuta de edital de licitação destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência, de responsabilidade:

I - da administração direta em todos os casos;

II - da administração indireta, na contratação de valor anual superior a 4 (quatro) vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Para a análise da SECOM, a minuta de edital deverá estar acompanhada do *briefing* e dos demais documentos que o integram, após prévia aprovação do órgão jurídico do anunciante.

§ 2º O anunciante utilizará o roteiro que constitui o Anexo I desta Instrução Normativa para a elaboração do *briefing*, com as adaptações necessárias ao atendimento das finalidades de cada caso.

§ 3º A SECOM terá 10 (dez) dias úteis para análise e pronunciamiento sobre a minuta de edital, com seus anexos, que lhe for previamente submetida.

Art. 7º A SECOM dará consultoria, para elaboração de minuta de edital de que trata o art. 6º, ao anunciante que solicitar.

Seção II
Do objeto

Art. 8º Constituem objeto do edital de licitação e do contrato os serviços de publicidade definidos no inciso XXVIII do art. 2º.

Art. 9º Podem integrar o objeto do edital e do contrato as atividades complementares pertinentes aos seguintes serviços especializados:

I - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

II - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III - produção e execução técnica das peças e ou material criados pela contratada.

§ 1º É vedado incluir outros serviços não previstos neste artigo, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§ 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I deste artigo terão a finalidade de:

I - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do anunciante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II - aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

III - possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

§ 3º Não se compreendem como patrocínio mencionado no § 1º deste artigo os patrocínios publicitários de que trata o parágrafo único, I e II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

§ 4º É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto do edital.

Seção III
Da proposta técnica

Art. 10. Os quesitos e subquesitos que compõem a proposta técnica, os atributos a serem considerados no julgamento e os parâmetros de pontuação integram o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Os critérios de pontuação para o julgamento da proposta técnica serão fixados pelo anunciante em função das informações integrantes do *briefing* e das peculiaridades de suas ações de comunicação publicitária, tendo como base os percentuais máximos e mínimos estabelecidos para cada conjunto de atributos previstos no mencionado Anexo II.

§ 2º O anunciante, mediante justificativas técnicas, poderá propor à SECOM:

I - a alteração dos atributos e parâmetros de pontuação previstos no *caput*, bem como a retirada de parte deles ou o acréscimo de outros, no tocante ao quesito plano de comunicação publicitária e a seus subquesitos;

II - a alteração de quesitos, atributos e parâmetros de pontuação previstos no *caput*, bem como a retirada de parte deles ou o acréscimo de outros, no tocante aos quesitos capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação.

§ 3º O julgamento do quesito plano de comunicação publicitária, composto dos subquesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, idéia criativa e estratégia de mídia e não mídia, será efetuado com base em proposta sem identificação de sua autoria.

Sessão IV
Da proposta de preços

Art. 11. A proposta de preços será constituída dos seguintes quesitos, a depender da composição dos serviços complementares integrantes do objeto:

I - percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela contratada;

II - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

III - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

IV - percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

§ 1º O anunciante, mediante justificativas técnicas, poderá propor à SECOM alteração, retirada ou acréscimo de quesitos.

§ 2º Os critérios de pontuação da proposta de preços serão fixados pelo anunciante em função das peculiaridades de suas ações de comunicação publicitária.

§ 3º O anunciante poderá solicitar à SECOM informações sobre descontos, honorários e repasses vigentes em contratações similares de outros integrantes do Poder Executivo Federal, para instrução de processo licitatório e prorrogação de vigência contratual.

Seção V
Do edital

Art. 12. A elaboração do edital obedecerá às exigências do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em relação ao projeto básico e ou executivo e ao orçamento estimado em planilhas de quantitativos de preços unitários, previstos no § 2º, incisos I e II do mencionado dispositivo legal.

Art. 13. O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

Subseção I
Das disposições do edital sobre a proposta técnica

Art. 14. O edital determinará que:

I - o plano de comunicação publicitária será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria;

II - será vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;



III - será vedada a aposição no invólucro referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, em momento anterior à abertura do invólucro que contém sua via identificada;

IV - será desclassificada a licitante que descumprir o disposto nos incisos II e III deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório;

V - será atribuída pontuação à proposta técnica desclassificada por descumprir o edital, exceto no tocante às condutas vedadas previstas nos incisos II e III deste artigo, cuja planilha ficará acondicionada em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica até que se expire o prazo para recurso;

VI - a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VII - no caso do inciso VI deste artigo, se persistir a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os autores das pontuações deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação;

VIII - as propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para o conjunto formado pela capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação;

IX - o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pelo anunciante responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação;

X - a comissão especial de licitação não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnica e de preços, se o invólucro com a via não identificada do plano de comunicação publicitária estiver identificado, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;

XI - a via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, com a identificação da licitante, sem os exemplos de peças e ou material referentes à ideia criativa;

XII - os exemplos de peças e ou material da ideia criativa podem ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;
- c) *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

XIII - os exemplos de peças e ou material da ideia criativa devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se às dimensões do invólucro fornecido pelo anunciante;

XIV - deverá constar do plano simulado de distribuição das peças e ou do material da estratégia de mídia e não mídia um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

XV - na apuração dos valores de que trata a alínea 'c' do inciso XIV deste artigo, serão utilizados os preços de tabela cheia dos veículos;

XVI - cada relato de soluções de problemas de comunicação deverá ser formalmente referendado pelo respectivo cliente;

XVII - as peças e ou o material do repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas ou aprovadas pelo anunciante.

§ 1º Outras exigências poderão ser determinadas no edital, sem a imposição de regras que possam restringir o universo de potenciais concorrentes ou o caráter competitivo da licitação.

§ 2º As informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas no *briefing*, que constituirá anexo do edital.

Art. 15. O edital conterá:

I - os quesitos e subquesitos da proposta técnica, os critérios de julgamento e a pontuação atribuível a cada quesito ou subquesito;

II - o número máximo de páginas para o conjunto de textos de cada quesito;

III - os critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo 'melhor técnica';

IV - o formato para apresentação do plano de comunicação publicitária, que será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e ou material e a outros aspectos pertinentes, exceto na elaboração das tabelas, gráficos e planilhas integrantes do plano de mídia e não mídia, em que a licitante poderá utilizar as fontes tipográficas que julgar mais adequadas para sua apresentação;

V - a data de vigência das tabelas de preços dos veículos a serem considerados no cálculo dos valores de que trata a alínea 'c' do inciso XIV do art. 14;

VI - as condições de apresentação dos textos e documentos da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de soluções de problemas de comunicação;

VII - o número de relatos de soluções de problemas de comunicação que deverá ser apresentado e o número de peças e ou material permitido para cada relato;

VIII - o modo como cada relato de soluções de problemas de comunicação deverá ser formalmente referendado pelo respectivo cliente;

IX - o número de peças e ou material que deverá constituir o repertório;

X - o número máximo de exemplos de peças e ou material que poderá ser apresentado na ideia criativa;

XI - a data a partir da qual devem ter sido veiculadas, expostas e ou distribuídas as peças e ou material do repertório;

XII - a data a partir da qual devem ter sido implementadas as propostas descritas no relato de soluções de problemas de comunicação.

§ 1º A fixação no edital das datas de que tratam os incisos XI e XII deste artigo deve ser precedida de cuidados capazes de não restringir o caráter competitivo do certame.

§ 2º A depender das circunstâncias do caso concreto, relacionadas com o valor estimado da contratação, com a expectativa do número de licitantes e outros aspectos pertinentes, o número máximo de exemplos de que trata o inciso X e as datas de que tratam os incisos XI e XII, todos deste artigo, poderão não ser fixados no edital.

Subseção II

Das disposições do edital sobre a proposta de preços

Art. 16. No tocante à proposta de preços, o edital:

I - poderá estabelecer que não haverá remuneração ou ressarcimento para parte dos serviços mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 11, em função das peculiaridades das ações de publicidade do anunciante, considerando, sobretudo, a participação relativa da veiculação no total das despesas previstas;

II - estabelecerá que o ressarcimento dos custos dos serviços executados pela contratada, se previsto no edital, será feito com base na tabela referencial de custos internos do sindicato das agências de propaganda sediado na unidade da federação do anunciante responsável pela licitação;

III - determinará que o anunciante não pagará à contratada, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

IV - estipulará a parcela do desconto de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, que a contratada repassará ao anunciante, de acordo com as normas em vigor;

V - determinará os critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta de menor preço, em caso de empate na soma de pontos das propostas de preço, nas licitações do tipo 'melhor técnica'.

§ 1º Na unidade da federação em que não haja sindicato de agências de propaganda em funcionamento ou tabela referencial de custos internos, o anunciante deverá solicitar orientação da Federação Nacional das Agências de Propaganda (Fenapro), para os fins previstos no inciso II deste artigo.

§ 2º O edital determinará que o repasse de que trata o inciso IV deste artigo será efetuado sob a forma de desconto, quando do pagamento de cada fatura de veiculação, e estabelecerá, se for o caso, as condições a serem observadas pela contratada em relação à veiculação realizada no exterior.

Subseção III Da habilitação

Art. 17. No tocante à habilitação, o edital determinará que:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas;

II - encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação dos documentos de habilitação;

III - a comissão especial de licitação tomará as seguintes providências:

a) recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes classificadas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no edital;

b) decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma da alínea 'b' do inciso III deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação, com a observância da faculdade de adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. A comissão especial de licitação cuidará para que a convocação prevista no inciso II deste artigo seja feita de modo a proporcionar às licitantes, tempo razoável para a obtenção dos Documentos de Habilitação exigidos no edital.

Seção VI

Do processamento e julgamento da licitação

Art. 18. A licitação será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

Art. 19. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguintes procedimentos mínimos:

I - apresentação à comissão especial, pelas licitantes e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preço e as propostas técnicas, sendo estas últimas em 3 (três) invólucros distintos, um com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um com a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro com a capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação;

II - exame da conformidade dos invólucros com os critérios especificados no edital para sua apresentação;

III - retirada dos documentos do invólucro contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e abertura do invólucro contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação;

IV - rubrica dos documentos que constituem os conteúdos dos invólucros mencionados no inciso III deste artigo;

V - rubrica no fecho dos invólucros que contém a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços;

VI - encaminhamento dos invólucros contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à subcomissão técnica;

VII - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à comissão especial de licitação das propostas, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VIII - encaminhamento dos invólucros com a capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação à subcomissão técnica;

IX - análise individualizada e julgamento, pela subcomissão técnica, da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de soluções de problemas de comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à comissão especial de licitação das propostas, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

X - convocação das licitantes para a sessão pública prevista no inciso XI deste artigo;

XI - abertura, em sessão pública, dos invólucros contendo a via identificada do plano de comunicação publicitária, cotejo com as vias não identificadas para identificação de seus autores, elaboração de planilha geral das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e, separadamente, aos demais quesitos de cada proposta e proclamação do resultado do julgamento das propostas técnicas;

XII - publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação, e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

XIII - convocação das licitantes classificadas para a sessão pública prevista no inciso XIV deste artigo;

XIV - abertura, pela comissão especial de licitação e em sessão pública, dos invólucros contendo as propostas de preços;

XV - adoção dos procedimentos estipulados no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, para as licitações do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço', conforme o caso, e elaboração da respectiva planilha com as pontuações;

XVI - publicação do resultado do julgamento das propostas de preços e do julgamento final das propostas técnicas e de preços e oferecimento de prazo para eventuais recursos;

XVII - convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços para apresentação dos respectivos documentos de habilitação;

XVIII - abertura e análise dos documentos de habilitação pela comissão especial de licitação, que decidirá sobre o atendimento dos requisitos fixados no edital e abrirá prazo para eventuais recursos;

XIX - homologação do certame e adjudicação do objeto.

§ 1º A comissão especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 2º A comissão especial, antes do procedimento previsto no inciso IV deste artigo, deve adotar medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

§ 3º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 4º As planilhas previstas nos incisos VII e IX deste artigo conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do plano de comunicação publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação de cada licitante.

Art. 20. Sem prejuízo do cumprimento das formalidades e exigências decorrentes do procedimento licitatório, o presidente da comissão especial de licitação elaborará relatório constituído:

I - de documento com a exposição dos principais atos e fatos pertinentes ao processamento da licitação, incluídos:

a) a descrição da metodologia de trabalho adotada no julgamento das propostas em cada quesito;

b) a indicação das licitantes habilitadas, dos eventuais casos de inabilitação e de suas razões, dos recursos interpostos, se houver, e das decisões tomadas pelo anunciante;

c) a indicação das licitantes classificadas com suas notas técnicas, das notas atribuídas a cada proposta de preços e da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame; e

d) os comentários e sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento das licitações de serviços de publicidade do Poder Executivo Federal.

II - das planilhas e justificativas previstas nos incisos VII, IX, XI e XV do art. 19;

III - dos questionamentos e pedidos de esclarecimento porventura apresentados sobre as propostas técnicas e de preços e suas respectivas respostas.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II e III poderão ser fornecidos por cópia.

Art. 21. O relatório a que se refere o art. 20 será encaminhado à SECOM imediatamente após a homologação da licitação.

Parágrafo único. A SECOM poderá solicitar informações adicionais à comissão especial de licitação para composição de banco de dados.

Seção VII Da subcomissão técnica

Art. 22 A composição e a constituição da subcomissão técnica obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

I - a subcomissão será composta por pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou *marketing* ou que atuem em uma dessas áreas;

II - pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da subcomissão não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o anunciante responsável pela licitação;

III - a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo anunciante responsável pela licitação;

IV - a relação dos nomes indicados no sorteio para compor a subcomissão será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

V - o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o anunciante responsável pela licitação, nos termos dos incisos II e III deste artigo.

§ 1º Os nomes dos potenciais membros da subcomissão técnica integrarão a relação prevista no inciso III deste artigo, que conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o anunciante responsável pela licitação.

§ 2º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o § 1º deste artigo, mediante a apresentação de justificativa para a exclusão.

§ 3º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 4º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 5º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no inciso III deste artigo.

§ 6º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

§ 7º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no inciso IV deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 8º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, a relação prevista no § 1º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou *marketing*.

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 23. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Instrução Normativa e de suas cláusulas dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação aplicada à espécie.

Art. 24. O contrato vedará expressamente a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos em seu objeto.

Art. 25. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à contratada.

§ 1º A contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 2º O desrespeito ao disposto no § 1º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26. Somente integrantes do cadastro de fornecedores mantido pelo anunciante poderão fornecer à contratada cotações de preços de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares.

Parágrafo único. O cadastro de fornecedores será realizado mediante credenciamento ou por outro meio que possibilite reunir número adequado de interessados em condições técnicas de atender às necessidades das ações publicitárias a serem realizadas ao longo da execução do contrato.

Seção II Da execução dos contratos

Art. 27. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. A juízo do contratante, a(s) campanha(s) publicitária(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) da licitação que deu origem ao(s) contrato(s) poderá(rão) ou não vir a ser produzida(s) e distribuída(s), com ou sem modificações, na(s) sua(s) vigência(as).

Art. 28. A contratada só poderá reservar e comprar espaço e ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo anunciante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Art. 29. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados a contratada observará as seguintes condições:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;



V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

§ 1º No caso previsto no *caput* e incisos deste artigo, quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do anunciante.

§ 2º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O anunciante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

§ 4º Para atender ao disposto no inciso II deste artigo, a SECOM implantará sistema de gerenciamento do cadastro de fornecedores de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou serviços especializados às agências de propaganda contratadas por órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal.

§ 5º Será admitida a utilização do cadastro de fornecedores previsto no inciso II deste artigo por entidades da administração indireta como fornecedores de informações ou usuários.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam à compra de mídia.

Art. 30. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente.

§ 1º Pertencem ao anunciante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de contratada, incluídos os descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não abrange os planos de incentivos concedidos por veículos às contratadas, de que trata o art. 25.

§ 3º Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a contratada demonstrará essa impossibilidade, para que o contratante pondere e decida.

Art. 31. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 32. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

Art. 33. Quando permitido o ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados abrangidos pelo contrato, o anunciante deverá exigir comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo valor líquido, sem a incidência de honorários à contratada.

Art. 34. Caberá ao gestor ou fiscal do contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos pelo anunciante à contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela contratada.

Art. 35. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada na forma da legislação que trata das licitações e contratos administrativos.

Seção III

Da avaliação de desempenho da contratada

Art. 36. O anunciante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada.

§ 1º A avaliação semestral será efetuada com base em questionário a ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa que tenha a atribuição de gerir as atividades de comunicação social do anunciante ou por seu subordinado especializado na gestão publicitária, caso em que será obrigatória a concordância do titular da unidade com a avaliação, mediante sua assinatura no questionário.

§ 2º É recomendável que os servidores que mantenham relacionamento com a contratada avaliada sejam ouvidos formalmente antes do preenchimento do questionário.

Art. 37. Cópia do questionário de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 38. A avaliação referida no art. 36 deverá ser considerada pelo anunciante para:

I - apurar a necessidade de solicitar, da contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

II - decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

III - fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 40. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 2, de 27 de abril de 1993, nº 7, de 13 de novembro de 1995, nº 16, de 13 de julho de 1999, e nº 21, de 27 de julho de 2001.

FRANKLIN MARTINS

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE BRIEFING

1. Situação Geral

- Perfil, missão, funções e áreas de atuação do anunciante, no mercado ou na sociedade, suas vinculações históricas e institucionais, seus valores e cultura.

- Evolução da imagem, reputação ou conceito do anunciante junto à sociedade e a seus públicos de interesse.

- Principais características, reputação ou conceito da marca de produtos, serviços, programas ou ações sociais.

- Mercado, atual e potencial, segmentos de público ou segmentos sociais com que se relaciona.

- Regiões em que o produto, serviço, programa ou ação social tem maior presença; participação/atuação do anunciante no mercado/sociedade.

- Formas de distribuição do produto, serviço, programa ou ação social, canais mais utilizados, distribuição geográfica dos canais, restrições operacionais, tecnológicas, éticas ou políticas para uso de outros canais.

- Principais concorrentes diretos e indiretos.

- Pontos fortes e fracos (institucionais e/ou mercadológicos) em relação aos principais concorrentes, que sejam relevantes para a comunicação publicitária.

- Diferenciais mercadológicos, vantagem competitiva dos produtos e serviços dos concorrentes em relação aos do anunciante.

- Transformações ocorridas, em curso ou vislumbradas, em seu ambiente de atuação e sua inserção nesse ambiente.

- Mudanças institucionais e operacionais pelas quais passou, está passando ou deverá passar nos próximos anos e que interferiram, estão interferindo ou poderão vir a interferir em suas relações mais diretas com a sociedade e, principalmente, com seus públicos de interesses.

2. Problema ou Desafio de Comunicação

- Descrição do problema, da dificuldade vivenciada, ou do desafio específico, concreto e importante que o anunciante pretende superar ou enfrentar com a contribuição da ação de comunicação a ser proposta pela agência de propaganda.

3. Objetivos de Comunicação - Geral e Específicos

- Principais pontos que o anunciante pretende consolidar ou alterar.

- Incremento de vendas de produtos e/ou serviços.

- Lançamento de novos produtos, serviços, programas ou ações sociais.

- Reposicionamento de conceitos e atributos de produtos e/ou serviços.

- Reposicionamento, reformulação ou reforço de conceito e/ou da imagem, junto à sociedade e/ou públicos de interesse.

4. Públicos-alvo

- Públicos a serem atingidos pela campanha publicitária.

- Perfil sócio-demográfico: idade, sexo, escolaridade, classe social, ocupação, nível de renda, localização;

- Perfil psicológico: hábitos de consumo de comunicação, atitudes e comportamentos em relação ao produto, serviço, programa ou ação social;

- Razões de uso do produto, serviço, programa ou ação social: por que utiliza, que benefícios espera e que fatores influenciam sua decisão de compra/uso.

5. Praças

- Locais indicados para a realização da ação de comunicação, regiões ou cidades prioritárias para atingimento do público-alvo.

6. Período

- Período apropriado para a campanha publicitária, sazonalidade dos serviços prestados, se houver.

(Observação: pode ser informado nesse item que a agência de publicidade pode indicar o período de realização da campanha publicitária)

7. Verba Referencial para Investimento

- Valor colocado como referência para a agência desenvolver a campanha publicitária, condizente com os objetivos de comunicação, públicos a serem atingidos, praças prioritizadas e período indicado, não necessariamente baseado no valor do contrato.

8. Pesquisas e Outras Informações

- Estudos, relatórios de pesquisas e documentos relevantes que contribuam para o conhecimento do anunciante e entendimento do problema ou desafio de comunicação.

- Fontes complementares de informação, tais como relatório anual, portal na internet, manual de aplicação de marcas.

9. Recursos Próprios de Comunicação

- Recursos normalmente utilizados pelo anunciante e que possam reforçar ou complementar as ações de comunicação que vierem a ser propostas pela agência de propaganda (veículos de comunicação interna, canais de comunicação com os clientes - SAC, Ouvidoria, mailing list, publicações, pontos de atendimento, frota de veículos, sítio na Internet, etc.).

10. Esforços Anteriores de Comunicação

- Esforços de comunicação realizados em anos recentes, por intermédio de ações de propaganda, promoção, relações públicas e assessoria de imprensa.

- Conceitos ou *slogans* que o anunciante utilizou e/ou ainda utiliza na comunicação com seus públicos.

- Resultados desses esforços de comunicação para a imagem do anunciante ou de seus produtos, serviços, programas ou ações sociais.

- Valores pagos nos últimos doze meses do contrato vigente ou encerrado, discriminados pelos totais de cada tipo de serviço (produção gráfica, produção eletrônica - áudio e vídeo, produção internet e outros) e de cada meio de divulgação.

Observações:

i) caso constitua a primeira contratação, o anunciante deverá proporcionar informações que permitam a formulação das propostas de preços pelas licitantes;

ii) aplica-se essa orientação se a contratação anterior tiver sido feita há muito tempo ou se o valor estimado da contratação de ambos forem muito diferentes.

ANEXO II		
Quesitos/subquesitos	Atributos a considerar no julgamento	Percentual sobre a pontuação total

Plano de Comunicação Publicitária		
Subquesitos		
Raciocínio básico - apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do anunciante, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s).	A acuidade de compreensão: a) das funções e do papel do anunciante nos contextos social, político e econômico; b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do anunciante com seus públicos; c) das características do anunciante e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo anunciante; f) das necessidades de comunicação do anunciante para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	mínimo 5%

Estratégia de comunicação publicitária - apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo anunciante, compreendendo: a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do anunciante com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	mínimo 20%
--	--	------------

Idéia criativa - apresentação pela licitante de campanha publicitária com exemplos de peças e ou material que corporifiquem objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.	a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades do anunciante e à sua inserção nos contextos social, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	mínimo 20%
---	--	------------

Estratégia de mídia e não mídia - constituída de: a) apresentação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório; b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição e suas respectivas inserções, quantidades e custos nominais de produção e de veiculação, exposição ou distribuição.	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do anunciante (se indicados no briefing); e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	mínimo 10%
--	--	------------

Capacidade de Atendimento		
Apresentação, pela licitante, de informações compreendendo: a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato; d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.	a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do anunciante; d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre o anunciante e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	máximo 20%

Repertório		
Apresentação pela licitante de trabalhos por ela, concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos, sob a forma de peça e ou material e respectivas fichas técnicas, nas quais se incluirá a indicação sucinta do problema que a peça e ou material se propôs a resolver, identificação do cliente e da licitante, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.	a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas;	máximo 10%

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		
Apresentação, pela licitante, de soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.	a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.	máximo 10%

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 22/12/2010, Seção 1, páginas 7 a 11.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 10 e 42 do Anexo

I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que conta do Processo nº 21000.005819/2010-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à proposição do Anteprojeto de Lei sobre Segurança e Qualidade de Produtos Vegetais e seus derivados, conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 418, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, Inciso XXII do Anexo I do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, tendo em vista o disposto no Art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11de julho de 1989, no Decreto nº4.074, de



04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.000194/2010-12, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento sob nº BR ES 0179, da empresa BADARÓ AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ nº05.933.522/0001-60, situada à Fazenda Pouso Alegre, s/nº - Brejetuba- ES, CEP 29630-000, os seguintes tratamentos fitossanitários com fins quarentenários: a) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL); b) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 03 de dezembro de 2012, conforme previsto no Certificado de Credenciamento nº BR ES 0179.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2010(*)

Estabelece normas e diretrizes para transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do FNDCT na modalidade não reembolsável, por meio de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação celebrados pela FINEP ou outra Agência de Fomento.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos III, da Lei Nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, define:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece normas e diretrizes para a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na modalidade não reembolsável por meio de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação celebrados pela Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, ou outra Agência de Fomento com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas de governo e programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação através de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, dentre outros inclusive os previstos na Lei nº 11.540/07, que envolvam a transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Concedente: FINEP ou outra Agência de Fomento responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários do FNDCT destinados à execução do objeto do instrumento regulado por esta norma.

II Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta, interesse em firmar instrumento regulado por esta norma.

III Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta estadual, distrital ou municipal, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual o concedente pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

IV Acordante: órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, com a qual o concedente pactua a execução de termo de cooperação ou entidade da administração pública estadual direta e indireta ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual o concedente pactua a execução de acordo de cooperação.

V Interveniente(s): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa dos instrumentos regulados por esta norma para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

VI Executor(es): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do instrumento pactuado.

VII Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica: órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

VIII Rede: instituições estruturadas de forma organizada para atingir objetivos comuns, através do desenvolvimento de projetos ou ações conjuntas e complementares, com a troca de experiências e informações, necessitando de uma coordenação para sua operacionalização e acompanhamento.

IX Convênio: instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe de um lado o concedente e de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação.

X Termo de Cooperação: instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a descentralização de crédito entre o concedente e órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, sem a necessidade de exigência de contrapartida.

XI- Acordo de Cooperação Financeira: instrumento que disciplina a descentralização da atividade de fomento do concedente, operacionalizado através da transferência de recursos financeiros a órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual, distrital ou municipal ou ainda entidade privada sem fins lucrativos, desde que possua, dentre suas finalidades institucionais, apoio, fomento ou a realização do ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e inovação. Nessa modalidade, a entidade beneficiária dos recursos procederá ao repasse dos mesmos a pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que se proponham a realizar projetos na área de ciência, tecnologia e inovação.

XII Contrapartida: aporte financeiro ou não financeiro do conveniente, acordante ou executor(es) para a execução do objeto do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

XIII Outros aportes: aporte financeiro ou não financeiro, de partícipes do projeto, executando-se o conveniente, acordante e executor.

XIV Chamada Pública: instrumento de seleção de propostas aberto a qualquer interessado qualificado baseado em critérios pré-estabelecidos podendo contemplar uma ou mais fases.

XV Carta-convite: instrumento de seleção de propostas através de convite a instituições, identificadas segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos, para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases.

XVI Encomenda: instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

XVII Proposta: documento que contém os dados necessários à avaliação do projeto candidato ao apoio, para o desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação; prestação de serviços tecnológicos e de interesse social; aquisição de bens; infraestrutura e capacitação de recursos humanos para o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação; eventos, dentre outros, inclusive os previstos na Lei nº 11.540/07. XVIII - Plano de Trabalho: documento que descreve o conteúdo aprovado da proposta e que será objeto do apoio financeiro, tornando-se o documento base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto.

XIX Objeto: situação que se deseja obter ao final do período de execução do projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento, mediante a aplicação dos recursos transferidos e observado o plano de trabalho.

XX - Contrato de Gestão: instrumento firmado com entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, nos termos da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 2º Os instrumentos regulados por esta norma referentes a projetos financiados com recursos de outras fontes ou de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta norma, os direitos e obrigações constantes de seus regulamentos específicos, e dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis, celebrados pela União com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 2º A seleção de propostas para fins de celebração de instrumentos regulados por esta norma poderá ser realizada através de chamamento público na forma de Chamada Pública ou Carta-Convite.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação no sítio oficial da agência de fomento e no Diário Oficial da União.

§ 2º As propostas poderão ser implementadas por meio de Encomendas especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES

Art. 3º A contrapartida do conveniente, do acordante, se for o caso, e/ou dos executores poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada em conta bancária especificamente criada para esta finalidade, salvo quando aportada por integrante de conta única, e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Quando não financeira, a contrapartida será atendida por meio de bens, recursos humanos, serviço ou locação de espaço físico, dentre outros, devendo ser apresentada memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§ 3º A contrapartida exigida será calculada observando-se os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias, bem como o disposto nos documentos de chamamento público.

§ 4º O ente federativo beneficiado deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira para complementar a consecução do objeto do convênio ou acordo de cooperação estão devidamente assegurados.

Art. 4º Os intervenientes poderão alocar recursos financeiros e/ou não financeiros a título de outros aportes, para a execução do objeto.

Parágrafo único. Os aportes financeiros deverão ser depositados em conta bancária especificamente criada para esta finalidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º A proposta apresentada no âmbito de Chamada Pública, Carta-Convite ou Encomenda para fins de celebração de convênio deverá conter, no mínimo:

I dados e informações das instituições participantes;

II - dados institucionais incluindo competência técnica de cada uma das instituições participantes;

III dados da proposta: descrição completa do objeto a ser executado, justificativa, metodologia, impactos e resultados esperados;

IV prazo de execução física e financeira;

V relação da equipe executora;

VI cronograma físico de execução do objeto, com a descrição das metas a serem atingidas e definição das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;

VII- orçamento detalhado;

VIII cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira e de outros aportes financeiros;

IX plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes, se for o caso.

Art. 6º A proposta apresentada no âmbito de Chamada Pública, Carta-Convite ou Encomenda para fins de celebração de termo de cooperação ou acordo de cooperação deverá conter, no mínimo:

I dados e informações das instituições participantes;

II descrição do objeto a ser executado através da identificação do título do projeto, período de execução identificação do objeto e justificativa da proposição;

III cronograma físico de execução do objeto;

IV cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida e de outros aportes financeiros;

V plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes, se for o caso.

Art. 7º Poderão ser solicitados ao proponente ajustes ou informações adicionais relativos à proposta que deverão ser apresentados no prazo estabelecido pelo concedente.

Parágrafo único. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado poderá implicar no arquivamento ou indeferimento da proposta, não cabendo ao proponente o direito à indenização, a que título for.

Art. 8º O Plano de Trabalho de convênio deverá conter:

I dados cadastrais das instituições partícipes;

II objeto a ser executado;

III- prazo de execução física e financeira do objeto;

IV cronograma físico de execução do objeto, com a descrição das metas a serem atingidas e definição das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;

V cronograma de desembolso dos recursos aprovados, da contrapartida e de outros aportes financeiros;

VI- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida e outros aportes financeiros e não financeiros, se for o caso;

VII relação da equipe executora.

VIII relação de itens apoiados e sua destinação.

Art. 9º O Plano de Trabalho de termo de cooperação e do acordo de cooperação deverá conter:

I dados cadastrais das instituições partícipes;

II descrição do objeto a ser executado, título do projeto, período de execução identificação do objeto e justificativa da proposição;

III- cronograma físico de execução do objeto;

IV cronograma de desembolso dos recursos aprovados, da contrapartida e de outros aportes financeiros;

Art. 10. Nos casos de termos de cooperação firmados para a execução direta por parte do acordante de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente os selecionados através de chamamento público, o concedente poderá solicitar que as informações quanto à proposta e ao plano de trabalho atendam às exigências previstas nos artigos 5º e 8º desta norma.

Art. 11. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação firmados no âmbito desta norma poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos. Deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

I estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento;

III não ser custeada com recursos de outros instrumentos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesas administrativas, gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do instrumento, admitindo-se na modalidade de rateio de despesa.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

Art. 12. São condições para a celebração de convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação a serem cumpridas pelo conveniente ou acordante:

I comprovação pelo conveniente ou acordante, em caso de acordo de cooperação, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

II existência de dotação orçamentária específica no orçamento do FNDCT, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho ou nota de movimentação de crédito;

III nos convênios e acordos de cooperação celebrados com entes, órgãos ou entidades públicas estaduais, as exigências para celebração serão atendidas por meio de consulta ao Cadastro Único de Convênio - CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam;

IV plano de trabalho aprovado pelo concedente;

V licença ambiental prévia, quando o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Em não sendo exigido o estudo ambiental, o dirigente da instituição na qual serão realizadas as obras, instalações ou serviços, atestará tal desnecessidade;

VI comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel que importem em atividades que venham a modificar substancialmente a essência do bem imóvel e demandem averbação obrigatória junto ao Registro Imobiliário.

§ 1º Alternativamente à certidão prevista no inciso VI, admite-se documento comprobatório de posse ou decisão judicial, transitada em julgado, que ateste a legitimidade da posse ou propriedade do imóvel.

§ 2º Outras condições poderão ser exigidas conforme a especificidade do projeto e demais condicionantes impostas pela legislação vigente.

§ 3º Nos instrumentos regulados por esta Norma, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

§ 4º O registro a que se refere ao § 3º deste artigo acarretará a responsabilidade de o concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

Art. 13. A comprovação da regularidade, bem como das condições para a celebração dos instrumentos regulados por esta norma, será efetuada mediante consulta aos sistemas de informação do Governo Federal ou, na impossibilidade de efetua-la, mediante apresentação da devida documentação junto ao órgão responsável pela manutenção do respectivo sistema.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o "caput" deste artigo deve ser realizada no ato de celebração do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação e na concessão de recursos adicionais.

Art. 14. O concedente poderá celebrar convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente ou acordante, sendo que enquanto a condição não se verificar, a celebração pactuada não terá efeito.

Parágrafo único. O instrumento deverá ser extinto no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado, prorrogável a critério do concedente.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 15. São cláusulas obrigatórias no convênio as que estabelecem:

I numeração seqüencial do instrumento;
II qualificação completa dos partícipes;
III o objeto a ser executado em consonância com o plano de trabalho;

IV a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida e outros aportes, quando houver;

VI a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho;

VII a obrigação, por parte da conveniente, de apresentação de prestações de contas técnicas e financeiras;

VIII a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que necessária à consecução do objeto e que não advenham de irregularidades ocasionadas pelos partícipes. A prorrogação "de ofício" prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente;

IX a prerrogativa da União, exercida pelo concedente, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto;

X o livre acesso dos empregados do concedente e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta norma, bem como aos locais de execução do objeto. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

XI no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XII a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos a título de outros aportes em conta bancária especificamente criada para este fim;

XIII a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XV - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução; e

XVI o prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 16. São cláusulas obrigatórias no termo de cooperação ou acordo de cooperação as que estabeleçam:

I- Numeração seqüencial do instrumento;

II qualificação completa dos partícipes;

III o objeto a ser executado em consonância com o plano de trabalho;

IV a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

V as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida e outros aportes, quando houver;

VI - a obrigação, por parte da acordante, de apresentação de prestações de contas técnicas e financeiras.

Art. 17. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Norma.

Art. 18. Todos os partícipes assinarão o convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. Caso o arranjo institucional para a execução do projeto seja composto por 3 (três) ou mais instituições executoras, ou ainda se apresente na forma de rede, as instituições executoras poderão, desde que previamente autorizado pelo concedente, assinar termo de adesão ao convênio ou termo de cooperação.

Art. 19. O convênio deverá prever como obrigações do conveniente, além de outras que venham a constar do instrumento:

I - Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do convênio que permitam o livre acesso dos empregados do concedente, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

II manter e movimentar os recursos repassados pelo concedente na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante de conta única;

III manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim, salvo quando aportada por integrante de conta única;

IV restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada.

V restituir ao concedente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

VI restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada durante a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

VII restituir ao concedente o valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

VIII recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, na forma definida no § 1º do art. 26 desta norma, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

IX restituir ao concedente o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso IV, co-responsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

X encerrar a conta corrente específica do instrumento quando do encerramento ou extinção do convênio;

XI responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o concedente, oriunda de qualquer membro da equipe executora do convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo o concedente no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pelo concedente;

XII promover a substituição do Interviente no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pelo concedente ou pelo conveniente.

Art. 20. O termo de cooperação ou acordo de cooperação deverá prever como obrigações do acordante, além de outras que venham a constar do instrumento:

I manter e movimentar os recursos repassados pelo concedente na conta bancária específica do instrumento, quando não integrante de conta única;

II apresentar relatório técnico e financeiro final no prazo estabelecido no instrumento;

III manter devidamente atualizada a relação dos beneficiários dos valores transferidos pelo concedente;

IV em caso de termo de cooperação devolver no final de cada exercício financeiro os créditos não utilizados e os recursos financeiros correspondentes.

Art. 20-A. Caso o objetivo do Termo de Cooperação seja a transferência de recursos ao Ministério da Ciência e Tecnologia para que este firme Contratos de Gestão com as Organizações Sociais supervisionadas pelo Ministério deverão ser observadas as regras previstas na Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como nos demais Regulamentos editados pelo MCT e pelo FNDCT sobre a matéria. Nesta hipótese, a Prestação de Contas Financeira do Termo de Cooperação será apresentada através do extrato do SIAFI e a Prestação de Contas Técnica será composta pelo relatório apresentado pela Organização Social ao MCT.

Art. 21. No caso de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (incluindo projetos de cooperação entre instituições científicas e tecnológicas e empresas), o concedente poderá incluir no instrumento contratual cláusula específica referente à propriedade intelectual (patentes de produtos e processos) e à transferência de tecnologia, observando-se a conformidade com políticas e diretrizes do concedente e a legislação aplicável ao tema e ao objeto da inovação.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 22. A eficácia do convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução física do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput.

Art. 23. O conveniente ou acordante deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO

Art. 24. O convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação e os respectivos Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

§ 1º No caso de convênio, quando se tratar de alteração do Plano de Aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital), o conveniente fica dispensado de solicitar previamente a reformulação quando atendidos os seguintes requisitos:

I não alterar o objeto do convênio;

II estar compreendida dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica;

III não alterar o percentual aprovado para despesas operacionais e administrativas.

§ 2º No caso de termo de cooperação ou acordo de cooperação a alteração entre as rubricas originalmente previstas no plano de trabalho somente poderá ser efetuada após aprovação do concedente.

§ 3º O pedido de alteração do Plano de Aplicação em percentual superior a 30% (trinta por cento) deverá ser apresentado ao concedente no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do instrumento.

Art. 25. Os instrumentos só poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses. Em casos excepcionais tal prazo poderá ser excedido desde que devidamente justificado e autorizado pelo concedente.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, ocorrerá de acordo com a disponibilidade dos recursos do FNDCT, dependerá do cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou acordo de cooperação e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II em fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou acordo de cooperação estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, acordante ou executor.



§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos em decorrência de descentralizações de créditos por qualquer órgão da Administração Pública Federal.

§ 5º No momento da liberação dos recursos será consultado o SIAFI e a regularidade da instituição perante o INSS e o cadastro de inadimplentes do concedente.

§ 6º No caso de convênio, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos do III a IX do artigo 40 e assim sucessivamente.

Art. 27. No convênio e termo de cooperação a apresentação do projeto básico será condicionante apenas para a liberação dos recursos relativos às obras ou benfeitorias no imóvel a que se referirem, sendo facultado ao concedente exigi-lo antes da celebração do instrumento.

§ 1º Caso o projeto básico não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aceitação, sem prejuízo do § 4º deste artigo, proceder-se-á à extinção do instrumento, caso já tenha sido assinado, com a possibilidade de devolução de recursos, corrigidos na forma da lei.

§ 2º O projeto básico poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério do concedente, em despacho fundamentado.

§ 3º Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, é facultada ao concedente a liberação do montante correspondente ao orçamento do serviço.

§ 4º Constatadas imprecisões no projeto básico, estas serão comunicadas ao conveniente ou acordante, que disporá de prazo para saná-las.

§ 5º A aceitação do projeto básico poderá ensejar a adequação do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 28. Os instrumentos deverão ser executados fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 29. A execução será acompanhada e fiscalizada pela concedente de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou acordante pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I valer-se do apoio técnico de terceiros;

II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Aquele que, por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos empregados do concedente e dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 30. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado.

Art. 31. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 32. O concedente comunicará ao conveniente ou acordante, e aos intervenientes, quando couber, quaisquer impropriedades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado a critério do concedente.

§ 1º Caso haja omissão do conveniente na apresentação de justificativas no prazo estipulado, o mesmo será incluído pelo concedente, no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

§ 2º Caso haja omissão do acordante na apresentação de justificativas no prazo estipulado, o concedente incluirá o mesmo em seu cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caso haja omissão do conveniente ou acordante na apresentação de justificativas no prazo estipulado pelo concedente ou caso persista a omissão ou as justificativas ou informações complementares apresentadas não sejam suficientes para regularização das impropriedades referidas no "caput", o concedente:

I realizará a apuração do dano;

II comunicará o fato ao conveniente ou acordante para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará as providências previstas no artigo 48.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 33. Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços com recursos do FNDCT, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na legislação federal vigente.

Art. 34. Cada processo de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, das entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser realizado contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I os documentos relativos à cotação prévia de preços ou as razões que justificam a sua desnecessidade com fundamento em texto normativo;

II elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra;

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Art. 35. Na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços da União e dos entes federados, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 36. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do FNDCT por meio dos instrumentos regulamentados por esta norma estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou acordante.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS

Art. 37. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou do acordo de cooperação e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas ou repasse de recursos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta norma.

§ 1º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional se constitua em rede e desde que estabelecida no instrumento, a transferência de recursos da conta bancária do convênio para contas bancárias específicas de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos visando a execução do projeto. Caberá ao conveniente apresentar prestação de contas consolidada ao concedente.

§ 2º No caso de convênio, nos atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, os pagamentos deverão realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 3º Excepcionalmente, a autoridade máxima do concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que sejam estes identificados no recibo pertinente.

§ 4º Será permitida a utilização de suprimento de fundos para a realização de despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, observadas as seguintes condições:

I atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II atender despesas de pequeno vulto.

§ 5º É vedada utilização do suprimento de fundos para despesas de capital.

§ 6º Quando da utilização de suprimento de fundos é necessário observar se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga à cotação prévia de preços de mercado.

§ 7º A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá ser comprovada na prestação de contas e deverá observar os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

§ 8º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referente ao custeio de diárias, vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 9º Excepcionalmente e caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento que não possa ser imputado aos convenientes, executores ou intervenientes, os gastos previstos no Plano de Trabalho relativos às parcelas em atraso, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do objeto.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta norma prestará contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou no prazo estabelecido no termo de cooperação ou acordo de cooperação.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput ou no instrumento firmado, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando couber, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou acordante não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente comunicará o fato ao órgão responsável pelo processo de Tomada de Contas Especial, para fins de instauração do processo e adoção de outras medidas para reparação

do dano ao Erário. Em caso de convênio o concedente registrará a inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e do acordante no sistema de inadimplentes do concedente.

Art. 39. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando couber, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento.

Art. 40. A prestação de contas dos convênios será composta do seguinte:

I relatório Técnico de cumprimento do objeto;

II relatório de Execução Físico-Financeira;

III demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos.

IV relação de Pagamentos;

V relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VIII comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX em caso de instituição privada, documentação relativa às cotações prévia de preços ou as razões que justificaram a sua desnecessidade com fundamento em texto normativo, além de elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Em caso de instituição pública, cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Art. 41. A prestação de contas dos termos de cooperação será composta do seguinte:

I relatório Técnico de cumprimento do objeto;

II comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

III extrato do SIAFI;

IV relatório simplificado de execução financeira.

Art. 42. A prestação de contas dos acordos de cooperação será composta do seguinte:

I demonstrativo de execução de Receitas e Despesas;

II relação dos pagamentos efetuados;

III comprovante do recolhimento do saldo dos recursos, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica (da conta corrente e da aplicação financeira) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

V comprovação de que a contrapartida financeira, além de depositada em conta corrente especificamente criada para este fim, salvo quando aportada por integrante de conta única, foi aplicada em prol da ação.

Art. 43. Incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 44. O concedente analisará a prestação de contas final do instrumento no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º No caso de convênio o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIAFI, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO XV

DOS BENS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 45. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo concedente serão automaticamente doados à instituição indicada na relação de itens após a consecução do objeto e a aprovação da prestação de contas final, e desde que haja requerimento da instituição conveniente ou acordante justificando que os mesmos são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, necessários à consecução do objeto, adquiridos ou produzidos com recursos dos instrumentos regulados por esta norma.

§ 2º Durante a vigência do convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do conveniente, acordante ou executor ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los.

CAPÍTULO XVI

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 46. O convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sanção dos denunciantes.

§ 1º Caso a instituição solicite sua retirada do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

§ 2º Quando da denúncia e da rescisão do instrumento os saldos financeiros remanescentes dos recursos repassados pelo concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando couber, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Art. 47. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério do concedente:

I inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

III constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

IV verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XVII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 48. Será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial depois de esgotadas as providências administrativas internas, e o seu trâmite obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 2º Constituem motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Não apresentação das prestações de contas no prazo;

III. Não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:

a. Não execução total do objeto pactuado;
b. atingimento parcial dos objetivos avençados;
c. desvio de finalidade;
d. impugnação de despesas;
e. não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;

f. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber;

g. ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

IV. não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação.

CAPÍTULO XVIII

DAS VEDAÇÕES E SITUAÇÕES DE INADIMPLÊNCIAS

Art. 49. É vedado:

I. Celebrar convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

II. transferir recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos através de convênio, termo de cooperação e acordo de cooperação.

§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo, considerar-se-á em situação de inadimplência o conveniente ou acordante que:

I. Não apresentar as prestações de contas dos recursos repassados nos prazos estipulados nesta norma ou no instrumento próprio;

II. tiver a sua prestação de contas não aprovada pelo concedente e/ou por qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao Erário;

III. estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, pertinente a obrigações legais.

§ 2º Em caso de inadimplência do conveniente ou concedente procederá à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 3º Em caso de inadimplência do acordante o concedente procederá à inscrição em seu cadastro de inadimplentes impossibilitando a contratação e liberação de novos recursos pelo concedente para o acordante.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro dirigente que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida Tomada de Contas Especial, com imediata inscrição pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expreso do concedente.

§ 5º O novo dirigente comprovará, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 6º Não será considerada como incurso nos incisos I e II do § 1º a entidade que, tendo apresentado a respectiva prestação de contas, estiver complementando as informações prestadas por solicitação do concedente; e até que haja decisão administrativa definitiva, não lhe será aplicada a sanção de bloqueio da liberação de recursos, seja do respectivo projeto ou de outros em vigor, ou a inclusão da entidade no SIAFI / CADIN.

Art. 50. É vedada inclusão nos instrumentos a serem celebrados, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prejudicem ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto do instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, conforme conceituação do artigo 1º, § 1º desta norma, e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré escolar.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Não se aplicam as exigências desta norma aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado a critério do concedente;

Art. 52. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de dezembro de 2010

390ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC	900.0906/2004	05.114.927/0001-76
Fundação Pró-Sementes de Apoio à Pesquisa	900.0925/2004	03.717.043/0001-80

ERNESTO COSTA DE PAULA

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.

Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado final do Edital de Credenciamento nº 1/2010, complementando a Portaria nº 89, de 08 de março de 2010, por meio da inclusão dos novos peritos habilitados.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U do dia 13 de julho de 2009, e o disposto nos itens 4.4 e 17.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2010 e após decididos todos os recursos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação final dos peritos habilitados pela Comissão de Credenciamento para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais submetidos ao Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, por número de registro, nome, processo, área cultural, segmento e nível de qualificação, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos requerimentos não recomendados pela Comissão de Credenciamento, conforme relação constante do Anexo II.

Art. 3º Indeferir, em observância ao item 2.9 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, os requerimentos constantes do Anexo III, segundo número de registros e de processo, tendo em vista a documentação obrigatória estar incompleta.

Art. 4º Indeferir, em observância ao item 2.9 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, os requerimentos constantes do Anexo IV, em virtude de não haver sido enviada nenhuma documentação.

Art. 5º Indeferir, conforme o item 2.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2010 e de acordo com o Aviso de Credenciamento publicado no D.O.U de 06 de setembro de 2010, os requerimentos relacionados no Anexo V, postados após o encerramento do prazo de envio da documentação obrigatória.

Art. 6º Tornar pública, de acordo o item 4.6 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, a relação de peritos já cadastrados no Banco de Pareceristas que tiveram deferidos seus pedidos de acréscimo de novos segmentos, por número de registro, nome, processo, área cultural, segmento e nível de qualificação do segmento a ser acrescido, conforme relação constante do Anexo VI.

Art. 8º Tornar pública, conforme o item 4.6 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, a relação de peritos já cadastrados no Banco de Pareceristas não recomendados pela Comissão de Credenciamento para obter o acréscimo de novos segmentos e/ou a majoração dos mesmos, conforme constante no Anexo VII.

Art. 8º Os peritos habilitados contidos na relação final mencionada no art. 1º da presente Portaria serão contactados pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura para serem informados sobre os procedimentos administrativos necessários à efetivação do credenciamento.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO MANEYVY

ANEXO I

1497 Cristiani Zonzini01400.020590/2010-27
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circences III
Artes Cênicas - Teatro III
1508 Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design II
1521 Arlinda Celeste Alves da Silveira
Música - Música Instrumental II
Humanidades - Evento Literário III
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1525 Margareth de Lourdes Souza01400.017153/2010-26
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico

III Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios Históricos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais

III Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
1538 Regina Ballmann01400.017138/2010-88
Humanidades - Edição de Livros II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
1540 Cesaria Alice Macedo01400.017107/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II

Humanidades - Sociologia II
1544 Paula Belchior de Lima Bispo01400.017116/2010-18
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados)

II Humanidades - Crítica cultural II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural

44 1557 Giordanna Laura da Silva Santos01400.017135/2010-

Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos

II 1562 Fernanda Oliva Pais de Moura01400.017102/2010-02
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos

III Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Artes Cênicas - Teatro III

1564 Rodrigo Cazes Costa01400.017097/2010-20
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Eventos II
1566 Leticia Martins Dias01400.020592/2010-16

Música - Música Erudita - Solo II
Música - Música Erudita - Coral II
Música - Música Popular - Canto Popular II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II

Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II

Artes Cênicas - Teatro II
1577 Samuel Fernandes Castro01400.017080/2010-72
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II

1578 Rafael Carlos Santos Bezerra01400.017079/2010-48
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Solo III
Música - Música Erudita - Sinfônica III

Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Multimídia III
Audiovisual - Multimídia - Site III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novos meios - Vídeoarte III

Artes Visuais - Novos meios - Instalação III
1580 Pablo Orrico Silva Araújo01400.017077/2010-59
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II

1591 Mariangela Frúgoli de Carvalho01400.016342/2010-81
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III

1622 Karina Poli Lima da Cunha01400.017017/2010-36
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música Instrumental II

Música - Música Popular II
1631 Christiane Sampaio01400.017026/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos

III Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1643 Rafaela Mainart Arlotta01400.017037/2010-15

Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Música - Música Erudita II

Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Multimídia II

Audiovisual - Produção Cinematográfica II
1649 Ana Luisa Howard de Castilho01400.017043/2010-64
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Conjuntos arquitetônicos III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios históricos III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Preservação / Conservação / Restauração II

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais - Preservação / Conservação / Restauração II
1657 Marianne Sallum01400.017051/2010-19
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico

II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artesanal II
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais

II Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II

Artes Cênicas - Teatro - Teatro de formas animadas II
1662 Roberta Consort de Castro01400.017057/2010-88
Artes Cênicas - Circo social educativo II
Artes Cênicas - Grupos circenses II
Artes Cênicas - Teatro de rua II
Diversidade Cultural - Cultura de comunidades tradicionais

II Diversidade Cultural - Festas populares II
Diversidade Cultural - Folguedo da cultura tradicional II
Humanidades - Literatura oral II
Humanidades - Leitura II

1672 Alessandra Regina Gama01400.016931/2010-60
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais

II Diversidade Cultural - Capoeira II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II

Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos

II 1673 Eliene Rodrigues de Oliveira01400.016932/2010-12
Artes Cênicas - Teatro - De rua II
Audiovisual - Eventos II
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III

1676 Danielle Berbel Leme de Almeida01400.016935/2010-48

Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - De repertório III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III

1683 Hudson Romério Moraes da Silva Guimarães01400.016942/2010-40
Diversidade Cultural - Cultura Indígena I
Diversidade Cultural - Festas Populares I
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural I

Artes Cênicas - Circo - Teatro I
Artes Cênicas - Dança - Popular I
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos

I Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I
1685 Elizabeth Amorim de Castro01400.016944/2010-39

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Bibliográfico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Documental III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III

Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Obras de Referência III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Preservação / Conservação / Restauração III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Modernização / Ampliação III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III

1693 Jenner Soares Santos01400.016995/2010-61
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1696 Diogo Bueno Silveira01400.016992/2010-27

Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
1705 Ana Maria Camargo Figueiredo01400.016982/2010-

91 Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III

Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
1713 Edelson Menezes Santos01400.016974/2010-45
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II

1720 João Paulo de Queiroz01400.016961/2010-76
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III
Artes Cênicas - Dança III

Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III

1721 Vanderleia Regina de Paiva01400.016958/2010-52
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II

1724 Analucia Sulina Bezerra01400.016954/2010-74
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III

1727 Jailson Silva dos Santos 01400.016950/2010-96
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira I
Diversidade Cultural - Capoeira I
1728 Adriana Pedroso Pregnolato01400.017492/2010-11



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010122300034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



63	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Mobilário II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas II Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II 2014 - Anderson Ferreira Floriano 01400.017787/2010-89 Artes Cênicas - Teatro II Artes Cênicas - Teatro de rua II 2018 - Rafael Xavier Ferraz da Rocha01400.017847/2010-	59	Música - Música Erudita - Coral III Música - Música Instrumental - Solo III Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III 2112 Maria Idati Eiró Nogueira de Sá01400.018553/2010-	III	Música - Música Erudita - Sinfônica III 2212 Rosana Pereira de Freitas01400.018674/2010-09 Artes Visuais - Artes Plásticas III Artes Visuais - Novos Meios III Artes Visuais - Fotografia III Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações
	Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II Artes Visuais - Fotografia II Artes Visuais - Novos meios - Arte e tecnologia II Audiovisual - Multimídia - Site II Audiovisual - Multimídia - Portal II Audiovisual - Multimídia - CD ROM II Cultura Digital - Internet II Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II 2026 Giovana Galvão Puoli01400.018464/2010-11 Artes Cênicas - Dança I 2028 Eliede dos Santos Costa01400.018466/2010-00 Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II Audiovisual - Produção Cinematográfica III Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem		Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural III Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III 2124 Marina Almeida Monteiro01400.018565/2010-83 Artes Cênicas - Teatro II Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II 2126 - Eliana de Freitas01400.018567/2010-72 Humanidades - Edição de livros II Humanidades - Literatura II Avaliação de resultado III 2130 Evandra de Jesus Laurenti01400.018571/2010-31 Audiovisual - Produção Cinematográfica III Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem		Humanidades - Acervo Bibliográfico III Humanidades - Crítica cultural III Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento
II	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem	III	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem	III	2218 Patrícia do Nascimento Coelho01400.018683/2010-91 Artes Cênicas - Circo III Artes Cênicas - Circo - Teatro III Artes Cênicas - Circo - Itinerante III Música - Música Erudita III Música - Música Erudita - Solo III Música - Música Erudita - Câmara III Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III Diversidade Cultural - Cultura Indígena III Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
II	2035 - Jefferson Linconn Martins dos Santos 01400.018473/2010-01 Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II Patrimônio Cultural - Celebrações II Patrimônio Cultural - Exposições/Museografia II Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião II Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II Artes Cênicas - Danças Populares - II Artes Cênicas - Teatro II Artes Cênicas - Manifestações /Dramáticas/Populares/Cortejo II	carnavalescos III Música - Música Popular III Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações	III	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural III 2139 Leandro Chiarelli01400.018580/2010-21 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II 2149 Angélica Aparecida Moreira da Silva01400.018590/2010-67 Humanidades - Arquivo II Humanidades - Edição de Livros II Humanidades - Evento Literário II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico	cação de Recursos II 2224 Daniela Penteado de Araújo01400.018690/2010-93 Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho III Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III 2227 Anne Mary Silva Oliveira 01400.018692/2010-82 Artes Cênicas - Circo III Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III 2228 Lúcio Xavier Alves01400.018693/2010-27 Humanidades - Evento Literário II Humanidades - História II Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II 2235 Cristiana Gonçalves Maia01400.018704/2010-79 Artes Cênicas - Teatro III Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III 2240 Luiz Alberto da Cruz01400.018718/2010-92 Música - Música Erudita III Música - Música Instrumental III 2241 Jamile de Barros Vasconcelos01400.018719/2010-37 Música - Música Erudita III Música - Música Instrumental - Solo III Música - Música Erudita - Câmara II Cultura Digital - Internet III Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II Artes Visuais - Novos Meios - Arte e Tecnologia II 2242 Fabiane Del Nero Rodrigues01400.018721/2010-14 Artes Visuais - Artes Plásticas III Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
37	Audiovisual - Produção Radiofônica I 2040 Aline Viana Vidigal Santana01400.018478/2010-26 Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Museológico II 2049 Célia de Fátima Pinheiro Moreira01400.018488/2010-	II	Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II 2157 Flávia dos Santos Corpos01400.018599/2010-78 Artes Visuais - Artes Plásticas II Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II Audiovisual - Produção Cinematográfica II Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem	II	2243 Deisimar Zanatta de Sá01400.018722/2010-51 Música - Música Erudita - Câmara I Música - Música Erudita - Coral I Música - Música Erudita - Orquestras I 2244 Edith Maria Neves Lacerda01400.020603/2010-68 Humanidades - Literatura III Humanidades - Literatura Oral III Humanidades - Leitura III Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos
61	Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II Diversidade Cultural - Festas Populares II Diversidade Cultural - Capoeira II Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II 2050 Rodrigo Ramos Torres01400.018489/2010-14 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Preservação / Conservação / Restauração III Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Modernização / Ampliação III Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Implantação / Criação III 2067 Carlos Alberto de Bastos01400.018507/2010-50 Artes Cênicas - Teatro III 2087 Bruno Perlatto Bom Jardim01400.018528/2010-75 Artes Cênicas - Teatro III Artes Visuais - Design - Moda III Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural	II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde II Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade II 2161 Suelly Maria de Lima Pimentel01400.018603/2010-06 Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III 2172 Clara Sandroni01400.018740/2010-32 Música - Música Instrumental III Música - Música Instrumental - Grupos III Música - Música Erudita - Solo III 2173 Rosana Pereira de Freitas Artes Visuais - Artes Plásticas III Artes Visuais - Novos meios III Artes Visuais - Fotografia III Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações	II	2245 Marilyn Mafra Klamt01400.018733/2010-31 Artes Cênicas - Dança III Artes Cênicas - Dança - De Repertório III Artes Cênicas - Dança - Popular III Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios II Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II 2255 Cristiane Aparecida Gonçalves Vinci da Silva 01400.018392/2010-01 Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
III	2089 Joana Abreu Pereira de Oliveira01400.020580/2010-	III	Humanidades - Acervo Bibliográfico III Humanidades - Crítica Cultural III Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento	III	2256 Gustavo Rosas Augusto Laranja01400.018391/2010-
91	Artes Cênicas - Teatro III Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos	III	Humanidades - Acervo Bibliográfico III Humanidades - Crítica Cultural III Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento	III	Diversidade Cultural - Festas Populares III Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento
III	Diversidade Cultural - Festas Populares III Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional II Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III 2101 - Mariana Guarnieri de Campos Tebet01400.018543/2010-13 Artes Cênicas - Teatro de rua III Artes Cênicas - Teatro de Formas Animadas III Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II 2105 Névio Jair Stefainski01400.021526/2010-63 Humanidades - Edição de Livros III Humanidades - Evento Literário III Humanidades - Periódicos III Cultura Digital - Internet III Audiovisual - Eventos III Audiovisual - Produção Radiofônica III 2109 Cilene Leite de Mello01400.018550/2010-15	56	2181 Elisabete Antunes Buss01400.018753/2010-10 Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III 2182 Isabella Atayde Henrique01400.018754/2010-56 Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III Artes Cênicas - Dança - Popular III Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II 2196 Maria Cristina Rhoden Bley01400.018402/2010-09 Avaliação de Resultado III 2197 Mario Manoel Cardoso de Araujo01400.018401/2010-	Cultural III	2262 Flávio Bonesso Pinheiro01400.020285/2010-35
		III	Artes Cênicas - Teatro III Audiovisual - Produção Cinematográfica III Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados)	59	Música - Música Instrumental II Música - Música Popular II 2262 Flávio Bonesso Pinheiro01400.020285/2010-35
			2206 Marcello Stasi01400.018664/2010-65 Música - Música Erudita III Música - Música Erudita - Câmara III		

	Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II	Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III	Audiovisual - Produção Cinematográfica III
21	2269 Clayton Peron Franco de Godoy01400.018365/2010-21	2337 - Jovana Aparecida Cestille01400.018964/2010-44	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II	III
dos de Fazer II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de Fazer II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II	III
Cultural II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Lugares II	2340 - Bráulio Felix Marcelino01400.018967/2010-88	Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados)
	Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento Cultural II	Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III	III
	Humanidades - Sociologia II	2342 - Gabriela Soares de Araujo Góes01400.018969/2010-17	Cultura Digital - Internet II
	Humanidades - Antropologia II	Música - Música Erudita - Câmara II	2419 - Rita de Cássia Martins Benitez01400.019459/2010-17
	2274 Gabriela Di Donato Salvador01400.018860/2010-30	Música - Música Instrumental - Grupos II	II
	Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III	Artes Cênicas - Teatro II	Artes Visuais - Moda II
	Artes Cênicas - Dança - Popular II	2349 - Nicole Zeghibi01400.019691/2010-55	2420 - Cecília Lara da Cruz01400.019458/2010-72
	Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III	Artes Cênicas - Teatro II	Audiovisual - Difusão - Difusão II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II	Audiovisual - Eventos - Eventos II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III	Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos	2421 - Danielle Barreto Nigromonte01400.019455/2010-39
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III	2361 - Ana Cartaxo Bandeira de Melo01400.019675/2010-62	Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
	2276 Paula Gotelip Souza Corrêa01400.018864/2010-18	Música - Música Popular - Canto Popular II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
	Artes Cênicas - Teatro III	Música - Música Popular - Eletrônica II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
	Artes Cênicas - Teatro - De Rua III	Artes Cênicas - Circo II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural II
	Artes Cênicas - Teatro - De Formas Animadas III	Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo II	Humanidades - Edição de Livros III
	2282 Arabella Alves Rollemberg Mendonça01400.020301/2010-90	Artes Cênicas - Dança - Popular II	Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Áreas Urbanas III	2365 - Zilma Fontes Paiva01400.019567/2010-90	Humanidades - História III
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Edificações Individuais III	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III	2424 - Marcia Regina Eltz01400.019441/2010-15
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Sítios Históricos III	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III	Artes Cênicas - Dança III
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Museais III	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Preservação / Conservação III	Artes Cênicas - Teatro III
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Centros Culturais - Preservação/Conservação/Restauração III	2385 - Kely Cristina Bolinelli Goulart01400.019017/2010-71	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Teatrais - Implantação/Criação III	Audiovisual - Eventos II	2430 - Carmen Maria de Sousa01400.019427/2010-11
	2291 Gislaíne de Souza Silva01400.018380/2010-79	2388 - Roberto Limberger01400.019020/2010-94	Artes Visuais - Artes Plásticas III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II	Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa II	Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem	Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II	I	Humanidades - Edição de Livros II
	Humanidades - Literatura III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III	2434 - Adriana Marques Canha01400.019417/2010-86
	Humanidades - Literatura Oral III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
	Humanidades - Leitura III	2394 - Hilaine de Melo Yaccoub01400.019526/2010-01	II
	2297 Ricardo Augusto Pereira01400.018873/2010-17	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais	Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
	Artes Cênicas - Teatro III	Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Ecológico II
	Artes Cênicas - Teatro - De Rua III	Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
	Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III	Humanidades - Sociologia II	Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III	2395 - Raphael de Aguiar Ribeiro 01400.019522/2010-15	Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
	2316 Gustavo Cerqueira Guimarães01400.018935/2010-82	Audiovisual Eventos II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II	2443 - Inez Serrão Petri Henrique
	Humanidades - Edição de Livros III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II	Artes Cênicas - Teatro II
	Humanidades - Literatura III	Avaliação de Resultados - III	Artes Cênicas - Teatro de formas animadas II
	Humanidades - Leitura III	2397 - Juan Antonio Garcia Vasquez01400.019518/2010-57	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
	Artes Cênicas - Teatro - De rua III	Música - Música Erudita - Solo III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
	Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III	Música - Música Popular - Canto Popular III	2445 - Mariza de Lima Junqueira
	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III	Música - Música Popular III	Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna II
	2318 Hamilton Garcia Leite01400.018939/2010-61	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III	Artes Cênicas - Teatro II
	Artes Cênicas - Teatro III	Audiovisual - Distribuição Audiovisual - Distribuição Audiovisual III	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
	Artes Visuais - Fotografia II	Audiovisual - Eventos III	2455 - Maria Clara Buffo de Cápuá01400.020357/2010-44
	Diversidade Cultural - Festas Populares II	Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III	Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
	Diversidade Cultural - Gastronomia de Interesse Cultural II	2398 - Carla Regina Perin01400.019517/2010-11	Artes Cênicas - Teatro III
	2320 Marta Manhães de Mattos Strauch01400.018942/2010-84	Música - Música Erudita III	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
	Artes Visuais - Artes Plásticas III	Música - Música Instrumental III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
	Artes Visuais - Novos meios III	Música - Música Instrumental - Solo III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
	Artes Visuais - Design - Gráfico III	2402 - Elza Lucia dufrayer de Medeiros01400.019502/2010-44	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
	2331 Carolina Rezende Oliveira Lima01400.018957/2010-42	Humanidades - Biblioteca III	2457 - Luciana Padilha Cardoso de Macedo01400.020606/2010-00
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III	Humanidades - Leitura III	Artes Visuais - Artes Plásticas II
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III	Humanidades - Edição de Livros II
	Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III	2461 - Daniela Dias Gaspar01400.020338/2010-18
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III	Audiovisual - Difusão III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III	2404 - Mônica Fonseca Alves Ferreira01400.019497/2010-70	Audiovisual - Eventos III
	Artes Visuais - Novos meios - Instalação II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II	Audiovisual - Produção Cinematográfica III
	Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
	Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II	Humanidades - Eventos de Reflexão Crítica e Pensamento Cultural III
	2332 - Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - nome artístico) 01400.018959/2010-31	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais	2463 - Elisângela Aparecida Gonçalves01400.020360/2010-68
	Humanidades - Evento Literário III	Diversidade Cultural - Festas Populares II	Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
	Humanidades - Literatura Oral III	Diversidade Cultural - Folgado da Cultura Tradicional II	2474 - Mary Lucia da Silva Ferreira Lima01400.020318/2010-47
	Humanidades - Leitura III	2405 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho01400.019496/2010-25	Artes Visuais - Design - Objeto II
	Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III	Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III	Artes Visuais - Design - Moda I
	2333 - Maria Cristina Farage Ferreira	2409 - Kellen Pâmela de Mendonça Perdigão01400.019488/2010-89	Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
III	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III	2412 - Ciane Gualberto Feitosa Soares01400.019480/2010-12	II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III	Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II	Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural
	Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais	II
	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais	Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural II	2477 - Marcus Vinicius Teixeira Quiroga Pereira01400.020273/2010-19
III	Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III	2414 - Fabiana Siqueira Fontana 01400.019472/2010-76	Humanidades - Edição de Livros III
	Artes Visuais - Artes Plásticas III	Artes Cênicas - Teatro III	Humanidades - Evento Literário III
	Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III	Artes Cênicas - Teatro de rua II	Humanidades - Literatura III
		Artes Cênicas - Narrativa oral cênica II	2479 Celso Ribeiro Bastos Filho01400.020271/2010-11
		Transversalidade da Cultura - Cultura e educação II	Música - Música Instrumental III
		2417 - Júlia Corgosinho Nogueira01400.019463/2010-85	Música - Popular III
			2480 - Glauber Guedes Ferreira de Lima01400.020323/2010-50
			Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
			Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
			III
			Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III



II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Museológico III
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Exposições / Museografia III
II	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Pesquisa Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
44	Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II
	2485 - Maria Helena Ribeiro dos santos01400.020276/2010-
57	Humanidades - Biblioteca II
	Literatura III
01400.020327/2010-38	Leitura III
	2486 - Elaine Cristina Moreira da Silva01400.020281/2010-
III	Artes Cênicas - Circo II
	2487 - Marcus Vinícios de Andrade Costa
III	Música - Música Popular - Eletrônica II
	2491 - Maria Inês Vale de Farias01400.020313/2010-14
III	Música - Música Erudita II
	Música - Música Erudita - Câmara II
III	Música - Música Erudita - Sinfônica II
	2494 - Iran Fernando da Rosa01400.020310/2010-81
III	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
	2498 - Loiva Lopes Calderan01400.018789/2010-95
III	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
	Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
III	Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
	2488 Fernanda Senatori01400.020282/2010-00
III	Audiovisual - Produção Cinematográfica III
	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem
III	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem
II	2500 Gabriela Silva Ribeiro01400.018791/2010-64
	Humanidades - Edição de Livros II
II	Humanidades - Literatura II
	Humanidades - Leitura II
II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais
II	2507 Clairton Rosado Teixeira01400.018799/2010-21
	Música - Música Erudita III
II	2509 Rubens Massao Taira01400.020589/2010-01
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
II	2512 Priscila Soares de Paiva Campos Moreira01400.020586/2010-69
	Diversidade Cultural - Capoeira II
II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
	2522 Marcia Valeria da Silva Lopes01400.019645/2010-56
II	Música - Música Popular II
	Audiovisual - Eventos II
II	2527 Dayana Zbebsky de Cordova01400.020548/2010-14
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Paisagens e formações
II	Natural III
	Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana III
II	Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem III
	Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
II	Audiovisual - Multimídia - Site III
	2531 José Roberto Shwafaty de Siqueira01400.019635/2010-
11	Artes Visuais - Artes Plásticas III
	Artes Visuais - Novos meios III
11	Artes Visuais - Design - Gráfico III
	2534 Rosângela Siqueira de Melo01400.020581/2010-36
11	Artes Visuais - Artes Plásticas III
	Artes Visuais - Fotografia I
11	Artes Visuais - Novos meios I
	Audiovisual - Produção Cinematográfica I
11	2535 Ana Maria Barcellos de Lima01400.019673/2010-73
	Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
11	Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações
11	Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
	Artes Visuais - Artes Plásticas III
11	Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
	2540 Adriane Stael Lemos Mroninski01400.020583/2010-
25	Audiovisual - Produção Cinematográfica II
	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem
II	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem
II	2545 Helen Miranda Mendes01400.020584/2010-70
	Artes Cênicas - Teatro II
II	Artes Cênicas - Teatro - De rua II
	Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
	Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
07	2546 Leonardo Valle e Costa Brandão01400.020564/2010-
	Música - Música Erudita II
07	Música - Música Instrumental II
	Música - Música Popular III

II	Artes Visuais -Artes Plásticas II
	Artes Visuais - Novos meios II
II	Artes Cênicas - Dança II
	2547 Renata Silêncio de Lima01400.020588/2010-58
II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
	Música - Música Popular II
II	Música - Música Popular - Canto Popular II
	Música - Música Popular - Eletrônica II
II	Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
	2555 Fábio Neves Pontes01400.021531/2010-76
II	Música - Música Instrumental - Solo III
	Música - Música Instrumental - Grupos III
II	Música - Música Instrumental - Orquestras II
	2572 Laura Lopes de Freitas01400.020573/2010-90
II	Audiovisual - Eventos II
	2581 Carla Ludmila Maia Martins01400.020587/2010-11
II	Audiovisual - Eventos III
	Audiovisual - Produção Cinematográfica II
II	Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento
	III
II	Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
	2589 Solange Maria Faria Silva01400.020546/2010-17
II	Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
	2593 Bruno Ribeiro Linhares01400.020545/2010-72
II	Música - Música Popular - Eletrônica II
	2594 Mariana Silva Ximenes01400.020563/2010-54
II	Artes Cênicas - Teatro II
	Audiovisual - Eventos II
II	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem
	Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem
II	Música - Música Erudita II
	Música - Música Instrumental II
II	Música - Música Popular II
	2604 Luiz Carlos Ribeiro 01400.019204/2010-54
II	Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos III
	2648 Luciana Bastos Figueiredo01400.019397/2010-43
II	Humanidades - Edição de Livros II
	2651 Jennifer Affonso01400.019386/2010-63
II	Artes Cênicas - Teatro II
	ANEXO II
II	154501400.017117/2010-62,
	158101400.017075/2010-60,
II	161001400.016930/2010-15,
	178301400.017496/2010-91,
II	193201400.017662/2010-59,
	206201400.018502/2010-27,
II	212901400.018570/2010-96,
	215901400.018601/2010-17,
II	221301400.018675/2010-45,
	223901400.018717/2010-48,
II	228301400.020300/2010-45,
	231901400.018941/2010-30,
II	232901400.018955/2010-53,
	237101400.019553/2010-76,
II	240701400.019491/2010-01,
	244401400.019197/2010-91,
II	252901400.020544/2010-28,
	258201400.020570/2010-56,
II	262301400.019321/2010-18,
	ANEXO III
II	149301400.017137/2010-33,
	149801400.017185/2010-21,
II	150401400.017179/2010-74,
	151301400.017168/2010-94,
II	152201400.017156/2010-60,
	153701400.017139/2010-22,
II	154901400.017124/2010-64,
	156901400.017088/2010-39,
II	160801400.016927/2010-00,
	161801400.017014/2010-01,
II	163301400.017028/2010-16,
	163901400.017034/2010-73,
II	164501400.017039/2010-04,
	165601400.017050/2010-66,
II	168201400.016941/2010-03,
	169901400.016989/2010-11,
II	171201400.016975/2010-90,
	171601400.016969/2010-32,
II	173501400.017547/2010-84,
	175201400.017529/2010-01,
II	177001400.017509/2010-21,
	178401400.020591/2010-71,
II	179001400.017555/2010-21,
	179601400.017559/2010-17,
II	179801400.017560/2010-33,
	181001400.017573/2010-11,
II	183101400.017594/2010-28,
	184301400.017609/2010-58,
II	184801400.017614/2010-61,
	187501400.017753/2010-94,
II	188501400.017763/2010-20,
	ANEXO IV
II	149601400.017186/2010-76,
	150101400.017182/2010-98,
II	151001400.017172/2010-52,
	151401400.020593/2010-61,
II	153301400.017146/2010-24,
	154601400.017119/2010-51,
II	155401400.017131/2010-66,
	160501400.016317/2010-06,
II	161201400.017008/2010-45,
	162801400.017023/2010-93,
II	163401400.017029/2010-61,
	164101400.017036/2010-62,
II	164701400.017041/2010-75,
	167801400.016937/2010-37,
II	169801400.016990/2010-38,
	170101400.016986/2010-70,
II	171501400.016971/2010-10,
	171801400.020598/2010-93,
II	174301400.017540/2010-62,
	176901400.017511/2010-09,
II	177601400.017503/2010-54,
	178701400.017570/2010-79,
II	181601400.017579/2010-80,
	183801400.017601/2010-91,
II	184301400.017610/2010-82,
	187301400.017751/2010-03,
II	187801400.017756/2010-28,
	188901400.017767/2010-16,

189201400.017770/2010-21,	190601400.020600/2010-24,
191201400.017641/2010-33,	191901400.017648/2010-55,
192401400.017653/2010-68,	192801400.017658/2010-91,
193801400.017718/2010-75,	195301400.017733/2010-13,
196201400.018425/2010-13,	196701400.018430/2010-18,
197001400.018433/2010-51,	197101400.018434/2010-04,
197301400.018436/2010-95,	198301400.018446/2010-21,
199001400.018452/2010-88,	200801400.017781/2010-10,
200901400.017782/2010-56,	202101400.017850/2010-87,
203001400.018468/2010-91,	203301400.018471/2010-12,
204301400.018481/2010-40,	205501400.018494/2010-19,
205601400.018495/2010-63,	206101400.018501/2010-82,
206501400.018505/2010-61,	207201400.018512/2010-62,
207301400.020582/2010-81,	207401400.020579/2010-67,
207601400.020578/2010-12,	208001400.020577/2010-78,
208501400.018526/2010-86,	208801400.020576/2010-23,
209101400.020575/2010-89,	209401400.018536/2010-11,
209901400.021543/2010-09,	210001400.018542/2010-79,
211701400.018558/2010-81,	212101400.018562/2010-40,
212201400.018563/2010-94,	212801400.018569/2010-61,
213101400.018572/2010-85,	214801400.018589/2010-32,
216001400.018602/2010-53,	216701400.018610/2010-08,
218001400.018752/2010-67,	219101400.018413/2010-81,
219201400.018412/2010-36,	219401400.020604/2010-11,
221701400.020565/2010-43,	222601400.018415/2010-70,
222901400.018695/2010-16,	223001400.018697/2010-13,
224601400.018725/2010-94,	225701400.018398/2010-71,
226301400.020296/2010-15,	226601400.018374/2010-11,
226701400.018370/2010-33,	226801400.018366/2010-75,
227101400.018853/2010-38,	227501400.018862/2010-29,
228401400.020299/2010-59,	229201400.018381/2010-13,
229801400.018875/2010-06,	230201400.020289/2010-13,
230701400.018897/2010-68,	230801400.018899/2010-57,
231101400.018905/2010-76,	231701400.018937/2010-71,
232201400.020536/2010-81,	232501400.018950/2010-21,
233001400.018956/2010-06,	233401400.018961/2010-19,
233901400.018966/2010-33,	234401400.020559/2010-96,
234501400.018787/2010-04,	234701400.020602/2010-13,
235101400.019688/2010-31,	235201400.019385/2010-19,
235601400.019713/2010-87,	236401400.019569/2010-89,
236901400.019559/2010-43,	237001400.019556/2010-18,
238001400.019011/2010-01,	238401400.019016/2010-26,
238701400.019019/2010-60,	238901400.019539/2010-72,
240101400.019504/2010-33,	241301400.019477/2010-07,
242301400.019447/2010-92,	242701400.019434/2010-13,
242901400.019428/2010-66,	243301400.019419/2010-75,
243701400.019190/2010-79,	243901400.019192/2010-68,
244101400.019194/2010-57,	244701400.020270/2010-77,
245201400.020331/2010-61,	245601400.020358/2010-90,
246001400.020354/2010-19,	246201400.020352/2010-11,
247101400.020316/2010-58,	247301400.020284/2010-91,
247501400.020319/2010-91,	248301400.020265/2010-64,
250401400.020558/2010-41,	250801400.018800/2010-17,
251001400.020550/2010-85,	251401400.018806/2010-94,
251601400.018808/2010-83,	251701400.020561/2010-65,
251901400.019648/2010-90,	252301400.019644/2010-10,
252401400.020542/2010-39,	253201400.019634/2010-76,
254101400.019667/2010-16,	255201400.020556/2010-52,
255801400.020572/2010-45,	256001400.020571/2010-09,
256101400.021539/2010-32,	256301400.021535/2010-54,
257001400.021536/2010-07,	257401400.020574/2010-34,
257601400.020567/2010-32,	257901400.020552/2010-74,
258301400.020554/2010-63,	259701400.020541/2010-94,
259601400.020540/2010-40,	260801400.019209/2010-87,
261101400.019213/2010-45,	261201400.019214/2010-90,
262501400.019310/2010-38,	263001400.019343/2010-88,
264001400.019379/2010-61,	264401400.019406/2010-04.

ANEXO IV

1494, 1495, 1500, 1502, 1503, 1505, 1506, 1507, 1509,

1511, 1512, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1523, 1524, 1526,

1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1534, 1535, 1536, 1539, 1541,

1542, 1543, 1547, 1548, 1551, 1552, 1553, 1555, 1556, 1559, 1560,

1561, 1563, 1565, 1567, 1568, 1570, 1571, 1573, 1574, 1575, 1576,

1579, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1592,

1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1604,

1606, 1607, 1609, 1610, 1614, 1615, 1616, 1617, 1619, 1620, 1621,

1624, 1625, 1626, 1627, 1629, 1630, 1632, 1636, 1637, 1640, 1641,

1642, 1644, 1647, 1648, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1659,

1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1669, 1670, 1671,

1674, 1675, 1677, 1680, 1681, 1684, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690,

1691, 1694, 1695, 1697, 1700, 1702, 1703, 1704, 1706, 1707, 1708,

1709, 1710, 1711, 1714, 1717, 1719, 1723, 1725, 1726, 1727, 1729,

1730, 1731, 1733, 1734, 1737, 1738, 1739, 1741, 1744, 1745, 1746,

1747, 1748, 1749, 1751, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1761,

1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1771, 1773, 1774, 1775, 1777,

1778, 1779, 1781, 1783, 1785, 1786, 1788, 1789, 1792, 1793, 1794,

1800, 1801, 1803, 1804, 1805, 1806, 1808, 1809, 1811, 1812, 1815,

1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1828, 1832, 1833,

1834, 1835, 1837, 1839, 1840, 1841, 1845, 1847, 1849, 1851, 1852,

1853, 1855, 1857, 1858, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1868,

1869, 1870, 1871, 1872, 1874, 1876, 1877, 1879, 1880, 1881, 1883,

1884, 1886, 1887, 1890, 1891, 1894, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900,

1901, 1903, 1905, 1907, 1909, 1911, 1914, 1917, 1918, 1920, 1921,

1922, 1923, 1925, 1926, 1927, 1929, 1930, 1931, 1933, 1934, 1935,

1936, 1937, 1939, 1940, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948,

1949, 1952, 1954, 1955, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1963, 1966,

1968, 1969, 1972, 1975, 1976, 1980, 1982, 1984, 1987, 1991, 1993,

1995, 1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2007, 2010,

2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2027, 2028, 2029, 2031, 2032, 2034, 2035, 2036, 2037, 2039, 2042, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2051, 2052, 2053, 2054, 2057, 2058, 2059, 2060, 2063, 2064, 2066, 2068, 2069, 2070, 2071, 2075, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2083, 2084, 2086, 2090, 2092, 2093, 2095, 2096, 2097, 2098, 2101, 2103, 2106, 2107, 2108, 2109, 2111, 2113, 2114, 2115, 2116, 2118, 2119, 2120, 2124, 2125, 2126, 2127, 2133, 2136, 2140, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2150, 2151, 2153, 2154, 2155, 2156, 2158, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2168, 2169, 2170, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2183, 2184, 2186, 2187, 2188, 2189, 2193, 2195, 2196, 2198, 2200, 2202, 2204, 2205, 2208, 2209, 2210, 2211, 2214, 2215, 2216, 2219, 2220, 2222, 2223, 2225, 2231, 2232, 2233, 2236, 2238, 2245, 2248, 2249, 2251, 2252, 2253, 2254, 2257, 2258, 2259, 2260, 2264, 2265, 2273, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2293, 2294, 2295, 2296, 2298, 2299, 2300, 2303, 2304, 2305, 2310, 2012, 2313, 2314, 2315, 2318, 2321, 2324, 2326, 2328, 2335, 2338, 2348, 2350, 2352, 2353, 2357, 2363, 2366, 2367, 2368, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2381, 2383, 2385, 2390, 2391, 2392, 2393, 2396, 2399, 2400, 2403, 2404, 2406, 2408, 2410, 2411, 2414, 2415, 2416, 2418, 2419, 2422, 2425, 2426, 2428, 2435, 2436, 2438, 2443, 2446, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2456, 2458, 2461, 2464, 2465, 2466, 2467, 2470, 2472, 2476, 2478, 2479, 2481, 2484, 2485, 2488, 2489, 2490, 2492, 2493, 2495, 2496, 2497, 2499, 2501, 2502, 2503, 2505, 2506, 2511, 2513, 2515, 2518, 2520, 2525, 2528, 2530, 2533, 2536, 2537, 2538, 2539, 2542, 2543, 2544, 2549, 2550, 2551, 2553, 2554, 2556, 2557, 2559, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2571, 2572, 2573, 2575, 2578, 2580, 2584, 2585, 2586, 2588, 2590, 2591, 2592, 2598, 2600, 2601, 2602, 2603, 2606, 2607, 2609, 2610, 2613, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2624, 2626, 2627, 2628, 2629, 2631, 2632, 2633, 2634, 2637, 2638, 2639, 2641, 2642, 2643, 2645, 2647, 2649, 2650.

ANEXO V

149901400.017184/2010-87, 157201400.017087/2010-94, 161101400.017007/2010-09, 167901400.016938/2010-81, 172201400.016956/2010-63, 175901400.017522/2010-81, 176201400.017519/2010-67, 181301400.017576/2010-46, 182901400.017592/2010-39, 183001400.017593/2010-83, 184201400.017608/2010-11, 185001400.017616/2010-50, 185901400.017625/2010-41, 188201400.017760/2010-96, 190401400.017635/2010-86, 198601400.017063/2010-35, 199201400.018454/2010-77, 2004101400.018479/2010-71, 211001400.018551/2010-60, 212301400.018564/2010-39, 214101400.018582/2010-11, 215201400.018593/2010-09, 217101400.018739/2010-16, 218501400.018759/2010-89, 219901400.018399/2010-15, 220101400.018657/2010-63, 220301400.018659/2010-52, 220701400.018665/2010-18, 223701400.018707/2010-11, 224701400.018727/2010-83, 227201400.018857/2010-16, 230101400.018891/2010-91, 231201400.018910/2010-89, 232401400.021541/2010-10, 232701400.021542/2010-56, 233601400.018963/2010-08, 234101400.018968/2010-22, 235501400.019682/2010-64, 235901400.019678/2010-04, 236201400.019674/2010-18, 236601400.019677/2010-51, 243201400.019674/2010-15, 243201400.019674/2010-15, 244201400.019195/2010-00, 245401400.020329/2010-27, 245901400.020353/2010-66, 246801400.020324/2010-02, 248201400.020269/2010-42, 252101400.019646/2010-09, 256201400.021528/2010-52, 259901400.021538/2010-98, 260501400.019205/2010-07, 261401400.019217/2010-23, 263601400.019361/2010-60, 264601400.019402/2010-18.

ANEXO VI

15- Paulo de Azeredo Fortes01400.020204/2009-63
Humanidades - Edição de Livros III
34 - Pablo Peixoto de Souza01400.020232/2009-81
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem
II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem
II
232 - Solange Padilha01400.20483/2009-65
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
247 - Suzana Regina Costa Rebelo01400.020502/2009-53
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
251 - Ângela Maria Medeiros Dória01400.020509/2009-75
Artes Cênicas - Teatro III
254 - Luiz Roberto de Andrade Marchesi-
ni01400.020511/2009-44
Artes Visuais - Fotografia III
Humanidades - Editor de Livros III
342 - Adriana Sêmola01400.020683/2009-18
Música - Música Popular - Eletrônica II
Artes Visuais - Design - Moda II
445 - Cristiane Guimarães de Araújo01400.021.139/2009-
93
Artes Cênicas - Dança II *
Artes Cênicas - Teatro II *
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos
II *
* A candidata pediu a remoção dos segmentos, "Cultura e Juventude" e "Cultura e Religião", da área Transversalidade da Cul-
tura, para a inserção dos três segmentos de Artes Cênicas.

451 - Willian Pereira Taranto01400.021146/2009-95
Teatro I
468 - Arlinda Celeste Alves da Silveira01400.021175/2009-
57
Música - Música Instrumental III
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da apli-
cação de Recursos II
Humanidades - Evento Literário II
501 - Sandra Helena Gonzaga Pedroso01400.021323/2009-
33
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da apli-
cação de Recursos III
531 - Juliana Veroneze Léo01400.021358/2009-72
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular III
574 - Marta Cesar01400.023509/2009-27
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Solo III
Música - Música Instrumental III
666 - Paloma Elaine Santos Goulart01400.021632/2009-11
Humanidades - Biblioteca II
724 - Edgar Cezar Benites 01400.021906/2009-64
Artes Cênicas - Teatro III *
Artes Cênicas - Performance em Artes Cênicas III *
* Elevação de nível
857 - Regina Calia01400.022147/2009-57
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III *
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento
cultural III *
* Elevação de nível
1078 - Ligia Teresinha Henning Kussa-
ma01400.022637/2009-53
Humanidades - Edição de Livros III
1156 - Vânia Maria Franceschi Vieira01400.023908/2009-
98
Transversalidade da cultura - cultura e educação III
Transversalidade da cultura - cultura e juventude III
1162 - Raquel Gonçalves Machado01400.023914/2009-45
Artes Visuais - Artes Plásticas II *
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II *
* Elevação de nível
1175 - Flávia Berton da Silva01400.023927/2009-14
Diversidade Cultural - Festas Populares II
1192 - João Roberto de Souza Silva01400.023947/2009-95
Artes Visuais - Fotografia III
Humanidades - Evento Literário III
1271 - Flávia Ribeiro de Gouvêa01400.022870/2009-36
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
1331 - Sandra Regina Rodrigues dos San-
tos01400.022951/2009-36
Música - Música Popular II
Música - Música Erudita II

ANEXO VII

54 Carlos Eduardo Pereira Bernardes Ama-
ral01400.020260/2009-06
55 Alessandro Correa Ferreira01400.020195/2009-19
155 Carlos de Vasconcellos Didier01400.020393/2009-74
352 Deise Berço Coelho Aguinada01400.020972/2009-17
546 Rosana Antunes01400.021402/2009-44
764 Carolina Marques Henriques Fichei-
ra01400.021947/2009-51
417 Maria Cristina Merlo01400.021061/2009-15
821 Flávio José Granja de Abreu01400.022023/2009-71
966 Telma Cunha de Barros01400.022486/2009-33
1010 Sonila Morelo 01400.022495/2009-24
1097 Lya Pereira Baptista01400.022655/2009-35
1151 Maria Sílvia do Nascimento 01400.020393/2009-65
1202 Sorahia Maria Segall01400.022791/2009-25
1295 Marcelo Lages Murta01400.022894/2009-95
1319 Angelisa Stein01400.022932/2009-18

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento para verifi-
cação da adimplência, junto à ANCINE,
dos selecionados para a contratação com os
Agentes Financeiros do Fundo Setorial do
Audiovisual (FSA), bem como para o re-
cebimento dos recursos dela decorrentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o
artigo 6º, IV, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de
2002, e das competências previstas pelo artigo 5º, caput, da Lei nº
11.437, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o disposto no
artigo 25, VII, do Regimento Interno da ANCINE:

Resolve, em sua 377ª Reunião Extraordinária, realizada em
24 de novembro de 2010, editar esta Deliberação de Diretoria Co-
legiada, com eficácia normativa e vinculante para todas as unidades
organizacionais da Agência Nacional do Cinema:

Art. 1º. A situação de adimplência dos selecionados à con-
tratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audio-
visual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela de-
correntes, será atestada junto às Superintendências desta agência abai-
xo relacionadas e na forma indicada:

I - Superintendência de Acompanhamento de Mercado -
SAM, mediante a verificação da ocorrência de descumprimento das
obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas nº 64 e 65 e suas
alterações posteriores, referentes ao envio obrigatório de relatórios de
comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais.

II - Superintendência de Fiscalização - SFI, mediante a ve-
rificação da regularidade para com: (i) o cumprimento da obrigação
de cota de tela, prevista no art. 55 da MP 2.228-1/2001; (ii) o re-
colhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria
Nacional - CONDECINE, e (iii) o recolhimento de eventuais multas,
observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - Superintendência de Fomento - SFO, mediante a ve-
rificação da ocorrência de descumprimento das obrigações estabe-
lecidas nas Instruções Normativas nº 21, 40, 61 e 85 e suas alterações
posteriores, referentes à prestação de contas de projetos audiovi-
suais.

IV - Superintendência de Registro - SRE, mediante a ve-
rificação:

a) da regularidade e validade dos Certificados de Registro e
Título (CRT) das obras de responsabilidade do selecionado; e
b) da atualização do documentos societários do selecionado.

Parágrafo único: No curso do prazo para interposição de
recurso administrativo e na hipótese de sua interposição questionando
o lançamento da CONDECINE e de eventuais multas, por parte do
Autuado, não estará caracterizada a inadimplência.

Art. 2º. A Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE
receberá das Superintendências mencionadas, mediante solicitação, declara-
ção informando se a empresa proponente se encontra em situação de adim-
plência ou de inadimplência, apontando, neste último caso o motivo de ina-
dimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas
em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à ANCINE.

Art. 3º. Fica assegurado aos selecionados o direito de ma-
nifestar-se contrária e fundamentadamente contra a eventual decla-
ração de sua inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua
ciência, através de recurso dirigido à Superintendência de Desen-
volvimento Econômico, sem prejuízo da possibilidade da regulari-
zação das pendências verificadas.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

Torna-se sem efeito a Deliberação nº 210, de 8 de novembro
de 2010, publicada no DOU de 9 de novembro de 2010, Seção 1,
página 4.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 161, DE 20 DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no
uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009,
publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e em conformidade
com o disposto no Edital de Concurso nº 01/2010, destinado ao Concurso Na-
cional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, Comunidades Tradicionais e
Cultura Afro-Latina, publicado no D.O.U em 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Nacional
de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, Comunidades Tradicionais
e Cultura Afro-Latina, bem como divulgar a classificação geral, na
forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

ANEXO I

1. PREMIAÇÃO POR REGIÃO (nas categorias/áreas temáticas que
apresentaram concorrência).

CATEGORIA	ÁREA TEMÁ- TICA	REGIÃO	INSCRI- ÇÃO	PONTUA- ÇÃO	NOME
Monografia	Cultura Afro- Brasileira	Nordeste	65	83	Jonatan dos Santos Silva
Monografia	Comunidades Tradicionais	Nordeste	64	82,5	Karine Pereira da Silva
Monografia	Cultura Afro- Brasileira	Sudeste	15	100	Pedro Paulo de Freitas Braga
Monografia	Comunidades Tradicionais	Sudeste	62	94,5	Valdir Pierote Silva
Monografia	Cultura Afro- Brasileira	Sul	22	87	Jaime José dos Santos Silva
Dissertação	Cultura Afro- Brasileira	Nordeste	140	99	Cassio Leonardo Nobre de Souza Li- ma
Dissertação	Comunidades Tradicionais	Nordeste	119	95,5	Elvina Perpétua Ra- mos Almeida
Dissertação	Cultura Afro- Brasileira	Sudeste	07	99	Marcelo de Salete Souza
Dissertação	Comunidades Tradicionais	Sudeste	03	90,5	Luanda Rejane Soa- res Sito
Dissertação	Cultura Afro- Brasileira	Sul	63	94	Amanda Palomo Alves
Dissertação	Comunidades Tradicionais	Sul	108	93	Rodrigo Marques Leistner
Dissertação	Comunidades Tradicionais	Centro- Oeste	90	85	Bárbara Oliveira Souza



2. PREMIAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO GERAL

CATEGORIA	INSCRI- ÇÃO	PONTUAÇÃO	Nome
Monografia	96	86,5	Fernanda Santos
Monografia	54	82,5	Ygor Olinto Rocha Cavalcante
Monografia	98	82,5	Frederico César Gonçalves Fernandes
Monografia	10	82	Vagner José Rocha Santos
Monografia	47	81,5	Janaina Couvo Teixeira Maia de Aguiar
Monografia	46	78	Ana Luísa Guy de Medeiros
Monografia	48	78	Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha
Monografia	94	77	Cauê Fraga Machado
Monografia	19	76	Valéria Silva Batista
Monografia	81	75	Márcia Maria de Albuquerque
Dissertação	88	96,5	Rafael Peter de Lima
Dissertação	124	95	Petry Rocha Lordelo
Dissertação	129	93,5	Isabel Silveira dos Santos
Dissertação	41	93,25	Marcos Alexandre de Souza Queiroz
Dissertação	87	92	Tássia do Nascimento
Dissertação	06	91	Leonardo Leal Esteves
Dissertação	115	90,5	Marcelo Moura Mello
Dissertação	135	90	Christiane Rocha Falcão

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Dissertação

Classificação	Inscrição	Nome	NF
46	26	Adriana dos Reis Silva	74
29	34	Alexandra Eliza Vieira Alencar	83
43	12	Alfredo Sotero Alves Rodrigues	76,5
6	63	Amanda Palomo Alves	94
24	39	Ana Carolina Carvalho de Almeida Nascimento	84,5
54	139	Ana Cristina Conceição Santos	65
61	53	Ana Paula Costa Rodrigues	59,5
59	78	Ana Rita Araújo Machado	61,5
25	2	Anália de Jesus Moreira	84
22	126	André de Oliveira Pinheiro	85
62	50	Ariovaldo Lima Júnior	59
21	90	Bárbara Oliveira Souza	85
40	11	Carlos Antonio dos Reis	77,5
45	77	Carlos Eduardo Marques	76
2	140	Cassio Leonardo Nobre de Souza Lima	99
14	135	Christiane Rocha Falcão	90
30	30	Conceição de Maria Ferreira da Silva	82,5
18	28	Daniela Paiva Yabeta de Moraes	87
44	72	Denilson Lima Santos	76,5
47	1	Diego da Costa Vitorino	72,75
49	134	Dinalva de Jesus Santana Macêdo	72
4	119	Elvina Perpétua Ramos Almeida	95,5
19	106	Ester Monteiro de Souza	86,5
57	114	Felipe Peres Calheiros	63
63	43	Gabriel Banaggia de Souza	57
31	55	Gilsely Barbara Barreto Santana	82,5
51	136	Gustavo Henrique Araújo Forde	70,5
7	129	Isabel Silveira dos Santos	93,5
32	144	Janaina Campos Lobo	82,5
15	56	João Carlos Bemerguy Camerini	89,5
64	71	José Adair Xavier Chaves	44,5
52	21	José Reinaldo Miranda de Sousa	68,5
38	97	Juliana Oliveira Breschigliari dos Santos	78
16	100	Juliana Serzedello Crespim Lopes	88,75
36	38	Juscélio Alves Arcanjo	80
65	111	Kelly Cristina Fernandes da Rosa	44,5
23	73	Kelson Gérison Oliveira Chaves	85
11	6	Leonardo Leal Esteves	91
53	52	Lizandra Meyer Ferraz	67,5
12	3	Luanda Rejane Soares Sito	90,5
50	110	Lúcia Helena Barbosa Guerra	71
17	13	Luiz Claudio Barroca da Silva	87,5
48	116	Maíra Soares Ferreira	72
1	7	Marcelo de Satele Souza	99
13	115	Marcelo Moura Mello	90,5
8	41	Marcos Alexandre de Souza Queiroz	93,25
35	29	Maria de Carmem Rodrigues Fernandes	80
26	8	Marina Farias Rebelo	84
37	145	Marlon Marcos Vieira Passos	79
66	74	Mateus de Sá Barreto Barros	43,5
55	137	Milena das Graças Oliveira Reis	64,5
28	123	Paraguassu de Fátima Rocha	84
39	103	Paula Balduino de Melo	78
58	132	Paulo Sérgio Dutra	63
5	124	Petry Rocha Lordelo	95
34	109	Priscila da Cunha Bastos	80,5
27	36	Rafael Palermo Buti	84
3	88	Rafael Peter de Lima	96,5
20	112	Renato de Alcantara	86,5
33	76	Rita Maria Knop	80,5
60	4	Roberto de Moura Fonseca	60
9	108	Rodrigo Marques Leistner	93
10	87	Tássia do Nascimento	92
56	40	Valmir Alcântara Alves	63
41	23	Wagner dos Santos Chagas	77,25
42	142	Wesley Pereira Grijó	77
	33	Margarete da Rosa Vieira	Desclassificado

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Monografia			
Classificação	Inscrição	Nome	NF
21	86	Ana Beatriz Lima da Cruz	71
11	46	Ana Luísa Guy de Medeiros	78
29	95	Ananda Deva Assis Trivelato	61,5
26	66	Antonio José de Souza	65,5

39	130	Ayalla Priscila Cordeiro de Moraes Queiroz	51,5
30	42	Breno Trindade da Silva	61
20	79	Caio Penko Teixeira	71
32	14	Carlos Vinicius Frota de Albuquerque	59,5
13	94	Cauê Fraga Machado	77
36	59	Diego Miranda Natali	56,5
22	69	Fernanda Meira de Souza	69,5
31	67	Fernanda Oliveira da Silva	60
4	96	Fernanda Santos	86,5
42	70	Flávia Gilene Ribeiro Nunes	20
41	51	Flávia Pereira Vieira da Conceição	42,5
8	98	Frederico César Gonçalves Fernandes	82,5
12	48	Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha	78
17	133	Giovanna Bonilha Milano	73
27	5	Hugo Leonardo Albernaz Sirico	64,5
28	37	Igor Fangueiro da Silva	61,5
19	17	Ione Antonia Alves Costa	71,5
3	22	Jaime José dos Santos Silva	87
10	47	Janaina Couvo Teixeira Maia de Aguiar	81,5
5	65	Jonatan dos Santos Silva	83
40	125	José Luiz de Almeida	50,5
37	35	Josiane Adriana Acosta da Rosa	56
38	84	Josias Marinho de Jesus Gomes	55,5
34	58	Jovaneli Lara Xavier Siqueira da Rosa	59
7	64	Karine Pereira da Silva	82,5
16	81	Márcia Maria de Albuquerque	75
24	92	Margarida Viana Mendes	66,5
35	102	Maria Luísa Bastos Pimenta Neves	58,5
23	141	Michele Nunes Braga de Souza	67
1	15	Pedro Paulo de Freitas Braga	100
18	9	Raimunda Nonata Nunes da Silva	72,5
33	18	Ridalvo Felix de Araujo	59
15	25	Silvia Vale de Souza Leão	75
9	10	Vagner José Rocha Santos	82
2	62	Valdir Pierote Silva	94,5
14	19	Valéria Silva Batista	76
25	24	Veronica de Souza Pereira	65,5
6	54	Ygor Olinto Rocha Cavalcante	82,5
	44	Kenia Caroline Vieira da Silva	Desclassificado

Obs: As inscrições de número 33 e 44 foram desclassificadas, por ter sido constatada a identificação do autor(a) em algum momento do texto e/ou anexo.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º da Lei n.º 11.483/2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o que consta do Processo Administrativo n.º 01450.014336/2009-61; e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 9º preceitua que: "Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção";

CONSIDERANDO a necessidade de, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 9º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, estabelecer ações visando empreender a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais - suas coleções e acervos, bem como a conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, com fins à preservação e difusão da Memória Ferroviária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo específico no tocante à valoração, gestão e administração dos bens integrantes do Patrimônio Ferroviário;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de valor cultural, dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um cadastro contendo o arrolamento dos bens, com sua descrição, localização, indicação da espécie de atributo, destinação e demais dados necessários à preservação da Memória Ferroviária, o IPHAN reconhece a necessidade de implantação da Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, a fim de possibilitar o controle e gerenciamento dos bens de valor cultural a que se refere o art. 9º da Lei n.º 11.483/07;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Cultural Ferroviário é integrado por bens móveis - material rodante, peças, documentos em geral, arquivos, livros, pinturas, fotos, plantas, mapas, objetos de decoração, equipamentos de ferrovia, dentre outros - e imóveis - pátios, estações, armazéns, oficinas, caixas d'água, entre outros - tomados em conjunto ou isoladamente, desde que tenham valor artístico, histórico e cultural, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN a Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário em conformidade com o artigo 9º, da Lei n.º 11.483/2007, onde serão inscritos todos os bens reconhecidos como detentores de valor artístico, histórico e cultural.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Técnica do Patrimônio Ferroviário a gestão da Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Art. 2º Os bens inseridos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário gozam de proteção, com vistas a evitar seu perecimento ou sua degradação, apoiar sua conservação, divulgar sua existência e fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, para fins de aplicação do art. 9º da Lei n.º 11.483/2007.

§ 1º A Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural tem como atribuição decidir acerca do valor histórico, artístico e cultural de bens móveis e imóveis.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário será presidida pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - Depam, e será acompanhada por Procurador Federal designado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

§ 3º Compõem a Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário os Coordenadores do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM do IPHAN:

I - Coordenador Técnico do Patrimônio Ferroviário;

II - Coordenador-Geral de Cidades;

III - Coordenador-Geral de Bens Imóveis;

IV - Coordenador-Geral de Bens Móveis e Integrados;

V - Coordenador-Geral de Patrimônio Natural, Paisagem Cultural e Jardins Históricos.

Art. 4º São passíveis de inclusão na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário os bens móveis e imóveis oriundos da extinta RFFSA:

I - Que apresentarem correlação com fatos e contextos históricos ou culturais relevantes, inclusive ciclos econômicos, movimentos e eventos sociais, processos de ocupação e desenvolvimento do País, de seus Estados ou Regiões, bem como com seus agentes sociais marcantes;

II - Portadores de valor artístico, tecnológico ou científico, especialmente aqueles relacionados diretamente com a evolução tecnológica ou com as principais tipologias empregadas no Brasil a partir de meados do século XIX até a década de 1970;

III - Cujo intuito de valoração cultural seja objeto de manifestação individual ou coletiva de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que devidamente justificada, podendo ser, inclusive, motivada por seu valor simbólico.

Parágrafo único. Os bens passíveis de valoração serão analisados e avaliados, isoladamente ou em conjunto, mediante processo administrativo.

Art. 5º Os processos administrativos a serem analisados pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, serão instruídos nas Superintendências do IPHAN ou na Coordenação Técnica do Patrimônio Ferroviário.

§ 1º Será parte integrante do processo administrativo, parecer técnico que ateste as reais condições de apropriação social do bem, em especial quanto a sua segurança, conservação e uso compatível com a preservação da Memória Ferroviária.

§ 2º O parecer técnico deverá apontar conclusivamente se a instância local recomenda ou não a inclusão do(s) bem(ns) na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, especificando qual (is) inciso (s) do artigo 4º justifica (m) a inclusão.

§ 3º O parecer técnico será referendado ou não pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, a qual deverá especificar a motivação de seus atos.

§ 4º Atendendo solicitação da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, o Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - Depam poderá requisitar esclarecimentos complementares ou informações atualizadas sobre quaisquer processos abertos.

§ 5º Negada a inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, o processo administrativo deverá retornar à Superintendência do IPHAN que poderá, caso persista o interesse de inscrição do bem, complementar a instrução e solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo no âmbito da Superintendência.

§ 6º Não reconsiderada a decisão pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, o processo deverá ser encaminhado ao Presidente do IPHAN, como última instância de deliberação, para a manutenção ou não dessa decisão.

§ 7º Por iniciativa do Presidente do IPHAN, dos Superintendentes do IPHAN e da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, os processos arquivados em virtude de indeferimento da inclusão do bem na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, poderão ser reabertos, decorrido o prazo de dois anos a partir da data da última decisão.

Art. 6º Os bens declarados como de valor histórico, artístico e cultural pela Comissão, serão levados à homologação do Presidente do IPHAN, sendo a decisão publicada no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial da União os bens declarados como de valor cultural serão inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Parágrafo único. A Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário será apresentada em meio digital e impresso, estando disponível à consulta de qualquer interessado.

Art. 8º Caso haja urgência na adoção de medida acautelatória que vise preservar a integridade de bens móveis e imóveis oriundos da extinta RFFSA, poderá ser feita, por ato declaratório do Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM, inscrição provisória na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

§ 1º Os Superintendentes do IPHAN poderão solicitar ao Diretor do DEPAM a inscrição provisória na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário dos bens móveis ou imóveis oriundos da extinta RFFSA.

§ 2º Para a inscrição provisória na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário deverá ser aberto processo administrativo que deverá conter parecer técnico sucinto a respeito dos motivos ensejadores da imediata proteção dos bens.

§ 3º Para todos os efeitos, a inscrição provisória do bem na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário se equipara à inscrição definitiva.

§ 4º No prazo de 05 (cinco) dias o Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM deverá comunicar à Superintendência do Iphan no Estado em que o (s) bem (ns) se situa (m) que procedeu a (s) sua (s) inscrição (ões) provisória (s) na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

§ 5º A inscrição provisória do bem na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário será publicada no Diário Oficial da União no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º O Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM submeterá a sua decisão à Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário para a adoção dos procedimentos previstos nos artigos 5º ao 7º desta Portaria.

Art. 9º Os bens que forem objeto do Art. 4º poderão ter sua valoração reavaliada a qualquer tempo, caso a justificativa apresentada inicialmente ou os compromissos acordados, acerca do uso e conservação adequados, não sejam mais condizentes com a preservação da Memória Ferroviária.

Art. 10. Os bens declarados como de valor histórico, artístico e cultural pela Presidência do IPHAN até a data da publicação desta Portaria ficam automaticamente inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 8997 - Um Violinista no Telhado - Montagem e temporada Rio de Janeiro
Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02
Processo: 01400.018650/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.230.640,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada de quatro meses na cidade do Rio de Janeiro, do musical "Um Violinista no Telhado", texto de Joseph Stein, com estréia prevista para abril de 2011 e mínimo de 60 apresentações, no Teatro Oi Casagrande.

10 9486 - Educação nas Estradas
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.019461/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 713.337,75
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
De março a junho de 2011, apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, levando informação e questionando os desafios da atualidade, como o crescente aumento de estimulantes consumidos pelos caminhoneiros. Serão 6 apresentações por semana, durante 4 meses, totalizando 96 apresentações, desenvolvidas em postos de combustível das rodovias brasileiras e contará com uma tenda equipada com estrutura cênica para apresentação do espetáculo.

10 10265 - TEATRO & TEATRO, SIMPLES ASSIM
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.020484/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 1.052.622,92

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo 8 espetáculos, sendo 1 apresentação de cada peça a seguir:: Grandes Pequenos, Gorda, Soldadinho e a Bailarina, Parlapatões, Doidas e Santas, Renato Russo, Cada Um Com Seus Problema e Grupo Teatral local. Com a ministrarção de palestras.

10 9163 - VIII Bial Internacional de Dança do Ceará

Indústria da Dança Ltda

CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35

Processo: 01400.018978/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.097.340,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da 8ª edição da Bial Internacional de Dança do Ceará com foco na democratização do acesso à dança. Reunirá companhias e artistas do cenário da dança contemporânea local, nacional e internacional em Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte e Paracuru-CE. Serão ofertados gratuitamente espetáculos, performances e vídeos-dança, bem como cursos, residências, oficinas e debates durante 15(quinze) dias de intensa trocas de saberes e fazeres em torno da arte do corpo.

10 4959 - Em algum lugar da eternidade

Érika Karolina Galloro Carvalho Pacheco

CNPJ/CPF: 020.980.225-14

Processo: 01400.011688/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 350.986,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral "Em algum lugar da Eternidade" com pre estreia na capital baiana, posteriormente com turnê nacional passando por algumas das principais capitais e cidades do país em apresentações independentes e em festivais, proporcionando visibilidade ao evento e consequentemente propagando assim nossa cidade e o estado.

10 7156 - Cultura em Trânsito

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

Processo: 01400.015214/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.582.560,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa, através de manifestações diárias de artes cênicas, conscientizar o pedestre da capital paulista e transmitir informações de relevância que contribuam para a educação no trânsito, em forma de arte pública. As manifestações culturais ocorrerão durante um ano em áreas de grande circulação de pessoas, com o objetivo de disseminar a cultura e promover educação no trânsito de forma gratuita.

10 8905 - 11º Festival Mundial de Circo

Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400.018325/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.981.749,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Esse projeto tem o objetivo de realizar a 11ª edição do Festival Mundial de Circo em Belo Horizonte. O evento acontecerá na "Cidade do Circo" um espaço reservado para apresentações de espetáculos e números nacionais e internacionais, exposições, Projeto diálogos; Ano 2 (palestras e debates), oficinas, lançamento de livros entre outras atividades.

10 10510 - Peça Teatral O Macaco Malandro

ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas

CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01

Processo: 01400.020898/20-10

GO - Jataí

Valor do Apoio R\$: 93.927,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A peça teatral "O macaco malandro" pretende realização 4 apresentações de teatro nas escolas rede pública através arte, para produção de trabalhos pessoais e grupais para que possa progressivamente apreciar, desfrutar, valorizar e julgar os bens artísticos de distintos povos e culturas. Expressar e saber comunicar-se em artes mantendo uma atitude de busca pessoal ou coletiva articulando a percepção, a imaginação, à emoção, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fluir produção artística.

09 8690 - VICENTE CELESTINO - A VOZ ORGULHO

DO BRASIL - TOURNÉE 2011

Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48

Processo: 01400.028479/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 461.737,80

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

TEMPORADA DO MUSICAL "VICENTE CELESTINO - A VOZ ORGULHO DO BRASIL EM SÃO PAULO A PARTIR DE MAIO DE 2010

10 8978 - Arte é vida

Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos

Meninos São Vicente de Paulo

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Processo: 01400.018631/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 426.054,75

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto trata-se da manutenção de oficinas artístico-culturais realizadas na Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo e Creche União, em Ribeirão das Neves e Belo Horizonte, Minas Gerais, respectivamente. Essas instituições são filantrópicas e utilizam a arte para promover a inclusão social de milhares de jovens, adolescentes e crianças em vulnerabilidade social, como forma de desenvolver talentos e mudar a perspectiva de vida e acesso à cultura.

10 9380 - Palavras Andantes - A Lenda do Vale da Lua

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.019295/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 554.255,20

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O mercado cultural tem demanda para espetáculos infantis que busquem um aprofundamento de conteúdos e resgatando elementos tradicionais da cultura brasileira. O texto teatral "A lenda do vale da lua" de João das Neves, é uma oportunidade de aprofundamento das pesquisas e atividades da Cia Palavras Andantes, que resultarão em espetáculo inédito. Circulação em 5 cidades do território nacional: Salvador, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Duração: 2 anos

09 4058 - REVITALIZAÇÃO CASA DA CULTURA

HOMBU

Instituto Cultural Hombu

CNPJ/CPF: 04.869.412/0001-13

Processo: 01400.020725/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.135.924,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo principal é apresentar Teatro e Música no Espaço Cultural Hombu na Lapa - Rio de Janeiro, visando a revitalização do espaço. A idéia principal é formar novas platéias, apresentando espetáculos teatrais e Musicais de grande qualidade vindos de todo o país, proporcionando cultura, informação e diversão. O grupo de Teatro Hombu já existe há 3 décadas com um repertório pautado pela inovação e criatividade.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8990 - Concertos para Goiânia

Ana Elisa Guimarães Santos

CNPJ/CPF: 885.463.731-91

Processo: 01400.018643/20-10

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 358.641,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como principal objetivo dar continuidade aos Concertos em Goiânia, através de uma série de concertos de música erudita com artistas de reconhecida notoriedade, dando a possibilidade ao grande público de ter acesso aos eventos. A programação da série acontecerá no Teatro Goiânia, espaço tradicional da capital, com estréias e apresentações inéditas de grandes solista.

10 9433 - Oficina de Cordas

Orquestra de Câmara e Sinfônica Villa Lobos de Mogi

Guaçu

CNPJ/CPF: 59.015.693/0001-39

Processo: 01400.019369/20-10

SP - Mogi Guaçu

Valor do Apoio R\$: 254.211,70

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo as apresentações e as oficinas do Grupo Oficina de Cordas, que hoje integra 52 participantes, sendo 2 apresentações mensais e 1 por bimestre, mas para que as apresentações aconteçam, serão realizados as oficinas semanais com todos os músicos.

10 8146 - NATAL LUZ DE GUARULHOS - MUSICA

INSTRUMENTAL E ERUDITA

SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Processo: 01400.016828/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.260.250,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010



Resumo do Projeto:
Realização de 06 apresentações de música instrumental e erudita na cidade de Guarulhos, visando desenvolver e fortalecer a cultura, oferecendo para a sociedade local ações culturais que contribuam para o espírito e conceitos do natal como fraternidade, compreensão e outros elevando a auto-estima dos participantes, da comunidade e do público em geral.

10 10888 - TUDO AZUL
Uh Tererê Diversão e Arte Ltda
CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69
Processo: 01400.021457/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 239.348,68
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Esse projeto propõe a realização seis apresentações de música instrumental com o Carlos Malta Quarteto. O formato a ser utilizado para cada apresentação envolve três atividades distintas, que se complementam: palestra, oficina e show musical. A idéia é levar esse conjunto de atividades a seis capitais do norte e nordeste, a saber: Natal, Fortaleza, Teresina, Belém, Manaus e Rio Branco.

10 8784 - Projeto Harmonia
Associação Cultural Promoart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400.018116/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 677.148,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Este projeto sociocultural visa dar continuidade a uma proposta bem sucedida de acesso ao aprendizado gratuito de instrumentos musicais e formação de orquestra infanto-juvenil com alunos (preferencialmente) pertencentes a áreas de vulnerabilidade social. Esta orquestra, constituída por alunos do projeto, realiza apresentações gratuitas e voltadas a todos os públicos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 10224 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas;
Iara Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 01400.020437/20-10
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 126.953,20
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas visa contribuir com a promoção e o desenvolvimento humano dos alunos de 150 escolas publicas do município de Hortolândia, Campinas e Sumaré - SP, por meio da distribuição gratuita desta 4ª edição do livro, Recicladinho e Iara.

10 6988 - INCLUSÃO: OLHARES E POSSIBILIDADES
Associação mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ/CPF: 17.221.615/0001-40
Processo: 01400.014984/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.306,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Publicar um livro com imagens do fotógrafo André Mendes Castro e textos literários de Iêda Cristina Ferreira, inspiradas no cotidiano de crianças e adolescentes com deficiência física. Trata-se de um ensaio poético-documental que irá mostrar, através da arte da fotografia, o resultado de ações desenvolvidas no processo inclusão social e construção de uma nova imagem a respeito dos portadores de deficiência física.

10 5505 - ECOS DE VINTE E SEIS
Maria Alice Garcia dos Santos
CNPJ/CPF: 212.679.870-49
Processo: 01400.012645/20-10
RS - Caçapava do Sul
Valor do Apoio R\$: 49.900,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto "Ecos de Vinte e Seis" tem como objetivo editar um livro, contando os principais acontecimentos históricos durante a Revolução de 1926, no Rio Grande do Sul, em especial a passagem do combate do Seival no município de Caçapava do Sul.

10 9396 - Monumentos do Brasil; Arte e
Arquitetura
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.019314/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 83.793,03
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O livro "Monumentos do Brasil" apresenta aos leitores 12 construções de significativa importância sócio-cultural no cenário arquitetônico brasileiro, que se encontram em capitais brasileiras, e seus criadores. A narrativa se dirige ao público juvenil, com o intuito de aproximar os jovens dos espaços construtivos, mostrando a importância da arquitetura para a sociedade, seu valor artístico e a necessidade da preservação do patrimônio histórico e do resgate da Arte e da Arquitetura.

10 10220 - GHENO ARTISTA GRÁFICO
Flâneur Espaço Arte Foto Ltda.
CNPJ/CPF: 93.783.314/0001-99
Processo: 01400.020433/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 396.512,68
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Edição e publicação de livro de fotografias sobre a produção de Artes Gráficas do artista gráfico e plástico gaúcho Vitório Gheno nas últimas sete décadas. Gheno é uma das principais referências nas Artes Visuais do Rio Grande do Sul e, além de difundir sua obra, o livro preencherá lacuna existente na bibliografia gaúcha de artes visuais. Grande parte da tiragem será distribuída gratuitamente, promovendo o acesso livre e gratuito à informação, de várias camadas da população.

10 7206 - HORIZONTE CULTURAL
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.015311/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 490.765,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto visa levar às bibliotecas públicas e às bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental, coleções de exemplares de revistas para consulta pública. O objetivo é oferecer às bibliotecas um material de referência cultural a ser usado para ampliar o conhecimento da comunidade, desde jovens até educadores, relativo à cultura brasileira. Queremos facilitar aos jovens da comunidade local o acesso a essa informação

10 5240 - Um Carnaval Encantado
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.012198/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.888,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Realizar a edição de um livro de arte, intitulado Um Carnaval Encantado, ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilíngüe, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. A obra registrará os acontecimentos históricos do carnaval no Brasil, uma das festividades mais marcantes de nossa cultura e história, do início dos blocos de rua na cidade do Rio de Janeiro, até sua expansão inovadora com o uso trio elétricos em outras regiões do Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 10224 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas
Iara Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 01400.020437/20-10
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 126.953,20
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas visa contribuir com a promoção e o desenvolvimento humano dos alunos de 150 escolas publicas do município de Hortolândia, Campinas e Sumaré - SP, por meio da distribuição gratuita desta 4ª edição do livro, Recicladinho e Iara.

10 6988 - INCLUSÃO: OLHARES E POSSIBILIDADES
Associação mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ/CPF: 17.221.615/0001-40
Processo: 01400.014984/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.306,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Publicar um livro com imagens do fotógrafo André Mendes Castro e textos literários de Iêda Cristina Ferreira, inspiradas no cotidiano de crianças e adolescentes com deficiência física. Trata-se de um ensaio poético-documental que irá mostrar, através da arte da fotografia, o resultado de ações desenvolvidas no processo inclusão social e construção de uma nova imagem a respeito dos portadores de deficiência física.

10 5505 - ECOS DE VINTE E SEIS
Maria Alice Garcia dos Santos
CNPJ/CPF: 212.679.870-49
Processo: 01400.012645/20-10
RS - Caçapava do Sul
Valor do Apoio R\$: 49.900,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto "Ecos de Vinte e Seis" tem como objetivo editar um livro, contando os principais acontecimentos históricos durante a Revolução de 1926, no Rio Grande do Sul, em especial a passagem do combate do Seival no município de Caçapava do Sul.

10 9396 - Monumentos do Brasil – Arte e
Arquitetura
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.019314/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 83.793,03
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O livro "Monumentos do Brasil" apresenta aos leitores 12 construções de significativa importância sócio-cultural no cenário arquitetônico brasileiro, que se encontram em capitais brasileiras, e seus criadores. A narrativa se dirige ao público juvenil, com o intuito de aproximar os jovens dos espaços construtivos, mostrando a importância da arquitetura para a sociedade, seu valor artístico e a necessidade da preservação do patrimônio histórico e do resgate da Arte e da Arquitetura.

10 10220 - GHENO ARTISTA GRÁFICO
Flâneur Espaço Arte Foto Ltda.
CNPJ/CPF: 93.783.314/0001-99
Processo: 01400.020433/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 396.512,68
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Edição e publicação de livro de fotografias sobre a produção de Artes Gráficas do artista gráfico e plástico gaúcho Vitório Gheno nas últimas sete décadas. Gheno é uma das principais referências nas Artes Visuais do Rio Grande do Sul e, além de difundir sua obra, o livro preencherá lacuna existente na bibliografia gaúcha de artes visuais. Grande parte da tiragem será distribuída gratuitamente, promovendo o acesso livre e gratuito à informação, de várias camadas da população.

10 7206 - HORIZONTE CULTURAL
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.015311/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 490.765,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Projeto visa levar às bibliotecas públicas e às bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental, coleções de exemplares de revistas para consulta pública. O objetivo é oferecer às bibliotecas um material de referência cultural a ser usado para ampliar o conhecimento da comunidade, desde jovens até educadores, relativo à cultura brasileira. Queremos facilitar aos jovens da comunidade local o acesso a essa informação

10 5240 - Um Carnaval Encantado
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.012198/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.888,50
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Realizar a edição de um livro de arte, intitulado Um Carnaval Encantado, ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilíngüe, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. A obra registrará os acontecimentos históricos do carnaval no Brasil, uma das festividades mais marcantes de nossa cultura e história, do início dos blocos de rua na cidade do Rio de Janeiro, até sua expansão inovadora com o uso trio elétricos em outras regiões do Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10679 - Planeta-Mágica
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
Processo: 01400.021133/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 421.520,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Iremos realizar em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, no segundo semestre de 2011, no Espaço Folia, 3 dias de apresentações de mágicos com números de ilusionismo.O evento será de acesso gratuito.

10 10268 - Oficina Coral 2011
Márcio Miranda Pontes
CNPJ/CPF: 276.465.726-91
Processo: 01400.020487/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 219.813,85
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O projeto busca fortalecer o movimento coral na RMBH por meio do intercâmbio entre grupos locais. Serão realizados ensaios, reuniões e seminários com regentes, coralistas e gestores de corais, apresentações públicas gratuitas em onze municípios participantes do projeto, além da restauração, revisão e edição de obras musicais de domínio público presenes nos acervos: do maestro Vespasiano Gregório dos Santos, da Paróquia do Pilar de Ouro Preto e da Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará.

10 3980 - Carnaval 2011
Sociedade Recreativa e Beneficente Portela do Sul
CNPJ/CPF: 94.707.643/0001-13
Processo: 01400.010119/20-10
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 78.400,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Realização de desfile temático de carnaval tendo a comunidade onde a escola está inserida como tema enredo, resgatando as raízes do local que era antigamente conhecido como África e passou a ser chamado de Bairro Guarani, através de pesquisa sócio-anropológica agregar dados para composição do desfile e outras manifestações culturais.

10 10768 - Pasqualino - Um dia de muito gás!
Paulo Roberto Drummond
CNPJ/CPF: 376.435.687-15
Processo: 01400.021278/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 320.000,00
Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentações do animado espetáculo, Pasqualino - O Catador de Lixo, para crianças de escolas públicas de educação infantil da cidade de São Paulo, seguidas da distribuição de uma cartilha de história em quadrinhos, com conteúdo de fins didáticos de conscientização de princípios básicos de questões relacionadas ao meio ambiente e à preservação das espécies.

10 10247 - Iérus Além - 20 anos dos Parlapatões

Agentemesmo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09

Processo: 01400.020460/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 500.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização das atividades dos Parlapatões através da apresentação de seu repertório e a programação de Mostras e Festivais além da nova montagem que marca os 20 anos do grupo - Iérus Além, realizando durante dois anos mais de 90 apresentações entre todos os eventos e temporadas nas cidades de São Paulo, Guarulhos, Jundiaí e Sertãozinho.

10 10819 - MAC NITERÓI – 15 ANOS:

MÚLTIPLOS

OLHARES

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

Processo: 01400.021343/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.186.925,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Concepção, produção e realização de evento visando apresentar olhares em torno do Museu de Arte Contemporânea de Niterói através da fotografia, dentro das comemorações de 15 anos de existência do museu. Estão previstas duas exposições, um seminário, ações educativas, a publicação de livro e hotsite do projeto.

10 10626 - IDAS E VINDAS, UMA COMÉDIA POR ESSE

BRASIL AFORA

Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46

Processo: 01400.021054/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.136.960,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto IDAS & VINDAS que apresentamos para análise do MinC/Pronac tem como objetivo promover um espetáculo teatral itinerante, no formato de comédia musical, associado a realização de oficinas de musicalização. Serão realizadas 8 apresentações.

10 8809 - Mulheres Luminosas

CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de

Desenvolvimento

Sustentável

CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80

Processo: 01400.018150/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 282.821,75

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta ora apresentada inclui: exposição no Museu da República do Rio de Janeiro, no Catete com apresentação do vídeo, tardes de tertúlia, representando, cenograficamente, o espaço de trabalho das artistas, seus objetos, imagens, indumentária, trilha sonora, documentação do acervo em fotos e biografia, que geram impacto temporal e visual, além de palestras sobre Mulheres Revolucionárias e sua arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 4473 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Centro-Oeste

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.010904/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 70.257,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista-violonista e compositor Edu Negrão, nas capitais da região Centro-Oeste do Brasil. Campo Grande, Brasília, Goiânia e Cuiabá, totalizando quatro shows.

10 4596 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Sul e Sudeste

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.011106/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 123.860,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista, violonista e compositor Edu Negrão, nas capitais das regiões Sul e Sudeste do Brasil. Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba, totalizando sete shows.

10 4661 - TRILOGIA EDU NEGRÃO - Nordeste (2ª etapa)

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP

CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01

Processo: 01400.011215/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 72.886,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de uma turnê do guitarrista, violonista e compositor Edu Negrão, em algumas capitais da região Nordeste do Brasil. Natal, Fortaleza, Teresina e São Luís, totalizando quatro shows.

10 6984 - Outubro Folia

Eventos da Costa do Descobrimento Ltda

CNPJ/CPF: 12.207.785/0001-57

Processo: 01400.014980/20-10

BA - Porto Seguro

Valor do Apoio R\$: 1.260.445,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Outubro Folia consiste na realização de shows, durante quatro noites, na cidade de Porto Seguro. O evento cultural, voltado para a juventude, reúne bandas de destaque da música popular brasileira, no gênero Axé, típico da Bahia. Esta edição do evento terá apresentações musicais dos artistas: Jammil, Cláudia Leite, Tomate, Ivete Sangalo, Banda Eva, Capitão Axé e Negra Cor.

10 10563 - Vê no que dá - Carlinhos Marques

Luciano Vasconcelos da Silva

CNPJ/CPF: 022.319.124-81

Processo: 01400.020966/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 76.325,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Contribuir para a divulgação da Música Popular Brasileira. Socializar valores de afirmação cultural junto ao público brasileiro. Permitir a difusão dos ritmos brasileiros e da Música Popular Brasileira para o público jovem. Divulgar o trabalho do Cantor, Compositor, Arranjador, Instrumentista e Produtor Artístico Carlinhos Marques.

10 10837 - Juliana Dias - Nome Provisorio

Juliana Andrea Dias Santos

CNPJ/CPF: 326.971.168-93

Processo: 01400.021373/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 169.990,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, gravação e divulgação de um CD com material do artista, novo no cenário musical, Juliana Dias, que pretende mostrar a força da música pop "independente" feita pelos jovens de São Paulo.

10 8705 - Alessandra Maestrini - CD

Tribo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58

Processo: 01400.018001/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 325.811,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir o primeiro CD da atriz Alessandra Maestrini.

10 9201 - 1º Brasil Rock Fest

Roselia Maria da Silva Pereira

CNPJ/CPF: 12.549.252/0001-53

Processo: 01400.019035/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 872.190,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto é um festival de bandas. Os participantes deverão se inscrever gratuitamente no site postando material áudio-visual de seus trabalhos. 30 bandas divididas em 2 categorias serão selecionadas para se apresentar em evento separado por categoria. As 2 bandas vencedoras serão selecionadas para se apresentar em evento final que contará com encerramento de Bandas consagradas de rock. No Manifesto Bar, Hangar 9 e Via Funchal, em São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

FLIM 10 7526 - 1º Fórum de Literatura Infantil de Moema -

Emiliani Ferreira Giordani

CNPJ/CPF: 590.805.236-15

Processo: 01400.015976/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 298.979,00

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O FLIM - Fórum de Literatura Infantil de Moema consiste em um encontro literário de incentivo à leitura com palestras e atividades culturais lúdicas durante 4 dias. Um mosaico de atividades será oferecido para o público, em Moema, com o objetivo de despertar a curiosidade pelo livro e a paixão por ler. O FLIM busca levar a leitura para o cotidiano da infância, de uma forma tão prazerosa quanto brincar.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 10965 - Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte

- Equipamentos de Artes Cênicas e Outros

Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Ourilândia do Norte

CNPJ/CPF: 12.008.308/0001-62

Processo: 01400.021587/20-10

PA - Ourilândia do Norte

Valor do Apoio R\$: 2.107.522,78

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa equipar com os recursos técnicos necessários os espaços culturais da Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte, PA, cidade de 21.327 habitantes. Criada para promover o desenvolvimento de crianças, jovens e familiares a Estação tem em seu complexo cultural um teatro, apto à exibição de filmes, espetáculos de artes cênicas e música, espaços para oficinas e cursos nas áreas de dança, música, teatro, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e empreendedorismo cultural.

PORTARIA Nº 725, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6239 - Teatro é um Barato II - Campinas

Referendum Participações e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 20/12/2010 a 30/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 1258 - Realizar a 13ª edição do núcleo instrumental

(oficinas) do 13º Festival de Música de Itajaí

Fundação Cultural de Itajaí

CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30

SC - Itajaí

Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

07 10421 - Elaboração e Implantação do Programa de

Ação

Educativa no Instituto Cultural Banco Real

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

SP - São Paulo

Período de captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3631 - Teatro Infantil - Cultura e Formação

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 21/12/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 4476 - Show Alexandre Pires

Ricardo Mello Gomes

CNPJ/CPF: 352.653.548-59

SP - São Paulo

Período de captação: 22/12/2010 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 726, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

Area: 1 Artes Cênicas

10 7065 - MUSICAL ORFEU

Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes

CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02

Processo: 01400.015081/20-10

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 435.814,50

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo dramático-musical, envolvendo alunos e professores das escolas vinculadas ao Teatro Carlos Gomes de Blumenau. Inspirada no mito grego Orfeu, patrono das artes e inventor da lira, o Musical Orfeu resgatará a missao primeira desta entidade: produzir espetáculos integrando teatro, musica e dança com artistas locais, aproveitando que em 2010 o Teatro Carlos Gomes de Blumenau comemora 150 anos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 10779 - Museu Vale: Compromisso com a História da

Memória Ferroviária e a Disseminação da Arte

Contemporânea

Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce

CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26

Processo: 01400.021291/20-10

ES - Vila Velha

Valor do Apoio R\$: 4.748.028,30

Prazo de Captação: 23/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Reconhecido internacionalmente, o Museu Vale une a memória da Ferrovia Vitória-Minas à força da arte contemporânea e atua como instância relevante para a expansão do conhecimento e da cidadania, por meio de ações formativas e do Centro de Memória. Esta proposta visa potencializar as atividades de disseminação, qualificar os processos de recuperação e disponibilização do acervo do Centro, além de ampliar as condições de acessibilidade a todas as ações gratuitas do Museu no biênio .

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 6658 - Mostra Santiago Alvarez ;URGENTE! desinventando fronteiras

Maria Gorda Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.320.244/0001-05

Processo: 01400.014488/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 114.509,60

Prazo de Captação: 29/11/2010 a 31/12/2010

Realização da Mostra da obra de Santiago Alvarez, de 22/03 à 03/04/11, em Brasília.

10 7393 - Estrada da Ressaca

FPB Producao Audiovisual LTDA

CNPJ/CPF: 11.150.048/0001-00

Processo: 01400.015669/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 45.189,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Produção de um curta-metragem com 10 minutos, sobre a história de um homem velho, vivendo em meio à natureza, ritualizando cada etapa do seu cotidiano, celebrando a eternidade do momento presente enquanto nascimento e morte orquestram suas ações.

10 11446 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro

Instituto de Políticas Relacionais

CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41

Processo: 01400.022406/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.546.800,00

Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010

Selecionar e produzir 12 filmes de 26 minutos por meio de concurso público de âmbito nacional. O projeto buscará a aproximação entre a produção independente e a televisão aberta e fechada, com o intuito de colaborar para o desenvolvimento de um acervo.

10 11569 - Entretenimento Brasil - A Cultura Movendo a Economia

Lopez&Lopez LTDA

CNPJ/CPF: 05.501.266/0001-31

Processo: 01400.022555/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 2.380.900,00

Prazo de Captação: 22/12/2010 a 31/12/2010

Realização de um processo de trabalho composto por uma ampla pesquisa sobre o entretenimento e a Economia da Cultura, que culminará na produção de 10 documentários com duração de 26 minutos cada.

ANEXO II

10 0390 - Almanaque de Cultura Popular - Série África

BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA.

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

Processo: 01400.001408/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 483.130,00

Prazo de Captação: 14/04/2010 a 31/12/2010

Produção de séries televisivas a serem transmitidas semanalmente, durante um ano, pelas TVs educativas. Cada série terá a duração de 15 minutos, onde o apresentador transmitirá informações acerca da cultura popular de alguns países do continente africano.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL , Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 49 de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2010, seção 1, páginas 28 a 36, em que torna pública a lista das entidades que tiveram seus projetos habilitados e inabilitados do Edital de Divulgação nº 03 de 08 de março de 2010- Prêmio Pontinhos de Cultura.

Incluir na lista PROJETOS HABILITADOS os seguintes projetos:

Nº	Nome do Proponente	Projeto	Cidade	UF
703	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Itabuna	BA
704	Associação de Idéias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Associação de Idéias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Santa Luzia	MG
705	APM Cema de Dorival Rossi	Música pra Encantar	Pradópolis	SP

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL , Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 49 de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2010, seção 1, páginas 28 a 36, em que torna pública a lista das entidades que tiveram seus projetos habilitados e inabilitados do Edital de Divulgação nº 03 de 08 de março de 2010- Prêmio Pontinhos de Cultura.

Excluir da lista PROJETOS HABILITADOS os seguintes projetos:

Nº	Nome do Proponente	Projeto	Cidade	UF
404	Associação Semente da Vida da Cidade de Deus	Associação Semente da Vida da Cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ
455	Somos Comunicação, Saúde e Sexualidade	Somos Comunicação, Saúde e Sexualidade	Porto Alegre	RS

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

Na Portaria nº 59, de 3 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 6 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 12 e 13, em que torna pública a lista das entidades que tiveram seus projetos deferidos e indeferidos após análise dos recursos apresentados pelos proponentes, conforme Edital nº 03 de 08 de março de 2010- Prêmio Pontinhos de Cultura.

Excluir da lista PROJETOS INDEFERIDOS

Nome do Proponente	Projeto	Cidade	UF	Motivo de indeferimento
Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ	Falta de autenticação no anexo 03

Incluir na lista PROJETOS DEFERIDOS

Nome do Proponente	Projeto	Cidade	UF
Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL , Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 300 (trezentas) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades os saberes e fazeres da Cultura da Infância;

c) na reunião realizada entre os dias 08 a 12 de dezembro de 2010 pela Comissão de Avaliação e Seleção, que procedeu ao exame de seleção dos projetos, em conformidade com o item 7 do Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura, vem estabelecer o que segue:

Art 1º- Tornar pública a lista com os 300 projetos Selecionados e os Classificados, em ordem de classificação, em conformidade com o item 8 do edital

Art 2º - Tornar pública a lista com os projetos Desclassificado, em conformidade com o item 8.3 do edital: "A pontuação mínima exigida para classificação será de 60 pontos, sendo desclassificados os projetos e iniciativas que não atingirem esta pontuação".

Art 3º - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital: "Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado, em que poderá ser solicitado a reavaliação da iniciativa inscrita desclassificada, com apresentação de justificativa".

Projetos Selecionados

Nº	Projeto:	Nome do proponente:	Cidade:	UF:
1	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Maceió	AL
2	Associação São Jorge Filho da Goméia - Ponto de Cultura Bankoma	Associação São Jorge Filho da Goméia - Ponto de Cultura Bankoma	Lauro de Freitas	BA
3	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Salvador	BA
4	Instituição ODU ODARA	Instituição ODU ODARA	Feira de Santana	BA
5	Associação de Educação Arte e Cultura Popular Casa do Boneco de Itacaré	Associação de Educação Arte e Cultura Popular Casa do Boneco de Itacaré	ITACARÉ	BA
6	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Aracati	CE
7	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Senador Pompeu	CE

8	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	São Luis	MA	83	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Rio de Janeiro	RJ
9	Associação Malasartes- Educação Sensível	Associação Malasartes- Educação Sensível	Curitiba	PR	84	Matakiterani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João maria	Matakiterani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João maria	Lages	SC
10	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Vassouras	RJ	85	Arca	Associação Ribeirãopiense de Cidades Artistas	Ribeirão Pires	SP
11	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Major Sales	RN	86	Centro Educacional Gracinha	Associação pela família	São Paulo	SP
12	OSCIP GUAYÍ	ODCIP GUAYÍ	Porto Alegre	RS	87	Associação Bantu Brasil	Associação Bantu Brasil	RIO DE JANEIRO	RJ
13	OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba	OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba	Carapicuíba	SP	88	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ
14	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Arraias	TO	89	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Paulista	PE
15	Sociedade Junina Turma de São João Batista	Sociedade Junina Turma de São João Batista	São Luis	MA	90	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroadado	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroadado	Olinda	PE
16	Núcleo Coração Materno	Núcleo Coração Materno	São Paulo	SP	91	Instituto Kaingáng- INKA	Instituto Kaingáng- INKA	Coxilha	RS
17	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Rio de Janeiro	RJ	92	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	Tremembé	SP
18	Associação Amazônica Arte-Mythos	Associação Amazônica Arte-Mythos	Manaus	AM	93	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	Abaetetuba	PA
19	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	São sebastião de Passé	BA	94	CAIXA QUE RODA	OMEF / Organização Mundial de Educação Pré Escolar / BR / Santo André	Santo André	SP
20	Muleki é Tu	Associação de Capoeira Muleki é Tu	Cachoeira	BA	95	Núcleo Cariacica	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Cariacica	ES
21	Instituto cinco Marias	Instituto cinco Marias	Eusébio	CE	96	ONG GRUPO PIRILAMPO	ONG GRUPO PIRILAMPO	TIMOTÉO	MG
22	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	São Luís	MA	97	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Ouro Preto	MG
23	União dos moradores de Baiacuí-ICATU-MA	União dos moradores de Baiacuí-ICA-TU-MA	Icatu	MA	98	CTERRA	Centro de pesquisa, capacitação e desenvolvimento máries de março	Marabá	PA
24	Instituto Milho Verde - IMV	Instituto milho verde - MG	Milho Verde/ Serro	MG	99	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Nazarezinho	PB
25	Multirão da Meninada do Vale Verde	Multirão da Meninada do Vale Verde	Juiz de Fora	MG	100	Grupo Corpos Percussivos	Grupo Corpos Percussivos	Recife	PE
26	Cia Cultural Bola de meia	Cia Cultural Bola de meia	São José dos Campos	SP	101	Instituto Vygotskij	Instituto Vygotskij	Rio de Janeiro	RJ
27	Grupo de Siriri Nhana Santa	Grupo de Siriri Nhana Santa	Várzea Grande	MT	102	Instituto Pensarte	Instituto Pensarte	São Paulo	SP
28	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA	103	Companhia Quartum Crescente	Companhia Quartum Crescente	Mauá	SP
29	Companhia de teatro Trupe do riso	Companhia de teatro Trupe do riso	Fortaleza	CE	104	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Belo Horizonte	MG
30	Instituto de Artes-UNESP	Instituto de Artes-UNESP	São Paulo	SP	105	Casa de Cultura Tainã	Casa de Cultura Tainã	Campinas	SP
31	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	São Luís	MA	106	Associação Cultural Milho Verde	Associação Cultural Milho Verde	Quixadá	CE
32	Associação Cultural Pisada do Sertão	Associação Cultural Pisada do Sertão	Poço de José de Moura	PB	107	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Guaraciaba do Norte	CE
33	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Recife	PE	108	Brincadeiras e ritos populares	Flor de Pequi	Pirenópolis	GO
34	ONG - Arte da Possibilidade/Gingas	ONG - Arte da Possibilidade(nome fantasia instituto GINGAS)	Niterói	RJ	109	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	São Luis	MA
35	Viver Crianças Jovens do Crespo	Douglas barroso Rodrigues	Manaus	AM	110	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra -GAEPAC-Pró - Yby	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra - GAEPAC- Pró - Yby	Cuiabá	MT
36	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	São Francisco do Conde	BA	111	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Varzea Grande	MT
37	Associação Comunitária do Guarani	Associação Comunitária do Guarani	Campos Sales	CE	112	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Cuiabá	MT
38	Centro Cultural Caietas	Centro cultural caietas	Vitória	ES	113	Encontro de Capoeira São Salomão	Encontro de Capoeira São Salomão	Recife	PE
39	Associação Projeto Céu e Terra	Associação Projeto Céu e Terra	Belo Horizonte	MG	114	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Olinda	PE
40	AMAI	Associação Municipal e Assistência Infantil	Francisco Badaró	MG	115	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Londrina	PR
41	Guaerê	Associação de pais e educadores Moaránã	Belém	PA	116	Brinquedoteca	APAE-Associação de pais e amigos dos excepcionais de São pedro do Ivaí-PR	São pedro do Avaí	PR
42	GRUPO PIPOQUINHA	GRUPO PIPOQUINHA	RECIFE	PE	117	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Santo Antonio de Pádua	RJ
43	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI	118	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Canoas	RS
44	Associação Cultural Teatro Cultura	Associação Cultural Teatro Cultura	Curitiba	PR	119	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
45	Instituto Social Cultural Alegria de Ler	ISCAL	Rio de Janeiro	RJ	120	Multiplicando talentos	Multiplicando talentos	Criciúma	SC
46	CEASM	Centro de Estudos e ações solidárias da maré	Rio de Janeiro	RJ	121	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Bombinhas	SC
47	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Porto Alegre	RS	122	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Instituto Real de profissionalização para o trabalho	Florianópolis	SC
48	Instituto de cidadania e direitos humanos	Instituto de cidadania e direitos humanos	Porto Alegre	RS	123	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Campinas	SP
49	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Florianópolis	SC	124	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Mogi das Cruzes	SP
50	Centro de Formação Sócio - Agrícola Bom Hédel Câmara	Centro de Formação Sócio - Agrícola Bom Hédel Câmara	Ribeirão Preto	SP	125	Projeto Hebert de Souza	Projeto Hebert de Souza	Campinas	SP
51	Ilê Asé Omó Oya Bagan e Odê Ibo	Ilê Asé Omó Oya Bagan e Odê Ibo	Hortolândia	SP	126	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Campinas	SP
52	Centro de formação para a cidadania AKONI	Centro de formação para a cidadania AKONI	São Luis	MA	127	Instituto Espaço Arterial	Instituto Espaço Arterial	São Paulo	SP
53	Centro de Criação Galpão das Artes	Centro de Criação Galpão das Artes	Limoeiro	PE	128	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Campinas	SP
54	Maracatu Estrela de Ouro	Maracatu Estrela de Ouro	Recife	PE	129	Amouro e Sant anna Irê realizações	Amouro e Sant anna Irê realizações	São Luis do Paraitinga	SP
55	Centro Holas	Centro Holas	Itanduba	AM	130	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Salvador	BA
56	Eu Adoro Ser Criança	Flor do Serinhaem	Ituberá	BA	131	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Ipatinga	MG
57	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT	132	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Santa Luzia	MG
58	Grupo de ação ambiental vila viva	Grupo de ação ambiental vila viva	Santarém	PA	133	SEME	SEME	Rio Branco	AC
59	Associação Companhia Terramar	Associação Companhia Terramar	Natal	RN	134	Arte @ Mania Araújo	Centro Cultural Araújo	Mateus	ES
60	Centro Cultural Egon Frey	Centro Cultural Egon Frey	Fraiburgo	SC	135	Associação Beneficente de itaporé-ABITA	Associação Beneficente de itaporé-ABITA	Coronel Murta	MG
61	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	Itú	SP	136	Associação Mineira de proteção á criança	Associação Mineira de proteção á criança	Belo Horizonte	MG
62	COPAVA-Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	Itaberá	SP	137	Associação Dom Helder Câmara	Associação Dom Helder Câmara	Bayeux	PB
63	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ISFA	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ISFA	MANOEL VITÓRIO	BA	138	Grupo de capoeira Liberdade	Grupo de capoeira Liberdade	Caxias do Sul	RS
64	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Rosário	MA	139	ALAM	ALAM	Lages	SC
65	Escola Municipal São José do Couto	Escola Municipal São José do Couto	Campinópolis	MT	140	Grupo Detalhe de Teatro	Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas	Indaial	SC
66	COMMUNE	COMMUNE	São Paulo	SP	141	Museu de Microbiologia do Instituto Butantan	Museu de Microbiologia do Instituto Butantan	São Paulo	SP
67	Associação CEPEX	Associação CEPEX	Itaúna	MG	142	Casa do Arco-Íris	Organização Cultural, social e beneficente de tradições afro-brasileiras "Inzo Mu"	Hortolândia	SP
68	Centro Cultural Coco de Umbigada	Centro Cultural Coco de Umbigada	Olinda	PE	143	Bloco do beco	Associação cultural recreativa esportiva Bloco do Beco	São Paulo	SP
69	Associação FAA Di Bruno-FADIB	Associação FAA Di Bruno-FADIB	São Paulo	SP	144	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	São Paulo	SP
70	Associação Clube Osquindô	Associação Clube Osquindô	Mariana	MG	145	Ateliê de Investigação e práticas Alternativas	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	São Gonçalo do Amarante	CE
71	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Cuiabá	MT	146	Espaço Cultural Vila esperança	Espaço Cultural Vila esperança	GOÍAS	GO
72	Associação Arte de vencer	Associação Arte de vencer	Americana	SP	147	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Belo Horizonte	MG
73	ABENCAVO-Associação Beneficente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	ABENCAVO-Associação Beneficente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	Salvador	BA	148	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Recife	PE
74	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Salvador	BA	149	Fazendo Arte na Praça	Associação Centro Cultural Viva	Duas Barras	RJ
75	IASA-Instituto Amigos de santo André	Espaço Cultural Pés no Chão	Santa Cruz Cabralia	BA	150	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Veranópolis	RS
76	Associação Amigos de Umirim	Associação Amigos de Umirim	Umirim	CE					
77	Conselho Nova Vida-CoNvida	Conselho Nova Vida-CoNvida	Fortaleza	CE					
78	Circo Laheto	Circo Laheto	Goiania	GO					
79	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	São Luis	MA					
80	Centro de Recreação de Atencimento e Defesa da Criança e adolescente	Circo de Todo Mundo	Belo Horizonte	MG					
81	Projeto Anima	Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável	Bodoquena	MS					
82	Saberes e Fazer da Cultura da Infância Brasileira	Fundação Dom Edilberto Dinkelborg/ Ponto de cultur Quilombo do Rosário	Oreiras	PI					



151	Apatatoteatro	Apatatoteatro	Florianópolis	SC
152	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Itapecerica da Serra	SP
153	Sociedade Civil Lar dos meninos	Sociedade Civil Lar dos meninos	Presidente Prudente	SP
154	CENPEC	CENPEC-Centro de estudos e pesquisas em educação cultura e ação comunitária	São Paulo	SP
155	UNAS- União de núcleos associação e sociedade Vdson moradores de Heliópolis e São João Climaco	UNAS- União de núcleos associação e sociedade Vdson moradores de Heliópolis e São João Climaco	São Paulo	SP
156	Associação Oficina Casa do Alto	Associação Oficina Casa do Alto	Caririagu	CE
157	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho	Comercinho	MG
158	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA
159	Escalet	Escandalo Legalizado Teatro	Floriano	PI
160	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	São Gonçalo	RJ
161	Associação Street Dancers de Criciúma	Associação Street Dancers de Criciúma	Criciúma	SC
162	Associação de moradores do porto da lagoa	Associação de moradores do porto da lagoa	Florianópolis	SC
163	Organização Não Governamental Novo Dia	Organização Não Governamental Novo Dia	Monte Mor	SP
164	Associação Cidade Escola Aprendiz	Associação Cidade Escola Aprendiz	São Paulo	SP
165	Instituto Brasil Leitor	Instituto Brasil Leitor	São Paulo	SP
166	Grupo sociocultural e ambiental cem modos	Hora de brincar muito mais	Santa Rita	MA
167	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	São Luis	MA
168	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Rio Branco	AC
169	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Maceió	AL
170	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA
171	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do opô Afonjá	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do opô Afonjá	Salvador	BA
172	Sociedade Artística	Sociedade Artística	Pacatuba	CE
173	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Quixadá	CE
174	Instituto O canto do Patativa	Instituto O canto do Patativa	Assaré	CE
175	Gremio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Gremio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Várzea Alegre	CE
176	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cicero	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cicero	Juazeiro do Norte	CE
177	AECAB	Associação Educativa e cultural Asa Branca	Juazeiro do Norte	CE
178	Sociedade Cultural Granjense	Sociedade Cultural Granjense	Granja	CE
179	Instituto Presevarteinstituto presevarite	Instituto Presevarite	João Neiva	ES
180	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Cururupu	MA
181	Instituto Educacional Paulo Freire	Instituto Educacional Paulo Freire	Campo Grande	MS
182	Grupo Canaço de Teatro	Grupo Canaço de Teatro	Floriano	PI
183	Pimpolhos da Grande Rio	Duque de Caxias	RJ	
184	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sles	RN
185	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Porto Alegre	RS
186	Instituto 3 vermelho-13v	Instituto 3 vermelho-13v	Florianópolis	SC
187	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Campinas	SP
188	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	São Paulo	SP
189	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP
190	Instituto Urucungos, Puítas e Quijengues	Instituto Urucungos, Puítas e Quijengues	Campinas	SP
191	Instituto Pombas Urbanas	Instituto Pombas Urbanas	São Paulo	SP
192	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO
193	Fundação Julita	Fundação Julita	SÃO PAULO	SP
194	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu	SP	SP
195	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Senador Pompeu	CE
196	Praticável	Praticável	Rio de Janeiro	RJ
197	Instituto de arte TEAR	Instituto de arte TEAR	Rio de Janeiro	RJ
198	CPTI - Centro Promocional Tia lleide	CPTI - Centro Promocional Tia lleide	Campinas	SP
199	Projeto Gente Nova	Projeto Gente Nova	Campinas	SP
200	Associação Cultural Arte	Associação Cultural Arte	Piracicaba	SP
201	Cia Ballet da Barra	Cia Ballet da Barra	Manaus	AM
202	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIOLIN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIOLIN	JOÃO PESSOA	PB
203	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Porto Alegre	RS
204	Associação Proarte de Itajaí	Associação Proarte de Itajaí	Itajaí	SC
205	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	São Paulo	SP
206	Água	Associação dos amigos da arte de Guaramiranga	Guaramiranga	CE
207	Conselho de Pais de Campos Sales	Conselho de Pais de Campos Sales	Campos Sales	CE
208	Associação O adolescer para a vida	Associação O adolescer para a vida	Itabirito	MG
209	Programa Brincaturas e teatrics	Centro de arte, educação, cultura social e meio ambiente Casa de Ensaio	Campo Grande	MS
210	ACRIFE	Associação Criança Feliz	Cuiabá	MT
211	Congregação Holística da Paraíba	Congregação Holística da Paraíba	João Pessoa	PB
212	PROJETO SAMBA DE VEIO MIRIM DA ILHA DO MASSANGANO	PROJETO SAMBA DE VEIO MIRIM DA ILHA DO MASSANGANO	PETROLINA	PE
213	Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis	Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis	Botucatu	SP
214	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	Serra Negra	SP
215	Associação Novolhar	Associação Novolhar	São Paulo	SP
216	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Salvador	BA
217	Associação pestalozzi da missão	Associação pestalozzi da missão	Missão Velha	CE
218	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Juazeiro do Norte	CE
219	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Belém	PA
220	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Rio de Janeiro	RJ
221	Casa de Santa Ana	Casa de Santa Ana	Rio de Janeiro	RJ
222	Associação Fazendo História	Associação Fazendo História	São Paulo	SP
223	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Itabuna	BA
224	Associação Cultural Sinfonia de Cães	Associação Cultural Sinfonia de Cães	São Paulo	SP
225	IEPA	Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá	Macapá	AP
226	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA
227	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Senhor do Bonfim	BA
228	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF
229	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Picuí	PB

230	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Campinas do Piauí	PI
231	Grupo Culturart	Grupo Culturart	São Nonato	PI
232	Associação Dançando para não dançar	Associação Dançando para não dançar	Rio de Janeiro	RJ
233	Associação Pró-Vida de Búzios	Associação Pró-Vida de Búzios	Armação de Búzios	RJ
234	Maria Mulher	Organização das Mulheres Negras	Porto Alegre	RS
235	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS
236	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Sapiranga	RS
237	Associação de moradores do parque Ozziel e Gleba B	Associação de moradores do parque Ozziel e Gleba B	Campinas	SP
238	Comunidade Cidadã	Comunidade nova civilização	São Paulo	SP
239	Música pra Encantar	APM Cema de Dorival Rossi	Pradópolis	SP
240	Olha o Chico	Associação Amigos de Piaçabuçu	Piaçabuçu	AL
241	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADi	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADi	Fazenda Rio Grande	PR
242	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP
243	Fundação Comunidade da Graça	Fundação Comunidade da Graça	Bragança Paulista	SP
244	Instituto Eu Mundaú	Instituto Eu Mundaú	Maceió	AL
245	Associação Cultural Doris Mendes Trindade	Associação Cultural Doris Mendes Trindade	Anastácio	MG
246	grupo de Produtores de Tombadouro	grupo de Produtores de Tombadouro	Datas	MG
247	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Chapada Gaúcha	MG
248	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
249	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Florianópolis	SC
250	Instituto Terra Mater	Instituto Terra Mater	PIRACICABA	SP
251	Prefeitura Municipal de Graça	Prefeitura Municipal de Graça	Graça	CE
252	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	São Bernardo	MA
253	Associação Batukada	Associação Batukada	Manaus	AM
254	Escola Municipal Getúlio Vargas	Escola Municipal Getúlio Vargas	Maragojipe	BA
255	Instituto Brasil de Cultura e arte IBCA	IBCA	Vitória	ES
256	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	Goiania	GO
257	Laboratório de expressões artísticas	Laboratório de expressões artísticas	São Luís	MA
258	Associação Matogrossense de combate ao câncer	Associação Matogrossense de combate ao câncer	Cuiabá	MT
259	Movimento Cultural Penha	Movimento Cultural Penha	São Paulo	SP
260	Embrapa Informação tecnológica	Embrapa Informação tecnológica	Brasília	DF
261	REMER	Associação Refúgio dos/as Meninos/as de rua	Pequeri	MG
262	Para o desenvolvimento humano e social	Instituto Zilah Spósito	Belo Horizonte	MG
263	Instituto Abaete	Instituto Abaete	Águas de Lindóia	SP
264	A Arte Faz o Rumo	Associação Dell'arte	Catanduba	SP
265	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Santa Rita do Sapucaí	MG
266	Placa Esporte Clube	Placa Esporte Clube	Macapá	AP
267	Assoc. De apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Assoc. De apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Remígio	PB
268	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Garanhuns	PE
269	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Rio Formoso	PE
270	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Cascavel	PR
271	Grupo Oxente de teatro	Grupo Oxente de teatro	Aracaju	SE
272	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Diadema	SP
273	E.E. Maria Santos Bairão	E.E. Maria Santos Bairão	Santa Isabel	SP
274	Corporação Musical Euclides Colaneri	Corporação Musical Euclides Colaneri	Capivari	SP
275	Grupo teatral Marco Zero	Associação Grupo teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP
276	Associação Cultural José Xavier Machado	Associação Cultural José Xavier Machado	Nova Viçosa	BA
277	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Tauá	CE
278	Raízes de Portugal	Raízes de Portugal	São Luís	MA
279	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Teresina	PI
280	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Olimpia	SP
281	Associação Cultural Iê Aruandê	Associação Cultural Iê Aruandê	Jundiá	SP
282	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Mogi Mirim	SP
283	Associação de Esporte e Cultura -União	Associação de Esporte e Cultura -União	Pirai do Norte	BA
284	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Quixadá	CE
285	Instituto Educação e Cidadania	Instituto Educação e Cidadania	Juiz de Fora	MG
286	Teatro Experimental de Guaranésia	Teatro Experimental de Guaranésia	Guaranésia	MG
287	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Ituiutaba	MG
288	Associação Matogrossense de Inclusão Sociocultural	Instituto Mandala	Cuiabá	MT
289	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Belém	PA
290	NAI - Núcleo de ação integrada	Luiza da Luz Lins	Florianópolis	SC
291	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SC	Pinhalzinho	SC
292	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Araraquara	SP
293	Associação Cultural Operata	Associação Cultural Operata	Poá	SP
294	Espaço Socio Cultural e Educativo Café Teatro Rolidei	Associação Projeto Tam Tam	Santos	SP
295	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Camaçari	BA
296	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	Rio de Contas	BA
297	Associação Picolino de Artes do circo	Associação Picolino de Artes do circo	Salvador	BA
298	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Igarassú	PE
299	Associação de Capoeira Palmares	Associação de Capoeira Palmares	Pinheiral	RJ
300	Crer Ser	Crer Ser	Porto Feliz	SP



Projetos Classificados

Nº	Projeto:	Nome do proponente:	Cidade:	UF:
1	Associação Estação sacode Planeta do Moradores do Jardim Valquíria-Campo Limpo	Associação Estação sacode Planeta do Moradores do Jardim Valquíria-Campo Limpo	São Paulo	SP
2	CDECA PÉ NA TABA	Centro Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	MANAUS	AM
3	Centro Minicipal de Educação Infantil CID Passos	Centro Municipal de Educação Infantil CID Passos	Salvador	BA
4	Associação Partilhar	Associação Partilhar	Poxoréu	MT
5	Associação dos amigos da biblioteca Ailda Cunha	Associação dos amigos da biblioteca Ailda Cunha	Florianópolis	PI
6	Cara na Cultura	Associação Grupo Sócio Cultural cara na Rua	Miracema	RJ
7	Associação de Jovens ,Ação e Cidadania-AJAC	Associação de Jovens ,Ação e Cidadania-AJAC	São Tomé	RN
8	Grupo teatral Anjos da Noite	Grupo teatral Anjos da Noite	Tijucas	SC
9	Casa Mãe	Sociedade Beneficente e Assistencial Enequina Pereira Leite	Milagres	CE
10	AJENAI- Associação Jenipapense de Assistência á infância	AJENAI- Associação Jenipapense de Assistência á infância	Jenipapo de Minas	MG
11	Associação das Artes, Comunicação e Cultura de Mato Grosso	Acênica	Cuiabá	MT
12	Cia.Pessoal e Arte	Cia.Pessoal e Arte	Cuiabá	MT
13	Centro Cultural farol da Vila	Centro Cultural farol da Vila	Cabo de santo Agostinho	PE
14	Ação Cultural	Ação Cultural	Aracaju	SE
15	Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça	Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça	Ipuã	SP
16	Associação Mensageiro de Paz de Ipê, Ponto de Cultura Nosso Povo faz Arte desde 205 d.C e Continua Fazendo	Associação Mensageiro de Paz de Ipê, Ponto de Cultura Nosso Povo faz Arte desde 205 d.C e Continua Fazendo	Iepê	SP
17	Projeto Oficina de Percussão Barracão dos Sonhos	Projeto Oficina de Percussão Barracão dos Sonhos	Paraisópolis	SP
18	Cactus Instituto de Educação e Cultura	Cactus Instituto de Educação e Cultura	São Paulo	SP
19	Instituto Alana	Instituto Alana	São Paulo	SP
20	Ciranda de Prosa	Instituição Moradia e Cidadania	Porto Alegre	RS
21	HUMANIZARTE ONG	HUMANIZARTE ONG	VIÇOSA	MG
22	Escola Estadual Indígena de Educação Básica Butsé Wave	Escola Estadual Indígena de Educação Básica Butsé Wave	Campinápolis	MT
23	Poesia Necessária	Associação dos produtores culturais de Mato grosso	Cuiabá	MT
24	Associação Cultural e Espaço Cavaleiros da Dama	Associação Cultural e Espaço Cavaleiros da Dama	Canaã dos Carajás	PA
25	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Santa Maria do Herval	RS
26	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Jacareí	SP
27	Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	Projeto de Apoio á Criança Carente de Palmatória	Itapituma	CE
28	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	São Paulo	SP
29	Fundação José Francisco de Souza	Fundação José Francisco de Souza	Itaporanga	PB
30	Associação Comunitária Amo o Salgueiro	Associação Comunitária Amo o Salgueiro	São Gonçalo	RJ
31	AACP/Associação Artística e Cultural da periferia	AACP/Associação Artística e Cultural da periferia	Porto Alegre	RS
32	Associação Filarmônica Joseense	Associação Filarmônica Joseense	São José dos Campos	SP
33	Ato Cidadão	Ato Cidadão	São Paulo	SP
34	Associação Brasileira Perlo Direito de Brincar	Associação Brasileira Perlo Direito de Brincar	São Paulo	SP
35	Fundação palavra mágica	Fundação palavra mágica	Ribeirão Preto	SP
36	Fundação vale/ programa de educação patrimonial Trem da Vale/ Biblioteca infante	Trem da vale	Rio de Janeiro	RJ
37	Instituto de Ecocidadania Juriti	Instituto de Ecocidadania Juriti	Juazeiro do Norte	CE
38	Associação de cultos afro-brasileiros kamafeu de oxóssi-Lar São Sebastião	Associação de cultos afro-brasileiros kamafeu de oxóssi-Lar São Sebastião	São José de Ribamar	MA
39	Geração Futuro	Geração Futuro	Pombos	PE
40	ESCARLET-produções Cinematográficas	ESCARLET-produções Cinematográficas	Florianópolis	PI
41	Centro de Tradições Gaúchas Ronda Criola	Centro de Tradições Gaúchas Ronda Criola	SÃO SAPÉ	RS
42	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	Araranguá	SC
43	ASCOMED	Associação Comunitária do Município de Medina	Medina	MG
44	Associação Cultural Caminho da Serra	Associação Cultural Caminho da Serra	Lima Duarte	MG
45	Centro Integrado de estudos e programas de desenvolvimento sustentável	Centro Integrado de estudos e programas de desenvolvimento sustentável	São Paulo	SP
46	Gleici Helena Coutinho da Silva- Prefeitura Municipal de João Neiva	Gleici Helena Coutinho da Silva- Prefeitura Municipal de João Neiva	João Neiva	ES
47	Passo a passo	Organização social civil de interesse público	Andaraí	BA
48	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude	Madalena	CE
49	ADECAVE-Associação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Veredinha	ADECAVE-Associação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Veredinha		MG
50	GRUPO FOLCORICO BANZÉ	GRUPO FOLCORICO BANZÉ	MONTES CLAROS	MG
51	Prefeitura municipal de Belo Horizonte - Fundação Municipal de cultura	Prefeitura municipal de Belo Horizonte - Fundação Municipal de cultura	Belo Horizonte	MG
52	Biblioteca Pública de Maripá	Prefeitura Municipal de Maripá	Maripá	PR
53	Prefeitura Municipal de Biturama	Prefeitura Municipal de Biturama	Biturama	PR
54	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	São Gonçalo	RJ
55	Centro Educacional Marista Graças	Centro Educacional Marista Graças	Viamão	RS
56	Associação Grupo Ação Voluntária Francisco de Assis	Associação Grupo Ação Voluntária Francisco de Assis	Porto Alegre	RS
57	Associação Casa da Criança de Salto	Associação Casa da Criança de Salto	Salto	SP
58	Prefeitura Municipal de santo André	Vanderlei Antonio Cherighim	Santo André	SP
59	Companhia Cultural Velhos Novatus	Companhia Cultural Velhos Novatus	São José dos Campos	SP
60	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP
61	Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas	Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas	Brasilândia de Minas	MG
62	Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	São Paulo	SP
63	IGDS	Instituto Garça de Desenvolvimento Sustentável	Arapiraca	AL
64	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF
65	Associação dos Violeiros de Pedreira	Associação dos Violeiros de Pedreira	Pedreira	SP
66	Centro Comunitario Casa Mateus	Centro Comunitario Casa Mateus	Mauá	SP
67	APM da EMEF Teófilo Benedito ottoni	APM da EMEF Teófilo Benedito ottoni	São Paulo	SP
68	Movimento Renovador Paulo VI	Movimento Renovador Paulo VI	Embu Guaçu	SP

69	Entidade de Promoção e assistência Social espaço Aberto	Entidade de Promoção e assistência Social espaço Aberto	São Paulo	SP
70	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Macapá	AP
71	Associação Chapadense de Assisrencia às Necessidades do Trabalhador e da Infancia	ACHANTI	Chapada do Norte	MG
72	Associação dos moradores do conjunto habitacional Jardim dos Ypês	Associação dos moradores do conjunto habitacional Jardim dos Ypês	Areão	MG
73	Prefeitura Municipal de Passos	Prefeitura Municipal de Passos	Passos	MG
74	Orquestra e Coro Mestre Vicente	Orquestra e Coro Mestre Vicente	Mariana	MG
75	Associação Desportiva e Cultural de Nova Palmeira	Associação Desportiva e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB
76	Organização Ponto de Equilíbrio	Organização Ponto de Equilíbrio	Teresina	PI
77	Jovens com uma missão	Jovens com uma missão	Duque de Caxias	RJ
78	Associação Brotar e Crescer	Associação Brotar e Crescer	Florianópolis	SC
79	Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão	Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão	Monte Santo	BA
80	Associação Comunitária Mandu Ladino dos assentados da Barra do Leme	Associação Comunitária Mandu Ladino dos assentados da Barra do Leme	Pentecoste	CE
81	Oscip Diálogos	Oscip Diálogos	Olinda	PE
82	Companhia de Teatro Théspis	Companhia de Teatro Théspis	Francisco Beltrão	PR
83	Associação Semente da Vida da cidade de Deus	Associação Semente da Vida da cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ
84	Instituto estadual de educação cardeal Pacelli	Instituto estadual de educação cardeal Pacelli	Três de Maio	RS
85	Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul	Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	SC
86	Grêmio recreativo cultural educacional e social "maravilha"	Grêmio recreativo cultural educacional e social "maravilha"	São Paulo	SP
87	Instituto Histórico Cultural de Monguaguá	Instituto Histórico Cultural de Monguaguá	Monguaguá	SP
88	COMBACIN- Conselho de moradores do bairro cidade nova	COMBACIN- Conselho de moradores do bairro cidade nova	Valente	BA
89	Associação dos moradores do alto da colina	Associação dos moradores do alto da colina	Conceição do Coité	BA
90	Fundação Educacional Presidente Kennedy	Fundação Educacional Presidente Kennedy	Guaraciaba do norte	CE
91	Associação Folclórica de Tangará da Serra-AFOTS	Associação Folclórica de Tangará da Serra-AFOTS	Tangará da Serra	MT
92	Lúmini Art Centro de Pesquisa,Cultura e Ação Social	Lúmini Art Centro de Pesquisa,Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ
93	Conselho Escolar da EMEF migrantes	Conselho Escolar da EMEF migrantes	Porto Alegre	RS
94	Associação Recreativa Bloco Gaviões da BR	Associação Recreativa Bloco Gaviões da BR	Macapá	AP
95	ACAPI	Associação de apoio à Criança e ao Adolescente de Piranhas	Acarau	CE
96	ONG Catavento Comunicação e Educação	ONG Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza	CE
97	Sotaque de Curupu Costa e Mão	Agremiação Folclórica Cultural Social do Bumba meu Boi da Vila Conceição Coroadi	São Luís	MA
98	Associação comunitária Viva Criança	Associação comunitária Viva Criança	São Thomé das Letras	MG
99	Assoc. Hospitalar de Proteção á infância Dr. Raul Carneiro	Assoc. Hospitalar de Proteção á infância Dr. Raul Carneiro	Curitiba	PR
100	Associação de desenvolvimento Sócio Educativo	Associação de desenvolvimento Sócio Educativo	Alvorada do sul	PR
101	Grupo Folclórico Ucrâniano Brasileiro Vesselka	Grupo Folclórico Ucrâniano Brasileiro Vesselka	Prudentópolis	PR
102	Associação Instituto JC3	Associação Instituto JC3	São Gonçalo	RJ
103	Sociedade Cultural e Ambientalista Embrião	Sociedade Cultural e Ambientalista Embrião	Alvorada	RS
104	Centro Social arista Santa Maria	Centro Social arista Santa Maria	Santa Maria	RS
105	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP
106	Sociedade Cultural Teatro Sia Santa	Sociedade Cultural Teatro Sia Santa	Campinas	SP
107	Projeto Lar Espaço Feliz/ lar Donato Flores	Projeto Lar Espaço Feliz/ lar Donato Flores	Tatuí	SP
108	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	Valinhos	SP
109	ABRAPO-Associação Brasil Popular	ABRAPO-Associação Brasil Popular	São Paulo	SP
110	Associação do capão de Cidadão	Associação do capão de Cidadão	São Paulo	SP
111	AACEMI	AACEMI	Ituitaba	MG
112	Instituto Cultural Elias José	Instituto Cultural Elias José	Guaxupé	MG
113	Elias Bonfim dos Santos	Elias Bonfim dos Santos	Salvador	BA
114	Ponto de Cultura Viva na Bacia do Rio Corrente Biblioteca Eugênio Lyra	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Santa Maria da Vitória	BA
115	scola cultural de dança popular	União Popular pela Vida	Missão Velha	CE
116	Instituto 3 Art- Arte, tecnologia e educação	Instituto 3 Art- Arte, tecnologia e educação	Cascavel	CE
117	Associação Amigos da Biblioteca de Mateus Leme	Associação Amigos da Biblioteca de Mateus Leme	Mateus Leme	MG
118	ASSECE	Associação de Empresários Cristãos	Londrina	PR
119	Avenida Brasil Instituto de Criatividade Social	Avenida Brasil Instituto de Criatividade Social	Rio de Janeiro	RJ
120	Centro de Cultura da Vila de Ponte Negra	Instituto Centro de Cultura da Vila de Ponte Negra	Natal	RN
121	Associação Espaço Cultural Cleto Souza	Associação Espaço Cultural Cleto Souza	Campo Grande	RN
122	Brincadeira de Mapinguaris	Grupo a Bruxa Tá Solta	Boa Vista	RR
123	AMORABI	Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Itinga	Joinville	SC
124	CAUMIS	Casa do Aprendiz Urupês de Missão do Salvy	Senhor do Bonfim	BA
125	Associação Cultural Solidariedade e Arte Solar	Associação Cultural Solidariedade e Arte Solar	Fortaleza	CE
126	Teatro Negro e Atitude	Teatro Negro e Atitude	Belo Horizonte	MG
127	Instituto Cafuzo-INCAF	Instituto Cafuzo-INCAF	Belém	PA
128	JCA-Instituto Circo Artístico	JCA-Instituto Circo Artístico	Curitiba	PR
129	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura	Bombinhas	SC
130	MSMCBJ	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim	Fortaleza	CE
131	Biblioteca Maria Geaquinto	Biblioteca Maria Geaquinto	Jerônimo Monteiro	ES
132	Renes José Borges Pereira	Renes José Borges Pereira	Indianópolis	MG
133	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	Bom Retiro do Sul	RS
134	Orquestra Sinfônica de Concórdia	Orquestra Sinfônica de Concórdia	Concordia	SC
135	União Municipal dos Estudantes de Suzano	União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP
136	Prefeitura Municipal de Patos de Minas	Prefeitura Municipal de Patos de Minas	OPATOS DE MINAS	MG
137	Grupo Maranhata de Art Global	Grupo Maranhata de Art Global	Varginha	MG
138	prefeitura Municipal de cataguases	prefeitura Municipal de cataguases	Cataguases	MG
139	Instituto dos cegos do estado de Mato Grosso-ICEMAT	Instituto dos cegos do estado de Mato Grosso-ICEMAT	Cuiabá	MT



140	Associação OntoArte	Associação OntoArte	São João do Polésine	RS
141	Sociedade de Santos Mártires	Sociedade de Santos Mártires	São Paulo	SP
142	Associação Musical de Ribeirão Preto	Associação Musical de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP
143	Associação Comunitária Monte azul	Associação Comunitária Monte azul	São Paulo	SP
144	Projeto Erê	Associação Cultural de Capoeira Gangara	Salvador	Ba
145	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
146	Coral voz e vida de bom despacho	Coral voz e vida de bom despacho	Bom Despacho	MG
147	Associação das Entidades Administradoras e usuárias do canal comunitário da cidade de taubaté	Associação das Entidades Administradoras e usuárias do canal comunitário da Cida	Taubaté	SP
148	Centro Comunitário atista Sete de Setembro	Centro Comunitário atista Sete de Setembro	Ipiaú	BA
149	Sociedade Civil Hora da Criança	Sociedade Civil Hora da Criança	Salvador	BA
150	Ponto de Cultura Afro música	Associação afro brasileira de cultura alágba	Fortaleza	CE
151	Aquarela das Artes	Sociedade Assistencial de Cascavel	Cascavel	CE
152	Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria de Cultura Biblioteca Adelphi Poli Monjardim	Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria de Cultura Biblioteca Adelphi Poli Monjardim	Vitória	ES
153	Ação Animatógrafo de Promoção	Ação Animatógrafo de Promoção	Niterói	RJ
154	Associação de desenvolvimento Educativo Cultural	Associação de desenvolvimento Educativo Cultural	Rio de Janeiro	RJ
155	Projeto Canta, Canta Minha Gente	Associação Coral Infanto -Juvenil, Canta, Canta Minha Gente	Concórdia	SC
156	Fundação Municipal Albano Schimdt	FUNDAMAS	Joinville	SC
157	Ponto de Cultura IBAÓ	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP
158	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jaú	SP
159	Núcleo de Convivência Menino Jesus	Núcleo de Convivência Menino Jesus	São Caetano do Sul	SP
160	Associação e organização social de apoio à cultura e capoeira de Itupeva	Associação e organização social de apoio à cultura e capoeira de Itupeva	Itupeva	SP
161	Som da vila	Instituto Manuel Braga	Aracati	CE
162	Centro de educação Popular Jacuba	Centro de educação Popular Jacuba	Hortolândia	SP
163	Núcleo de Int.Social de Apoio a infância e adolescência	Núcleo de Int.Social de Apoio a infância e adolescência	Teolândia	BA
164	Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba	Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba	Abaetetuba	PA
165	CECIP	Centro de Criação de Imagem Popular	Rio de Janeiro	RJ
166	ABOMSPI	Associação do boi de mamão do São Paulinho de Itapema	Itapema	SC
167	Joinville quem somos: Água percursos poéticos	Fundação Cultural de Joinville	Joinville	SC
168	Projeto capoeira Entre Amigos	Projeto capoeira Entre Amigos	São Paulo	SP
169	Meninos Cantores de Petrópolis	Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis	Petrópolis	RJ
170	Associação beneficente de Amparo á Família	Associação beneficente de Amparo á Família	Carapicuíba	SP
171	Centro de Capacitação Zumbi dos Palamares	Centro de Capacitação Zumbi dos Palamares	Atalaia	AL
172	Capoeira Filhos do Sol Nascente de Salvador	Associação de Capoeira Filhos do Sol Nascente de Salvador	Salvador	BA
173	Associação Comunitária do Bairro Ellery e Monte Castelo	Associação Comunitária do Bairro Ellery e Monte Castelo	Fortaleza	CE
174	ASCETUR-Associação Cultural, Esportiva e Turística	ASCETUR-Associação Cultural, Esportiva e Turística	Brasília	DF
175	Centro Comunitário Cultural e Eciesial de Vila Passos- CCCEVP	Centro Comunitário Cultural e Eciesial de Vila Passos- CCCEVP	São Luis	MA
176	Mocidade Espírita Corina Novelino (Casa Assistencial São Vicente de Paulo)	Mocidade Espírita Corina Novelino (Casa Assistencial São Vicente de Paulo)	Conquista	MG
177	Associação Sócio Cultural Os Bem Te Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem Te Vis	Ouro Branco	MG
178	Associação Koblez Brasil	KOBRA	Rondonópolis	MT
179	Movimento Pró Criança Unidade Piedade	Movimento Pró Criança Unidade Piedade	Recife	PE
180	Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças	Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças	Picos	PI
181	Associação de Anemia Falciforme do Estado de São Paulo	Associação de Anemia Falciforme do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
182	APM da EE Manoel Ignacio da silva	APM da EE Manoel Ignacio da silva	Hortolândia	SP
183	Instituto Social a Assistência a Comunidade	Instituto Social a Assistência a Comunidade	Maceió	AL
184	Associação de amigos do balé de Câmara de Barra Mansa	Associação de amigos do balé de Câmara de Barra Mansa	Barra Mansa	RJ
185	Associação Amigos da Biblioteca	Associação Amigos da Biblioteca	São José dos Campos	SP
186	Instituto Arte no Dique	Instituto Arte no Dique	Santos	SP
187	Instituto Anelo	Instituto Anelo	Campinas	SP
188	Instituto Cultural Allegro Canto	Instituto Cultural Allegro Canto	São José dos Campos	SP
189	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Crateús	CE
190	Instituto Grão-programas ambientais e ações culturais	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	Maricá	RJ
191	Genilson Gerado/ Oficinas de ensino complementar	Genilson Gerado/ Oficinas de ensino complementar	Balneário Camboriú	SC
192	Associação Tavma Oficina do Futuro	Associação Tavma Oficina do Futuro	Santos	SP
193	Instituição Paulista Adventista de educação e assistência social-núcleo de crianças bom samaritano	Instituição Paulista Adventista de educação e assistência social-núcleo de crianças bom samaritano	Apiaí	SP
194	Associação Atlético Banco do Brasil	Associação Atlético Banco do Brasil	São Manuel	SP
195	Associação Reação Positiva	Associação Reação Positiva	São Paulo	SP
196	SOME-Centro Marista Irmão Antônio Bortolini	Centro Social Marista Irmão Antônio Bortolini	Porto Alegre	RS
197	Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABIP	Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABIP	Ourinhos	SP
198	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP
199	Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de interlagos	Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de interlagos	São Paulo	SP
200	Associação Cultural e Beneficente Antonio Pereira Barbosa - ACAPEB	Associação Cultural e Beneficente Antonio Pereira Barbosa - ACAPEB	Gongogi	BA
201	Associação Meninos da Arte	Associação Meninos da Arte	Morada Nova	CE
202	Associação de radiofusão comunitária de Acaraú	Associação de radiofusão comunitária de Acaraú	Acaraú	CE
203	Prefeitura Municipal de Britânia	Prefeitura Municipal de Britânia	Britânia	GO
204	Associação Florica Quadrilha Sai de Baixo	Associação Florica Quadrilha Sai de Baixo	Caxias	MA
205	Associação de Mães dos Especiais de Itaquera	Associação de Mães dos Especiais de Itaquera	São Paulo	SP
206	Espaço Cultural Pés no Chão	Espaço Cultural Pés no Chão	Ilha Bela	SP
207	Cia Encena(Movimento Enraizados)	Cia Encena(Movimento Enraizados)	Nova Iguaçu	RJ
208	Fundação Paulo Roberto Pinheiro	Fundação Paulo Roberto Pinheiro	Jaguariçara	CE
209	Pirineus	Pirineus	Pirenópolis	GO
210	Associação Cultural e Assistencial Projeto usina de Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto usina de Sonhos	Itaúna	MG
211	Metrosejos Livres Reabilistas	Metrosejos Livres Reabilistas	Santa Isabel	SP
212	Instituto de Música Educação e Cultura Harold Berman Choro Blue	Instituto de Música Educação e Cultura Harold Berman Choro Blue	São Paulo	SP

213	Associação Educacional Cultural e Esportiva Americanópolis	Associação Educacional Cultural e Esportiva Americanópolis	SÃO PAULO	SP
214	Projeto Ativo	Projeto Ativo	São sebastião de Passé	SP
215	Grupo Novo Horizonte	Associação Teatro Coletivo de comendia ETERAC	Arcoverde	PE
216	Colégio Estadual vereador Luiz Maltaca	Colégio Estadual vereador Luiz Maltaca	Itaperuçu	PR
217	Prefeitura Municipal de Panambi	Prefeitura Municipal de Panambi	Panambi	RS
218	Orquestra Filarmônica Jovem de Caieiras		Caieiras	SP
219	Teatro inAcabado Fundação Otavinho Arates	Teatro inAcabado Fundação Otavinho Arates	Goiânia	GO
220	Instituto Renascer da Consciência	Instituto Renascer da Consciência	Sabará	MG
221	Associação Indigenista-Assindi-Maringá	Associação Indigenista-Assindi-Maringá	MARINGÁ	PR
222	Associação Cultural Alquimidia	Associação Cultural Alquimidia	Florianópolis	SC
223	Associação Alinaça Libertária Meio Ambiente		São Paulo	SP
224	Onda Sonora	Onda Sonora	Bertioga	SP
225	Quem conta um conto, ganha ponto	Associação comunitária Trupe de Brasília de Minas	Brasília de Minas	MG
226	Núcleo de educadores populares do sertão	Núcleo de educadores populares do sertão	Dormentes	PE
227	Associação Cultura e Brinquedoteca Itinerante e Popular	Associação Cultura e Brinquedoteca Itinerante e Popular	Natal	RN
228	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
229	Brincando no Boi da Vila Bacanga	Associação Beneficentes dos Idosos do Bumba Boi da Vila Bacanga	São Luiz	MA
230	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Palmeira	PR
231	Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho	Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho	RIO NEGRINHO	SC
232	Cia Artes e Cultura Stultífera Navis	Cia Artes e Cultura Stultífera Navis	Aracaju	SE
233	Prefeitura Municipal de poloni	PrefeituraMunicipal de poloni	Poloni	SP
234	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- Bethel	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- Bethel	Mendes	RJ
235	Centro Educacional Carneiro Ribeiro-Escola Parque	Centro Educacional Carneiro Ribeiro- Escola Parque	Salvador	BA
236	Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Rio de Janeiro	RJ
237	Associação Congregação de Santa Catarina/ Centro Social Madre Regina	Associação Congregação de Santa Catarina/ Centro Social Madre Regina	Novo Hamburgo	RS
238	Sociedade beneficente e Esportiva Pedreira	Sociedade beneficente e Esportiva Pedreira	Carapicuíba	SP
239	Pouso-obras sociais	Pouso-obras sociais	São Luís	MA
240	Prefeitura Municipal de Almorés	Prefeitura Municipal de Almorés	Almorés	MG
241	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Amigo do Índio	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Amigo do Índio	Dourados	MS
242	Companhia teatral Spírits	Companhia teatral Spírits	Juina	MT
243	ONG Planeta Verde	ONG Planeta Verde	Vigia de Nazaré	PA
244	Espaço Cultural Camarim das Artes	Espaço Cultural Camarim das Artes	Rio de Janeiro	RJ
245	ACOPAR -Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	ACOPAR -Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	LAPÃO	BA
246	Bagagem Cia de Bonecos	Bagagem Cia de Bonecos	Gama	DF
247	Instituto Práxis de educação e cultura (Ponto de Cultura Pedra no Sapato)	Instituto Práxis de educação e cultura	Franca	SP
248	Associação Assistencial e comunitária de Mirassolândia-AACM	Associação Assistencial e comunitária de Mirassolândia-AACM	Mirassolândia	SP
249	Comunidade Missionária de Villaregia	Comi-Centro de Acolhida Betânia	Belo Horizonte	MG
250	Estação da Cidadania e Cultura/ Conci-dadania	Estação da Cidadania e Cultura/ Conci-dadania	Santos	SP
251	Associação Desportiva Cultural e Social de Wenceslau Guimarães	ASDECS	Wenceslau Guimarães	BA
252	SIARA - Sindicato dos Artesãos Autonomos do Estado de Ceará	SIARA - Sindicato dos Artesãos Autonomos do Estado de Ceará	CE	CE
253	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual-INBRAPI	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual-INBRAPI	Brasília	DF
254	Centro de Cultura de Capoeira Água Branca	Centro de Cultura de Capoeira Água Branca	Uberaba	MG
255	A União faz o aprender acontecer	A União faz o aprender acontecer	Horizontina	RS
256	Prefeitura Municipal de Patrocínio	Prefeitura Municipal de Patrocínio	Patrocínio	MG
257	União Catarinense de Educação - UCE	União Catarinense de Educação - UCE	Florianópolis	SC
258	Obra Social São Benedito	Obra Social São Benedito	São Bento do Sapucaí	SP
259	Associação Esporte Clube Meia Noite	Associação Esporte Clube Meia Noite	Patrocínio Paulista	SP
260	Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	Araraquara	SP
261	IQD	Instituto Quality de Desenvolvimento	Cuiabá	MT
262	Associação do Assentamento Florestan Fernandes	Associação do Assentamento Florestan Fernandes	Senador Pompeu	CE
263	Fundação Pedreirense de cultura e turismo	Fundação Pedreirense de cultura e turismo	Pedreiras	MA
264	Prefeitura Municipal de Pequeri	PM de Pequeri	Pequeri	MG
265	Instituto Magneto Cultural	Instituto Magneto Cultural	São José dos Campos	SP
266	CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ANDERSON GUIMARÃES JÚNIOR	CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ANDERSON GUIMARÃES JÚNIOR	CAXIAS	MA
267	ARTECEI- Produções artísticas e culturais	Artecei-Produções artísticas e culturais	Brasília	DF
268	Expressart Produções	Expressart Produções	Recife	PE
269	Associação teatro Luz & Cena	Associação teatro Luz & Cena	Novo Hamburgo	RS
270	Sociedade Filarmônica Pe. Manuel Araújo	Sociedade Filarmônica Pe. Manuel Araújo	Ribeirópolis	SE
271	Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões	Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões	São Paulo das Missões	SP
272	COMSAÚDE - Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação	COMSAÚDE - Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação	Porto Nacional	TO
273	Associação das Irmãs Filhas do Sagrado Coração de Jesus	Associação das Irmãs Filhas do Sagrado Coração de Jesus	Maceió	AL
274	Associação Comunitária Taperense Caminho da liberdade	Associação Comunitária Taperense Caminho da liberdade	Conceição do mato dentro	MG
275	Prefeitura Municipal de São José do Brejo da Cruz	Prefeitura Municipal de São José do Brejo da Cruz	São José do Brejo do Cruz	PB
276	Associação Comunitária de moradores do jardim Amazonas	Associação Comunitária de moradores do jardim Amazonas	Petrolina	PE
277	Associação Cultural novo GTEC	Associação Cultural novo GTEC	Canhotinho	PE
278	Centro de educação Infantil recanto dos querubins	Centro de educação Infantil recanto dos querubins	Joinville	SC
279	Çarakultura	Instituto Çarakura	Florianópolis	SC
280	Fundação Cultural de Ituiutaba	Fundação Cultural de Ituiutaba	Ituiutaba	MG
281	Movimento pela integração social, profissional e acadêmica-Mispa	Movimento pela integração social, profissional e acadêmica-Mispa	Maceió	AL
282	Ong História Viva	Ong História Viva	Independência	CE
283	Associação de Apoio aos Estudantes Carentes do litoral Cearense	Associação de Apoio aos Estudantes Carentes do litoral Cearense	Cascavel	CE



284	Colégio Municipal professor Lourenço Batista	Colégio Municipal professor Lourenço Batista	Rio Quente	GO
285	Associação Cultural e Beneficente santa Luzia	Associação Cultural e Beneficente santa Luzia	São Luiz	MA
286	ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	CHAPADA GAUCHA	MG
287	Associação dos pequenos atletas de Contagem	Associação dos pequenos atletas de Contagem	Contagem	MG
288	BRIDGE INTERNACIONAL - Instituto para a promoção da vida	BRIDGE INTERNACIONAL - Instituto para a promoção da vida	Curitiba	PR
289	Unidade executora	Associação de pais e mestres da escola de primeiro grau pedro Trajano Torres	Venha-Ver	RN
290	Associação de Artesãos de Nova Cruz/RN	Associação de Artesãos de Nova Cruz/RN	Nova Cruz	RN
291	Associação roraimense de artes e promoções artísticas arteatro	Associação roraimense de artes e promoções artísticas arteatro	Boa Vista	RR
292	Secretaria de assistência social	Secretaria de assistência social	Joinville	SC
293	Consorte ONG de teatro-organização não governamental de artistas de teatro de São Bernardo do Campo	Consorte ONG de teatro-organização não governamental de artistas de teatro de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	SP
294	Associação Beneficente Cultural e Social da Cidade Tiradentes	Associação Beneficente Cultural e Social da Cidade Tiradentes	São Paulo	SP
295	Fundação São Paulo (mantedora da Pontifica Universidade Católica de São Paulo-PUC)	Fundação São Paulo	São Paulo	SP

Projetos Desclassificados

Nº	Nome do Projeto	Nome do proponente	Cidade	UF
1	Sempre Viva Arte -Programas ambientais e Ações Culturais	Sempre Viva Arte -Programas ambientais e Ações Culturais	Maricá	RJ
2	Prefeitura Municipal de Itaperuna	Prefeitura Municipal de Itaperuna	Itaperuna	RJ
3	Associação dos Moradores em Luta Comunitária do Bairro João Paulo II	Associação dos Moradores em Luta Comunitária do Bairro João Paulo II	Juazeiro	CE
4	Associação Bem Acolher	Associação Bem Acolher	Vigia de Nazaré	PA
5	Companhia Vida de Teatro e dança	Companhia Vida de Teatro e dança	Maricá	RJ
6	Associação Cultural Abstractus-Ponto de Cultura Ponto de Início	Associação Cultural Abstractus-Ponto de Cultura Ponto de Início	Porto Velho	RO
7	Prefeitura Municipal de Formosa do Sul	Prefeitura Municipal de Formosa do Sul	Formosa do Sul	SC
8	Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense	Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense	Florianópolis	SC
9	Prefeitura Municipal de Campo Erê	Prefeitura Municipal de Campo Erê	Campo Erê	SC
10	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	Nova Erechim	SC
11	Centro Espírita O Consolador	Centro Espírita O Consolador	Maceió	AL
12	Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo	Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo	Juara	MT
13	Fundação Cultural casimiro de Abreu	Fundação Cultural casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu	RJ
14	CLUBE PAULISTANO DAS SENHORAS	SÃO PAULO WOMAM S CLUB	SP	SP
15	Quatro Elementos da Cultura Hip Hop	Quatro Elementos da Cultura Hip Hop do estado do paraná	Curitiba	PR
16	Associação Luz do Sol	Espaço Nise da Silveira	Aracaju	SE
17	Associação de Pais e Mestre da EMEF" Emília Ximenes Capozoli"	Associação de Pais e Mestre da EMEF" Emília Ximenes Capozoli"	Joanópolis	SP
18	Grupo assistencial Maria Dolores-Gamd	Grupo assistencial Maria Dolores-Gamd	Baixa Grande	BA
19	Grupo Cultural Filomena Forrozeira	Grupo Cultural Filomena Forrozeira	Buritirama	BA
20	Superintendência de Bibliotecas Públicas Estadual	Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
21	Associação Comunitário de mulheres de lagoa de dentro	Associação Comunitário de mulheres de lagoa de dentro	Lagoa de Dentro	PB
22	Associação Paulista de Cultura e Cidadania Carlos Drummond de Andrade	Associação Paulista de Cultura e Cidadania Carlos Drummond de Andrade	Guarulhos	SP
23	Instituto Fomentando redes e empreendedorismo social	Instituto Fomentando redes e empreendedorismo social	São Paulo	SP
24	Brincadeira de Criança	Instituto de Cultura e Artes Sotaque	Imperatriz	MA
25	Associação portal da Vida	Associação portal da Vida	Rondonópolis	MT
26	CTG Clareira da Mata	CTG Clareira da Mata	Caçapava do Sul	RS
27	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR
28	Trotamundos Sia. De artes	Trotamundos Sia. De artes	Natal	RN
29	Fundação Carlos Joffe do Amaral	Fundação Carlos Joffe do Amaral	Lages	SC
30	Cooperativa Cultural Brasileira e Cooperativa de produção cultural	Cooperativa Cultural Brasileira e Cooperativa de produção cultural	São Paulo	SP
31	ABCEVIDAS	Associação Beneficente e Cultural Espaço Vida Saudável	Florianópolis	SC
32	APM da EMEF Prof. Alceu Coelho	APM da EMEF Prof. Alceu Coelho	Lagoinha	SP
33	Associação Comunitário Educacional e Agrícola e Ponto de Leitura Mecenas	Associação Comunitário Educacional e Agrícola e Ponto de Leitura Mecenas	São Gabriel	BA
34	Associação dos moradores do conjunto habitacional do Ipê	Associação dos moradores do conjunto habitacional do Ipê	Barrocas	BA
35	Associação Atlético e Cultural Bentogonçalvese	Associação Atlético e Cultural Bentogonçalvese	Bento Gonçalves	RS
36	Centro espírita Amor em gotas	Centro espírita Amor em gotas	Guarujá	SP
37	Pontinho Griô de Cultura	ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos /trabalhadores da Bahia	Salvador	BA
38	Sociedade Musical Dom Bosco	Sociedade Musical Dom Bosco	João Alfredo	PE
39	Casa do Caminho Ave Cristo - Projeto Criança Feliz	Casa do Caminho Ave Cristo - Projeto Criança Feliz	Birigui	SP
40	Grupo de Apoio NISFRAM	Grupo de Apoio NISFRAM	Sumaré	SP
41	Associação Cultural Anástasis- Artes Cênicas e solidariedade	Associação Cultural Anástasis- Artes Cênicas e solidariedade	Olimpia	SP
42	Associação Artística cultural língua solta	Associação Artística cultural língua solta	Santana	AP
43	EDUCARI	Kid's new education-Educari	Nova Friburgo	RJ
44	Prefeitura Municipal de Gaspar	Prefeitura Municipal de Gaspar	Gaspar	SC
45	Núcleo de Desenvolvimento Artístico e Cultural	Núcleo de Desenvolvimento Artístico e Cultural	São Paulo	SP
46	Associação paraense de preservação do verde	APAUVERDE	Belém	PA
47	Instituto de Jataí de desenvolvimento sustentável	Instituto de Jataí de desenvolvimento sustentável	Rio de Janeiro	RJ
48	Associação de moradores das moradias Zimbros	Associação de moradores das moradias Zimbros	Curitiba	PR
49	APM EMEF IBRAUM NOBRE	APM EMEF IBRAHIM NOBRE	SP	SP
50	Sociedade Amigos da rainha do vale do Paraíba	Sociedade Amigos da rainha do vale do Paraíba	Itabaiana	PB
51	Associação Urucungo-Ponto de Cultura Orquestra Sertão	Associação Urucungo-Ponto de Cultura Orquestra Sertão	Arcoverde	PE
52	Associação Artísticas e Cultural Frans Pop 13 de Dezembro	Associação Artísticas e Cultural Frans Pop 13 de Dezembro	Mairi	BA
53	Casa de Cultura Santa Tereza	Casa de Cultura Santa Tereza	Embu	SP
54	Associação Filarmonica amigos da musica	Associação Filarmonica amigos da musica	Aliança	BA
55	Diversão na Leitura	Prefeitura Municipal de Centralina/Biblioteca	Centralina	MG
56	Academia de Letras do Brasil - Mariana	Academia de Letras do Brasil - Mariana	Mariana	MG
57	Associação Diocesana de promoção Social	Associação Diocesana de promoção Social	Joinville	SC

58	SOMOPAN-Associação dos moradores do Parque Andreense e Paranapiacaba	SOMOPAN-Associação dos moradores do Parque Andreense e Paranapiacaba	Santo André	SP
59	grupo de teatro quem tem boca é pra gritar	grupo de teatro quem tem boca é pra gritar	João Pessoa	PB
60	Associação do Povoado Olho D' Água do Meio	Associação do Povoado Olho D' Água do Meio	Feira Grande	AL
61	ACLB-Associação Cultural Liberdade Barra	ACLB-Associação Cultural Liberdade Barra	Salvador	BA
62	Associação do Povoado de Manajó	Associação do Povoado de Manajó	Sucupira do Riachão	MA
63	AMCBU	Associação dos Moradores da Comunidade Bancária e Universitária	João Pessoa	PB
64	GAM	Grupo de Artistas de Maricá	Maricá	RJ
65	Fundação Hassis	Fundação Hassis	Florianópolis	SC
66	Creche Municipal Joaquim José da Silva	Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Barra	Santo Antônio da Barra	GO
67	Bloco Carnavalesco Tradicional Os Foliões	Bloco Carnavalesco Tradicional Os Foliões	São Luís	MA
68	ICOM	Instituto Brasileiro de imagem Comunicação e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ
69	Prefeitura Municipal de Carazinho	Prefeitura Municipal de Carazinho	Carazinho	RS
70	Culturarte	Associação Cultura e Arte de Itaipé	Itaipé	MG
71	Saberes da Terra, Infância e Cidadania	Conselho Escolar Bernardo Sabino	Luzilândia	PI
72	Núcleo da Associação Brasileira de Brinquedotecas Araraquara	Núcleo da Associação Brasileira de Brinquedotecas Araraquara	Araraquara	SP
73	Cooperativa Paulista de Teatro	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP
74	Terra do meio ambiente sócio ambientalista	Terra do meio organização sócio ambientalista	Vera Cruz	BA
75	Viramos Associação Cultural	Viramos Associação Cultural	Três Corações	MG
76	Associação André Luiz de Juína	Associação André Luiz de Juína	Juína	MT
77	Fundação Deputada Francisca Trindade/FDFT	Fundação Deputada Francisca Trindade/FDFT	Teresina	PI
78	Show Internacional de Folclore	Show Internacional de Folclore	Novo Hamburgo	RS
79	Associação dos Nordestinos de Carapicuíba e Região	Associação dos Nordestinos de Carapicuíba e Região	Carapicuíba	SP
80	Instituto Geração da Hora	Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora	Rio de Janeiro	RJ
81	Prefeitura Municipal de Cambará do Sul	Prefeitura Municipal de Cambará do Sul	Cambará do Sul	RS
82	Fundação Municipal de Cultura de São Lourenço	Fundação Municipal de Cultura de São Lourenço	São Lourenço	MG
83	ABASE- Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional	ABASE- Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional	Campanha	MG
84	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BATUCADA(PIRATAS DO AMANHÃ	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BATUCADA(PIRATAS DO AMANHÃ	BELÉM	PA
85	Afinando as Cordas-Arte, cultura, Educação e Desenvolvimento Sustentável	Afinando as Cordas-Arte, cultura, Educação e Desenvolvimento Sustentável	São João da Boa Vista	SP
86	APP	Associação de Pais e professores	Ariquemes	RO
87	Associação Gramadense de Taekwondo	Associação Gramadense de Taekwondo	Gramado	RS
88	Obras sociais Nossa Senhora Achiropita	Obras sociais Nossa Senhora Achiropita	São Paulo	SP
89	CECOM	Centro Comunitário São Sebastião de Vila de Cava	Nova Friburgo	RJ
90	Associação Comunitaria dos Moradores de Betania e Adjacencias	Associação Comunitaria dos Moradores de Betania e Adjacencias	Hidrolândia	CE
91	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EASSISTENCIAL CRISTOFORI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTOFORI	ITAÚNA	MG
92	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	MG
93	Companhia de eventos artísticos culturais e sociais Axecia	Companhia de eventos artísticos culturais e sociais Axecia	Curitiba	PR
94	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REGIÃO FERCAL ACRFERCAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REGIÃO FERCAL ACRFERCAL	SOBRADINHO 2	DF
95	Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	Taubaté	SP
96	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT	Nova Santa Helena	MT
97	OBRAS SOCIAIS DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE RETIRO SANTA HELENA	OBRAS SOCIAIS DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE RETIRO SANTA HELENA	ITAÚNA	MG
98	Informação e arte urbana	ONG circulando	Porto Alegre	RS
99	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté	Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Altiva	Cedro do Abaeté	MG
100	Associação Arco do Pontal	Associação Arco do Pontal	Porto Nacional	TO
101	APM da EE "Gabriel Hernandez"	APM da EE "Gabriel Hernandez"	Arairama	SP
102	Associação de Produção Mulheres Perseventes do Parque Eliana	Associação de Produção Mulheres Perseventes do Parque Eliana	Teresina	PI
103	Organização Skate solidário	Organização Skate solidário	São Bernardo do Campo	SP
104	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração com. Cond. Elimpeza pública do estado do Ceará	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração com. Cond. Elimpeza pública do estado do Ceará	Fortaleza	CE
105	Instituto de Educação, Cultura e Ministério Educare	Instituto de Educação, Cultura e Ministério Educare	Nova Iguaçu	RJ
106	APM da EMEF Professora Patrícia Maria Capelato Basso	APM da EMEF Professora Patrícia Maria Capelato Basso	Horolândia	SP
107	BPW ANANINDEUA	Associação das mulheres de negócio e profissionais de Ananindeua	Ananindeua	PA
108	Comunidade Assistencial Chico Mendes	Comunidade Assistencial Chico Mendes	Rio de Janeiro	RJ
109	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Cunha porã	SC
110	Prefeitura Municipal de Alfenas	Prefeitura Municipal de Alfenas	Alfenas	MG
111	Fundação JazzBrasil	Fundação JazzBrasil	Monte Azul Paulista	SP
112	Associação Cultural e Educacional Ideias ideias	Associação Cultural e Educacional Ideias ideias	São Lourenço	MG
113	Associação dos profissionais de Dança de Amazonas	Associação dos profissionais de Dança de Amazonas	Manaus	AM
114	Prefeitura Municipal de Cristina	Prefeitura Municipal de Cristina	Cristina	MG
115	Instituto educacional de severínia-IES	União Severinense de educação e cultura	Severínia	SP
116	Aprender Fazendo Arte	Instituto Pró-Cultura	Guarulhos	SP
117	A Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros	Asilo das Órfãs	Barra Mansa	RJ
118	Grupo de Estudos da Doutrina Espírita A caminho da Luz	Grupo de Estudos da Doutrina Espírita A caminho da Luz	Jequitinhonha	MG
119	Instituto Hélio Amaral	Instituto Hélio Amaral	Caratinga	MG
120	Associação Green Gays	Associação Green Gays	Belém	PA
121	Domiciliano esteves	Domiciliano esteves	Dona Euzábia	MG
122	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança- IVE/RN	Natal	RN
123	Instituto Ação Cultural Homar Paczkowski Antunes Pinto	Instituto Ação Cultural Homar Paczkowski Antunes Pinto	Ponta Grossa	PR
124	APM da escola Municipal da Ensino Fundamental Antônio Daher	APM da escola Municipal da Ensino Fundamental Antônio Daher	Colina	SP
125	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	São José da Boa Vista	PR
126	CEFE	CEFE	Barueri	SP
127	Biblioteca Pública Municipal de Nova Serrana	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	Nova Serrana	MG
128	Centro de Pernamco	Centro de Pernamco	Recife	PE



129	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERCEIRO SINAL	ASSOCIAÇÃO CULTURALTERCEIRO SINAL	PORTO VELHO	RO
130	Gremio recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida	Gremio recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida	Palhoça	SC
131	Secretaria do Estado da Criança e da Juventude	Secretaria do Estado da Criança e da Juventude	Curitiba	PR
132	Dança nos Bairros	Prefeitura Municipal de Otacílio Costa	Otacílio Costa	SC
133	Prefeitura Municipal de Descalvado	Prefeitura Municipal de Descalvado	Descalvado	SP
134	Associação em prol do desenvolvimento cultural e social-PRODEC	Associação em prol do desenvolvimento cultural e social-PRODEC	São Vicente	SP

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de publicação

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 2, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde 2010 - publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 120 (cento e vinte) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde;

c) a reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2010 pela Comissão de Avaliação que procedeu o exame de seleção dos projetos, em conformidade com o item 07 do Edital nº 02/2010, vem estabelecer o que segue:

Art.1º - Divulgar a lista de Entidades que tiveram seus projetos selecionados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº 02/2010 - Edital Cultura e Saúde 2010

Art.2º - Divulgar a lista de Entidades que tiveram seus projetos classificados, mas não premiados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital nº 02/2010 - Edital Cultura e Saúde 2010.

Art.3º - Divulgar a lista de Entidades que tiveram seus projetos desclassificados em conformidade com o disposto no subitem 7.5 do Edital nº 02/2010 - Edital Cultura e Saúde 2010.

Art 4º - Conforme estabelecido no item 8.4 do Edital: "Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção do II Prêmio Cultura e Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento". Em que poderá ser solicitado a reavaliação da iniciativa inscrita desclassificada, com apresentação de justificativa.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Projetos Selecionados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	MÉDIA
1	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manaus	AM	100,00
2	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Salvador	BA	100,00
3	Universidade Federal do Ceará	Farmácias Vivas	Fortaleza	CE	100,00
4	Instituição Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fortaleza	CE	100,00
5	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF	100,00
6	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos	Bancada de Arba no Gumé do Querebentã	Santa Rita	MA	100,00
7	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG	100,00
8	APAE Anastácio	APAE Anastácio	Anastácio	MS	100,00
9	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá	Programa Tradição, Cultura e Saúde	Paulista	PE	100,00
10	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	Manifestações de Arte Integradas à Saúde	Recife	PE	100,00
11	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR	100,00
12	Associação Amigos da Rede	Rede Fitovida	Belford Roxo	RJ	100,00
13	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPIL	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPIL	Rio de Janeiro	RJ	100,00
14	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. E Amigos da Vila Mimosa	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ	100,00
15	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro	RJ	100,00
16	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN	100,00
17	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Coletivo Mão na Roda	Diadema	SP	100,00
18	Rede Cultural Beija-Flor	Projeto de Prevenção dos Riscos da Ingestão de Alcool Durante a Gravidez	Diadema	SP	100,00
19	Associação Arte Despertar	Associação Arte Despertar	São Paulo	SP	100,00
20	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de	São Paulo	SP	100,00
	Moradores de Heliópolis e São Clímaco	Moradores de Heliópolis e São Clímaco			

21	Doutores da Alegria	Tocando Saúde	São Paulo	SP	100,00
22	Associação Projeto TAM TAM	Projeto TAM TAM	Santos	SP	100,00
23	APAP - Associação de Pais e Alunos e Professores da	Projeto Operação do Riso	São Caetano do Sul	SP	99,50
	Fundação das Artes em São Caetano do Sul				
24	Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Ponto de Prevenção Jovem Artista	Salvador	BA	99,00
25	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Rio de Janeiro	RJ	99,00
26	Instituto Canto Jovem	Canto Jovem	Natal	RN	99,00
27	Instituto Kaingang-Inka	Instituto Kaingang-Inka	Coxilha	RS	99,00
28	Fundação Mokiti Okada	Fundação Mokiti Okada	São Paulo	SP	99,00
29	MAM- Museu de Arte Moderna de São Paulo	Programa Igual Diferente	São Paulo	SP	99,00
30	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Rio de Janeiro	RJ	98,50
31	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Juntadados	Salvador	BA	98,00
32	Sociedade de Apoio à Família Carente	Sociedade de Apoio à Família Carente	Crato	CE	98,00
33	Espaço de Arte e Saúde Positiva	Grupo Arco-Iris	Brasília	DF	98,00
34	Viraminas Associação Cultural	Viraminas Associação Cultural	Três Corações	MG	98,00
35	Associação Rede Cananéia	Plante seu alimento, Faça seu remédio	Cananéia	SP	98,00
36	Associação de Jovens de Irajá	Webradio AJJR	Hidrolândia	CE	97,50
37	Curumins Cia Teatral	Curumins Cia Teatral	Campo Grande	MS	97,50
38	Teatro Grupo de Risco	Flor de Lótus	Campo Grande	MS	97,50
39	Faculdade de Ciências Médicas	A arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas, sempre consola	Recife	PE	97,50
40	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	97,50
41	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Vivendo e Reinventando a Vida	Senador Pompeu	CE	97,00
42	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF	97,00
43	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN	97,00
44	Instituto 3 Vermelho I3V	Instituto 3 Vermelho I3V	Florianópolis	SC	97,00
45	Prefeitura Municipal de Amargosa/BA	Projeto Agita Amargosa	Amargosa	BA	96,50
46	AJEAS - Casa de Juventude Pe. Burnier	Afetividade e Sexualidade	Goiânia	GO	96,50
47	ASACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Teatro TACS	Parnaíba	PI	96,50
48	Instituto Arapoty	Ancestralidade e Saúde	Itapecerica da Serra	SP	96,50
49	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal	Taubaté	SP	96,50
	Comunitário da Cidade de Taubaté	Comunitário da Cidade de Taubaté			
50	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Santa Rita do Sapucaí	MG	96,00
51	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e	Cooperativados Pequenos Agricultores de	Castanhal	PA	96,00
	Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará			
52	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	São Paulo	SP	96,00
53	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo	SP	95,50
54	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Fortaleza	CE	95,00
55	Instituto Milho Verde	Instituto Milho Verde	Milho Verde	MG	95,00
56	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Dourados	MS	95,00
57	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	Grupo Teatral Arretado	João Pessoa	PB	95,00
58	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Águas Belas	PE	95,00
59	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Macaé	RJ	95,00
60	Conselho Indígena de Roraima	Anna Eseru Anna Ko'Manto	Boa Vista	RR	95,00
61	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Instituto de Pesquisa e	Veranópolis	RS	95,00



		Educação do Campo - IPE CAMPO			
62	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Itapeva	SP	95,00
63	Companhia Paulista de Artes	Companhia Paulista de Artes	Jundiaí	SP	95,00
64	Mais Diferenças	Mais Diferenças	São Paulo	SP	95,00
65	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	94,00
66	Instituto Pombas Urbanas	Teatro e Arte que Promove a Saúde	São Paulo	SP	94,00
67	Fundação Alavanca de Ubatuba	Fundação Alavanca de Ubatuba	Ubatuba	SP	94,00
68	Projeto Verde Vida	Projeto Verde Vida	Crato	CE	93,50
69	Catavento Comunicação e Educação	Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza	CE	93,50
70	Instituto Papai	Programa de Apoio ao Pai	Recife	PE	93,50
71	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS	93,50
72	Associação Vida em Ação	Associação Vida em Ação	São Paulo	SP	93,50
73	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA	93,00
74	Diretório Acadêmico Christiano Altenfelder	Amigos do Sorriso	Marília	SP	93,00
75	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Quixadá	CE	92,50
76	Teatro Ateliê de Investigação e Prática Alternativa -TAIPA	Ar Livre: O Teatro de Rua contra a epidemia	São Gonçalo do Amarante	CE	92,50
77	Centro de Educação Popular - CENEP	Centro de Educação Popular - CENEP	Nova Palmeira	PB	92,50
78	Centro Cultural Farol da Vila	Centro Cultural Farol da Vila	Cabo de Santo Agostinho	PE	92,50
79	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Recife	PE	92,50
80	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Querência do Norte	PR	92,50
81	APAZ - Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer	Conhecer para Conviver	Rio de Janeiro	RJ	92,50
82	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN	92,50
83	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Palco Sem Viés: Cultura Saúde e Qualidade de Vida	Pinhalzinho	SC	92,50
84	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	São Paulo	SP	92,50
85	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Macapá	AP	92,00
86	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Estrela	RS	92,00
87	Instituto Imã Dorothy Stang	Instituto Imã Dorothy Stang	Gravatá	RS	92,00
88	Associação Beneficente Cirurgões da Alegria	Cirurgiões da Alegria	Limeira	SP	92,00
89	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Cuiabá	MT	91,50
90	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Rio de Janeiro	RJ	91,50
91	Associação Ribulico Ecoart	Associação Ribulico Ecoart	Cratêus	CE	91,00
92	FASAM - Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itú	Tocando Saúde	Itú	SP	91,00
93	Associação Mestres da Obra	Associação Mestres da Obra	São Paulo	SP	91,00
94	C.A.I.S do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Cais do Parto	Olinda	PE	90,50
95	Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - ALGA	Na roça também se faz cultura e cidadania	Lagarto	SE	90,50
96	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	São Paulo	SP	90,50
97	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Macapá	AP	90,00
98	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA	90,00
99	Instituto de Psicologia - Universidade de Brasília	Viver Kalunga	Brasília	DF	90,00
100	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Belém	PA	90,00
101	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro	Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	PR	90,00
102	Instituto Equipe de Educadores Populares	Instituto Equipe de Educadores Populares	Irati	PR	90,00
103	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Magé	RJ	90,00

104	Prefeitura Municipal de Mendes	Projeto Educart	Mendes	RJ	90,00
105	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Rio de Janeiro	RJ	90,00
106	Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul	Tibau do Sul	RN	90,00
107	Escola Municipal de Ensino Fundamental 21 de Abril	criar -Criança e adolescente responsável pelo ambiente sustentável	Panamby	RS	90,00
108	Grupo Mamulengo de Cheiroso	Teatro de bonecos Mamulengo Cheiroso	Aracaju	SE	90,00
109	Associação Luz do Sol	Associação Luz do Sol	Nossa Senhora da Glória	SE	90,00
110	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP	90,00
111	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP	90,00
112	Associação Elementos da Natureza	Associação Elementos da Natureza	Santos	SP	90,00
113	Coco de Umbigada	Coco de Umbigada	Olinda	PE	89,50
114	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Santa Cruz	RS	89,50
115	Associação Comunitária de Comunicação e	Associação Comunitária de Comunicação e	Itapeva	SP	89,50
	Cultura dos Assentados da Pirituba	Cultura dos Assentados da Pirituba			
116	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Guarulhos	SP	89,50
117	Fundação Pedro Américo	Fundação Pedro Américo	Campina Grande	PB	89,00
118	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS	89,00
119	Projeto Plantão Sorriso	Plantão Sorriso	Londrina	PR	89,00
120	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	MG	88,75

Projetos classificados, porém não selecionados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	Média
121	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Santarem	PA	88,50
122	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi , Nova Boa Vista e Barra Funda	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi , Nova Boa Vista e Barra Funda	Sarandi	RS	88,00
123	Grupo Oxente de Teatro	Grupo Oxente de Teatro	Aracaju	SE	88,00
124	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP	88,00
125	Organização Civil de Ação Social - OCAS	Delírios Urbanos	São Paulo	SP	88,00
126	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Salvador	BA	87,50
127	Espaço Cultural Vila Esperança	Projeto Pão e Beleza	Goiás	GO	87,50
128	Cooperativa Paulista de Teatro	Projeto arte,saúde e cidadania	São Paulo	SP	87,50
129	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Niterói	RJ	87,50
130	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS	87,50
131	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suissa	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suissa	Mogi das Cruzes	SP	87,50
132	Igreja Invisível	projeto Social de Saúde Mental e Cinema Austregésilo Carrano	São Paulo	SP	87,50
133	Associação Comunitária do Povoado de Barrinha	Juventude cultivando saúde	Brotas de Macaúbas	BA	87,00
134	Ponto de Prevenção SLEP	Ponto de Prevenção SLEP	Salvador	BA	87,00
135	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguaari	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguaari	Araguari	MG	87,00
136	Associação São Jorge Filho de Golmeia	Cultura e Saúde Bankoma	Lauro de Freitas	BA	86,50
137	Kirka - O Som das Árvores	Kirka - O Som das Árvores	Chapecó	SC	86,00
138	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Manaus	AM	85,50
139	Grupo Ambientalista de Lençóis	Grupo Ambientalista de Lençóis	Lençóis	BA	85,50



140	Escola da Mata Atlântica	Escola da Mata Atlântica	Rio de Janeiro	RJ	85,50
141	Sociedade Musical de Nossa Senhora da Conceição	Programa de Integração pela Música	Vassouras	RJ	85,50
142	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO	85,50
143	Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Lagamar	Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Lagamar	Fortaleza	CE	85,00
144	Instituto Nômades	Instituto Nômades	Recife	PE	85,00
145	Saude e Cultura: Hansenise tem cura	Movimento de Reintegração do Hanseniano	Teresina	PI	85,00
146	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Associação Sino Brasileira de Acupuntura	Rio de Janeiro	RJ	85,00
		Moxabustão e Terapias Holísticas			
147	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	85,00
148	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Taubaté	SP	85,00
149	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	Veredinha	MG	84,50
150	Prefeitura Municipal de Macaé	Programa Municipal de Saúde Mental	Macaé	RJ	84,50
151	Associação Rondon Brasil	Fortalecimento da Agrobiodiversidade Guarani	Florianópolis	SC	84,50
152	Allanclô reintegrando vidas	Allanclô reintegrando vidas	Presidente Prudente	SP	84,50
153	Cooperativa Paulista de Teatro	Tocando Saúde	São Paulo	SP	84,50
154	Centro de Convivência É de Lei	Centro de Convivência É de Lei	São Paulo	SP	84,50
155	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Belo Horizonte	MG	84,00
156	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Centro de Pesquisa, Capacitação e	Marabá	PA	84,00
		Desenvolvimento "Mártires de Março"			
157	Associação Civil Capoeira Cidadã	Projeto Capoeira Cidadã	Rio de Janeiro	RJ	84,00
158	TABA - Campinas	TABA Campinas	Campinas	SP	84,00
159	Projeto Herbert de Souza	Projeto Herbet de Souza	Campinas	SP	83,50
160	Associação de Jovens de Alagoas	Art Jovem	Maceió	AL	82,50
161	Ong Abraçar Jacobina	Ong Abraçar Jacobina	Jacobina	BA	82,50
162	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF	82,50
163	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Irati	PR	82,50
164	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Duque de Caxias	RJ	82,50
165	Sociedade de Apoio ao Doente Mental (SADOM), Núcleo de Atividades Expressivas Nise da Silveira	Sociedade de Apoio ao Doente Mental	Porto Alegre	RS	82,50

166	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Itaúna	MG	82,00
167	Instituto de Comunicação e Informação Científica tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	Documentário Suicídio	Rio de Janeiro	RJ	82,00
168	Centro de Educação Caritas Gakuen	TAIKO: Ecos da Alma - Musicoterapia Para Pessoas Surdas	São Paulo	SP	82,00
169	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Carbonita	MG	81,50
170	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	São José do Brejo da Cruz	PB	81,50
171	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	Recife	PE	81,50
172	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento	Fundação de Apoio a Educação e ao	Natal	RN	81,50
	Tecnológico do RN - FUNCERN	Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN			
173	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Os Saberes de Ossaim	Campinas	SP	81,50
174	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Guarulhos	SP	81,50
175	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo	Projeto Cultura e Saúde	Valinhos	SP	81,50
176	Hospital Escola Portugal Ramalho - UNCISAL	Contando Histórias	Maceió	AL	81,00
177	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Fortaleza	CE	81,00

178	Gingas - Instituto de Cultura Afro Brasileira	Gingas - Instituto de Cultura Afro Brasileira	Niterói	RJ	81,00
179	Fundação Cultural de Joinville-SC	Casa Aberta - Arte para Todos	Joinville	SC	81,00
180	Casa de Cultura Santa Teresa	Casa de Cultura Santa Teresa	Embu	SP	81,00
181	Companhia de Teatro e Dança Arco-Íris	Projeto Arte e Saúde na Escola	Dionísio Cerqueira	SC	80,50
182	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Forquilha	SC	80,50
183	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF	80,00
184	Vivencias e Atividades Ligadas a Cultura e Saúde	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Santa Luzia	MG	80,00
185	Centro de Teatro do Oprimido	Centro de Teatro do Oprimido	Rio de Janeiro	RJ	80,00
186	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	80,00
187	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Feira Grande	AL	79,50
188	Fundação Otavinho Arantes	Projeto Adolescência 10 X 0 AIDS	Goiania	GO	79,50
189	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	79,50
190	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Palhasus	Rio de Janeiro	RJ	79,50
191	Instituto Práxis de Educação e Cultura	V Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca	Franca	SP	79,50
192	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP	79,50
193	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Curitiba	PR	79,00
194	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Hospital Universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	RJ	79,00
195	Organização Cultural, Beneficente de Tradições Afro-Brasileiras "Inzo Hongolo Menha"	Inzo Hongolo Menha	Hortolândia	SP	79,00
196	ACOPAR - Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Lapão	BA	78,50
197	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	Macaé	RJ	78,50
198	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul Odomode	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul Odomode	Porto Alegre	RS	78,50
199	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	Porto Alegre	RS	78,00
200	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Brasília	DF	77,50
201	Libertos Comunicação	Mostra de Contos de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV	Belo Horizonte	MG	77,50
202	Centro de Referência Patrimonial e Histórica de Duque de Caxias	Agricultor Mirim	Duque de Caxias	RJ	77,50
203	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Nova Roma do Sul	RS	77,50
204	Liga das Senhoras Católicas de São Paulo	Nutrição é crescer	São Paulo	SP	77,50
205	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Eusébio	CE	77,00
206	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB	77,00
207	Organização Mundial para a Educação Pré Escolar	Laços Afetivos	Cuiabá	MT	76,50
208	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE	SARTE	Cabo de Santo Agostinho	PE	76,50
209	Gayreiros do Vale do Paraíba	Gayreiros do Vale do Paraíba	Itabaiana	PB	76,00
210	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Dormentes	PE	76,00
211	Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias	Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias	Natal	RN	76,00
212	I-Motirô	I-Motirô	Rio de Janeiro	RJ	75,50
213	Prefeitura da Estância Turística de Embu	Seja você o artista de sua saúde	Embu	SP	75,50
214	Instituto Odu Odara	Instituto Odu Odara	Feira de Santana	BA	75,00
215	Instituto Kutala Nleeke	Instituto Kutala Nleeke	Salvador	BA	75,00
216	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Goiania	GO	75,00
217	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Poconé	MT	75,00
218	ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Xô Tristeza	Londrina	PR	75,00

219	Associação Hospital Bom Pastor IJUI	Associação Hospital Bom Pastor IJUI	Ijuí	RS	75,00
220	Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FURG	Bicharada da FURG	Rio Grande	RS	75,00
221	Sociedade Beneficente e Esportiva Pedreira	Vida Saudável na Infância e na Adolescência	Carapicuíba	SP	74,50
222	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP	74,00
223	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE	74,00
224	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Fortaleza	CE	74,00
225	Grupo de Teatro A Bruxa Tá Solta	Santo Remédio em Rede	Boa Vista	RR	74,00
226	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	Ribeirão Pires	SP	74,00
227	Apaverde - Associação Paranaense de Preservação do Verde e estímulo a doação de órgãos	Balada de Resposta	Belém	PA	73,50
228	Prefeitura Municipal de Cassilândia	Prefeitura Municipal de Cassilândia	Cassilândia	MS	73,00
229	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Projeto Usina Cultura	Boa Vista	RR	73,00
230	Associação Viva e Deixe Viver	Associação Viva e Deixe Viver	São Paulo	SP	73,00
231	União do Povo de Santa Edwiges - USPE	Projeto Arte de Amar	Fortaleza	CE	72,50
232	Associação Adolescer para a Vida	Associação O Adolescer para a Vida	Itabirito	MG	72,50
233	Instituição Beneficente Amor Cristão	Instituição Beneficente Amor Cristão	Uberlândia	MG	72,50
234	Fundação Nordestina do Cordel	Fundação Nordestina do Cordel	Teresina	PI	72,50
235	Soylocoporti	Soylocoporti	Curitiba	PR	72,50
236	Associação Saúde Sem Limites	Associação Saúde Sem Limites	São Paulo	SP	72,50
237	Cia. De Teatro Heliópolis	Eu quero sexo	São Paulo	SP	72,50
238	Colégio Aplicação da UFRGS	Colégio Aplicação da UFRGS	Porto Alegre	RS	72,00
239	Cooperativa Paulista de Teatro	A Cabeça dos Bichos	São Paulo	SP	72,00
240	União Planetária	Medicina Social	Brasília	DF	71,50
241	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Assaré	CE	71,00
242	Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro	Projeto Arte na Obra	Rio de Janeiro	RJ	71,00
243	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ	70,50
244	Grupo Humanus	Um Pierrô Prevenido, uma colombina feliz	Itabuna	BA	70,00
245	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Crato	CE	70,00
246	Associação de Cultos Afro-Brasileiros Kamafêu de Oxóssi - Lar São Sebastião	Tereco e Saúde	São José de Ribamar	MA	70,00
247	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	70,00
248	Fundação Cultural de Ituiutaba	Plantão Sorriso	Ituiutaba	MG	70,00
249	Grupo Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	AIDS, Conscientizar para evitar	Florianópolis	PB	70,00
250	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Arco Verde	PE	70,00
251	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	São Gonçalo	RJ	70,00
252	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Florianópolis	SC	70,00
253	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Belém	PA	69,50
254	Instituto de Estudos Sócio Culturais e Ambientais Colibri	Instituto de Estudos Sócio Culturais e Ambientais Colibri	Araraquara	SP	69,50
255	Moradia Associação Civil	Moradia Associação Civil	São Paulo	SP	69,50
256	Associação Safar Miramas de Arte no Circo	Projeto Luca	Palmeiras	BA	69,00
257	Cooperativa Paulista de Teatro	Desvendando os Mistérios da Pirâmide Alimentar	São Paulo	SP	69,00
258	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Guimarães	MA	68,50
259	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Natal	RN	68,50

260	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Blumenau	SC	68,50
261	Associação de Capoeira Kilombolas	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA	68,00
262	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Cruz das Almas	BA	67,50
263	NACE - Núcleo de Animação do Ceará	Projeto Super Ânima, Uma Ação pela Vida	Fortaleza	CE	67,50
264	Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária - ARARA	Projeto Curingas da Saúde	Brasília	DF	67,50
265	Instituto Sócio-Educativo Juvenil	Adolescentes - Jovens e Educação de Pares	Trindade	GO	67,50
266	Casa de Cultura Júlia Rosa	Dançando e sorrindo com saúde	Nazarezinho	PB	67,50
267	Associação de Teatro Amadeus	Associação de Teatro Amadeus	Foz do Iguaçu	PR	67,50
268	Centro Popular de Conspiração Gargulho	Centro Popular de Conspiração Gargulho	Miguel Pereira	RJ	67,50
269	Associação Sócio Cultural Cara da Rua	Associação Sócio Cultural Cara da Rua	Miracema	RJ	67,50
270	Tenda Espírita do Boiadeiro	Tenda Espírita do Boiadeiro	Niterói	RJ	67,50
271	SABIA - Serviço de Apoio Básico à Infância e Adolescência	Educação Saudável	Altinópolis	SP	67,50
272	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	Caçapava	SP	67,50
273	Sociedade Cultural Sia Santa	Programa Melhor Idade	Campinas	SP	67,50
274	Somos comunicação, saúde e sexualidade	Somos comunicação, saúde e sexualidade	Porto Alegre	RS	67,50
275	Associação dos Amigos da Biblioteca Ailda Cunha	Vida e Arte	Florianópolis	PB	67,00
276	Prefeitura Municipal de Queimadas	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Queimadas		67,00
277	Programa de Assistência à Comunidade	Programa de Assistência à Comunidade	Nova Iguaçu	RJ	66,50
278	Instituto da Infância	Instituto da Infância	Fortaleza	CE	66,00
279	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Teresina	PI	66,00
280	Associação Pró Brasil	Associação Pró Brasil	São Paulo	SP	66,00
281	Fundação Julita	Fundação Julita	São Paulo	SP	66,00
282	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Cuiabá	MT	65,50
283	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	Rádio Inca - Informação e Saúde	Rio de Janeiro	RJ	65,50
284	Centro Cultural Egon Frey	Viver a Vida	Fraiburgo	SC	65,50
285	Instituto Social Paulista de Saúde	Flórida Florido Show	Franco da Rocha	SP	65,50
286	Prefeitura Municipal de Portalegre	Prefeitura Municipal de Portalegre	Portalegre	RN	65,00
287	Secretaria Municipal de Saúde	Amigas Beleza Pura	Joinville	SC	65,00
288	Prefeitura Municipal de Diadema	Prefeitura Municipal de Diadema	Diadema	SP	65,00
289	Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP	Receitas Tradicionais do povo Guranimbá	São Paulo	SP	65,00
290	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA	64,50
291	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	Trairi	CE	64,50
292	Associação Paranaense de Psicodrama	Projeto Cultura e Saúde em Ação	Curitiba	PR	64,50
293	Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro	Programa de Psicanálise e Interface Social - PRO-PIS	Rio de Janeiro	RJ	64,50
294	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	Plantas Medicinais e Fito-terapia Município de Dois Irmãos	Dois Irmãos	RS	64,50
295	Associação Cultural da Criança, Adolescentes e de seus familiares de Igarassu	Renascer com Saúde	Igarassu	PE	64,00
296	Conselho de Integração Escola/Comunidade do CEMAC (CIECC)	Feira de Saúde e Cultura do Cemac: Unidos	Saubara	BA	63,50
297	Organização Cultura e Ambiente - OCA	Circo da Estação - Trem de Vale	Ouro Preto	MG	63,50
298	Comunidade Nova Civilização	Caravana Cultura e Saúde	São Paulo	SP	63,50
299	Centro Cultural e Esportivo Arte e Vida	Cápsulas do tempo	Arapongas	PR	63,00
300	Associação Candeeiro Aceso	Projeto Lumiar	Arapiraca	AL	62,50
301	Prefeitura Municipal de Pains	Projeto Núcleo Vida Saudável	Pains	MG	62,50
302	Instituto Vita	Instituto Vita	Timoteo	MG	62,50



303	Universidade Federal da Paraíba	Educação Popular e Atenção a saúde do trabalhador	João Pessoa	PB	62,50
304	Nação do Maracatu Porto Rico	Tocando Saúde - Saúde no Terreiro	Recife	PE	62,50
305	Conselho de Pais de Campos Sales	Animadores comunitários - levando saúde de porta em porta	Campos Sales	CE	62,00
306	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Rio de Janeiro	RJ	62,00
307	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	Nem tudo que é bom ...é só bom	Rio de Janeiro	RJ	62,00
308	Centro de Voluntariado de Rio Claro	Centro de Voluntariado de Rio Claro	Rio Claro	SP	61,50
309	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Macapá	AP	61,50
310	ASSUFATEC	Associação dos familiares, usuários e técnicos do CAPS	Boqueirão	PB	61,50
311	Associação Paulista de Artes Cênicas	Associação Paulista de Artes Cênicas	Suzano	SP	61,50
312	Unidade Saúde da Família em Timbó II, Distrito Sanitário III, Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa	Projeto Oficina de Arte em Mosaico na Conquista da Cidadania	João Pessoa	PB	61,00
313	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Ouro Branco	MG	60,50
314	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT	60,50
315	Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância	CIESP	Rio de Janeiro	RJ	60,50
316	IPAS BRASIL	IPAS BRASIL	Rio de Janeiro	RJ	60,50
317	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Florianópolis	SC	60,50
318	Associação Cultural Liberdade é barra	Associação Cultural Liberdade é barra	Salvador	BA	60,00
319	GAPA- CE	GAPA- CE	Fortaleza	CE	60,00
320	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	Juazeiro do Norte	CE	60,00
321	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Planaltina	DF	60,00
322	Instituto Gaia - Arte. Educação e Cultura	Gaia - arte, cultura e educação	Montes Claros	MG	60,00
323	Associação Imbuia Pesquisa	Associação Imbuia Pesquisa	Guarapuava	PR	60,00
324	Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná	Coordenadoria Municipal da Juventude	Pontal do Paraná	PR	60,00
325	Prefeitura Municipal de Bombinhas	Revista tu visse?	Bombinhas	SC	60,00
326	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	PB	60
327	Associação Brotar e Crescer	Arca da Memória	Florianópolis	SC	60,00
328	Prefeitura Municipal de Araraquara	Secretaria Municipal de Saúde	Araraquara	SP	60,00

Projetos desclassificados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	MÉDIA
329	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura	Campo Grande	MS	59,50
330	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jaú	SP	59,00
331	Prefeitura Municipal de Baixio	Prefeitura Municipal de Baixio	Baixio	CE	58,50
332	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	MG	58,50
333	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Varzea Grande	MT	58,50
334	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais: AXECIA	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais AXECIA	Curitiba	PR	58,50
335	Associação Cultural Arte	Nhá Borrachuda	Piracicaba	SP	58,50
336	Teatro Contra a AIDS no Brás	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP	58,50
337	Fórum de Transexuais do Estado de Goiás	VER SUS	Goiânia	GO	58,00
338	Associação Lagoa de Marapendi	Associação Lagoa de Marapendi	Rio de Janeiro	RJ	58,00
339	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	São José dos Campos	SP	58,00
340	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Cascavel	CE	57,50
341	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará	ACACE	Fortaleza	CE	57,50

342	Instituto AVIVA	Instituto AVIVA	Belo Horizonte	MG	57,50
343	Instituto Narradores de Passagem	Narradores de Passagem	Santo André	SP	57,50
344	Associação Socioambiental Sabiá	Associação Socioambiental Sabiá	Santo André	SP	57,50
345	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Palmeiras	PR	57,00
346	Fundação Síndrome de Down	Trilhas Inclusivas	Campinas	SP	57,00
347	Prefeitura Municipal de Itapeva	Prefeitura Municipal de Itapeva	Itapeva	SP	57,00
348	Lar Donato Flores	Lar Espaço Feliz	Tatuí	SP	57,00
349	ACÇÃO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade	Projeto: Saúde na Arte	Feira de Santana	BA	56,50
350	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	Araraquara	SP	56,50
351	Prefeitura Municipal de Oriente	Projeto Dia-a-dia Saudável	Oriente	SP	56,50
352	Universidade Estadual do Amazonas	A turminha de Manaus	Manaus	AM	56,00
353	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Natal	RN	56,00
354	Prefeitura Municipal de Panambi	Prefeitura Municipal de Panambi	Panambi	RS	56,00
355	ECOS - Comunicação e Sexualidade	ECOS - Comunicação e Sexualidade	São Paulo	SP	56,00
356	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	FAPTO-Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	Palmas	TO	56,00
357	Movimento Gay da Região das Vertentes	II Semana da Diversidade Sexual da Região das Vertentes	São João del Rey	MG	55,00
358	Associação Sementes da Vida da Cidade de Deus	Associação Sementes da Vida da Cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ	55,00
359	CEFAR - Centro de Formação Artística de Boqueirão	Centro de Formação Artística de Boqueirão	Boqueirão	PB	55,00
360	PRJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista	Projeto Esperança de São Miguel Paulista	São Paulo	SP	55,00
361	Centro Baiano Anti-Aids	Centro Baiano Anti-Aids	Salvador	BA	54,50
362	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutilandia I, II e Fulô do Mato	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutilandia I, II e Fulô do Mato	Assu	RN	54,50
363	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Massaranduba	SC	54,00
364	Cooperativa Paulista de Teatro	Projeto Meu Sorriso	São Paulo	SP	54,00
365	Associação Sócio Cultural Santa Art's	A caçada ao mosquito da Dengue	Macapá	AP	53,50
366	Pró-Vida LGBT	Pró-Vida LGBT	Maceió	AL	53,00
367	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Delfim Moreira	MG	53,00
368	Organização Skate Solidário	Viva + cultura esporte lazer e saúde em um só lugar	São Bernardo do Campo	SP	53,00
369	Pilares	Pilares	São Paulo	SP	53,00
370	Mosteiro São Geraldo de São Paulo	A Violência que não se vê	São Paulo	SP	52,50
371	Ong Roda da Cura	Ong Roda da Cura	Florianópolis	SC	51,50
372	EEFM Virgílio Correia Lima	EEMF Virgílio Correia Lima	Pereiro	CE	51,00
373	Instituto Sapucaia - ações em educação,cultura e meio ambiente	Instituto Sapucaia - ações em educação,cultura e meio ambiente	Jacarei	SP	51,50
374	Prefeitura Municipal de Montalvânia	Soldados da Saúde	Montalvânia	MG	50,50
375	Serviço de Promoção Social	Serviço de Promoção Social	Recife	PE	50,50
376	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP	50,50
377	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI	50,00
378	Associação dos Moradores do Morro dos Cabritos	Ervas do Bem	Rio de Janeiro	RJ	50,00
379	Ação Cultural	Rodas de Cura	São Cristovão	SE	50,00
380	Centro de Referência à Entidades Sociais Anônimas	Saúde nos Bairros	Ferraz de Vasconcelos	SP	50,00
381	Secretaria Municipal de Conceição do Araguaia	Agita Conceição	Conceição do Araguaia	PA	49,50
382	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	49,00
383	APP da EEB Estanislau Schmann	APP da EEB Estanislau Schmann	Bela Vista do Toldo	SC	49,00
384	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Canoinhas	SC	49,00
385	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA	48,50
386	Associação de Desenvolvimento de Microbacias - Terra, Água e Vida	Associação de Desenvolvimento de Microbacias	Campos Novos	SC	48,50



387	Centro de Apoio e Convivência - C.A.C.	Centro de Apoio e Convivência	Belo Horizonte	MG	48,00
388	União Planetária	Saborear	Brasília	DF	47,50
389	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Projeto: a saúde que se faz na aldeia	Rio de Janeiro	RJ	46,00
390	Associação Comunitária Mãe da Divina Providência	Liberdade sem Droga	Jaguaruana	CE	45,50
391	Biblioteca Eugênio Lira	Biblioteca Eugenio Lira	Santa Maria da Vitória	BA	45,00
392	ARARAZUL - Organização para a paz mundial	Sementes para a paz mundial	Brasília	DF	45,00
393	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Formosa do Sul	SC	45,00
394	Cooperativa Cultural Brasileira	Cooperativa Cultural Brasileira	São Paulo	SP	45,00
395	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP	44,50
396	Associação Cultural Raízes do Sertão	Associação Cultural Raízes do Sertão	Santa Quitéria	CE	44,00
397	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS	44,00
398	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Recife	PE	44,00
399	Prefeitura Municipal de Uberlândia	"(Entre) Lançando Artes"	Uberlândia	MG	43,50
400	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP	43,50
401	Instituto Bauru de Saúde	Responsabilidade Social, Uma Ação de Cidadania na Prevenção ao Câncer de Próstata	Bauru	SP	43,00
402	Associação da Cultura Afro Brasileira	Associação da Cultura Afro Brasileira	Caxias	MA	42,50
403	PM Ituiutaba/MG	Programa Oriente Saúde	Ituiutaba	MG	42,50
404	Associação Suzano Feliz	Vida ASSUFEL	Suzano	SP	42,50
405	Milagre da Vidda	Milagre da Vidda	Macaé	RJ	42,00
406	Companhia de Teatro Cobras e Lagartos	Clínica Geral: Teatro e Saúde	Lagarto	SE	42,00
407	AGTLA - Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Anápolis	GO	41,50
408	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Elesbão Veloso	APAE - de Elesbão Veloso - PI	Elesbão Veloso	PI	40,50
409	Escola de Enfermagem UFMG	Horto Medicinal Frei Veloso	Belo Horizonte	MG	40,00
410	ONG Circulando Informação e Arte Urbana	Pontos de Cultura e Saúde	Porto Alegre	RS	40,00
411	Centro de Formação Tereza Verzeri	Centro de Formação Tereza Verzeri	São Borja	RS	40,00
412	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	São Paulo	SP	39,50
413	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG	38,50
414	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	Cabo de Santo Agostinho	PE	38,00
415	Grupo Pela Vida	Veste a camisinha, Veste Meu Amor	Rio de Janeiro	RJ	37,50
416	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Maxaranguape	RN	37,50
417	Prefeitura Municipal de Guaiúba	Projeto Esporte e Cidadania	Guaiúba	CE	37,00
418	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	PE	35,50
419	APROSFAM	APROSFAM Comunidade	Petrolina	PE	35,50

420	AIIJA - Associação Infanto Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci	Associação Infanto Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci - AIIJA	Araci	BA	35,00
421	Associação Comunitária Francisco Apoliano	Oficina de Conhecimentos	Massapê	CE	35,00
422	Expressart Produções	Viver a Maternidade com Saúde	Recife	PE	35,00
423	Estrela Nova Movimento Comunitário	Estrela Nova Movimento Comunitário	São Paulo	SP	34,50
424	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Itapiuna	CE	33,50
425	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	33,00
426	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Mato Verde	MG	33,00
427	APAMGIL Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil	APAMGIL Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil	Monsenhor Gil	PI	33,00
428	Escola de Enfermagem UFMG	Práticas Alimentares Locais e Promoção da Alimentação Saudável em	Belo Horizonte	MG	33,00
		Escolas Municipais de Conceição do Mato Dentro e Santana do Riacho			
429	Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa	Dançando para Viver	Salvador	BA	32,50
430	Prefeitura Municipal de Janaúba	Projeto Conviver	Janaúba	MG	32,50
431	Centro de Colaboração e Realização de projetos Comunitários	24 horas de saúde com cultura	Carapicuíba	SP	32,00
432	Associação Beneficente Auta de Souza	Associação Beneficente Auta de Souza	Rio Verde	GO	30,00
433	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS	30,00
434	Associação Artística e Cultural Internacional Brazilian Heart	Projeto Conexão - Mãos a Horta	São Bernardo do Campo	SP	29,50
435	Associação São Tomé em Pedra Sabão	Associação São Tomé em Pedra Sabão	São Tomé	RN	29,00
436	Associação Beneficente de Amparo à Família	Caravana da cultura - isso é que é saúde	Carapicuíba	SP	28,50
437	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Bezerros	PE	28,00
438	Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau	Vida Plena	Presidente Venceslau	SP	27,50
439	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Ocara	CE	27,00
440	APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Luís Correia	Habilitar, reabilitar e prevenir, através das artes cênicas, dança e música	Luiz Correia	PI	26,50
441	Associação Cultural Abstractus	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO	25,50
442	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDACE)	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDACE)	Itatiaia	RJ	23,50
443	Associação Sindical dos Trabalhadores em hospitais de Minas Gerais	Doando Vida	Belo Horizonte	MG	23,00
444	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP	20,00
445	Fundação de Artes São Gonçalo - FASG	Oficina de Teatro Carequinha	Rio de Janeiro	RJ	19,00
446	Associação Anti-Alcoólica e Novo Horizonte	Clik Saúde	Novo Horizonte	SP	17,00
447	Associação Comunitária do Barro Preto	Quilombo , Horta Verde e	Água Branca	AL	16,00
448	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Belo Horizonte	MG	14,00

Art. 5º -Esta portaria entre em vigor na data de publicação

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.345 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SCHEIS AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Santa Maria/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade de aeroagrícola pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 2.346 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SOLAR TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Fortaleza/CE, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 2.347 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DELTA AERO TÁXI LTDA., com sede social na cidade de Fortaleza/CE, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade Táxi Aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 2.348 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ENVIRA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ 05.268.868/0001-90, com sede social na cidade de Rio Branco/AC, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 2.349 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROTUR TAXI AEREO LTDA., com sede social na cidade de Belém/PA, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 2.350 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FLEET TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Rio de Janeiro/RJ, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado, nas modalidades de aerofotografia, aerocinematografia, aeroreportagem, aeropublicidade e aeroinspeção, pelo prazo de 12 (doze) meses; e



Nº 2.351 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Maringá/PR, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspensão do CHETA da ALLIANCE JET TÁXI AÉREO LTDA

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2006-08-4CKT-01-00, emitido em 29 de agosto de 2006, em favor de ALLIANCE JET TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.005829/2010-19, em virtude no que preconiza o item 10.1 (a) da IAC 119-1001B e com prazo determinado no item 10.4.1 da mesma instrução, e comunicada à interessada em 16 de dezembro de 2010 por meio do SEGVOO 121 n.º 7/2010/GVAG-SP/SSO/UR/SP.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa Aviação Agrícola SANTA TEREZINHA Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-12-5IBJ-01-00, datado de 17/12/2010, com base nas seguintes características:

- I - Endereço da Sede Social: Localidade de Linha Quatro S/Nº - Caixa Postal 42, Tapejara - RS - CEP 99.950-000.
- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e
- II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2008-06-6CMJ-01-00, emitido em 03 de novembro de 2010 em favor da empresa PAN Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.005979/2010-22, em virtude da empresa não apresentar as condições técnicas-operacionais que a levaram a obter o CHETA, baseada no Parágrafo 10.4.1 da IAC 119-1001B e comunicada à interessada em 09 de dezembro de 2010 por meio do SEGVOO 121 n.º 20/2010/GVAG/GGAG/SSO.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 906/GC5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece o Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário - PBGRA e dispõe sobre as ações dos Órgãos do Comando da Aeronáutica visando à eliminação ou mitigação do risco aviário à operação de aeronaves.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Resolução CONAC nº 03/2010, do Conselho Nacional de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário - PBGRA que é o documento que define um conjunto de critérios e ações visando eliminar ou mitigar os riscos à operação de aeronaves, representados pela presença de aves, de focos atrativos de aves e de atividades com potencial de atração de aves, nas proximidades de aeródromos.

Parágrafo único. O PBGRA será elaborado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA e aprovado pelo Comandante da Aeronáutica, observados os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º A Área de Gerenciamento do Risco Aviário - AGRA é a área em torno de aeródromos dentro da qual serão adotadas medidas previstas no PBGRA para eliminação ou mitigação dos riscos à aviação decorrentes da presença de aves, de focos atrativos e de atividades com potencial de atração das mesmas.

§1º A AGRA será uma área circular, com centro no ponto médio da pista do aeródromo, com um raio de 9 km (nove quilômetros).

§2º Caso o aeródromo tenha mais de uma pista, a AGRA será formada pelo contorno da combinação das áreas circulares obtidas a partir do ponto médio de cada uma das pistas do aeródromo, todas com raio de 9 km (nove quilômetros).

§3º A AGRA poderá ser definida com formato e dimensões diferentes ao especificado nos §1º e §2º quando as circunstâncias especiais de um aeródromo assim o exigirem.

Art. 3º A Lista de Aeródromos Prioritários para o Gerenciamento do Risco Aviário - LAPGRA conterá os aeródromos atíngidos prioritariamente pelos critérios e ações definidas no PBGRA.

Parágrafo único. A LAPGRA será elaborada pelo CENIPA, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 4º Para os aeródromos incluídos na LAPGRA, sem prejuízo das restrições e das medidas aplicáveis estabelecidas pela legislação vigente (Lei nº 7.565/1986, art. 43 a 46, e Resolução nº 4/1995, do CONAMA), será feito o registro da presença de aves, de focos atrativos e de atividades com potencial de atração das mesmas, identificadas no interior da AGRA, seguindo-se a notificação ao Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA da área.

§1º A notificação mencionada no caput caberá às organizações do COMAER, às Administrações Aeroportuárias Locais (AAL), aos órgãos subordinados à ANAC e aos demais órgãos públicos localizados no entorno de cada aeródromo listado na LAPGRA.

§2º O CENIPA disponibilizará no seu sítio da internet (<http://www.cenipa.aer.mil.br>) formulário específico a ser utilizado para o registro e a notificação online, ao respectivo SERIPA, das informações relativas à presença de aves, de focos atrativos e de atividades com potencial de atração das mesmas.

§3º Os SERIPA confirmarão a existência, a natureza e a localização dos focos atrativos de aves e das atividades com potencial de atração das mesmas, consolidarão as informações e as repassarão ao CENIPA.

Art. 5º O CENIPA realizará a avaliação do risco imposto pela presença de aves à operação de aeronaves nos aeródromos constantes da LAPGRA.

Parágrafo único. O CENIPA repassará à ANAC a avaliação do risco mencionada no caput e as informações disponíveis sobre a presença de aves, de focos atrativos de aves e de atividades com potencial de atração de aves, identificada no interior da AGRA dos aeródromos listados na LAPGRA.

Art. 6º Aos Comandos Aéreos Regionais - COMAR compete emitir a decisão final do processo de autorização de aproveitamento do solo nos casos de implantação de natureza perigosa.

Parágrafo único. Quando a solicitação for relativa à implantação de atividade com potencial de atração de aves, o COMAR considerará na sua decisão o parecer emitido pelo respectivo SERIPA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 907-T/GC4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a celebração de contrato de permuta por obras a construir de parcela de bem imóvel do Comando da Aeronáutica, em Campo Grande/MS, com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67261.004220/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de permuta por obras a construir, de acordo com interesse mútuo entre o Comando da Aeronáutica e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de parcela de área medindo 56.618,957 m², pertencente ao Tombo nº MS.001-001, com 1.802.318,30 m², tendo em vista a construção do Complexo Viário de Acesso ao Bairro Lagoa.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar PAULO ROBERTO PERTUSI, Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Contrato junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, dar provimento às ações administrativas junto à Superintendência Regional de Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul (SPU/MS) e praticar os atos necessários à efetivação da permuta por obras a construir do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 926/GC3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67750.001896/2010-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-63 "Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica" (ITA)(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 266/GC3, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 30 de abril de 2010, Seção 1, página nº 33.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 927-T/GC4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, na cidade de Belém, à Secretaria do Patrimônio da União.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67210.005461/2009-11 e nº 67210.002274/2009-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 92.301,49 m², no Município de Belém/PA, constituinte do Tombo nº PA.002-001, com 2.384.908,64 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Receita Federal do Brasil, para fins de implantação de uma base de operações de embarcações, para emprego, guarda e manutenção de seus meios náuticos e da sede administrativa e operacional da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - DIREP da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar ODIL MARTUCHELLI FERREIRA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 304/EMA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe confere o Anexo C da Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, da Portaria nº 47/EMA, de 15 de março de 2010, publicada em 29 de março de 2010, na Seção 1, página 7 do Diário Oficial da União para conceder autorização ao navio de pesquisas "A.R.A. PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar trabalhos de investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil conforme a seguir:

Onde se lê:

Art.3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 1º a 12 de julho e de 6 a 19 de dezembro de 2010.

Leia-se:

Art.3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 1º a 12 de julho e de 20 a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Alte.-Esq. LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 278/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), como se segue:

§ 1º Na página 2-A-11, Anexo 2-A, Quadro Geral de Certificações do Grupo Marítimos, Seção de Máquinas, no quadro relativo ao Nível 5, Categoria CDM, na coluna "Limitações nas Embarcações Nacionais" o texto passa a ter a seguinte redação:

- Chefe e Subchefe de Máquinas de embarcações até 1.000 kW, na Navegação de Cabotagem e de Apoio Marítimo, ambas dentro dos limites das águas jurisdicionais brasileiras.

- Nas embarcações com arqueação bruta menor do que 500, empregadas na Navegação de Apoio Marítimo, dentro dos limites das águas jurisdicionais brasileiras, poderá exercer as funções de Chefe e Subchefe de Máquinas, desde que a potência propulsora não ultrapasse 3.000 kW.

- Chefe e Subchefe de Máquinas de embarcações até 5.000 kW na Navegação Interior.

- Subalerno de Quarto de Máquinas de embarcações de qualquer kW.

Art. 2º Estas alterações à NORMAM-13 representam a Modificação 17 (Mod.17).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 279/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 03 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de

outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 09 de setembro de 2009 (Mod 15) e pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16) e pela Portaria nº 214/DPC, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 18.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES E CORES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO":

a) No item 0202 - "DEFINIÇÕES":

1.Na alínea e) "Navegação costeira":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"e) Navegação costeira: é aquela realizada em mar aberto, até o limite de visibilidade da costa, estabelecida em 20 (vinte) milhas náuticas. Para o apoio marítimo estende-se a navegação costeira até o limite das águas jurisdicionais brasileiras".

II- No Anexo 1-D - "TABELA DE TRIPULANTES PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO":

a) No inciso II - "Seção de Máquinas":

1.Inserir a alínea (d) com o seguinte texto:

"(d) Embarcações de apoio marítimo com AB menor ou igual a 500 e com potência propulsora instalada maior que 1000kW e menor ou igual a 3000kW".

TIPO DE GRAU	CATEGORIA / QUANTIDADE			TOTAL
	CDM	MNM	MOM	
A	2	2	-	4
B	2	1	1	4
C	2	1	-	3
D	2	1	-	3
E	2		1	3
F	2	-	-	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 280/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13); e pela Portaria nº 223/DPC, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 22 de outubro de 2010 (Mod 14), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 15.

I - No ANEXO 1-E "INSTRUÇÕES SOBRE O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA A LONGA DISTÂNCIA (LRIT)":

a) No item 9 - "COMISSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE BORDO":

1.No segundo parágrafo, substituir o texto pelo seguinte:

"É constituído de quatro etapas, obedecendo à seguinte cronologia: análise de documentos, vistoria LRIT, teste de conformidade remoto e emissão do relatório de teste de conformidade.";

2.Na alínea a):

2.1.Excluir as subalíneas 3), 6), 7) e 9), e renumerar as demais;

3. Na alínea c), substituir o título e o texto pelo seguinte:

"c) Teste de Conformidade Remoto

O teste de conformidade remoto somente será executado, quando não houver discrepância(s) correlata(s) à vistoria LRIT, até 60 dias após a sua conclusão.

Na hipótese de um resultado insatisfatório do teste de conformidade remoto, o ASP emitirá um relatório de falhas e os encaminhará à DPC e ao Armador (ou seu preposto), a fim de que as discrepâncias sejam sanadas.";

4.Acrescentar a alínea d), com os seguintes título e texto:

"d) Emissão do Relatório de Teste de Conformidade

Após a realização das etapas citadas acima, o ASP emitirá o Relatório de Teste de Conformidade (Conformance Test Report), cuja validade é de cinco anos, podendo a DPC determinar inspeções intermediárias, se assim julgar necessário.

O ASP encaminhará a seguinte documentação digitalizada em CD-Rom:

1) Para a DPC:

I) Relatório de Teste de Conformidade (Conformance Test Report) nas versões inglês e português, cujo modelo consta na norma da IMO sobre o LRIT (MSC.1/Circ. 1307, de 09 de junho de 2009, ou outra versão mais atual, que a substitua).

II) Relatório da Vistoria LRIT (LRIT Survey Report) nas versões inglês e português, cujo modelo consta no Apêndice II deste Anexo, onde deverá constar os requisitos adotados na realização da vistoria LRIT;

III) Relatório de Teste de Conformidade Remoto (Remote Conformance Test Report) nas versões inglês e português, cujo modelo consta no Apêndice III deste Anexo, onde deverá constar os requisitos e os procedimentos adotados na realização do teste;

IV) Certificado de aprovação de equipamento (Type Approval Certificate) emitido por sociedade classificadora reconhecida pela DPC, no qual conste as normas da IMO sobre o LRIT, que foram atendidas durante o teste de aprovação;

V) Relatório fotográfico de instalação dos equipamentos LRIT (Installation Picture Report), nas versões inglês e português, onde deverá constar fotografias coloridas da posição de instalação e identificação do equipamento LRIT; do painel elétrico de distribuição de energia principal, que alimenta o equipamento; dos disjuntores de conexão e do local de instalação da antena;

VI) Licença de Estação de Navio (emitido pela ANATEL);

VII) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga ou Navios de Passageiros, conforme o caso (Cargo Ship Safety Radio Certificate or Passenger Ship Safety Certificate), exceto para embarcações de alta velocidade;

VIII) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga ou de Passageiros, conforme o caso (Cargo Ship Safety Equipment Certificate or Passenger Ship Safety Certificate), exceto para embarcações de alta velocidade; e

IX) Certificado de Segurança para Embarcações de alta velocidade (High-Speed Craft Safety Certificate), para embarcações de alta velocidade enquadradas nos requisitos do Código Internacional de Segurança para embarcações de alta velocidade (1994 HSC Code ou 2000 HSC Code); e

2) Para o Armador (ou seu preposto):

Relatório de Teste de Conformidade (Conformance Test Report) nas versões inglês e português, cujo modelo consta na norma da IMO sobre o LRIT (MSC.1/Circ. 1307, de 09 de junho de 2009, ou outra versão mais atual, que a substitua)."; e

5.Na subalínea 1), da antiga alínea c), atual alínea d), excluir os incisos VII), VIII), XI), XII) e XIV, e renumerar os demais;

b)O item 12 passa a ter os seguintes título e texto:

"12. INTERRUPTÃO DA TRANSMISSÃO DA MENSAGEM LRIT EM SITUAÇÕES ESPECIAIS"

O Armador deverá informar à DPC, antecipadamente, quando a embarcação estiver em faina de reparos, docada ou em processo de desativação (laid-up), por meio de documento formal, explicitando o motivo do desligamento do equipamento e o período em que haverá a interrupção temporária ou não da transmissão da mensagem LRIT.";

e

c) Renumerar o antigo item 12 para 13 e o antigo item 13 para 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 281/DPC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima, que a esta acompanha, para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO DE MATTOS, Diretor-Técnico, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 16 de dezembro de 2010 até 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 209, de 22 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 4 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag. 20 e 21.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

ANEXO**ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C**

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alberto de Mattos, Diretor-Técnico, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO,

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC; e

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envair esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 16 de dezembro de 2010, e tem validade até 23 de dezembro de 2013.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbitrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 16 de dezembro de 2010.

Apêndice: Abrangência do Acordo de Delegação de Competência entre a Autoridade Marítima Brasileira e o Registro Brasileiro de Navios e Aeronaves.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES**I - TIPO DE EMBARCAÇÃO**

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 7) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

8)Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);
9)Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
10)Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);
11)Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);
12)Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);
13)Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
14)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
15)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
16)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
17)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
18)Documento de Conformidade (ISM Code);
19)Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);
20)Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
21)Certificado de credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
22)Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);
23)Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code); e
24) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) e A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC)
b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.
1)Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);
2)Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);
3)Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);
4)Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);
5)Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);
6)Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
7)Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
8)Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
9)Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);
10)Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11)Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);
12)Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
13)Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
14)Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO).
c) Vistorias
A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros (NORMAM-04/DPC).
III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior
a)Certificados
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.
1)Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
2)Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
3)Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
4)Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
5)Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
6)Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
7)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
8)Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
9)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
10)Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
11)Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC);
12)Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
13)Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).
b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.
1)Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);
2)Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
3)Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
4)Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
5)Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3.112 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 030, de 30/04/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
Área de Conhecimento: ESTRUTURA DOS METAIS E LIGAS
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
RANNIER MARQUES MENDONÇA
Área de Conhecimento: CERÂMICOS
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
JOSE FLAVIO TIMOTEO JUNIOR

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 3.113 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
FRANCISCO ETEVAL DA SILVA FEITOSA
ROBERTO ANTONIO CORDEIRO PRATA
ANA ACÁCIA PEREIRA VALENTE
EDSON RAIMUNDO MARQUES MARTINS
YACHIKO NASCIMENTO WAKIYAMA

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 65/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016662/2010-87, do Ministério da Educação, resolve:

1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço da Unidade Sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, mantida pelo Instituto Adventista de São Paulo, com sede na cidade de São, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Unidade Sede Anterior	Unidade Sede Atual
01	1365 - Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP	Credenciamento: Decreto Federal nº 62.800 de 31/05/1968 DOU 05/06/1968. Recredenciamento: Portaria MEC nº 1.655 de 03/06/2004 DOU 08/06/2004	658431 - Estrada de Itapeperica nº 5859 Jardim IAE São Paulo/SP.	673 - Estrada Municipal Padre Walter Boger s/n - Fazenda Lagoa Bonita - Engenheiro Coelho/SP.

PORTARIA Nº 2.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 59/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000912/2010-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos ministrados pela Universidade de Uberaba no campus fora de sede da Unidade Fundinho, para a Unidade Rondon, em Uberlândia/MG, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

Nº. de Ordem	CURSOS	ATO AUTORIZATIVO	ENDEREÇO ANTERIORMENTE AUTORIZADO	NOVO LOCAL DE FUNCIONAMENTO
01	Administração - bacharelado - 66056*	Resolução do Conselho Universitário nº 01/03, de 18 de março de 2003.	UNIDADE FUNDINHO: Rua Coronel Severiano, 251, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-228.	UNIDADE RONDON: Avenida Rondon Pacheco, 2000, Lídice - Uberlândia/MG - CEP 38408-343.
02	Ciências Aeronáuticas - bacharelado - 76046	Resolução do Conselho Universitário nº 023/03, de 06 de agosto de 2003.		
03	Ciências Aeronáuticas com habilitação em piloto de linha aérea teórico - bacharelado - 76061	Resolução do Conselho Universitário nº 023/03, de 06 de agosto de 2003.		
04	Curso Superior de Tecnologia Automobilística - tecnológico - 73224	Resolução do Conselho Universitário nº028/03, de 06 de agosto de 2003.		
05	Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores - 76823	Resolução do Conselho Universitário nº 039/02, de 06 de novembro de 2002.		
06	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - tecnológico - 73220*	Resolução do Conselho Universitário nº 038/02, de 06 de novembro de 2002.		
07	Administração - bacharelado - 66056*	Resolução do Conselho Universitário nº 051/05, de 30 de setembro de 2005.		
08	Ciências Aeronáuticas - bacharelado - 76046	Resolução do Conselho Universitário nº 051/05, de 30 de setembro de 2005.		
09	Ciências Aeronáuticas com habilitação em piloto de linha aérea teórico - bacharelado - 76061	Portaria MEC nº 2.728, de 25 de setembro de 2002 (DOU 27 de setembro de 2002).		
10	Curso Superior de Tecnologia Automobilística - tecnológico - 73224	Resolução do Conselho Universitário nº 05, de 20 de novembro de 2002.		
11	Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores - 76823	Resolução do Conselho Universitário nº 22/04, de 20 de outubro de 2004.		
12	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - tecnológico - 73220*	Portaria MEC nº 2.728, de 25 de setembro de 2002 (DOU 27 de setembro de 2002).		
13	Administração - bacharelado - 66056*	Portaria MEC nº 2.728, de 25 de setembro de 2002 (DOU 27 de setembro de 2002).		
14	Ciências Aeronáuticas - bacharelado - 76046	Resolução do Conselho Universitário nº 023/2003, de 06 de agosto de 2003.		
15	Ciências Aeronáuticas com habilitação em piloto de linha aérea teórico - bacharelado - 76061	Resolução do Conselho Universitário nº 051/05, de 30 de setembro de 2005.		

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de dezembro de 2010

Nº 126 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.006670/2009-81
INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
UF: SP
EMENTA: Corpo docente do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - UNIMESP. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho nº 26/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 1º do Decreto nº 5.786/2006.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 328/2010-MEC/SESu/DE-SUP/CGSUP, determina que:

1. Seja o processo administrativo nº 23000.006670/2009-81, arquivado, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho nº 26/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC;
2. Seja revogada a medida cautelar de suspensão de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas contida no Despacho nº 26/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.
3. A IES mantenha dados de seu corpo docente atualizados no Sistema e-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 1º do Decreto 5.786/2006;
4. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao Sistema e-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pela IES, dos requisitos legais contidos no Art. 1º do Decreto 5.786/2006;
5. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, § 2º do mesmo Decreto, em caso de reincidência da IES no não cumprimento do disposto no Art. 1º do Decreto 5.786/2006, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;
6. Sejam os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 5, acima;
7. Seja a IES notificada das determinações deste Despacho.

Nº 127 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.004987/2009-83
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
UF: PA
EMENTA: Corpo docente da Universidade da Amazônia - UNAMA. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho nº

25/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da LDB.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 329/2010-MEC/SESu/DE-SUP/CGSUP, determina que:

1. Seja o processo nº 23000.004987/2009-83 arquivado, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho nº 25/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC;
2. Seja revogada a medida cautelar administrativa que suspendia a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, constate do art. 2º Despacho nº 25/2009-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU do dia 27/07/2009;
3. A IES mantenha dados de seu corpo docente atualizados no Sistema e-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da LDB;
4. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao Sistema e-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pela IES, dos requisitos legais contidos no Art. 52 da LDB;
5. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, § 2º do mesmo Decreto, em caso de reincidência da IES no não cumprimento do disposto no Art. 52 da LDB, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;
6. Sejam os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 5; e
7. Seja a IES notificada das determinações deste Despacho.

Nº 128 /2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO(S): 23000.006982/2010-29
INTERESSADO: CGSUP/DESUP/SESu/MEC
UF: SP
EMENTA: Oferta de curso de Nutrição pela Faculdade de Pindamonhangaba sem Portaria de Autorização. Instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de restrição prevista no § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.773/2006 e medida cautelar de suspensão de novos ingressos no curso de Nutrição prevista no art.11, § 3º, do mesmo Decreto. Análise da defesa da instituição. Determina sobrestamento de processo de pedido de autorização de curso superior de bacharelado em Nutrição pelo prazo de 02 (dois) anos; encerramento de toda e qualquer oferta irregular do curso; aproveitamento das disciplinas de outros cursos da faculdade autorizados e reconhecidos pelo MEC cursadas pelos alunos em outros cursos da instituição.

A Secretária de Educação do Ensino Superior, no exercício das suas atribuições, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 252/2010 CGSUP/DESUP/SESu/MEC que demonstrou que (i) Faculdade de Pindamonhangaba oferta o curso superior de bacharelado em Nutrição sem ato autorizativo, ofertando educação superior de forma irregular; (ii) a Faculdade de Pindamonhangaba, em sua defesa ao processo administrativo instaurado, não conseguiu afastar a constatação de irregularidade e contrariedade ao marco regulatório da educação superior; (iii) há possibilidade de modulação dos efeitos da providência do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006 de sobrestamento de todos os processos de autorização e credenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba e (iv) a necessidade de preservar, na forma autorizada pelo marco regulatório da educação superior, a proteção dos alunos que de boa-fé ingressaram no curso de Nutrição ofertado de forma irregular; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos art. 10, 11, 46, 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determina que:

1. Seja encerrada a oferta irregular do curso de bacharelado em Nutrição pela Faculdade de Pindamonhangaba, inclusive em relação àquelas turmas que porventura tenham sido formadas;
2. Seja sobrestado processo da Faculdade de Pindamonhangaba, existente ou que venha a ser protocolado, de pedido de autorização unicamente de curso superior de bacharelado em Nutrição pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006;
3. Seja facultado aos alunos que cursaram Nutrição na Faculdade de Pindamonhangaba, em virtude da boa-fé, a transferência para cursos autorizados de instituição de ensino regularmente credenciada, com aproveitamento das disciplinas cursadas;
4. No prazo de 90 (noventa dias), a Faculdade de Pindamonhangaba apresente as cópias autenticadas dos recibos de entrega aos alunos das guias de transferência, acompanhadas dos históricos escolares respectivos, os quais devem ser deixados à disposição dos alunos que ingressaram na instituição por meio de processo seletivo regular até a data de 13/03/2010;
5. A Faculdade de Pindamonhangaba divulgue a presente decisão ao seu corpo discente e docente, por meio de aviso junto à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente ou, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;
6. A Instituição de Educação Superior seja notificada da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, na forma do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.125, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria 497 de 08/10/2007) e de acordo com o Edital nº 40/2010 - PRORH, DOU de 22/09/2010, retificado pelos editais nºs 041, DOU de 27/09/2010, 042, DOU de 06/10/2010, 043, DOU de 08/10/2010 e 044, DOU 08/11/2010, resolve:

1 - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO
A.1 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO FORMAL E ÉTICA PROFISSIONAL
A.1.1 - Concurso 163 - Processo nº. 23071.014482/2010-27
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Não houve candidato inscrito

A.2 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO MATERIAL
A.2.1 - Concurso 164 - Processo nº. 23071.014480/2010-38
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	WALESKA MARCY ROSA	6,74

A.3 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO PRIVADO
A.3.1 - Concurso 165 - Processo nº. 23071.014489/2010-49
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARCUS EDUARDO DE CARVALHO DANTAS	8,46

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 112, de 09/12/2009, publicado no DOU nº 236, de 10/12/2009, Seção III, pp. 99 e 100, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Visuais
Tadeu Mourão dos Santos Lopes
Claycianne Hortílio dos Santos
Isabella Navarro de Andrade Fernandes
Fernanda dos Santos Martins
Flávia Pessoa de Mello Maciel Hargreaves
Rubens Pilegi da Silva Sá
Márcia Carvalho Bayma
Tainá Basílio de Ramos
Ana Luiza Marques de Tovar Faro
Áurea Bezerra da Silva
Wilza Lima dos Santos
Márcia Aparecida da Silva Tomobé
Ciências Biológicas
Maria Cordeiro de Farias Gouveia Matos
Isabel Victória Corrêa Van Der Ley Lima
Natalia Tavares Rios
Rodrigo de Souza Martins
Rafaela Campos Sardinha
Alessandra Chacon Pereira
Desenho Geométrico
José Rodolfo Ribeiro Tavares
Vera Lúcia da Silva Fernandes
Tatiana Gonçalves Ribeiro
Educação Física
Daniel Kreuger de Aguiar
Filosofia
Hugusnardo de Carvalho Felix
Julia Naidin
Michael Pontes de Abreu
João Luiz Farah Rayol Fontoura
Física
Renan Rebeque Martins
Hermann Shiffer Fernandes

Mônica Sayuri Kitagawa
Inglês
Danielle de Rezende Santos
Roberta Boechat Albertino
Mariana Chagas de Souza
Valéria Silva de Oliveira
Língua Portuguesa
Carolina Scali Abritta
Camila Lima Sabino
Anderson Ulisses dos Santos Nascimento
Tereza Paula Alves Calzolari
Matemática
Ulisses Dias da Silva
Paulo César da Rocha Corrêa
Multidisciplinar
Renata Lúcia Baptista Flores
Viviane Lontra Teixeira
Cassandra Maria da Silveira Pontes
Música
Vinícius de Moura Vivas
Antônio Elia Ziviani
Joana Malta Gomes
Luiz de França Costa Lima Neto
Sociologia
Maíra Mascarenhas Pereira
Heloísa Helena de Oliveira Santos
Flora Moana Van de Beuque
Rodrigo Piquet Saboia de Mello

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 92, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63 - Seção 2, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital nº 24 de 17/06/2010, publicado no DOU nº 118, de 23/06/2010, divulgando o nome do candidato aprovado:

PROURB - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM URBANISMO DA FAU/UFRJ
01 - OSCAR DANIEL CORBELLA

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MF nº 125, de 4 de março de 2009; MF nº 206, de 3 de março de 2010; MF nº 247, de 31 de março de 2010; MF nº 441, de 30 de julho de 2010; RFB nº 1.004, de 25 de março de 2009; RFB nº 1.855, de 4 de agosto de 2009; RFB nº 2.037, de 2 de setembro de 2009; RFB nº 1.813, de 28 de setembro de 2010; e o art. 1º da Portaria RFB nº 2.958, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;

III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios, relativos aos tributos por ela administrados;

VI - preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;

VIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União sob sua administração;

IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

X - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;

XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam da matéria;

XII - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem assim preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;

XIII - realizar estudos para subsidiar a formulação da política tributária e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIV - celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

XVI - negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;



XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XXIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial as destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à qualidade e fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira; e

XXV - realizar e disseminar estudos e estatísticas econômico-tributários e relativos à matéria de comércio exterior, em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Acompanhamento Econômico, visando aprimorar os estudos e as políticas públicas a seu cargo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:

- I - UNIDADES CENTRAIS
 - 1- Assessoramento Direto:
 - 1.1 - GABINETE - Gabin
 - 1.1.1 - Ouvidoria - Ouvid
 - 1.1.2 - Divisão de Atividades Administrativas - Diadm
 - 1.1.2.1 - Equipe das Unidades Centrais - EUC
 - 1.2 - CORREGEDORIA-GERAL - Coger
 - 1.2.1 - Coordenação Disciplinar - Codis
 - 1.2.1.1 - Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar - Diadi
 - 1.2.1.2 - Divisão de Análise Correicional - Diaco
 - 1.2.1.3 - Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Sejuc
 - 1.2.2 - Divisão de Ética e Integridade - Dieti
 - 1.2.3 - Serviço de Controle da Atividade Correicional - Secac
 - 1.2.4 - Escritório de Corregedoria - Escor (um em cada região fiscal)
 - 1.2.4.1 - Núcleo de Corregedoria - Nucor
 - 1.2.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 1.3 - ASSESSORIA ESPECIAL - Asep
 - 1.3.1 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Copav
 - 1.4.1 - Coordenação de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional - Copai
 - 1.4.1.1 - Gerência de Planejamento, Organização e Gestão 1 - Gpog1
 - 1.4.1.2 - Gerência de Planejamento, Organização e Gestão 2 - Gpog2
 - 1.4.2 - Coordenação de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - Copre
 - 1.4.2.1 - Gerência de Projetos 1 - Gpro1
 - 1.4.2.2 - Gerência de Projetos 2 - Gpro2
 - 1.4.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA - Audit
 - 1.5.1 - Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria - Copea
 - 1.5.1.1 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Atendimento e Controle do Crédito - Diaac
 - 1.5.1.2 - Divisão de Auditoria de Procedimentos Aduaneiros - Diaad
 - 1.5.1.3 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Fiscalização - Diafi
 - 1.5.1.4 - Divisão de Auditoria de Procedimentos de Tecnologia e de Administração - Diata
 - 1.5.2 - Coordenação de Gestão de Riscos - Coris
 - 1.5.2.1 - Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos - Disri
 - 1.5.3 - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo - Diaex
 - 1.5.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO - Copei
 - 1.6.1 - Coordenação de Assuntos Estratégicos - Coast
 - 1.6.1.1 - Divisão de Pesquisa - Dipes
 - 1.6.1.2 - Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate
 - 1.6.2 - Coordenação Operacional - Coope
 - 1.6.2.1 - Divisão de Investigação - Divin

- 1.6.2.2 - Escritório de Pesquisa e Investigação - Espei (um em cada região fiscal)
- 1.6.2.3 - Núcleo de Pesquisa e Investigação - Nupei
- 1.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 1.7 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Ascom
- 1.7.1 - Divisão de Imprensa - Divim
- 1.7.2 - Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação - Divip
- 1.7.3 - Divisão de Comunicação Interna - Dicin
- 1.7.4 - Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv
- 1.7.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 1.8 - COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL - Cocif
- 1.8.1 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 1 - Gcif1
- 1.8.2 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 2 - Gcif2
- 1.8.3 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal 3 - Gcif3
- 1.8.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2 - Atividades Específicas:
 - 2.1 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO - Suara
 - 2.1.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav
 - 2.1.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad
 - 2.1.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 2.1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - Codac
 - 2.1.4.1 - Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas - Dical
 - 2.1.4.2 - Divisão de Estudos e Orientação Normativa - Dinor
 - 2.1.4.2.1 - Seção de Documentação - Sadoc
 - 2.1.4.3 - Coordenação de Arrecadação - Codar
 - 2.1.4.3.1 - Divisão de Acompanhamento da Arrecadação - Divar
 - 2.1.4.3.2 - Divisão de Controle da Rede Arrecadora e Classificação das Receitas - Dirar
 - 2.1.4.4 - Coordenação de Cobrança - Cobra
 - 2.1.4.4.1 - Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel e de Obras de Construção Civil - Dipef
 - 2.1.4.4.2 - Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej
 - 2.1.4.4.3 - Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais - Dicop
 - 2.1.4.4.4 - Divisão de Administração de Parcelamentos - Dapar
 - 2.1.4.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 2.1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL - Coaef
 - 2.1.5.1 - Coordenação de Atendimento - Coate
 - 2.1.5.1.1 - Divisão de Atendimento Presencial - Dapre
 - 2.1.5.1.2 - Divisão de Atendimento a Distância - Diadi
 - 2.1.5.1.3 - Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter
 - 2.1.5.1.4 - Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat
 - 2.1.5.2 - Coordenação de Educação Fiscal e Memória Institucional - Coefi
 - 2.1.5.2.1 - Divisão de Educação Fiscal - Diefi
 - 2.1.5.2.2 - Divisão de Memória Institucional - Dimor
 - 2.1.5.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 2.1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS - Cocad
 - 2.1.6.1 - Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Jurídicas - Dicaj
 - 2.1.6.2 - Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Físicas - DicaF
 - 2.1.6.3 - Divisão de Administração dos Cadastros de Informações Previdenciárias - Dicap
 - 2.1.6.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 2.1.7 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO - Corec
 - 2.1.7.1 - Gerência de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1 - Grec1
 - 2.1.7.2 - Gerência de Ressarcimento, Compensação e Restituição 2 - Grec2
 - 2.2 - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO - Sutri
 - 2.2.1 - Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg
 - 2.2.2 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav
 - 2.2.3 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad
 - 2.2.4 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
 - 2.2.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO - Cosit
 - 2.2.5.1 - Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos - Dijut
 - 2.2.5.2 - Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras - Cotir
 - 2.2.5.2.1 - Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural - Dirpf
 - 2.2.5.2.2 - Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras - Ditif
 - 2.2.5.2.3 - Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj
 - 2.2.5.2.4 - Divisão de Tributação Internacional - Ditin
 - 2.2.5.3 - Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior - Cotex
 - 2.2.5.3.1 - Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip

- 2.2.5.3.2 - Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Dices
- 2.2.5.3.3 - Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi
- 2.2.5.4 - Coordenação de Contribuições Previdenciárias, Normas Gerais, Sistematização e Disseminação - Copen
- 2.2.5.4.1 - Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis
- 2.2.5.4.2 - Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog
- 2.2.5.4.3 - Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditri
- 2.2.5.5 - Seção de Gerenciamento de Documentos - Saged
- 2.2.5.6 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.2.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO - Coget
- 2.2.6.1 - Coordenação de Estudos Econômico-Tributários - Coest
- 2.2.6.1.1 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 1 - Gest1
- 2.2.6.1.2 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 2 - Gest2
- 2.2.6.1.3 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários 3 - Gest3
- 2.2.6.2 - Coordenação de Previsão e Análise - Copan
- 2.2.6.2.1 - Divisão de Previsão e Análise de Receitas - Dipar
- 2.2.6.2.2 - Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários - Dipag
- 2.2.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.2.7 - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - Cocaj
- 2.2.7.1 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Judicial - Cconj
- 2.2.7.1.1 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju
- 2.2.7.1.2 - Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem
- 2.2.7.2 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo - Ccoad
- 2.2.7.2.1 - Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja
- 2.2.7.2.2 - Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea
- 2.2.7.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.3 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - Sufis
- 2.3.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav
- 2.3.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad
- 2.3.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.3.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - Cofis
- 2.3.4.1 - Coordenação de Sistemas da Atividade Fiscal - Cosaf
- 2.3.4.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf
- 2.3.4.1.2 - Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav
- 2.3.4.1.3 - Divisão de Escrituração Digital - Didig
- 2.3.4.2 - Coordenação Operacional - Coope
- 2.3.4.2.1 - Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais - Dinop
- 2.3.4.2.2 - Divisão de Revisão de Declarações - Dired
- 2.3.4.2.3 - Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe
- 2.3.4.2.4 - Divisão de Auditorias Especiais - Diaud
- 2.3.4.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.3.5 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES - Comac
- 2.3.5.1 - Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac
- 2.3.5.2 - Divisão de Estudos e Projetos - Diesp
- 2.3.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS - Copes
- 2.3.6.1 - Coordenação de Programação da Atividade Fiscal - Copaf
- 2.3.6.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra
- 2.3.6.1.2 - Divisão de Análises Especiais - Diaes
- 2.3.6.1.3 - Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof
- 2.3.6.2 - Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais - Coeaf
- 2.3.6.2.1 - Divisão de Instituições Financeiras - Difin
- 2.3.6.2.2 - Divisão de Assuntos Internacionais - Disin
- 2.3.6.2.3 - Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit
- 2.3.6.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.4 - SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Suari
- 2.4.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav
- 2.4.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad
- 2.4.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saux
- 2.4.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - Coana
- 2.4.4.1 - Coordenação de Fiscalização e Controle Aduaneiro - Cofia
- 2.4.4.1.1 - Divisão de Gerenciamento do Risco Aduaneiro - Dirad
- 2.4.4.1.2 - Divisão de Despacho Aduaneiro - Dides

2.4.4.1.3 - Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia
2.4.4.1.4 - Divisão de Segurança e Controle Aduaneiro - Disec
2.4.4.2 - Coordenação de Assuntos Tarifários e Comerciais - Cotac
2.4.4.2.1 - Divisão de Regimes Aduaneiros Especiais - Direa
2.4.4.2.2 - Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem das Mercadorias - Dinom
2.4.4.2.3 - Divisão de Simplificação de Procedimentos Aduaneiros - Disip
2.4.4.3 - Coordenação de Vigilância e Repressão - Corep
2.4.4.3.1 - Divisão de Vigilância - Divig
2.4.4.3.2 - Divisão de Repressão - Direp
2.4.4.3.3 - Divisão de Operações Aéreas - Dioar
2.4.4.4 - Gerência de Informação e Estatística Aduaneira - Giead
2.4.4.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Corin
2.4.5.1 - Coordenação Técnica - Coort
2.4.5.2 - Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin
2.4.5.3 - Divisão de Assuntos Comerciais Internacionais - Dacoi
2.4.5.4 - Divisão de Assuntos Aduaneiros Internacionais - Dasad
2.4.5.5 - Divisão de Relações Institucionais Internacionais - Dirin
2.4.5.6 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.5 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA - Sucor
2.5.1 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav
2.5.2 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad
2.5.3 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.5.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - Copol
2.5.4.1 - Divisão de Controle de Mercadorias Apreendidas - Dimap
2.5.4.1.1 - Serviço de Controle e Orientação de Mercadorias Apreendidas - Secom
2.5.4.2 - Divisão de Atividades Auxiliares - Diaux
2.5.4.2.1 - Seção de Patrimônio - Sapat
2.5.4.2.2 - Seção de Almoxarifado - Samox
2.5.4.2.3 - Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar
2.5.4.2.4 - Seção de Diárias e Passagens - Sadip
2.5.4.3 - Coordenação de Logística - Colog
2.5.4.3.1 - Divisão de Licitações - Dilic
2.5.4.3.2 - Divisão de Administração de Contratos - Dicon
2.5.4.3.3 - Divisão de Engenharia - Dieng
2.5.4.3.3.1 - Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope
2.5.4.3.4 - Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot
2.5.4.4 - Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Cofic
2.5.4.4.1 - Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro
2.5.4.4.2 - Divisão de Contabilidade - Ditab
2.5.4.5 - Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos - Sapap
2.5.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Cotec
2.5.5.1 - Divisão de Gestão de Demandas de Tecnologia da Informação - Diget
2.5.5.2 - Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação - Diseg
2.5.5.3 - Serviço Especial de Tecnologia da Informação - Serti
2.5.5.4 - Seção Especial de Tecnologia da Informação - Sarti
2.5.5.5 - Coordenação de Gestão Integrada - Coge
2.5.5.5.1 - Divisão de Gestão de Serviços - Diges
2.5.5.5.2 - Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digec
2.5.5.5.3 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap
2.5.5.6 - Coordenação de Sistemas - Cosis
2.5.5.6.1 - Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor
2.5.5.6.2 - Divisão de Administração da Informação - Disad
2.5.5.6.3 - Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev
2.5.5.7 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - Coinf
2.5.5.7.1 - Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot
2.5.5.7.2 - Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra
2.5.5.7.3 - Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec
2.5.5.8 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
2.5.5.9 - Equipe de Gestão em Tecnologia da Informação - EGT
2.5.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PES- SOAS - Cogep
2.5.6.1 - Divisão de Programação e Acompanhamento de Projetos - Dipap

2.5.6.2 - Divisão de Legislação e Processos - Dilep
2.5.6.3 - Coordenação de Administração de Pessoas - Coape
2.5.6.3.1 - Divisão de Administração de Pessoas - Diape
2.5.6.3.2 - Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq
2.5.6.3.3 - Divisão de Remuneração - Direm
2.5.6.3.4 - Serviço de Planejamento e Movimentação do Funcional - Sepla
2.5.6.3.5 - Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap
2.5.6.4 - Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais - Codin
2.5.6.4.1 - Divisão de Desenvolvimento de Competências - Didec
2.5.6.4.2 - Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap
2.5.6.4.3 - Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc
2.5.6.5 - Seção de Atividades Auxiliares - Saaux
II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS
1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF
1.1 - Divisão de Arrecadação e Cobrança - Dirac
1.2 - Divisão de Fiscalização - Difis
1.3 - Divisão de Administração Aduaneira - Diana
1.4 - Divisão de Tributação - Disit
1.5 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic
1.6 - Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac, nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais
1.7 - Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac, exceto nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais
1.8 - Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp
1.9 - Divisão de Programação e Logística - Dipol
1.9.1 - Serviço de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap, nas SRRF da 7ª e 8ª Região Fiscal
1.9.2 - Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap, exceto nas SRRF da 7ª e 8ª Região Fiscal
1.9.3 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng
1.10 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec
1.11 - Divisão de Gestão de Pessoas - Digep
1.12 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav, na SRRF da 8ª Região Fiscal
1.12.1 - Serviço de Gestão de Projetos - Sproj, na SRRF da 8ª Região Fiscal
2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE "A" - DRF
2.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
2.1.1 - Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj, na DRF Brasília
2.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
2.2.1 - Seção de Conta-Corrente - Sacoc, na DRF Brasília
2.2.2 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf, na DRF Brasília
2.3 - Divisão de Fiscalização - Difis
2.3.1 - Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim, na DRF Brasília
2.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec, na DRF Brasília
2.5 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.6 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, na DRF Brasília
2.7 - Serviço de Programação e Logística - Sepol, na DRF Brasília
2.8 - Serviço de Gestão Corporativa - Segec, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.8.1 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.8.2 - Seção de Programação e Logística - Sapol, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.8.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, nas DRF Rio de Janeiro I e II
2.9 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
3 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE "B" - DRF
3.1 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, exceto na DRF Uruguaiiana
3.2 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
3.3 - Serviço de Fiscalização - Sefis
3.4 - Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic, na DRF Campinas
3.5 - Serviço de Administração Aduaneira - Seana, nas DRF Foz de Iguaçu e Uruguaiiana
3.6 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, na DRF Uruguaiiana
3.7 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
3.8 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec, exceto na DRF Uruguaiiana
3.9 - Serviço de Gestão de Pessoas - Segep, nas DRF Goiânia, Florianópolis, Cuiabá, Manaus e Vitória
3.10 - Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac
3.11 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na DRF Uruguaiiana
3.12 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Caxias do Sul, Cuiabá, Goiânia, Jundiá, Limeira, Niterói, Nova Iguaçu, Novo Hamburgo, Piracicaba, São José dos Campos e Sorocaba

3.13 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, na DRF Uruguaiiana
3.14 - Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap, na DRF Foz de Iguaçu
3.15 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
4 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE "C" - DRF
4.1 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort
4.2 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat
4.3 - Seção de Fiscalização - Safis
4.4 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Blumenau, Campo Grande, Cascavel, Joaçaba, Joinville, Juiz de Fora, Londrina, Macapá, Maringá, Passo Fundo, Pelotas, Ponta Grossa, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Taubaté, Uberlândia, Varginha e Volta Redonda
4.5 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
4.6 - Seção de Programação e Logística - Sapol
4.7 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF Aracaju, Boa Vista, Campo Grande, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, São Luís e Teresina
4.8 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Aracaju, Boa Vista, Governador Valadares, Palmas, Porto Velho, Rio Branco e Teresina
4.9 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
5 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE "D" - DRF
5.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, exceto nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
5.2 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
5.3 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, nas DRF Anápolis, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Uberaba
5.4 - Seção de Fiscalização - Safis
5.5 - Seção de Administração Aduaneira - Saana, nas DRF Anápolis, Macaé e Uberaba
5.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
5.7 - Seção de Programação e Logística - Sapol, nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
5.8 - Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, exceto nas DRF Poços de Caldas e Presidente Prudente
5.9 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Dourados, Ji-Paraná, Marabá e Vitória da Conquista
5.10 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
6 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CLASSE "E" - DRF
6.1 - Núcleo de Arrecadação e Cobrança - Nurac
6.2 - Núcleo de Fiscalização - Nufis
6.3 - Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, nas DRF Lages e Santarém
6.4 - Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel
6.5 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
7 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Derat
7.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
7.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
7.3 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic
7.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec
7.5 - Divisão de Programação e Logística - Dipol
7.6 - Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac
7.7 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
8 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO - Defis
8.1 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac
8.1.1 - Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf
8.1.2 - Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf
8.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, em número de quatro
8.3 - Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic
8.4 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
8.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
9 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Deinf
9.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort
9.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
9.3 - Divisão de Fiscalização - Difis
9.4 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac
9.5 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
9.6 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
9.7 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf
9.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
10 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - Demac
10.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort, no Rio de Janeiro
10.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, sendo uma no Rio de Janeiro, uma em Belo Horizonte e quatro em São Paulo
10.3 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac
10.4 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, no Rio de Janeiro



10.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol, exceto Belo Horizonte
 10.6 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec, exceto Belo Horizonte
 10.7 - Serviço de Tecnologia da Informação e Logística - Setel, em Belo Horizonte
 10.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no Rio de Janeiro
 11 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "A" - ARF
 11.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
 12 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "B" - ARF
 12.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac
 13 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "C" - ARF
 14 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "D" - ARF
 15 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "ESPECIAL A" - IRF
 15.1 - Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel
 15.2 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, em número de três em cada
 15.3 - Serviço de Perdimento e Gerenciamento de Mercadorias Apreendidas - Sepma, na IRF São Paulo
 15.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, na IRF Rio de Janeiro
 15.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
 15.6 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na IRF São Paulo
 15.7 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat
 15.8 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic, na IRF São Paulo
 15.9 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
 16 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "ESPECIAL B" - IRF
 16.1 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, na IRF Curitiba
 16.2 - Serviço de Arrecadação e Cobrança - Serac, na IRF Belo Horizonte
 16.3 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia
 16.4 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, na IRF Curitiba
 16.5 - Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel, na IRF Belo Horizonte
 16.6 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig, na IRF Curitiba
 16.7 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, na IRF Curitiba
 16.8 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea
 16.9 - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel, na IRF Curitiba
 16.10 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, na IRF Belo Horizonte
 16.11 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad, na IRF Belo Horizonte
 16.12 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
 16.13 - Seção de Programação e Logística - Sapol
 17 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "ESPECIAL C" - IRF
 17.1 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, na IRF Recife
 17.2 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
 17.3 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, exceto IRF Recife
 17.4 - Seção de Administração Aduaneira - Saana
 17.5 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
 17.6 - Seção de Programação e Logística - Sapol
 18 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "A" - IRF
 18.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac, exceto na IRF Parnamirim
 18.2 - Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana
 19 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "B" - IRF
 20 - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "ESPECIAL A" - ALF
 20.1 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat
 20.2 - Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad
 20.3 - Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig
 20.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort
 20.5 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia
 20.6 - Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Segin
 20.7 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea
 20.8 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec
 20.9 - Serviço de Programação e Logística - Sepol
 20.10 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic
 21 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "A" - ALF
 21.1 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad
 21.2 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig, exceto na ALF São Paulo

21.3 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto Internacional de Viracopos, Aeroporto Internacional do Galeão, Porto de Manaus e Porto do Rio de Janeiro
 21.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, nas ALF Porto de Vitória e Porto do Rio de Janeiro
 21.5 - Serviço de Conferência de Bagagem - Sebag, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e Aeroporto Internacional do Galeão
 21.6 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, nas ALF Aeroporto Internacional de Viracopos e Porto de Vitória
 21.7 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea, nas ALF Porto do Rio de Janeiro e São Paulo
 21.8 - Serviço de Remessas Postais Internacionais - Serpi, na ALF de São Paulo
 21.9 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, exceto nas ALF Porto de Vitória, Porto do Rio de Janeiro e Porto de Suape
 21.10 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, na ALF Porto de Suape
 21.11 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, nas ALF Porto de Vitória e São Paulo
 21.12 - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel, na ALF Porto de Vitória
 21.13 - Seção de Interação com o Cidadão - Savic, nas ALF Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto Internacional de Viracopos e São Paulo
 21.14 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea, exceto nas ALF Porto do Rio de Janeiro e São Paulo
 21.15 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, na ALF São Paulo
 21.16 - Seção de Remessas Postais Internacionais - Sarpi, na ALF Aeroporto Internacional do Galeão
 21.17 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
 21.18 - Seção de Programação e Logística - Sapol
 22 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "B" - ALF
 22.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac
 22.2 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad
 22.3 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig
 22.4 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, nas ALF Aeroporto Internacional de Brasília e nos Portos de Belém, Fortaleza, Itajaí, Paranaguá e Salvador
 22.5 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea, na ALF Porto de Itaguaí
 22.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec
 22.7 - Seção de Programação e Logística - Sapol
 23 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 CLASSE "C" - ALF
 23.1 - Seção de Administração Aduaneira - Saana
 23.2 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac
 23.3 - Setor de Tecnologia da Informação e Logística - Sotel
 24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 DE JULGAMENTO - DRJ
 24.1 - Serviço de Planejamento e Coordenação - Sepoc, nas DRJ Campo Grande e Belém
 24.2 - Serviço de Controle de Julgamento - Secoj, exceto nas DRJ Belém e Campo Grande
 24.3 - Serviço de Logística e Gestão - Selog, exceto nas DRJ Belém e Campo Grande
 24.4 - Seção de Planejamento e Coordenação - Sapoc, exceto nas DRJ Campo Grande e Belém
 25 - EQUIPES
 25.1 - Equipe Aduaneira - EAD
 25.2 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC
 25.3 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT
 25.4 - Equipe de Cadastro - ECD
 25.5 - Equipe de Fiscalização - EFI
 25.6 - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP
 25.7 - Equipe de Logística - ELG
 25.8 - Equipe de Repressão Aduaneira - ERA
 25.9 - Equipe de Tecnologia da Informação - ETI
 25.10 - Equipe de Tributação - ETR
 Art. 3º As Unidades Centrais são localizadas em Brasília - DF, exceto as constantes do Anexo I.
 Art. 4º As SRRF, subordinadas ao Secretário da Receita Federal do Brasil, jurisdicionam regiões fiscais, discriminadas no Anexo II.
 Art. 5º As DRF, classificadas e localizadas conforme o Anexo II, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal.
 Art. 6º As Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis, de Administração Tributária - Derat, de Instituições Financeiras - Deinf e de Maiores Contribuintes - Demac, localizadas conforme o Anexo III, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal.
 Art. 7º As DRJ, localizadas conforme o Anexo IV, são subordinadas ao Subsecretário de Tributação e Contencioso.
 § 1º As Turmas são dirigidas por um Presidente nomeado entre os julgadores.
 § 2º Em cada DRJ uma Turma é presidida pelo Delegado.
 Art. 8º As ALF, as IRF de Classes "Especial A", "Especial B" e "Especial C" e as IRF Classes "A" e "B" são localizadas, classificadas e subordinadas conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.
 Art. 9º As ARF são localizadas, classificadas e subordinadas conforme o Anexo VIII.
 Art. 10. Os cargos e funções das chefias de Equipes vinculadas às Unidades Descentralizadas estão localizados e quantificados conforme o Anexo IX.

Art. 11. Os cargos e funções referentes à Assistência Técnica e Assistência nas Unidades Descentralizadas estão localizados e quantificados conforme o Anexo X.

Art. 12. As Superintendências, as Delegacias, as Alfândegas, as Inspetorias e as Agências são dirigidas por servidores ocupantes de cargo ou de função conforme o Anexo XI.

Parágrafo único. Os cargos e funções dos Centros de Atendimento ao Contribuinte estão localizados e quantificados conforme o Anexo XII.

Art. 13. Os ocupantes de cargos ou de funções são substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Das Competências das Unidades de Assessoramento Direto

Art. 14. Ao Gabinete - Gabin compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário-Adjunto em sua apresentação institucional e no preparo e despacho do expediente;

II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;

III - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem da Receita Federal do Brasil e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição; e

IV - supervisionar as atividades da Divisão de Atividades Administrativas - Diadm.

Art. 15. À Ouvidoria - Ouvid compete gerenciar as atividades de Ouvidoria na RFB, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 16. À Divisão de Atividades Administrativas - Diadm compete executar as atividades de apoio administrativo relacionadas com pessoal, patrimônio, suprimentos, comunicação administrativa, documentação e demais serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete, bem assim supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Equipes das Unidades Centrais - EUC.

Art. 17. As Equipes das Unidades Centrais - EUC compete executar as atividades de apoio administrativo e serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabinete.

Art. 18. À Corregedoria-Geral - Coger compete:

I - supervisionar, coordenar e executar ações de promoção da ética e prevenção ao desvio de conduta dos servidores da RFB;

II - coordenar as atividades relativas à Comissão de Ética da RFB;

III - gerenciar e executar as atividades de auditoria, investigação disciplinar, e demais atividades de correção;

IV - verificar, no interesse da atividade correicional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da RFB, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;

V - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

VI - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

VII - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre ética e disciplina funcionais;

VIII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

IX - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de auditoria e investigação disciplinar;

X - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

XI - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correicionais e subsidiar os órgãos de defesa da União nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão; e

XII - administrar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares.

Art. 19. À Coordenação Disciplinar - Codis compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar - Diadi, à Divisão de Análise Correicional - Diaco e ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Sejuc.

Art. 20. À Divisão de Auditoria e Investigação Disciplinar - Diadi competem as atividades relacionadas à investigação disciplinar e auditoria interna.

Art. 21. À Divisão de Análise Correicional - Diaco compete as atividades relacionadas à disciplina funcional.

Art. 22. Ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Sejuc compete acompanhar, no âmbito judicial, as atividades de interesse da Coger.

Art. 23. À Divisão de Ética e Integridade - Dieti compete as atividades relacionadas à ética e à prevenção ao desvio de conduta.

Art. 24. Ao Serviço de Controle da Atividade Correicional - Secac compete:

I - controlar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares;

II - assessorar o Corregedor-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

III - promover a articulação e a integração do planejamento da Corregedoria-Geral ao planejamento institucional; e

IV - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria-Geral, para fins de avaliação institucional e de resultados.

Art. 25. Aos Escritórios de Corregedoria - Escor compete, no âmbito de sua jurisdição, as atividades previstas para a Coger.

Art. 26. Ao Núcleo de Corregedoria - Nucor compete auxiliar o Escor no exercício de suas competências.

Art. 27. À Assessoria Especial - Aesp compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário-Adjunto no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e tributários, no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos;

II - examinar e preparar propostas de convênio, de ajuste e de protocolo, a serem firmados pelo Secretário; e

III - coordenar e executar atividades e trabalhos especiais de que for incumbida pelo Secretário ou Secretário-Adjunto.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional - Copav compete:

I - gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito da RFB;

II - desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas, projetos e portfólio na RFB, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação; e

III - coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de natureza estratégica da RFB.

Art. 29. À Coordenação de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional - Copai compete:

I - coordenar o processo de planejamento institucional, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas e resultados estratégicos;

II - apoiar as áreas técnicas na elaboração de seus planos e na definição dos respectivos indicadores institucionais;

III - avaliar, em caráter permanente, a estrutura organizacional da RFB;

IV - promover estudos e análises que visem ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional da RFB e propor a criação, a transformação e a extinção de unidades, quando for o caso;

V - coordenar as atividades relativas à elaboração do Regimento Interno da RFB; e

VI - administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Planejamento, Organização e Gestão - Gpog1 e 2.

Art. 30. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos Estratégicos - Copre compete:

I - subsidiar a alta administração na tomada de decisão referente aos projetos estratégicos institucionais;

II - promover a integração das práticas de gerenciamento de projetos na RFB;

III - definir a metodologia e participar da definição das ferramentas de gerenciamento de projetos;

IV - coordenar a integração das Dipav e dos gerentes de projetos no âmbito da RFB, fornecendo apoio técnico e metodológico; e

V - administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Projetos - Gpro1 e 2.

Art. 31. Às Gerências de Planejamento, Organização e Gestão - Gpog1 e 2 e às Gerências de Projetos - Gpro1 e 2 compete executar as atividades relativas, respectivamente, ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos estratégicos no âmbito da RFB.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Auditoria Interna - Audit compete:

I - propor políticas e diretrizes de atuação preventiva e corretiva para a RFB, em consonância com o modelo de gestão, com o aprimoramento continuado da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e com a legislação vigente;

II - coordenar a elaboração e aprovar o plano anual da auditoria interna, considerando a gestão de riscos, os objetivos e metas institucionais;

III - coordenar e executar as atividades de auditorias internas e de gestão nas Unidades Centrais e descentralizadas;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar o cumprimento das recomendações por ela emitidas e das determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo;

V - propor políticas e diretrizes relativas à gestão de riscos na RFB; e

VI - gerenciar, implementar e disseminar metodologia em gestão de riscos na RFB.

Art. 33. À Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria - Copea compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - promover a articulação e a integração do planejamento da Audit ao planejamento institucional;

III - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Audit, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV - elaborar o cronograma de recursos que serão alocados a cada programa de auditoria;

V - elaborar, em consonância com a Coordenação de Gestão de Riscos - Coris e a Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo - Diaex, o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna; e

VI - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Atendimento e Controle do Crédito - Diaac, à Divisão de Auditoria de Procedimentos Aduaneiros - Diaad, à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Fiscalização - Diafi e à Divisão de Auditoria de Procedimentos de Tecnologia e de Administração - Diata.

Art. 34. Às Divisões de Auditoria de Procedimentos de Atendimento e Controle do Crédito - Diaac, de Procedimentos Aduaneiros - Diaad, de Procedimentos de Fiscalização - Diafi e de Procedimentos de Tecnologia e de Administração - Diata, em suas áreas de atuação, compete:

I - avaliar se os mecanismos de controle interno existentes asseguram o cumprimento dos objetivos da RFB;

II - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como do Relatório Anual de Auditoria Interna; e

III - supervisionar e executar auditorias programadas e extraordinárias de procedimentos ou de gestão.

Art. 35. À Coordenação de Gestão de Riscos - Coris compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - colaborar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

III - gerenciar a promoção de estudos e prospecção de melhores práticas e métodos em gestão de riscos, bem como elaborar e disseminar o plano de comunicação em gestão de riscos;

IV - gerenciar a implementação e disseminar metodologia, bem como monitorar e proceder à análise crítica em gestão de riscos na RFB; e

V - administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos - Disri.

Art. 36. À Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos - Disri compete implementar metodologia e dar suporte metodológico em gestão de riscos, operacionalizando o mapeamento de riscos junto às áreas de negócio.

Art. 37. À Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo - Diaex compete:

I - acompanhar e executar as atividades relacionadas com o cumprimento das determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle externo, bem como preparar as respectivas respostas;

II - coordenar os trabalhos de elaboração do Processo de Tomada de Contas Anual da RFB; e

III - fornecer subsídios e colaborar com a Copea na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei compete prestar assessoramento estratégico e executar as atividades de pesquisa e investigação, na área de inteligência, em especial no combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive os de natureza previdenciária, os de contrabando e descaminho e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, objetivando produzir conhecimentos para uso das unidades da RFB.

Art. 39. À Coordenação de Assuntos Estratégicos - Coast compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Pesquisa - Dipes e ao Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate.

Art. 40. À Divisão de Pesquisa - Dipes compete acompanhar, avaliar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de pesquisa dos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e dos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei, e realizar pesquisas estratégicas no âmbito das competências da Copei.

Art. 41. Ao Serviço de Aplicação Tecnológica - Seate compete gerir sistemas informatizados, avaliar e propor soluções de modernização tecnológica para as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência.

Art. 42. À Coordenação Operacional - Coope compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Investigação - Divin, aos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e aos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei.

Art. 43. À Divisão de Investigação - Divin compete acompanhar e avaliar as atividades de investigação desenvolvidas pelos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e pelos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei e definir critérios, métodos e procedimentos de investigação na área de competência da Copei.

Art. 44. Aos Escritórios de Pesquisa e Investigação - Espei e aos Núcleos de Pesquisa e Investigação - Nupei compete, em sua área de atuação, executar e controlar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, previamente aprovadas pela Copei.

Art. 45. À Assessoria de Comunicação Social - Ascom compete gerenciar a política e as atividades de comunicação social interna e externa no âmbito da RFB, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Imprensa - Divim, à Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação - Divip, à Divisão de Comunicação Interna - Dicin e à Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv.

Art. 46. À Divisão de Imprensa - Divim compete gerenciar o relacionamento da RFB com os meios de comunicação, coordenar o fornecimento de informações à mídia e acompanhar a repercussão de assuntos de interesse da instituição na imprensa.

Art. 47. À Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação - Divip compete gerenciar e executar as ações relativas à divulgação institucional da RFB, incluindo publicidade, material gráfico, audiovisual e multimídia, coordenar a identidade visual e aplicação da marca da RFB, bem assim gerenciar projetos específicos que lhe forem atribuídos pelo Chefe da Ascom.

Art. 48. À Divisão de Comunicação Interna - Dicin compete gerenciar e executar as atividades de comunicação social interna da RFB, incluindo gestão de conteúdo da Intranet da RFB e divulgação de informativos de interesse geral do corpo funcional.

Art. 49. À Gerência de Projetos Audiovisuais - Geauv compete gerenciar prestar apoio técnico e operacional na elaboração projetos gráficos, audiovisuais e multimídia de interesse da Ascom.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Cooperação e Integração Fiscal - Cocif compete gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de cooperação e integração da gestão fazendária e com a troca de informações e dados fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais, acompanhar a execução e avaliar protocolos e convênios, elaborados em articulação com as áreas operacionais da RFB, além de coordenar e alocar as atividades das gerências sob sua subordinação.

Art. 51. Às Gerências de Cooperação e Integração Fiscal - Gcif1, 2 e 3 compete, em ações específicas, gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de cooperação e integração da gestão fazendária e com a troca de informações e dados fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais.

Seção II

Das Competências das Unidades de Atividades Específicas

Art. 52. À Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento - Suara compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de:

I - arrecadação, classificação de receitas, cobrança, restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de créditos tributários;

II - supervisão da rede arrecadadora;

III - gestão dos cadastros da RFB;

IV - atendimento presencial e a distância ao contribuinte;

V - promoção da educação fiscal;

VI - supervisão do Programa do Imposto de Renda; e

VII - gestão da memória institucional da RFB.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com arrecadação, classificação de receitas, cobrança e demais atividades relacionadas à administração do crédito tributário da RFB.

Art. 54. À Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas - Dical compete divulgar os indicadores econômicos de interesse tributário, gerenciar e manter tabelas corporativas e sistemas referentes a cálculos tributários, a datas não úteis e a acréscimos legais.

Art. 55. À Divisão de Estudos e Orientação Normativa - Dinor compete elaborar normas e proceder à orientação relacionadas às atividades de arrecadação e cobrança, coordenar a codificação sistematizada das receitas federais a serem recolhidas e contabilizadas no Tesouro Nacional, proceder à fundamentação legal dos códigos de receita e divulgar a agenda tributária.

Art. 56. À Seção de Documentação - Sadoc compete elaborar e manter catálogo sistematizado das normas que disciplinam as atividades de arrecadação e cobrança, bem assim proceder à revisão formal dos atos normativos elaborados no âmbito da Codac.

Art. 57. À Coordenação de Arrecadação - Codar compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento da Arrecadação - Divar e à Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação das Receitas - Dirar.

Art. 58. À Divisão de Acompanhamento da Arrecadação - Divar compete proceder ao acompanhamento e à avaliação da arrecadação tributária federal, em nível global, regional, setorial e por rubrica orçamentária, além de identificar indicadores de falta ou insuficiência de pagamentos, com vistas a subsidiar as ações de cobrança.

Art. 59. À Divisão de Controle da Rede Arrecadadora e Classificação das Receitas - Dirar compete gerenciar as ações de controle da rede arrecadadora de receitas federais e as atividades relacionadas à classificação das receitas, abrangendo aspectos relativos a contratos com a rede bancária.

Art. 60. À Coordenação de Cobrança - Cobra compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil - Dipef, à Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej, à Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais - Dicop e à Divisão de Administração de Parcelamentos - Dapar.

Art. 61. À Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil - Dipef compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários da pessoa física, do imóvel rural e de obras de construção civil, controlar os quantitativos de Títulos da Dívida Agrária (TDA) recebidos em pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e gerenciar as rotinas relacionadas às atividades de expedição de certidões de prova de regularidade fiscal perante a RFB.

Art. 62. À Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica - Dipej compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários da pessoa jurídica, bem como gerenciar o sistema de informação que controla a opção de aplicação de parcela do IRPJ nos Fundos de Investimento Regionais Finor, Finam ou Funres.

Art. 63. À Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais - Dicop compete gerenciar as ações de controle e cobrança de créditos tributários constantes de processos fiscais, bem como disciplinar e controlar o crédito sub judice constante dos sistemas de registro de créditos tributários.

Art. 64. À Divisão de Administração de Parcelamentos - Dapar compete gerenciar os procedimentos relativos a parcelamento de débitos, bem como os relativos ao bloqueio, ao desbloqueio e à amortização dos débitos com retenção de valores do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal - Coaef compete gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento ao cidadão, à educação fiscal e à memória institucional.



Art. 66. À Coordenação de Atendimento - Coate compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Atendimento Presencial - Dapre, à Divisão de Atendimento a Distância - Diadi, à Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter e à Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat.

Art. 67. À Divisão de Atendimento Presencial - Dapre compete gerenciar o atendimento ao cidadão na modalidade presencial, prestado nas Unidades da RFB.

Art. 68. À Divisão de Atendimento a Distância - Diadi compete gerenciar o atendimento ao cidadão na modalidade a distância, prestado diretamente pela RFB, administrar e atualizar os serviços relacionados às informações e aos dados divulgados no sítio da RFB e no Portal e-CAC.

Art. 69. À Divisão de Atendimento por Terceiros - Diter compete gerenciar o atendimento ao cidadão prestado por terceiros em todas as suas modalidades.

Art. 70. À Divisão de Projetos de Atendimento - Dipat compete estudar e propor programas, estratégias e ações de melhoria e evolução do atendimento, de sistemas de atendimento e elaborar cursos a distância de interesse da Coaf.

Art. 71. À Coordenação de Educação Fiscal e Memória Institucional - Coefi compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Educação Fiscal - Diefi e à Divisão de Memória Institucional - Dimor.

Art. 72. À Divisão de Educação Fiscal - Diefi compete gerenciar as atividades de Educação Fiscal no âmbito da RFB.

Art. 73. À Divisão de Memória Institucional - Dimor compete gerenciar e executar as ações relativas ao acervo histórico e à preservação de documentos e objetos de interesse da administração tributária federal.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros - Cocad compete gerenciar as atividades relacionadas com os cadastros da RFB, bem como realizar estudos, projetos e articulação institucional, interna e externa, na área de sua competência.

Art. 75. À Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Jurídicas - Dicaj compete administrar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, disciplinar e monitorar o acesso a esse cadastro e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 76. À Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Físicas - Dicafe compete administrar o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, disciplinar e monitorar o acesso a esses cadastros e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 77. À Divisão de Administração dos Cadastros de Informações Previdenciárias - Dicap compete administrar os cadastros de informações previdenciárias, disciplinar e monitorar o acesso a esses cadastros e o fornecimento de informações cadastrais.

Art. 78. À Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição - Corec compete gerenciar as atividades e processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes às Gerências de Ressarcimento, Compensação e Restituição - Grec1 e 2.

Art. 79. Às Gerências de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1 e 2 - Grec1 e 2 compete executar as atividades e processos de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação no âmbito da RFB, e ainda gerenciar atividades e processos específicos alocados pela Suara.

Art. 80. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, modificação, regulamentação, consolidação e disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - realizar e disseminar estudos e estatísticas econômico-tributários e relativos a matéria de comércio exterior;

III - efetuar a previsão e análise da arrecadação das receitas administradas e das renúncias decorrentes da concessão de benefícios de natureza tributária;

IV - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

V - supervisionar as atividades das DRJ.

Art. 81. À Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg compete acompanhar a tramitação de proposição legislativa, e as atividades das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, envolvendo matéria de competência da RFB no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 82. À Coordenação-Geral de Tributação - Cosit compete:

I - gerenciar a elaboração, o aperfeiçoamento, a modificação, a regulamentação, a consolidação, a simplificação e a disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - interpretar a legislação tributária, aduaneira e correlata, as propostas de acordos e convênios internacionais e as normas complementares necessárias à sua execução e elaborar atos normativos de orientação e uniformização de procedimento;

III - decidir processos de Consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata e recursos de divergências em processo de consulta;

IV - assessorar o Subsecretário de Tributação e Contencioso na normatização em matéria tributária e fornecer subsídios à formulação e à avaliação da política tributária;

V - analisar Projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, bem como minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo;

VI - analisar as proposições e estudos de natureza tributária, aduaneira e correlata apresentados por entidades governamentais, sociais e empresariais; e

VII - manifestar-se sobre proposta de atribuição de efeito vinculante à súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em articulação com a Cocaj.

Art. 83. À Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos - Dijut, em conjunto com as ordenações de área, compete:

I - elaborar projetos de atos legais, propostas de anteprojeto de lei, de medida provisória, de decretos e de outros atos complementares de iniciativa do Poder Executivo, bem como de vetos a projetos de lei;

II - elaborar projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos;

III - elaborar atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

IV - analisar projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e emendas apresentadas no processo legislativo, bem como anteprojeto de lei, medida provisória, decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo;

V - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN na defesa dos interesses da Fazenda Nacional; e

VI - subsidiar o Coordenador-Geral no assessoramento ao Subsecretário de Tributação e Contencioso.

Art. 84. À Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras - Cotir compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural - Dirpf, à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras - Ditif, à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj e à Divisão de Tributação Internacional - Ditin.

Art. 85. À Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural - Dirpf, à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras - Ditif, à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - Dirpj e à Divisão de Tributação Internacional - Ditin compete, em sua área de atuação:

I - elaborar projetos de atos legais, propostas de anteprojeto de lei, de medida provisória, de decretos e de outros atos complementares de iniciativa do Poder Executivo, bem como de vetos a projetos de lei;

II - elaborar projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos;

III - elaborar atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

IV - elaborar soluções de consultas de interpretação da legislação tributária e de divergências em processo de consulta;

V - elaborar pareceres e manuais de orientação;

VI - analisar projetos de emendas à Constituição, projetos de lei e emendas apresentadas no processo legislativo, bem como anteprojeto de lei, medida provisória, decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo; e

VII - subsidiar a PGFN na defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito, também se subordinam à área de atuação da Ditif, as agências de fomento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de crédito ao microempreendedor, as sociedades de arrendamento mercantil, as corretoras de câmbio, as corretoras de mercadorias, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, as administradoras de mercado de balcão organizado, as entidades de liquidação e compensação, as sociedades de seguro, resseguro, previdência e de capitalização.

§ 2º A área de atuação da Ditif inclui a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e exclui o Imposto Territorial Rural (ITR) devidos pelas pessoas jurídicas relacionadas no § 1º.

§ 3º À Ditin competem as atividades relacionadas à tributação de pessoas físicas e jurídicas, relativas a preços de transferência, lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior e à Cide-Remessa; interpretar os acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação e subsidiar o Secretário nas negociações de novos acordos e convênios internacionais; realizar estudos e elaborar atos normativos sobre países ou dependências de tributação favorecida.

Art. 86. À Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior - Cotex compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip, à Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Dicex e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi.

Art. 87. À Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados - Ditip, à Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior - Dicex e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação - Direi competem, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do artigo 85.

Art. 88. À Coordenação de Contribuições Previdenciárias, Normas Gerais, Sistematização e Disseminação - Copen compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis, à Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog e à Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditri.

Art. 89. À Divisão de Sistematização e Disseminação de Normas - Disis compete:

I - elaborar, propor e manter atualizado manual que disponha sobre normas de padronização para edição de atos no âmbito da RFB;

II - revisar e propor adequação das propostas de atos legais e infralegais, elaborados na Cosit e nas demais Unidades Centrais da RFB, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

III - promover a disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata e da jurisprudência administrativa; e

IV - requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar, avaliar e manter sistemas de informação.

Art. 90. À Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog e à Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias e de Terceiros - Ditri competem, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do artigo 85.

Art. 91. À Seção de Gerenciamento de Documentos - Saged compete gerenciar documentos, processos, correspondências e demais expedientes da Cosit.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação - Coget compete:

I - realizar estudos econômico-tributários necessários à avaliação e à formulação da política tributária;

II - coordenar e executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas e dos valores das renúncias decorrentes dos benefícios tributários previstos na legislação em vigor;

III - propor metas institucionais de arrecadação, em articulação com as unidades descentralizadas da RFB; e

IV - elaborar e manter estatísticas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 93. À Coordenação de Estudos Econômico-Tributários - Coest compete desenvolver estudos econômico-tributários e análises comparativas entre sistemas tributários, analisar e simular impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da legislação tributária federal, mensurar e avaliar o potencial econômico-tributário, bem como alocar atividades para as gerências sob sua subordinação.

Art. 94. Às Gerências de Estudos Econômico-Tributários - Gest1, 2 e 3 compete realizar os estudos econômico-tributários e executar atividades específicas alocadas pela Coest.

Art. 95. À Coordenação de Previsão e Análise - Copan compete executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas e dos valores das renúncias decorrentes da concessão de benefícios de natureza tributária e coordenar e supervisionar as atividades dessa natureza realizadas pelas unidades descentralizadas.

Art. 96. À Divisão de Previsão e Análise de Receitas - Dipar compete executar as atividades de estimativa, acompanhamento e análise da arrecadação das receitas administradas, consolidar a estimativa das receitas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento Geral da União (OGU) e no Plano Plurianual (PPA) e, em articulação com as unidades descentralizadas, propor metas institucionais de arrecadação.

Art. 97. À Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários - Dipag compete quantificar, analisar e acompanhar os valores de renúncia fiscal decorrentes de incentivos, benefícios, reduções, deduções ou isenções de natureza tributária, inclusive para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento Geral da União (OGU) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 98. À Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial - Cocaj, em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete:

I - acompanhar o contencioso administrativo de primeira e segunda instâncias, consolidar e disseminar a jurisprudência, identificar as principais matérias objeto de recurso e as teses divergentes entre as instâncias de julgamento e propor o aperfeiçoamento da legislação e a edição de súmulas e resoluções, em articulação com a Cosit;

II - identificar as matérias, elaborar e divulgar relatórios relativos a mandados de segurança impetrados contra autoridades da RFB, bem como disseminar internamente as informações prestadas;

III - acompanhar as matérias judiciais relevantes;

IV - acompanhar as decisões e a evolução da jurisprudência emanada do Poder Judiciário e propor adequação e aperfeiçoamento da legislação;

V - subsidiar a formulação da legislação tributária quanto à tendência e evolução da jurisprudência administrativa e judicial; e

VI - assessorar o Subsecretário de Tributação e Contencioso na avaliação do desempenho das DRJ, bem como na formulação de políticas para reduzir a litigância administrativa e judicial e agilizar o contencioso administrativo.

Art. 99. À Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Judicial - Cconj compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju e à Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem.

Art. 100. À Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - Diaju compete acompanhar, pesquisar e divulgar as decisões judiciais relativas a tributos administrados pela RFB, elaborar estudos relativos à evolução da jurisprudência no âmbito do Poder Judiciário e propor a adequação da legislação.

Art. 101. À Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança - Digem compete identificar as matérias, elaborar e divulgar relatórios de informações gerenciais referentes a mandados de segurança impetrados contra autoridades da RFB e disseminar internamente as informações prestadas.

Art. 102. À Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo - Ccoad compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja e à Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea.

Art. 103. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa - Diaja compete acompanhar, pesquisar e divulgar internamente as decisões proferidas no âmbito do contencioso administrativo, elaborar estudos acerca dessas decisões, identificar as principais matérias objeto de recurso e as teses divergentes entre as instâncias de julgamento, e propor a edição de súmulas e resoluções, bem como o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos fiscais.

Art. 104. À Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso - Digea compete gerenciar o processo de levantamento de dados relativos ao julgamento de processos administrativos fiscais, bem como consolidar e analisar os resultados da atividade de julgamento das DRJ.

Art. 105. - À Subsecretaria de Fiscalização - Sufis compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de programação, de fiscalização e de acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes.

Art. 106. À Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis compete gerenciar as atividades da fiscalização, exceto as relativas a tributos sobre o comércio exterior.

Art. 107. À Coordenação de Sistemas da Atividade Fiscal - Cosaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf, à Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav e à Divisão de Escrituração Digital - Didig.

Art. 108. À Divisão de Suporte à Atividade Fiscal - Disaf compete gerenciar os sistemas de suporte à execução dos procedimentos fiscais.

Art. 109. À Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação - Dicav compete avaliar e consolidar o planejamento das unidades descentralizadas e gerenciar sistemas de suporte ao controle e à avaliação das atividades da fiscalização.

Art. 110. À Divisão de Escrituração Digital - Didig compete coordenar as atividades do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Art. 111. À Coordenação Operacional - Coope compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais - Dinop, à Divisão de Revisão de Declarações - Diread, à Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe e à Divisão de Auditorias Especiais - Diaud.

Art. 112. À Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais - Dinop compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e atualização de manuais e roteiros de fiscalização; e

II - acompanhar o contencioso administrativo de segunda instância, no que tange ao julgamento de tributos internos e de procedimentos fiscais, a fim de orientar, por intermédio de manuais e roteiros, o trabalho de fiscalização.

Art. 113. - À Divisão de Revisão de Declarações - Diread compete gerenciar as atividades de revisão de declarações e de seus instrumentos de suporte.

Art. 114. À Divisão de Controles Fiscais Especiais - Dicoe compete gerenciar os instrumentos de controles fiscais especiais.

Art. 115. À Divisão de Auditorias Especiais - Diaud compete coordenar as equipes especiais de fiscalização e a execução de procedimentos fiscais realizados pelas unidades descentralizadas, relacionados aos casos de abrangência nacional.

Art. 116. À Coordenação Especial de Maiores Contribuintes - Comac compete gerenciar as atividades relacionadas com acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac e à Divisão de Estudos e Projetos - Diesp.

Art. 117. À Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac compete gerenciar a execução das atividades de acompanhamento dos maiores contribuintes nas Unidades Descentralizadas e definir critérios para ações prioritárias relativas aos maiores contribuintes.

Art. 118. À Divisão de Estudos e Projetos - Diesp compete propor critérios para seleção de maiores contribuintes e realizar estudos visando à identificação de contribuintes de interesse da administração tributária, em função do potencial econômico-tributário e das variáveis macroeconômicas de influência, para inclusão no programa de acompanhamento diferenciado.

Art. 119. À Coordenação-Geral de Programação e Estudos - Copes compete gerenciar as atividades de programação da atividade fiscal e promover estudos setoriais.

Art. 120. À Coordenação de Programação da Atividade Fiscal - Copaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra, à Divisão de Análises Especiais - Diaes e à Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof.

Art. 121. À Divisão de Suporte à Atividade de Programação - Dipra compete gerenciar os instrumentos de suporte às atividades de seleção de sujeitos passivos e de preparo do procedimento fiscal.

Art. 122. À Divisão de Análises Especiais - Diaes compete analisar as demandas externas afetas à fiscalização dirigidas às Unidades Centrais e coordenar as atividades de programação relacionadas aos casos de abrangência nacional.

Art. 123. À Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização - Dprof compete gerenciar os projetos estratégicos da fiscalização.

Art. 124. À Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais - Coeaf compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Instituições Financeiras - Difin, à Divisão de Assuntos Internacionais - Disin e à Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit.

Art. 125. À Divisão de Instituições Financeiras - Difin compete subsidiar as atividades de programação relativas às instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 126. À Divisão de Assuntos Internacionais - Disin compete subsidiar as atividades de programação relativas a preços de transferência, tributação em bases universais, movimentação de recursos no exterior, remessas decorrentes de operações de câmbio e de transferências em moeda nacional e demais transações internacionais com impacto tributário.

Art. 127. À Divisão de Análises de Ilícitos Tributários - Dilit compete coordenar as atividades de análises de ilícitos tributários como subsídio para a definição de diretrizes de planejamento e programação das atividades de fiscalização.

Art. 128. À Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais - Suari compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração aduaneira e às relações internacionais da RFB; e

II - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela RFB.

Art. 129. À Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana compete:

I - gerenciar as atividades relativas à administração aduaneira;

II - gerenciar as atividades de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes no comércio exterior, de aplicação de procedimentos e rotinas fiscais na habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex, de controle de intimação de mercadorias de áreas aduaneiras especiais e de controles domiciliares de regimes aduaneiros especiais;

III - coordenar e supervisionar as atividades relativas à classificação fiscal de mercadorias, inclusive quanto ao desenvolvimento e implementação de nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;

IV - executar as investigações sobre origem de mercadorias;

V - coordenar o relacionamento da RFB com outros órgãos da administração pública e entidades privadas relativamente a matérias de interesse aduaneiro;

VI - instaurar processos e executar rotinas relativas à aplicação da legislação tributária, aduaneira e de defesa comercial no Siscomex, à eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum e à distribuição da renda aduaneira no Mercosul;

VII - gerenciar a comunicação institucional da administração aduaneira, em conjunto com a Ascom;

VIII - planejar e avaliar a infraestrutura e segurança de locais e recintos onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, recursos humanos e materiais da administração aduaneira;

IX - definir, planejar e avaliar as atividades, recursos e tecnologias relativos à vigilância e repressão aduaneira;

X - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Informação e Estatística Aduaneira - Giead;

XI - coordenar e elaborar, em sua área de competência, projetos de atos administrativos, regulamentares e normativos; de atos normativos de consolidação, sistematização e regulamentação da legislação aduaneira; de soluções de consultas sobre classificação de mercadorias e de divergências em processo de consulta e de manuais de orientação;

XII - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela RFB;

XIII - assessorar o Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais na formulação e avaliação da política de controle aduaneiro e de integração com outros órgãos governamentais que intervenham no comércio exterior;

XIV - analisar as proposições e estudos de natureza aduaneira apresentados por entidades governamentais, empresariais e sociais; e

XV - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Advocacia-Geral da União - AGU, na defesa dos interesses da Fazenda Nacional e da União em matéria aduaneira.

Art. 130. À Coordenação de Fiscalização e Controle Aduaneiro - Cofia compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Gerenciamento do Risco Aduaneiro - Dirad, à Divisão de Despacho Aduaneiro - Dides, à Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia e à Divisão de Segurança e Controle Aduaneiro - Disec.

Art. 131. À Divisão de Gerenciamento do Risco Aduaneiro - Dirad compete gerenciar e elaborar estudos e pesquisas com vistas à seleção fiscal e à determinação de áreas de risco aduaneiro.

Art. 132. À Divisão de Despacho Aduaneiro - Dides compete coordenar, orientar e avaliar as atividades de fiscalização de operações de comércio exterior no despacho aduaneiro, bem como desenvolver procedimentos e rotinas relativos ao despacho aduaneiro.

Art. 133. À Divisão de Fiscalização Aduaneira - Difia compete orientar e avaliar o planejamento e a execução das atividades de fiscalização de operadores do comércio exterior, do combate às fraudes na área aduaneira e das ações fiscais realizadas por grupos especiais com atuação em âmbito nacional.

Art. 134. À Divisão de Segurança e Controle Aduaneiro - Disec compete gerenciar o controle aduaneiro, relativamente à segurança de locais e recintos onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, aos fluxos de veículos e cargas, moeda, passageiros e suas bagagens, ao trânsito aduaneiro e aos requisitos de alfandegamento.

Art. 135. À Coordenação de Assuntos Tarifários e Comerciais - Cotac compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Regimes Aduaneiros Especiais - Direa, à Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem das Mercadorias - Dinom e à Divisão de Simplificação de Procedimentos Aduaneiros - Disip.

Art. 136. À Divisão de Regimes Aduaneiros Especiais - Direa compete coordenar a sistematização da legislação aduaneira e desenvolver procedimentos e rotinas para o controle de regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.

Art. 137. À Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem das Mercadorias - Dinom compete coordenar, orientar e avaliar as atividades concernentes à nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias.

Art. 138. À Divisão de Simplificação de Procedimentos Aduaneiros - Disip compete, em conjunto com as demais áreas da Coana, elaborar, avaliar e propor programas ou medidas para simplificar, agilizar e uniformizar procedimentos aduaneiros e promover a disseminação e orientação institucional sobre legislação aduaneira.

Art. 139. À Coordenação de Vigilância e Repressão - Corep compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Vigilância - Divig, à Divisão de Repressão - Direp e à Divisão de Operações Aéreas - Dioar.

Art. 140. À Divisão de Vigilância - Divig compete gerenciar a atividade de vigilância aduaneira relativamente à zona primária, à zona de vigilância aduaneira e a locais e recintos onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art. 141. À Divisão de Repressão - Direp compete gerenciar a atividade de repressão no combate ao contrabando, descaminho, porte ou transporte não autorizado de moeda, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, observada a competência específica de outros órgãos.

Art. 142. À Divisão de Operações Aéreas - Dioar compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as operações aéreas em consonância com as exigências da legislação aeronáutica vigente, bem como elaborar e propor medidas de aperfeiçoamento, organização e aparelhamento em relação à atividade aérea.

Art. 143. À Gerência de Informação e Estatística Aduaneira - Giead compete coordenar as atividades de atualização do Siscomex em seus aspectos tarifários e de prestação de informações estatísticas de comércio exterior, bem assim a condução de projetos específicos sobre matéria aduaneira.

Art. 144. À Coordenação-Geral de Relações Internacionais - Corin compete:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto e o Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais em sua representação institucional internacional;

II - coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros;

III - coordenar a participação da RFB em missões técnicas internacionais;

IV - conduzir negociações de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira;

V - participar de negociações de acordos internacionais que tenham reflexos em matéria tributária e aduaneira; e

VI - coordenar e articular, junto às demais áreas da RFB, atividades que tenham repercussão internacional que demandem posicionamento da RFB.

Art. 145. À Coordenação Técnica - Coort compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

II - promover a articulação e a integração do planejamento da unidade ao planejamento institucional;

III - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corin, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV - assistir o Coordenador-Geral em assuntos relacionados à legislação, seleção, treinamento e demais atividades dos Adidos Tributários e Aduaneiros; e

V - assessorar e assistir o Coordenador-Geral nos assuntos técnicos e relacionados às trocas de informações com base em acordos internacionais.

Art. 146. À Divisão de Assuntos Tributários Internacionais - Datin compete elaborar propostas, conduzir e coordenar as negociações relativas a acordos internacionais para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, a acordos de assistência mútua administrativa e de intercâmbio de informações de natureza tributária, e manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de matéria tributária relacionada a acordos e convênios internacionais, e a atividade de intercâmbio de informações com administrações tributárias estrangeiras, no âmbito de sua competência.

Art. 147. À Divisão de Assuntos Comerciais Internacionais - Daco compete elaborar propostas e coordenar a participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e junto a organismos internacionais, relacionados com negociações comerciais internacionais bilaterais ou multilaterais, no que se refere à defesa comercial, ao comércio de serviços e bens, à propriedade intelectual e assuntos correlatos, e manifestar-se acerca de suas repercussões na área tributária, considerando a legislação doméstica e internacional.

Art. 148. À Divisão de Assuntos Aduaneiros Internacionais - Dasad compete elaborar propostas e coordenar a participação da RFB nos eventos nacionais e internacionais nos assuntos relacionados com negociações comerciais bilaterais ou multilaterais, no que se refere à matéria aduaneira internacional, em especial nos fóruns do Mercosul, e a atividade de intercâmbio de informações e assistência mútua com administrações aduaneiras estrangeiras.

Art. 149. À Divisão de Relações Institucionais Internacionais - Dirin compete:

I - elaborar propostas, conduzir e coordenar os projetos e acordos de cooperação técnica internacional em matéria tributária e aduaneira;

II - elaborar propostas, conduzir e coordenar negociações de acordos internacionais de assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matéria aduaneira;

III - analisar propostas e coordenar a visita de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais à RFB; e



IV - coordenar a participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, junto a organismos internacionais e outros países, no âmbito de sua competência.

Art. 150. A Subsecretaria de Gestão Corporativa - Sucor compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades:

I - de orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, sistemas e serviços de tecnologia;

II - de gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho e difusão da ética;

III - relativas às mercadorias apreendidas; e

IV - do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da RFB, garantindo a segurança e a integridade das informações.

Art. 151. À Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol compete gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, serviços gerais e mercadorias apreendidas, em articulação com as demais unidades da RFB, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos.

Art. 152. À Divisão de Controle de Mercadorias Apreendidas - Dimap compete executar ações relacionadas com a gestão de sistemas informatizados do Controle Gerencial-Administrativo do Sistema de Mercadorias Apreendidas, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Serviço de Controle e Orientação de Mercadorias Apreendidas - Secom.

Art. 153. Ao Serviço de Controle e Orientação de Mercadorias Apreendidas - Secom compete gerenciar as atividades relacionadas a destinação de mercadorias apreendidas no âmbito das Unidades Centrais e orientar as unidades da RFB acerca da legislação e dos procedimentos relacionados a destinação de mercadorias apreendidas.

Art. 154. À Divisão de Atividades Auxiliares - Diaux competem as atividades de apoio administrativo, patrimônio e almoxarifado das Unidades Centrais e de pessoal no âmbito da Copol, e prestar orientação e assistência técnica às Saaux, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Seção de Patrimônio - Sapat, à Seção de Almoxarifado - Samox, à Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar e à Seção de Diárias e Passagens - Sadip.

Art. 155. À Seção de Patrimônio - Sapat competem as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição do material permanente nas Unidades Centrais, em conjunto com as Saaux.

Art. 156. À Seção de Almoxarifado - Samox competem as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição do material de consumo destinado às Unidades Centrais.

Art. 157. À Seção de Protocolo e Arquivo - Sapar competem as atividades relacionadas com a administração do trânsito de processos e documentos no âmbito das Unidades Centrais e gerenciamento do acervo documental no âmbito da Copol.

Art. 158. À Seção de Diárias e Passagens - Sadip competem as atividades relacionadas com a concessão de diárias e emissão de passagens, vinculadas a deslocamentos a serviço, no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 159. À Coordenação de Logística - Colog compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Licitações - Dilic, à Divisão de Administração de Contratos - Dicon, à Divisão de Engenharia - Dieng e à Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot.

Art. 160. À Divisão de Licitações - Dilic compete realizar licitações e dispensas de baixo valor no interesse da RFB e orientar as unidades da RFB acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas.

Art. 161. À Divisão de Administração de Contratos - Dicon competem as atividades relacionadas com a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da RFB, a serem firmados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou pelo Coordenador-Geral da Copol.

Art. 162. À Divisão de Engenharia - Dieng competem, em âmbito nacional, as atividades relacionadas à normatização de projetos, obras e serviços de engenharia e a aquisições e locações imobiliárias, bem assim executar atividades de orientação e supervisão de obras e serviços de engenharia e reparos e conservação de bens imóveis e instalações prediais, no âmbito das Unidades Centrais, além de administrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope.

Art. 163. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Seope competem, em âmbito nacional, as atividades de orientação e supervisão e de obras e serviços de engenharia, reparos e conservação de bens imóveis e instalações prediais de interesse da RFB.

Art. 164. À Divisão de Normas e Orientações Técnicas - Dinot compete, em âmbito nacional, normatizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão documental, a sistema de comunicação administrativa, a serviços terceirizados, à padronização do mobiliário e dimensionamento do espaço físico, à administração de edifícios, a telecomunicações, bem como analisar e submeter à aprovação o Plano Anual de Aquisição de Veículos da RFB.

Art. 165. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Cofic compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro e à Divisão de Contabilidade - Ditab.

Art. 166. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Dipro competem as atividades relacionadas à elaboração da proposta orçamentária anual da RFB e seu posterior acompanhamento, à descentralização de créditos e recursos, ao controle e análise da execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras Executórias das regiões fiscais, bem como à execução orçamentária e financeira das Unidades Centrais e de âmbito nacional.

Art. 167. À Divisão de Contabilidade - Ditab competem as atividades relacionadas à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Centrais, Delegacias de Julgamento e das Superintendências Regionais, bem assim elaborar a Tomada de Contas Anual da RFB, em articulação com a Audit, e as Tomadas de Contas Extraordinárias e Especiais no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 168. À Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos - Sapap realizar o planejamento, avaliação e acompanhamento dos projetos afetos à área de orçamento e logística, segundo as diretrizes emanadas pela Sucor e pela Copav.

Art. 169. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades informacionais e tecnológicas da RFB; disponibilizar meios para fornecer informações aos usuários de maneira adequada, tempestiva, classificada e segura, garantindo sua usabilidade e integridade; coordenar e supervisionar os trabalhos de desenvolvimento de soluções informatizadas que atendam às necessidades institucionais; prover e gerir a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação da RFB; coordenar os trabalhos de elaboração da proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da RFB; prover apoio técnico ao Comitê de Tecnologia da Informação da RFB; estabelecer políticas, processos, normas e padrões para o ambiente informatizado da RFB e gerir o portfólio de projetos e demandas de tecnologia da informação.

Art. 170. À Divisão de Gestão de Demandas de Tecnologia da Informação - Diget compete interagir com as áreas usuárias e analisar as necessidades de serviços de Tecnologia da Informação (TI); assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação da RFB e as áreas usuárias na priorização de atendimento às necessidades por serviços de TI; interagir com as demais áreas da Cotec para a elaboração de propostas de solução às necessidades; negociar escopo de projetos com as coordenações usuárias; propor projetos para o atendimento das necessidades; demandar projetos aos prestadores de serviços de TI externos à RFB e gerir o portfólio de demandas por serviços de TI.

Art. 171. À Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação - Diseg compete definir, promover e divulgar a política de segurança da informação da RFB em conformidade com a legislação vigente no âmbito do governo federal e com os padrões e as normas técnicas nacionais; gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança da informação; promover a elaboração de plano de continuidade de negócios em TI; promover a conformidade dos produtos e serviços de informática com as normas e procedimentos de segurança em vigor; coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação da RFB; promover a elaboração de programa de conscientização de usuários quanto à segurança da informação e gerenciar sua implementação; promover a auditoria de segurança em sistemas e a análise de riscos e de vulnerabilidade dos ambientes informatizados da RFB; e coordenar, gerenciar e promover as atividades de certificação digital.

Art. 172. Ao Serviço Especial de Tecnologia da Informação - Serti e as Seções Especiais de Tecnologia da Informação - Sarti compete, em sua área de atuação, participar, sob a gerência da Cotec, dos processos e projetos de infraestrutura, sistemas e outras soluções de Tecnologia da Informação da RFB.

Parágrafo único. O Serviço Especial de Tecnologia da Informação - Serti e as Seções Especiais de Tecnologia da Informação - Sarti terão lotação própria e se configuram subunidades da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec localizadas nas regiões fiscais.

Art. 173. À Coordenação de Gestão Integrada - Coge compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Gestão de Serviços - Diges, à Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digec e ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 174. À Divisão de Gestão de Serviços - Diges compete gerir os serviços disponibilizados conforme acordos de níveis de serviços estabelecidos pela RFB.

Art. 175. À Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - Digec compete acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução de contratos de Tecnologia da Informação, com apoio das subunidades da Cotec e demais áreas da RFB, orientar as contratações de serviços e produtos de Tecnologia da Informação e dar suporte ao planejamento orçamentário dos serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 176. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos - Sepap compete promover as atividades de planejamento estratégico, tático e operacional da Cotec, apoiar o desenvolvimento da proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação da RFB, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e processos internos da Cotec e promover ações para que políticas, normas e padrões de planejamento e gerenciamento de projeto sejam aplicados.

Art. 177. À Coordenação de Sistemas - Cosis compete administrar as atividades pertinentes à Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor, à Divisão de Administração da Informação - Disad e à Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 178. À Divisão de Sistemas Corporativos - Dicor compete acompanhar e participar dos projetos de desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e aplicativos que suportam os processos da RFB.

Art. 179. À Divisão de Administração da Informação - Disad compete gerenciar e manter o Modelo Corporativo de Dados e o Modelo Corporativo de Processos da RFB, elaborar a arquitetura de informação da RFB e atuar como especialista em dados e processos nos projetos de Tecnologia da Informação.

Art. 180. À Divisão de Desenvolvimento Interno - Didev compete executar e administrar as atividades de desenvolvimento, implantação, customização e manutenção de sistemas de software desenvolvidos internamente à RFB.

Art. 181. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - Coinf compete gerir e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot, à Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra e ao Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec, bem como definir e implementar diretrizes no âmbito de sua área de atuação, de forma integrada com as demais áreas da Cotec.

Art. 182. À Divisão de Soluções em Tecnologia da Informação - Disot compete realizar a internalização de soluções em Tecnologia da Informação e atuar como especialista em tecnologia e redes de comunicação nos projetos de serviços de Tecnologia da Informação da RFB.

Art. 183. À Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional - Difra compete gerenciar o ambiente informatizado nacional, gerenciar e operar o "DataCenter" da RFB e dar produção aos serviços de TI da RFB hospedados no "DataCenter" da RFB.

Art. 184. Ao Serviço de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais - Setec compete gerenciar o ambiente informatizado das Unidades Centrais da RFB e executar o suporte e o cadastramento de seus usuários.

Art. 185. As Equipes de Gestão em Tecnologia da Informação - EGT competem, em suas áreas de atuação, realizar a gestão do "DataCenter" da RFB, fiscalizar contratos de Tecnologia da Informação, a elaboração de políticas de segurança, a gestão nacional dos incidentes e problemas no ambiente informatizado da RFB, o desenvolvimento da arquitetura da informação da RFB, a supervisão nacional das atividades de Desenvolvimento Interno, realizar a prospecção de novas tecnologias de TI, o acompanhamento e controle de projetos de Tecnologia da Informação, supervisionar as atividades de suporte aos usuários de Tecnologia da Informação das Unidades Centrais da RFB e supervisionar o desenvolvimento de sistemas das áreas de Captação de Informação, Cadastros, Controle do Crédito Tributário, Arrecadação, Fiscalização e Aduana.

Art. 186. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Coge compete planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Recursos Humanos, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, gestão da remuneração e benefícios, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional.

Art. 187. À Divisão de Programação e Acompanhamento de Projetos - Dipap compete elaborar e difundir métodos, técnicas e ferramentas de gerenciamento de projetos e realizar o acompanhamento dos projetos afetos à área de gestão de pessoas, segundo as diretrizes emanadas pela Sucor e pela Copav.

Art. 188. À Divisão de Legislação e Processos - Dilep compete instruir, analisar e acompanhar processos administrativos relativos à aplicação da legislação de pessoal, bem como elaborar atos, orientações normativas e informações referentes a ações judiciais afetos à área de gestão de pessoas.

Art. 189. À Coordenação de Administração de Pessoas - Coape compete administrar e supervisionar os processos de planejamento e movimentação de pessoas, gestão da remuneração e benefícios, e saúde e qualidade laboral, abrangendo as atividades pertinentes à Divisão de Administração de Pessoas - Diap, à Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq, à Divisão de Remuneração - Direm, ao Serviço de Planejamento do Quadro Funcional - Sepla e à Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap.

Art. 190. À Divisão de Administração de Pessoas - Diap compete gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos.

Art. 191. À Divisão de Saúde e Qualidade no Trabalho - Disaq compete supervisionar e orientar em âmbito nacional e executar nas Unidades Centrais as atividades relativas à qualidade de vida e do ambiente de trabalho, à saúde ocupacional, ao atendimento psicossocial e ao fortalecimento da integração entre os servidores, bem como supervisionar e executar a contratação de estagiários.

Art. 192. À Divisão de Remuneração - Direm compete gerenciar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações e adicionais de servidores em exercício nas Unidades Centrais, bem como supervisionar e orientar essas atividades em âmbito nacional.

Art. 193. Ao Serviço de Planejamento e Movimentação do Quadro Funcional - Sepla compete executar atividades de acompanhamento da evolução, planejamento e movimentação do quadro funcional, abrangendo a identificação das necessidades, proposição de regras de lotação e alocação de servidores, bem como de execução da política de movimentação interna, em conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 194. À Seção de Cadastros de Gestão de Pessoas - Sacap compete executar e orientar as atividades relacionadas à utilização dos sistemas de administração de recursos humanos, bem como integrar as informações existentes nos diversos cadastros de servidores para o fornecimento de dados gerenciais.

Art. 195. À Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais - Codin compete administrar e supervisionar os processos de recrutamento e seleção, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores e relações sociais, abrangendo as atividades pertinentes à Divisão de desenvolvimento de Competências - Didec, à Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap e à Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc.

Art. 196. À Divisão de Desenvolvimento de Competências - Didec compete supervisionar e orientar em âmbito nacional e executar nas Unidades Centrais as atividades relacionadas a recrutamento e seleção, gestão por competências e capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 197. À Divisão de Valorização e Avaliação Profissional - Divap compete planejar e implementar políticas e ações de reconhecimento e valorização dos servidores, bem como gerenciar e executar as atividades relacionadas às avaliações de desempenho.

Art. 198. À Divisão de Relações Institucionais e Comunicação - Direc compete gerenciar o relacionamento com as entidades representativas de servidores e com outras entidades associativas e de classe, assim como gerir a comunicação de assuntos da vida funcional dos servidores e demais colaboradores, com vistas ao desenvolvimento da gestão de pessoas da RFB.

Seção III

Das Competências Comuns nas Unidades Centrais

Art. 199. As Assessorias, Corregedoria-Geral, Coordenações-Gerais e Coordenações Especiais compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante na gerência das atividades de sua competência;

III - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;

IV - aperfeiçoar a alocação de atividades entre as unidades subordinadas;

V - gerir sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relacionados à sua competência;

VI - disseminar informações;

VII - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VIII - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 200. Às Coordenações, com relação à área de competência da Coger e das Coordenações-Gerais subordinantes e às unidades sob sua subordinação compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - disseminar informações;

IV - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

V - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 201. Às Divisões e Serviços compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - gerenciar, coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - gerir sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relacionados à sua competência;

IV - disseminar informações;

V - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VI - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 202. Às Divisões de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav compete, na respectiva Subsecretaria:

I - assessorar o Subsecretário, atuando sob orientação técnica da Copav, nas atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos na área de competência da Subsecretaria; e

II - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Subsecretaria, para fins de avaliação institucional e de resultados.

Art. 203. Às Seções de Capacitação e Desenvolvimento - Sacad compete elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas na sua área de competência, e assistir a chefia imediata.

Art. 204. Às Seções de Atividades Auxiliares - Saaux compete executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, apoio administrativo, gestão de documentos, patrimônio e serviços gerais.

Parágrafo único. À Seção de Atividades Auxiliares - Saaux da Coger e da Copei compete, ainda, executar as atividades financeiras e orçamentárias relacionadas ao deslocamento de servidores e colaboradores eventuais no interesse das atividades da Coger e Copei, respectivamente.

Seção IV

Das Competências das Unidades Descentralizadas

Art. 205. Às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil - SRRF compete, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, no âmbito da respectiva jurisdição, gerenciar o desenvolvimento das atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de acompanhamento dos contribuintes diferenciados, de interação com o cidadão, de comunicação social, de tributação, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de contabilidade, de gestão de pessoas, de planejamento, avaliação, organização e modernização, bem assim supervisionar as atividades das unidades subordinadas e dar apoio técnico, administrativo e logístico às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal.

Art. 206. Às Divisões de Arrecadação e Cobrança - Dirac compete gerenciar as atividades de arrecadação e de cobrança de créditos tributários, propor metas e avaliar a execução nas unidades da respectiva região fiscal, e, em especial as atividades relativas às ações judiciais, restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de alíquotas em matéria tributária.

Art. 207. Às Divisões de Fiscalização - Difis das SRRF compete coordenar e gerenciar as ações de programação e fiscalização e a utilização de instrumentos de controle especiais aplicáveis às operações de produção e comercialização, exceto em relação aos tributos e direitos comerciais relativos ao comércio exterior.

Art. 208. Às Divisões de Administração Aduaneira - Diana compete:

I - gerenciar as atividades de pesquisa, seleção e fiscalização aduaneira e de habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex;

II - orientar acerca de procedimentos e sistemas informatizados da área aduaneira, além da aplicação da legislação aduaneira;

III - analisar os recursos de divergência interpostos em processos de consulta sobre classificação de mercadorias, avaliando sua admissibilidade;

IV - examinar e emitir parecer em recursos administrativos contra atos decisórios praticados por autoridades diretamente subordinadas ao Superintendente relativos a matéria compreendida na legislação aduaneira;

V - acompanhar, supervisionar e apoiar as atividades de controle aduaneiro desempenhadas pelas unidades jurisdicionadas; e

VI - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do controle aduaneiro.

Art. 209. Às Divisões de Tributação - Disit compete:

I - orientar as unidades da região fiscal acerca da interpretação da legislação e sobre as decisões em matéria tributária, na esfera administrativa ou judicial;

II - analisar os recursos de divergência interpostos em processos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e de despacho, avaliando sua admissibilidade;

III - examinar e emitir parecer em recursos administrativos dirigidos ao Superintendente, no âmbito de sua competência;

IV - examinar e propor informação em mandado de segurança impetrado contra o Superintendente;

V - examinar e emitir parecer nos pedidos relativos a regimes fiscais especiais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

VI - desenvolver estudos e pesquisas, com vistas a oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária.

Art. 210. Às Divisões de Interação com o Cidadão - Divic das SRRF compete gerenciar as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, as atividades de Ouvidoria e de Educação Fiscal, bem como planejar, controlar e avaliar as atividades relativas aos cadastros da RFB.

Art. 211. Às Divisões de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac e aos Serviços de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac das SRRF compete gerenciar as atividades de identificação e acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário, inclusive a análise dos setores e grupos econômicos aos quais pertençam e propor metas para as unidades da respectiva região fiscal, bem assim, elaborar a previsão, acompanhamento e análise de receitas.

Art. 212. Às Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp compete:

I - gerenciar as atividades de vigilância e repressão aduaneira;

II - executar ações de repressão ao contrabando, descaminho, porte ou transporte não autorizado de moeda, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, observada a competência específica de outros órgãos;

III - formalizar os correspondentes autos de infração e representações fiscais, conforme planejamento das operações; e

IV - efetuar o levantamento e troca de informações internas e externas necessárias para o planejamento e execução das operações em sua área de atuação.

Art. 213. Às Divisões de Programação e Logística - Dipol das SRRF competem as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, contabilidade, logística, comunicação administrativa, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais e administração de mercadorias apreendidas, bem assim administrar e supervisionar as atividades pertinentes aos Serviços de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap, as Seções de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap e as Seções de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng.

Art. 214. Aos Serviços de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Semap e as Seções de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap compete supervisionar as atividades relacionadas à administração de mercadorias apreendidas no âmbito da região fiscal.

Art. 215. À Seção de Obras e Serviços de Engenharia - Saeng competem as atividades relacionadas ao levantamento de necessidades de projetos, obras e serviços de engenharia, aquisições e locações imobiliárias, reparos e conservação de bens imóveis e de instalações prediais, bem como à supervisão e acompanhamento de projetos, obras e serviços de engenharia no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 216. Às Divisões de Tecnologia da Informação - Ditec das SRRF compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - gerenciar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação;

IV - executar a prospecção, a avaliação, a internalização e a disseminação de tecnologias, produtos e serviços de informática;

V - supervisionar e executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado; e

VI - supervisionar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais.

Parágrafo único. Às Ditec compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal.

Art. 217. Às Divisões de Gestão de Pessoas - Digepe compete, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda, gerenciar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas, acompanhar ações judiciais pertinentes, realizar ações destinadas à promoção dos valores morais e éticos imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional, no âmbito da respectiva região fiscal, bem como executar as atividades de elaboração da folha de pagamento, concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, dos servidores em exercício nas unidades situadas no respectivo Estado.

Art. 218. À Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle - Dipav compete gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito da região fiscal e difundir metodologias, coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de interesse da região fiscal, em colaboração com as demais subunidades da Superintendência.

Parágrafo único. À Dipav da SRRF da 8ª Região Fiscal compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Serviço de Gestão de Projetos - Sproj.

Art. 219. Ao Serviço de Gestão de Projetos - Sproj compete difundir metodologias, coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de interesse da região fiscal.

Art. 220. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF, Alfândegas da Receita Federal do Brasil - ALF e Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF de Classes "Especial A", "Especial B" e "Especial C", quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, no que couber, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de análise dos dados de arrecadação e acompanhamento dos maiores contribuintes, de atendimento e interação com o cidadão, de comunicação social, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas, de planejamento, avaliação, organização, modernização, e, especificamente:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

IV - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais;

VI - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

VII - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

VIII - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

IX - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

X - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

XI - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

XII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XIII - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;



XIV - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

XV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

XVI - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

XVII - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

XVIII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

XIX - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

XX - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

XXI - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XXII - proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

XXIII - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XXIV - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XXV - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

XXVI - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

XXVII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e

XXVIII - promover a educação fiscal.

§ 1º - Às DRF que jurisdicionam as matrizes dos agentes arrecadores compete ainda controlar e auditar os agentes arrecadores e, especificamente:

I - aplicar teste de habilitação técnica à instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais e emitir parecer sobre o correspondente resultado;

II - aplicar o regime disciplinar aos agentes arrecadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB; e

III - processar os pedidos de correção e cancelamento dos documentos de arrecadação, apresentados por agente arrecador.

§ 2º Os serviços prestados pelas agências de agente arrecador citado no parágrafo anterior, independentemente da região fiscal em que estejam localizadas, serão controlados e auditados pela DRF que jurisdiciona a matriz do agente arrecador.

§ 3º Às Alfândegas Porto de Manaus e Aeroporto Internacional Eduardo Gomes compete ainda:

I - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Zona Franca de Manaus com suspensão de tributos; e

III - controlar a saída da Zona Franca de Manaus de mercadorias nacionais nela ingressadas.

§ 4º - Às DRF Boa Vista, Porto Velho, Ji-Paraná, Rio Branco e Macapá compete ainda:

I - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio com suspensão de tributos; e

III - controlar a saída da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de mercadorias nacionais nela ingressadas.

§ 5º Às DRF que possuam em sua estrutura Serviço de Gestão de Pessoas - Segop ou Seção de Gestão de Pessoas - Sagesp competem as atividades de gestão de pessoas, inclusive as ações destinadas à promoção dos valores morais e éticos, e, especificamente:

I - no âmbito da Unidade, controlar a avaliação de desempenho, a concessão de gratificações específicas das carreiras da RFB e o processo de avaliação de estágio probatório; e

II - em relação às unidades e aos servidores do respectivo Estado, onde não houver SRRF:

a) prestar assistência técnica na área de gestão de pessoas;

b) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

c) controlar e executar a elaboração da folha de pagamento, concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

d) acompanhar as ações judiciais pertinentes.

Art. 221. Às Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF de Classes "A" e "B", quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, no âmbito da respectiva jurisdição, são inerentes as competências do artigo anterior, em seu caput e respectivos incisos, excetuando-se as relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 222. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de atendimento e interação fisco-contribuinte, de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

III - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - processar o lançamento de multas por não atendimento a intimações ou embargo à diligências e de multas sobre compensações indevidas;

V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

VI - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VII - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive os relativos a outras entidades e fundos;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

X - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

XI - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, no que couber, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, exceto no caso de declarações retidas em Malha Fiscal;

XII - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade;

XIII - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes;

XIV - apreciar matéria relativa a parcelamentos; e

XV - promover a educação fiscal.

Parágrafo único. Ao Semac da Derat compete realizar o acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 223. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de fiscalização, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, bem como as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

IV - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

V - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar a sua utilização;

VI - proceder aos ajustes de ofício, decorrentes da competência da unidade, nos cadastros da RFB;

VII - promover a educação fiscal; e

VIII - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade.

Art. 224. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de controle e auditoria dos serviços prestados por agente arrecador e ainda, em relação aos contribuintes definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, desenvolver as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e atendimento ao contribuinte, tecnologia e segurança da informação, programação e logística e gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

III - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

IV - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

VII - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

X - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

XI - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XII - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

XIII - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes;

XIV - promover a educação fiscal; e

XV - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade.

Parágrafo único. A Deinf se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 220 deste Regimento Interno.

Art. 225. Às Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac compete, no âmbito de sua jurisdição e de forma concorrente em todo território nacional, em relação aos contribuintes de relevante interesse, definidos de acordo com critérios aprovados por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, e aos demais contribuintes pertencentes ao mesmo grupo econômico ou a eles relacionados, quanto aos tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, desenvolver as atividades de acompanhamento e monitoramento de planejamento tributário e de fiscalização e ainda, desenvolver as atividades de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual;

IV - proceder à revisão de ofício de lançamentos;

V - promover a educação fiscal;

VI - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da unidade; e

VII - desenvolver as atividades de fiscalização concernentes à tributação em bases universais, movimentação de recursos no exterior, operações de remessas internacionais consubstanciadas em operações de câmbio e de transferências internacionais em moeda nacional, e demais transações de conexão com o exterior com impacto tributário.

§ 1º Às Demac Rio de Janeiro e São Paulo compete, ainda, desenvolver as atividades de fiscalização concernentes às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas e valoração aduaneira.

§ 2º. À Demac Belo Horizonte compete desenvolver as atividades de fiscalização dos contribuintes pessoas físicas de relevante interesse e aos demais contribuintes a eles relacionados, bem como propor programas especiais de fiscalização para disseminação em âmbito nacional.

§ 3º. À Demac Rio de Janeiro compete, ainda, em relação aos contribuintes de relevante interesse, no município do Rio de Janeiro:

I - informar a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

IV - proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as relativas a outras entidades e fundos;

VII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

VIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE, para quitação de contribuições sociais previdenciárias; e

IX - proceder à revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo.

Art. 226. Às DRF e Defis compete, ainda, proceder à análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou autos de infração efetuados em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 227. Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

IV - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VI - examinar e executar as atividades relacionadas com os pedidos de regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil;

VII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

VIII - examinar pedidos de parcelamento de débitos;

IX - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

X - preparar e controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

XI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e

XII - promover a educação fiscal.

Parágrafo único. Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF de Classes "A" e "B" compete, ainda, pronunciar-se sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 228. Aos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente, as previstas nos incisos I a VII do artigo anterior.

Art. 229. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, com jurisdição nacional, compete conhecer e julgar em primeira instância, após instaurado o litígio, especificamente, impugnações e manifestações de inconformidade em processos administrativos fiscais:

I - de determinação e exigência de créditos tributários, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades;

II - de infrações à legislação tributária das quais não resulte exigência do crédito tributário;

III - relativos a exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais; e

IV - contra apreciações das autoridades competentes em processos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de alíquotas de tributos, Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e exclusão do Simples e do Simples Nacional.

§1º O julgamento de impugnação de penalidade aplicada isoladamente em razão de descumprimento de obrigação principal ou acessória será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o correspondente tributo.

§2º O julgamento de manifestação de inconformidade contra o indeferimento de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso, ou a não-homologação de compensação, será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o tributo ao qual o crédito se refere.

§ 3º Às DRJ compete, ainda, promover a educação fiscal.

Art. 230. Aos Serviços de Planejamento e Coordenação - Sepoc e às Seções de Planejamento e Coordenação - Sapoc compete coordenar e executar as atividades de planejamento, avaliação, modernização e de tecnologia e segurança da informação.

Art. 231. Aos Serviços de Controle de Julgamento - Secoj compete coordenar e executar as atividades de recepção, triagem, classificação e cadastramento por área de concentração temática e por grau de complexidade, distribuição e movimentação dos processos administrativos fiscais.

Art. 232. Aos Serviços de Logística e Gestão - Selog compete coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com programação orçamentária e financeira, organização, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, recursos materiais e patrimoniais, licitações, comunicações administrativas, transportes, gestão de documentos, acervo bibliográfico e serviços gerais e auxiliares.

Parágrafo único. Aos Sepoc das DRJ Belém e Campo Grande são inerentes as competências do Secoj e do Selog.

Seção V

Das Competências Comuns nas Unidades Descentralizadas

Art. 233. Às Superintendências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

I - gerenciar, coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades;

II - assessorar a unidade subordinante;

III - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;

IV - disseminar informações;

V - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e

VI - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 234. Às Divisões de Orientação e Análise Tributária - Diort, aos Serviços de Orientação e Análise Tributária - Seort e às Seções de Orientação e Análise Tributária - Saort competem as atividades de orientação e análise tributária, e em especial:

I - realizar as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

III - realizar a análise de incentivos, imunidades e isenções;

IV - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

V - realizar diligências e proceder o lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

VI - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito da sua competência;

VII - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN;

VIII proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; e

IX - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta.

Art. 235. À Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj competem as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos administrados pela RFB.

Art. 236. Às Divisões de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, aos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e às Seções de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat competem as atividades de controle e acompanhamento tributário e, em especial:

I - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência;

II - apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

III - analisar e acompanhar administrativamente as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IV - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

VI - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

VII - controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes arrecadadores nas unidades que jurisdicionam sedes de instituições financeiras, exceto na Deinf;

VIII - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

IX - realizar diligências e proceder o lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências.

Art. 237. À Seção de Conta-Corrente - Sacoc competem as atividades de controle e cobrança de créditos tributários.

Art. 238. Às Seções de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf compete controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes da rede arrecadadora.

Art. 239. Às Divisões de Fiscalização - Difis, aos Serviços de Fiscalização - Sefis, às Seções de Fiscalização - Safis e aos Núcleos de Fiscalização - Nufis compete realizar as atividades de fiscalização, inclusive as de revisão de declarações, diligência e perícia, bem como, efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.

Art. 240. À Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim competem as atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, bem assim a realização de diligências.

Art. 241. Às Divisões de Tecnologia da Informação - Ditec, aos Serviços de Tecnologia da Informação - Setec, às Seções de Tecnologia da Informação - Satec compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação, e em especial:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado; e

IV - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais.

Art. 242. Às Divisões de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac, aos Serviços de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac e às Seções de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac competem as atividades de seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal.

Art. 243. À Divisão de Programação e Logística - Dipol, aos Serviços de Programação e Logística - Sepol e às Seções de Programação e Logística - Sapol competem as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicação administrativa, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais e administração de mercadorias apreendidas.

Art. 244. Aos Serviços de Gestão Corporativa - Segec competem as atividades de tecnologia e segurança da informação, de gestão de pessoas e de programação e logística.

Art. 245. Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Logística - Setel, às Seções de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, aos Setores de Tecnologia da Informação e Logística - Sotel e aos Núcleos de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel compete realizar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, logística, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão patrimonial e de pessoas, administração de mercadorias apreendidas, bem assim as atividades de tecnologia e segurança da informação.

Art. 246. Ao Serviço de Arrecadação e Cobrança - Serac, às Seções de Arrecadação e Cobrança - Sarac, aos Setores de Arrecadação e Cobrança - Sorac e aos Núcleos de Arrecadação e Cobrança - Nurac compete realizar as atividades previstas nos artigos 234 e 236.

Art. 247. À Divisão de Interação com o Cidadão - Divic da Derat, aos Serviços de Interação com o Cidadão - Sevic e às Seções de Interação com o Cidadão - Savic competem as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, bem assim as atividades de Ouvidoria e Educação Fiscal.

§1º. À Divic da Derat compete, ainda, gerenciar os CAC.

§2º. Ao Sevic da Defis compete o atendimento de contribuintes no que se refere às Declarações de IRPF, retidas em Malha Fiscal.

Art. 248. À Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf competem as atividades de seleção de sujeitos passivos e preparo do procedimento fiscal.

Art. 249. À Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf competem as atividades de controle e avaliação da atividade fiscal.

Art. 250. Aos Serviços de Gestão de Pessoas - Segep e às Seções de Gestão de Pessoas - Sagep das DRF situadas em capital de estado que não possua SRRF competem as atividades de gestão de pessoas das unidades situadas no respectivo Estado.

§ 1º. Nas unidades descentralizadas onde não houver Segep ou Sagep, as competências referentes serão desenvolvidas pelas Dipol, Sepol, Setel, Satel, Sotel e Nutel.

§ 2º. Às Sagep das DRF Rio de Janeiro I e II competem as atividades de gestão de pessoas, no âmbito da respectiva delegacia.

Art. 251. À Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad, aos Serviços de Despacho Aduaneiro - Sedad e às Seções de Despacho Aduaneiro - Sadad compete proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país.

Art. 252. À Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig, aos Serviços de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig e às Seções de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig competem as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira.

Art. 253. Ao Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Segin compete acompanhar e coordenar a execução do programa de ações, bem assim planejar e avaliar a infraestrutura de recintos aduaneiros, e a distribuição dos recursos humanos e materiais da unidade.

Art. 254. Aos Serviços de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea e às Seções de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea competem as atividades de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira.

Art. 255. Aos Serviços de Fiscalização Aduaneira - Sefia e às Seções de Fiscalização Aduaneira - Safia compete realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações, bem assim dos procedimentos de diligência e de informação fiscal relativos à área de comércio exterior.

Art. 256. Ao Serviço de Conferência de Bagagem - Sebag compete realizar as atividades de vistoria e conferência de bagagem acompanhada e desacompanhada.

Art. 257. Ao Serviço de Remessas Postais Internacionais - Serpi e à Seção de Remessas Postais Internacionais - Sarpi compete realizar o despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens através das remessas postais internacionais.

Art. 258. Ao Serviço de Perdimento e Gerenciamento de Mercadorias Apreendidas - Sepma compete realizar o perdimento e o gerenciamento das mercadorias apreendidas.

Art. 259. Aos Serviços de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel e às Seções de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel competem as atividades de planejamento, programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal.

Art. 260. Aos Serviços de Administração Aduaneira - Seana, às Seções de Administração Aduaneira - Saana e aos Núcleos de Administração Aduaneira - Nuana compete realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações, os procedimentos de diligência e de informação fiscal relativos à área de comércio exterior, além das atividades de controle de carga e vigilância aduaneira e de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país, e realizar atividades de repressão ao contrabando e descaminho.

Art. 261. Aos Setores de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana competem as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira e de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, bem como proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país e à fiscalização aduaneira e de tributos internos.

Art. 262. À Seção de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Samap, da DRF Foz do Iguaçu compete realizar o gerenciamento das mercadorias apreendidas.



Art. 263. Às Equipes Aduaneiras - EAD compete:
I - realizar os procedimentos de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e o combate à interposição fraudulenta;

II - realizar os procedimentos de conferência aduaneira;
III - executar atividades de controle de carga e vigilância em locais e recintos aduaneiros e zonas de vigilância aduaneira e as ações de repressão ao contrabando e descaminho nestas, bem como as atividades de controle de bens que acompanham os viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

IV - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 264. Às Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC compete:

I - planejar, controlar, avaliar e executar as atividades relativas ao controle e cobrança de créditos tributários;

II - executar atividades de orientação e análise tributária; e
III - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 265. Às Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT compete planejar, controlar, avaliar e executar as atividades relativas ao atendimento ao contribuinte, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 266. Às Equipes de Cadastro - ECD compete:
I - planejar, controlar e avaliar as atividades relativas aos cadastros da RFB e, subsidiariamente, proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB em sua jurisdição; e

II - gerenciar outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 267. Às Equipes de Fiscalização - EFI competem as atividades de seleção e fiscalização de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 268. Às Equipes de Gestão de Pessoas - EGP competem as atividades de gestão de pessoas, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 269. Às Equipes de Logística - ELG competem as atividades de programação e logística, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 270. Às Equipes de Repressão Aduaneira - ERA competem as atividades de repressão ao contrabando e descaminho, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 271. Às Equipes de Tecnologia da Informação - ETI competem as atividades de tecnologia da informação, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

Art. 272. Às Equipes de Tributação - ETR competem as atividades de orientação e análise tributária, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhes seja atribuída.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições Específicas

Art. 273. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil incumbe:

I - representar a RFB, ou fazer-se representar, inclusive em órgãos de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões, perante entidades nacionais e estrangeiras, e em discussões e negociações nacionais ou internacionais de interesse da administração tributária;

II - manter contatos, participar de comissões e de discussões e celebrar ou promover celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações técnicas, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária;

III - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de competência da RFB;

IV - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da RFB;

V - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

VII - aprovar a política de gestão de pessoas, no âmbito da RFB;

VIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias e ajudas de custo;

IX - aplicar a legislação de pessoal aos servidores, inclusive no interesse da ética e da disciplina;

X - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança, bem como remover e movimentar subordinados no âmbito das unidades da RFB;

XI - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

XII - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à RFB;

XIII - decidir sobre a alteração de localização e de subordinação das unidades da RFB;

XIV - estabelecer a jurisdição das unidades da RFB;

XV - dirimir conflitos de competência ou de jurisdição entre unidades subordinadas;

XVI - aprovar modelos e leiautes, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de declarações, formulários e documentos fiscais;

XVII - disciplinar a análise e os procedimentos relativos aos processos de representação fiscal para fins penais;

XVIII - proceder a alfandegamento de portos organizados, instalações portuárias, aeroportos, pontos de fronteira e recintos;

XIX - outorgar a concessão ou permissão para exploração de atividades em terminais alfandegados de uso público;

XX - autorizar o funcionamento de depósitos francos;

XXI - autorizar regimes aduaneiros especiais;

XXII - designar julgador e julgador pro tempore para as

DRJ;

XXIII - transferir processos administrativos fiscais entre as

DRJ;

XXIV - prestar informações necessárias à defesa de atos praticados por autoridades da RFB nas questões judiciais ou extrajudiciais inerentes a matéria de sua competência;

XXV - estabelecer a especialização das turmas das DRJ, no tocante à matéria de competência da respectiva unidade;

XXVI - expedir atos normativos destinados a uniformizar a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

XXVII - disciplinar prazos de solução de processos;

XXVIII - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

XXIX - disciplinar a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e de Requisição da Movimentação Financeira - RMF; disciplinar a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e de Requisição da Movimentação Financeira - RMF;

XXX - especificar a área de atuação de unidades de fiscalização;

XXXI - fixar o limite de alçada nacional e os critérios para a fixação dos limites de alçada locais para fins de obrigatoriedade de apresentação de recurso de ofício nos casos de reconhecimento de direito creditório ou revisão de ofício, bem assim os limites mínimos para constituição de crédito tributário e glosa de créditos;

XXXII - acompanhar as atividades relacionadas à ouvidoria;

e

XXXIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assuntos administrativos de competência da RFB.

Art. 274. Ao Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil incumbe:

I - assistir o Secretário da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos;

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, relativamente às áreas sob sua responsabilidade;

III - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas, relativamente às áreas sob sua responsabilidade; e

IV - designar julgador e julgador pro tempore para as

DRJ.

Art. 275. Ao Subsecretário de Tributação e Contencioso incumbe:

I - supervisionar as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ;

II - transferir processos administrativos fiscais entre as

DRJ;

III - estabelecer a especialização das turmas das DRJ, no tocante à matéria de competência da respectiva unidade;

IV - disciplinar prazos de solução de processos; e

V - subsidiar a proposição de resoluções e enunciados de súmulas.

Art. 276. Ao Subsecretário de Fiscalização incumbe:

I - especificar a área de atuação de unidades de fiscalização;

II - manifestar-se acerca de proposta de transferência de competências; e

III - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de regimes fiscais especiais por Superintendentes.

Art. 277. Ao Subsecretário de Gestão Corporativa incumbe:

I - aprovar acordos, ajustes, convênios, planos de trabalho, contratos para realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras de interesse da RFB, celebrados pelo Coordenador-Geral da Copol, bem como ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação praticados por essa autoridade;

II - submeter à aprovação do Secretário da Receita Federal do Brasil a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso da RFB;

III - propor a política de gestão de pessoas, no âmbito da RFB;

IV - submeter à aprovação do Secretário diretrizes relativas à lotação, exercício, localização, movimentação, avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento, e elaboração de programa gerencial dos servidores;

V - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

VI - remover e dar exercício aos servidores subordinados e àqueles com exercício fixado, e movimentá-los no âmbito das unidades da RFB;

VII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

VIII - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, remoção, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

IX - autorizar a construção, a demolição e a reconstrução de prédios e de suas benfeitorias de interesse da RFB; e

X - autorizar a aquisição, o comodato e a aceitação de cessão de uso de imóveis destinados à instalação das repartições da RFB.

Art. 278. Ao Corregedor-Geral incumbe, sem prejuízo das atribuições do Secretário da Receita Federal do Brasil:

I - instaurar e determinar a realização de investigação disciplinar e auditoria interna;

II - instaurar ou avocar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

IV - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

V - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar e auditoria interna;

VI - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correicional, bem assim determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar;

VII - efetuar consulta ou solicitar parecer aos órgãos jurídicos ou técnicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação disciplinar;

VIII - decidir sobre recurso interposto contra decisão exarada pelos Chefes de Escor;

IX - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse da Corregedoria-Geral; e

X - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Coger.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

Art. 279. Ao Corregedor-Geral Adjunto incumbe desempenhar as atribuições do Corregedor-Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 280. Ao Chefe de Escor incumbe, no âmbito de sua competência:

I - instaurar investigação disciplinar, auditoria interna, sindicância e processo administrativo disciplinar relativos aos atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades Centrais localizadas na respectiva Região Fiscal;

II - julgar e aplicar a penalidade em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar e auditoria interna;

V - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correicional, bem assim propor a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar; e

VI - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse do Escor.

§1º As atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo não abrangem os atos e fatos praticados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil e pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

§2º As atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo relativas ao Chefe do Escritório de Corregedoria da 1ª Região Fiscal não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, Subsecretários da Receita Federal do Brasil, Coordenador-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Adjunto, Coordenador Disciplinar, Chefe de Gabinete e Chefes de Assessorias da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 281. Ao Chefe de Nucor incumbe:

I - coordenar as atividades do Núcleo; e

II - requisitar informações, processos ou documentos e requisitar ou realizar diligências necessários ao exame de matéria na área de sua competência.

Art. 282. Ao Coordenador-Geral da Copei incumbe praticar os atos de gestão dos recursos destinados às atividades de caráter reservado no interesse da administração tributária, bem como praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Copei.

Art. 283. Ao Coordenador-Geral da Audit, sem prejuízo das atribuições do Secretário da Receita Federal do Brasil, incumbe instituir equipes de auditoria interna e de análise de riscos.

Art. 284. Ao Coordenador-Geral da Coana incumbe:

I - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação de normas relativas a competência e exercício da autoridade aduaneira, procedimentos e serviços aduaneiros;

II - determinar a realização de trabalhos extraordinários e instituir equipes especiais de fiscalização aduaneira;

III - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal;

IV - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

V - estabelecer diretrizes para as atividades de vigilância, repressão aduaneira e operações aéreas;

VI - aprovar instrumentos destinados a apoiar e orientar a execução das atividades de vigilância, repressão aduaneira e operações aéreas; e

VII - demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira.

Art. 285. Ao Coordenador-Geral da Corin incumbe praticar atos inerentes às atividades de troca de informações relativas aos acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira, no âmbito da RFB.

Art. 286. Ao Coordenador-Geral da Cosit incumbe:

I - propor medidas para a adequação e aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional;

II - dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação tributária;

III - decidir recursos de divergências em processo de consulta;

IV - aprovar regimes especiais de tributação; e

V - divulgar taxas de câmbio para fins tributários.

Art. 287. Ao Coordenador-Geral da Cofis incumbe:

I - instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;

II - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio e à realização de estudos da legislação e de normas aplicáveis às atividades de fiscalização;

III - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

IV - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal; e

V - editar Ato Declaratório Executivo (ADE) destinado a divulgar o enquadramento de marcas comerciais de cigarros nas classes.

Art. 288. Ao Coordenador-Geral da Copes incumbe:

I - instituir equipes especiais de programação e estudos;

II - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio nas áreas de programação e estudos e à realização de estudos da legislação e de normas aplicáveis às atividades de programação;

III - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais de diligências; e

IV - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal.

Art. 289. Ao Coordenador Especial da Comac incumbe:

I - instituir equipes de trabalho voltadas à manutenção de instrumentos de apoio e à realização de trabalhos extraordinários para o acompanhamento econômico-tributário dos contribuintes diferenciados; e

II - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal.

Art. 290. Ao Coordenador-Geral da Codac incumbe:

I - convocar e presidir reuniões de comissões consultivas, constituídas para debater assuntos relacionados com a arrecadação de receitas federais; e

II - manifestar-se sobre a contratação, a rescisão e a alteração de contrato firmado com instituição bancária para prestação do serviço de arrecadação de receitas federais.

Art. 291. Ao Coordenador-Geral da Copol incumbe:

I - celebrar convênios, acordos e ajustes de interesse exclusivo da RFB;

II - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos; e

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias e ajudas de custo.

§ 1º Incumbem aos Chefes de Dipol, Sepol, Sapol, Salog, Setel, Satel, Nutel e Sepoc das DRJ Belém e Campo Grande em sua área de atuação ou no interesse da RFB, as atividades descritas nos incisos I e II do caput.

§ 2º Aos Chefes de Segec das DRF Rio de Janeiro I e II incumbem as atividades descritas nos incisos I e II do caput.

Art. 292. Ao Coordenador-Geral da Cogep incumbe:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores lotados nas Unidades Centrais;

II - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, bem como designados para função de confiança, nas Unidades Centrais; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 293. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:

I - manifestar-se sobre a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de arrecadação de receitas federais, e a rescisão de contrato com agente arrecadador;

II - conceder regimes fiscais especiais;

III - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, incluindo os servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais;

IV - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de inclusão ou contra exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - decidir sobre consultas relativas à interpretação da legislação tributária e à classificação de mercadorias e proferir juízo de admissibilidade de recurso de divergência;

VI - decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais, inclusive relativos à prorrogação de prazo, salvo disposição expressa em legislação específica;

VII - promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais, mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, relativos a tributos e períodos já anteriormente fiscalizados;

VIII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - apreciar recurso contra ato do Delegado ou Inspetor-Chefe que declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - garantir a tempestividade dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Executoras de sua Região Fiscal, e a sua aderência às instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e dos Órgãos de Controle Externo;

XI - instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização;

XII - supervisionar as atividades relacionadas à ouvidoria;

XIII - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem da RFB e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição; e

XIV - promover as ações de cooperação e integração fiscal entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outros organismos estatais, segundo as diretrizes emanadas pela Cocif.

Art. 294. Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva região fiscal, assistir o Superintendente da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo das atribuições dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, incumbem as atribuições previstas nos incisos III, IV, VI e X do artigo anterior.

Art. 295. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e aduaneira e, especificamente:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inapetição e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

IX - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

X - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XII - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte; e

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinfs que jurisdicionam as matrizes dos agentes arrecadadores incumbem ainda:

I - decidir sobre a habilitação técnica da instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais;

II - aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB; e

III - apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores.

§ 2º Aos Delegados da Receita Federal do Brasil, cuja DRF possua em sua estrutura Sagep ou Segep, com exceção das DRF Rio de Janeiro I e II, incumbe, ainda, em relação aos servidores lotados em unidades da RFB do respectivo Estado:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

II - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança.

Art. 296. Aos Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição, assistir o Delegado da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Art. 297. Aos Inspetores-Chefes Adjuntos da Receita Federal do Brasil incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição, assistir o Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos.

Art. 298. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Derat, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - decidir sobre a concessão de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuados os relativos ao comércio exterior e às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social;

IV - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - autorizar ou determinar a execução de perícia e de diligências mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal;

VIII - decidir quanto à suspensão, inapetição e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IX - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

X - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

XI - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança.

Art. 299. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Defis, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas com a gerência e a modernização da administração tributária e, especificamente:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inapetição e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios relacionados aos servidores lotados na sua unidade; e

IX - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança na sua unidade.

Art. 300. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Defis incumbe, ainda, decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 301. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento incumbe:

I - presidir uma das turmas de julgamento na qualidade de julgador;

II - editar atos relacionados com a execução de serviços, observadas as instruções das Unidades Centrais sobre a matéria tratada;



III - distribuir processos para as turmas, de acordo com as respectivas competências e prioridades estabelecidas;

IV - distribuir, mediante portaria e em caráter eventual, processos de forma diversa da competência das turmas da respectiva DRJ;

V - designar julgador ad hoc;

VI - transferir julgadores entre turmas, na mesma unidade, sem prejuízo do mandato; e

VII - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício na unidade.

Art. 302. Aos Presidentes de Turma das DRJ incumbe distribuir os processos aos julgadores de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos, organizar a pauta das sessões de julgamento e decidir acerca das solicitações de diligências feitas pelo relator.

Art. 303. Aos Agentes da Receita Federal do Brasil e aos Chefes de Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC incumbe, no âmbito da respectiva jurisdição:

I - decidir sobre a destruição de documentos afetos à sua área de atuação;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação, na sua área de competência;

III - emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência; e

IV - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 304. Aos Subsecretários da Receita Federal do Brasil incumbe, relativamente às áreas sob sua responsabilidade:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da RFB;

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho;

III - expedir atos administrativos e tributários de caráter normativo;

IV - propor política de gestão de pessoas;

V - autorizar viagens a serviço; e

VI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidade de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

Art. 305. Ao Chefe de Assessoria, ao Coordenador-Geral, ao Coordenador Especial e ao Corregedor-Geral incumbe, em sua área de competência:

I - gerenciar as ações da unidade;

II - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos necessários ao desempenho das atividades;

III - editar atos normativos administrativos e tributários;

IV - coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadas;

V - promover intercâmbio de informações ou experiências com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

VI - promover eventos, programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VII - aprovar o deslocamento, a serviço, do pessoal subordinado;

VIII - alocar os servidores subordinados, dar-lhes exercício e aplicar-lhes a legislação de pessoal, inclusive no interesse da ética e disciplina funcionais;

IX - promover a integração e articulação interna e externa, com outros órgãos afins; e

X - aprovar instrumentos destinados a apoiar a execução das atividades.

Art. 306. Aos Coordenadores, Chefe da Ouvidoria, Gerentes, Chefes de Divisão, de Escritório, de Serviço, de Seção, de Setor, de Núcleo, e de Equipe incumbe assessorar o superior hierárquico, gerenciar as atividades da subunidade, proceder à orientação técnica aos servidores subordinados e supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas.

Art. 307. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das ALF e IRF de Classe Especial A, Especial B e Especial C incumbe ainda, no âmbito da respectiva jurisdição:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

V - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.

§ 1º. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil incumbe ainda transferir, temporariamente, competências entre unidades e subunidades, e atribuições entre dirigentes, no âmbito de sua jurisdição e no interesse da administração.

§ 2º. O disposto no inciso VII deste artigo, no que se refere à aplicação da legislação de pessoal, posse e exercício pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, aplica-se também aos servidores das unidades administrativas pertencentes às Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 308. As DRF Rio de Janeiro I e II e Demac Rio de Janeiro terão jurisdição concorrente em todo o município do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 309. A cessão de pessoal da RFB, a qualquer título, para prestar serviços ou ter exercício em órgão ou entidade não integrante do Ministério da Fazenda, somente poderá ser autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, observados os requisitos e as condições previstos em lei.

Art. 310. O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá:

I - proceder a alterações nas matérias constantes dos anexos a este Regimento Interno; e

II - editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de dezembro de 2010

Processo nº: 00190.033278/2010-53. Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Assunto: Contrato da Décima Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 31.745.033,95 (trinta e um milhões setecentos e quarenta e cinco mil trinta e três reais e noventa e cinco centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33.

INTERESSADOS: União e Banco do Brasil S.A.

ASSUNTO: Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 393/PGFN/CAF) celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2007, tendo por objeto a administração de créditos da União decorrentes de financiamentos agrícolas, de que tratam os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Aditamento visando a indicar a Nota de Empenho para atender as despesas no exercício corrente, bem assim a prorrogar a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO
Interino.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA € (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)
AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-	-
*AL	2,8140	2,0120	2,7776	1,8321	2,0380	-	-	-
*AM	2,7098	2,2051	3,0329	-	2,0080	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
*BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,7810	1,9660	2,8610	-	2,0460	1,9900	-	-
ES	2,7638	2,0323	2,6897	1,7845	2,0936	1,8446	-	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,6915	-	-	-
MA	2,6500	1,9780	3,0692	1,9000	1,8220	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,8272	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,7981	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,4829	1,9746	2,6031	2,0591	1,8597	1,8475	-	1,6275
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
*PI	2,6149	2,0421	2,9067	1,9395	2,1024	-	-	-
*RJ	2,6988	2,0311	2,9609	1,9600	1,9236	1,6911	-	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-	-
RO	2,8400	2,2100	2,9761	-	2,030	-	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
SC	2,6500	2,0600	3,2400	-	2,1000	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9200	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Tabela I anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de janeiro de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação a Tabela I, de que trata o inciso I do Ato COTEPE/ICMS nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
*BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	21,41%	61,88%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Reinlui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de janeiro de 2002.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.113.395/0001-39	14486000348201086	CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	2336
09.282.294/0001-66	11618001450201068	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	2302
09.390.014/0001-33	11618000525201093	COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO	2302
16.641.656/0001-23	15504014762201070	GGC EMPREENDIMENTOS LTDA	2302
17.080.276/0001-20	13637000322201002	FARMACIA SANTA TEREZINHA LTDA	2302
17.171.430/0001-79	10680008982200895	COMERCIAL JB QUEIROGA LTDA	1891
17.276.007/0001-33	15504009909201018	COMPANHIA RENASCENCA INDUSTRIAL	1891
18.997.189/0001-02	10640000453201034	METALURGICA GG LTDA	2302
19.556.760/0001-08	13637000269201031	ASSOCIACAO DOS MUN DA MICRO REGIAO DA MANTIQUEIRA AMMA	2302
21.559.448/0001-10	13637000323201049	REPRESENTACOES LEILA LTDA	2302
26.722.140/0001-67	10120005492201005	SABE COMERCIO DE MALHAS LTDA	2302
35.003.847/0001-04	10380006313201088	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA	2302
41.785.197/0001-07	15504000412201026	AEC INFOR LTDA	2302
42.984.005/0001-46	15504020050200956	BABITA ATACADO DE MODA LTDA	2262
55.866.826/0001-20	13888000715200751	EDRA HELI CENTRO PECAS E MANUTENCAO LTDA	1535
60.761.889/0001-51	13804004240200916	LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO	2302
71.227.821/0001-03	15504020048200987	CK/PL PRONTA ENTREGA LTDA	2262
77.627.867/0001-04	10980723999201014	INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA	2302
83.647.750/0001-87	13963001349200979	MINERACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	2302

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	Nº PROCESSO ADM.
67.707.455/0001-12	19805.000637/2008-24

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2011 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2010.

Parágrafo único. A DSPJ - Inativa 2011 deve ser apresentada também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2011, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2011 até a data do evento.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributos relativos a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não caracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Art. 3º A DSPJ - Inativa 2011 deve ser entregue no período de 3 de janeiro a 31 de março de 2011.

§ 1º O serviço de recepção de declarações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 31 de março de 2011.

§ 2º A DSPJ - Inativa 2011 relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorrido no ano-calendário de 2011 deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada ou incorporada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 4º A DSPJ - Inativa 2011, original ou retificadora, deve ser apresentada por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 5º Com a apresentação da DSPJ - Inativa 2011, não serão aceitas, para o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), as seguintes declarações referentes ao ano-calendário de 2010:

I - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ); e

III - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

Art. 6º Considera-se indevida a apresentação da DSPJ - Inativa 2011 por pessoa jurídica que não se enquadre no disposto nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Na hipótese do caput, a pessoa jurídica deve retificar a DSPJ - Inativa 2011 e marcar a opção "Não" no item "Declaração de Inatividade".

§ 2º Para retificar a DSPJ - Inativa 2011 será exigido o número de recibo da declaração retificada.

§ 3º A alteração a que se refere o § 1º anula a apresentação indevida da DSPJ - Inativa 2011 e possibilita a entrega das demais declarações.

Art. 7º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010 ficam dispensadas da apresentação da DSPJ - Inativa 2011.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a pessoa jurídica apresentará a Declaração Anual do Simples Nacional 2011 (DASN 2011) com a opção de inatividade assinalada.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) poderá editar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2011.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 990, de 22 de dezembro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições constantes do art. 34 da Lei no 12.350, de 20 de dezembro de 2010, do art. 130, inciso VIII da Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009 e da Portaria RFB no 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declaram:

Art. 1º Os requisitos técnicos mínimos para o Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica são os constantes do anexo único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

MÁRCIO CRUVINEL
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Substituto

ANEXO ÚNICO

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica, na transmissão de imagens para a RFB, deverá utilizar a tecnologia de vídeo sobre IP.

A quantidade e posicionamento das câmeras deverão garantir a cobertura das seguintes áreas:

- entrada e saída do local ou recinto;
- movimentação e armazenagem de mercadorias;
- unitização e desunitização de mercadorias;
- conferência física de mercadorias;

- pontos de controle do sistema de controle de acesso;
- estacionamento de veículos de carga e passeio;
- perímetro do local ou recinto.

As exigências estabelecidas neste Anexo não se aplicam ao monitoramento e à vigilância das áreas não relacionadas acima.

Os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo não abrangem a infraestrutura elétrica e lógica, os dispositivos de rede e outros componentes necessários à instalação do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica.

1. Referências normativas
A instalação do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá estar de acordo com as normas relacionadas neste item. As edições das referidas normas estavam em vigor até a data desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se o uso das edições mais recentes.

a) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

b) ABNT NBR 14565:2007 - Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;

c) ISO/IEC 11801:2002/Amd 2:2010 - Information technology - Generic cabling for customer premises;

d) TIA 568-C.0 - Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises;

e) TIA 568-C.1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;

f) TIA 568-C.2 - Balanced Twisted-Pair Telecommunications and Components Standard;

g) TIA 568-C.3 - Optical Fiber Cabling Components Standard;

h) TIA 569-B - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

i) TIA 606-A - Administration Standard for Commercial Telecommunications Infrastructure.

Em caráter complementar, poderão ser adotadas outras normas de entidades reconhecidas internacionalmente, referenciadas abaixo:

- NEMA - National Electrical Manufacturers Association;
- ANSI - American National Standards Association;
- ASA - American Standards Association;
- IEC - International Electrotechnical Commission;
- DIN - Deutsche Industrie Normen;
- IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;
- NEC - National Electric Code;
- ASTM - American Society for Testing and Materials;
- EIA - Electronic Industries Association.

2. Requisitos da Câmera

2.1. Requisitos mínimos gerais para Câmera (Análogica ou IP)

- relação sinal/ruído igual ou maior a 48 dB;
- controle automático de ganho (AGC - Automatic Gain Control);

c) compensação de luz de fundo (BLC - Backlight Compensation), para as aplicações onde a câmera estiver em situação de visualização com forte contraluz;

d) ampla faixa dinâmica (WDR - Wide Dynamic Range) igual ou superior a 90 dB, para as aplicações onde há grande contraste de luz e o conteúdo da imagem deve ser visível nas áreas de menor e maior luminosidade;

e) além da operação normal em modo colorido, a câmera deve fornecer um modo de operação noturno (função day/night), em preto e branco, ativado automaticamente em condições de baixa iluminação e, para isso, a câmera deverá possuir filtro de infravermelho com atuador eletromecânico;

f) possuir capacidade de atuação com alarme, inclusive por perda de sinal de vídeo;

g) possuir função de detecção de movimento.

2.1.1. Requisitos mínimos para Câmera Análogica

a) transmitir vídeo a uma taxa de 30 imagens por segundo (NTSC);

b) resolução igual ou superior a 480 TVL.

2.1.2. Requisitos mínimos para Câmera IP

a) transmitir vídeo a uma taxa de 30 imagens por segundo;

b) possuir resolução igual ou superior a 704 x 480 pixels;

c) o sinal de vídeo da câmera, enviado via rede, deverá ser recebido e exibido pelo navegador Microsoft Internet Explorer versão 7.0, não inferior nem superior;

d) atender ao padrão ONVIF (Open Network Video Interface Fórum - www.onvif.org).

2.2. Câmera Fixa Externa

Balço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.000 K a 10.000 K;

2.3. Câmera Fixa Interna

Balço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.500 K a 8.500 K.

2.4. Lente para Câmera Fixa

Íris mecânica automática.

2.5. Câmera Móvel Externa Tipo Dome

a) integrada, com lente zoom incorporada e motorizada, mecanismos de controle nos dois eixos de rotação (Pan/Tilt) e suporte de fixação integrado;

b) com bolha transparente;

c) equipada com protetor solar;

d) foco automático;

e) íris mecânica automática;

f) zoom ótico igual ou superior a 18x;

g) zoom digital igual ou superior a 10x;

h) memória de pré-posições (mínimo de 90 pré-posições);

i) balanço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.000 K a 10.000 K;

j) rotação contínua de 360º na horizontal e de 5º a -90º na vertical;

k) deve possuir o recurso detecção de movimento de objetos de interesse, podendo, após a detecção, seguir tal objeto sem a intervenção de um operador.

2.6. Câmera Móvel Interna Tipo Dome

a) integrada, com lente zoom incorporada e motorizada, mecanismos de controle nos dois eixos de rotação (Pan/Tilt) e suporte de fixação integrado;

b) com bolha transparente;

c) foco automático;

d) íris mecânica automática;

e) zoom ótico igual ou superior a 18x;

f) zoom digital mínimo de 10x;

g) memória de pré-posições (mínimo de 90 pré-posições);

h) balanço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.500 K a 8.500 K;

i) rotação contínua de 360º na horizontal e de 5º a -90º na vertical;

j) deve possuir o recurso detecção de movimento de objetos de interesse, podendo, após a detecção, seguir tal objeto sem a intervenção de um operador.

3. Codificador de Vídeo

Para os casos de conversão do sinal de vídeo analógico para IP, deverá ser utilizado um codificador de vídeo com os seguintes requisitos mínimos:

a) transmitir vídeo a uma taxa de 30 imagens por segundo;

b) possuir resolução igual ou superior a 704 x 480 pixels;

c) o sinal de vídeo do codificador, enviado via rede, deverá ser recebido e exibido pelo navegador Microsoft Internet Explorer versão 7.0, não inferior nem superior;

d) possuir capacidade de atuação com alarme;

e) atender ao padrão ONVIF (Open Network Video Interface Fórum - www.onvif.org).

4. Requisitos mínimos para o Software de Gerenciamento de Vídeo

O Software de Gerenciamento de Vídeo (SGV) proporcionará a administração e a operação do sistema de monitoramento de vídeo. O SVG deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções:

a) exibir imagens em tempo real de diversas câmeras simultaneamente. O vídeo deverá ser exibido no modo de tela cheia e em múltiplas telas, na configuração 2x2, 3x3 e outros formatos;

b) programação de eventos que geram alarmes;

c) programação de gravação automática de vídeo;

d) recuperar e reproduzir arquivos de vídeo;

e) ter capacidade de efetuar o registro e permitir diferentes perfis de acesso de usuários;

f) proporcionar o controle, via software, de câmeras P/T/Z; g) criar automaticamente um livro de registro durante cada seção, no qual todos os eventos e ações são registrados. O livro de registro poderá ser visualizado e pesquisado com diversos filtros e os resultados salvos em um arquivo de texto;

h) permitir a programação de sequência de câmeras, onde as imagens serão exibidas uma após a outra na tela do monitor;

i) possuir capacidade para tratar alarmes de detecção de movimento e perda de sinal de vídeo;

j) proteção contra acesso não autorizado à câmera;

k) gerenciamento centralizado de toda a comunicação e configuração do sistema;

l) permitir a criação de grupo de usuários;

m) exportar as imagens gravadas em CD/DVD;

n) permitir a criação de regras de busca dentro da memória de armazenamento.

5. Dispositivo de Gravação

a) o dispositivo de gravação deverá possuir capacidade de gravar todas as imagens de vídeo em formato mínimo de 704 x 240 pixels, com velocidade mínima de 10 quadros por segundo, por um período de 90 dias;

b) deverá operar com interface TCP/IP para rede LAN e WAN;

c) proporcionar a recuperação de dados com a pesquisa de dados e metadados.

6. Requisitos de Contingência

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá ser dotado de equipamento de fornecimento de energia ininterrupta, para os casos de falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço.

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá operar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana. No caso de falha ou indisponibilidade dos componentes do Sistema, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser no máximo 4 horas.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de dezembro 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de dezembro de 2010, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 12/11/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7190;

II - as deduções que serão permitidas no mês de dezembro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 12/11/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7198.

FERNANDO MOMBELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de janeiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de janeiro de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/12/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,6980;

II - as deduções que serão permitidas no mês de janeiro de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/12/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,6988.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo Para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280 e 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13116.002579/2010-70, resolve:

Art. 1º Co-habilitar a empresa RIALMA S/A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS, CNPJ 03.286.850/0001-96, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto PCH Pontal do Prata, aprovado pela Portaria Nº 751, de 24 de agosto de 2010, anexo I (DOU de 26/08/2010), do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo Para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280 e 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e

tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 13116.002580/2010-02, resolve:

Art. 1º Co-habilitar a empresa RIALMA S/A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS, CNPJ 03.286.850/0001-96, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto PCH Santo Antônio do Caiapó, aprovado pela Portaria Nº 751, de 24 de agosto de 2010, anexo II (DOU de 26/08/2010), do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento do SENADO FEDERAL, CNPJ Nº 00.530.279/0005-49, situado à PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N, CEP: 70.160-900, BRASILIA/DF, Registro Especial Nº GP-01101-00210, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.005289/2010-02.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e com base no art. 4º do Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.010403/2010-16, de interesse da empresa NORTE ENERGIA S. A inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, declara:

A habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto descrito na Portaria Nº 876, de 04/11/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2010.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 77392010-08001210, emitida indevidamente em 02/12/2010, em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 02.321.917/0001-13.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.003401/2010-56, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Avenida do Turismo nº 1580A, Lote Santa Bárbara - Tarumã - CEP: 69049-630, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do Processo nº 10283.007516/2010-90, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 23.520 (vinte e três mil quinhentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Características	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 08 anos; 12x1.000ML	980	11.760
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 08 anos; 12x1.000ML	980	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento à decisão proferida em sede da Ação Civil Pública nº 28990-42.2010.4.01.3700, declara:

Art. 1º. Ficam restabelecidos os efeitos dos seguintes atos declaratórios, enquanto subsistirem as implicações da referida decisão judicial:

PROCESSO	ATO	TIPO DE INCENTIVO
10325.001497/2003-25	ADE Nº 07, DE 09/03/2004, PUBLICADO EM 17/03/2004	REDUÇÃO DE IRPJ
10325.000024/2006-33	ADE Nº 02, DE 1º/02/2006, PUBLICADO EM 06/02/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000769/2005-31	ADE Nº 02, DE 06/02/2006, PUBLICADO EM 07/02/2006	SUSPENSÃO DE IPI
10325.000023/2006-17	ADE Nº 04, DE 06/02/2006, PUBLICADO EM 07/02/2006	SUSPENSÃO DE PIS/PASEP E DE COFINS
10325.000206/2006-24	ADE Nº 07, DE 23/03/2006, PUBLICADO EM 24/03/2006	RECAP
10325.001108/2009-57	ADE Nº 13, DE 03/09/2009, PUBLICADO EM 08/09/2009	SUSPENSÃO DE IPI
10325.000470/2009-19	ADE Nº 09, DE 08/04/2009, PUBLICADO EM 13/04/2009	RENOVAÇÃO HABILITAÇÃO RECAP

Art. 2º Os efeitos deste Ato Declaratório alcançam eficácia a partir de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Concessão de registro especial instituído pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerando o Despacho Decisório do Proc. nº 10384.000832/2010-01, por força da Liminar em Mandado de Segurança Individual objeto do Processo Judicial nº 11264-28.2010.4.01.4000, declara que:

Art.1º- Está excluído de ofício, do quadro societário da EM-PRESA GM INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.967.141/0001-03, os sócios EDUARDO DE MORAES CHAVES, CPF: 393.312.292-91 e SILVIO CESAR RODRIGUES ALVES, CPF: 480.747.212-72, com efeitos a partir de 24/08/1999.

Art. 2º - Está incluído de ofício os sócios GENILTON FERREIRA DIAS, CPF: 611.748.824-68 e MARCIA DO SOCORRO SILVA FONSECA, CPF: 306.698.632-20, a partir de 24/08/1999.

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.000573/2010-35, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa INCONTREL - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 08.573.152/0001-95 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 24/08/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara suspensa a imunidade tributária de que trata a alínea 'c' do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, e as isenções de que tratam o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e 8º da Lei nº 11.096, de 2005, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 280, inciso VII e o Art. 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e considerando o disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25/10/1966), no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13/01/2005, no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05/10/2004 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10467.720293/2010-00, DECLARA, em relação à pessoa jurídica INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.679.557/0001-02, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2008:

Art. 1º - SUSPENSA a aplicação do benefício de imunidade tributária de que trata a alínea 'c' do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, em virtude do descumprimento de requisitos essenciais para o gozo do benefício, previstos no art. 14, I, do CTN, e no art. 12, § 2º, alíneas "a" e "g", da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 2º - SUSPENSA a aplicação do benefício de isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em virtude do descumprimento de requisito essencial para o gozo do benefício, previsto no art. 12, § 2º, alínea "a", da mesma Lei.

Art. 3º - SUSPENSA a aplicação do benefício de isenção tributária de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, em virtude do descumprimento de requisitos essenciais para o gozo dos referidos benefícios, previstos no art. 11, incisos I e II, da mesma Lei.

Art. 4º - Poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar impugnação a este Ato Declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, nos termos do art. 32, § 6º, I, da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 5º, §5º, I, da IN SRF nº 456, de 2004.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010948/2010-86, resolve:

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA



1. Autorizar o fornecimento de 9.000(nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	9.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010949/2010-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	34.560

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010950/2010-55, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920(vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010952/2010-44, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.880(dois mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	2.880

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010953/2010-99, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 270(duzentos e setenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	270

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010988/2010-28, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 42.564(quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
OLD PARR SUPERIOR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	42.564

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, art 1º, § 1º, inciso II e art. 2º, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10510.003951/2010-14, declara

Art. 1º- Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de GRÁFICA - IMPRESSOR DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS, QUE RECEBE PAPEL DE TERCEIROS OU ADQUIRE COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, sob o Nº GP-05201/00017, a empresa SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, CNPJ 13.085.519/0001-61, localizada na Rua Propriá, Nº 227, Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-020.

Art. 2º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.013525/2010-91, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PROMOVE ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ:71.055.727/0001-14, o Registro Especial Nº GP/06101/164 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13607.000584/2003-97, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição Nº 04.566.679/0001-31 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa EZIO LUIZ TEIXEIRA.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 18/07/2001, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.004078/2006-49, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição Nº 02.651.205/0001-62 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa IMOBILIÁRIA FERREIRA MAIA LTDA.



II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 16/07/1998, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 36, de 16 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, página 724:

Onde se lê: "Art. 1º ...CNPJ sob o Nº 16.921.603/0001-60...".

Leia-se: "...CNPJ sob o Nº 16.921.603/0001-66...".

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição Nº 12.818.580/0001-08 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade ROGERIO C. DE SOUZA ASSESSORIA PREDIAL ME, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.012353/2010-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 40/41 do processo Nº 10730.006153/2001-69, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento EDITORA ADOS LTDA, CNPJ Nº 01.655.548/0001-32, situado à Travessa Júlio Froes, 112, parte, Engenhoca, Niterói/RJ, CEP 24110-440, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00006, concedido em 23/04/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 26/34 do processo Nº 10730.006153/2001-69, concedendo ao interessado o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00133.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 07.160.939/0001-62 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade QUALIJOLOS COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.000617/2010-75.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte QUALIJOLOS COMERCIO DE TIJOLOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob Nº 07.160.939/0001-62, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 29/11/2004
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000616/2010-21.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte J SILVA MERCEARIA E MERCADO ME, inscrito no CNPJ sob Nº 02.246.093/0001-64, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 17/11/1997
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000593/2010-54.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Lei Nº 10.637/2002, no caso que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição conferida pelo art 17 caput, da Instrução Normativa SRF Nº 948 de 15 de junho de 2009, lastreada no Parecer SEORT do Processo 13766.000450/2010-72, declara:

Artigo Único - Fica concedida à Empresa DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.023.387/0001-52, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 298 1º inciso II da Lei Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, que assegura a suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70%(setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP, de que trata a Lei 11.196/2005, alterada pela Lei 11.774/2008, no caso que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição conferida pelo art.10 caput, da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, lastreada no Parecer SEORT do processo 11543.001781/2010-19, declara:

Art. Único - Fica concedida à empresa MINERAÇÃO GUIDONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.264.528/0001-78, a habilitação necessária ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras -RECAP instituído pela Lei Nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei Nº 11.774 de 17 de setembro de 2008, que assegura a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado; e da Contribuição para PIS/Pasep-Importação e da Cofins- Importação incidentes sobre bens importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000496/2009-00, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica COMEP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 39.812.524/0001-12, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria Nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13702-001.107/2002-80, de interesse de COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.522.000/0031-07, Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE LIMÃO E VEGETAIS DE BAIXA CALORIA", marca "PEPSI TWIST LIGHT", fabricado na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Nº 6.011, Km 31, Campo Grande, RIO DE JANEIRO/RJ, registrado na Coordenação de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o Nº RJ - 06648 00074-6, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 25 de setembro de 2002.

Nome Empresarial: COMPANHIA BRASILEIRA DE BE-BIDAS.

Endereço: Antiga Estrada Rio - São Paulo, Nº 6.011 - Km 31
Bairro: Campo Grande
Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 60.522.000/0031-07
Processo Administrativo: 13702-001.107/2002-80

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria Nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13707-000.049/2006-51, de interesse de RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.074.569/0001-00,

Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE DE LARANJA COM AROMA DE LARANJA VERMELHA", marca "FANTA LARANJA DISCOVERY", fabricado na Rua André Rocha, Nº 2.299, Jacarepaguá, RIO DE JANEIRO/RJ, registrado na Coordenação de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o Nº RJ - 05159 00098-9, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 05 de janeiro de 2006.

Nome Empresarial: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LT-DA.

Endereço: Rua André Rocha, Nº 2.299 - Bairro: Jacarepaguá

Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.074.569/0001-00
Processo Administrativo: 13707-000.049/2006-51

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria Nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13707-001.833/2004-14, de interesse de RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.074.569/0001-00,

Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE LARANJA E TANGERINA", marca "FANTA MIX LARANJA E TANGERINA", fabricado na Rua André Rocha, Nº 2.299, Jacarepaguá, RIO DE JANEIRO/RJ, registrado na Coordenação de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o Nº RJ - 05159 00077-6, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 19 de julho de 2004.

Nome Empresarial: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LT-DA.

Endereço: Rua André Rocha, Nº 2.299 - Bairro: Jacarepaguá

Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.074.569/0001-00
Processo Administrativo: 13707-001.833/2004-14

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria Nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13707-001.921/2005-05, de interesse de RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.074.569/0001-00,

Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que os produtos denominados "REFRIGERANTE DE LIMÃO" e "PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE LIMÃO", ambos da marca "SPRITE", fabricados na Rua André Rocha, Nº 2.299, Jacarepaguá, RIO DE JANEIRO/RJ, registrados na Coordenação de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob os nºs RJ - 0515900091-1 e RJ - 0515900094-6, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 15 de setembro de 2005.

Nome Empresarial: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LT-DA.

Endereço: Rua André Rocha, Nº 2.299 - Bairro: Jacarepaguá

Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.074.569/0001-00
Processo Administrativo: 13707-001.921/2005-05

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO

RIO DE JANEIRO II, no uso da competência estabelecida por intermédio da Portaria Nº 02, de 12.09.95, do Coordenador-Geral do

Sistema de Tributação, e tendo em vista o que consta do processo Nº

13707-002.350/2003-56, de interesse de RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.074.569/0001-00,

Declara, com base no artigo 65, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto

Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que o produto denominado "REFRIGERANTE MISTO DE COLA E LIMÃO DE BAIXA CA-

LORIA", marca "COCA COLA LIGHT COM LIMÃO", fabricado na Rua André Rocha, Nº 2.299, Jacarepaguá, RIO DE JANEIRO/RJ,

registrado na Coordenação de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o Nº RJ - 05159 00067-9, faz jus

à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 23 de setembro de 2003.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.539	CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS CASTINEIRA	069.595.627-24	10768.100171/2009-66

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.539	CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS CASTINEIRA	069.595.627-24	10768.100171/2009-66

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.574	ALEX DE OLIVEIRA DE CARVALHO	102.164.347-50	10768.004316/2010-32
7A/04.575	ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA	983.779.147-00	10768.006540/2010-69
7A/04.576	CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES COSTA	033.461.727-83	10768.002006/2010-83
7A/04.577	DOUGLAS BRITO MARINS	073.225.847-24	10768.007483/2010-35
7A/04.578	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	108.082.187-27	10768.006557/2010-16
7A/04.579	JOSE CARLOS OLIVEIRA DUARTE	268.523.817-49	10768.008752/2009-47
7A/04.580	RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO	901.730.407-30	10768.007644/2010-91
7A/04.581	RENATA DE AZEVEDO FERNANDES	098.220.407-84	10768.007716/2010-08

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancelamento em razão de renúncia expressa de inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a seguinte inscrição do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo Nº 10768.007509/2010-45:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.007509/2010-45	CAMILA KIRK DE SOUZA DEL CIMA	084.627.577-54	7A/04.259

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, com vigência até 28 de fevereiro de 2011, para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA-51175 Nº 298503/2005, datado de 29/03/2006, e o que consta no processo 10880.002362/2006-24, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA., CNPJ (MF) nº 59.104.901/0001-76 e Inscrição Estadual nº 635.010.727.112, com domicílio tributário na Avenida José Odorizzi nº 151, Vila Euro, São Bernardo do Campo - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que lhe permite emitir, obedecido o regime tributário de importação das mercadorias, tantas Notas Fiscais de entrada quantas forem necessárias para acobertar a totalidade das mercadorias importadas acondicionadas em cada contêiner desembaraçado no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O valor total dos documentos fiscais emitidos nos termos deste artigo deverá corresponder à totalidade do valor das mercadorias importadas contidas no container a que se referir.

Art. 2º - O trânsito dessas mercadorias até o estabelecimento da interessada será acobertado pelas Notas Fiscais de entrada emitidas para cada contêiner, pela Declaração de Importação - DI e pela Guia de Liberação ou GARE-ICMS.

§ 1º - Na hipótese de remessa parcelada das mercadorias, a interessada poderá utilizar cópia reprográfica dos documentos de desembaraço de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A interessada deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 137, do RICMS/2000.

Art. 3º - Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial deverão conter no campo Informações Complementares o código de identificação do contêiner a que se referir e a expressão, impressa ou aposta a carimbo: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - PROCESSO UA-51175 Nº 298503/2005 E ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 134/2010."

Parágrafo único - Os documentos fiscais de que trata este artigo serão escriturados regularmente nos livros fiscais da interessada.

Art. 4º - Os documentos relativos ao desembaraço das mercadorias serão arquivados com as vias fixas das respectivas Notas Fiscais de entrada pelo prazo regulamentar.

Art. 5º - Cada veículo que transportar mercadorias nos termos deste Regime Especial deverá portar uma cópia do presente Ato Declaratório Executivo para ser exibido à fiscalização de trânsito, se for exigido.

Art. 6º - Este Regime Especial terá vigência até 28 de fevereiro de 2011, devendo a interessada, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 7º - Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial, e

II - modificação dos dados cadastrais da requerente (razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as respectivas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelece o artigo 485 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/2000, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º - Este Regime Especial que não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, poderá ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADA E EM EXERCÍCIO NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	MONTAGNA CAMINHÕES PEÇAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ:	05.879.415/0001-09
Endereço:	Rua Três nº 35 - Sumaré - SP - Bairro Jardim São Francisco - CEP: 13.181-062
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9º; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

SÍLVIA SALOMÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADA E EM EXERCÍCIO NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	MONTAGNA CAMINHÕES PEÇAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ:	05.879.415/0001-09
Endereço:	Rua Três nº 35 - Sumaré - SP - Bairro Jardim São Francisco - CEP: 13.181-062
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional, por ter auferido receita bruta, no ano calendário anterior ao da opção, maior do que o limite máximo de R\$ 2.400.000,00, previsto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	§ 1º do art 16; inciso II do art 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

SÍLVIA SALOMÉ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	BIRINIGHT ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.038.553/0001-69	MATO SECO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
09.155.239/0001-05	CACHAÇA ENGENHO PEQUENO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
58.551.326/0001-97	VILLA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
58.551.326/0001-97	PIRASSUNUNGA 1921 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
58.551.326/0001-97	PIRASSUNUNGA 1921 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
58.551.326/0001-97	CAMBRAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, com exceção da marca "CAMBRAIA" (última linha da tabela acima), que produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, face a alteração da classe inicialmente pleiteada.

JÚLIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa COBREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 73.104.721/0001-15, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 608/2006, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.003405/2010-55.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso VI, do artigo 24, da IN-SRF Nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, conforme as atribuições a ele conferidas pelo Art. 280, Inciso III da Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, no uso da competência estipulada nos Artigos 18 e 19 da IN/RFB Nº 830/2008, considerando o constante no processo administrativo Nº 13884.002226/2004-21 e em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB Nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de duplicidade cadastral, a inscrição do NIRF 2.398.574-7, referente ao imóvel denominado "SÍTIO DA NEBLINA", situado em Natividade da Serra (SP) e com área total de 12,1 hectares.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade S.R.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 04.935.515/0001-34, por inexistência de fato, a partir de 01/06/2006.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade C&N CALÇADOS LTDA EPP, CNPJ 05.311.103/0001-96, por inexistência de fato, a partir de 20/09/2002.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.175.533/0001-16	JURUBEBA 64 (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a anulação de inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por tratar-se de inscrição indevida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no artigo 35, inciso II e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002663/2010-11, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº 08.401.230/0001-74, em nome de Urbis Imóveis Ltda, por ter sido constatada a inscrição indevida do contribuinte, com efeitos a partir de 14 de novembro de 1968 .

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.60.59

Mercadoria: Unidade de entrada para sistemas automáticos para processamento de dados, com função de leitura de dados gravados em suportes semicondutores do tipo cartão (determinados tipos de cartões de memória e o cartão inteligente do tipo SIM), cuja conexão se dá por USB. Comercialmente denominado "leitor de cartão", no modelo ENCUR-3, da Encore.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 5C do Capítulo 84 e texto da posição 84.71) e 6 (texto da subposição 8471.60) e RGC/NCM 1 (textos do item 8471.60.5 e subitem 8471.60.59) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 31 cm de comprimento, modelo HCA-A0062-006B-LF, também denominado de chicote elétrico de 12 vias 24AWG, composto de 12 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em uma bainha de isolamento de policloreto de vinila (PVC), não fixados entre si, porém amarrados em um feixe por quatro tiras de nylon, dotado, em uma das extremidades, de um conector macho e, na outra, de um conector fêmea, destinado à interligação de placas de circuito impresso, com capacidade de tensão de até 300 volts, fabricado pela empresa Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 22cm de comprimento, modelo HCA-A0062-009B-LF, também denominado de chicote elétrico de 4 vias 24AWG, composto de 4 cabos flexíveis de cobre, isolados individualmente por uma bainha de policloreto de vinila (PVC), formando um único cabo plano, munido em ambas as extremidades de um conector fêmea, com capacidade de tensão máxima de até 300 volts, próprio para interligação de placas eletrônicas. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd, Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 10cm de comprimento, modelo HCA-A0062-0010B-LF, também denominado de chicote elétrico de 4 vias 24AWG, composto de 4 cabos flexíveis de cobre, isolados individualmente por uma bainha de policloreto de vinila (PVC), fixados entre si, formando um único cabo plano, munido em ambas as extremidades de um conector fêmea, próprio para interligação de placas eletrônicas, para tensão máxima de até 50 volts. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei,Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 10cm de comprimento, modelo HCA-A0062-001A-LF, também denominado de chicote elétrico de 11 vias 24AWG, composto de 11 cabos flexíveis de cobre, isolados individualmente por uma bainha de policloreto de vinila (PVC), não fixados entre si, porém amarrados em um feixe por duas tiras de plástico, dotado, em uma das extremidades, de um conector macho e, na outra, de um conector fêmea, destinado à interligação de placas de circuito impresso, com capacidade de tensão de até 250 volts. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd, Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 11cm de comprimento, modelo HCA-A0062-021A-LF, também denominado de chicote elétrico de 10 vias 22 AWG, composto de 10 cabos flexíveis, de cobre, embutidos individualmente em uma bainha de isolamento de policloreto de vinila (PVC), fixados entre si formando um cabo plano dotado, em uma das extremidades, de um conector macho e, na outra, de um conector fêmea, destinado à interligação de placas de circuito impresso. O produto atende à certificação UL (Underwriters Laboratories) 1007, que estabelece tensão de até 300 volts. É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8543.70.99

Mercadoria: Aparelho para radiografia computadorizada (CR - Computed Radiography), próprio para digitalizar, processar e armazenar imagens radiográficas latentes, obtidas de aparelhos radiológicos convencionais, em écrans de fósforo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.43), e 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC-1 (item e subitem 8543.70.9 e 8543.70.99) da TEC, aprovada Res. Camex Nº 43/2006, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. Nº 435/92 e atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico de duas vias de 26 AWG e com 10cm de comprimento, modelo HCA-A0062-002-LF, composto de 2 cabos flexíveis de cobre, nas cores preto e vermelho, embutidos individualmente em uma bainha de isolamento de policloreto de vinila (PVC), dotado em uma das extremidades de um conector fêmea e na outra de pontas descascadas e estanhadas, destinado a ligação de placa de circuito impresso com microfone tipo eletreto. O produto atende à certificação UL (Underwriters Laboratories) 1007, que estabelece tensão de até 300 volts. É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico de duas vias 26 AWG com 6 cm de comprimento, modelo CA #9382-2, composto de 2 cabos flexíveis de cobre, nas cores preto e vermelho, embutidos individualmente em uma bainha de isolamento de policloreto de vinila (PVC), dotado em uma das extremidades de um conector fêmea e na outra de pontas descascadas e estanhadas, destinado à ligação de placa de circuito impresso. O produto atende à certificação UL (Underwriters Laboratories) 1007, que estabelece tensão de até 300 volts. É fabricado pela Adam Technologies Inc., New Jersey, USA.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 7cm de comprimento, modelo FCA-010306-70-LF, também denominado de chicote elétrico flat de 6 vias 28 AWG, composto de 6 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em bainhas de isolamento de policloreto de vinila (PVC), na cor cinza, fixadas entre si, formando um único cabo plano dotado em uma das extremidades de um conector fêmea e na outra de um conector macho, destinado à interligação de placas de circuito impresso, com capacidade de tensão de até 300 volts. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 7cm de comprimento, modelo FCA-010316-70-LF, também denominado de chicote elétrico flat de 16 vias 28 AWG, composto de 16 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em bainhas de isolamento de policloreto de vinila (PVC), na cor cinza, fixadas entre si, formando um único cabo plano dotado em uma das extremidades de um conector fêmea e na outra de um conector macho, destinado à interligação de placas de circuito impresso, com capacidade de tensão de até 300 volts. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 5cm de comprimento, modelo FCA-IBS-004-C1-LF, também denominado de chicote elétrico flat de 20 vias 28 AWG, composto de 20 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em bainhas de isolamento de policloreto de vinila (PVC), na cor cinza, fixadas entre si, formando um único cabo plano dotado em ambas as extremidades de um conector fêmea, destinado à interligação de placas de circuito impresso. Os produtos atendem à certificação UL (Underwriters Laboratories) 2651 que estabelece tensão de até 300 volts., É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 20 cm de comprimento, modelo HCA-A0062-007-LF, também denominado de chicote elétrico flat de 6 vias 28 AWG, composto de 6 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em bainhas de isolamento de policloreto de vinila (PVC), na cor cinza, fixadas entre si, formando um único cabo plano dotado em uma das extremidades de um conector fêmea para placa com encaixe e na outra de pontas descascadas e estanhadas para ligação a placa terminal, com capacidade de tensão máxima de até 15 volts, próprio para interligação de placas eletrônicas. Os produtos atendem à certificação UL (Underwriters Laboratories) 1571. É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 257,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 23cm de comprimento, modelo HCA-A0062-011A-LF, tensão máxima de 300 volts, também denominado de chicote elétrico de 2 vias 22 AWG, composto de 2 cabos de cobre flexíveis nas cores preta e vermelha, embutidos individualmente em bainha de isolamento de policloreto de vinila (PVC), dotados em uma das extremidades de um conector fêmea para ligação à placa de circuito impresso e na outra de um conector fêmea, em cada cabo, para ligação em bateria recarregável. É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 258,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair) Cat. 5e, 24AWG, com 1 m de comprimento, modelo UTPA-A0062-001-LF, formado por 8 fios isolados individualmente em bainhas de policloreto de vinila (PVC) e entrançados dois a dois e embutidos em uma bainha comum também de PVC, na cor cinza, dotado em ambas as extremidades de um conector RJ45, destinado à ligação de redes de computador, para tensão de até 500 volts de corrente contínua. É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 10 cm de comprimento, também denominado de chicote elétrico flat 20 vias 28AWG, modelo FCA-A0062-003-LF, constituído de 20 cabos flexíveis de cobre, isolados individualmente por uma bainha de policloreto de vinila (PVC), unidos entre si formando um único cabo plano, dotado, em ambas as extremidades de um conector fêmea, com capacidade de tensão máxima de até 30 volts, próprio para interligação de placas de circuito impresso. O produto é fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd, Taipei, Taiwan e obedece à certificação UL 2651.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico com 13cm de comprimento, modelos FCA-A-0062-005-LF e FCA-A-0062-005B-LF, ambos com 5 vias e dimensões de 28 e 26 AWG, respectivamente, compostos de 5 cabos flexíveis de cobre, embutidos individualmente em bainhas de isolamento de policloreto de vinila (PVC), na cor cinza, fixadas entre si, formando um único cabo plano dotado em ambas as extremidades de um conector macho, destinado à interligação de placas de circuito impresso. O produto atende à certificação UL (Underwriters Laboratories) 2651 que estabelece tensão de até 300 volts., É fabricado pela Neltron Industrial Co., Ltd., Taipei, Taiwan.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8476.89.90

Mercadoria: Sistema (unidade funcional) automático de venda de ferramentas de usinagem, apresentando-se incompleto, com apenas a caixa metálica destinada à armazenagem e à entrega das ferramentas, que, internamente, possui os dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos que efetuam a liberação automática da ferramenta vendida à gaveta de entrega (até 70 espirais, até 70 motores, hardware etc) e, externamente, possui até sete gavetas de entrega. O número de motores, espirais e gavetas pode variar de acordo com a necessidade do número e dos tamanhos das ferramentas a serem vendidas por essa unidade (caixa). Possui 860mm x 1800mm x 1000mm, pode chegar a 375kg (vazio) e é comercialmente denominada "armário KTC". Quando completo, o referido sistema automático de venda de ferramentas de usinagem, comercialmente denominado "conjunto KTC", apresenta-se com pelo menos duas unidades fisicamente independentes que se unem por cabos. A primeira unidade é o "armário KTC", antes descrito. A segunda unidade é um "terminal eletrônico" que comporta até 10 "armários KTC", possui uma tela "touch screen" por onde se faz a seleção do produto e um orifício para introdução de um cartão com chip destinado à identificação do comprador e ao controle de suas retiradas, em face do cumprimento de sua obrigação de pagamento, previamente firmada em contrato. O "conjunto KTC" destina-se a ser instalado dentro de unidade fabril que realiza usinagem.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 2a (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.76) e 6 (textos das subposições 8476.8 e 8476.89) e RGC/NCM 1 (texto do subitem 8476.89.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 262,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 6402.99.90

Mercadoria: Calçado de plástico, tipo tamanco e sandália, que não cobre o tornozelo, obtido por processo de moldagem, em que a sola exterior e a parte superior formam uma só peça de etileno-acetato de vinila (EVA), possuindo uma alça encaixada à parte superior que permite o uso alternativo como tamanco (quando colocada para frente) ou como sandália (quando colocada para trás, encaixando-se ao pé). Comercialmente denomina-se "Cricket", fabricado na China.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 64.02) e 6 (textos das subposições 6402.9 e 6402.99), e RGC/NCM 1 (texto do item 6402.99.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB N.º 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8534.00.00

Mercadoria: Circuito impresso, com 1,3 cm de comprimento, fabricado pela Shin-Etsu Chemical Co., Ltd., Tóquio, Japan, modelo SE 6605-13, denominado de Conector Heat Seal, consistindo de um suporte isolante de plástico flexível contendo 66 estruturas impressas nele, sob a forma de trilhas de carbono, condutoras de corrente elétrica, com áreas de contato para serem coladas a quente nos terminais de um display de LCD e de uma placa de circuito integrado.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.34) da TEC, aprovadas pela Res. Camex N.º 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto N.º 435/92, atualizadas pela IN/RFB N.º 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: Ex 01 8704.21.90

Mercadoria: Veículo automóvel destinado ao transporte de mercadorias em seu espaço interior traseiro, do tipo furgão, não frigorífico nem isotérmico, que também pode ser adaptado ao uso no transporte de acidentados ou vítimas de doenças súbitas (ambulância), com motor de pistão de ignição por compressão (diesel), com 2.463cm3 de cilindrada e 16 válvulas, possuindo peso em carga máxima de circulação, especificado pelo fabricante, de 3.500kg (peso bruto total).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 87.04) e 6 (textos das subposições 8704.2 e 8704.21), RGC/NCM 1 (texto do item 8704.21.90) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01) da Tipi, aprovada pelo Dec. 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB N.º 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: Ex 01 8704.21.10

Mercadoria: Veículo automóvel apresentando-se sob a forma de chassi provido de cabina e de motor de pistão de ignição por compressão (diesel), com 2.463cm3 de cilindrada e 16 válvulas, possuindo peso em carga máxima de circulação, especificado pelo fabricante, de 3.500kg (peso bruto total). Destina-se ao transporte de mercadorias após a instalação sobre seu chassi de uma carroceria para este fim (caçamba, baú ou outra), podendo, ainda, receber a instalação de carroceria que o transforme em veículo apto ao transporte de acidentados ou vítimas de doenças súbitas (ambulância).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 87 e texto da posição 87.04) e 6 (textos das subposições 8704.2 e 8704.21), RGC/NCM 1 (texto do item 8704.21.10) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01) da Tipi, aprovada pelo Dec. 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB N.º 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 3304.99.10

Mercadoria: Creme de beleza hidratante e redutor de rugas da pele do rosto e pescoço, apresentando-se em pote plástico de 30g, contendo em sua fórmula agentes umectantes, emolientes, protetores da pele e antirrugas, com registro na Anvisa sob o n.º 2.0451.0024.001-2.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 33.04) e 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99) e RGC/NCM 1 (texto do item 3304.99.10) da Tipi, aprovada pelo Dec. N.º 6.006, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 3926.90.22

Mercadoria: Esteira modular reta transportadora, modelo EMR-50, formada por peças de plástico (polipropileno, polietileno, poliacetato e poliamida) contendo em suas bordas anéis onde são introduzidas varetas que as unem, proporcionando a construção de esteiras de diversos tamanhos. Complementam a esteira, além das varetas de união, engrenagens, roletes, perfis de deslizamento e chavetas trava. Outros acessórios podem ser fornecidos, sob demanda dos clientes, tais como, peças marcadoras, vazadas, elevadas ou de atrito, taliscas de amparo e abas. A esteira não é fornecida com o equipamento de motorização que a faz girar.

**SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 23.414.920 (vinte e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 56.988.168,87 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/12/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.433840	276.637	673.290,19
1º/1/2009	1º/1/2039	2.433840	622.315	1.514.615,13
1º/1/2010	1º/1/2040	2.433840	22.515.968	54.800.263,55
		TOTAL	23.414.920	56.988.168,87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 505.999 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 999.998.598,54 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, conforme disposto no Contrato de Mútuo nº 592/PGFN/CAF celebrado entre a União e o Banco, em 22 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU (R\$)	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	22/12/2010	15/05/2015	505.999	1.976,285721	999.998.598,54

§ 1º Os títulos NTN-B terão também as seguintes características:

- data base: 15 de julho de 2000;
 - taxa de juros: seis por cento ao ano;
 - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - modalidade: nominativa e negociável;
 - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
 - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
 - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
 - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO****DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR
ELI LORIA-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/2980 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Reg. nº 7273/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada, conjuntamente, por KPMG Auditores Independentes e pelos sócios e responsáveis técnicos Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior, no âmbito do Processo Adminis-

trativo Sancionador RJ2010/2980, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

KPMG Auditores Independentes, como responsável pela emissão do parecer de auditoria para as demonstrações contábeis do FIDC BCSUL Verax Multicred Financeiro ("Fundo") encerradas em 31.12.08 comparativas às de 31.12.07, e Ricardo Anhesini Souza, como responsável técnico signatário do referido parecer, foram acusados de:

- não terem destacado como parágrafo de ênfase a não evi-
- denciação, nas notas explicativas do fundo, das baixas taxas de desconto nas operações de cessão de direitos creditórios do Banco Cruzeiro do Sul S.A. para o referido Fundo, ocorridas nos três primeiros trimestres de 2008, comparativamente às taxas de desconto praticadas no mercado (infração ao disposto no art. 20 da Instrução 308/99); e
- não terem verificado o descumprimento pelos administra-
- dores do fundo do disposto no inciso II do § 3º do art. 8º da Instrução 356/01 (infração ao disposto no inciso I, aliena "d" do art. 25 da Instrução 308/99).

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7310.29.10

Mercadoria: Recipientes tubulares de aço, com capacidades entre 3,5L a 26,5L (litros), destinados a conter ração e servir de comedouros para aves, possuindo um sistema próprio de esvaziamento por meio, unicamente, de um prato fixado em sua base com uma fresta pela qual passa a ração até a borda do prato onde é consumida pelas aves. Esse prato pode ser de plástico ou de alumínio. No topo dos recipientes há um gancho para seu deslocamento e fixação permanente no aviário.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 73.10) e 6 (textos das subposições 7310.2 e 7310.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 7310.29.10) da Tipi, aprovada pelo Dec. 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB N.º 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão



KPMG Auditores Independentes, como responsável pela emissão do parecer de auditoria para as demonstrações contábeis do FIDC Aberto BCSUL Verax CPP 120 encerradas em 30.06.09 comparativas às de 30.06.08, e Silbert Christo Sasdelli Júnior, como responsável técnico signatário do referido parecer, foram acusados de não terem ressalvado a impropriedade do reconhecimento de resultado em operações realizadas dentro do próprio grupo econômico (infração ao disposto no art. 20 da Instrução 308/99).

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados mantiveram sua proposta original de pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00 cada um, totalizando R\$ 150.000,00, e de promover treinamento aos servidores da CVM sobre as principais alterações normativas promovidas pela CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, no âmbito do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade.

O Comitê concluiu que a aceitação da proposta não se afigurava conveniente nem oportuna, levando em consideração o contexto em que se verificaram as infrações imputadas aos proponentes e a especial gravidade das condutas supostamente ilícitas, bem como o caráter pedagógico-norteador do presente processo para os participantes do mercado de valores mobiliários, especialmente para os prestadores de serviços de auditoria independente. O Comitê também fundamentou o seu juízo de conveniência no fato de a sociedade KPMG Auditores Independentes já ter firmado termo de compromisso para extinguir outro processo sancionador referente à emissão de parecer de auditoria sem ressalva, e figurar ainda em dois outros processos administrativos sancionadores instaurados pela CVM.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada conjuntamente por KPMG Auditores Independentes e pelos sócios e responsáveis técnicos Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/2980 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Eli Loria.

RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA-DIRETOR
OTAVIO YAZBE-DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/2917 - CRUZEIRO DO SUL S.A DTVM E OUTROS
Reg. nº 7289/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada conjuntamente por Cruzeiro do Sul S.A. DTVM, seu Diretor Marcelo Xandó Batista, BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. e seu Diretor Márcio Serra Dreher, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

A proposta de termo de compromisso refere-se à eventual irregularidade em transações de cessões de direitos creditórios originados pelo Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("BCSUL" ou "Banco") e o registro dessas operações nos fundos de investimento em direitos creditórios FIDC Aberto BCSUL Verax CPP 120 ("FIDC CPP 120") e FIDC BCSUL Verax Multicred Financeiro ("FIDC Multicred"), administrados pela Cruzeiro do Sul S.A. DTVM ("BCSUL DTVM") e geridos pela BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. ("BCSUL Verax"), entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro liderado pelo Banco (possível infração ao disposto nos art. 14, incisos II e III, e art. 16, inciso VIII, aplicáveis por força do art. 21-A da Instrução 306/99, e art. 8º, §3º, incisos II e IV e art. 40 da Instrução 356/01).

Os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$350.000,00, nos seguintes termos:

- (i)BCSUL Verax se compromete a pagar R\$150.000,00;
- (ii)Márcio Serra Dreher se compromete a pagar R\$25.000,00;
- (iii)BCSUL DTVM se compromete a pagar R\$150.000,00;
- (iv)Marcelo Xandó Batista se compromete a pagar R\$25.000,00 .

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada não se afigura oportuna, uma vez que a ausência de peça acusatória e a complexidade das irregularidades possivelmente praticadas impossibilitam a emissão de uma opinião segura quanto à conveniência de se firmar termo de compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada conjuntamente por Cruzeiro do Sul S.A. DTVM e seu Diretor Marcelo Xandó Batista e BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. e seu Diretor Márcio Serra Dreher.

RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 04/2001 E PAS SP2002/0235 - BM&F / SAFIC CVC S.A.
Reg. nº 3712/02
Relator: SGE

O Diretor Otavio Yazbek declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F (atual BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) e pelo Sr. Edemir Pinto, aprovado na reunião do Colegiado de 16.05.05, no âmbito do PAS 04/2001 e do PAS SP2002/0235.

Baseado na manifestação do Comitê Gestor de Comunicação Social, responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS 04/2001 e do PAS SP2002/0235 em relação aos compromitentes.

RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100904/2009-96, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, e de REAL SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.884.104/0001-67, ambas com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - A incorporação, por SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, da totalidade dos patrimônios de REAL SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.884.104/0001-67, e de ABN AMRO BRASIL DOIS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 05.515.360/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado em 29 de julho de 2009; e

II - A ausência de aumento de capital e alteração estatutária em SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e define regras e procedimentos para sua realização, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.001225/2010-79, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e definir regras e procedimentos para sua realização, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

§ 1º O teste de adequação de passivos a que se refere o caput deverá avaliar, na data-base, as obrigações decorrentes dos contratos e certificados dos planos de seguro, de previdência complementar aberta e de resseguro.

§ 2º Somente deverão ser avaliadas as obrigações decorrentes dos contratos e certificados cuja vigência tenha se iniciado até a data-base do teste e, na modalidade de extensão de garantia do seguro de garantia estendida, os riscos que tenham sido contratados até a data-base do teste.

§ 3º O teste de adequação de passivos a que se refere o caput não se aplica aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT, DPEM e SFH/SH e aos planos com estrutura puramente financeira, durante o prazo de diferimento, que prevejam benefícios exclusivamente sob a forma de renda certa.

Art. 2º O teste de adequação de passivos deverá ser realizado com prudência e objetividade, a partir da utilização de métodos estatísticos e atuariais relevantes, aplicáveis e adequados, baseado em dados atualizados, informações fidedignas e considerações realistas, em consistência com as informações presentes no mercado financeiro, de modo que possa ser auditado.

Art. 3º Para efeitos desta Circular, considerar-se-á:

I - bases técnicas: a taxa de juros, a tábua biométrica e o índice de preços utilizados;

II - coberturas de risco: coberturas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

III - data-base: as datas de 30 de junho e de 31 de dezembro;

IV - estimativa corrente: o valor presente esperado dos fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos de seguro, de previdência complementar aberta e de resseguro, descontados pela relevante estrutura a termo da taxa de juros livre de risco;

V - excedente financeiro: o valor positivo do resultado financeiro;

VI - garantias financeiras: instrumento presente quando existe a possibilidade de perdas serem repassadas para a sociedade supervisionada ou de benefícios adicionais serem recebidos como resultado da evolução de variáveis, tais como taxa de juros, tábua biométrica e indexador;

VII - opções embutidas: resgate, saldamento, seguro prolongado, benefício prolongado, portabilidade, opção de conversão em renda e possibilidade de aumento do valor da contribuição ou do prêmio ou de realizá-los de forma esporádica;

VIII - sociedade supervisionada: a sociedade seguradora, a entidade aberta de previdência complementar e o ressegurador local;

IX - TAP: teste de adequação de passivos;

X - valor intrínseco: valor que a opção teria caso fosse exercida na data-base; e

XI - valor do tempo: valor que reflete a possibilidade de que a opção ganhe valor intrínseco e seja exercida antes do seu vencimento.

CAPÍTULO II
DOS FLUXOS DE CAIXA

Art. 4º No cálculo atuarial das estimativas correntes dos fluxos de caixa, deverão ser consideradas premissas atuais, realistas e não tendenciosas, para cada variável envolvida.

§ 1º Para o cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte, deverão ser utilizadas as tábuas BR-EMS, vigentes no momento da realização do TAP, ajustadas por critério de desenvolvimento das expectativas de longevidade.

§ 2º Para o cálculo das estimativas de outras variáveis biométricas, deverão ser utilizadas tábuas aderentes à experiência das sociedades supervisionadas que contenham critério de desenvolvimento das expectativas de cada decremento.

§ 3º Todos os métodos utilizados, premissas consideradas e estimativas realizadas deverão ser tecnicamente justificados pelo atuário responsável técnico e pelo diretor técnico da sociedade supervisionada.

Art. 5º Para cada obrigação decorrente do cumprimento do contrato e do certificado a ser avaliado, a relevante estrutura a termo de taxa de juros livre de risco será aquela obtida da curva de títulos considerados sem risco de crédito disponível no mercado financeiro brasileiro, conforme disposto na tabela a seguir:

Indexador da Obrigação	Cupom da Curva de Juros
IGPM	IGPM
IGPDI	IGPM
IPCA	IPCA
IPC	IPCA
INPC	IPCA
TR	TR
DOLAR	CAMBIAL

§ 1º Para fluxos de caixa em valores nominais, deverá ser utilizada estrutura a termo de taxa de juros livre de risco pré-fixada, também chamada de curva de taxa "pré".

§ 2º As sociedades supervisionadas poderão utilizar a relevante estrutura a termo de taxa de juros livre de risco obtida dos contratos de swap e futuros registrados na BM&FBOVESPA.

§ 3º Os critérios de extrapolação e interpolação que forem utilizados para derivar a estrutura a termo de taxa de juros livre de risco devem ser fundamentados tecnicamente ou serem baseados em práticas amplamente adotadas pelo mercado financeiro.

Art. 6º Devem ser estimados todos os fluxos de caixa que venham a surgir no cumprimento das obrigações assumidas pelas sociedades supervisionadas, decorrentes do cumprimento dos contratos e certificados.

§ 1º Para os riscos vigentes em cada data-base, as estimativas devem ser realizadas até o final da vigência e não devem considerar novos contratos ou novos certificados.

§ 2º Nas apólices com previsão de renovação automática, as estimativas dos fluxos financeiros devem considerar somente as obrigações das sociedades supervisionadas até a data da renovação da apólice.

Art. 7º Os fluxos de caixa a serem estimados quando da realização do TAP devem ser brutos de resseguro para as sociedades seguradoras, e de retrocessão para os resseguradores locais, e deverão projetar:

I - sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos;

II - sinistros e benefícios a ocorrer;

III - contribuições e prêmios futuros que não estejam contidos na PPNG e na PRNE constituídas na data-base do teste;

IV - despesas administrativas relacionadas a riscos cujas vigências tenham se iniciado até a data-base do teste e, na modalidade

de extensão de garantia do seguro de garantia estendida, os riscos que tenham sido contratados até a data-base do teste;

V - despesas alocáveis relacionadas aos sinistros e benefícios;

VI - despesas não alocáveis relacionadas aos sinistros e benefícios;

VII - despesas de comercialização incidentes sobre contribuições e prêmios futuros que não estejam contidas na PPNG e na PRNE constituídas na data-base do teste;

VIII - opções embutidas, garantias financeiras e excedentes financeiros;

IX - salvados e ressarcimentos; e

X - outras receitas e despesas diretamente relacionadas aos contratos e certificados.

§ 1º Os fluxos de caixa não devem considerar retornos de investimentos, custos de resseguro, custo de apólice e adicional de fracionamento.

§ 2º Na projeção das despesas constantes do inciso V, devem ser considerados os sinistros e os benefícios que já ocorreram e ainda não foram pagos e os sinistros e os benefícios a ocorrer.

§ 3º O rateio das despesas constantes dos incisos IV e VI deverá ser realizado de forma consistente, de acordo com critérios definidos pela sociedade supervisionada.

§ 4º Os serviços de assistência prestados por terceiros e não classificados como contratos de seguro devem ser considerados nas despesas administrativas.

§ 5º Quaisquer considerações relativas à possibilidade do exercício de opções embutidas e de excedentes financeiros devem ser realistas e apresentadas com base em informações correntes e confiáveis.

§ 6º A mensuração das opções embutidas deve levar em consideração o valor intrínseco e o valor do tempo.

§ 7º Nos planos que paguem benefícios em função da sobrevivência, a opção de conversão em renda sempre deve ser mensurada, independentemente das bases técnicas contratadas para o cálculo do fator de conversão.

§ 8º Os fluxos de caixa a serem estimados quando da realização do TAP devem ser, no máximo, trimestrais.

CAPÍTULO III
DO TESTE DE ADEQUAÇÃO DE PASSIVOS

Art. 8º Quando da consolidação das demonstrações financeiras, as sociedades supervisionadas devem segmentar, em individual e coletiva, as operações que não estejam sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 9º Exclusivamente para realização do TAP, as sociedades supervisionadas devem segmentar os contratos e certificados a serem avaliados, conforme o seguinte critério:

I - planos de seguro de vida individual e de previdência complementar aberta:

a) no caso das coberturas por sobrevivência: por base técnica e percentual de reversão de excedente financeiro, se for o caso, devendo ser considerada distintamente a fase do plano - diferimento e recebimento do benefício;

b) no caso das coberturas de risco: enquanto o evento gerador ainda não tiver ocorrido, em função do regime financeiro adotado e do tipo de risco subscrito - morte, invalidez e demais riscos;

c) para o seguro dotal misto: por plano;

d) para planos cujo evento gerador já tenha ocorrido, os benefícios e indenizações deverão ser agrupados;

e) em função da previsão, ou não, de excedentes financeiros;

f) por base técnica, sempre que houver previsão de repasse de excedentes financeiros;

II - para os demais planos de seguro, a segmentação mínima a ser observada deverá corresponder aos grupos de ramos estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 10. Para a realização do TAP, as sociedades supervisionadas deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - deduzir das provisões constituídas as despesas de comercialização diferidas e os ativos intangíveis relacionados;

II - calcular as estimativas correntes; e

III - subtrair do valor calculado no inciso II o valor calculado no inciso I.

§ 1º Para os planos de seguro de danos, vida em grupo e de renda de eventos aleatórios, as provisões de que trata o inciso I deste artigo são:

a) Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

b) Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos Vigentes, mas Não Emitidos (PPNG-RVNE);

c) Provisão Complementar de Prêmios (PCP);

d) Outras provisões técnicas;

e) Provisão de Excedente Técnico (PET);

f) Provisão de Excedente Financeiro (PEF);

g) Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

h) Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

i) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BaC);

j) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);

k) Provisão de Insuficiência de Prêmios (PIP).

§ 2º Para os planos de previdência complementar aberta, de seguro de vida individual e de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, as provisões de que trata o inciso I deste artigo são:

a) Provisão de Riscos Não Expirados (PRNE);

b) Provisão de Riscos Não Expirados para Riscos Vigentes, mas Não Emitidos (PRNE-RVNE);

c) Provisão Complementar de Prêmios (PCP);

d) Provisão para Despesas Administrativas (PDA);

e) Provisão de Oscilação Financeira (POF);

f) Provisão de Oscilação de Risco (POR);

g) Provisão de Excedente Técnico (PET);

h) Provisão de Excedente Financeiro (PEF);

i) Provisão de Benefícios a Regularizar (PBAR);

j) Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

k) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BaC);

l) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);

m) Provisão de Insuficiência de Contribuição (PIC).

§ 3º Para as operações dos resseguradores locais, as provisões de que trata o inciso I deste artigo são:

a) Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

b) Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos Vigentes, mas Não Emitidos (PPNG-RVNE);

c) Provisão de Riscos em Curso (PRC);

d) Provisão de Excedente Técnico (PET);

e) Provisão de Excedente Financeiro (PEF);

f) Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

g) Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

h) Provisão de Sinistros Ocorridos, mas Não Suficientemente Avisados (IBNER);

i) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BaC);

j) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC).

Art. 11. Caso o resultado obtido no inciso III do Art. 9º desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá reconhecer-lo da seguinte forma:

I - ajuste das provisões de IBNR, PSL e PBAR, conforme o caso, para deficiências decorrentes das provisões de sinistros; ou

II - aumento da Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contribuição ou da Provisão de Riscos em Curso, conforme o caso, para deficiências decorrentes das demais provisões.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O estudo atuarial contendo o TAP deverá apresentar os fluxos de caixa futuros e conter, no mínimo, a descrição:

I - de todas as receitas e despesas consideradas nos fluxos financeiros;

II - dos métodos atuariais, estatísticos e financeiros utilizados para estimar os fluxos financeiros;

III - das hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada; e

IV - da relevante estrutura a termo de taxa de juros livre de risco utilizada para descontar os fluxos.

§ 1º O estudo atuarial contendo o TAP deverá ser assinado pelo atuário responsável técnico e pelo diretor técnico da sociedade supervisionada e ficará à disposição da SUSEP, na sede da sociedade supervisionada.

§ 2º Caso o resultado obtido no inciso III do art. 9º desta Circular seja valor positivo, a sociedade supervisionada deverá justificar no estudo atuarial os motivos que ocasionaram essa deficiência e quais providências serão adotadas para eliminá-la.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os critérios de apuração do capital adicional baseado nos riscos de subscrição das sociedades seguradoras, alterando os anexos da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, de forma a adaptá-los à codificação de ramos de seguro instituída pela Circular SUSEP nº 395, de 03 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 5º da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, combinados com a alínea "b" do artigo 36 da primeira norma, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004735/2007-01, resolve:

Art. 1º Alterar e consolidar os critérios estabelecidos nos anexos da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, adaptando-os à codificação de ramos de seguro instituída pela Circular SUSEP nº 395, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar nos termos dos respectivos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Circular.

Art. 3º Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, entende-se como operação de vida individual aquelas registradas nos seguintes ramos: Pessoas Individual - Auxílio Funeral (1329); Pessoas Coletivo - Dotal Misto (0983); Pessoas Individual - Dotal Misto (1383); Pessoas Coletivo - Dotal Puro (0986); Pessoas Individual - Dotal Puro (1386); Pessoas Individual - Vida (1391); e Pessoas - Vida Individual (Run-off) (0991).

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a Circular SUSEP nº 355, de 14 de dezembro de 2007.

PAULO DOS SANTOS

(*) Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

CIRCULAR Nº 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre instruções complementares para plano corretivo de solvência e plano de recuperação de solvência.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o disposto na Resolução CNSP nº 227, de 6 de dezembro de 2010, bem como o que consta do processo SUSEP nº 15414.002579/2010-31, resolve:

Art.1º Dispor sobre instruções complementares para plano corretivo de solvência e plano de recuperação de solvência.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeitos desta Circular:

I - PCS: plano corretivo de solvência;

II - PRS: plano de recuperação de solvência; e

III - sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

Art.3º O PCS e o PRS deverão ser aprovados pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou pelo conselho deliberativo da sociedade supervisionada, anteriormente ao envio à SUSEP.

§1º No PCS e no PRS, deverá haver manifestação expressa de que o plano foi aprovado pelos órgãos competentes da administração da sociedade supervisionada, nos termos do caput deste artigo.

§2º A sociedade supervisionada deverá encaminhar à SUSEP, em conjunto com o PCS ou com o PRS, a ata da reunião do conselho de administração ou do conselho deliberativo que aprovou o correspondente plano.

§3º O PCS e o PRS deverão ser assinados pela autoridade executiva máxima da sociedade supervisionada.

Art.4º O PCS e o PRS deverão conter, obrigatoriamente, o prazo para a solução da insuficiência, metas semestrais de redução do percentual de insuficiência do patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados para a solução da insuficiência, respeitando os elementos mínimos previstos nos Anexos I e II desta Circular.

Art.5º Caracterizarão o não cumprimento do PCS ou do PRS:

I - patrimônio líquido ajustado inferior ao capital mínimo requerido, ao final do prazo estabelecido para a solução da insuficiência;

II - não atingimento de qualquer meta fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para de redução do percentual de insuficiência do patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido; ou

III - não atingimento, consecutivamente, de duas metas semestrais de redução do percentual de insuficiência do patrimônio líquido ajustado, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao capital mínimo requerido.

Art.6º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o Anexo I e quaisquer referências ao PCR e ao PRS contidas na ementa e no Anexo V da Circular SUSEP nº 362, de 26 de março de 2008.

Art.7º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Obs. Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as instruções complementares necessárias ao cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição das sociedades seguradoras e dos resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no inciso VI do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no inciso II do artigo 5º da Resolução CNSP nº 158, de 26 de dezembro de 2006, e no artigo 6º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, combinados com a alínea "b" do artigo 36 do aludido Decreto-Lei e com o caput do artigo 2º e, também, com o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.002018/2010-31, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as instruções complementares necessárias ao cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição das sociedades seguradoras e dos resseguradores locais.

Art. 2º Para fins de cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição das sociedades seguradoras e dos resseguradores locais com menos de um ano de operação, serão utilizadas as projeções feitas para os 12 (doze) primeiros meses de operação, encaminhadas por meio de nota técnica atuarial, conforme disposto na regulamentação específica.



§ 1º A partir da constituição da sociedade seguradora ou do ressegurador local, durante os 12 (doze) primeiros meses de sua operação, os valores efetivamente realizados substituirão as respectivas projeções no cálculo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caso a SUSEP verifique que as projeções apresentadas não se confirmem nos primeiros 6 (seis) meses, contados do início de operação, a sociedade seguradora ou o ressegurador local deverá reavaliá-las.

§ 3º Com base na reavaliação de que trata o parágrafo anterior, a SUSEP poderá definir novo capital adicional.

§ 4º Caso o capital de que trata o parágrafo anterior seja superior ao inicialmente definido, deverá ser feito aporte imediato de capital.

Art. 3º Para sociedade seguradora ou ressegurador local resultante de processo de fusão ou incorporação, os valores a serem utilizados na fórmula de capital adicional baseado nos riscos de subscrição, correspondentes aos meses anteriores à efetivação do processo de fusão ou incorporação, serão aqueles pertencentes ao histórico de operações de cada sociedade seguradora ou de cada ressegurador local original.

Art. 4º Para sociedade seguradora ou ressegurador local resultante de processo de cisão, os valores a serem utilizados na fórmula do capital adicional baseado nos riscos de subscrição, correspondentes aos meses anteriores à efetivação do processo de cisão, deverão considerar o histórico de operações da seguradora ou do ressegurador local original, observado o percentual de operações em cada ramo de seguro assumido por cada sociedade seguradora ou ressegurador local resultante.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo deverá ser informado no pedido de autorização relativo ao processo de cisão, devendo ser calculado com base no volume de provisão técnica a ser assumido por cada sociedade seguradora ou ressegurador local resultante.

Art. 5º No caso de transferência de carteira, para a sociedade seguradora ou o ressegurador local cessionário, os valores a serem utilizados na fórmula do capital adicional baseado nos riscos de subscrição, correspondentes aos meses anteriores à efetivação do processo de transferência de carteira, deverão considerar o histórico de operações da carteira cedida, observado o percentual das operações de cada ramo de seguro assumido pelo cessionário, devendo ser esses valores adicionados dos valores relativos ao histórico de operações do próprio cessionário, nos respectivos ramos.

§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo deverá ser informado no pedido de autorização relativo ao processo de transferência de carteira, devendo ser calculado com base no volume de provisão técnica transferido.

§ 2º Para a sociedade seguradora ou ressegurador local cedente, o histórico de operações referente à carteira cedida deverá ser desconsiderado na determinação do capital adicional baseado nos riscos de subscrição, respeitados os percentuais de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As projeções a que se refere o § 1º do artigo 2º desta Circular deverão ser informadas no formulário de informações periódicas da SUSEP, conforme estabelece seu manual.

Art. 7º Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 362, de 26 de março de 2008, renumerando-se os demais, e o parágrafo primeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 1º A NTA de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada pelo arquivo definido no anexo V desta Circular, com as devidas projeções de prêmios e sinistros. (NR)
§ 2º
§ 3º (Revogado)
§ 4º (Revogado)
....."

Art. 8º Os critérios estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Circular serão válidos exclusivamente para os processos de fusão, incorporação, cisão e transferência de carteira aprovados a partir do seu início de vigência.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a divulgação das súmulas aprovadas e consolidadas com os acórdãos paradigmas e sumulas vinculantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20, IV do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e a necessidade de divulgar as súmulas aprovadas pelas sessões do pleno em 08/12/2009 e 29/11/2010, resolve:

Art. 1º. Divulgar as súmulas consolidadas, que foram aprovadas nas sessões do Pleno em 08/12/2009 e 29/11/2010 (Portaria CARF nº 49 de 01/12/2010) com os correspondentes acórdãos paradigmas, enfatizando-se as súmulas vinculantes, aprovadas pela Portaria MF nº 383 - DOU de 14/07/2010, todas contidas no quadro - anexo I.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

SÚMULAS CONSOLIDADAS/ APROVADAS PELOS
CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

Súmula CARF nº 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-93877, de 20/06/2002
Acórdão nº 103-21884, de 16/03/2005
Acórdão nº 105-14637, de 12/07/2004
Acórdão nº 107-06963, de 30/01/2003
Acórdão nº 108-07742, de 18/03/2004
Acórdão nº 201-77430, de 29/01/2004
Acórdão nº 201-77706, de 06/07/2004
Acórdão nº 202-15883, de 20/10/2004
Acórdão nº 201-78277, de 15/03/2005
Acórdão nº 201-78612, de 10/08/2005
Acórdão nº 201-77430, de 29/01/2004
Acórdão nº 303-30029, de 07/11/2001
Acórdão nº 301-31241, de 16/06/2003
Acórdão nº 302-36429, de 19/10/2004
Acórdão nº 303-31801, de 15/03/2005
Acórdão nº 301-31875, de 15/06/2005

Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-94.876, de 25/02/2005
Acórdão nº 103-21568, de 18/03/2004
Acórdão nº 105-14586, de 11/08/2004
Acórdão nº 108-06035, de 14/03/2000
Acórdão nº 102-46146, de 15/10/2003
Acórdão nº 203-09298, de 05/11/2003
Acórdão nº 201-77691, de 16/06/2004
Acórdão nº 202-15674, de 06/07/2004
Acórdão nº 201-78180, de 27/01/2005
Acórdão nº 204-00115, de 17/05/2005

Súmula CARF nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-93581, de 22/08/2001
Acórdão nº 101-94619, de 18/06/2004
Acórdão nº 103-21900, de 17/03/2005
Acórdão nº 105-14809, de 10/11/2004
Acórdão nº 107-06045, de 16/08/2000
Acórdão nº 108-08212, de 25/02/2004

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-94511, de 20/02/2004
Acórdão nº 103-21239, de 14/05/2003
Acórdão nº 104-18935, de 17/09/2002
Acórdão nº 105-14173, de 13/08/2003
Acórdão nº 108-07322, de 19/03/2003
Acórdão nº 202-11760, de 25/01/2000
Acórdão nº 202-14254, de 15/10/2002
Acórdão nº 201-76699, de 29/01/2003
Acórdão nº 203-08809, de 15/04/2003
Acórdão nº 201-76923, de 13/05/2003
Acórdão nº 301-30738, de 08/09/2003
Acórdão nº 303-31446, de 16/06/2004
Acórdão nº 302-36277, de 09/07/2004
Acórdão nº 301-31414, de 13/08/2004
Acórdão nº 201-76923, de 13/05/2003

Súmula CARF nº 5: São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-94322, de 14/08/2003
Acórdão nº 103-19964, de 14/04/1999
Acórdão nº 103-21585, de 14/04/2004
Acórdão nº 104-18397, de 17/10/2001
Acórdão nº 107-05873, de 28/01/2000
Acórdão nº 201-76735, de 25/02/2003
Acórdão nº 203-09664, de 06/07/2004
Acórdão nº 202-15750, de 12/08/2004
Acórdão nº 203-09811, de 20/10/2004
Acórdão nº 204-00079, de 14/04/2005
Acórdão nº 301-29745, de 09/05/2001
Acórdão nº 301-30534, de 25/02/2003
Acórdão nº 301-30761, de 11/09/2003
Acórdão nº 301-31486, de 19/10/2004
Acórdão nº 303-32358, de 12/09/2005

Súmula CARF nº 6: É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-94711, de 20/10/2004
Acórdão nº 103-21225, de 13/05/2003
Acórdão nº 104-20812, de 06/07/2005
Acórdão nº 105-14047, de 27/02/2003
Acórdão nº 107-07331, de 10/09/2003
Acórdão nº 202-11274, de 09/06/1999
Acórdão nº 201-76714, de 29/01/2003
Acórdão nº 203-08674, de 25/02/2003
Acórdão nº 203-09437, de 16/02/2004
Acórdão nº 203-09710, de 10/08/2004

Súmula CARF nº 7: A ausência da indicação da data e da hora de lavratura do auto de infração não invalida o lançamento de ofício quando suprida pela data da ciência.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-13534, de 11/09/2003
Acórdão nº 102-46574, de 01/12/2004
Acórdão nº 103-19444, de 03/06/1998
Acórdão nº 104-17338, de 26/01/2000
Acórdão nº 103-20828, de 20/02/2002

Súmula CARF nº 8: O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 103-21239, de 14/05/2003
Acórdão nº 104-20276, de 10/11/2004
Acórdão nº 105-14009, de 29/01/2003
Acórdão nº 107-04638, de 10/12/1997
Acórdão nº 108-06421, de 21/02/2001
Acórdão nº 202-14635, de 18/03/2003
Acórdão nº 202-14867, de 11/06/2003
Acórdão nº 202-15223, de 04/11/2003
Acórdão nº 201-77505, de 17/02/2004
Acórdão nº 201-78582, de 10/08/2005

Súmula CARF nº 9: É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 102-46574, de 01/12/2004
Acórdão nº 104-20408, de 26/01/2005
Acórdão nº 106-14266, de 21/10/2003
Acórdão nº 107-07076, de 20/03/2003
Acórdão nº 108-07562, de 16/10/2003
Acórdão nº 201-68026, de 20/05/1992
Acórdão nº 202-08457, de 21/05/2003
Acórdão nº 202-09572, de 14/10/1997
Acórdão nº 201-71773, de 02/06/1998
Acórdão nº 203-06545, de 09/05/2000

Súmula CARF nº 10: O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 105-14773, de 21/10/2004
Acórdão nº 107-08137, de 16/06/2005
Acórdão nº 101-04846, de 28/01/2005
Acórdão nº 103-21903, de 18/03/2005
Acórdão nº 108-08208, de 25/02/2005

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF nº 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 11: Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 103-21113, de 05/12/2002
Acórdão nº 104-19410, de 12/06/2003
Acórdão nº 104-19980, de 13/05/2004
Acórdão nº 105-15025, de 13/04/2005
Acórdão nº 107-07733, de 11/08/2004
Acórdão nº 202-07929, de 22/08/1995
Acórdão nº 203-02815, de 23/10/1996
Acórdão nº 203-04404, de 11/10/1997
Acórdão nº 201-73615, de 24/02/2000
Acórdão nº 201-76985, de 11/06/2003

Súmula CARF nº 12: Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 102-45558, de 19/06/2002
Acórdão nº 102-45717, de 19/09/2002
Acórdão nº 104-19081, de 05/11/2002
Acórdão nº 104-17093, de 09/06/1999
Acórdão nº 106-14387, de 26/01/2005

Súmula CARF nº 13: Menor pobre que o sujeito passivo crie e edueque pode ser considerado dependente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, desde que o declarante detenha a guarda judicial.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 102-42738, de 19/02/1998
Acórdão nº 104-20530, de 17/03/2005
Acórdão nº 104-20368, de 02/12/2004
Acórdão nº 106-12302, de 17/10/2001
Acórdão nº 106-14065, de 18/06/2004

Súmula CARF nº 14: A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-94258, de 01/07/2003

Acórdão nº 101-94351, de 10/09/2003

Acórdão nº 104-19384, de 11/06/2003

Acórdão nº 104-19806, de 18/02/2004

Acórdão nº 104-19855, de 17/03/2004

Súmula CARF nº 15: A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-88969, de 19/11/1995

Acórdão nº 101-94812, de 26/01/2005

Acórdão nº 107-05870, de 27/01/2000

Acórdão nº 103-21298, de 01/07/2003

Acórdão nº 107-05840, de 25/01/2000

Acórdão nº 201-71330, de 28/01/1998

Acórdão nº 203-07934, de 23/01/2002

Acórdão nº 201-77198, de 10/09/2003

Acórdão nº 203-09351, de 02/12/2003

Acórdão nº 202-16301, de 17/05/2005

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 16: O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Acórdão nº 201-73981, de 13/09/2000

Acórdão nº 202-15325, de 01/12/2003

Acórdão nº 201-77472, de 16/02/2004

Acórdão nº 203-09751, de 15/09/2004

Acórdão nº 202-16105, de 27/01/2005

Súmula CARF nº 17: Não cabe a exigência de multa de ofício nos lançamentos efetuados para prevenir a decadência, quando a exigibilidade estiver suspensa na forma dos incisos IV ou V do art. 151 do CTN e a suspensão do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 201-74351, de 21/03/2001

Acórdão nº 203-07480, de 11/07/2001

Acórdão nº 202-15710, de 10/08/2004

Acórdão nº 202-15782, de 15/09/2004

Acórdão nº 202-16437, de 06/07/2005

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 18: A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 202-15515, de 13/04/2004

Acórdão nº 201-78131, de 02/12/2004

Acórdão nº 204-00304, de 16/06/2005

Acórdão nº 204-00405, de 08/07/2005

Acórdão nº 204-00484, de 10/08/2005

Súmula CARF nº 19: Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 203-07401, de 20/06/2001

Acórdão nº 202-14769, de 14/05/2003

Acórdão nº 202-14887, de 11/06/2003

Acórdão nº 202-15056, de 09/09/2003

Acórdão nº 202-16395, de 14/06/2005

Súmula CARF nº 20: Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 202-15266, de 05/11/2003

Acórdão nº 202-15366, de 03/12/2003

Acórdão nº 202-15455, de 17/02/2004

Acórdão nº 202-16141, de 28/01/2005

Acórdão nº 204-00488, de 11/08/2005

Súmula CARF nº 21: É nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 301-30589, de 21/03/2003

Acórdão nº 301-31127, de 14/04/2004

Acórdão nº 301-31557, de 11/11/2004

Acórdão nº 301-31961, de 07/07/2005

Acórdão nº 301-32284, de 10/11/2005

Acórdão CSRF/PLENO nº 00.002, de 11/12/2001

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 22: É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 303-31479, de 17/06/2004

Acórdão nº 303-31882, de 24/02/2005

Acórdão nº 301-31763, de 14/04/2005

Acórdão nº 301-31917, de 17/06/2005

Acórdão nº 301-32.120, de 13/09/2005

Súmula CARF nº 23: A autoridade administrativa pode rever o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) que vier a ser questionado pelo contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) relativo aos exercícios de 1994 a 1996, mediante a apresentação de laudo técnico de avaliação do imóvel, emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou por profissional devidamente habilitado, que se reporte à época do fato gerador e demonstre, de forma inequívoca, a legitimidade da alteração pretendida, inclusive com a indicação das fontes pesquisadas.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 301-29487, de 10/11/2000

Acórdão nº 301-30585, de 20/03/2003

Acórdão nº 302-35499, de 15/04/2003

Acórdão nº 302-35740, de 15/08/2003

Acórdão nº 303-30903, de 10/09/2003

Súmula CARF nº 24: Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 303-32277, de 10/08/2005

Acórdão nº 301-32112, de 13/09/2005

Acórdão nº 301-32156, de 19/10/2005

Acórdão nº 302-37140, de 10/11/2005

Acórdão nº 303-32636, de 10/12/2005

Acórdão nº 303-32636, de 10/12/2005

SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELO PLENO EM SESSÃO DE 08/12/2009

Súmula CARF nº 25: A presunção legal de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação de uma das hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº CSRF/04-00.883, de 27/05/2008

Acórdão nº CSRF/04-00.762, de 03/03/2008

Acórdão nº 104-23659, de 17/12/2008

Acórdão nº 104-23697, de 04/02/2009

Acórdão nº 3402-00.145, de 02/06/2009

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 26: A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 102-49298, de 08/10/2008

Acórdão nº 106-17191, de 16/12/2008

Acórdão nº 101-96144, de 23/05/2007

Acórdão nº 106-17093, de 08/10/2008

SÚMULAS VINCULANTES

Acórdão nº CSRF/04-00.157, de 13/12/2005

Súmula CARF nº 27: É válido o lançamento formalizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 302-40013, de 09/12/2008

Acórdão nº 106-16534, de 17/10/2007

Acórdão nº 104-21824, de 17/08/2006

Acórdão nº 106-15545, de 24/05/2006

Acórdão nº 205-01048, de 03/09/2008

Acórdão nº 202-18608, de 12/12/2007

Súmula CARF nº 27: É válido o lançamento formalizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 302-40013, de 09/12/2008

Acórdão nº 106-16534, de 17/10/2007

Acórdão nº 104-21824, de 17/08/2006

Acórdão nº 106-15545, de 24/05/2006

Acórdão nº 205-01048, de 03/09/2008

Acórdão nº 202-18608, de 12/12/2007

Súmula CARF nº 29: Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-17009, de 06/08/2008

Acórdão nº 102-48460, de 26/04/2007

Acórdão nº 102-48163, de 26/01/2007

Acórdão nº 104-22117, de 07/12/2006

Acórdão nº 104-22049, de 09/11/2006

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 30: Na tributação da omissão de rendimentos ou receitas caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, os depósitos de um mês não servem para comprovar a origem de depósitos havidos em meses subsequentes.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-16977, de 26/06/2008

Acórdão nº 106-16123, de 28/02/2007

Acórdão nº 106-15761, de 17/08/2006

Acórdão nº 106-15616, de 21/06/2006

Acórdão CSRF/04-00.826 de 03/03/2008

Súmula CARF nº 31: Descabe a cobrança de multa de ofício isolada exigida sobre os valores de tributos recolhidos extemporaneamente, sem o acréscimo da multa de mora, antes do início do procedimento fiscal.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-97094, de 18/12/2008

Acórdão nº 106-16761, de 23/01/2008

Acórdão nº 2802-00136, de 21/09/2009

Acórdão nº 106-15616, de 21/06/2006

Acórdão CSRF/04-01.176 de 04/11/2008

Súmula CARF nº 32: A titularidade dos depósitos bancários pertence às pessoas indicadas nos dados cadastrais, salvo quando comprovado com documentação hábil e idônea o uso da conta por terceiros.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 104-22294, de 20/03/2007

Acórdão nº 102-48290, de 28/03/2007

Acórdão nº 104-23325, de 26/06/2008

Acórdão nº 102-49407, de 06/11/2008

Acórdão nº 106-17254, de 05/02/2009

Súmula CARF nº 33: A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 102-49334, de 09/10/2008

Acórdão nº 106-17006, de 06/08/2008

Acórdão nº 106-16812, de 06/03/2008

Acórdão nº 106-16727, de 23/01/2008

Acórdão nº 106-17254, de 05/02/2009

Acórdão nº 103-22293, de 23/02/2006

Acórdão nº 106-16440, de 13/06/2007

Acórdão nº 106-14971, de 13/09/2005

Acórdão nº 104-23308, de 23/06/2008

Acórdão nº 104-23395, de 07/08/2008

Acórdão nº 104-23025, de 05/03/2008

Acórdão nº 201-80751, de 21/11/2007

Acórdão nº 201-79179, de 29/03/2006

Acórdão nº 201-76943, de 14/05/2003

Acórdão nº 201-74300, de 20/03/2001

Acórdão nº 201-73651, de 14/03/2000

Súmula CARF nº 34: Nos lançamentos em que se apura omissão de receita ou rendimentos, decorrente de depósitos bancários de origem não comprovada, é cabível a qualificação da multa de ofício, quando constatada a movimentação de recursos em contas bancárias de interpostas pessoas.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-17001, de 26/06/2008

Acórdão nº 103-23507, de 06/03/2008

Acórdão nº 104-23212, de 28/05/2008

Acórdão nº 106-16708, de 22/01/2008

Acórdão nº 107-09027, de 23/05/2007

Acórdão nº 108-09286, de 25/04/2007

Acórdão nº 195-00008, de 15/09/2008

Acórdão nº CSRF/01-05820, de 14/04/2008

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 35: O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-17050, de 10/09/2008

Acórdão nº 106-16925, de 29/05/2008

Acórdão nº 104-21747, de 27/07/2006

Acórdão nº 107-08068, de 18/05/2005

Acórdão nº 108-09286, de 25/04/2007

Acórdão nº 195-00008, de 15/09/2008

Acórdão nº 201-79.668, de 22/09/2006

Acórdão nº CSRF/04-00088, de 22/09/2005

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELA PRIMEIRA TURMA DA CSRF EM SESSÃO DE 08/12/2009

Súmula CARF nº 36: A inobservância do limite legal de trinta por cento para compensação de prejuízos fiscais ou bases negativas da CSLL, quando comprovado pelo sujeito passivo que o tributo que deixou de ser pago em razão dessas compensações o foi em período posterior, caracteriza postergação do pagamento do IRPJ ou da CSLL, o que implica em excluir da exigência a parcela paga posteriormente.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 103-22679, de 10/10/2006

Acórdão nº 105-16138, de 08/11/2006

Acórdão nº 105-17260, de 15/10/2008

Acórdão nº 107-09299, de 05/03/2008

Acórdão nº 108-09603, de 17/04/2008

SÚMULAS VINCULANTES

Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010

Súmula CARF nº 37: Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 101-95503, de 27/04/2006

Acórdão nº 101-96251, de 05/07/2007

Acórdão nº 101-9651



Acórdão nº 198-00080, de 09/12/2008
SÚMULAS VINCULANTES
Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010
SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELA SE-
GUNDA TURMA DA CSRF EM SESSÃO DE 08/12/2009

Súmula CARF nº 38: O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 102-49363, de 05/11/2008
Acórdão nº 102-48799, de 07/11/2007
Acórdão nº 104-23286, de 25/06/2008
Acórdão nº 106-16788, de 06/03/2008
Acórdão nº 106-17207, de 17/12/2008
Acórdão nº 106-16730, de 23/01/2008
Acórdão nº CSRF/04-00.627, de 18/09/2007
Acórdão nº CSRF/04-00.713, de 11/12/2007
SÚMULAS VINCULANTES
Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010
Súmula CARF nº 39: Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 102-48758, de 17/10/2007
Acórdão nº 104-22074, de 06/12/2006
Acórdão nº 104-22239, de 28/02/2007
Acórdão nº 106-16231, de 29/03/2007
Acórdão nº 192-00.005, de 08/09/2008
Acórdão nº CSRF/04-00.6676, de 19/09/2007
SÚMULAS VINCULANTES
Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010
Súmula CARF nº 40: A apresentação de recibo emitido por profissional para o qual haja Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, desacompanhado de elementos de prova da efetividade dos serviços e do correspondente pagamento, impede a dedução a título de despesas médicas e ensaja a qualificação da multa de ofício.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 102-47881, de 20/09/2006
Acórdão nº 104-22316, de 29/03/2007
Acórdão nº 106-15679, de 23/06/2006
Acórdão nº 106-16701, de 22/01/2008
Acórdão nº 3804-00.063, de 28/05/2009
Súmula CARF nº 41: A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 301-34624, de 10/07/2008
Acórdão nº 301-34747, de 11/09/2008
Acórdão nº 303-33607, de 18/10/2006
Acórdão nº 303-35422, de 19/06/2008
Acórdão nº 301-34680, de 13/08/2008
Acórdão nº 301-33218, de 20/09/2006
Acórdão nº 301-32390, de 08/12/1997
Acórdão nº 302-37944, de 24/08/2006
Acórdão nº 302-38480, de 28/02/2007
Acórdão nº 302-39723, de 13/08/2008
Acórdão nº 302-39650, de 09/07/2008
Acórdão nº 302-39144, de 07/11/2007
Acórdão nº 302-40046, de 10/12/2008
Acórdão nº 302-40049, de 10/12/2008
Acórdão nº 303-35538, de 13/08/2008
Acórdão nº 3021-00.88, de 20/05/2009
Acórdão nº 3021-00.088, de 20/05/2009

Súmula CARF nº 42: Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 104-23033, de 05/03/2008
Acórdão nº 102-45909, de 28/01/2003
Acórdão nº 102-49283, de 11/09/2008
Acórdão nº 104-23287, de 25/06/2008
Acórdão nº 106-15476, de 26/04/2006
Acórdão nº 301-33218, de 20/09/2006
Acórdão nº 301-32390, de 08/12/1997
Acórdão nº 302-37944, de 24/08/2006
Acórdão nº 302-38480, de 28/02/2007
Acórdão nº 302-39723, de 13/08/2008
Acórdão nº 302-39650, de 09/07/2008
Súmula CARF nº 43: Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 104-21935, de 18/10/2006
Acórdão nº 104-21933, de 22/09/2006
Acórdão nº 104-21933, de 22/09/2006
Acórdão nº 106-15476, de 26/04/2006
Acórdão nº 102-47949, de 18/10/2006
Acórdão nº 104-20204, de 17/09/2004
Súmula CARF nº 44: Descabe a aplicação da multa por falta ou atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando o sócio ou titular de pessoa jurídica inapta não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação dessa declaração.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 106-16110, de 25/01/2007
Acórdão nº 104-21257, de 08/12/2005
Acórdão nº 102-47103, de 13/09/2005
Acórdão nº 104-19963, de 12/05/2004
Acórdão nº 106-16561, de 18/10/2007
Acórdão nº CSRF 04-00.183, de 13/12/2005
SÚMULAS VINCULANTES
Portaria MF n.º 383 DOU de 14/07/2010
Súmula CARF nº 45: O Imposto sobre a Propriedade Ter-
ritorial Rural não incide sobre áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidroelétricas.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 301-33691, de 28/02/2007
Acórdão nº 301-34105, de 17/10/2007
Acórdão nº 302-39932, de 12/11/2008
Acórdão nº 302-38594, de 25/04/2007
Acórdão nº 303-35854, de 10/12/2008
SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELO PLE-
NO EM SESSÃO DE 29/11/2010

Súmula CARF nº 46: O lançamento de ofício pode ser realizado sem prévia intimação ao sujeito passivo, nos casos em que o Fisco dispuser de elementos suficientes à constituição do crédito tributário.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 106-17118, de 09/10/2008
Acórdão nº 106-17080, de 12/09/2008
Acórdão nº 104-23330, de 26/06/2008
Acórdão nº 101-96145, de 23/05/2007
Acórdão nº 201-80242, de 25/04/2007
Acórdão nº 203-11669, de 07/12/2006
Súmula CARF nº 47: Cabível a imputação da multa de ofício à sucessora, por infração cometida pela sucedida, quando provado que as sociedades estavam sob controle comum ou pertenciam ao mesmo grupo econômico.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 106-17143, de 05/11/2008
Acórdão nº 103-23509, de 26/06/2008
Acórdão nº 302-38.897, de 11/09/2007
Acórdão nº 101-96.270, de 09/08/2007
Acórdão nº 103-23.033, de 24/05/2007
Súmula CARF nº 48: A suspensão da exigibilidade do cré-
dito tributário por força de medida judicial não impede a lavratura de auto de infração.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/02-03.257, de 30/06/2008
Acórdão nº 101-96910, de 17/09/2008
Acórdão nº 107-09452, de 13/08/2008
Acórdão nº 204-03122, de 07/04/2008
Acórdão nº 101-96492, de 06/12/2007
Acórdão nº 202-18012, de 22/05/2007
Acórdão nº 106-15548, de 24/05/2006
Súmula CARF nº 49: A denúncia espontânea (art. 138 do
Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do
atraso na entrega de declaração.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/04-00.574, de 19/06/2007
Acórdão nº 192-00.096, de 06/10/2008
Acórdão nº 192-00.010, de 08/09/2008
Acórdão nº 107-09.410, de 30/05/2008
Acórdão nº 102-49.353, de 10/10/2008
Acórdão nº 101-96.625, de 07/03/2008
Acórdão nº 107-09.330, de 06/03/2008
Acórdão nº 107-09.230, de 08/11/2007
Acórdão nº 105-16.674, de 14/09/2007
Acórdão nº 105-16.676, de 14/09/2007
Acórdão nº 105-16.489, de 23/05/2007
Acórdão nº 108-09.252, de 02/03/2007
Acórdão nº 101-95.964, de 25/01/2007
Acórdão nº 108-09.029, de 22/09/2006
Acórdão nº 101-94.871, de 25/02/2005

Súmula CARF nº 50: É cabível a exigência de multa de ofício se a decisão judicial que suspendia a exigibilidade do crédito tributário perdeu os efeitos antes da lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/01-05.781, de 4/12/2007
Acórdão nº CSRF/01-05.465, de 19/6/2006
Acórdão nº CSRF/01-05.497, de 20/6/2006
Acórdão nº CSRF/01-05.500, de 18/9/2006
Acórdão nº 108-05.892, de 20/10/1999

Súmula CARF nº 51: As multas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às relações de natureza tri-
butária.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 103-22.603, de 17/8/2006
Acórdão nº 103-22.641, de 21/9/2006
Acórdão nº 104-19.834, de 19/2/2004
Acórdão nº 103-21.225, de 13/5/2003
Acórdão nº 105-14.173, de 13/8/2003
Súmula CARF nº 52: Os tributos objeto de compensação indevida formalizada em Pedido de Compensação ou Declaração de Compensação apresentada até 31/10/2003, quando não exigíveis a partir de DCTF, ensejam o lançamento de ofício.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 106-17.020, de 07/08/2008
Acórdão nº 101-95.949, de 24/01/2007
Acórdão nº 101-95.950, de 24/01/2007
Acórdão nº 104-22.409, de 13/05/2007
Acórdão nº 106-15.764, de 17/08/2006

SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELA PRI-
MEIRA TURMA DA CSRF EM SESSÃO DE 29/11/2010

Súmula CARF nº 53: Não se aplica ao resultado decorrente da exploração de atividade rural o limite de 30% do lucro líquido ajustado, relativamente à compensação da base de cálculo negativa de CSLL, mesmo para os fatos ocorridos antes da vigência do art. 42 da Medida Provisória nº 1991-15, de 10 de março de 2000.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 9101-00.303, de 25/08/2009
Acórdão nº 1802-00.084, de 28/07/2009
Acórdão nº 1803-00.002, de 18/03/2009
Acórdão nº 1202-00.026, de 13/03/2009
Acórdão nº 101-96.185, de 25/05/2007
Acórdão nº 103-23.332, de 07/12/2007
Acórdão nº 101-94.218, de 15/05/2003
Súmula CARF nº 54: A constatação de existência de "pas-
sivo não comprovado" autoriza o lançamento com base em presunção legal de omissão de receitas somente a partir do ano-calendário de 1997.

Acórdão nº CSRF/01-05.654, de 27/3/2007
ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/01-05.405, de 20/3/2006
Acórdão nº CSRF/01-05.383, de 6/12/2005
Acórdão nº 107-07.772, de 16/09/2004
Acórdão nº 107-05.876, de 22/02/2000

Súmula CARF nº 55: O saldo devedor da correção monetária complementar, correspondente à diferença verificada em 1990 entre o IPC e o BTNF, não pode ser deduzido na apuração da base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/01-05.814, de 4/04/2008
Acórdão nº CSRF/01-05.892, de 23/6/2008
Acórdão nº CSRF/01-06.043, de 10/11/2008
Acórdão nº CSRF/01-05.016, de 26/03/2007
Acórdão nº 103-22.545, de 26/07/2006

Súmula CARF nº 56: No caso de contribuintes que fizeram a opção pelo SIMPLES Federal até 27 de julho de 2001, constatada uma das hipóteses de que tratam os incisos III a XIV, XVII e XVIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 303-35.893, de 11/12/2008
Acórdão nº 393-00.032, de 30/09/2008
Acórdão nº 302-38.888, de 09/08/2007
Acórdão nº 302-38.210, de 09/11/2006
Acórdão nº 303-33.776, de 09/11/2006
Acórdão nº 301-32.695, de 26/04/2006

Súmula CARF nº 57: A prestação de serviços de manu-
tenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equi-
pamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a perma-
nência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 393-00.091, de 20/11/2008
Acórdão nº 393-00.054, de 22/10/2008
Acórdão nº 393-00.021, de 30/09/2008
Acórdão nº 391-00.059, de 22/10/2008
Acórdão nº 302-39.829, de 12/09/2008
Acórdão nº 302-39.602, de 20/06/2008
Acórdão nº 301-34.801, de 16/10/2008
Acórdão nº 301-34.653, de 10/07/2008
Acórdão nº 03-06.233, de 08/12/2008

Súmula CARF nº 58: As variações monetárias ativas de-
correntes de depósitos judiciais com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário devem compor o resultado do exer-
cício, segundo o regime de competência, salvo se demonstrado que as variações monetárias passivas incidentes sobre o tributo objeto dos depósitos não tenham sido computadas na apuração desse resultado.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº CSRF/01-06.004, de 12/08/2008
Acórdão nº CSRF/01-05.388, de 20/03/2006
Acórdão nº CSRF/01-05.174, de 14/3/2005
Acórdão nº CSRF/01-05.270, de 20/9/2005
Acórdão nº CSRF/01-05.306, de 21/9/2005
Acórdão nº CSRF/01-05.384, de 6/12/2005
Acórdão nº 105-16.896, de 5/3/2008
Acórdão nº 103-22.840, de 8/12/2006
Acórdão nº 103-19.842, de 27/01/1999

Súmula CARF nº 59: A tributação do lucro na sistemática do lucro arbitrado não é invalidada pela apresentação, posterior ao lan-
çamento, de livros e documentos imprescindíveis para a apuração do crédito tributário que, após regular intimação, deixaram de ser exi-
bidos durante o procedimento fiscal.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS
Acórdão nº 198-00.028, de 16/09/2008
Acórdão nº 108-09.668, de 13/08/2008
Acórdão nº 105-16.815, de 06/12/2007
Acórdão nº 101-96.319, de 13/09/2007
Acórdão nº 101-96.212, de 14/06/2007
Acórdão nº 101-96.093, de 30/03/2007
Acórdão nº 101-96.039, de 02/03/2007
Acórdão nº 108-08.919, de 26/07/2006
Acórdão nº 103-22.032, de 07/07/2005

SÚMULAS CONSOLIDADAS/APROVADAS PELA SEGUNDA TURMA DA CSRF EM SESSÃO DE 29/11/2010

Súmula CARF nº 60: Os juros aplicados na restituição de valores indevidamente retidos na fonte, quando do recebimento de verbas indenizatórias decorrentes da adesão a programas de demissão voluntária, devem ser calculados a partir da data do recebimento dos rendimentos, se ocorrido entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1997, ou a partir do mês subsequente, se posterior.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº CSRF/04-00.873, de 26/05/2008

Acórdão nº 192-00.048, de 09/09/2008

Acórdão nº 104-23.343, de 27/06/2008

Acórdão nº 104-23.181, de 25/04/2008

Acórdão nº 104-23.097, de 07/03/2008

Acórdão nº 104-23.021, de 25/01/2008

Súmula CARF nº 61: Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 2102-00.252, de 30/07/2009

Acórdão nº 106-17.245, de 04/02/2009

Acórdão nº 102-49.451, de 17/12/2008

Acórdão nº 102-49.379, de 05/11/2008

Acórdão nº 106-17.115, de 09/10/2008

Acórdão nº 102-49.251, de 10/09/2008

Acórdão nº 104-23.367, de 06/08/2008

Acórdão nº 106-16.797, de 06/03/2008

Acórdão nº 106-16.893, de 28/05/2008

Acórdão nº 104-23.093, de 06/03/2008

Acórdão nº 104-22.425, de 23/05/2007

Acórdão nº 104-22.877, de 05/12/2007

Acórdão nº 104-20.983, de 12/09/2006

Acórdão nº 102-47.344, de 26/01/2006

Súmula CARF nº 62: A base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor total fixado na sentença ou acordo trabalhista homologado, quando as parcelas legais de incidência não estiverem discriminadas.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 206-01596, de 06/11/2008

Acórdão nº 205-00825, de 03/07/2008

Acórdão nº 205-00680, de 03/06/2008

Acórdão nº 206-00766, de 07/05/2008

Acórdão nº 206-00463, de 14/02/2008

Súmula CARF nº 63: Para gozo da isenção do imposto de renda da pessoa física pelos portadores de moléstia grave, os rendimentos devem ser provenientes de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão e a moléstia deve ser devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 106-17.181, de 16/12/2008

Acórdão nº 102-49.292, de 11/09/2008

Acórdão nº 106-16.928, de 29/05/2008

Acórdão nº 104-23.108, de 22/04/2008

Acórdão nº 102-48.953, de 06/03/2008

Súmula CARF nº 64: Não incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas concedidas aos segurados empregados a título de auxílio-creche, na forma do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, em face de sua natureza indenizatória.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 2402-00985, de 06/07/2010

Acórdão nº 206-01.797, de 04/02/2009

Acórdão nº 2401-00181, de 07/05/2009

Acórdão nº 2401-00182, de 07/05/2009

Acórdão nº 2402-00122, de 19/08/2009

Súmula CARF nº 65: Inaplicável a responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público pelo descumprimento de obrigações acessórias, no âmbito previdenciário, constatadas na pessoa jurídica de direito público que dirige.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 2806-00137, de 02/06/2009

Acórdão nº 2301-00212, de 05/05/2009

Acórdão nº 2301-00294, de 07/05/2009

Acórdão nº 2301-00246, de 06/05/2009

Acórdão nº 2401-00564, de 20/08/2009

Acórdão nº 2401-00007, de 03/03/2009

Acórdão nº 2401-00556, de 20/08/2009

Súmula CARF nº 66: Os Órgãos da Administração Pública não respondem solidariamente por créditos previdenciários das empresas contratadas para prestação de serviços de construção civil, reforma e acréscimo, desde que a empresa construtora tenha assumido a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 205-01533, de 04/02/2009

Acórdão nº 205-00861, de 04/07/2008

Acórdão nº 206-01405, de 08/10/2008

Acórdão nº 206-01488, de 04/11/2008

Acórdão nº 206-00611, de 13/03/2008

Súmula CARF nº 67: Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº CSRF/01-04.603, de 13/10/2003

Acórdão nº 106-17.156, de 06/11/2008

Acórdão nº 106-15.820, de 20/12/2006

Acórdão nº 104-19.123, de 05/12/2002

Acórdão nº 104-17.359, de 28/01/2000

Súmula CARF nº 68: A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 2801-00.407, de 12/04/2010

Acórdão nº 2802-00.271, de 10/05/2010

Acórdão nº 3804-00.078, de 28/05/2009

Acórdão nº 104-22.484, de 25/05/2007

Acórdão nº 104-22.932, de 07/12/2007

Súmula CARF nº 69: A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará a pessoa física à multa de um por cento ao mês ou fração, limitada a vinte por cento, sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, respeitado o valor mínimo.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº 2102-00.668, de 17/06/2010

Acórdão nº 104-23.185, de 25/04/2008

Acórdão nº 102-48.664, de 04/07/2007

Acórdão nº 106-15.980, de 09/11/2006

Acórdão nº 104-20.957, de 11/08/2005

Súmula CARF nº 70: É imune ao ITR o imóvel pertencente às entidades indicadas no artigo 150, VI, "c", da Constituição, que se encontra arrendado, desde que a receita assim obtida seja aplicada nas atividades essenciais da entidade.

ACÓRDÃOS PARADIGMAS

Acórdão nº CSRF/9202-00.873, de 11/05/2010

Acórdão nº CSRF/9202-00.876, de 11/05/2010

Acórdão nº 302-39.379, de 24/04/2008

Acórdão nº 303-34.001, de 24/01/2007

Acórdão nº 303-33.518, de 20/09/2006

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na retificação do Anexo da Portaria Nº 809, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U., de 21 de dezembro de 2010, Seção I pág 58, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CO-DEVASF.

Onde se lê:

	F			390.000		390.000
	100	4490.00		390.000	4430.00	390.000
Total				390.000		390.000

Leia se:

	F			190.000		190.000
	100	4490.00		190.000	4430.00	190.000
Total				190.000		190.000

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO - 1º SEMESTRE DE 2010. Pedido de Vista do Conselheiro Suplente do Governo do Estado de Goiás.Solicitação de relatório ao Agente Financeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 57ª Reunião Ordinária realizada em 14.12.2010, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro nos arts. 3º, inciso IV, e 13, inciso I, do Regimento Interno, proposta do Conselheiro Suplente do Governo do Estado de Goiás no sentido de solicitar ao Banco do Brasil S.A., para subsidiar a análise do Relatório de Gestão do FCO apresentado pelo Banco, relativo ao 1º semestre de 2010, bem como a elaboração de seu voto de vista, o seguinte:

a) relatório circunstanciado das operações contratadas no 1º semestre de 2010, contendo agência, município, UF, data da contratação, nome do tomador, itens/atividades financiadas e valor contratado; e

b) informações complementares sobre as operações levadas a perda ou prejuízo (item 3.3.12 do Relatório apresentado pelo Banco e item 11.7 do Parecer-Conjunto nº 17/2010-SDR/SCO, de 29.11.2010); e

c) informações complementares sobre os serviços de fiscalização, especialmente sobre as irregularidades detectadas, com destaque para as relacionadas a "aspectos gerais" (item 3.3.16 do Relatório apresentado pelo Banco e item 11.10.1 do Parecer-Conjunto nº 17/2010-SDR/SCO, de 29.11.2010).

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONDEL/FCO EM 2011.18ª Reunião Extraordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 57ª Reunião Ordinária realizada em 14.12.2010, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no caput do art. 9º do Regimento Interno, a data de 13.01.2011 para a realização, em Brasília (DF), da 18ª Reunião Extraordinária do Conselho, com vistas à discussão e votação do Relatório de Gestão do FCO apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º Semestre de 2010, que foi objeto de pedido de vista pelo Conselheiro Suplente do Governo do Estado de Goiás na 57ª Reunião Ordinária.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Programação do FCO para 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 57ª Reunião Ordinária realizada em 14.12.2010, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2011, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto nº 18/2010-SDR/SCO, de 29.11.2010, e com as alterações a seguir:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2011" e "Previsão de Aplicação de Recursos em 2011", atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2010;

b) manter a alínea "k" do subitem 2.2. Atividades não financiáveis do item 2. Restrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento, pela qual não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas à fabricação e comercialização de cimento; e

c) alterar o item 3 do Capítulo 10 - Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural, de modo a limitar os financiamentos no âmbito da referida Linha a R\$ 750 milhões para a Safra 2010/2011 e a R\$ 750 milhões para a Safra 2011/2012.

2. O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/FCO, até 31.01.2011, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

3. O Banco do Brasil S.A. deverá desenhar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e o Sebrae, um programa de financiamento específico para o Microempreendedor Individual (MEI), para apresentação na próxima reunião ordinária do Condel/FCO.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FCO - EXERCÍCIO DE 2006 - FORMA DE COBRANÇA DO DEL CREDERE. Acórdão TCU nº 716/2008-TCU-1ª Câmara, item 1.2.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 57ª Reunião Ordinária realizada em 14.12.2010, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu, nos termos do Parecer nº 10/2010-CONDEL/FCO, de 29.11.2010, e pelas razões constantes da Memória da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO nº 352, de 31.10.2008, aprovar proposta formulada pelo Grupo, a propósito da determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), contida no item 1.2 do Acórdão TCU nº 716/2008-TCU-1ª Câmara, no sentido de manter a atual forma de cobrança do del credere.

2. O Colegiado resolveu, ainda, manter o Grupo de Trabalho em funcionamento até a manifestação do TCU quanto aos trabalhos desenvolvidos, bem como incluir, dentre os objetivos do Grupo, realizar o acompanhamento das transferências feitas pelo Tesouro Nacional.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



RESOLUÇÃO Nº 412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONDEL/FCO EM 2011. Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 57ª Reunião Ordinária realizada em 14.12.2010, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no caput do art. 9º do Regimento Interno, as datas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2011:

Reunião Ordinária	Data	Dia da Semana	UF	Promotor
58ª	25.03.2011	Sexta-feira	DF	BB
59ª	13.05.2011	Sexta-feira	MS	Governo do Estado
60ª	17.06.2011	Sexta-feira	MT	Governo do Estado
61ª	02.09.2011	Sexta-feira	GO	Governo do Estado
62ª	21.10.2011	Sexta-feira	DF	MI
63ª	09.12.2011	Sexta-feira	DF	Governo do Estado

JOÃO REIS SANTANA FILHO

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.283, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 315ª reunião ordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2010, resolve: a) estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2011; b) estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2011.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.284, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 315ª reunião ordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2010, resolve: a) aprovar o Orçamento Anual do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, para o Exercício de 2011; b) estabelecer as condições especiais para a administração dos recursos do FUNRES, no exercício de 2011; c) recomendar à Secretaria Executiva do GERES que, juntamente com a sua Coordenação, continue adotando as providências para o equacionamento dos repasses não efetuados pelo Governo do Estado do Espírito Santo advindos das opções do ICMS; d) recomendar a análise mais aprofundada pela Secretaria Executiva do GERES para se chegar a uma conclusão se deve ou não ser contemplada a previsão de ingressos de deduções tributárias - recursos FUNRES/ICMS, no tocante aos repasses em atraso pelo Governo Estadual referente ao período de maio/1994 a dezembro/2003, no Orçamento FUNRES - Exercício 2011, procedendo-se as alterações cabíveis com a apresentação de uma proposta alternativa na próxima reunião do Colegiado do GERES.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.285, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 315ª reunião ordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2010, resolve: a) estabelecer a dotação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos do GERES, para a promoção institucional do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, no exercício de 2011; b) definir as seguintes alçadas para a aprovação das despesas a serem realizadas relacionadas à promoção do FUNRES: b.1) Para o Secretário Executivo do GERES: despesas no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e b.2) Colegiado do GERES: despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A aprovação das despesas relacionadas à promoção institucional do FUNRES, a que se refere o parágrafo anterior, está condicionada à efetiva disponibilidade de recursos do GERES.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 692, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Parintins - AM - NI.GTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 053/2010-PGMP, de 26 de novembro de 2010, de Parintins, e demais informações constantes no processo nº 59050.003054/2010-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial, desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas - NI.GTC - 13.308, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Amazonas, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 30.652, de 28 de outubro de 2010, do Estado do Amazonas, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas dos Municípios de Autazes, Boa Vista do Ramos, Canutama, Careiro da Várzea, Codajás, Japurá, Manaquiri, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba, e demais informações constantes no Processo nº 59050.003087/2010-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Amazonas, afetados por Erosão Fluvial - Desbarrancamentos de Rios e Fenômenos de Terras Caídas - NI.GTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 0341/10, de 29 de outubro de 2010, de Anamá; nº 051-A, de 24 de outubro de 2010, de Barreirinha; nº 025, de 03 de novembro de 2010, de Canutama; nº 037, de 29 de outubro de 2010, de Careiro da Várzea; nº 180/2010-GAB/PMI, de 28 de outubro de 2010, de Iranduba; nº 217, de 25 de outubro de 2010, de Manacapuru e nº 110/2010, de 28 de outubro de 2010, de Nhamundá, e demais informações constantes no processo nº 59050.003085/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial - desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas - NI.GTC - 13.308, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 695, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Coração de Jesus - MG - NE.HIG - 12.301.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2010, de 06 de dezembro de 2010, de Coração de Jesus, e demais informações constantes no processo nº 59050.003065/2010-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 696, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Manhuaçu - MG - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 044, de 23 de novembro de 2010, de Santana do Manhuaçu, e demais informações constantes no processo nº 59050.003083/2010-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Simonésia - MG - NI.GTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2010, de 22 de novembro de 2010, de Simonésia, e demais informações constantes no processo nº 59050.003066/2010-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial, desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas - NI.GTC - 13.308, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bocaina - PI - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 030/2010, de 13 de outubro de 2010, de Bocaina, e demais informações constantes no processo nº 59050.002826/2010-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 699, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Currais - PI - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2010, de 11 de outubro de 2010, de Currais, e demais informações constantes no processo nº 59050.002902/2010-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 700, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Sumidouro - RJ - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.245, de 30 de novembro de 2010, de Sumidouro, e demais informações constantes no processo nº 59050.003076/2010-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 701, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Maximiliano de Almeida - RS - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-

A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 466/2010, de 10 de novembro de 2010, de Maximiliano de Almeida, e demais informações constantes no processo nº 59050.003013/2010-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Coronel Freitas - SC - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 5.513, de 12 de dezembro de 2010, de Coronel Freitas e demais informações constantes no processo nº 59050.003095/2010-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.788/2010, de 17 de novembro de 2010, de Santo Antônio do Sudoeste e demais informações constantes no processo nº 59050.003005/2010-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município do Centenário -RS - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1209/2010, de 24 de setembro de 2010, de Centenário, e demais informações constantes no processo nº 59050.002961/2010-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Barra Mansa - RJ - NI.GDZ - 13.301.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 6.373, de 07 de dezembro de 2010, de Barra Mansa, e demais informações constantes nos Processos nº 59050.003081/2010-37 e nº 59050.003113/2010-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada na Seção 1, folhas 96 do DOU Nº 241, de sexta-feira, 17 de dezembro de 2010, pelas razões constantes do Processo Nº CUP 59004/000140/2010 - 71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.32, parágrafos 8º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, o projeto de interesse da empresa SANTO ANTONIO ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.391.823/0002-40, com base no Parecer de Análise GERAP/COIND Nº 2010/310 de 29/09/2010 e Nota Técnica Nº 2010/074 de 16/11/2010, do Banco da Amazônia e Parecer DGFAI Nº 004, de 29/11/2010, objetivando disponibilizar recursos para serem investidos em capital fixo, integrantes das obras civis e construção na forma dos pareceres acima mencionados, do projeto de implantação da UHE SANTO ANTONIO, com 3.150,4 MW de potência instalada e 2.218 MW de energia firme, localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$637.316.640,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), observadas as determinações deliberadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre os emissores de debêntures Odebrecht Participações e Investimentos S/A e Andrade Gutierrez Participações e o Banco da Amazônia, agente operador eleito pelos mesmos, nos termos do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, observadas as condicionantes do parecer de análise do projeto.

Art. 3º Determinar que os recursos do FDA sejam aplicados exclusivamente nas inversões fixas projetadas do projeto da beneficiária Santo Antônio Energia S/A, na forma do subitem "a" do item 14 do Parecer de Análise GERAP/COIND Nº 2010/310, de 29/09/2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.040, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º, art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; no § 6º, art. 111 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e nos arts 1º, inciso XIII, e 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual dos servidores e institucional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A GDAIN e a GDPGPE têm por finalidade o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional da FUNAI, tendo como referência as metas globais e intermediárias.

Parágrafo único. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da FUNAI.

Art. 2º A GDAIN é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 3º A GDPGPE é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º da Lei nº 11.357/2006, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

Art. 4º A GDPGPE e a GDAIN serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Art. 5º A pontuação referente às respectivas gratificações de desempenho será assim distribuída:

§ 1º Até 20 (vinte) pontos serão atribuídos de acordo com os resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, que serão distribuídos da seguinte forma:

I - 12 (doze) pontos referentes ao cumprimento das metas individuais; e

II - 8 (oito) pontos concernentes à avaliação dos fatores descritos no art. 18 desta Portaria.

§ 2º Até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos de acordo com os resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, que serão distribuídos da seguinte forma:

I - 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento das metas globais; e

II - 50 (cinquenta) pontos referentes ao atingimento das metas intermediárias.

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907/2009, para a GDAIN, e no Anexo V-A da Lei nº 11.357/2006, para a GDPGPE; observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDPGPE e a GDAIN serão pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º O resultado da primeira avaliação de desempenho da GDAIN gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º O resultado da primeira avaliação de desempenho da GDPGPE gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 4º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 8º Os ciclos da avaliação de desempenho terão duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que terá duração inferior.

§ 1º O primeiro ciclo terá início 30 dias após a publicação do ato do Presidente da FUNAI que estabelece as metas globais da instituição e se encerrará em 30 de junho de 2011.

§ 2º Os ciclos seguintes terão início em 1º de julho e final em 30 de junho dos anos subsequentes.

§ 3º Os referidos ciclos serão compostos pelas seguintes etapas, conforme cronograma abaixo:

I - publicação das metas globais: 30 de abril;

II - estabelecimento de Plano de Trabalho anual contendo os compromissos de desempenho individual e institucional firmados entre a chefia imediata e cada integrante da equipe: 1º de julho;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para os ajustes necessários: 15 de dezembro;

IV - data limite para a entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos;

V - prazo para pedido de reconsideração: 10 dias contados do recebimento de cópia de todos os dados da avaliação;

VI - apuração final da avaliação institucional: 30 de julho;

VII - fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho: 10 de agosto;

VIII - publicação do resultado final da avaliação: até 15 de agosto;

IX - prazo para entrega de recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: 10 dias a contar da ciência ao servidor da decisão do Pedido de Reconsideração; e



X - efeitos financeiros: a partir de 1º de agosto.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos efetivos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na FUNAI farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 6º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da FUNAI no período.

Art. 10. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE quando não se encontrarem em exercício na FUNAI somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na FUNAI;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 11. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIN ou à GDPGPE continuará a perceber a respectiva gratificação em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho a que se refere o art. 16 desta Portaria por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 14. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 15. As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional comporão o Plano de Trabalho de cada unidade da FUNAI e serão acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho, salvo situações devidamente justificadas.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 16;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 19;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 3º A equipe de trabalho será composta por servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho.

II - DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 16. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas e objetivos organizacionais.

§ 1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos por outros integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º A Unidade de avaliação do servidor é responsável pelo envio do resultado da avaliação individual para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

§ 3º Os resultados deverão ser enviados de forma que seja preservado o sigilo de seu conteúdo.

§ 4º A CGGP será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, cálculo da GDAIN e da GDPGPE, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

§ 5º Após o processamento das avaliações, os formulários serão arquivados nas pastas funcionais dos servidores.

§ 6º Para efeito desta Portaria, considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

§ 7º Em caso de exoneração da chefia imediata, caberá ao substituto ou ao dirigente imediatamente superior proceder à avaliação.

§ 8º No caso de movimentação do servidor no âmbito da FUNAI, será considerada a avaliação de desempenho individual aferida pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado por mais tempo.

§ 9º Excepcionalmente, no 1º ciclo da avaliação, os servidores terão o desempenho individual avaliado somente pela chefia imediata.

Art. 17. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período em que estiver sendo avaliado, observando-se o cumprimento das metas individuais e os seguintes fatores e respectivos pesos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade - peso 0,3;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício - peso 0,1;

III - trabalho em equipe - peso 0,2;

IV - comprometimento com o trabalho - peso 0,2; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo - peso 0,2.

Parágrafo único. A partir do 2º ciclo de avaliação fica delegada ao Presidente da FUNAI a competência para acrescentar outros fatores, bem como redefinir os respectivos pesos.

III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas da FUNAI, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas de desempenho institucional, com os respectivos indicadores, serão fixadas anualmente e publicadas em ato do Presidente da FUNAI, antes do início do ciclo de avaliação.

§ 3º As metas institucionais poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução, desde que a FUNAI não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 19. O percentual de cumprimento das metas de desempenho institucional será utilizado como resultado da avaliação de desempenho institucional para fins de pagamento da GDPGPE e da GDAIN aos servidores.

Art. 20. A Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, fica responsável pelo acompanhamento e aferição das metas de desempenho institucional.

IV - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 21. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito da FUNAI, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II - julgar os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais; e

III - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Presidente da FUNAI.

Art. 22. Integrarão a CAD:

I - um representante da Presidência da FUNAI;

II - um representante da Diretoria de Proteção Territorial;

III - um representante da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

IV - três representantes da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES sendo, um representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e dois representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

V - dois representantes eleitos pelos servidores em processo conduzido pela Associação Nacional dos Servidores da FUNAI - ANSEF.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria do Presidente da FUNAI.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo, em exercício na FUNAI;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º As Coordenações Regionais e o Museu do Índio poderão formar subcomissões de acompanhamento compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um escolhido pelos servidores, obedecidos os mesmos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Para criação da subcomissão o titular da unidade interessada deverá remeter documento ao presidente da CAD solicitando que seja instituída e informando os servidores que a constituirão.

§ 6º Compete à subcomissão de acompanhamento orientar e supervisionar o processo de avaliação em sua respectiva unidade, assim como emitir parecer sobre os recursos interpostos pelos servidores, remetendo a documentação à CAD para julgamento final.

§ 7º A CAD será designada por ato do Presidente da FUNAI por período de dois ciclos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Considera-se Unidade de Avaliação, no âmbito da FUNAI, a Presidência, as Diretorias, as Coordenações-Gerais, as Coordenações Regionais e o Museu do Índio.

Art. 24. O servidor ativo beneficiário da GDAIN ou da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido à capacitação e/ou adequação funcional a cargo da CGGP.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 25. O Presidente da FUNAI poderá emitir normas internas complementares à presente Portaria com vistas à operacionalização do processo de avaliação de desempenho.

Art. 26. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pela CAD.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.076831/2010-04-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 39.537.063/0001-17, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.289, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08435.014121/2010-11-DPF/SAG/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.203.302/0001-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO HAAS, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº38289, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.290, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.021894/2010-51-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.237.672/0001-09, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA HISSA e LUIZ ANTONIO DE MESQUITA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº38290, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.292, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.016945/2010-96-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DADALTO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.179.753/0001-62, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO LUIZ BONFIM BOITEUX, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.023896/2010-17-DELESP/SR/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.731.616/0001-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO MELGAÇO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.303, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.033996/2010-51-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.274.809/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOAQUIM DA LUZ MARQUES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.319, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.016299/2010-01-SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.771.692/0001-34, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-45 (QUARENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-810 (OITOCENTOS E DEZ) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº CGCSDP/DIREX - 08105.003053/2010-04 GESP 2010/4092, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.830.831/0001-00, sediada no estado do Rio de Janeiro, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (três) espingardas CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.326, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002912/2010-30-CGCSP/DIREX, resolve RETIFICAR o Alvará nº 4057, de 29 de outubro de 2010, publicado no DOU em 30 de novembro de 2010, seção 1, página 99. Onde se lê: para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro. Leia-se: para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 038293, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.002264/2010-78-DPF/CAC/PR, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 1.667, de 20 de maio de 2010, publicado no DOU em 01 de junho de 2010, página 54, Seção 1, de modo que onde se lê: "para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército", leia-se: "para adquirir da empresa cedente GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA, CNPJ 02.983.230/0001-43".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003042/2010-16 - CGCSP/DIREX - 2010/3685 GESP, resolve RETIFICAR o Alvará 4139/2010, publicado no D.O.U 229 de 01 de dezembro de 2010. Onde se lê: para exercer suas atividades, com Certificado de Segurança nº38273, expedido pela CGCSP/DIREX/DPF, leia-se: para exercer suas atividades no estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº38273, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.063, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4613/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.760.731/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): KARL HEINZ AUGUST, MARCIA CRISTINA LEO AUGUST, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001160, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.065, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/5677/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.008.904/0001-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA SALETE LEMES COURA DIAS e NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001162, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.067, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6658/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 12.137.071/0001-10, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 37.200 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNICAO CALIBRE 38 TREINA;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.070, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4412/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA. E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.304.860/0002-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Diretor(es): ROGERIO ROCHA DE SOUZA, SERGIO FERNANDO D ELIA, ARNALDO VERGARA DOS SANTOS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001164, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.071, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/5009/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, CNPJ/MF: 05.160.112/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 660 (SEISCENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 1560 (MIL, QUINHENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 1164 (MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.079, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/7014/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CON-CEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, CNPJ/MF: 04.756.826/0001-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLAUDIVALDO SOARES UCHOA, para exercer suas atividades no AMAPÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.006225/2010-30 - DELESP/SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 215, de 30/01/2006, publicada no D.O.U. de 03/02/2006, para exercer serviço de TRANSPORTE DE VALORES, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 00.621.158/0006-93, localizada no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.023901/2010-11 - DELESP/SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2310, de 26/05/2009, publicada no D.O.U. de 29/06/2009, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 04.562.527/0001-60, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004661/2010-26 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 53, de 28/02/2002, publicada no D.O.U. de 28/02/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 62.823.752/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 997 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmänn; Gilberto Heinzelmänn; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Dailson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Eff-

ting, Walter Sebastião Desiderá; José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terencio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: (i) pela suspensão do trâmite do Processo Administrativo em relação aos Representados Gerson Veríssimo; Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Ernesto Heinzelmänn, Laércio Hardt e Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; (ii) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Representados Dailson Farias, Dário Gert Isleb, Gilberto Heinzelmänn, Michael Inhetvin e Nilson Effting, recorrendo-se, nessa parte, de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010; (iii) pelo indeferimento integral das preliminares arguidas pelos demais Representados e, portanto, pelo prosseguimento da instrução do processo administrativo em relação a esses, considerando a ausência de vícios formais que obstruam tal medida; (iv) pelo deferimento das oitivas solicitadas pelo Representado Ingo Erhardt, em data e local a serem futuramente especificados por esta Secretaria; (v) pela intimação dos Representados José Roberto Leimontas, Miguel Estevão de Avellar, ACC Appliances Components Companies, S.P.A. Panasonic Electric Works Co. Ltd. e Danfoss A/S para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, apresentarem o rol de testemunhas, em número não superior a três, qualificando-as nos termos do art. 407, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento; (vi) pela intimação dos Representados José Roberto Leimontas, Ingo Erhardt, ACC, Panasonic e Danfoss para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, especificarem e, principalmente, justifiquem a necessidade das provas que pretendem ver produzidas, sob pena de indeferimento. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

DIEGO FALECK

Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 17/22, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2005, seção I, pág. 63, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08441.001849/2004-55 - LUIS GABRIEL ROYOL GHIRINGHELLI

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08018.007867/2010-99 - Alejandro Andres Gershanik

Processo Nº 08444.001793/2010-57 - Maria Laura Malugani

Processo Nº 08505.013204/2010-11 - Sandra Marcela Vilar

Processo Nº 08711.000870/2010-54 - Diego Raul Cuello e Erica Deborah Petrecca

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.000266/99-37 - Hector Enrique Pimienta

Processo Nº 08240.017700/2010-01 - Rodolfo Suarez Hernandez

Processo Nº 08270.004594/2010-30 - Mario Alberto Minio

Processo Nº 08270.007580/2008-53 - Fabio Zini

Processo Nº 08270.007706/2008-90 - Lars Verner Eriksen

Processo Nº 08270.008051/2008-77 - Emilce Paola Kappes

Processo Nº 08270.008874/2008-01 - Richard Braulio Duran

Processo Nº 08270.009411/2008-58 - Giordano Spadoni

Processo Nº 08270.009523/2009-90 - Oscar Noce

Processo Nº 08270.010035/2009-25 - Bettina Janke

Processo Nº 08270.012413/2010-49 - Carlos Alberto da Silva Pires

Processo Nº 08270.012856/2009-04 - Antonio Fernando da Silva Santos

Processo Nº 08270.013156/2009-29 - Joao Manuel Gonçalves dos Santos

Processo Nº 08270.015073/2008-93 - Amedeo Zelanda

Processo Nº 08270.015092/2008-10 - Zacarias Behar e Dolores Taiana

Processo Nº 08270.020418/2009-10 - Lenny Bergoe Larsen

Processo Nº 08270.021459/2010-59 - Antonio Pedro Silva

Pereira Barroso

Processo Nº 08270.032971/2009-97 - Aldo Naccarato

Processo Nº 08270.033138/2009-63 - Andrea Padoan

Processo Nº 08270.033293/2009-80 - Jean Frederic Buchs

Processo Nº 08270.034114/2009-21 - Pedro Miguel Afonso

de Almeida e Silva

Processo Nº 08270.034565/2009-69 - Giulio Pelliccia

Processo Nº 08270.034598/2009-17 - Arouna Tchuappi

Processo Nº 08270.036255/2009-89 - Teresa Maria Tobella

Chardon

Processo Nº 08311.001086/2010-76 - Nabil Abed Qader Yasin

Processo Nº 08336.001802/2010-37 - Erwin Enrique Peña

Alcoba

Processo Nº 08354.000503/2010-67 - Ricardo Anzures Franco e Hilda Margarita Carrales Hernandez

Processo Nº 08354.004031/2009-88 - Megan Anna de Andrade

Processo Nº 08354.004184/2010-69 - Hernan Vinicio Espinosa Larenas

Processo Nº 08354.004260/2010-36 - Shirley Eugenia Posada Duque

Processo Nº 08354.004352/2010-16 - Marinus Hubertus Schevelier

Processo Nº 08354.004850/2010-69 - Antonio Jose da Silva Proença

Processo Nº 08354.005791/2010-46 - Adilson Amaro Lima Rodrigues

Processo Nº 08386.018272/2010-71 - Ricardo Ernesto Hurtado Ishida

Processo Nº 08389.025836/2009-68 - Ali Tehini, Hoda Al Dik, Nough Tehini e Nour Tehini

Processo Nº 08390.004938/2010-44 - Miguel Angel Mendonza Estrada

Processo Nº 08390.005064/2010-42 - Oscar Mauricio Uribe Castillo

Processo Nº 08437.000028/2010-17 - Susana Graciela Morales Mello

Processo Nº 08437.000933/2010-69 - Latifa Abdala Ali Mousa

Processo Nº 08437.001136/2010-07 - Federico Joe Chocho Perez

Processo Nº 08438.001490/2010-13 - Rosa Catalina Revello

Castelan

Processo Nº 08438.001644/2010-77 - Leticia Beatriz Silva Guedes

Processo Nº 08452.001932/2010-43 - Samer Nicolas Issa

Processo Nº 08452.002183/2010-71 - Manuel Joaquim Tourinho Balao

Processo Nº 08452.002187/2010-50 - Francesco Giglio

Processo Nº 08457.001043/2009-01 - Joao Sebastiao Mateus

Processo Nº 08458.006033/2007-81 - Julien Marc Marie Breyse

Processo Nº 08460.017467/2010-63 - John Cairns Everard

Processo Nº 08460.018325/2010-13 - Steven Michael Lilywhite

Processo Nº 08460.030426/2010-62 - Cesar Norberto Martins Marques Fernandes

Processo Nº 08460.030673/2010-69 - Juan Jose Quispe de La Cruz

Processo Nº 08495.000851/2007-24 - Jaime Solchaga Cebrio

Processo Nº 08502.007411/2010-67 - Maria Concepcion Ayala de Streich

Processo Nº 08502.007436/2010-61 - Mario Fernando Cardoso Vieira

Processo Nº 08505.025148/2009-24 - Michael Douglas Cooper Junior

Processo Nº 08505.037604/2010-12 - Miguel Ribeiro dos Reis

Processo Nº 08506.000010/2010-46 - Ralf Steffen Dippold, Carolina Sophia Dippold e Maria Elena Salvador Durantez

Processo Nº 08506.000173/2010-29 - Renata Fernanda Merino Mallea

Processo Nº 08506.002165/2010-17 - Cesar Luis Trevino Martinez

Processo Nº 08506.002431/2010-10 - Alejandra Romero de Andrade

Processo Nº 08506.002970/2010-41 - Maria Carolina Bobadilla Velazco

Processo Nº 08506.003040/2010-12 - Frederick William Deubner Jr

Processo Nº 08506.003067/2010-05 - Tu Yi Hui

Processo Nº 08506.003073/2010-54 - Erki Ojaverre

Processo Nº 08506.003088/2010-12 - Lyuba Lyutskanova

Kapelova de Oliveira

Processo Nº 08506.003585/2010-11 - Jens Helmut Gehl, Agnes Maria Schmid, Hannah Gehl e Paul Ludwig Gehl

Processo Nº 08506.003607/2010-42 - Joel Ferreira Marques

Processo Nº 08506.003625/2010-24 - Alexander Gunter e Esther Gunter

Processo Nº 08506.003626/2010-79 - Suzana da Rocha Tomei Toniato

Processo Nº 08506.003657/2010-20 - Teresa Antonio Ginga e Judith Alberto Antonio

Processo Nº 08506.003698/2010-16 - Tiffany Bryana Perez

Processo Nº 08506.003896/2010-80 - Jens Rieger

Processo Nº 08506.003918/2010-10 - Nelson Manuel Giron Sanchez

Processo Nº 08506.003926/2010-58 - Sawako Sakaue

Processo Nº 08506.003980/2010-01 - Paris Neri

Processo Nº 08506.004005/2010-11 - Artur Manuel Lopes da Fonseca Barreiros e Maria de Fátima Perpétua Adelino

Processo Nº 08506.004022/2010-40 - Jose Antonio Perez Boubeta

Processo Nº 08506.004455/2010-03 - Hassan Khalil Ataya

Processo Nº 08506.004693/2010-19 - Atalay Orakci

Processo Nº 08506.004700/2010-74 - Martin Thisted Jakobsen

Processo Nº 08508.012981/2010-19 - Lucas Ubach Corpas

Processo Nº 08508.012985/2010-05 - Christian Fedrigo

Processo Nº 08508.016845/2010-06 - Kevin Edward Fahey

Processo Nº 08514.003937/2009-03 - Li Benavente Perez e Iara Flor Benavente Benavente

Processo Nº 08514.006867/2010-71 - Onishi Megumi

Processo Nº 08514.010820/2009-78 - Jose Frias

Processo Nº 08520.014636/2009-18 - Alfredo Casarini

Processo Nº 08706.006326/2010-95 - Antonio Manuel dos Santos Monteiro

Processo Nº 08707.010404/2010-46 - Maurizio Comelli

Processo Nº 08710.001738/2010-70 - Pierangelo Brignoli

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08354.004634/2010-13 - Renxiu Zhang

Processo Nº 08354.006062/2009-73 - Lois Jiyunne Rhie

Processo Nº 08386.000183/2010-78 - Yang Jin

Processo Nº 08420.006402/2007-63 - Jhons Arthur Veslesco Donoso

Processo Nº 08441.003973/2009-60 - Zamzam Ghaneh Hamzeh Khalil

Processo Nº 08460.014074/2010-06 - Lidia Maria Pedreira Rodriguez

Processo Nº 08460.016465/2009-13 - Cacilda Pereira de Amorim

Processo Nº 08460.019796/2009-13 - Isabel Maria Ventura Rodrigues de Seabra

Processo Nº 08504.024680/2009-34 - Gudrun Burk Morlock

Processo Nº 08505.034729/2009-57 - Xiaoqiu Fan

Processo Nº 08506.000156/2010-91 - Lea Emilienne Frambourt

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.017470/2010-71 - Martha Wiebe Giesbrecht

Processo Nº 08270.016693/2008-40 - Cristiano Russo

Processo Nº 08270.023569/2009-11 - Luca Gazza

Processo Nº 08501.022581/2010-81 - Honorio Hermenegildo Vizado Cristovão

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, B, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.008115/2008-30 - Winfried Ahner

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.009467/2008-11 - Fabrice Sylvain Macclair

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.023640/2009-66 - Filipe Manuel Pereira Bernardo

Processo Nº 08270.023684/2009-96 - Jose Manuel Martin Bellido

Processo Nº 08506.001951/2010-05 - Carolina Del Monaco do Carmo

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08477.002508/2009-02.

Processo Nº 08477.001125/2006-66 - Miguel Bet Castillo Mamani

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.072806/2009-77 - Julia Felix Didier de Lozano e Tomas Lozano

Processo Nº 08505.067645/2009-08 - Alexandra Garcia Waldman

Processo Nº 08364.000262/2009-01 - Bruno Merlin

Processo Nº 08705.002163/2009-48 - Francisco Rosendo Pereira Teixeira

Processo Nº 08376.000809/2010-65 - Roger Dale Gort

Processo Nº 08444.006022/2008-31 - Estefano Berro

Processo Nº 08505.052994/2009-17 - Claudio Gutierrez Montero da Cunha

Processo Nº 08505.013392/2009-44 - Manal Salem Soumaili

Processo Nº 08505.073470/2009-60 - Edwin Chura Mayta e Yola Llojilla Mayta

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08352.000812/2004-17 - Christopher Michael Mcclenahan

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08506.000055/2009-87 - John Leonard Glass

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08354.004613/2008-83 - Bahaa Eldin Hasouna Tawfik Hasouna

FERNANDO LOPES DA FONSECA p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.003102/2010-79 - Alexander Emelyanov, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.003103/2010-13 - Victor Fedorin, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.006161/2010-07 - Manuel Lazar, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.006643/2010-59 - Rohan Shetye, até 01/03/2011

Processo Nº 08000.007076/2010-58 - Alexander Krishtop, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.007240/2010-27 - Efrain Aminadad Garcia Rodriguez, até 02/04/2012

Processo Nº 08000.007264/2010-86 - Billie Gene Sneed, até 15/08/2011

Processo Nº 08000.007658/2010-34 - Anthony Gutierrez Yambao, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007711/2010-05 - Richard Rene Le Dez, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.007767/2010-51 - Michael Wayne Hall, até 22/03/2013

Processo Nº 08000.007803/2010-87 - Craig Sorley, até 31/08/2012

Processo Nº 08000.007934/2010-64 - Willie Cardinaz Gatchalian, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007955/2010-80 - Aravind Nivritti Bobade, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.008249/2010-55 - Juan Jose Salazar Arape, até 03/05/2011

Processo Nº 08000.008251/2010-24 - Marlon Boochoon, até 06/09/2011

Processo Nº 08000.008269/2010-26 - Wade Ray Nerby, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.008380/2010-12 - Brian Havelock, até 26/08/2012

Processo Nº 08000.008639/2010-25 - Renish Paramkudy Moideen, até 21/08/2011

Processo Nº 08000.008743/2010-10 - Roberth Alex Ferrufino Fernandez, até 23/03/2011

Processo Nº 08000.008745/2010-17 - Mario Mariette Judo Derijck, até 12/10/2012

Processo Nº 08460.030127/2009-94 - Sandrine Cuvillier, até 22/11/2011

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001431/2010-85 - Mexcheris Anak Liman

Processo Nº 08000.001494/2010-31 - Eddie Catimbang Marquez

Processo Nº 08000.004943/2010-01 - Bjorn Andersen

Processo Nº 08000.004945/2010-92 - Bartlomiej Jan Piwowar

Processo Nº 08000.005955/2010-45 - Vasilij Butkov

Processo Nº 08000.007060/2010-45 - Oleg Us

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.005318/2010-79 - Li Yuxin

Processo Nº 08000.006822/2010-96 - Zhao Feng

Processo Nº 08000.006832/2010-21 - Hou Zhaofeng

Processo Nº 08000.007018/2010-24 - Zhang Jian

Processo Nº 08000.007123/2010-63 - Wang Xiude

Processo Nº 08000.007428/2010-75 - Meng Qinglun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011.

Processo Nº 08000.008747/2010-06 - Akram Abboud Atallah

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2012.

Processo Nº 08000.009050/2010-44 - Mario Fernando Dusun Ortiz

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2012.

Processo Nº 08000.009151/2010-15 - Maximo Roberto Palma Cordova

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/05/2012.

Processo Nº 08000.005941/2010-21 - Michael Joseph Hoyle

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2012.

Processo Nº 08000.004877/2010-61 - Guillaume Jean Charles Havas e Maude Marie Christine Ernestine Bravais Havas

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.004651/2010-75 - Marisol Martinez Martinez, até 07/07/2011

Processo Nº 08212.011464/2010-48 - Aldo Ivan Parra Sanchez, até 24/02/2012

Processo Nº 08240.023801/2010-11 - Fernando Abad Franch, até 29/12/2012

Processo Nº 08240.023807/2010-80 - Samael David Padilla Torres, até 18/02/2012

Processo Nº 08240.027021/2010-31 - Davide Tuniz, até 26/01/2012

Processo Nº 08240.027061/2010-83 - Diego Alejandro Cardona Calle, até 24/02/2012

Processo Nº 08270.027321/2010-63 - Rui Antonio da Cruz, até 28/02/2012

Processo Nº 08270.027424/2010-23 - Sumaila Nanque Camara, até 28/12/2011

Processo Nº 08270.027446/2010-93 - Mirela Gouveia, até 26/02/2012

Processo Nº 08286.001973/2010-07 - Sunamis Hernandez Pereira, até 28/11/2011

Processo Nº 08295.035166/2010-71 - Ivan Salamanca Montesinos, até 24/02/2012

Processo Nº 08310.013969/2010-39 - Sila Marjorie Maria Blanco Garcia, até 11/01/2012

Processo Nº 08352.003805/2010-15 - Carlos Felipe Barrera Sanchez, até 26/02/2012

Processo Nº 08353.006208/2010-24 - Jeffrey Stableer Pearson, até 27/01/2012

Processo Nº 08353.006209/2010-79 - Djutala Danfa, até 04/02/2012

Processo Nº 08354.005521/2010-35 - Nadege Stephanie Sophiyair, até 17/09/2011

Processo Nº 08354.006071/2010-06 - Abreu Joaquim, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006083/2010-22 - Andre Jose Maria Chimuco, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006126/2010-70 - Augusto de Almeida João Lukoki, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006767/2010-24 - Maria Natalia Simão Saldanha de Magalhães Coca, até 17/02/2012

Processo Nº 08433.005982/2010-28 - Enrique Asterio Benitez Leon, até 07/08/2011

Processo Nº 08434.003340/2010-84 - Carlos Rafael Borges Mendes, até 09/10/2011

Processo Nº 08460.034720/2010-43 - Fernanda Joseth Pinho João, até 04/09/2011

Processo Nº 08492.016750/2010-09 - Valdemiro Alberto da Silva, até 22/02/2012

Processo Nº 08495.004981/2010-31 - Ivandro de Barros Ribeiro, até 15/03/2012

Processo Nº 08495.005001/2010-18 - Elena Rocca, até 03/01/2012

Processo Nº 08505.068503/2010-93 - Jacob Camarada, até 22/11/2011

Processo Nº 08505.068578/2010-74 - Martin Nelson Hernani Merino, até 16/01/2012

Processo Nº 08505.068582/2010-32 - Diego Ignacio Gallardo Mateluna, até 21/02/2012

Processo Nº 08505.068604/2010-64 - Sandra Magdalena Salcedo Ventura, até 10/02/2012



Processo Nº 08505.068606/2010-53 - Jassira Maria Ortel Fernandes, até 09/02/2012
Processo Nº 08506.010671/2010-80 - Sebastian Moreno Cardenas, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010702/2010-01 - Mariana Alejandra Echalar Barrientos, até 30/01/2012
Processo Nº 08506.010720/2010-84 - Esteban Rodriguez Brljevich, até 08/02/2012
Processo Nº 08506.010744/2010-33 - Jorge Luis Inzunza Higuera, até 19/02/2012
Processo Nº 08506.010758/2010-57 - Cesar Juan Alarcon Llacctarimay, até 19/01/2012
Processo Nº 08508.016963/2010-14 - Lina Maria Ramos Molina, até 12/02/2012
Processo Nº 08707.013924/2010-19 - Alexander Victor Ocsa Mamani, até 25/02/2012
Processo Nº 08707.013935/2010-91 - Luis Enrique Ortiz Vidal e Irma Consuelo Aguilar Avila, até 01/02/2012
Processo Nº 08707.013937/2010-80 - Coralie Irene Ramos Leite, até 20/02/2012
Processo Nº 08707.013939/2010-79 - José Humberto Bravo Vidarto, até 18/01/2012
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08460.000272/2010-84 - Débora Alexandra Duarte Moura Ferro
Processo Nº 08709.001684/2010-81 - Alex William Carrasco Castro

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/09/2010, Seção 1, pág. 22, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.051834/2008-70 - Lays Montão Torrico Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.051834/2008-70 - Lays Montão Torrico
No Diário Oficial da União de 22/12/2010, Seção 1, pág. 65, onde se lê:
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.
Processo Nº 08505.199793/2009-83 - Xiangru Chen Leia-se:
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.
Processo Nº 08505.099793/2009-83 - Xiangru Chen
No Diário Oficial da União de 07/05/2010, Seção 1, pág. 61, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.018947/2009-44 - Jaime Ramiro Apaza Torrez, Sonia Cerruto Choque e Yamilailton Apaza Cerruto Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.018947/2009-44 - Jaime Ramiro Apaza Torrez, Sonia Cerruto Choque e Yamil Ailton Apaza Cerruto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:
Processo MJ nº: 08017.001270/2010-41
Programa: "A LIGA"
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.
Tema: Temas atuais com enfoque jornalístico.
Classificação Pretendida: "Livre".

CONSIDERANDO que a Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA efetuou o pedido de autotclassificação de "Livre" e, questionada por este Departamento, confirmou não ser jornalístico, o programa "A Liga";

CONSIDERANDO que a emissora foi advertida que o conteúdo exibido não se encontrava compatível com a classificação pretendida;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento constatou que não houve adequação do programa à classificação pretendida.

Resolvo indeferir a autotclassificação, classificando "A LIGA" para "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de drogas, linguagem de conteúdo sexual e exposição de cadáver.

Processo MJ nº 08017.007071/2010-46
Filme: "NA MUNHECA - FESTAÇÃO DA NOITE DE BRUXAS"

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Convivência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Livre".

Processo MJ nº 08017.007605/2010-34
Título do Episódio: "PILOTO"
Título da Série: "NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE"
Episódio: 100

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação.
Contém: Tortura e Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007644/2010-31
Trailer: "BRAVURA INDÔMITA"
Requerente: Paramount Pictures Brasil Dist. De Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007646/2010-21
Filme: "TRON - O LEGADO"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho para elaboração de diagnóstico nacional de segurança da malha ferroviária federal.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições delegadas nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1821/MJ, de 13 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a natureza das atividades atualmente realizadas pelos funcionários das empresas derivadas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA;

CONSIDERANDO as conclusões dos grupos de trabalho anteriormente estabelecidos com propósitos relacionados ao objeto da presente Portaria, em particular aqueles resultantes das portarias do Ministério da Justiça nºs 855, de 04 de junho de 2010, 702, de 31 de março de 2008 e 1.104, de 12 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de diagnóstico referente à segurança pública na malha ferroviária federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar diagnóstico referente às ações de segurança pública voltadas à malha ferroviária federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:
I - três representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

II - sete empregados públicos que possuem vínculo empregatício com as empresas derivadas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA .

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da SENASP.

§ 2º A participação neste Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, pois é considerada serviço público relevante.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e representantes de outros Ministérios para compor o presente Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho referidos no inciso II do art. 2º desta Portaria, desde que comprovem efetiva participação nos trabalhos, terão direito à percepção de diárias e passagens, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162/91 e do art. 10 do Decreto nº 5992/2006.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado relatório final dos trabalhos desenvolvidos, a ser submetido ao Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.1342.6948.0001 - Ação: Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional, no valor total de R\$ 476.949,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais), a ser repassado no presente exercício, em favor da Universidade Federal do Ceará - UFC - UG: 153045 - GESTÃO: 15224, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.009602/2010-32, tendo como objeto:Fomento à Pesca e Inovação no Ordenamento da Cadeia Produtiva da Lagosta".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2010

1) Processo nº 44000.002712/2007-13
Auto de Infração nº 82/07-41
Decisão Notificação nº 11/09-65
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Artur Fernando Nogueira, Victório Duque Semonato, Irineu Boaventura de Castro Junior, José Eustáquio Pereira, José Lacerda Machado, Marco Aurélio Barroso Domingues, Size nando Rodrigues de Barros Neto, Luiz Constantino Clavis, Ruben Maciel da Costa Val, Marcelo Calonge, Ubirajara Campos Filho, Gerson de Moura Fonseca, Luiz Henrique da Silva Gomes e Paulo Rogério Teixeira Neves
Entidade: MENDESPREV - Sociedade Previdenciária.
Relator: Itamar Prestes Russo
Ementa: "Recurso de ofício. Operações comerciais com administradores. Revisão da autuação. Decisão reformada, com fixação de prazo de noventa dias para que os autuados providenciem a regularização do fato apontado como irregular. Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.002492/2005-66

Auto de Infração nº 18/05-81

Decisão Notificação nº 16/06-36

Recorrentes: Luiz Fernando de Almeida Bello, Sônia Cristina de Moura Seabra, Adilmar Ferreira Martins, Néilton Antônio de Araújo Pereira, Álvaro Emílio Kelmer de Andrade, Helena Abadia Veloso Maffia e Milton Barbosa

Entidade: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, IPEA, CNPq, INPE e do INPA.

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Aplicações em CDB e debêntures. Análise e classificação de risco de mercado. Política de investimentos. Havendo nos autos elementos comprobatórios das análises técnicas dos papéis, com classificação de baixo risco de crédito por agências de rating, seguindo a Política de Investimento estabelecida pelo CD da entidade, eventual prejuízo se credita ao risco de mercado. Recurso Provido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, quanto ao mérito, por maioria de votos, deu-lhes provimento, vencido o Conselheiro Hilton de Enzo Mitsunaga.

3) Processo nº 44000.002119/2005-13

Auto de Infração nº 16/05-55

Decisão Notificação nº 04/06-57

Recorrente: Heraldo Alves Margarido Junior

Entidade: FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social.

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: Recurso Voluntário contra a Decisão-Notificação nº 04/06-57. Aplicações em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional-CMN. Aplicação de recursos em confronto com a Política de Investimento da Entidade. Infração comprovada. Recurso Voluntário Improvido Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e dos acréscimos feitos na sessão de julgamento, cuja transcrição será juntada aos autos.

4) Processo nº 44000.002269/2006-08

Auto de Infração nº 11/06-12

Decisão Notificação nº 18/07-42

Recorrentes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa e Carmen Lúcia Rosa de La Plata

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Antonio Bráulio de Carvalho

Decisão: Após o voto do Relator, que conhecia do recurso e lhe negava provimento, foi sobrestado o julgamento do recurso, devido ao pedido de vista do Conselheiro Emílio Keidann Júnior.

5) Processo nº 44000.001952/2008-81

Auto de Infração nº 032/08-54

Decisão Notificação nº 75/09-48

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Odilon César Nogueira Junqueira, Domingos Andrade Rodrigues e Benni Faerman Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Recurso de Ofício. Nulidade do Auto de Infração. Recurso improvido em razão dos vícios formais no processo."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento.

6) Processo nº 44000.003168/2006-46

Auto de Infração nº 36/06-43

Decisão Notificação nº 16/08-06

Recorrente/Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relator designado: Titular: Antônio Bráulio de Carvalho/Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de novembro de 2010.

1) Processo nº 44000.000638/2008-81

Inquérito administrativo instituído por meio da Portaria SPC Nº 1.949, de 11 de dezembro de 2007

Recorrentes: Paulo Mourão Guimarães, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Guilherme Botelho Guimarães, Anita Crown Guimarães, Antonio Mainenti, Celso Berenguer Gomes, Fernando Valente Pimentel, José Luiz Ayres Pinto, Marcio Arcuri, Marcos Alvim Martins e Urias Justen de Almeida

Interessados: Deladier Menezes, Marcos Aurélio Martins e Paulo César da Silva

Entidade: Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, Decisão de 15 de maio de 2009, publicada no DOU nº 92, de 18 de maio de 2009

Relatora: Ana Carolina Squadri Santana.

Vista dos membros: Lygia Maria Avena e Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Observância do prazo comum para apresentação do recurso voluntário, nos termos do artigo 28, § 3º, do Decreto 4.942/2003. Execução judicial da dívida do Patrocinador não realizada pelo Diretor Presidente da Entidade. Configurada a manutenção, pelos Recorrentes, de estrutura organizacional em desacordo com o previsto na legislação, bem como a manutenção de membro nos órgãos estatutários sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação. Recursos conhecidos e não providos, ressalvadas situações específicas de alguns dos autuados, nos termos do voto."

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários, vencido o voto da Relatora no sentido de não conhecer dos recursos de Anita Crown Guimarães, Antonio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Urias Justen de Almeida, Marcos Alvim Martins e Paulo Mourão Guimarães. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos aos recursos de Marcio Arcuri, José Luiz Ayres Pinto, Fernando Valente Pimentel, Guilherme Botelho Guimarães, Anita Crown Guimarães, Antonio Cesar Berenguer de Bittencourt Gomes, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Marcos Alvim Martins, Antônio Mainenti e Paulo Mourão Guimarães. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, dá provimento ao recurso de Celso Berenguer Gomes. Por unanimidade de votos a CRPC, extinguiu a punibilidade em relação a Urias Justen de Almeida, em razão do seu óbito, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto 4.942/2003. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

2) Processo nº 44000.002628/2005-38

Auto de Infração nº 21/05-95

Decisão Notificação nº 10/07-31

Recorrentes: Luís César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santi e Fernando Fontes Pereira, Entidade: FUNDAÇÃO COPEL - Fundação COPEL de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva.

Vista da Membro: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Operações efetuadas no mercado de opções da bolsa de valores do rio de janeiro (período de 1996 a 2000). Não realização, pelos recorrentes, de adequados estudos técnicos ou modelo de precificação que demonstrassem a viabilidade das operações. Não comprovação de dolo. Afastamento do agravamento da pena de multa pecuniária e da pena de inabilitação. Recurso provido parcialmente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC- conhece dos recursos voluntários. Por maioria de votos, a CRPC, afasta as preliminares, vencidos os votos dos Membros Antonio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e do Sr. Presidente Substituto que acolheram a preliminar de prescrição quinquenal. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, dá provimento parcial ao recurso dos Srs. Luiz César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santo e Fernando Fontes Pereira, no sentido de manter a multa pecuniária excluindo o agravante de 50% e a pena de inabilitação, vencido o voto da Relatora no sentido de negar provimento aos recursos e o voto do Membro Luiz Gonzaga Marinho Brandão no sentido de manter a multa pecuniária com o agravante excluindo a pena de inabilitação. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

3) Processo nº 44000.002745/2006-82

Auto de Infração nº 22/06-39

Decisão Notificação nº 16/07-17

Recorrentes: Vânio Boing, José Manoel de Oliveira e Mário Tubias Benedet

Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva.

Vista da Membro: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Investimento em CDB do Banco Santos. Observância da política de investimentos da Entidade que permitia a utilização de outra agência avaliadora de risco, além da metodologia Riskbank da Lopes Filho & Associados, para subsidiar a tomada de decisão. Comprovação de liquidez diária do CDB após o trigésimo dia, resultando em sua classificação como de baixo risco de crédito para curto prazo (90 dias). Recurso provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - conhece dos recursos voluntários, para, no mérito, dar-lhe provimento. Ausente justificadamente o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

4) Processo nº 44000.001509/2007-20

Auto de Infração nº 60/07-17

Decisão Notificação nº 116/08-42

Recorrentes: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará

Relatora: Maria Batista da Silva

Vista da Membro: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Concessão e Manutenção de benefício em desacordo com o regulamento. Infração permanente. Recurso Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - conhece dos recursos voluntários, para, no mérito, negar-lhes provimento. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

5) Processo nº 44000.001921/2008-21

Auto de Infração nº 37/08-78

Decisão Notificação nº 02/10-16

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sergio Francisco da Silva, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - art. 7º do Decreto 606/92- Decisão-Notificação que julgou nulo o auto de infração por ausência de norma que caracterize os fatos narrados como irregulares - o art. 7º do Decreto 606/92 referia-se à entidade como um todo e não a cada plano de benefícios, individualmente - limites de despesas administrativas que deveria ser considerado em relação ao valor global de despesas administrativas dos diversos planos - AI não demonstrou que os dois planos considerados seriam os únicos planos administrados pela entidade - impossibilidade de sanar o vício do AI - Deficiência de provas - Manutenção da improcedência da Decisão-Notificação, por motivo diverso - Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

6) Processo nº 44000.002150/2007-16

Auto de Infração nº 65/07-22

Decisão Notificação nº 65/09-94

Recorrentes: Massashi Tegoshi e Rafael Teodoro Bolina

Entidade: PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso Voluntário - aplicação dos recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Aquisição de TDA (Título da Dívida Agrária) no mercado secundário - Decisão-Notificação que julgou procedente o AI - Títulos com baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Diferenças da média do mercado, considerando a duração do investimento e o retorno proporcionado, são reduzidas - Ausência de comprovação de intenção de realização dos supostos prejuízos - Improcedência do AI deve ser reconhecida - Recurso Voluntário provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários e afasta a preliminar de prescrição intercorrente. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, dá provimento aos recursos voluntários. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

7) Processo nº 44000.003189/2006-61

Auto de Infração nº 42/06-46

Decisão Notificação nº 07/08-46

Recorrentes: Paulo Mourão Guimarães, Antonio Mainenti e Roberto Ribeiro da Silva Correa

Entidade: Instituto Ferreira Guimaraes de Seguridade Social.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Consulta recepcionada como Pedido de Revisão Administrativa - artigo 65 da Lei 9.784/99 - Inexistência de pressuposto de admissibilidade - Decisão a ser revista não corresponde a decisão com sanção para o administrado - Impossibilidade de julgamento do AI ante à extinção da comissão de Inquérito, competente para julgamento do AI, constituída a partir da decretação da liquidação extrajudicial da entidade, conforme decisão do CGPC - Nulidade da DN mantida - Aplicação do artigo 52 da Lei 9.784/99 - o processo deve ser extinto quando exaurida sua finalidade, ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente - Pedido de revisão não conhecido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, não conheceu do pedido de revisão, determinando a extinção do processo. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

8) Processo nº 44000.000836/2007-64

Auto de Infração nº 19/07-13

Decisão Notificação nº 79/08-18

Recorrentes: Alberto Lucas Beraldo, Amaro Barcelos Filho, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido e Virna Maria Miranda da Silva

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso Voluntário - Prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública - inoccorrência - AI lavrado antes do transcurso do prazo quinquenal, contados da emissão da Notificação de Fiscalização - Prescrição intercorrente - Inoccorrência - A prescrição intercorrente só pode ser constatada após a instauração do processo administrativo, no caso, a partir da lavratura do AI - Mérito - realizar e/ou aprovar a realização de operações com contratos futuros do índice IBOVESPA sem resguardar os pressupostos de segurança, exigido pela Resolução CMN nº. 2.324/96 - conduta tomada sem qualquer estudo técnico de viabilidade, e que perdurou por mais de três anos, em prejuízo para a entidade, vindo a ser encerrada somente depois de contabilizados mais de R\$ 10 milhões de prejuízos - Inobservância as condições de segurança, rentabilidade, solvência e



liquidez e ao deixar de promover a prévia existência de procedimentos de controle e de avaliação de riscos inerentes às operações com derivativos, bem como do inciso IV do art. 24 da Resolução CMN nº. 2.829/2001 - Procedência do AI deve ser reconhecida - Recurso Voluntário improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários e afasta as preliminares. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos voluntários. Vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena no sentido de converter a pena de multa pecuniária em advertência. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino, representante dos servidores federais de cargo efetivo.

9) Processo nº 44000.002108/2006-14
Auto de Infração nº 07/06-45
Decisão Notificação nº 30/07-48
Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha, João Lourenço Xavier, Helio Alvim Ribeiro e Pedro Evandro Ferreira
Entidade: PRECE Previdência Complementar
Relator: Daniel Pulino
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

10) Processo nº 44000.000295/2008-55
Auto de Infração nº 181/07-23
Decisão Notificação nº 10/09-23
Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Câmara Lima
Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva - Retornando após vista do membro: e Titular - Antônio Bráulio de Carvalho /Suplente - Itamar Prestes Russo.

Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Substituto

DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010.

1) Processo nº 44000.004014/2006-71
Auto de Infração nº 63/06-16
Decisão Notificação nº 14/08-72
Recorrentes: Lucio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Relatora: Maria Batista da Silva.
Vista do membro: Lygia Maria Avena
Ementa: "Operação realizada por meio de Fundo de Investimento - contraparte ligada ao administrador do Fundo - supervisão inadequada do gestor da entidade. Autuação Procedente. Recurso Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos. Vencido o voto, em parte, do Membro Itamar Prestes Russo que votava no sentido de dar parcial provimento ao recurso atenuando a multa pecuniária em 30%. Vencido o voto, em parte, do Membro Luiz Gonzaga Marinho Brandão, no sentido de converter a pena de multa em advertência.

2) Processo nº 44000.002939/2006-88
Auto de Infração nº 27/06-52
Decisão Notificação nº 24/07-45
Recorrentes: Deuslirio Neri Silva e Luiz Carlos Cotta
Entidade: FAECES - Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Vista do membro: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Recurso Voluntário - Aplicação em CDB's emitidos pelo Banco Santos - arts. 1º e 59 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 25.09.2003 - incidência do art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30.12.2003 - necessidade de constante acompanhamento dos investimentos da EFPC's por seus administradores - Deveres de fidúcia e diligência que devem pautar as ações dos administradores - Exigências da Política de Investimentos da entidade não observadas quando da aplicação - A possível inconsistência contida na política de Investimentos deve ser sanada mediante consulta ao Conselho Deliberativo e, até tal manifestação, devem os administradores utilizar a interpretação mais restritiva para investir os recursos da entidade - Recurso Voluntário Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos. Vencido o voto, em parte, do Membro Itamar Prestes Russo que votava no sentido de dar parcial provimento ao recurso atenuando a multa pecuniária em 30%. Vencido o voto, em parte, da Membro Lygia Maria Avena no sentido de dar parcial provimento ao recurso atenuando a multa pecuniária em 20%

3) Processo nº 44000.000716/2006-86
Auto de Infração nº 03/06-94
Decisão Notificação nº 04/08-56
Recorrentes: Carlos Roberto Veroneze, Pedro Alvim Júnior, Olavo Cesar da Rocha e Silva, Ricardo Monteiro de Castro e Melo, Plínio Eurípedes de Castro e José Renato Correa Lima
Entidade: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Recursos Voluntários - Prescrição da pretensão punitiva da administração - Não ocorrência - Mérito: iniciar a operação de plano de benefícios sem observar os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar ou pela Secretaria de Previdência Complementar para a modalidade adotada - Constatação de que entidade operou plano de benefício definido sem a prévia autorização do órgão regulador - Fatos incontroversos - Voto Divergente Vencedor - Recursos voluntários não providos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece dos recursos voluntários e afasta as preliminares. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos. Vencidos os votos do Relator e dos Membros Lygia Maria Avena e Alfredo Sulzbacher Wondracek no sentido de dar provimento aos recursos, tornando improcedente a Decisão Notificação nº 04/08-56.

4) Processo nº 44000.003492/2007-45
Auto de Infração nº 107/07-71
Decisão Notificação nº 06/09-25
Recorrente: Carlos Eduardo da Silva Bessa
Entidade: REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Relator: Itamar Prestes Russo.
Ementa: "Cerceamento de defesa. Prescrição quinquenal. A não exibição nos autos dos documentos que respaldaram o juízo formado pela Autoridade Autuante, prejudica o consagrado direito à ampla defesa e a mera citação dos mesmos não pode se convalidar "em ato inequívoco que importa na apuração dos fatos", nos termos do inciso II, do artigo 33, do Decreto 4942/2003. Recurso provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC reconhece a ocorrência da prescrição punitiva da Administração Pública, nos termos do inciso II, do artigo 33 do Decreto 4.942/03.

5) Processo nº 44000.003168/2006-46
Auto de Infração nº 36/06-43
Decisão Notificação nº 16/08-06
Recorrente/Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relator: Itamar Prestes Russo.
Ementa: "Violação do regulamento do plano de benefício administrado pela entidade recorrente quanto aos descontos efetuados no pagamento do resgate. Concordância com voto do relator. Aplicação de atenuantes previstas no item 37, I, "a" e "b", da instrução normativa SPC nº 15, de 1997, de forma a reduzir a pena de multa pecuniária em 25% (vinte e cinco por cento), em virtude de estarem presentes nos autos as circunstâncias de primariedade e demonstração de boa-fé. Recurso provido parcialmente para, mantendo-se a condenação, aplicar as atenuantes apontadas."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece do recurso voluntário e afasta a preliminar de prescrição intercorrente. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar de prescrição quinquenal. Vencidos os votos dos Membros Lygia Maria Avena e Luiz Gonzaga Marinho Brandão no sentido de acolher a prescrição quinquenal. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, dá parcial provimento ao recurso no sentido de acolher as atenuantes das alíneas a e b, do item 37, I, da IN SPC nº 15/97, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento) o valor a multa pecuniária originalmente aplicada. Vencido o voto do Relator no sentido de negar provimento ao recurso.

6) Processo nº 44000.002648/2006-90
Auto de Infração nº 16/06-36
Decisão Notificação: 47/08-21
Recorrente/Entidade: SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Relatora: Lygia Maria Avena.
Ementa: "Recurso Voluntário contra a Decisão-Notificação 47/08-21. Aplicação pela Fundação Sistel de Procedimento não previsto no Regulamento da Entidade, quanto ao Cálculo das Contribuições de Participantes Assistidos. Não ocorrência de Prescrição. Infração Comprovada. "Recurso Voluntário Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece do recurso voluntário e afasta as preliminares. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento ao recurso. Vencido o voto da Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, convertendo a pena de multa pecuniária em advertência, conforme previsão do item 3 da IN SPC 15/97.

7) Processo nº 44000.002108/2006-14
Auto de Infração nº 07/06-45
Decisão Notificação nº 30/07-48
Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda Chagas Pereira, Iguassu da Costa Pinto, Ana Cláudia Penha, João Lourenço Xavier, Helio Alvim Ribeiro e Pedro Evandro Ferreira
Entidade: PRECE Previdência Complementar

Relator: Daniel Pulino
Ementa: "Aquisição, para carteiras próprias e também para fundos exclusivos da entidade, de títulos públicos federais - Notas do Tesouro Nacional - NTN, séries A3, A6, B e C -, por preços superiores aos praticados pelo mercado. Ausência de apresentação de qualquer pesquisa de mercado ou estudo técnico prévios, a justificar as aquisições nos parâmetros em que foram efetuadas. Omissão inessável. Inadequada aplicação dos recursos por falta de atenção às regras de liquidez, prudência, segurança e rentabilidade que perpassam as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Impossibilidade legal de delegação da responsabilidade dos administradores, ainda que permitida a delegação da gestão dos investimentos. Precedentes desta câmara. Recursos voluntários improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - conhece do recurso voluntário e afasta às preliminares. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento ao recurso. Vencido o voto, em parte, da Membro da Lygia Maria Avena no sentido de dar provimento parcial ao recurso, em relação aos recorrentes Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda Chagas Pereira, para manter a multa pecuniária e excluir a pena de inabilitação.

8) Processo nº 44000.003319/2007-47
Auto de Infração nº 102/07-57
Decisão Notificação nº 55/08-50
Recorrente: Sonia Maria da Fonseca
Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator: Thiago Barros de Siqueira.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude do pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

9) Processo nº 44000.002935/2006-08
Auto de Infração nº 25/06-27
Decisão Notificação nº 17/07-80
Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro da Silva

Entidade: COMPREV - Fundação COMPESA de Previdência e Assistência.

Relator Designado: Titular - Antônio Bráulio de Carvalho /Suplente - Itamar Prestes Russo.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Substituto

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2010.

1) Processo nº 44000.003170/2006-15
Auto de Infração nº 38/06-79
Decisão Notificação nº 18/08-23
Recorrente/Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Utilização de Superávit. Procedimentos em desacordo com as normas vigentes. Utilização de recursos para abater contribuições da patrocinadora causando prejuízos ao plano de benefícios, com a diminuição da garantia dos benefícios representada pelas reservas de contingências, em desacordo com o art. 46 da Lei nº 6.435/77 e o art. 34 do Decreto nº 81.240/78. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos, afastando as preliminares, inclusive quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria de votos, negou provimento aos recursos, vencidos os Conselheiros Relator e Emilio Keidann Júnior. Redigirá a decisão o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.000201/2008-48
Auto de Infração nº 173/07-03
Decisão Notificação nº 120/08-10
Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, Jose Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan

Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Recurso voluntário. Cobrança de contribuições de autopatrocinados em percentuais superiores aos atribuídos aos contribuintes ativos e patrocinadores. Impossibilidade de utilização de critérios não uniformes e discriminatórios para autopatrocinados. Autuação procedente. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso, afastou as preliminares, inclusive quanto à prescrição, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a pena de multa pecuniária imposta a cada autuado. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

3) Processo nº 44000.002776/2006-33
Auto de Infração nº 23/06-00
Decisão Notificação nº 12/08-47
Recorrentes: João Carneiro de Almeida, Aliomar Carvalho de Jesus, Valderi Francisco Machado Elias, Pedro Felipe Borges e Geovaldo Dias Pereira
Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Decisão: A CRPC, por unanimidade, conheceu do recurso e, após empate, afastou a ocorrência de prescrição, com o voto de qualidade do Presidente, nos termos do art. 7º, § 1º, do Dec. n. 7.123, de 3 de março de 2010, vencidos os Conselheiros Relator, Antônio Bráulio de Carvalho e Emílio Keidann Júnior. Na sequência, quanto ao mérito, após colhidos os votos do Relator e do Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho, dando parcial provimento ao recurso, o julgamento foi sobrestado, devido ao pedido de vista do Conselheiro Emilio Keidann Júnior. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

4) Processo nº 44000.001136/2007-97
Auto de Infração nº 06/07-63
Decisão Notificação nº 46/08-69
Recorrentes: Fábio Mazzeo e Valter Renato Gregori
Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social
Relator: Thiago Barros de Siqueira
Vista do membro: Titular: Emílio Keidann Júnior
Ementa: Celebração de Contrato com companhia fechada (sociedade limitada) envolvendo investimento em empreendimento imobiliário (Resort). Realização de aporte inicial de recursos pela Entidade, nos termos do Contrato, mesmo antes da companhia se transformar em sociedade anônima de capital aberto. Houve comprovação nos autos de que: a) o investimento se pautou por avaliações técnicas e Pareceres Jurídicos especializados; b) o Contrato trouxe várias garantias e condições (suspensiva e resolutive) em favor da Entidade para a efetivação do investimento; c) a operação se deu de forma estruturada, devendo o aporte inicial de recursos ser considerado como aquisição do direito de preferência das ações da companhia subscritas posteriormente pela Entidade, em observância ao disposto no artigo 20, inciso II, da Resolução CMN 2.829/2001; e d) o investimento não trouxe prejuízos à Entidade ou ao plano de benefícios. Recurso conhecido e provido."

Decisão: A CRPC, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, afastou as questões preliminares, inclusive quanto à prescrição, vencida a representação das entidades fechadas de previdência complementar. Quanto ao mérito, por maioria, a CRPC deu provimento integral ao recurso, vencidos os Conselheiros Thiago Barros de Siqueira, que lhe dava parcial provimento, apenas para reduzir o valor da multa, e Alfredo Sulzbacher Wondracek e Daniel Pulino, que também davam provimento parcial ao recurso, mas para converter a penalidade pecuniária em advertência. Redigirá a decisão o Conselheiro Emílio Keidann Júnior.

5) Processo nº 44000.002768/2007-78
Auto de Infração nº 85/07-30
Decisão Notificação nº 105/08-26
Recorrente/Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

6) Processo nº 44000.002813/2006-11
Auto de Infração nº 24/06-64
Decisão Notificação nº 31/08-91
Recorrentes: Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antonio de Almeida, Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo Pereira Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira
Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste.
Relator: Titular Emílio Keidann Júnior
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

7) Processo nº 44000.002649/2006-34
Auto de Infração nº 17/06-07
Decisão Notificação nº 20/07-94
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues, Recorridos: Nélcio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Nogueira
Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social
Relator: Thiago Barros de Siqueira.
Vista do membro: Titular Antônio Bráulio de Carvalho/Suplente Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

8) Processo nº 44000.001567/2005-91
Auto de Infração nº 09/05-90
Decisão Notificação nº 17/06-07
Recorrentes: Severino Ramos de Farias, Antônio Carlos Godinho Vieira, Manoel Fernandes Sobrinho, Jurandi Gomes da Silva, Vanderlei Faria, Júlio César Reis, João Marcos Cândido da Silva, Reginaldo Borges Leal, José Ricardo Barboza Sobrinho, Tércio Calmon Filho, Ademar Castilho de Moraes, Marcelo Souza Rocha, José Anício Barbosa Júnior e Wilson Godinho Torres, Interessados: Luiz Antônio Alexandre da Silva e Waldir Alves de Assunção
Entidade: CABEN - Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista dos membros: Titular Antonio Bráulio de Carvalho/Suplente Itamar Prestes Russo, Titular Emílio Keidann Júnior/Suplente Lygia Maria Avena, Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Suplente Marta Denise Maidanchen e Daniel Pulino/Suplente Hilton de Enzo Mitsunaga.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

9) Processo nº 44000.002569/2006-89, Portaria nº 481, de 06/07/2006, Recorrente/Entidade: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro: Titular Antônio Bráulio de Carvalho/Suplente Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

10) Processo nº 44000.001841/2005-22
Auto de Infração nº 15/05-92
Decisão Notificação nº 08/07-99
Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social
Relatora: Marta Denise Maidanchen.
Vista do membro: Antônio Bráulio de Carvalho
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

11) Processo nº 44000.000295/2008-55
Auto de Infração nº 181/07-23
Decisão Notificação nº 10/09-23
Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Câmara Lima
Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.
Relatora: Maria Batista da Silva.
Vista do membro: Titular Antônio Bráulio de Carvalho/Suplente Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010.

1) Processo nº 44000.001950/2008-92
Auto de Infração nº 034/08-80
Decisão Notificação nº 73/09-12
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida.
Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social
Relator: Daniel Pulino/Suplente Hilton de Enzo Mitsunaga.
Ementa: "Recurso de ofício. Nulidade da autuação. Insuficiência da descrição dos fatos imputados ao autuado. Impossibilidade de pleno conhecimento da situação em concreto. Prejuízo da análise do mérito. Inviabilidade do contraditório e da ampla defesa do administrado."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso de ofício e, no mérito, negou-lhe provimento. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.004012/2006-82
Auto de Infração nº 64/06-89
Decisão Notificação nº 27/07-33
Recorrentes: Geraldo Portanova Leal, Luiz Fernando Ferreira Pacheco e José Luiz Vargas Silva, Entidade: Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento.
Relatora: Lygia Maria Avena.
Vista do Sr. Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC.
Ementa: "Aquisição de CDB de emissão de instituição Financeira - Banco Santos, por meio de fundo de

Investimento em cotas de fundos de investimento de gestão. Não-discrecionalidade. Possibilidade à luz do regulamento do Fundo e da regulamentação editada pela CVM. Classificação como baixo risco de crédito por agências de classificação de risco, conforme política de investimentos da EFPC. Imprevisibilidade, no momento da operação, quanto aos problemas financeiros do Banco Santos que levaram à intervenção e decretação de sua falência. Improcedência do auto de infração."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos, afastando as preliminares, e por maioria de votos, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, vencido o Conselheiro-Presidente, Cornélio Medeiros Pereira. Não tomou parte, neste julgamento, o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek, que se declarou impedido.

3) Processo nº 44000.001559/2006-26
Inquérito Administrativo instituído no Instituto AERUS de Seguridade Social, por meio da Portaria SPC nº 413, de 24 de maio de 2006, Decisão de 09 de outubro de 2008,
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Recurso de Ofício) e Andréa Vanzillotta, Benni Faerman e Odilon César Nogueira Junqueira (Recursos Voluntários).
Recorridos: Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Recursos Voluntários); e Andréa Vanzillotta, Benni Faerman, Odilon César Nogueira Junqueira, Domingos Andrade Rodrigues, Erno Dionízio Brentano, Ilton dos Santos Almeida, Antonio Carlos Silva, Apolo Seixas Doca, Aurélio Vilar Penelas, Carlos Roberto Schuler, Celso André Klafke, Edson Arruda de Faria e Albuquerque, Elcio Humberto Câmara Rayol, Evandro Braga de Oliveira, Floriano Zinaro Ribeiro da Silva, Humberto Rodrigues Filho, João Luís Bernes de Sousa, João Manuel Correia Assunção, Joaquim Fernandes dos Santos, Luiz Zitto Barbosa, Marcelo William Bottinni, Pablo Edgar Suarez Seng e Ricardo César Freitas Siqueira (Recurso de Ofício).

Relator: Titular Daniel Pulino
Decisão: Quanto ao Recurso de Ofício, a CRPC, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Quanto aos Recursos Voluntários, a CRPC, por unanimidade, deles conheceu, afastando todas as preliminares, e, quanto ao mérito, após colhido o voto do Relator, negando provimento aos recursos, foi sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro da representação dos patrocinadores e instituidores.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 2010.

1) Processo nº 44000.002569/2006-89,
Portaria nº 481, de 06/07/2006
Recorrente/Entidade: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Vista de Conselheiro: Titular Antônio Bráulio de Carvalho
Ementa: "Transferência de gerenciamento: Recurso administrativo nominado interposto. Juízo de admissibilidade. Ausência de condicionantes que vinculem a matéria às competências da CRPC, conforme Art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.123/2010. Negativa de reconsideração reconhecida. Recurso improvido.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC não conheceu do recurso, por incompetência, e decidiu, por maioria de votos, formada diante da ausência justificada do Relator original à sessão de conclusão deste julgamento, remeter os autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Previdência Social, para apreciação e providências que porventura entenda cabíveis. Redigirá a decisão, diante da menção de encaminhamento dos autos ao Ministro, decidida pelo Colegiado, o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.001567/2005-91
Auto de Infração nº 09/05-90
Decisão Notificação nº 17/06-07
Recorrentes: Severino Ramos de Farias, Antônio Carlos Godinho Vieira, Manoel Fernandes Sobrinho, Jurandi Gomes da Silva, Vanderlei Faria, Júlio César Reis, João Marcos Cândido da Silva, Reginaldo Borges Leal, José Ricardo Barboza Sobrinho, Tércio Calmon Filho, Ademar Castilho de Moraes, Marcelo Souza Rocha, José Anício Barbosa Júnior e Wilson Godinho Torres,
Interessados: Luiz Antônio Alexandre da Silva e Waldir Alves de Assunção
Entidade: CABEN - Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Vista de Conselheiros: Antonio Bráulio de Carvalho, Luiz Gonzaga Marinho Brandão, Lygia Maria Avena e Daniel Pulino.
Ementa: "Processo com contexto fático-jurídico próprios e peculiares. A não concessão, pelo órgão fiscalizador, de prazo para a correção da infração quando presentes o pressuposto previstos no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, notadamente a ausência de prejuízo e de circunstâncias agravantes, acarreta a nulidade do Auto de Infração. Recomendação de realização de nova diligência pela Previc no exercício de seu poder de polícia".

Decisão: A CRPC, por unanimidade, conheceu dos recursos, e, quanto à preliminar de nulidade, após empate entre os votantes, deu-lhes provimento, com o voto de qualidade do Presidente, nos termos do art. 7º, § 1º, do Dec. nº 7.123, de 3 de março de 2010, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 09/05-90, por ofensa ao art. 22, § 2º do Dec. nº 4.942, de 2003, e recomendando ao Órgão Fiscalizador que proceda a nova fiscalização perante a Entidade, vencidos o Relator e os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Redigirá a decisão a Conselheira Lygia Maria Avena, juntando-se aos autos a degravação da sessão de julgamento. Ausente, justificadamente, na conclusão deste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

3) Processo nº 44000.002768/2007-78
Auto de Infração nº 85/07-30
Decisão Notificação nº 105/08-26
Recorrente/Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Recurso voluntário. Acolhida a preliminar de reconhecimento da incidência prescrição quinquenal. Recurso provido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, por maioria de votos, deu-lhe provimento, acolhendo à preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os Conselheiros Daniel Pulino e Maria Batista da Silva. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301889/79, comando nº 341405522 e juntada nº 343334409, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano Saldado-Ceres (CNPB nº 2007.0009-38) pelo Plano Básico-Ceres (CNPB nº 2007.0010-47);



Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano Básico-Ceres - CNPB nº 2007.0010-47, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano Saldado-Ceres, CNPB nº 2007.0009-38;

Art. 3º Aprovar o "Termo de Incorporação do Plano Saldado-Ceres pelo Plano Básico-Ceres;

Art. 4º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano Ceres-FlexCeres, CNPB nº 2007.008-65, administrado pela Ceres- Fundação de Seguridade Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios I e II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, as Análises Técnicas nº 175/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, nº 176/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC e nº 177/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 22 de dezembro de 2010.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Amélia Bratkowski Cremonini	050217-9	469
André Engelmänn	113871-8	436
Artur Rosa	071905-4	513
Carla Maris Teixeira	066472-2	418
Carla Rossi Castilho	076155-1	421
Carlos Airtón de Lacerda Giudici	057240-4	460
Clarice Pereira Maia	085087-5	433
Cláudia Porn Lustosa	087038-6	17
Cleide Frasson Zanini	060524-6	10
Eduardo Nunes Waick	062387-6	26
Elizabeth Fernandes Tirelli	094535-2	15
Emílio Alves Teixeira Neto	091175-0	414
Enio Amadori Berna	096773-7	443
Evandro Horn Cataneo	112129-2	423
Fabio Bernardino Jakobovski	098520-0	461
Fernando Pandolfo	066378-1	449
Francisco José Martins	050051-2	32
Francisco Paulo Lobraico	109289-9	424
Gilberto Antonio Hartmann	65590-2	447
Glauber Odone Gobbato	097042-6	34
Heitor Rieger Tarasconi	110700-2	446
Ilson Artur da Cruz Júnior	113882-5	419

Jorge Luiz da Rocha	073941-7	6
José Mário Aguzzoli	013378-5	18
Karla Kappel Comerlato	102675-6	456
Kátia Maria Vargas de Oliveira	096411-4	452
Luis Eduardo dos Santos	109291-5	25
Luzardo Batista Silveira Lourenço	002056-0	475
Marcelo Pintos de Almeida	092880-4	462
Marcio Costa Ouverney	091359-0	474
Márcio Dariano Machemer	113905-4	434
Marco Vinício Teixeira Silva	110483-5	472
Margareth Neumann	069250-9	30
Maria Inês Tartarotti	066465-6	8
Marion Spieweck	073743-8	429
Maristela Pallastrelli Aguzzoli	076132-0	19
Marivalda Lopes Lengler	097354-5	422
Nadia Teresinha Pandolfo	094527-9	448
Otto Rodolfo Kochenburger	024218-0	426
Patrícia Gubert da Silva	094525-3	454
Paulo Cesar Peruzzo	109295-6	471
Renato Araujo da Rocha	086912-3	453
Rita de Cássia Funicilli	109948-0	420
Robert Albert Poulton	109297-2	13
Rosa Maria Pfeifer Silveira	102131-0	29
Susan Schilling	066444-1	33
Suzana Fontele Belchior	086360-5	477
Thais Carvalho Quites	097314-9	473
Valéria Gradinar Covenha	014580-5	451
Vera Cristina dos Santos Rosas	096267-0	28

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.101, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece normas para a aplicação, controle e acompanhamento dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução de ações de vigilância sanitária, na forma do Componente de Vigilância Sanitária, do bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 3.332/GM/MS, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos repassados às unidades federadas para financiamento das ações de vigilância sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; nº 1998, de 21 de agosto de 2007, nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007, nº 133, de 21 de janeiro de 2008, nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009 e nº 1.106, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os repasses do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) e do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PVVisa), do Componente de Vigilância Sanitária no Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, transferidos na modalidade fundo a fundo, serão aplicados nas ações de Vigilância Sanitária detalhadas em Programação ou Plano de Ação Anual em Vigilância Sanitária, aprovada em Conselho de Saúde e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo também poderão ser utilizados em:

I - aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;

II - incentivo à produtividade da força de trabalho em efetivo exercício nas vigilâncias sanitárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, previsto no respectivo Plano de Saúde e aprovado nas instâncias competentes, e respeitada a legislação própria de cada unidade federada;

III - contratação temporária de pessoal exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo componente, previstos no Plano de Saúde, e respeitados os requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na legislação própria de cada unidade federada;

IV - contratação temporária de assessorias ou consultorias para atender a situações emergenciais e que objetivem sanar ou reduzir riscos sanitários ou fortalecer a gestão, respeitados os requisitos previstos no inciso IV, § 2º, art. 6º, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e a legislação vigente;

V - apoio quando necessário ao laboratório de saúde pública, mediante o fornecimento de insumos e reagentes, destinados à realização dos ensaios analíticos exigidos nas ações de vigilância sanitária; e

VI - reformas e adequações físicas, respeitados os requisitos previstos no inciso V, § 2º, art. 6º, da Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, assim como os parâmetros da legislação pertinente.

Art. 2º Os recursos a que se refere o incentivo para os laboratórios de saúde pública da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (FINLACEN-VISA e INCQS/FIOCRUZ/MS) em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.271/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, serão aplicados em aquisição de equipamentos, material permanente, insumos ou reagentes destinados a ações de apoio laboratorial, podendo também ser utilizado em:

I - incentivo à produtividade da força de trabalho em efetivo exercício nos laboratórios de saúde pública, para execução de ações de vigilância sanitária, previsto no respectivo Plano de Saúde e aprovado nas instâncias competentes, e respeitada a legislação própria de cada unidade federada;

II - contratação temporária de pessoal exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo componente, previstos no Plano de Saúde, e respeitados os requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na legislação própria de cada unidade federada;

III - contratação temporária de assessorias ou consultorias para atender a situações emergenciais e que objetivem sanar ou reduzir riscos sanitários ou fortalecer a gestão, respeitados os requisitos previstos no inciso IV, § 2º, art. 6º, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

IV - reformas e adequações físicas, respeitados os requisitos previstos no inciso V, § 2º, art. 6º, da Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, assim como os parâmetros da legislação pertinente.

Art. 3º As ações de vigilância sanitária contempladas nos Planos de Ação serão objeto de acompanhamento físico e financeiro por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em forma de monitoramento presencial e pelo Sistema de Informação vigente, compreendendo:

I - em relação ao acompanhamento físico:

a) indicadores do Pacto pela Saúde referentes à Vigilância Sanitária;

b) metas de vigilância sanitária estabelecidas nos Planos de Saúde;

c) ações de vigilância sanitária constantes da Programação de Ações Prioritárias (PAP-VS);

d) metas constantes da Programação Anual elaboradas por Estados, Municípios e Distrito

Federal e pactuadas em CIB; e

e) outros que venham a ser instituídos; e

II - em relação ao acompanhamento financeiro, todos aqueles legalmente previstos para atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os instrumentos para o acompanhamento das ações de vigilância sanitária de que trata o presente artigo serão os constantes do Anexo à presente Portaria.

Art. 4º Compete aos Estados estabelecer mecanismos de supervisão, controle e cooperação técnica junto aos Municípios, no sentido de tornar mais eficaz o processo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância sanitária, previsto no item Responsabilidades na Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 5º A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária fica condicionada ao:

I - cadastramento dos serviços de vigilância sanitária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

II - preenchimento mensal da Tabela de Procedimentos de VISA no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS).

Art. 6º O bloqueio do repasse do Componente da Vigilância Sanitária para os Estados e Municípios ocorrerá caso seja constatado o não cadastramento no CNES, ou o não preenchimento do SAI-SUS por 2 (dois) meses consecutivos.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde efetuará o desbloqueio do repasse dos recursos no mês seguinte ao restabelecimento do preenchimento dos sistemas de informação referentes aos meses que geraram o bloqueio.

inciso IV, § 2º, art. 6º

§ 1º A regularização do repasse ocorrerá com a transferência retroativa dos recursos anteriormente bloqueados caso o preenchimento dos sistemas ocorra até 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio.

§ 2º A regularização do repasse ocorrerá sem a transferência dos recursos anteriormente bloqueados caso a alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio.

Art. 8º O Ministério da Saúde publicará ato normativo específico contendo a relação de Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que tiverem seus recursos bloqueados, assim como as que tiverem seus recursos desbloqueados.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos ocorrerá por meio do Relatório Anual de Gestão aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

1 - RELATÓRIO TRIMESTRAL DA EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES DE VISA

AÇÃO/ ATIVIDADE	META PROGRAMADA	META EXECUTA- DA	CONSIDERAÇÕES/ OBSERVAÇÕES

2 - RELATÓRIO TRIMESTRAL DA EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES DE VISA NOS LABO-
RATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

AÇÃO/ ATIVIDADE	META PROGRAMADA	META EXECUTA- DA	CONSIDERAÇÕES/ OBSERVAÇÕES

3 - RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (VISA/LABORATÓRIO DE SAÚ-
DE PÚBLICA)

VALORES RECEBIDOS		VALORES APLICADOS		CONTRAPARTIDA APLICADA	
NO TRIMES- TRE	ATÉ O TRI- MESTRE	NO TRIMES- TRE	ATÉ O TRIMESTRE	NO TRIMES- TRE	ATÉ O TRI- MESTRE

PORTARIA Nº 4.102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Moju (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010; e
Considerando a Portaria nº 2.199/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, que define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica - CEO do Município de Moju (PA), resolve:

PORTARIA Nº 4.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Borba - AM a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município de Borba - AM, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Borba - AM, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AM	BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA	10471924000110002	800.000,00	10.301.1214.8581

PORTARIA Nº 4.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Juina - MT a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá (MT); e
Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Juina- MT		01	93W245G34A2052064	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		93W245G34B2053659	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Juina (MT).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Art. 1º Desabilitar o serviço do Centro de Especialidades Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PA	1504703	Moju	2329816	Municipal	I	40.000,00	6.600,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde de Moju (PA) reembolse o recurso de implantação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassado em parcela única, bem como os incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência junho de 2010, no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para o Fundo Nacional de Saúde.
Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.103, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Jerônimo Monteiro (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010; e
Considerando a Portaria nº 227/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica - CEO do Município de Jerônimo Monteiro (ES), a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio do serviço especializado de saúde bucal, resolve:
Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	Município	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	5504686	Municipal	I	-	6.600,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro (ES) reembolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência abril de 2010, no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para o Fundo Nacional de Saúde.
Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 4.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - e suas formas de financiamento; Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e Considerando as Portarias nº 2.937/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, nº 132/SAS/MS, de 8 de março de 2005, nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro 2006, nº 227/GM, de 12 de fevereiro 2008, nº 770/SAS, de 23 de dezembro de 2004 e nº 3.440/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que habilitam Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, resolve: Art. 1º Desabilitar os serviços dos Centros de Especialidades Odontológicas- CEO das unidades a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
BA	2311405	Quixeramobim	3701085	Municipal	I
PA	1501402	Belém - Universidade Federal do Pará	2337355	Federal	III
PE	2608909	Limoeiro	2355825	Municipal	II
SC	4214805	Rio do Sul	2641445	Municipal	II
SP	3513801	Diadema	3309835	Municipal	III

Art. 2º Habilitar o serviço dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO das unidades a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
BA	2311405	Quixeramobim	5175518	Municipal	I
PA	1501402	Belém - Universidade Federal do Pará	2332981	Federal	III
PE	2608909	Limoeiro	6240429	Municipal	II
SC	4214805	Rio do Sul	6551165	Municipal	II
SP	3513801	Diadema	5851084	Municipal	III

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001059/2007-90	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as normas regulamentares referentes aos atendimentos de urgência e emergência. (Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.7º, CONSU 13/98)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004310/2008-59	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não garantia de cobertura sob alegação de doença ou lesão preexistente. Infração ao art.11/12,II da Lei nº 9.656/98.	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 27348. Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000467/2008-03	SISTEMA MEDICO DA SAUDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337625.	01.410.841/0001-30	Reduzir rede hospitalar, descredenciando, s/ autorização da ANS, os seguintes hospitais: set/06 Gastroclínica; ago/07 Gênesis; jan/08 Prontoplástica; nov/07 Otomedica; jul/03 São Carlos; ago/04 São Lucas. Infração ao Art.17, §4º, Lei 9656/98.	R\$ 120.756,31 (Cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005555/2009-74	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Negar, em 18/02/2009, artroscopia do ombro direito, à L. B. S., matr. 14007175027000, e rescindir, em 16/07/2009, o seu contrato, de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, sem prévia notificação. Infração ao Art. 12, II e a Art. 13, par. único, II, ambos Lei 9656/98.	R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000001/2010-14	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir Herniorrafia Inguinal Direita, em nov/2009, para M. E. G. N., sob o argumento de DLP, sem seguir o rito legal. Infração ao Art. 11, P. U., c/c o 12, II, ambos da Lei 9656/98 c/c o § 3º, do Art. 16, da RN nº 162/2007.	R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)
25773.004666/2009-63	ATENDIMENTO MÉDICO DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Deixar de garantir a cobertura para Varicocelectomia direita e esquerda, em 6/3/2009 ao Sr. J. R. S. Infração ao Art. 12, II, da Lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)



25773.007237/2009-48	UNIMED DE FORTALEZA CO-OP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em junho/09, cobertura para AMIGDALECTOMIA, SEPTOPLASTIA e TURBINECTOMIA BILATERAL a F. V. C. da S. Infração ao Art. 12 da Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.008331/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA CO-OP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em agosto/09, ultra-sonografia transvaginal a Sra. N. B. F. Infração ao Art. 12, I, b, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.003515/2008-15	UNIMED TERESINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir OSTEOPLASTIA PARA PROGNATISMO, MICROGNATISMO OU LATEROGNATISMO, solicitado em 16/7/2008, para M. A. M. Infração ao Art. 12, II da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001566/2006-38	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.007341/2008-57	UNIMED GOIANIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS, nos anos de 2004, 2005, 2006, e 2007. Aplicação de reajuste por faixa etária em descumprimento ao previsto no contrato. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005874/2008-02	UNIMED DE RONDONIA COOP. DE TRABALHOS MEDICOS	337374.	05.657.234/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007599/2008-53	UNIMED CUIABA COOP. DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória para os procedimentos de Osteoplastia para Prognatismo ou Micrognatismo e Osteostomia Le Fort - I. - Infração ao Artigo 12, Inciso II, da Lei 9656/1998.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33903.009908/2008-20	UNIMED DE DOURADOS COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	333662.	15.395.999/0001-92	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Arquivo.

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015046/2009-55	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006703/2009-78	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cob. do proc. de Tococardiografia Anteparto, em 14/07/2008, a benef. P.S.O.R.Infr.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	140000 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25780.001816/2010-21	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Suspender unilat., a partir de 01/03/2010, o contrato familiar do contr. W.S.S.Infr. ao art. 13, II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.007786/2009-12	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de gar. cob. de fibra holminium laser e bainha dilat. para benef. L.P.D., solíc. em 05/06/09.Infr.no art.12, II da Lei 9656/98.	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)



25780.003771/2010-20	UNIMED MACAPA COOP. DE TRA-BALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar. cob. ao proc. de cateterismo, para benef. K.P.O., solíc. em fev./2010.Infr.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.004574/2010-17	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MEDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Restringir atividade prof. do médico e fisiot., a partir de janeiro/10.Infr.ao art.18, II e III da Lei9.656/98.	28000 (VINTE E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015922/2010-62	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	391727.	11.140.431/0001-70	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	Advertência

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006344/2010-73	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.007105/2008-16	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.004477/2010-13	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.006785/2008-51	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Advertência
25783.002503/2010-61	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.011262/2010-41	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.005331/2010-87	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.015517/2009-19	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25783.013500/2009-19	UNIMED MACEIO COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007625/2010-43	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	52800 (Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos Reais)
25773.007231/2009-71	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob. para USG morf. solíc. em maio/09, à usuária S.O.S.Infração ao art. 12, I e Art. 1º, ambos da Lei 9656/98	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010615/2010-35	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	a) Comercializar produtos em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) b) Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS. (art. 17, §4º da Lei 9.656/98)	1.124.317,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Dezessete Reais)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.038316/2009-21	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Aplicar no mês de referência 04/2007, reajuste na contraprestação pecuniária da ben. V. G. B. percentual acima do autorizado pela ANS. (Art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/1998 c/c art. 2º da RN 128/2006)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.064728/2010-35	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037742/2010-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.043985/2010-59	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, a, Lei 9656/98 - deixar de garantir cobertura de internação para o benef. V.D.M. solicitada em 18/02/2010 e em 15/03/2010, somente sob liminar judicial - Procedência (art. 77 RN 124/06)- Multa pecuniária	R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.019015/2010-32	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c artigo 2º, da Resolução CONSU nº 6/98, com penalidade prevista no artigo 66, da RN nº 124 de 2006. ANULAÇÃO	ANULAÇÃO
25789.044313/2010-61	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura para tratamento médico da benefic. P.S., em fevereiro de 2010 (art. 12, II, a, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, V, da CONSU 8/98). Procedência (art. 77 da RN 124/06). Multa pecuniária.	R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.012119/2009-12	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20, caput da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI 33.803.

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004185/2006-76	AJURIS - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL		92.965.748/0001-47	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900000 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
25785.000796/2009-98	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000593/2009-00	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.003062/2009-61	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.000791/2009-65	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 30.197. Arquivamento.



25785.005126/2010-00	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração 33.956. Arquivamento.
25785.004336/2007-77	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350559.	92.766.641/0001-70	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art.19 da Lei 9.656)	20000 (VINTE MIL REAIS)
25785.004193/2007-01	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 036)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25785.007076/2009-53	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Advertência.

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007480/2009-27	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012324/2009-48	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	1) Reduzir a rede hosp., s/ aut. da ANS, Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; e 2) Comercial. prods. dif. do regis. na ANS, Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04.	200.000,00 (DUMIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022962/2009-77	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. ao benef. J.N. cob. p/ o proced. de ultrasson. transretal de próst. com bióp.. Art. 25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.040862/2009-22	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a particip. do consum. D.T.N., em plano de saúde, sob a aleg. da ã comprov. da sua invalidez, s/ a realiz. de peric. méd.. Art. 14, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.017927/2009-36	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilat. o contr. do benef. W.W.H., sob o argum. de inadimp., s/ comprov. da notific. ao benef. no prazo legal. Art.13, § ún., inciso II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.027992/2008-99	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Proceder à recont. de carên. em contr. suces. da benef. V.G.S.. Art. 13, § ún., inc. I, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.043289/2009-93	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deixar de gar. cob. p/ ressec. de setor mam. esquer., p/ a benef. A.F.R., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98; e 2) Deixar de gar. cob. p/ core biopsy, p/ a msm benef. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25783.004780/2009-74	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Reduzir a rede hosp. s/ a prévia aut. da ANS, c/ o descreden. do Hosp. Esperan. Ltda. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; e 2) Operar prod. de forma div. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	1) 623.095,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRES MIL, NOVENTA E CINCO REAIS)2) Advertência
25789.040886/2009-81	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ consulta elet. c/ especialista em pediatria, p/ o benef. V.S.R. Art. 12, inc. I, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021339/2008-16	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a partic. da consum. A.C.G. em plano de saúde, através do contr. colet. por ades.. Art. 14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.040952/2009-13	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir, unilateral., o contr. do benef. J.A.G. sob aleg. de inadim., s/ a comprov. de notific. ao benef. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.008380/2009-88	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ o Colonosc. c/ bióp. p/ a benef. G.M. Art.12, inc. II, alín. b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.040225/2009-56	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ videocolicistectomia, à benef. C.M.V.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.039317/2009-93	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ resson. magn. de bacia ou pélvis e resson. magn. de abdome sup., à benef. S.C.C. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 29.668 anulado e arquivamento dos autos.
25789.012480/2007-47	COTIA SAUDE ASSIST. MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Reajustar a mensal. da benef. S.A.P.A., em 39,15%, acima do %divulg. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII e XXI, da Lei 9.961/00, c/c art. 12, §2º, da RN 156/07.	Advertência
25789.002508/2008-19	COTIA SAUDE ASSIST. MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Aplicar reaj. na mensal. do contr. da benef. M.T. e na mensal. do contr. da benef. S.M.Z., s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incs. XVII e XXI, da Lei 9.961/00, c/c art. 2º da RN 74/04, art. 2º da RN 99/05 e art. 2º da RN 128/06.	38.241,00 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)
25789.029574/2008-36	LIFE SYSTEM ASSIST. MÉDICA LTDA.	307408.	52.808.300/0001-03	Deixar de infor. à ANS alt. de seu end., confor. regis. no cadast. de operads. nqla Agência. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.031208/2008-47	UNIMED SOROCABA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	348295.	45.399.961/0001-59	Deixar de gar. cob. p/ dosagem de fator Von Willebrand e co-fator de Ristocetina, p/ a benef. T.J.M.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2532, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009291/2002-67

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda

Registro ANS: 352616

Auto de Infração n.º 6812 de 11/12/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos os da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2484, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.023626/2002-50

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde

Registro: 006246

Auto de infração nº 6710, de 16 de janeiro de 2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2214, de 5 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057191/2004-17

Operadora: Itálica Saúde S/C Ltda

Reg. ANS n.º: 320889

Auto de Infração n.º 12557 de 15/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 07 de outubro de 2010, processo n.º 33902.079820/2003-71, publicada no DOU nº 195, em 11 de outubro de 2010, seção 1, página 80: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 2096..." leia-se: Circuito Deliberativo nº 2933 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº. 5531, de 02 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº. 232 de 06 de dezembro de 2010, Seção 1 Páginas 48 e Suplemento a presente edição página 5 e 6.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: NBC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

AUTORIZ/MS: KY15-M958-8ML4

CNPJ: 05.624.354/0001-20

PROCESSO Nº. 25760.567140/2010-29
ENDEREÇO:. AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 197, SALA 205/206.

BAIRRO: COMERCIO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PE

CEP: 66010-902

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou apresentação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: NBC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

AUTORIZ/MS: KY15-M958-8ML4

CNPJ: 05.624.354/0001-20

PROCESSO Nº. 25760.567140/2010-29

ENDEREÇO:. AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 197, SALA 205/206.

BAIRRO: COMERCIO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PA

CEP: 66010-902

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou apresentação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução RE nº. 5541, de 02 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº. 232 de 06 de dezembro de 2010, Seção 1 Página 49e Suplemento a presente edição página 07.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: CHÃO VERDE LTDA

AUTORIZ/MS: PP4M-LH56-H393

CNPJ: 01.049.682/0001-90

PROCESSO Nº. 25760.569959/2009-86

ENDEREÇO:.Avenida Nazaré, 272, Sala 206.

BAIRRO: Nazaré

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PA

CEP: 66040-141

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: CHÃO VERDE LTDA

AUTORIZ/MS: PP4M-LH56-H393

CNPJ: 01.049.682/0001-90

PROCESSO Nº. 25760.742098/2010-11

ENDEREÇO:.Avenida Nazaré, 272, Sala 206.

BAIRRO: Nazaré

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PA

CEP: 66040-141

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 157 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Processo n.º: 25351.304591/2010-97

Expediente Recurso n.º: 966317/10-7

Expediente Indeferido n.º: 398169/10-0

Empresa: NEVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 54.858.014/0001-70

Processo n.º: 25351.589274/2009-11
Expediente Recurso n.º: 459589/10-1
Expediente Indeferido n.º: 766290/09-4
Empresa: HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo n.º: 25351.037480/2009-88
Expediente Recurso n.º: 352446/10-9
Expediente Indeferido n.º: 045990/09-9

Nº 158 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: ARTFIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 83.345.405/0001-99

Processo n.º: 25351-341018/2010-51

Expediente Recurso n.º: 821075/10-6

Expediente Indeferido n.º: 443722/10-5

Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 50.248.780/0001-61

Processo n.º: 25351-074109/2004-66

Expediente Recurso n.º: 955817/10-9

Expediente Indeferido n.º: 579088/10-3

Nº 159 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: VJR COMERCIAL LTDA -ME

CNPJ: 66.511.429/0001-51

Processo n.º: 25351.402414/2010-00

Expediente Recurso n.º: 640497/10-9

Expediente Indeferido n.º: 525348/10-9

Empresa: BIOSUL MINAS DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Processo n.º: 25351.304430/2010-42

Expediente Recurso n.º: 966365/10-7

Expediente Indeferido n.º: 397964/10-4

Nº 160 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP DE MAT. CIRURGICO LTDA

CNPJ: 05.827.947/0001-94

Processo n.º: 25351.014498/2009-31

Expediente Recurso n.º: 303829/10-7

Expediente Indeferido n.º: 018030/09-1



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.910, de 17 de dezembro de 2010 publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 760 e 761, e em suplemento pag. 107.

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder retificação de publicação/embalagem do produto, revalidação de registro, alteração de fórmula de produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimento e bebidas, inclusão de nova embalagem, extensão para registro único - nacional, na conformidade da relação anexa.

LEIA-SE:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, inclusão de nova embalagem, na conformidade da relação anexa.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 22 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

PAF/SP	AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA 25759.419428/2009-32 - AIS:542471/09-2 (22909) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
PAF/SP	BANCO ABN AMRO REAL SA 25759.431398/2009-32 - AIS:558700/09-0 (235/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	BAYER S/A 25759.467674/2009-90 - AIS:605610/09-5 (033/06) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
PAF/SP	BAYER S/A 25759.467619/2009-14 - AIS:605540/09-1 (032/06) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	CAMBREX BIO CIÊNCIA BRASIL LTDA 25759.800787/2008-15 - AIS:306672/08-0 (317/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/MA	CHÃO VERDE LTDA 25745.514390/2009-64 - AIS:667082/09-2 (024/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	DIASORIN LTDA 25759.884378/2008-13 - AIS:853473/08-0 (928/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 25759.431364/2009-71 - AIS:558661/09-5 (202/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
PAF/SP	FLEURY S/A 25759.005939/2009-12 - AIS:007427/09-6 (935/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.884359/2008-15 - AIS:853328/08-8 (898/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	GLOBE QUIMICA S.A. 25759.194052/2009-71 - AIS:251147/09-9 (800/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25759.671418/2008-20 - AIS:864432/08-2 (301/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAF/RS	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE 25751.316208/2009-11 - AIS:405896/09-8 (010/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/SP	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 25759.726266/2008-17 - AIS:932641/08-3 (787/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 25759.803009/2008-69 - AIS:505159/08-2 (831/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA 25759.485838/2005-42 - AIS:586410/05-1 (139/04) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	PANMÉDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA 25759.678187/2008-85 - AIS:872882/08-8 (344/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 25759.677198/2008-48 - AIS:871721/08-4 (315/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/MG	RA CATERING LTDA 25761.005020/2009-46 - AIS:674301/09-3 (018/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.283519/2008-47 - AIS:357497/08-1 (113/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
PAF/SP	SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA(ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) 25759.011739/2009-88 - AIS:014487/09-8 (916/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 25759.757851/2008-88 - AIS:972151/08-7 (801/08) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	VIRA RESTAURANTE LTDA 25759.431346/2009-95 - AIS:558637/09-2 (209/09) CV-
	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 62/SAS/MS, de 19 de abril de 1994, estabelece as normas para o cadastramento de Hospitais que realizem Procedimentos integrados para reabilitação estético-funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida e detalha os Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Excluir os Procedimentos a seguir relacionados da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.07.04.002-0	Instalação de aparelho/prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofaciais
03.07.04.004-6	Manutenção/conserto de aparelhos ortodônticos
03.07.04.005-4	Manutenção de aparelho ortodôntico em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofaciais
04.04.02.015-1	Glossectomia total
04.04.02.021-6	Reconstrução de mandíbula
04.04.02.025-9	Ressecção de lesão benigna de boca
04.04.02.026-7	Ressecção de lesão maligna de boca
04.04.03.009-2	Palatoplastia parcial/total
04.04.03.011-4	Plástica transpalatina para atresia coanal
04.04.03.020-3	Tratamento cirúrgico de lábio leporino (inclui fissura lábio-palatal)
04.04.03.021-1	Tratamento cirúrgico reparador não estético do nariz em paciente com deformidade craniofacial.
04.14.01.029-9	Tratamento cirúrgico em ossos da face.

04.14.01.030-2	Tratamento cirúrgico em ossos do nariz.
04.14.01.033-7	Tratamento de fratura da mandíbula (por hemiface).
04.14.02.001-4	Alveolotomia/alveolectomia (por arco dentário)
04.14.02.011-1	Excisão de glândula submandibular / submaxilar / sublingual
04.14.02.018-9	Implante dentário osteointegrado em paciente com anomalias crânio e bucomaxilofaciais (por unidade)
04.14.02.022-7	Reconstrução de sulco gengivo-labial
04.14.02.025-1	Remoção de cisto
04.14.02.026-0	Remoção de corpo estranho da região bucomaxilofacial
04.14.02.028-6	Remoção de foco residual
04.14.02.031-6	Selamento de fistula cutânea odontogênica
04.14.02.032-4	Sinusotomia maxilar unilateral
04.14.02.039-1	Tratamento emergencial para redução de fratura alveolo-dentária
07.01.08.001-9	Aparelho ortodôntico em anomalias crânio e bucomaxilofaciais
07.01.08.010-8	Prótese zigomática
07.02.02.001-0	Automobilizador

Art. 2º - Alterar na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS no Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, a descrição do Subgrupo 04 e de suas Formas de Organização 01, 02 e 03, bem como do Subgrupo 14, conforme tabela a seguir:

Grupo 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
Subgrupo 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
Forma Organização	01 - Cirurgia das Vias Áreas Superiores e do Pescoço
	02 - Cirurgias da Face e do Sistema Estomatognático
	03 - Anomalia Crânio e bucomaxilofacial

Sub-grupo 14 - Bucomaxilofacial

Art. 3º - Alterar os códigos dos Procedimentos a seguir relacionados, recompondo-os com seus atributos:

PROCEDIMENTO:	04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico da laringofissura com excisão da cartilagem aritenoíde.
Origem:	04.04.03.002-5
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	326,65
Valor Hospitalar SH:	664,72
Valor Hospitalar Total:	991,37
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 008 - Não permite mudança de Procedimento.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média Permanência:	3
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	J380, J383, J399, J955, S170.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL
Descrição:	Consiste na abertura do seio maxilar via nasal com a finalidade de drenagem.
Origem:	04.04.02.002-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	44,34
Valor Ambulatorial Total:	44,34
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	J00, J010, J019, J320, J328, J329, J330, J338, J339, J341, J342, J348, K108.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE
Descrição:	Consiste na realização de tirotomia mediana com o objetivo de expor o lúmen laringeo para colocação de moldes nos traumas da laringe.
Origem:	04.04.02.016-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00



Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	266,87
Valor Hospitalar SH:	835,07
Valor Hospitalar Total:	1101,94
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223147
CID:	J380, J384, J385, J386, J387, J399, S100, S110, S170, T270, T271, T275.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
Descrição:	Consiste na ressecção de parótida parcial ou subtotal para tumores benignos.
Origem:	04.04.02.018-6
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	245,03
Valor Hospitalar SH:	205,80
Valor Hospitalar Total:	450,83
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223110, 223114
CID:	C07, D110.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON
Descrição:	Consiste na reconstrução cirúrgica do canal de Stenon.
Origem:	04.04.02.019-4
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	175,00
Valor Hospitalar SH:	117,47
Valor Hospitalar Total:	292,47
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223110, 223111
CID:	K118, K119.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
Descrição:	Consiste na correção cirúrgica do septo nasal em anomalias do desenvolvimento e pós-trauma.
Origem:	04.04.02.033-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	75,87
Valor Hospitalar SH:	171,59
Valor Hospitalar Total:	247,46
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 002 - Política Nacional de Cirurgias Eletivas, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	10 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	J342, S020, S022, S031.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI/BILATERAL)
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico de imperfuração coanal (uni ou bilateral).
Origem:	04.04.02.036-4
Complexidade:	Média Complexidade

Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	120,02
Valor Hospitalar SH:	145,21
Valor Hospitalar Total:	265,23

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	Q300, Q301, Q308, Q674.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico de perfuração adquirida do septo nasal.
Origem:	04.04.02.040-2
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	120,02
Valor Hospitalar SH:	145,21
Valor Hospitalar Total:	265,23
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	C300, J348, Q303.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
Descrição:	Consiste na curetagem do seio maxilar com acesso pela parede anterior do seio maxilar para o tratamento de sinusites maxilares agudas ou crônicas e tratamento de lesões benignas envolvendo o seio maxilar.
Origem:	04.04.03.018-1
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar 01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal); 02 BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	25,09
Valor Ambulatorial Total:	25,09
Valor Hospitalar SP:	126,67
Valor Hospitalar SH:	257,66
Valor Hospitalar Total:	384,33
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268

CID:	C310, C798, J010, J012, J019, J320, J321, J324, J328, J330, K103, S030.
------	---

PROCEDIMENTO:	04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
Descrição:	Consiste na correção cirúrgica de deformidades congênitas, do desenvolvimento e adquiridos do septo nasal.
Origem:	04.14.01.023-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	73,32
Valor Hospitalar SH:	140,43
Valor Hospitalar Total:	213,75

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	223110, 223111, 223147, 223149, 223268
CID:	J342, J348, S020, S022, S031.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.053-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACUSTICO (PELA FOSSA MEDIA)
Descrição:	Consiste na retirada cirúrgica de tumor do nervo acústico pela fossa média.
Origem:	04.04.02.028-3
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	183,26
Valor Hospitalar SH:	349,86
Valor Hospitalar Total:	533,12
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	550
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223140, 223147
CID:	C724, D333, D339.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.054-7 - RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR
Descrição:	Consiste na remoção cirúrgica de tumor do glomo jugular.
Origem:	04.04.02.030-5
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	294,40
Valor Hospitalar SH:	500,06
Valor Hospitalar Total:	794,46
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	550
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223110, 223111
CID:	I879, S152, S153.

PROCEDIMENTO:	04.04.01.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico para correção da hipertrofia nasal da rinofima.
Origem:	04.04.02.041-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	182,46



Valor Hospitalar SH:	132,97
Valor Hospitalar Total:	315,43
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112
CID:	L711.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.044-5 - CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
Descrição:	Procedimento realizado em traumatismo dento-alveolar, onde é realizado a fixação dos dentes acometidos na fotopolimerização, com o objetivo de estabilizar os dentes com mobilidade.
Origem:	04.14.01.001-9
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	24,12
Valor Ambulatorial Total:	24,12
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	24,12
Valor Hospitalar Total:	24,12
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Atributo Complementar	020 - Monitoramento de CEO
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
Serviço / Classificação:	114 - Serviço de Atenção em Saúde Bucal - 006 - Cirurgia Bucomaxilofacial.
CID:	S024, S025, S026, S027, S028, S029, T902, T020.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA
Descrição:	Osteotomia da maxila realizada para correção de deformidades do crescimento e do desenvolvimento facial e acessos cirúrgicos.
Origem:	04.14.01.004-3
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial AS:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	263,97
Valor Hospitalar SH:	395,06
Valor Hospitalar Total:	659,03
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	10 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C090, C112, C140, C300, C301, C310, C311, C312, C313, C318, C319, C410, C760, D140, D367, G473, J341, J348, K072, K075, K078, K079, K100, K101, K102, K108, S024, S030, T902.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA
Descrição:	Osteotomia da mandíbula realizada para correção de deformidades do crescimento e do desenvolvimento facial.
Origem:	04.14.01.005-1

Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial AS:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	263,97
Valor Hospitalar SH:	395,06
Valor Hospitalar Total:	659,03
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	10 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C022, C023, C031, C040, C041, C048, C060, C061, C068, C140, C142, C148, C318, C328, G473, K070, K071, K072, K100, K108, K109, S024, S030, T902.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.047-0 - RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL
Descrição:	Consiste na reconstrução cirúrgica do sulco gengivo-labial.
Origem:	04.04.03.014-9
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial AS:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	174,99
Valor Hospitalar SH:	124,25
Valor Hospitalar Total:	299,24
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223268
CID:	C003, C004, C005, C069, C148, D000, D100, D370, Q186, Q380, Q383, Q386, S005, S015, S088, S089, S097, S099, T203, T280, T285, T950.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS
Descrição:	Procedimento realizado cirurgicamente, onde o osso alveolar fraturado é abordado diretamente reduzindo anatomicamente em oclusão, com necessidade de osteossíntese. Inclui barra metálica para contenção dentária.
Origem:	04.14.01.008-6
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial AS:	52,00
Valor Ambulatorial Total:	52,00
Valor Hospitalar SP:	30,00
Valor Hospitalar SH:	22,00
Valor Hospitalar Total:	52,00
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)

Media Permanência:	1
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
Atributo Complementar	020 - Monitoramento de CEO
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S025, S028, T902.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR
Descrição:	Procedimento cirúrgico de redução de fratura uni ou bilateral de côndilo mandibular, seguido de fixação rígida.
Origem:	04.14.01.009-4
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	143,63
Valor Hospitalar SH:	318,04
Valor Hospitalar Total:	461,67
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S026, S027, S028, T020.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA
Descrição:	Tratamento cirúrgico da fratura bilateral cominutiva ou complexa da mandíbula com necessidade de osteossíntese.
Origem:	04.14.01.010-8
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	183,26
Valor Hospitalar SH:	405,87
Valor Hospitalar Total:	589,13
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S026, S027, S028, T020.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA
Descrição:	Redução cirúrgica da fratura da maxila envolvendo comunicação bilateral e disjunção craniofacial.
Origem:	04.14.01.011-6
Complexidade:	Média Complexidade

Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	186,66
Valor Hospitalar SH:	440,67
Valor Hospitalar Total:	627,33
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028, S029, T020.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.052-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR
Descrição:	Redução cirúrgica da fratura envolvendo o osso zigomático, maxila e órbita com fixação rígida e enxerto/implante eventual.
Origem:	04.14.01.012-4
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	170,76
Valor Hospitalar SH:	320,12
Valor Hospitalar Total:	490,88
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028, S029, T020.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ORBITO-ETMOIDAL
Descrição:	Consiste na redução cirúrgica da fratura naso etmoidal orbitária uni ou bilateral.
Origem:	04.14.01.013-2
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	220,06
Valor Hospitalar SH:	256,73
Valor Hospitalar Total:	476,79

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S020, S023, S024, S027, S028, S029.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ
Descrição:	Consiste na correção cirúrgica de fraturas dos ossos próprios do nariz.
Origem:	04.14.01.014-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	89,80
Valor Hospitalar SH:	162,60
Valor Hospitalar Total:	252,40
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S022, S027, S031.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico de fratura da mandíbula com fixação rígida.
Origem:	04.14.01.015-9
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	135,67
Valor Hospitalar SH:	367,52
Valor Hospitalar Total:	503,19
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S026, S027.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico da disfunção interna ou da luxação recidivante do côndilo mandibular.
Origem:	04.14.01.016-7

Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	145,45
Valor Hospitalar SH:	217,88

Valor Hospitalar Total:	363,33
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K076, S030, S034.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE
Descrição:	Procedimento para a redução anatômica em oclusão de fratura alvéolo-dentária seguida de estabilização da mesma com fixação dentária e bloqueio maxilo-mandibular eventual e sem abordagem cirúrgica. Inclui a barra metálica para contenção dentária.
Origem:	04.14.01.017-5
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,01
Valor Ambulatorial Total:	21,01
Valor Hospitalar SP:	60,41
Valor Hospitalar SH:	62,66
Valor Hospitalar Total:	123,07
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior 020 - Monitoramento de CEO
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Media Permanência:	1
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S025, S026, S027, S028.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE
Descrição:	Redução anatômica funcional da fratura de maxila seguida de bloqueio maxilo-mandibular com ou sem suspensão. Inclui a barra metálica para contenção dentária.
Origem:	04.14.01.018-3
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	146,73
Valor Hospitalar SH:	217,82
Valor Hospitalar Total:	364,55
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II SEM OSTEOSSÍNTESE
Descrição:	Redução anatômico-funcional das fraturas em oclusão, com bloqueio maxilo-mandibular com ou sem suspensão.
Origem:	04.14.01.019-1
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00



Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	181,92
Valor Hospitalar SH:	217,82
Valor Hospitalar Total:	399,74
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%
PROCEDIMENTO:	04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE
Descrição:	Procedimento de redução anatômica da fratura de mandíbula em oclusão por meio de bloqueio maxilo-mandibular. Inclui a barra metálica para contenção dentária.
Origem:	04.14.01.020-5
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	146,66
Valor Hospitalar SH:	217,88
Valor Hospitalar Total:	364,54
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S026, S027.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%
PROCEDIMENTO:	04.04.02.061-5 - REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
Descrição:	Manobra de redução da ATM, podendo ser necessário o uso de sedação e relaxamento muscular, seguido de estabilização da mandíbula com bandagem.
Origem:	04.14.01.021-3
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	33,01
Valor Ambulatorial Total:	33,01
Valor Hospitalar SP:	12,00
Valor Hospitalar SH:	21,01
Valor Hospitalar Total:	33,01
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Atributo Complementar:	020 - Monitoramento de CEO
CBO:	223108, 223112, 223147, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
CID:	S030, S034.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.062-3 - RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE OSSEA/DENTÁRIA
Descrição:	Procedimento cirúrgico para remoção de placas e parafusos de titânio ou fios de aço utilizados em síntese ossea.
Origem:	04.14.02.030-8
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	48,24
Valor Ambulatorial Total:	48,24
Valor Hospitalar SP:	24,12
Valor Hospitalar SH:	24,12
Valor Hospitalar Total:	48,24

Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
CID:	S024, S028, T856, T857, T858, T859.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR
Descrição:	Remoção de aparelhagem de contenção pós-cirúrgica de fraturas faciais.
Origem:	04.14.01.022-1
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	22,11
Valor Ambulatorial Total:	22,11
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S025, S026, S027, S028, T842, T846, T902, Z470.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
Descrição:	Consiste na ressecção cirúrgica da anquilose temporomandibular com ou sem reconstrução articular.
Origem:	04.14.01.024-8
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	205,27
Valor Hospitalar SH:	317,06
Valor Hospitalar Total:	522,33
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K076, M246, S026, T902, T908.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA E OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS
Descrição:	Tratamento cirúrgico de lesões benignas tumorais e não tumorais do complexo maxilo-facial com exereses completa da lesão, com ou sem necessidade de reconstrução da maxila ou mandíbula com enxerto ósseo e placas de reconstrução com titânio.
Origem:	04.14.01.028-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	141,12
Valor Hospitalar SH:	200,08
Valor Hospitalar Total:	341,20
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	D164, D165, K056, K090, K091, K092, K099, K101.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE
Descrição:	Tratamento cirúrgico de fraturas do osso ou arco zigomático sem necessidade de osteossíntese.
Origem:	04.14.01.031-0
Complexidade:	Média Complexidade

Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	170,76
Valor Hospitalar SH:	320,12
Valor Hospitalar Total:	490,88
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028, S029.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.067-4 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
Descrição:	Procedimento de sutura por planos mais, hemostasia do lábio com laceração traumática.
Origem:	04.14.02.023-5
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
CID:	S015, S017.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.069-0 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL
Descrição:	Inclui as osteotomias complexas faciais e que envolvem a base do crânio.
Origem:	04.14.01.006-0
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	625,24
Valor Hospitalar SH:	1.719,01
Valor Hospitalar Total:	2.344,25
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223110, 223149
CID:	C068, C118, C318, C410, C418, C498, C698, C700, C718, C760, C768, D164, D316, D320, D332, G473, J323, J330, K072, K075, K076, K078, K079, S028, T902.
PROCEDIMENTO:	04.04.02.070-4 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO
Descrição:	Consiste no tratamento de fraturas deslocadas do osso zigomático que necessite de osteossíntese aberta ou endoscópica.
Origem:	04.14.01.007-8
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	170,76
Valor Hospitalar SH:	320,12
Valor Hospitalar Total:	490,88
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S027, S028, S029.



Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%
PROCEDIMENTO:	04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRAORAL BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Procedimento cirúrgico com instalação de implantes osseointegrados nos ossos da face para fixação de próteses bucomaxilofacial na reabilitação facial. Eventualmente pode ser sequencial à ressecção oncológica e, o valor do implante está incluído na quantidade de até cinco.
Origem:	04.14.02.019-7
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar; 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	230,66
Valor Hospitalar SH:	569,34
Valor Hospitalar Total:	800,00
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	6 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média Permanência:	1
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223224, 223268
CID:	C003, C004, C030, C031, C039, C041, C048, C049, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C148, D102, D103, K000, K004, K005, K009, K039, K055, K069, K081, Q386, T901, T902, T904, T908, T909.
Habilitação:	0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal.
PROCEDIMENTO:	04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Tratamento das fístulas congênitas com rotação de retalhos bucais ou reconstrução da mucosa antral nasal.
Origem:	04.14.01.026-4
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	327,10
Valor Hospitalar SH:	217,64
Valor Hospitalar Total:	544,74
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média Permanência:	1
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	Q184, Q185, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870.
Procedimento:	04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico para correção do orifício da boca de pacientes com anomalia craniofacial.
Origem:	04.04.02.037-2
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	304,84
Valor Hospitalar SH:	219,36
Valor Hospitalar Total:	524,20
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média Permanência:	2

Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	Q184, Q185, Q188 Q189.
PROCEDIMENTO:	04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIAS FRONTO-ORBITAL
Descrição:	Consiste no tratamento da deformidade adquirida da região fronto orbital.
Origem:	04.04.02.043-7
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	224,06
Valor Hospitalar SH:	400,35
Valor Hospitalar Total:	624,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Média Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	H053, H055, H058, H059, H063, Q107, S023, S028, S058, S089, T904.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.034-5 - EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR.
Descrição:	Tratamento cirúrgico para remoção de pequenos cálculos salivares que obstruam a passagem de saliva pelos ductos de glândulas salivares maiores.
Origem:	04.14.02.010-3
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Média Permanência:	1
Pontos:	200
Valor Ambulatorial SA:	18,72
Valor Ambulatorial Total:	18,72
Valor Hospitalar SP:	160,08
Valor Hospitalar SH:	512,54
Valor Hospitalar Total:	672,62
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior 020 - Monitoramento de CEO.
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223288
CID:	C081, K115.

Procedimento:	04.14.01.036-1 - EXERESE DE CISTO ODONTOGENICO E NÃO-ODONTOGENICO
Descrição:	Tratamento cirúrgico ambulatorial para remoção de pequenos cistos e tumores do complexo maxilo- mandibular que permitam sua exenteração em um único tempo cirúrgico.
Origem:	04.04.02.012-7
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial; 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Valor Ambulatorial AS:	35,53
Valor Ambulatorial Total:	35,53
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	35,53
Valor Hospitalar Total:	35,53

Atributo Complementar:	020 - Monitoramento de CEO
CBO:	223108, 223112, 223147, 223228, 223236, 223248, 223268
CID:	K048, K090, K091, K092.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.037-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Procedimento cirúrgico de remoção, tracionamento, autotransplante ou verticalização do dente incluído em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial.
Origem:	04.14.02.033-2
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Valor Ambulatorial AS:	126,00
Valor Ambulatorial Total:	126,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
CID:	Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q381, Q382, Q383, Q384, Q385, Q386, Q750, Q751, Q754, Q755, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.038-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/EXTRAORAL
Descrição:	Remoção e plastia de trajeto fistuloso de origem infecciosa e odontogênica com remoção de foco de infecção.
Origem:	04.14.02.034-0
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial; 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Valor Ambulatorial AS:	19,18
Valor Ambulatorial Total:	19,18
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	19,18
Valor Hospitalar Total:	19,18
Atributo Complementar:	020 - Monitoramento de CEO
CBO:	223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
CID:	K114, T908.
PROCEDIMENTO:	07.01.08.011-6 - PROTESE MANDIBULAR
Descrição:	Prótese facial mandibular intra-oral pós-trauma, cirurgia oncológica ou mal formação.
Origem:	07.02.02.005-2
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	43,32
Valor Ambulatorial Total:	43,32
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	1 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272.
PROCEDIMENTO:	07.01.08.012-4 - PROTESE PARA GRANDES PERDAS MAXILARES
Descrição:	Prótese facial maxilar intra-oral pós-trauma, cirurgia oncológica ou malformação.
Origem:	07.02.02.006-0
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	23,54
Valor Ambulatorial Total:	23,54
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00



Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	1 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.02.02.021-4 - FIXADOR DINÂMICO PARA MÂNDIBULA
Descrição:	Consiste em um aparelho dinâmico para fixação da mandíbula.
Origem:	07.02.05.020-2
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	390,00
Valor Hospitalar Total:	390,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268

Art. 4º - Alterar e incluir descrições e atributos dos Procedimentos a seguir relacionados, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde:

PROCEDIMENTO:	04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA
Descrição:	Alongamento de columela em pacientes com sequelas de trauma ou cirurgia tumoral.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico , 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CID:	J348, M950, T908.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL
Descrição:	Consiste em tratamento de fistulas oro-nasais/oro-sinusais adquiridas.
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)

PROCEDIMENTO:	04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA SALIVAR COM RETALHO
Descrição:	Consiste correção fistula salivar com retalho.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia/Cirúrgico
CID:	C048, C109, K114, K116, K117, K118.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
Descrição:	Consiste na realização de drenagem simples da boca e anexos.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268, 2232B1, 22320, 223288

PROCEDIMENTO:	04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL/ PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL
Descrição:	Consiste em enxerto do nervo facial para correção de anomalias ou lesões do nervo facial.
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, G518, G519, P113, T903, T981, T983.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR
Descrição:	Excisão ou ressecção de glândula salivar maior em caso de grandes cálculos salivares ou lesão benigna ou maligna. Excluyente com o Procedimento 04.04.01.046-6 - parotidectomia parcial ou subtotal.
Quantidade Máxima:	1
CID:	C080, C081, D102, D103, D117, D119, K112, K113, K114, K115, K118, Q384.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.008-9 - EXCISÃO DE RÂNULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR
Descrição:	Remoção de lesões de retenção de muco, com mucocele ou rânula
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
CID:	D102, D103, K116, K117.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.009-7 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
Descrição:	Procedimento cirúrgico sob anestesia local para remoção de lesões benignas e malignas de tecido mole.

Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CID:	C04, C06.0, C06.1, C49.8, C41.8, C14.8, C08.8, C02.8, C76.0, D10, D102, D103, K098, Q386, K116, K061, K062, K068, K069, K098, K099, K132, K134, K135, K136, K137.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LABIO
Descrição:	Excisão de lesão benigna e maligna do lábio em cunha.
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C007, C008, D100, D220, D370, K098, K130, K131, K132, K133, K134, K135, K136, K137.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.011-9 - EXCISÃO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO
Descrição:	Excisão parcial de lábio com enxerto livre / rotação de retalho mucoso.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223111, 223112, 223147, 223268

PROCEDIMENTO:	04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL/ PARCIAL DO NERVO FACIAL
Descrição:	Consiste na exploração microscópica para descompressão do nervo facial.
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C007, C008, G518, G519, S045, T903, T981, T983.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.014-3 - GLOSSECTOMIA PARCIAL
Descrição:	Procedimento para ressecção de lesão maligna ou benigna.
CID:	C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C029, D101, G473, K143, K148, K149.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL
Descrição:	Maxilectomia para ressecção de lesão maligna ou benigna.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C310, C318, D164, J338, J341, K090, K091, K108.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.020-8 - LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LABIO
Descrição:	Consiste na redução parcial do lábio.
Origem:	H.38011050
CID:	K130, K131, T901.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.021-6 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDIBULA/MAXILA
Descrição:	Consiste na reconstrução total de mandíbula/maxila com ou sem utilização de enxertos ósseos ou OPM, com ou sem microcirurgia.
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C310, C318, C319, C410, C411, D164, J338, J341, J348, K070, K071, K090, K091, K108, S026.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA
Descrição:	Consiste na reconstrução óssea e de tecidos moles pós ressecções tumorais ou traumáticas.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C696, C698, C699, D316, D319, H051, H053, H054, H055, H058, H059, S023, S027, S028, S050, S051, S052, S053, S054, S055, S056, S057, S058, S059, T900, T901, T902, T904, T908, T909.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO
Descrição:	Consiste na reconstrução total ou parcial do lábio pós-ressecções tumorais ou pós-trauma. Excluyente com o Procedimento 04.04.02.011-9 - excisão parcial de lábio c/ enxerto livre / rotação de retalho.
CID:	C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C009, C148, C430, C440, D000, D030, D040, D220, Q380, S015, S017, S018, S088, S089, S097, S099, T203, T908, T950.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ
Descrição:	Consiste na reconstrução total ou parcial das estruturas próprias do nariz pós-ressecção tumoral ou pós-trauma.
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C300, C410, C433, C443, C760, D033, D043, D097, J340, J341, M950, Q302, Q303, Q308, Q309, S003, S012, S088, S089, S097, S099, T203, T908, T950, Z900.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste na ressecção de lesão maligna com invasão da base do crânio.
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	C000, C002, C003, C004, C005, C006, C008, , C01, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, , C050, C051, C052, C058, , C061, C062, C068, , C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, , C100, C101, C102, C103, C104, C108, , C110, C111, C112, C113, C118, , C130, C131, C132, C138, C140, C148, C301, C310, C311, C312, C318, , C410, C411, C430, C431, C432, C433, C434, C440, C441, C442, C443, C444, C470, C490, C696, C698, , C760, D10, D11, D14, D21.0, D23.1, D23.2, D23.3, D23.4.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO
Descrição:	Consiste na ressecção por neoplasia do côndilo mandibular.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C411, D165, S026.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE
Descrição:	Consiste na retirada de corpo estranho dos ossos da face.
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Media Permanência:	1
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico , 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	S024, S028, S054, S070, T857, T858.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.032-1 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMÁTICOS
Descrição:	Consiste na correção cirúrgica das estruturas nasais pós-trauma.
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, J340, J342, J348, M950, Q309, Q674, S022, S031, T902, T908.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA
Descrição:	Consiste na realização de cirurgia para abertura do orifício narinário (inclui tubo nasal).
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, Q300, Q308, Q309.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA E CISTOS OROMAXILARES
Descrição:	Tratamento cirúrgico para remoção de cistos da boca e dos maxilares que permitam sua remoção em um único tempo cirúrgico.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	J330, J331, J338, J339, J341, K114, K116, K119, Q384.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE
Descrição:	Consiste em sequestrectomia ou corticotomia dos ossos da face.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268

PROCEDIMENTO:	04.04.02.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)
Descrição:	Consiste na correção cirúrgica da paralisia facial.
CBO:	223108, 223112, 223140, 223268
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, G510, G513, G518, P113, Q670, S045.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ORBITA
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico do soalho da órbita com ou sem enxertia ou uso de material aloplástico.
Media Permanência:	2
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C696, C698, C699, D316, D319, H051, H053, H054, H055, H058, H059, S023, S027, S028, S050, S051, S052, S053, S054, S055, S056, S057, S058, S059, T901, T902, T904, T908, T909.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Alongamento de columela em pacientes com anomalias congênicas craniofaciais.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268

CID:	Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870.
------	---

PROCEDIMENTO:	04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico realizado em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial relativa ao maxilar superior.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	Q188, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870, S024, S026, S027, S028, S029.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.004-1 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	PROCEDIMENTO que visa equilibrar pressões interna e externa na disfunção tubária (inclui tubo de ventilação).
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico

PROCEDIMENTO:	04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste cirurgia ortognática para prognatismo e micrognatismo em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K071, Q188, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO
Descrição:	Consiste na realização de osteoplastia do mento.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Idade Mínima:	12 ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K070, K071, K072, K100, K108, K109, Q188, Q755, Q870, S026, S027, S028, S029, T902.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS
Descrição:	Consiste no tratamento cirúrgico da porção pré-foramen da fissura labiopalatina unilateral ou no primeiro tempo do tratamento da fissura bilateral em dois tempos.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO OSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIOFACIAL
Descrição:	Consiste em tratamento cirúrgico da deformidade óssea alveolar na fissura labiopalatina.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C050, C051, C058, C059, Q351, Q353, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, S028C050, C051, C058, C059, Q351, Q353, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, S028.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em tratamento cirúrgico pós-forame da fissura labiopalatina.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C050, C051, C058, C059, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q870, S028.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em labioplastia em sequelas de tratamento da fissura labiopalatina.
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K130, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em tratamento cirúrgico das estruturas próprias do nariz em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial.
CBO:	223111, 223112, 223147
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, A505, B92, Q188, Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em reconstruções complexas do lábio superior incluindo labioplastia bilateral em tempo único.
Media Permanência:	2
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K130, Q188, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em correção de deformidades nasais em pacientes com deformidades congênitas da face.
CID:	A505, Q188, Q301, Q302, Q308, Q309, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste em tratamento cirúrgico dos desvios de septonasal em deformidades crânio e bucomaxilofacial.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q301, Q302, Q303, Q308, Q309, Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q385, Q386, Q751, Q752, Q753, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI/BILATERAL)
Descrição:	Reconstrução de membrana timpânica com ou sem reconstrução de cadeia ossicular.
CID:	H720, H721, H722, H728, H729, H738, H739, Q169, S092H720, H721, H722, H728, H729, H738, H739, Q169, S092.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.025-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINU-SAL/ORO-NASAL
Descrição:	Tratamento de fístula oro-sinusal ou oronasal com rotação de retalhos bucais ou reconstrução da mucosa nasal.
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia, 01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal); 02 BPA (individualizado)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	J018, J328, J348, K046, K108, S015, T908.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.027-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA
Descrição:	Inclui selamento de fístula cutânea odontogênica, curetagem de fístula cutânea com remoção do trajeto fistuloso e do foco de infecção.
Idade Mínima:	2 ano(s)
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	K041, K042, K043, K044, K045, K046, K048, K102, K103.

PROCEDIMENTO:	04.14.01.032-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO MANDIBULAR
Descrição:	Consiste em tratamento de cisto volumoso (maior que 1 cm de diâmetro) do complexo maxilo-mandibular.
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital-Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 03- Hospital-Dia
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268

PROCEDIMENTO:	04.14.02.002-2 - APICECTOMIA COM OU SEM OBTURAÇÃO RETROGRADA.
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico para remoção da área patológica periapical, seguido da ressecção do ápice radicular em dentes uni, bi ou tri-radiculares. Com a realização ou não da obturação retrógrada.
Idade Mínima:	5 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.

PROCEDIMENTO:	04.14.02.003-0 - APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)
Descrição:	Correção cirúrgica de alterações de área chapeável, com perda de altura do vestibulo principalmente por reabsorção do rebordo alveolar.

Idade Mínima:	10 ano(s)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288.

PROCEDIMENTO:	04.14.02.004-9 - CORREÇÃO DE BRIDA MUSCULAR
Descrição:	Incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
Idade Mínima:	10 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.005-7 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
Descrição:	Correção e regularização de área chapeável para confecção de próteses dentárias por meio da remoção de espículas ósseas que dificultam a reabilitação protética do paciente desdentado ou que esteja causando dor ao paciente.
Idade Mínima:	10 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.006-5 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MÁXILAR
Descrição:	PROCEDIMENTO de plastia óssea e de tecido mole da região de tuberosidade maxilar para confecção de prótese dentária.
Idade Mínima:	10 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.007-3 - CURETAGEM PERIAPICAL
Descrição:	Tratamento cirúrgico de periápice dentário nos casos de lesões apicais em que o tratamento endodôntico não é resolutivo.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.008-1 - ENXERTO GENGIVAL
Descrição:	PROCEDIMENTO de remoção de tecido conjuntivo de mucosa bucal (geralmente palato) para enxertia em defeitos de perda gengival.
Idade Mínima:	10 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.009-0 - ENXERTO OSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
Descrição:	PROCEDIMENTO com finalidade reabilitadora estética e funcional para possibilitar a reabilitação dentária com implantes ou prótese dentária.
Idade Mínima:	10 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.014-6 - EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
Descrição:	Remoção múltipla de restos radiculares ou de dentes com exodontia indicada por cárie, periodontites crônicas (principalmente em casos de tratamento radioterápico posterior).
Idade Mínima:	5 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288



PROCEDIMENTO:	04.14.02.015-4 - GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
Descrição:	Correção cirúrgica da posição da gengiva dentária, com a reparação do espaço biológico com ou sem raspagem corono-radicular.
Idade Mínima:	2 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.016-2 - GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
Descrição:	Correção cirúrgica de excesso de tecido gengival (hiperplasia gengival) de origem idiopática ou medicamentosa com ou sem raspagem corono-radicular.
Idade Mínima:	2 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.020-0 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO E PSEUDOCISTO
Descrição:	Tratamento cirúrgico com finalidades também diagnóstica das lesões císticas do complexo maxilofacial e tem como objetivo descomprimir a lesão promovendo a redução do volume total da lesão para posterior enucleação ou não.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.024-3 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
Descrição:	Redução cirúrgica da avulsão dental acidental seguida de splintagem dos dentes acometidos e para PROCEDIMENTOS de transplante autógeno de dentes com finalidade ortodôntica ou para reabilitação de perdas dentárias.
Idade Mínima:	5 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.027-8 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico de remoção de dentes que permaneceram retidos em nível ósseo, mucoso ou impactado em dentes vizinhos, mesmo após o seu período normal de erupção.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.029-4 - REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
Descrição:	Remoção cirúrgica e plástica óssea de hamartomas ósseos localizados em área chaveável que estejam impossibilitando a confecção de próteses dentárias.
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.036-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA TRACIONAMENTO DENTAL
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico para exposição de coroas dentárias em dentes retidos em suas diversas finalidades.
Idade Mínima:	5 ano(s)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	04.14.02.037-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)
Descrição:	Cirurgia periodontal envolvendo ato cirúrgico com anestesia local, corte, raspagem, alisamento, polimento da superfície corono-radicular, sutura por sextante.
Idade Mínima:	5 ano(s)

Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)
Descrição:	Consiste em uma placa de titânio.

PROCEDIMENTO:	07.01.07.001-3 - APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE DIAS-TEMA
Descrição:	Aparelho fixo utilizado para fechamento de espaço anormal entre os dentes.
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	07.01.07.006-4 - MANTENEDOR DE ESPAÇO
Descrição:	Confecção de mantenedor de espaço fixo: barra transpalatina ou arco lingual de Nance ou botão de Nance ou botão de Nance modificado ou banda alça ou banda alça com tubo ou coroa-alça ou guia de erupção ou amec ou sistema tubo-barra.
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	07.01.07.008-0 - PLANO INCLINADO
Descrição:	Confecção de plano inclinado removível ou fixo, individual ou de grupo de dentes, construído em resina acrílica ou composta fotopolimerizável, incluindo ajustes e orientações iniciais.
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288

PROCEDIMENTO:	07.01.07.002-1 APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL
Descrição:	Consiste na instalação de aparelho ortodôntico ou ortopédico removível por arco dentário.
CBO:	223208, 223236, 223240, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.002-7 - PRÓTESE AURICULAR
Descrição:	Consiste na confecção de pavilhão auricular nos laboratórios de reabilitação protéticas habilitados. Essas próteses são fixadas por cola adesiva.
CBO:	223112, 223208, 223236, 223252, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.003-5 - PRÓTESE EXTENSA/COMBINADA (2/3 da face)
Descrição:	Consiste na confecção de prótese extensa e substituição de 2/3 da face nos laboratórios de reabilitação protética habilitados. Essas próteses são fixadas por cola adesiva.
CBO:	223112, 223208, 223236, 223252, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.005-1 - PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR
Descrição:	Prótese para substituição maxilar confeccionada em laboratório de reabilitação protética adesiva.
CBO:	223208, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.006-0 - PRÓTESE LABIAL
Descrição:	Prótese para substituição do lábio confeccionada em laboratórios de reabilitação protética.
CBO:	223208, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.007-8 - PRÓTESE NASAL
Descrição:	Prótese para substituição do nariz confeccionada em laboratórios de reabilitação protética.
CBO:	223208, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.008-6 - PRÓTESE ÓCULO-PALPEBRAL
Descrição:	Prótese para substituição do olho e pálpebra confeccionada em laboratórios de reabilitação protética.
CBO:	223208, 223236, 223240, 223252, 223268, 223272

PROCEDIMENTO:	07.01.08.009-4 - PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAIS
Descrição :	Prótese dentária móvel confeccionada para pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial.

PROCEDIMENTO:	07.01.08.004-3 - PRÓTESE FIXA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Prótese fixa dentária utilizada em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial. Confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), incrustações (RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metaloplásticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe ou núcleos intra radiculares por elemento dental.
CBO:	223208, 223236, 223252, 223256, 223272

PROCEDIMENTO:	07.02.02.002-8 - GOTEIRAS DENTAIS
Descrição:	Consiste em prótese removível de metal ou de resina usada para reduzir e fixar fragmentos ósseos após uma fratura.

PROCEDIMENTO:	07.02.02.003-6 - GUIA SAGITAL
Descrição:	Consiste em aparelho de fixação utilizado para estabilização de osso da face.

PROCEDIMENTO:	07.02.02.004-4 - PLACA DE CONTENÇÃO
Descrição:	Consiste no aparelho ortodôntico fixo ou removível usado para moldagem dentária.
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272, 223240

Art. 5º - Incluir os Procedimentos com seus atributos, a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	04.04.02.071-2 - ELEVACÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR
Descrição	Consiste na elevação do assoalho do seio maxilar para reconstrução de maxila.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	141,12
Valor Hospitalar SH:	200,8
Valor Hospitalar Total:	341,92
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia - 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223268, 223147
CID:	Q351, Q355, Q359, Q36.0, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q751, Q752, Q754, Q755, Q758, Q759, Q780, Q781, Q782, Q783, Q784, Q785, Q786, Q788, Q789, Q870; K068, K069.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.077-1 RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA
Descrição	Consiste na ressecção de processo tumoral benigno ou maligno de boca.
Códigos de Origem	04.04.02.025-9 e 04.04.02.026-7
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	141,61
Valor Hospitalar SH:	199,69
Valor Hospitalar Total:	341,3
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223110, 223111, 223112, 223147, 223268
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, B92, C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C050, C051, C052,



	C058, C060, C061, C062, C068, C090, C148, C328, C33, C411, C440, C441, C442, C443, C444, C445, D101, D102, D103, D104, D105, D106, D107, D109, D370, K098, K099, K120, K121, K122, K130, K131, K132, K133, K134, K135, K136, K137.
--	--

PROCEDIMENTO:	04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição	Consiste em tratamento cirúrgico secundário do palato em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	476,48
Valor Hospitalar SH:	949,36
Valor Hospitalar Total:	1425,84
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223111
CID:	Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q 370, Q371, Q372, Q373, Q378, Q379, Q385.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARINGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste na correção com PROCEDIMENTOS cirúrgicos na região de palato e faringe.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	476,48
Valor Hospitalar SH:	949,36
Valor Hospitalar Total:	1425,84
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223111
CID:	Q353, Q355, Q357, Q359, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste na correção de deformidades complexas envolvendo crânio ou face.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	598,51
Valor Hospitalar SH:	1.334,19
Valor Hospitalar Total:	1.932,69

Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	Q 388, Q380, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.029-7- OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição	Consiste na osteotomia complexa craniofacial que envolva a base do crânio em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	750,29
Valor Hospitalar SH:	2.062,81
Valor Hospitalar Total:	2.813,10
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	550
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	Q870, Q752, Q754, Q755, Q758, Q759, Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q37, Q380, K070, Q 750, Q754, Q755.

PROCEDIMENTO:	04.04.03.030-0- REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição	Consiste no tratamento cirúrgico da cranioestenose.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	625,24
Valor Hospitalar SH:	1.719,01
Valor Hospitalar Total:	2.344,25
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	550
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147
CID:	Q750, Q751, Q752, Q753, Q754, Q755, Q758, Q759, Q870.

PROCEDIMENTO:	04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CONDILO MANDIBULAR
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico de redução de fratura bilateral de condilo da mandíbula seguida de fixação rígida.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	186,72
Valor Hospitalar SH:	318,04
Valor Hospitalar Total:	504,76
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	250

Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223268, 223108, 223112, 223147
CID:	S026.
Incremento:	2701 - Hospital Tipo I em Urgência 0% - 20% - 20%, 2702 - Hospital Tipo II em Urgência 0% - 35% - 35%, 2703 - Hospital Tipo III em Urgência 0% - 50% - 50%

PROCEDIMENTO:	04.04.02. 073-9- RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA/MÁXILA
Descrição	Consiste na reconstrução parcial de mandíbula e maxila com utilização de enxertos ósseos.
Origem:	04.04.02.021-6
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	175,01
Valor Hospitalar SH:	192,41
Valor Hospitalar Total:	367,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223112, 223147, 223268
CID:	C411, K070, K071, S026, C31, C310, C318, C319, C410, D164, J338, J341, J348, K090, K091, K108.

PROCEDIMENTO:	03.07.04.011-9 - INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPEDICO
Descrição:	Consiste na instalação de aparelho ortodôntico ou ortopédico/fixo ou removível visando o restabelecimento estético e funcional.
Origem:	03.07.04.002-0
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	67,00
Valor Ambulatorial Total:	67,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288
CID:	Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386, K072, K073, K074, K075.
Incremento:	250% 0401 - Centro de tratamento da má formação lábio labiopalatal
Habilitação:	0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal; 0403 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO I; 0404 Centro de Especialidade Odontológica - CEO II; 0405 Centro de Especialidade Odontológica - CEO III

PROCEDIMENTO:	03.07.04.010-0- INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	Consiste na instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio faciais visando o restabelecimento estético e funcional.
Origem:	03.07.04.002-0
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	22,33
Valor Ambulatorial Total:	22,33
Valor Hospitalar SP:	0
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)



Quantidade Máxima:	1
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
CID:	Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386
Habilitação:	0401 - Centro de tratamento da má formação labiopalatal

PROCEDIMENTO:	03.07.04.012-7 MANUTENCAO/CONSERVATO DE APARELHO.ORTODONTICO/ORTOPEDICO
Descrição:	PROCEDIMENTO realizado, conforme necessidade, para avaliação, controle, orientação, ajuste, evolução das etapas, ativação, inclusão, remoção ou reposicionamento de acessório em aparelho ortodôntico ou ortopédico/fixo ou removível. Além de consertos realizados.
Origem:	03.07.04.005-4 03.07.04.004-6
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	34,00
Valor Ambulatorial Total:	34,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223280, 223284, 223288
CID:	Q351, Q353, Q355, Q357, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q385, Q386, K072, K073, K074, K075
Incremento:	50% habilitação 0401- Centro de tratamento de mal formação labiopalatal

PROCEDIMENTO:	04.14.02.042-1 - IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO
Descrição:	PROCEDIMENTO cirúrgico para instalação de implante osteointegrado, inclui o implante.
Origem:	04.14.02.018-9
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal);
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	260,10
Valor Ambulatorial Total:	260,10
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	6
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288
CID:	Q351, Q353, Q355, Q359, Q360, Q361, Q369, Q370, Q371, Q372, Q373, Q374, Q375, Q378, Q379, Q380, Q381, Q382, Q383, Q384, Q385, Q386, Q751, Q754, Q755, Q759, K00, K000, K081
Habilitação:	0401 - Centro de tratamento da má formação lábio-palatal; 0403 Centro de Especialidade Odontológica - CEO I; 0404 Centro de Especialidade Odontológica - CEO II; 0405 Centro de Especialidade Odontológica - CEO III

PROCEDIMENTO:	07.01.08.013-2 - PRÓTESE AURICULAR IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Consiste na confecção de pavilhão auricular e deve ser fixada por meio de sistema de implantes osteointegrados.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	650,00
Valor Ambulatorial Total:	650,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00

Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	6 ano(s)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223252, 223256, 223112
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.014-0 - PRÓTESE EXTENSA DA FACE (2/3 da face)
Descrição:	Consiste na confecção de prótese extensa e substituição de 2/3 da face e deve ser fixada por meio de sistema de implante osteointegrado.
Origem:	07.01.08.003-5
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	1.100,00
Valor Ambulatorial Total:	1.100,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM buco maxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.015-9 - PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Prótese para substituição mandibular e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	1.100,00
Valor Ambulatorial Total:	1.100,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.016-7 - PRÓTESE LABIAL IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Prótese para substituição labial e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	650,00
Valor Ambulatorial Total:	650,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.017-5 - PRÓTESE NASAL IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Prótese para substituição nasal e deve ser fixada por implantes osteointegrados intra-orais.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	650,00

Valor Ambulatorial Total:	650,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.018-3 - PRÓTESE ÓCULO-PALPEBRAL IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Prótese para substituição óculo-palpebral e deve ser fixada por implantes osteointegrados extra-orais.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	650,00
Valor Ambulatorial Total:	650,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.08.019-1 - PRÓTESE OBTURADORA PALATOFARÍNGEANA IMPLANTO SUPORTADA
Descrição:	Prótese obturadora palato-faringe confeccionada em laboratórios de reabilitação protética fixada por implantes osteointegrados intra-orais.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	650,00
Valor Ambulatorial Total:	650,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223236, 223252, 223268, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.07.017-0- APARELHO ORTODONTICO FIXO
Descrição:	Consiste na instalação de bandas e braquetes ortodônticos fixos por arco dentário.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	175,00
Valor Ambulatorial Total:	175,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223240, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 007 - OPM em odontologia, 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.07.016-1- APARELHO ORTODONTICO FIXO
Descrição:	Consiste na instalação de aparelho ortopédico fixo, expansores maxilares fixos por arco dentário.
Origem:	07.01.08.001-9
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial



Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	175,00
Valor Ambulatorial Total:	175,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Quantidade Máxima:	2
CBO:	223208, 223236, 223240, 223272
Serviço / Classificação:	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 007 - OPM em odontologia, 123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 008 - OPM bucomaxilofacial

PROCEDIMENTO:	07.01.07.015-3- PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE
Descrição:	Prótese dentária feita sobre os implantes, utilizando-os como pilares. Podendo ser cimentada ou parafusada.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	300,00
Valor Ambulatorial Total:	300,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	10 ano(s)
Quantidade Máxima:	6
Idade Máxima:	110 ano(s)
CBO:	223208, 223224, 223248, 223252, 223256, 223264, 223268

PROCEDIMENTO:	04.15.02.004-2 - PROCEDIMENTO SEQUENCIAL EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
Descrição:	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos a mesma doença, executados por meio de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	004 - Admite permanência a maior, 008 - Não permite mudança de PROCEDIMENTO.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 ano(s)
Especialidade do Leitor:	01 - Cirúrgico - 07 - Pediátrico
CBO:	223108, 223111, 223112, 223140, 223147, 2232B1, 223208, 223220, 223224, 223236, 223252, 223256, 223268, 223272

§ 1º - Os Procedimentos Sequenciais, para a sua cobrança, deverão ser registrados no campo de Procedimentos especiais da AIH.

§ 2º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os Procedimentos realizados, no máximo em número de três, deverão ser lançados em ordem decrescente de complexidade e valores.

§ 3º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os Procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

Código do PROCEDIMENTO	Percentual Remunerado
1º PROCEDIMENTO	100%
2º PROCEDIMENTO	75%
3º PROCEDIMENTO	50%

Art. 6º - Estabelecer que os PROCEDIMENTOS a seguir relacionados sejam compatíveis com o PROCEDIMENTO de código 04.15.02.004-2 - PROCEDIMENTO SEQUENCIAL EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL:

Código do Procedimento Principal	Procedimento Principal	Código do Procedimento Principal	Procedimento Principal
04.04.02.017-8	Maxilectomia parcial	04.16.08.009-0	Reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
		04.01.02.002-9	Enxerto dermo-epidérmico
		04.01.02.003-7	Enxerto livre de pele total
		04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia
		04.13.04.015-1	Transferência intermediária de retalho
		04.04.02.073-9	Reconstrução parcial de mandíbula/ maxila
04.04.02.021-6	Reconstrução total de mandíbula/ maxila	04.04.02.021-6	Reconstrução total de mandíbula/ maxila
		04.01.02.002-9	Enxerto dermo-epidérmico
		04.01.02.003-7	Enxerto livre de pele total
		04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia
04.04.02.022-4	Reconstrução total de cavidade orbitária	04.13.04.015-1	Transferência intermediária de retalho
		04.01.02.002-9	Enxerto dermo-epidérmico
		04.01.02.003-7	Enxerto livre de pele total
04.04.02.024-0	Reconstrução total ou parcial de nariz	04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia
		04.04.03.022-0	Implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial - quatro unidades
04.04.02.027-1	Ressecção de lesão da boca	04.04.03.022-0	Implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial - quatro unidades
		04.04.02.027-5	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial
04.04.02.027-5	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial	04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia
		04.01.02.002-9	Enxerto dermo-epidérmico
		04.01.02.003-7	Enxerto livre de pele total
		04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia
04.04.01.050-4	Tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal	04.16.08.009-0	Reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
		04.01.02.002-9	Enxerto dermo-epidérmico
		04.01.02.001-0	Enxerto composto
04.04.02.064-0	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	04.16.08.008-1	Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia

Art. 7º - Estabelecer a compatibilidade entre os Procedimentos a seguir relacionados:

Código do Procedimento Principal	Procedimento Principal	Código do Procedimento Especial	Procedimento Especial
----------------------------------	------------------------	---------------------------------	-----------------------

04.04.02.071-2	Elevação do assoalho do seio maxilar	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.025-4	Tratamento cirúrgico de fistulas oronasais em paciente com anomalia congênita crânio e bucomaxilofacial	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.028-9	Tratamento cirúrgico reparador da fissura facial rara em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.008-4	Alveoloplastia com enxerto ósseo em paciente com anomalia Crânio e bucomaxilofacial	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.14.01.026-4	Tratamento cirúrgico de fistula oro-sinusal por anomalias crânio e bucomaxilofaciais	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo mandibular	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.022-4	Reconstrução total de cavidade orbitária	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.024-0	Reconstrução total ou parcial de nariz	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.027-5	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.029-1	Ressecção do côndilo mandibular com ou sem reconstrução	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intra-bucal
04.04.02.042-9	Tratamento cirúrgico do soalho da órbita	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.032-7	Osteoplastia fronto-orbital	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.006-8	Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.013-0	Rinosseptoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.03.016-5	Rinoplastia em paciente c/ anomalia crânio e bucomaxilofacial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.045-3	Osteotomia da maxila	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.049-6	Osteossíntese de fratura uni lateral do côndilo mandibular	04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem
04.04.02.072-0	Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular	04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem
04.04.02.050-0	Osteossíntese de fratura complexa da mandíbula	04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem
		04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.051-8	Osteossíntese de fratura complexa da maxila	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.052-6	Osteossíntese de fratura do complexo órbito- zigomático-maxilar	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.053-4	Osteossíntese de fratura do complexo naso- órbito-etmoidal	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco



04.04.02.064-0	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.04.02.065-8	Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma/outras tumores	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal
04.04.02.069-0	Osteotomia craniofacial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.14.02.041-3	Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais	04.14.01.036-1	Exérese de cisto odontogênico e não-odontogênico
		04.04.02.061-5	Redução de luxação têmporo-mandibular
		04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem
		04.04.02.067-4	Reconstrução parcial do lábio traumatizado
		04.04.02.062-3	Retirada de material de síntese óssea/dentária
		04.14.01.038-8	Tratamento cirúrgico de fistula intra/extraoral

Art. 8º - Estabelecer a compatibilidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM com os Procedimentos Principais e Especiais a seguir correlacionados:

Código do Procedimento Principal e Especial	Procedimento Principal e Especial	Código da OPM	OPM	Quantidade
04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	1
04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
		07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)	1
04.04.02.055-0	Osteossíntese de fratura simples de mandíbula	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	2
04.14.02.019-7	Implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial	07.01.08.013-2	Prótese auricular implanto suportada	2
		07.01.08.014-0	Prótese extensa (2/3 da face)	2
		07.01.08.016-7	Prótese labial implanto suportada	2
		07.01.08.017-5	Prótese nasal implanto suportada	1
		07.01.08.018-3	Prótese óculo-palpebral implanto suportada	2
		07.01.08.019-1	Prótese obturadora palatofaríngea implanto suportada	1
04.04.02.017-8	Maxilectomia parcial	07.02.02.006-0	Prótese para grandes perdas maxilares	2
		07.01.08.003-5	Prótese extensa (2/3 da face)	1
		07.02.02.021-4	Fixador dinâmico para mandíbula	1
		07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	4
04.04.02.021-6	Reconstrução total de mandíbula/maxila	07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)	1
		07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	4
04.04.02.022-4	Reconstrução total de cavidade orbitária	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	6
		07.01.08.008-6	Prótese óculo-palpebral	2
04.04.02.058-5	Redução de fratura da maxila - Le Fort I sem osteossíntese, inclui a barra metálica para contenção dentária	07.02.02.021-4	Fixador dinâmico para mandíbula	1
04.04.02.059-3	Redução de fratura da maxila - Le Fort II, sem osteossíntese	07.02.02.021-4	Fixador dinâmico para mandíbula	1
04.04.02.077-1	Ressecção de lesão da boca	07.01.08.006-0	Prótese labial	2
04.04.02.027-5	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio bucomaxilo facial	07.02.05.020-2	Fixador dinâmico para mandíbula	1
04.16.08.009-0	Reconstrução por micro cirurgia	07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)	1

		07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos	5
04.04.03.005-0	Osteotomia da mandíbula em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
		07.02.02.021-4	Fixador dinâmico para mandíbula	1
04.04.03.006-8	Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico	07.02.03.061-9	Mini-parafuso de auto-compressão	2
		07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
04.04.03.019-0	Timpanoplastia em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial (uni/bilateral)	07.02.09.001-8	Prótese de aço-teflon	1
04.04.03.032-7	Osteoplastia fronto-orbital	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
04.04.02.045-3	Osteotomia da maxila	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
04.04.02.046-1	Osteotomia da mandíbula	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	5
		07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)	1
04.04.02.048-8	Osteotomia das fraturas alveolo-dentárias, inclui a barra metálica para contenção	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	1
04.04.02.049-6	Osteossíntese de fratura uni lateral do côndilo mandibular	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	1
04.04.02.072-0	Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	2
04.04.02.050-0	Osteossíntese de fratura complexa da mandíbula	07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)	1
		07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	4
04.04.02.051-8	Osteossíntese de fratura complexa da maxila	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	4
04.04.02.052-6	Osteossíntese de fratura do complexo órbito-zigomático-maxilar	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	4
04.04.02.053-4	Osteossíntese de fratura do complexo naso-órbito-etmoidal	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	3
04.04.02.064-0	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	1
04.04.02.065-8	Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma /outras tumores	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	1
04.04.02.069-0	Osteotomia craniofacial	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	6
04.04.02.070-4	Osteossíntese das fraturas do osso zigomático	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)	2
04.14.02.042-1	Implante dentário osteointegrado	07.01.07.015-3	Prótese dentária sobre implante	6
03.07.04.011-9	Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico	07.01.07.017-0	Aparelho ortodôntico fixo	2
		07.01.07.016-1	Aparelho ortopédico fixo	2
04.13.01.006-6	Tratamento de grande queimado	07.01.08.013-2	Prótese auricular implanto suportada	2
		07.01.08.014-0	Prótese extensa (2/3 da face)	2
		07.01.08.016-7	Prótese labial implanto suportada	2
		07.01.08.007-8	Prótese nasal implanto suportada	1
		07.01.08.008-6	Prótese óculo-palpebral implanto suportada	2

04.01.02.013-4	Tratamento cirúrgico de escalpo total	07.01.08.013-2	Prótese auricular implanto suportada	2
		07.01.08.014-0	Prótese extensa (2/3 da face)	2
		07.01.08.016-7	Prótese labial implanto suportada	2
		07.01.08.007-8	Prótese nasal implanto suportada	1
		07.01.08.008-6	Prótese óculo-palpebral implanto suportada	2
04.01.02.012-6	Tratamento cirúrgico de escalpo parcial	07.01.08.013-2	Prótese auricular implanto suportada	2
		07.01.08.014-0	Prótese extensa/ (2/3 da face)	2

		07.01.08.016-7	Prótese labial implanto suportada	2
		07.01.08.007-8	Prótese nasal implanto suportada	1
		07.01.08.008-6	Prótese óculo-palpebral implanto suportada	2
03.07.04.010-0	Instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial	07.01.08.004-3	Prótese fixa em paciente com anomalia crânio bucomaxilofacial	6
		07.01.08.009-4	Prótese removível em pacientes com anomalias crânio bucomaxilofacial	2

Art. 9º - Estabelecer que as órteses, próteses e materiais especiais, bem como os Procedimentos, discriminados nos grupos a seguir, são excludentes entre si:

PROCEDIMENTO Principal	PROCEDIMENTO Principal/Especial	PROCEDIMENTO especial - OPM
04.04.03.008-4 - Alveoloplastia com enxerto ósseo em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	
	04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	
04.04.03.024-6- Tratamento cirúrgico de fistula oro sinusal em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial	04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	
	04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	
04.14.01.032-9 - Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo mandibular	04.14.02.009-0 - Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	
	04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	
		07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)
		07.02.05.048-2 - Placa de titânio p/ mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.16.08.009-0 - Reconstrução por microcirurgia		07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)
		07.02.05.048-2 - Placa de titânio p/ mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.02.077-1 Ressecção de lesão da boca	04.16.08.008-1 - Reconstrução c/ retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia	
04.04.02.027-5 - Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial	04.01.02.002-9 - Enxerto dermo-epidérmico	
	04.01.02.003-7 - Enxerto livre de pele total	
	04.16.08.008-1 - Reconstrução com retalho miocutâneo (qualquer parte) em oncologia	
	04.16.08.009-0 - Reconstrução por microcirurgia	
04.04.01.050-4 - Tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal	04.01.02.002-9 - Enxerto dermo-epidérmico	
	04.01.02.001-0 - Enxerto composto	
04.04.03.032-7 - Osteoplastia fronto-orbital	04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	
04.04.03.005-0 - Osteotomia da mandíbula em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.03.006-8 Osteoplastia do mento com ou sem implante aloplástico	04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco	07.02.03.061-9 Mini-parafuso de auto-compressão
		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos) - seis unidades
04.04.02.046-1 Osteotomia da mandíbula		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.02.049-6 Osteossíntese de fratura unilateral do côndilo mandibular		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.02.072-0 Osteossíntese de fratura bilateral do côndilo mandibular		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.02.050-0 Osteossíntese da fratura complexa da mandíbula		07.02.05.047-4 - Placa de reconstrução em titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos)
04.14.01.011-6 Osteossíntese de fratura complexa da maxila		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.04.02.052-6 Osteossíntese de fratura do complexo órbito- zigomático- maxilar		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.14.01.007-8 Osteossíntese das fraturas do osso zigomático		07.02.05.048-2 - Placa de titânio sistema mini/micro-fragmentos (inclui parafusos)

Art. 10 - Alterar os valores dos Procedimentos a seguir descritos, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROC.	SH	SP	HOSP TL	SA	SA TL
03.07.04.004-6	Manutenção/conserto de aparelhos ortodônticos					
03.07.04.012-7	Manutenção de aparelho ortodôntico em pacientes c/ anomalias craniofaciais				34,00	34,00
04.04.01.044-0	Antrostomia de maxila intranasal				44,34	44,34
04.04.01.048-2	Septoplastia para correção de desvio	171,79	75,87	247,46		
04.04.01.049-0	Tratamento cirúrgico de imperfuração coanal (uni/bilateral)	145,21	120,02	265,23		
04.04.01.050-4	Tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal	145,21	120,02	265,23		
04.04.02.003-8	Correção cirúrgica de fístula oronasal / orosinusal	99,13	73,50	172,63		
04.04.02.004-6	Correção cirúrgica de fístula salivar c/ retálho	99,13	73,50	172,63		
04.04.02.007-0	Ressecção de glândula salivar	105,29	97,59	202,88		
04.04.02.008-9	Excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar	36,25	119,92	156,17		
04.04.02.009-7	Excisão e sutura de lesão na boca	16,00	12,00	28,00	28,00	28,00
04.04.02.014-3	Glossectomia parcial	344,80	373,30	718,10		
04.04.02.017-8	Maxilectomia parcial					
04.04.02.022-4	Reconstrução total de cavidade orbitária	240,52	175,01	415,53		
04.04.02.024-0	Reconstrução total ou parcial de nariz	202,24	195,14	397,38		
04.04.02.027-5	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial	812,56	350,00	1.162,56		
04.04.02.029-1	Ressecção do côndilo mandibular com ou sem reconstrução	122,7	60,03	182,73	98,1	98,1
04.04.02.031-3	Retirada de corpo estranho na intimidade dos ossos da face	122,70	60,03	182,73	98,10	98,10
04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós-traumáticos	282,72	161,48	444,20		
04.04.02.034-8	Tratamento cirúrgico de atresia narinária	145,21	120,02	265,23		
04.04.02.035-6	Tratamento cirúrgico de fístula e cistos oro-maxilares	108,14	85,01	193,15		
04.04.02.039-9	Tratamento cirúrgico de paralisia facial (suspensão de hemiface)	268,81	168,05	436,86		
04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem	24,12	0,00	24,12	24,12	24,12
04.04.02.045-3	Osteotomia da maxila	395,06	263,97	659,03		
04.04.02.046-1	Osteotomia da mandíbula	395,06	263,97	659,03		
04.04.02.048-8	Osteotomia das fraturas alveolo-dentárias	22,00	30,00	52,00	52,00	52,00

04.04.02.050-0	Osteossíntese da fratura complexa da mandíbula	405,87	183,26	589,13		
04.04.02.051-8	Osteossíntese de fratura complexa da maxila	440,67	186,66	627,33		
04.04.02.052-6	Osteossíntese de fratura do complexo órbito-zigomático-maxilar	320,12	170,76	490,88		
04.04.02.053-4	Osteossíntese de fratura do complexo naso-órbito-etmoidal	256,73	220,06	476,79		
04.04.02.056-9	Artroplastia da articulação têmporo-mandibular (recidivante ou não)	217,88	145,45	363,33		
04.04.02.061-5	Redução de luxação têmporo-mandibular	21,01	12	33,01	33,01	33,01
04.04.02.062-3	Retirada de material de síntese óssea/dentária	24,12	24,12	48,24	48,24	48,24
04.04.02.064-0	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	317,06	205,27	522,33		
04.04.02.065-8	Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma e outras lesões especificadas	200,08	141,12	341,2		
04.04.02.066-6	Tratamento cirúrgico de fratura do osso zigomático sem osteossíntese	320,12	170,16	490,88		
04.04.02.069-0	Osteotomia craniofacial	1.719,01	625,24	2.344,25		
04.04.02.070-4	Osteossíntese da fratura do osso zigomático	320,12	170,76	490,88		
04.04.03.003-3	Osteotomia de maxila em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial	1.375,21	500,19	1.875,40		
04.04.03.012-2	Labioplastia secundária em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	703,52	390,17	1.093,69		
04.04.03.013-0	Rinoseptoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	359,00	195,00	554,00		
04.04.03.016-5	Rinoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial	282,72	161,48	444,20		
04.04.03.019-0	Timpanoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial (uni/bilateral)	282,72	161,48	444,20		
04.04.03.022-0	Implante osteointegrado extraoral bucomaxilofacial	569,34	230,66	800,00		
04.04.03.032-7	Osteoplastias fronto-orbital	400,35	224,06	624,42		
04.14.01.025-6	Tratamento cirúrgico de fístula orosinusal/oronasal	216,28	283,37	499,65	150,00	150,00
04.14.01.027-2	Tratamento cirúrgico de fístula cutânea de origem dentária	99,13	73,50	172,63		
04.14.01.027-2	Tratamento cirúrgico de fístula cutânea de origem dentária	99,13	73,5	172,63		

04.14.01.032-9	Tratamento cirúrgico de cisto do complexo maxilo mandibular	199,70	161,41	361,11		
04.14.02.008-1	Enxerto gengival	12,98	0,00	12,98	12,98	12,98
04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	21,92	0,00	21,92	21,92	21,92
04.14.02.015-4	Gengivectomia (por sextante)	15,02	0,00	15,02	15,02	15,02
04.14.02.020-0	Marsupialização de cisto e pseudocisto	15,02	0,00	15,02	15,02	15,02
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	22,72	0,00	22,72	22,72	22,72
04.14.02.036-7	Tratamento cirúrgico para tracionamento dental	22,72	0,00	22,72	22,72	22,72
04.14.02.037-5	Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)	12,98	0,00	12,98	12,98	12,98
07.01.07.001-3	Aparelho fixo bilateral para fechamento de diastema				10,00	10,00
07.01.07.002-1	Aparelho ortopédico e ortodôntico removível				60,00	60,00
07.01.07.006-4	Mantenedor de espaço				10,00	10,00
07.01.07.008-0	Plano inclinado				5,00	5,00
07.01.08.004-3	Prótese fixa em paciente com anomalias crânio e bucomaxilofacial				200,00	200,00
07.01.08.009-4	Prótese removível em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofaciais				200,00	200,00

Art.11 - Estabelecer que os enxertos ósseos e cartilaginosos, tanto autógenos como homogêneos devem obedecer aos critérios definidos na Portaria nº 2.600/GM/MS de 21 de outubro de 2009, do Sistema Nacional de Transplante - SNT.

Art. 12 - Definir que os Procedimentos novos instituídos por meio desta Portaria devem permanecer, por um período de 06 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, devendo ser publicados em portaria específica.

Art. 13 - Definir que compete ao Departamento de Informática do SUS/DATASUS adotar as medidas necessárias para viabilização do que dispõe esta Portaria.

Art. 14 - Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para os Procedimentos de Média e Alta Complexidade

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência dezembro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;



Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
PA	CAPS I	6507891	05.105.135/0001-35	Moju	Municipal	Público Municipal
BA	CAPS I	6410588	13.828.371/0001-08	Conceição da Feira	Estadual	Público Municipal
BA	CAPS I	6586635	14.215.826/0001-82	Paripiranga	Estadual	Público Municipal
BA	CAPS II - UFBA	6239854	15.180.714/0001-04	Salvador	Municipal	Público Municipal
BA	CAPS I	6288855	16.444.804/0001-10	Sobradinho	Estadual	Público Municipal
PI	CAPS I	6660096	06.716.906/0001-93	São Miguel do Tapuio	Estadual	Público Municipal
GO	CAPS I	6302114	01.801.612/0001-46	Porangatu	Municipal	Público Municipal
MG	CAPS I	6530443	18.114.272/0001-88	Divino	Estadual	Público Municipal
MG	CAPS I	6654096	01.613.121/0001-71	São Felix de Minas	Estadual	Público Municipal
RS	CAPS I	6522300	88.254.891/0001-53	Dois Irmãos	Estadual	Público Municipal
RJ	CAPSad	6463126	29.138.377/0001-93	Três Rios	Estadual	Público Municipal
SP	CAPS II	6392091	45.189.305/0001-21	Caçapava	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6582087	45.739.083/0001-73	Espírito Santo do Pinhal	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6201768	46.362.661/0001-68	Leme	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSad	6526195	44.855.443/0001-30	Martinópolis	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS III	6398081	45.709.920/0001-11	Bebedouro	Municipal	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PARAÍBA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.848.190/0001/55 CNES: 2400324	Hospital Edson Ramalho - Instituto Hospitalar G Edson Ramalho - João Pessoa/PB	
26.02 Neonatal		06

ACRE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.034.526/0003/05 CNES: 2000733	Maternidade e Clínicas de Mulheres Barbara Heliodora - Rio Branco/AC	
26.02 Neonatal		10

Art. 2º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PIAUI

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.553.564/0106-05 CNES: 2323397	Maternidade Dona Evangelina Rosa - Piauí Secretária de Saúde - Teresina/PI	
26.02 Neonatal		20

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.650.403/0001-28 CNES: 5005027	UMMI Unidade Municipal Materno Infantil - Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas/BA	
26.02 Neonatal		10

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 722, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como a aprovação no âmbito do Conselho de Saúde do Distrito Federal, por meio de Resolução nº 38, de 06 de dezembro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
01.856.738/0001-18	3224228	Renal Care Prevenção e Tratamento LTDA - Brasília/DF

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, publicada no DOU nº 77 de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 54, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 02 10 RJ 12:

FIGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 12 II - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714.
--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 3 51 04 DF 02 II - denominação: Banco de Olhos do Distrito Federal - Hospital de Base; III-CGC: 00.394.700/0019-37; IV - CNES: 3206874; V - endereço: SMHS Quadra 101 - HBDF - Mezanino - Sala - 102 - CEP: 70.330-150 - Brasília - DF.
--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 725, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 3 51 06 RS 03 II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Pompéia; III-CGC: 88.633.227/0001-15; IV - CNES: 2223546; V - endereço: A. Julio de Castilhos, nº 2163 - Centro - Caxias do Sul -RS - CEP: 95.010-005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 726, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.381/GM, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2970/GM, de 21 de setembro de 2006, que define o Instituto Nacional do Câncer - INCA como o responsável pela coordenação da implantação da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para transplantes de Células Tronco Hematopoéticas - BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.041/GM, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Incluir e habilitar o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.16
BANCO DE SANGUE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre; II - CGC: 87.020.517/0001-20; III - CNES: 2237601; IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350 - Porto Alegre -RS - CEP: 90.035-903.
--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 12 10 RS 06
II - denominação: Hospital Cristo Redentor - Grupo Hospitalar;
III - CGC: 92.787.126/0001-76;
IV - CNES: 2265060;
V - endereço: Rua Domingos Rubbo, nº 20 - Cristo Redentor - Porto Alegre - RS - CEP: 91.040-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 13 06 RS 02
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/ PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290 - Rodolfo Teófilo - Fortaleza - CE - CEP: 60.430-372.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08 /
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 01 10 RJ 11
II - denominação: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda - Dr. Beda;
III - CGC: 29.251.097/0001-97;
IV - CNES: 2287285;
V - endereço: Rua Conselheiro Otaviano, nº 129 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.010-140.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

VÁLVULA CARDÍACA
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 41 10 SP 21
II - denominação: Fundação Adib Jatene - IDPC;
III - CGC: 53.725.560/0001-70;
IV - CNES: 2088495;
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.012-180.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 41 10 RS 09
II - denominação: Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia/FUC;
III - CGC: 92.898.550/0001-98;
IV - CNES: 2237849;
V - endereço: Princesa Isabel, nº 395 - Azenha - Porto Alegre - RS - CEP: 90.620-001.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 13
II - responsável técnico: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686;
III - membro: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 34
II - responsável técnico: Fernando Henrique Vieira Lellis, oftalmologista, CRM 90946;
III - membro: Fernando Henrique Vieira Lellis, oftalmologista, CRM 90946.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 35
II - responsável técnico: Gustavo Teixeira Grottone, oftalmologista, CRM 94017;
III - membro: Gustavo Teixeira Grottone, oftalmologista, CRM 94017.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 36
II - responsável técnico: Mauro Sergio Bellegarde Fernandes, oftalmologista, CRM 50564;
III - membro: Mauro Sergio Bellegarde Fernandes, oftalmologista, CRM 50564.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 37
II - responsável técnico: Fulvia Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374;
III - membro: Fulvia Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM : 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 99 RJ 17
II - responsável técnico: João Carlos Borromeu Piraciaba, nefrologista, CRM 52426496;
III - membro: João Carlos Borromeu Piraciaba, nefrologista, CRM 52426496;
IV - membro: Marcia Valéria Azevedo Gomes de Carvalho, nefrologista, CRM 52547659.
V - membro: José da Silva Nogueira Junior, urologista, CRM 52702218;
VI - membro: Gustavo Messinger, cirurgião vascular, CRM 52784354;
VII - membro: Marcio Fábio Ramos, urologista, CRM 52804363.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim / pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 31 10 CE 04
II - Responsável Técnico: Gleydson César de Oliveira Borges , cirurgião geral, CRM 7374;
III - membro: Eugênio Lincoln Campos Maio, cirurgião geral, CRM 1466;
IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
V - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
VI - membro: João Batista Gadelha Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VII - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesiolista, CRM 6872;
VIII - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
IX - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
X - membro: Renan Magalhães Montenegro Júnior, endocrinologista, CRM 5402;
XI - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
XII - membro: Regina Célia Ferreira Gomes Garcia, nefrologista, CRM 3795.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético as equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 10 RS 06
II - responsável técnico: Renato Luiz Michelin, ortopedista, CRM 8685;
III - membro: Leonardo Carbonera Boschin, ortopedista, CRM 23451;
IV - membro: Gilberto Shlatter, ortopedista, CRM 14208;
V - membro: André Kuhn, ortopedista, CRM 18455;
VI - membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista, CRM 23254;
VII - membro: Walmor Weissheimer Junior, ortopedista, CRM 26047;
VIII - membro: Ramiro Ziles Gonçalves, ortopedista, CRM 27083;
IX - membro: Jorge Moyses Schreiner, ortopedista, CRM 12840;
X - membro: José Luiz Rochett Pires, ortopedista, CRM 6602;
XI - membro: Sergio Luiz Sandim Affonso, ortopedista, CRM 5550;
XII - membro: Geraldo Ayala Pereira, ortopedista, CRM 7359;
XIII - membro: Pedro Enesto Dossena, ortopedista, CRM 16298;
XIV - membro: Edison Silva Machado, ortopedista, CRM 21518;

XV - membro: Sérgio Roberto Canarim Danesi, ortopedista, CRM 16006;
XVI - membro: Carlos Guilherme Wessheimer Berwanger, ortopedista, CRM 26835;
XVII - membro: Eugenio Henrique Weissheimer Berwanger, ortopedista, CRM 23429;
XVIII - membro: Andre Luiz Horta Barbosa, ortopedista, CRM 14522;
XIX - membro: Enio João Jensen de Freitas, ortopedista, CRM 5632.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 52
II - responsável técnico: Ricardo de Souza Portes Meirelles, ortopedista, CRM 52825875;
III - membro: Ricardo de Souza Portes Meirelles, ortopedista, CRM 52825875.

Art. 10 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
III - CGC: 58.198.524/0001-19;
IV - CNES: 2025752;
V - endereço: Av. Dr. Claudio Luiz da Costa, nº 50 - Jabaquara - Santos - SP - CEP: 11.075-900.

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 08
II - Denominação: Hospital Vera Cruz S/A;
III - CGC: 17.163.528/0001-84;
IV - CNES: 0027847;
V - Endereço: Av. Barbacena, nº 653 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.190-130.

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06/
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 04
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Antônio Gabriel Ltda;
III - CGC: 26.123.091/0001-46;
IV - CNES: 3057739;
V - endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 4051 - Bom Pastor - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.021-630.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FIGADO: 24.09/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 08 RS 07
II - denominação: Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caixas do Sul;
III - CGC: 88.648.761/0018-43;
IV - CNES: 2223538;
V - endereço: Avenida Professor Antonio Vignoli - Petrópolis - Caxias do Sul - RS - CEP: 95.070-561.



Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 00 GO 03
II - denominação: Hospital Santa Genoveva S/C;
III - CGC: 01.565.209/0001-65;
IV - CNES: 2338106;
V - endereço: Avenida da Concordia, 26 - Santa Genoveva - Goiânia - GO - CEP: 74.713-210.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 01 99 MA 02
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA;
III - CGC: 06.279.103/0002-08;
IV - CNES: 2726653;
V - endereço: Rua Barão de Itapary, nº 227 - Centro - São Luis - MA - CEP: 65.020-070.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 26
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Marília;
III - CGC: 52.049.244/0001-62;
IV - CNES: 2083116;
V - endereço: Av. Vicente Ferreira, nº 828 - Cascata - Marília - SP - CEP: 17.515-900.
I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 03
II - denominação: Fundação Adib Jatene - IDPC;
III - CGC: 53.725.560/0001-70;
IV - CNES: 2088495;
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.012-909.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 13
II - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria;
III - CGC: 95.591.764/0014-20;
IV - CNES: 2244306;
V - endereço: Av. Roraima, Prédio 22 - Camobi - Santa Maria - RS - CEP: 95.105-900.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11/
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 17
II - denominação: Fundação Adib Jatene - IDPC;
III - CGC: 53.725.560/0001-70;
IV - CNES: 2088495;
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04.012-909.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 06 SP 42
II - denominação: Hospital Nove de Julho;
III - CGC: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 99 RS 01
II - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria;
III - CGC: 95.591.764/0014-20;
IV - CNES: 2244306;
V - endereço: Av. Roraima, Prédio 22 - Camobi - Santa Maria - RS - CEP: 95.105-900.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AL 01
II - responsável técnico: Andréa Maria Cavalcante Santos, oftalmologista, CRM 3656;
III - membro: Andréa Maria Cavalcante Santos, oftalmologista, CRM 3656.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 09
II - Responsável Técnico: Marcos Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 79640;
III - membro: Marcos Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 79640.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 41
II - Responsável Técnico: Milton Antônio Papi, oftalmologista, CRM 81405;
III - membro: Milton Antônio Papi, oftalmologista, CRM 81405.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 42
II - Responsável Técnico: José Ely da Silva, oftalmologista, CRM 33413;
III - membro: José Ely da Silva, oftalmologista, CRM 33413.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 43
II - Responsável Técnico: Almir da Silva Ruiz, oftalmologista, CRM 62776;
III - membro: Almir da Silva Ruiz, oftalmologista, CRM 62776.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 44
II - Responsável Técnico: João Antônio Pereira Teixeira, oftalmologista, CRM 36718;
III - membro: João Antônio Pereira Teixeira, oftalmologista, CRM 36718.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 45
II - Responsável Técnico: João Carlos Grottone, oftalmologista, CRM 18275;
III - membro: João Carlos Grottone, oftalmologista, CRM 18275.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 46
II - Responsável Técnico: Janduhy Perino Filho, oftalmologista, CRM 19609;
III - membro: Janduhy Perino Filho, oftalmologista, CRM 19609.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 47
II - responsável técnico: Marcos Antonio de Araújo Bois, oftalmologista, CRM 45034;
III - membro: Marcos Antonio de Araújo Bois, oftalmologista, CRM 45034;
IV - membro: Constantino Kader Conde, oftalmologista, CRM 58894;
V - membro: Hugo Galo Acosta Massuh, oftalmologista, CRM 80410.
VI - membro: Cristiane A. Coelho Ruiz, oftalmologista, CRM 50564;
VII - membro: Fabio Suga, oftalmologista, CRM 88108.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 48
II - Responsável Técnico: Eduardo Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 62145;
III - membro: Eduardo Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 62145.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 11
II - Responsável Técnico: Marco Antonio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.
III - membro: Marco Antonio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:

FIGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 09
II - Responsável Técnico: Rafael Omar Giovenardi, cirurgião geral, CRM 20408;
III - membro: Antonio Nocchi Kalil, cirurgião geral, CRM 14627;
IV - membro: Henrique João Giovenardi, cirurgião, CRM 13338;
V - membro: Leonora de Zorzi Piccoli, gastroenterologista, CRM 25677;
VI - membro: Luiz Henrique Cezimbra Kvitko, anesthesiologista, 25442;
VII - membro: Rogério Sonda, anesthesiologista, CRM 24166;
VIII - membro: Francisco Juchen Machado, gastroenterologista, CRM 27401;
IX - membro: Stela Scaglioni Marini, gastroenterologista, CRM 29917;

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 08
II - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
III - membro: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
IV - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgião vascular, CRM 52189658;
V - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675;
VI - membro: Carlos Alberto Vasconcelos, cirurgião vascular, CRM 52249022;
VII - membro: Jayne Almeida da Trindade, nefrologista, CRM 52440065;
VIII - membro: Maria José Lazarevitch, nefrologista, CRM 52388841;
IX - membro: Heros Moises Valeriano, urologista, CRM 52204814;

X - membro: Rosa Mello de Malta, nefrologista, CRM 52692581;
XI - membro: Ana Claudia Pires da Costa, nefrologista, CRM 52562417;
XII - membro: Rogério de Moraes de Matos, urologista, CRM 52535314;

XIII - membro: Rodrigo Augusto Raymundo Silva, nefrologista, CRM 52749613;
XIV - membro: Patrícia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 52679798;
XV - membro: Álvaro Modesto Modela, nefrologista, CRM 52420045;
XVI - membro: Maria de Fátima Arruda Correia de Alvarenga, nefrologista, CRM 52298486;
XVII - membro: Luciano Morgado, nefrologista, CRM 52407671;
XVIII - membro: Elisabete Campos Ribeiro, nefrologista, CRM 52551023;
XIX - membro: Priscila Lustoza Gomes Sampaio, nefrologista, CRM 272502.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 06 RS 07
II - Responsável Técnico: Henry Mor Pansard, nefrologista, CRM 11494;
III - membro: Henry Mor Pansard, nefrologista, CRM 11494;
IV - membro: Augusto Ramos do Prado, urologista, CRM 6320;
V - membro: Leila Souza Dantas, urologista, CRM 15672;
VI - membro: José Alberi Moreira Felix, urologista, CRM 9931;
VII - membro: Clovis Luis Konapka, angiologista, CRM 16308;
VIII - membro: Laércio Cassol Argenta, nefrologista, CRM 14172;
IX - membro: Luiz Cláudio Arantes, nefrologista, CRM 12599;
X - membro: Alcides André Dezordi Vogel, angiologista, CRM 20896;
XI - membro: Luiz Alberto Michet da Silva, nefrologista, CRM 5984.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 03
II - Responsável Técnico: Adriano Morone Braga, nefrologista, CRM 33190;
III - membro: Moisés Carminatti, nefrologista, CRM 41897;
IV - membro: Helady Sanders Pinheiro, nefrologista, CRM 30067;
V - membro: Marcus Gomes Basto, nefrologista, CRM 9931;
VI - membro: Humberto Elias Lopes, nefrologista, CRM 25598;
VII - membro: José Murillo Basto Neto, urologista, CRM 25832;
VIII - membro: Antonio José Alves de Souza Junior, urologista, CRM 37204;
IX - membro: Antonio Carlos Tonelli de Toledo, cirurgião, CRM 39288;
X - membro: Antonio Homem do Amaral Júnior, cirurgião, CRM 34970;
XI - membro: Isolino Geraldo de Almeida, cirurgião, CRM 22394;
XII - membro: Marcius Marques Nogueira, cirurgião, CRM 16385;
XIII - membro: Olímpio Márcio Andrade Soares, cirurgião, CRM 28383;
XIV - membro: Jean Khoury José, urologista, CRM 41466.
I - Nº do SNT 1 01 02 MG 52
II - Responsável Técnico: Cristiane Nahas Lara Camargos, nefrologista, CRM 26114;
III - membro: Edmilson Celso Santos, urologista, CRM 32441;
IV - membro: Ivens Garcia Pedrosa, anesthesiologista, CRM 17715;
V - membro: Fernando de Assis Figueiredo Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 23628;
VI - membro: Sérgio Figueiredo Campos Cristo, cirurgião cardiovascular, CRM 18672;
VII - membro: Maria Dulce Carvalho Barros, anesthesiologista, CRM 21667;
VIII - membro: Alexandre Jesus Martins dos Santos, cirurgião geral, CRM 37193;
IX - membro: José Cícero Leite de Castro, urologista, CRM 17570;
X - membro: Sergio Figueiredo Campos Christo, cirurgia cardiovascular, CRM 18672;
XI - membro: Mítico Yakota, nefrologista, CRM 18436;
XII - membro: Lupercio Faria e Silva, urologista, CRM 36283;
XIII - membro: Eduardo Vinicius Botelho, nefrologista, CRM 27075;
XIV - membro: Telmo de Andrade Oliveira, nefrologista, CRM 34117;
XV - membro: Charles Simão Filho, cirurgião vascular, CRM 16151;
XVI - membro: Leonardo Lage de Araújo, cirurgião vascular, CRM 30579;
XVII - membro: Rodrigo de Sousa Lopes, cirurgião vascular, CRM 21827;
XVIII - membro: Maria Helena Santana, anesthesiologista, CRM 27132;
XIX - membro: Sergio da Silva Moraes, anesthesiologista, CRM 30080;
XX - membro: Flávio Willian Barbosa Moreira, anesthesiologista, CRM 35539;
XXI - membro: Paulo Sergio Santiago Rosaes, anesthesiologfista, CRM 36382;
XXII - membro: Ana Claudia Mota Bonisson, anesthesiologista, CRM 29530;
XXIII - membro: Carlos Alberto Campos, anesthesiologista, CRM 25352;
XXIV - membro: Leonardo Henrique Campos, anesthesiologista, CRM 30277;
XXV - membro: Leslie Cristiane Baldi, anesthesiologista, CRM 36089.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 26
II - Responsável Técnico: José Cícero Guillhen, nefrologista, CRM 21062;
III - membro: José Cícero Guillhen, nefrologista, CRM 21062;
IV - membro: Ivan de Melo Araújo, nefrologista, CRM 18261;
V - membro: Maurício Braz Zanolli, nefrologista, CRM 38656;
VI - membro: José Fernando Stocco Guillhen, nefrologista, CRM 120983;
VII - membro: Luiz Carlos Pavanetti, nefrologista, CRM 86867;
VIII - membro: Vitor Luiz Alasmar, nefrologista, CRM 62908;
IX - membro: Ludvig Hafner, vascular, CRM 30634;

X - membro: Marcelo José de Almeida, vascular, CRM 76621;
XI - membro: José Roberto Mastofrancisco Mesquita, urologista, CRM 28417;
XII - membro: Luiz Ferreira Santos, urologista, CRM 50804;
XIII - membro: Geraldo Benedito Gentile Stefano, urologista, CRM 38972;
XIV - membro: Reinaldo José Rafaelli, urologista, CRM 37031.
I - Nº do SNT 1 01 99 SP 19
II - Responsável Técnico: João Cezar Mendes Moreira, nefrologista, CRM 22115;
III - membro: João Cezar Mendes Moreira, nefrologista, CRM 22115;
IV - membro: Luiz Fernando Orlandi Saraiva, nefrologista, CRM 66443;
V - membro: Walcyr Ferenzin Junior, nefrologista, CRM 66508;
VI - membro: Antônio Otero Gil, urologista, CRM 60029;
VII - membro: Cesar Milton Marinelli, urologista, CRM 74722;
VIII - membro: Luciana Cristina Pereira da Silva, nefrologista, CRM 99017;
IX - membro: Renata Cristina Barsante, nefrologista, CRM 91842;
X - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140.

GOIAS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - Responsável Técnico: Bráulio Ludovico Matins, nefrologista, CRM 10588;
III - membro: Fernando Antonio Vinhal dos Santos, nefrologista, CRM 7587;
IV - membro: Jalles Martins Arruda Filho, nefrologista, CRM 8306;
V - membro: João Batista de Souza, nefrologista, CRM 3210;
VI - membro: Waldir de Sousa, nefrologista, CRM 5688;
VII - membro: Wellington Dias da Silva, nefrologista, CRM 7798;
VIII - membro: Mauri Felix de Sousa, nefrologista, CRM 5307;
IX - membro: Fabio Crescentini, cirurgião geral, CRM 14177;
X - membro: Flavio Carvalho Mendonça, urologista, CRM 9517;
XI - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião geral, CRM 14178;
XII - membro: Marcus Vinicius de Andrade Chalar da Silva, cirurgião geral, CRM 10406;
XIII - membro: Tércio Genzini, cirurgião geral, CRM 14058.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea as equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 06 SP 42
II - Responsável Técnico: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;
III - membro: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;
IV - membro: Cesar de Almeida Neto, hematologista, CRM 55997;
V - membro: Marcelo de Carvalho Braga, hematologista, CRM 29040;
VI - membro: Fabiana Sinnott Ghaname, hematologista, CRM 101219.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 21 02 RS 09
II - responsável técnico: Dalnei Veiga Pereira, hematologista, CRM 6466;
III - membro: Dalnei Veiga Pereira, hematologista, CRM 6466;
IV - membro: Benonio Terra Villalba, hematologista, CRM 14146;
V - membro: Waldir Veiga Pereira, hematologista, CRM 3792;
VI - membro: Juarez Chiesa, hematologista, CRM 17488;
VII - membro: Thereza Cristina Sampaio Lafayette, CRM 13013;
VIII - Membro: Mauber Eduardo Schultz Moreira, hematologista, CRM 18811;
IX - membro: Cristiane Fração Diefenbach, hematologista, CRM 22951;
X - membro: Luís Carlos Moreira Antunes, oncologista, CRM 24773.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 18
II - Responsável Técnico: Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16.152;
III - membro: Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16.152;
IV - membro: Hélio Maximiano de Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 9.737;
V - membro: Caetano Nigro Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 71.459;
VI - membro: Valter Antônio de Freitas, cirurgião cardiovascular, CRM 81.752;
VII - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
VIII - membro: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22.868;
IX - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84.388;
X - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 83.740;
XI - membro: Alessandro Wasum Miriani, cirurgião torácico, CRM 116960.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca a equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 08 SP 12
II - Responsável Técnico: Jarbas Jakson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
III - membro: Jarbas Jakson Dinkuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
IV - membro: Helio Maximiliano de Magalhães, cardiologista, CRM 9737;
V - membro: Caetano Nigro Neto, anesthesiologista, CRM 9737;
VI - membro: Valter Antônio de Freitas, anesthesiologista, CRM 81752;
VII - membro: Reginaldo Cipullo, anesthesiologista, CRM 83740;
VIII - membro: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
IX - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 07
II - Responsável Técnico: Karlos Celso de Mesquita, ortopedista, CRM 52106945;
III - membro: Karlos Celso de Mesquita, ortopedista, CRM 52106945.

Art. 13 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 247, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2010, Seção 1, Página 58,
ONDE SE LÊ:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de repasse	Classificação
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura M' Boi Mirim	2788458	Municipal	CEO TIPO II

LEIA-SE:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de repasse	Classificação
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura M' Boi Mirim	2788454	Municipal	CEO TIPO II

No anexo da Portaria SAS nº 622, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 218, de 16 de novembro 2010, Seção I, página 52,
Onde se lê:

ANEXO

Municípios	Valor
Arcoverde	149.971,30
Caruaru	1.047.799,08
Garanhuns	149.971,30
Goiana	116.977,61
Igarassu	116.977,61
Jaboatão	116.977,61
Palmares	233.955,22
Petrolina	599.885,19
Recife	3.081.410,21
Serra Talhada	149.971,30
Vitória Santo Antão	116.977,61
Total Plena Municipal	5.998.851,79
Total Geral	5.998.851,79

Leia-se:

ANEXO

Municípios	Valor
Caruaru	1.499.712,95
Petrolina	599.885,18
Recife	3.899.253,66
Total Plena Municipal	5.998.851,79
Total Geral	5.998.851,79

No anexo da Portaria SAS nº 602, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, Seção I, página 72,

Onde se lê:

ANEXO

Município	Valor
Angra dos Reis	718.042,08
Arraial do Cabo	287.216,83
Barra Mansa	359.021,04
Campo de Goytacazes	1.220.671,53
Duque de Caxias	502.629,46
Natividade	215.412,62
Niterói	359.021,04
Nova Friburgo	646.237,87
Nova Iguaçu	502.629,46
Petrópolis	502.629,46
Rio Bonito	287.216,83
Rio de Janeiro	440.671,53
Sto Antonio de Pádua	143.608,42
Teresópolis	646.237,87
Três Rios	574.433,66
Valença	359.021,04
Vassouras	646.237,87
Gestão Plena Municipal	8.410.938,61
Gestão Estadual	6.127.292,41
Total Geral	14.538.231,02

Leia-se:

ANEXO

Município	Valor
Angra dos Reis	718.042,08
Arraial do Cabo	287.216,83
Barra Mansa	359.021,04
Campo de Goytacazes	1.220.671,53
Duque de Caxias	502.629,46
Natividade	215.412,62
Niterói	359.021,04
Nova Friburgo	646.237,87
Nova Iguaçu	502.629,46
Petrópolis	502.629,46
Rio Bonito	287.216,83
Rio de Janeiro	440.671,53
Teresópolis	646.237,87
Valença	359.021,04
Vassouras	646.237,87
Gestão Municipal	7.692.896,53
Gestão Estadual	6.845.334,49
Total Geral	14.538.231,02

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos 2 e 3 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da primeira fase de seleção de propostas a serem apoiadas com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 277, de 19 de junho de 2010, e suas alterações, na Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, e suas alterações, e na Portaria nº 418, de 23 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 24, de 19 de maio de 2008, e suas alterações; na Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, e suas alterações; na Instrução Normativa nº 33, de 17 de junho de 2010, e suas alterações; na Instrução Normativa nº 45, de 14 de julho de 2010; na Instrução Normativa nº 53, de 23 de agosto de 2010; na Instrução Normativa nº 54, de 23 de agosto de 2010; na Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, e nas Instruções Normativas nº 80 e nº 81, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais as cartas-consulta foram selecionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 2

(R\$ milhões)

Área	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	FIN (VE)
SAN	2951.1.2907/2010	BA	Estado	Irecê e outros	Ampliação do SAA Integrado de Irecê e diversos municípios - Sistema Adutora do Feijão - estações elevatórias, linhas de recalque e ampliação da ETA	Abastecimento de Água	OGU	72,08	
SAN	2918.1.2907/2010	MG	Prefeitura	Ituiutaba	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG - reforma e ampliação da ETA; estação de tratamento de lodo, estação elevatória; ampliação do barrilete do São Lourenço e rede de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	15,90	
SAN	2736.1.2707/2010	MG	Prefeitura	Manhuaçu	Ampliação do SAA de Manhuaçu/MG - reservatórios, EE, e adutoras	Abastecimento de Água	OGU	1,40	
SAN	2829.1.3007/2010	PA	Estado	Alenquer	Ampliação do SAA nos Setores Aningal e Seringal de Alenquer/Pa - poços profundos, reservatórios, adutoras, rede, ligações prediais, trabalho sócioambiental, subestação rebaixadora de tensão e elaboração de projeto executivo.	Abastecimento de Água	FIN		10,80
SAN	3190.1.3007/2010	PA	Estado	Moju	Ampliação do SAA de Moju/PA - captação superficial, ETA, reservatórios, estações elevatórias, adutoras, rede, macro e micromedidação, ligações prediais, trabalho sócioambiental, subestação rebaixadora de tensão e elaboração de projeto executivo.	Abastecimento de Água	FIN		17,63
SAN	2830.1.3007/2010	PA	Estado	Monte Alegre	Ampliação do SAA de Monte Alegre/PA - captação subterrânea com poços rasos, adução, rede, ligações prediais e micromedidores	Abastecimento de Água	OGU	5,00	
SAN	2931.1.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Paranavaí	Ampliação do SAA e melhoria da qualidade da água de Paranavaí/PR - captações subterrâneas, ETA e substituição de adutora	Abastecimento de Água	FIN		3,42
SAN	2949.1.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Prudentópolis	Ampliação do SAA de Prudentópolis/PR - captação; adutora; estação elevatória de Água; ETA convencional com estação de tratamento de lodo; reservação; setorização; substituição de adutoras	Abastecimento de Água	FIN		2,36
SAN	2986.1.2907/2010	RJ	Estado	Rio Bonito	Ampliação do SAA dos bairros Boa Esperança e Parque Andreia em Rio Bonito/RJ - reservatórios, adutora de água tratada, booster, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	12,42	
SAN	2629.1.2607/2010	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Ampliação do SAA de Ceará-Mirim/RN - captações, ETA, estações elevatórias, adutora, reservação, rede e ligações prediais	Abastecimento de Água	OGU	16,30	
SAN	2635.1.3007/2010	RO	Estado	Jaru	Ampliação do SAA de Jaru/RO - ETA, reservatórios, rede, ligações prediais e intradomiciliares, pitometria, micromedidores e macromedidores	Abastecimento de Água	OGU	11,80	
SAN	2637.1.3007/2010	RS	Estado	Erechim	Ampliação do SAA de Erechim/RS - captação, estação elevatória e adutora	Abastecimento de Água	OGU	32,41	
SAN	2648.1.3007/2010	RS	Estado	Lajeado	Ampliação da rede de abastecimento de água de Lajeado/RS - adutora, rede de distribuição, estações elevatórias, reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	10,57	
SAN	2643.1.3007/2010	RS	Estado	Vacaria	Ampliação do SAA de Vacaria/RS - tratamento de lodo da ETA, EE, reservatório, e substituição de rede de distribuição	Abastecimento de Água	OGU	4,27	
SAN	2679.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Avaré	Perfuração de poço tubular profundo - Aquífero Guarani, elevatória e adutora de água bruta em Avaré/SP	Abastecimento de Água	FIN		0,90
SAN	2705.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Campo Limpo Paulista	Ampliação e melhorias no SAA de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista/SP - adutora de água bruta pela reversão do Rio Atibaia; execução de reservatórios; substituição de rede na Vila Tavares; de adutoras do sistema e da elevatória de água tratada; modernização de barragem do Rio Jundiá	Abastecimento de Água	FIN		32,84
SAN	2564.1.0207/2010	SP	Prefeitura	Olímpia	Ampliação do SAA de Olímpia/SP - captação, conclusão da ETA, adutora, rede de distribuição, estação elevatória e reservatórios	Abastecimento de Água	OGU	13,33	
SAN	3015.1.3007/2010	SP	Prefeitura	Pirassununga	Ampliação do SAA de Pirassununga/SP - captação, estações elevatórias e adução.	Abastecimento de Água	OGU	8,14	
SAN	2940.3.2907/2010	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração do projeto de Drenagem Urbana Sustentável de Irecê/BA	EPDUS	OGU	0,30	
SAN	2805.5.3007/2010	RS	Prefeitura	Lajeado	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de Drenagem Urbana Sustentável para implantação do sistema de proteção contra cheias do Rio Taquari em Lajeado/RS	EPDUS	OGU	0,10	
SAN	3217.3.3007/2010	SP	Prefeitura	Registro	Elaboração do projeto Drenagem Urbana Sustentável de município de Registro/SP.	EPDUS	OGU	0,46	
SAN	2624.5.2107/2010	AL	Estado	Rio Largo e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Rio Largo do estado de Alagoas, beneficiando os municípios de Rio Largo, Barra de Santo Antonio, Coqueiro Seco, Pilar, Paripueira, Messias, Marechal Deodoro, Satuba e Santa Luzia do Norte.	EPRSU	OGU	0,42	
SAN	3121.5.3007/2010	AL	Estado	União dos Palmares e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos do território da Mata do estado de Alagoas beneficiando os municípios de: União dos Palmares, Atalaia, Branquinha, Chã Preta, Capela, Cajueiro, Ibateguara, Murici, Pindoba, Paulo Jacinto, Mar Vermelho, São José da Laje, Santana do Mundaú, Vicoça.	EPRSU	OGU	0,55	
SAN	3160.5.3007/2010	BA	Estado	Itapetinga e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos localizados em municípios do estado da Bahia (beneficiando 08 regiões do Estado da Bahia que totalizam 105 municípios), inseridos nas regiões de Itapetingina, Irecê, Itamarajú, Ipirá, Itaberaba, Euclides da Cunha, Catú e Brumado.	EPRSU	OGU	4,15	
SAN	2582.5.1407/2010	CE	Estado	Acarau e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Acarau do estado do Ceará que beneficiará aos municípios de Acarau, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos.	EPRSU	OGU	0,50	
SAN	2579.5.1407/2010	CE	Estado	Aracati e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Aracati do estado do Ceará que beneficiará aos municípios de Aracati, Fortim, Icapui, Itaicaça e Jaguaruana.	EPRSU	OGU	0,50	
SAN	2583.5.1407/2010	CE	Estado	Tauá e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos da região de Tauá do estado do Ceará que beneficiará aos municípios de Tauá, Aiubaba, Arneiroz, Parambu e Quiterianópolis.	EPRSU	OGU	0,50	
SAN	2625.5.3007/2010	MG	Estado	Itajubá e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos dos arranjos de Frutal e Itajubá no estado de Minas Gerais, beneficiando os municípios de Frutal, Comendador Gomes, Planura, Itajubá, Piranguinho, Piranguçu, Delfim Moreira, Wenceslau Braz e São José do Alegre	EPRSU	OGU	1,06	
SAN	2621.5.2707/2010	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Elaboração de estudo de concepção para regularização dos sistemas de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Rosa/RS	EPRSU	OGU	1,02	
SAN	2780.5.3007/2010	SE	Estado	Estância e outros	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos dos territórios sul e centro sul estado de Sergipe, beneficiando os municípios de Estância, Arauá, Boquim, Cristinápolis, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.	EPRSU	OGU	0,43	
SAN	3141.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Catu	Elaboração de projeto básico e executivo para melhoria do SAA da sede do município de Catu/BA	EPSAA	FIN		0,37
SAN	2568.5.2907/2010	BA	Companhia Estadual	Euclides da Cunha e outros	Elaboração do projeto executivo do Sistena Adutor Tucano - Fase 2 - nos municípios de Euclides da Cunha, Tucano e Ribeira do Pomba	EPSAA	FIN		0,99
SAN	3178.1.3007/2010	CE	Prefeitura	Camocim	Elaboração do Projeto Básico de Abastecimento de Água no Município de Camocim/CE	EPSAA	OGU	0,16	
SAN	2618.5.2907/2010	MA	Estado	Barreirinhas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SAA de Barreirinhas/ MA	EPSAA	OGU	0,50	
SAN	2616.5.2907/2010	MA	Estado	Buriticupu	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SAA Buriticupu/MA	EPSAA	OGU	0,35	
SAN	3198.5.3007/2010	PB	Estado	Cabedelo e outros	Elaboração de projetos para a implantação da setorização do SAA na Região Metropolitana de João Pessoa	EPSAA	OGU	1,15	
SAN	2650.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Alegrete	Elaboração de projeto executivo da Ampliação do SAA da cidade de Alegrete/RS	EPSAA	FIN		0,81
SAN	2651.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cachoeira do Sul	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Cachoeira do Sul/RS	EPSAA	FIN		1,14
SAN	2652.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Camaquã	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Camaquã/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2654.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Canguçu	Elaboração do Projeto Executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Canguçu/RS	EPSAA	FIN		0,76
SAN	2653.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Carazinho	Elaboração do projeto executivo de Ampliação do SAA para a cidade de Carazinho/RS	EPSAA	FIN		1,07
SAN	2658.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Erechim	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Erechim/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2656.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Farroupilha	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Farroupilha/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2657.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Ijuí	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Ijuí/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2659.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Lajeado	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Lajeado/RS	EPSAA	FIN		0,81
SAN	2662.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santiago	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA de Santiago/RS	EPSAA	FIN		0,71
SAN	2661.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santo Ângelo	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Santo Angelo/RS	EPSAA	FIN		1,14
SAN	2663.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Borja	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de São Borja/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2665.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Vacaria	Elaboração de projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Vacaria/RS	EPSAA	FIN		1,07
SAN	2666.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Venâncio Aires	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SAA para a cidade de Venâncio Aires/RS	EPSAA	FIN		0,95
SAN	2701.1.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Caçapava	Elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projeto executivo para ampliação do SAA de Caçapava/SP	EPSAA	FIN		0,37
SAN	2720.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Ibiúna	Elaboração de estudo de concepção e projeto básico para ampliação da produção e setorização do sistema de abastecimento de água em Ibiúna/SP.	EPSAA	FIN		0,36
SAN	2718.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Itararé	Elaboração de projeto executivo para SAA de Itararé/SP	EPSAA	FIN		0,54
SAN	2715.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	São Roque	Elaboração de projeto executivo e estudos ambientais para construção da nova Barragem do Canguera de São Roque/SP	EPSAA	FIN		0,13
SAN	2962.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Araci	Elaboração do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Araci/BA	EPSES	FIN		0,48
SAN	3124.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Barra	Elaboração do projeto básico e executivo de ampliação do SES da sede do município de Barra/BA	EPSES	FIN		0,43



SAN	3132.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Casa Nova	Elaboração de projeto básico e executivo de ampliação SES da sede do município de Casa Nova/BA	EPSES	FIN		0,44
SAN	2955.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Irecê	Elaboração de projeto básico do SES de Irecê/BA	EPSES	FIN		1,11
SAN	3139.5.3007/2010	BA	Companhia Estadual	Itapetinga	Elaboração do projeto básico e executivo do SES da sede do município de Itapetinga/BA	EPSES	FIN		0,61
SAN	2617.5.2907/2010	MA	Estado	Barreirinhas	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para ampliação do SES de Barreirinhas/BA	EPSES	OGU	0,75	
SAN	2615.5.2907/2010	MA	Estado	Buritcupu	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para implantação do SES de Buritcupu/MA	EPSES	OGU	0,52	
SAN	2937.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Ituiutaba	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de interceptor e elevatória para ampliação do SES de Ituiutaba/MG	EPSES	OGU	0,12	
SAN	2642.5.2807/2010	MG	Prefeitura	São João del Rei	Elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES de São João del-Rei/MG	EPSES	OGU	1,07	
SAN	3193.5.3007/2010	PB	Estado	Cabedelo e outros	Elaboração de projetos universalização do SES da área metropolitana, beneficiando Cabedelo, João Pessoa, Bayeux e Conde	EPSES	OGU	2,02	
SAN	2818.2.2907/2010	PE	Prefeitura	Ouricuri	Elaboração do Projeto Básico de Esgotamento Sanitário no município de Ouricuri/PE	EPSES	OGU	0,32	
SAN	2898.5.2907/2010	PE	Prefeitura	Pesqueira	Elaboração de estudos de concepção, projeto básico e executivo para ampliação do SES de Pesqueira/ PE	EPSES	OGU	0,66	
SAN	2763.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Alegrete	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Santa Cruz do Sul/RS	EPSES	FIN		0,61
SAN	2751.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cachoeira do Sul	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Cachoeira do Sul/RS	EPSES	FIN		1,07
SAN	2752.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Camaquã	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Camaquã/RS	EPSES	FIN		1,11
SAN	2753.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Canguçu	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Canguçu/RS	EPSES	FIN		0,50
SAN	2760.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Carazinho	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Carazinho/RS	EPSES	FIN		0,44
SAN	2759.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Cruz Alta	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Cruz Alta/RS	EPSES	FIN		1,10
SAN	2758.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Farroupilha	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Farroupilha/RS	EPSES	FIN		0,99
SAN	2757.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Ijuí	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Ijuí/RS	EPSES	FIN		1,08
SAN	2762.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Lajeado	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Lajeado/RS	EPSES	FIN		1,10
SAN	2761.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santa Rosa	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de Santa Rosa/RS	EPSES	FIN		0,69
SAN	2764.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Santo Ângelo	Elaboração de Projeto Executivo para o SES de Santo Ângelo/RS	EPSES	FIN		1,05
SAN	2756.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Borja	Elaboração de Projeto Executivo para o SES do Município de São Borja/RS	EPSES	FIN		0,30
SAN	2755.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	São Gabriel	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de São Gabriel/RS	EPSES	FIN		0,68
SAN	2754.5.2907/2010	RS	Companhia Estadual	Venâncio Aires	Elaboração de projeto executivo para o SES do Município de Venâncio Aires/RS	EPSES	FIN		1,09
SAN	3062.5.3007/2010	SC	Prefeitura	Araranguá	Elaboração do projeto executivo da Ampliação do SES para a cidade de Araranguá/SC	EPSES	OGU	0,77	
SAN	2854.2.2907/2010	SC	Prefeitura	Gaspar	Elaboração do projeto do SES de Gaspar/SC.	EPSES	OGU	0,26	
SAN	2703.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Caçapava	Elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projeto executivo para ampliação do SES de Caçapava/SP nos Bairros Intermediários, Divisa, Guamirim e Centro	EPSES	FIN		0,32
SAN	2717.5.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Itapeva	Elaboração de projeto executivo de SES, beneficiando os Bairros Alto da Brancal, Guarizinho e Caputera em Itapeva/SP.	EPSES	FIN		0,57
SAN	2698.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Registro	Elaboração de projetos complementares ao projeto básico e projeto executivo de SES de Registro/SP	EPSES	FIN		0,13
SAN	2749.4.2807/2010	CE	Prefeitura	Camocim	Elaboração do Projeto Básico de Saneamento Integrado Bairro Boa Esperança em Camocim/CE	EPSIN	OGU	0,30	
SAN	2938.4.3007/2010	MG	Prefeitura	Cataguases	Elaboração do projeto de Saneamento Integrado para Bacia do Córrego Lava Pés em Cataguases/MG	EPSIN	OGU	0,80	
SAN	2750.4.2707/2010	MG	Prefeitura	Ubá	Elaboração do Projeto Básico de Esgotamento Sanitário em Ubá/MG	EPSIN	OGU	1,00	
SAN	3212.5.3007/2010	PE	Prefeitura	Buíque	Elaboração do estudo de concepção, projeto básico e executivo de drenagem urbana e resíduos sólidos da sede municipal de Buíque/PE	EPSIN	OGU	0,51	
SAN	2953.2.3007/2010	BA	Estado	Ipirá	Ampliação do SES do município de Ipirá/BA - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, linha de recalque, ETE e emissário final	Esgotamento Sanitário	OGU	29,24	
SAN	2947.2.3007/2010	BA	Estado	Itaberaba	Ampliação do SES de Itaberaba/BA - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, coletores, interceptores, estações elevatórias, linha de recalque e ampliação da ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	53,53	
SAN	3209.2.3007/2010	CE	Estado	Tauá	Ampliação do SES de Tauá/CE - rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares, kits sanitários e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	12,81	
SAN	3215.2.3007/2010	CE	Estado	Viçosa do Ceará	Ampliação do SES de Viçosa do Ceará/CE - rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	13,05	
SAN	3110.2.3007/2010	ES	Prefeitura	Aracruz	Ampliação do SES de Aracruz/ES - redes coletoras, ligações domiciliares, emissários, estação elevatória, linha de recalque e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	10,47	
SAN	2811.2.2907/2010	MA	Estado	Itapecuru Mirim	Ampliação do SES de Itapecuru Mirim/MA - rede coletora, ligações prediais e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	15,01	
SAN	2802.2.3007/2010	MG	Companhia Estadual	Cataguases	Ampliação do SES de Cataguases/MG - ETE, interceptores e coletores, elevatórias, rede, ligações prediais e aquisição de terreno.	Esgotamento Sanitário	FIN		39,77
SAN	2622.2.2107/2010	MG	Prefeitura	Formiga	Implantação do SES em Formiga/MG - ETE e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	9,75	
SAN	2673.2.2407/2010	MG	Prefeitura	João Monlevade	Ampliação do SES de João Monlevade/MG - Subsistema Carneirinhos - Interceptores, elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	18,53	
SAN	3029.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Viçosa	Ampliação do SES de Leopoldina/MG -interceptores, rede coletora - elevatórias, ETEs e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	33,59	
SAN	2972.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Muriáe	Implantação da 2ª Etapa da ETE Principal em Muriáe/MG	Esgotamento Sanitário	OGU	5,58	
SAN	3157.2.3007/2010	MG	Prefeitura	Ouro Preto	Implantação de SES no distrito de Antônio Pereira e Vila Samarco - Ouro Preto/MG - ETE; estação elevatória, coletores, emissários e ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	11,52	
SAN	2916.2.2907/2010	MG	Prefeitura	Pirapora	Implantação do SES nos bairros Cidade Industrial e Cinquentenário em Pirapora/MG - ligações domiciliares, rede coletora e estações elevatórias	Esgotamento Sanitário	OGU	7,45	
SAN	2592.2.3007/2010	MG	Companhia Estadual	São Sebastião do Paraíso	Implantação do SES de São Sebastião do Paraíso/MG - ETEs, interceptores, coletores, redes e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		34,97
SAN	2944.2.2907/2010	MG	Prefeitura	Três Pontas	Ampliação do SES em Três Pontas/MG - ETE, interceptores, coletores, estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	15,58	
SAN	2710.2.2807/2010	MG	Prefeitura	Viçosa	Ampliação do SES em Viçosa/MG - Interceptor, elevatória e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	13,77	
SAN	3065.2.3007/2010	PB	Estado	Cajazeiras	Ampliação do SES nas sub-bacias C1 e C2 de Cajazeiras/PB - rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares, estações elevatórias e emissários	Esgotamento Sanitário	OGU	11,59	
SAN	3059.2.3007/2010	PB	Estado	Guarabira	Implantação do SES no Loteamento Primavera e adjacências em Guarabira/PB - rede coletora, ligações prediais e estação elevatória	Esgotamento Sanitário	OGU	5,48	
SAN	2872.2.2907/2010	PE	Estado	Arcoverde	Implantação do SES na sub-bacia B de Arcoverde/PE - rede coletora, ramais condominiais, estações elevatórias, emissários, ligações domiciliares e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	25,33	
SAN	2639.2.2307/2010	PI	Estado	Piripiri	Implantação do SES de Piripiri/PI - rede coletora, estação elevatória, emissários, ligações prediais, ligações intradomiciliares, fossas/filtros anaeróbios e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	20,00	
SAN	2927.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Paranavaí	Ampliação do SES de Paranavaí/PR - rede coletora, ligações, elevatórias e ETEs Vila City e Vila Operária	Esgotamento Sanitário	FIN		13,23
SAN	2943.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	Umuarama	Ampliação do SES no Parque Industrial I, Jardim Viveiros, Jardim Arco-Íris e Jardim Glória de Umuarama/PR - coletor tronco; rede coletora e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	FIN		1,20
SAN	2970.2.2907/2010	PR	Companhia Estadual	União da Vitória	Ampliação do SES nos municípios de União da Vitória/PR e Porto União/SC - rede coletora, ligações prediais, elevatórias e ampliação de ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		21,25
SAN	2893.2.2907/2010	RJ	Prefeitura	Cachoeiras de Macacu e outros	Implantação do SES em Cachoeiras de Macacu, Japuíba e Papucaia/RJ - ETEs, EEs, rede coletora e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	37,50	
SAN	3219.2.3007/2010	RN	Estado	Caicó	Ampliação do SES de Caicó/RN - ligações, rede coletora, estação elevatória e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,43	
SAN	3205.2.3007/2010	RN	Estado	Macaíba	Ampliação do SES de Macaíba/RN - ETE, estações elevatórias, rede e ligações prediais	Esgotamento Sanitário	OGU	5,68	
SAN	2961.2.3007/2010	RO	Estado	Jaru	Implantação do SES de Jaru/RO - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	44,04	
SAN	2968.2.3007/2010	RO	Estado	Rolim de Moura	Implantação do SES em Rolim Moura/RO - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	36,10	
SAN	2889.2.3007/2010	RS	Estado	Cachoeira do Sul	Ampliação do SES de Cachoeira do Sul/RS - rede coletora, estação elevatória, ligações domiciliares e intradomiciliares e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	15,00	
SAN	2688.2.3007/2010	RS	Estado	Carazinho	Ampliação do SES de Carazinho - Subbacias U1, U2 e complementação da J1 -estações elevatórias, rede coletora, ETE, ligações domiciliares e intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	51,81	
SAN	2745.2.3007/2010	RS	Estado	Farroupilha	Ampliação do SES de Farrupilha/RS - ligações prediais, rede coletora, EE e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	24,17	
SAN	2686.2.2607/2010	RS	Prefeitura	Santana do Livramento	Ampliação do SES de Santana do Livramento/RS - 12 estações elevatórias, rede coletora e 2 ETEs	Esgotamento Sanitário	OGU	17,44	
SAN	2678.2.3007/2010	RS	Estado	São Borja	Ampliação do SES de São Borja/RS - 1ª etapa - elevatórias, rede coletora, ETE, ligações prediais e ligações intradomiciliares	Esgotamento Sanitário	OGU	21,80	
SAN	2680.2.3007/2010	RS	Estado	Venâncio Aires	Ampliação do SES dos bairros Centro e Cidade Nova em Venâncio Aires/RS - ligações prediais e rede coletora	Esgotamento Sanitário	OGU	21,48	
SAN	3047.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Biguaçu	Implantação de SES de Biguaçu/SC - rede coletora, Coletores/Interceptores/Emissários, ligações prediais, estações elevatórias e ETE	Esgotamento Sanitário	FIN		37,34
SAN	3054.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Concórdia	Implantação do SES em Concórdia/SC - ETE; Estação Elevatória; Coletor/Interceptor e Emissário; Rede Coletora; Ligações Prediais; Aquisição de Terreno	Esgotamento Sanitário	FIN		23,93
SAN	3083.2.3007/2010	SC	Companhia Estadual	Rio do Sul	Implantação do SES em Rio do Sul/SC - ETE; Estação Elevatória; Coletor/Interceptor e Emissário; Rede Coletora; Ligações Prediais; Aquisição de Terreno	Esgotamento Sanitário	FIN		70,82
SAN	3028.2.3007/2010	SE	Estado	Estância	Implantação do SES da Praia do Saco em Estância/SE - ligações domiciliares, rede coletara, estações elevatórias, emissários de recalque e ETE	Esgotamento Sanitário	OGU	11,33	
SAN	2973.2.2907/2010	SP	Prefeitura	Caçapava	Implantação de SES na Vila Perinho em Caçapava - rede coletora, interceptores, estação elevatória, ligações prediais e trabalho sócioambiental.	Esgotamento Sanitário	FIN		1,10
SAN	2978.2.2907/2010	SP	Prefeitura	Caçapava	Implantação de SES na Vila Paraíso em Caçapava/SP - rede coletora, interceptores, estações elevatórias, ligações prediais e trabalho sócioambiental.	Esgotamento Sanitário	FIN		1,36
SAN	2719.2.3007/2010	SP	Companhia Estadual	Ibiúna	Implantação de SES Bairro Piaí em Ibiúna/SP - redes, emissário, ETE compacta, ligações domiciliares. Ampliação SES nos Bairros Capim Azedo, Residencial Europa e Ibiúna Gardem - rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, ligações domiciliares	Esgotamento Sanitário	FIN		11,31
SAN	2819.2.2807/2010	SP	Prefeitura	Leme	Ampliação do SES de Leme/SP - Coletores/interceptores	Esgotamento Sanitário	OGU	10,59	
SAN	2573.2.1907/2010	SP	Prefeitura	Moji-Mirim	Ampliação do SES de Moji-Mirim/SP - coletores tronco	Esgotamento Sanitário	OGU	1,84	
SAN	2556.2.2206/2010	SP	Prefeitura	São José do Rio Pardo	Ampliação do SES de São José do Rio Pardo/SP com EEs, Interceptores, Emissário Final e ETE.	Esgotamento Sanitário	OGU	31,42	
DREN	2925.3.2907/2010	MG	Prefeitura	Caratinga	Drenagem Urbana Sustentável em Caratinga/MG - canalização retangular aberta em concreto e barragem de amortecimento no Rio Caratinga	Manejo de Águas Pluviais	OGU	77,77	
DREN	2924.3.3007/2010	MG	Prefeitura	Muriáe	Implantação de canalização aberta, microdrenagem e 44 unidades de reassentamento em Muriáe/MG	Manejo de Águas Pluviais	OGU	39,62	



DREN	2630.3.2607/2010	MG	Prefeitura	Patrocínio	Drenagem Urbana Sustentável em Patrocínio/MG - substituição de galeria por canal aberto , microdrenagem, travessias e pavimentação	Manejo de Águas Pluviais	OGU	18,29	
DREN	3030.3.3007/2010	PR	Prefeitura	Pato Branco	Drenagem Urbana Sustentável em Pato Branco/PR - Parque linear para contenção de enchentes do Córrego Fundo, reservatório de amortecimento de cheias e canalização.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	7,46	
DREN	2813.3.2907/2010	RO	Prefeitura	Vilhena	Drenagem Urbana Sustentável em Vilhena/RO - canal em concreto armado,reservatório de amortecimento, dissipadores de energia, parque ecológico integrado e bueiros celulares	Manejo de Águas Pluviais	OGU	24,71	
DREN	2580.3.1607/2010	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Canalização do Arroios Pessegueiro em Santa Rosa/RS	Manejo de Águas Pluviais	OGU	14,40	
DREN	3186.3.3007/2010	SC	Prefeitura	Içara	Escavação e desassoreamento de canais em Içara/SC	Manejo de Águas Pluviais	OGU	4,34	
DREN	2785.3.3007/2010	SC	Prefeitura	Navegantes	Execução de galeria e canalização de vala a céu aberto nas Avenidas Prefeito José Juvenal Mafra, Joaquim Couto e Ivo Silveira no Bairro Gravatá em Navegantes/SC	Manejo de Águas Pluviais	OGU	14,93	
DREN	2869.3.2907/2010	SP	Prefeitura	Matão	Alargamento e canalização do rio São Lourenço em Matão/SP - substituição de 4 pontes, construção de uma ponte, pavimentação e microdrenagem	Manejo de Águas Pluviais	OGU	6,35	
PAV	006775.02.63/2010-79	RJ	Prefeitura	Itaperuna	Pavimentação do Bairro Presidente Costa e Silva	Pavimentação	FIN		4,78
PAV	003772.02.63/2010-00	SP	Prefeitura	São Sebastião	Pavimentação dos bairros da Costa Sul: Uquehv, Barra do Sahy, Baleia e Boicucanga	Pavimentação	FIN		29,70
PAV	003286.02.63/2010-83	SP	Prefeitura	São Sebastião	Pavimentação dos bairros da Costa Norte: Jaraguá e Canto do Mar	Pavimentação	FIN		21,17
PAV	004706.02.63/2010-11	SP	Prefeitura	Campo Limpo Paulista	Pavimentação do Bairro Santa Maria	Pavimentação	FIN		1,46
PAV	002171.02.63/2010-62	SP	Prefeitura	Caçapava	Pavimentação do Bairro Jardim Panoram	Pavimentação	FIN		4,79
PAV	002168.02.63/2010-21	SP	Prefeitura	Caçapava	Pavimentação do Bairro Aldeias da Serra	Pavimentação	FIN		2,16
PAV	005343.02.63/2010-12	MG	Prefeitura	Paracatu	Pavimentação do Bairro Primavera	Pavimentação	FIN		1,99
PAV	005462.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Três Corações	Pavimentação do Bairro Morada do Sol	Pavimentação	FIN		4,42
PAV	004698.02.63/2010-40	MG	Prefeitura	Patrocínio	Pavimentação do Bairro Manoel Nunes	Pavimentação	FIN		1,68
PAV	005216.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Janaúba	Pavimentação dos bairros: Gameleira, Dente Grande, Veredas, Cerâmica, Boa Vista, Santa Cruz, Planalto e Esplanada	Pavimentação	FIN		8,03
PAV	002273.02.63/2010-79	SC	Prefeitura	Navegantes	Pavimentação do Bairro Meia Praia	Pavimentação	FIN		3,24
PAV	004000.02.63/2010-22	SC	Prefeitura	Navegantes	Pavimentação do Bairro Gravatá	Pavimentação	FIN		1,76
PAV	003970.02.63/2010/65	SC	Prefeitura	Mafra	Pavimentação dos Bairros Centro I e Vila Ivete	Pavimentação	FIN		8,34
PAV	004177.02.63/2010-83	SC	Prefeitura	Içara	Pavimentação dos bairros: Centro, Cristo Rei, Elizabeti, Jaqueline, Primeiro de Maio, Raichaski, Silvana e Teresa Cristina	Pavimentação	FIN		20,90
PAV	005311.02.63/2010-91	SC	Prefeitura	Içara	Pavimentação dos bairros: Liri, Nossa Senhora de Fátima, Esplanada e Jussara	Pavimentação	FIN		7,19
PAV	005573.02.63/2010-91	SC	Prefeitura	Biguacu	Pavimentação das regiões 9, 7, 13 e 12	Pavimentação	FIN		1,01
PAV	006033.02.63/2010-16	PR	Prefeitura	Castro	Pavimentação dos bairros: Jardim Baylly, Morada do Sol V e Themas de Riviera	Pavimentação	FIN		2,95
PAV	006058.02.63/2010-65	PR	Prefeitura	Castro	Pavimentação dos bairros Jardim Cantagalo II e Pandorf	Pavimentação	FIN		1,07
PAV	006157.02.63/2010-47	PR	Prefeitura	Sarandi	Pavimentação dos bairros Jardim Verão e Jardim São Jorge	Pavimentação	FIN		4,58
PAV	004974.02.63/2010-89	PR	Prefeitura	Telêmaco Borba	Pavimentação dos conjuntos habitacionais Jd. Europa, Rio Alegre e Recanto Feliz	Pavimentação	FIN		1,16
PAV	004973.02.63/2010-71	PR	Prefeitura	Paranavaí	Pavimentação dos bairros: Jardim São Jorge, Coloninha, Harmonia e Campo Belo	Pavimentação	FIN		20,57
PAV	005405.02.63/2010-14	PR	Prefeitura	Paranavaí	Pavimentação dos bairros: Vila Operária, Vila Alta, Dona Josefa, Hélio Lopes, André Luiz, Jardim Simone e Laranjeiras	Pavimentação	FIN		14,15
PAV	005227.02.63/2010-59	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Pavimentação dos bairros: Leopoldina, Cidade Nova, Cidade Alta e Xangrilá	Pavimentação	FIN		12,17
PAV	005276.02.63/2010-46	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Pavimentação do Bairro Coronel Brito	Pavimentação	FIN		7,01
PAV	003996.02.63/2010-12	RS	Prefeitura	Farroupilha	Pavimentação do Loteamento Monte Verde	Pavimentação	FIN		2,66
PAV	002502.02.63/2010-37	RS	Prefeitura	Cruz Alta	Pavimentação dos bairros Primavera II e Funcionários	Pavimentação	FIN		3,04
PAV	004232.02.63/2010-26	RS	Prefeitura	Santo Ângelo	Pavimentação do Bairro Pilau I	Pavimentação	FIN		1,15
PAV	003013.02.63/2010-75	CE	Prefeitura	Acopiara	Pavimentação do Bairro Nova Acopiara	Pavimentação	FIN		1,66
PAV	006121.02.63/2010-91	CE	Prefeitura	Barbalha	Pavimentação do Bairro Malvinas	Pavimentação	FIN		1,02
PAV	005253.02.63/2010-13	CE	Prefeitura	Morada Nova	Pavimentação dos bairros: Centro, São Francisco, N. S. da Conceição, Nova Morada, Girilândia, São José Hemógenes Henrique Girão, Pe. Assis Monteiro, 02 de agosto, Alto Tiradentes, Cristo Rei, Vazantes e Distrito de São João do Aruaru	Pavimentação	FIN		4,89
PAV	005367.02.63/2010-45	PE	Prefeitura	Pesqueira	Pavimentação do Loteamento Portal	Pavimentação	FIN		2,71
PAV	005421.02.63/2010-80	PE	Prefeitura	Pesqueira	Pavimentação do Bairro José Rocha	Pavimentação	FIN		1,38
PAV	006666.02.63/2010-98	PE	Prefeitura	Escada	Pavimentação dos bairros: Nova Cidade, Cidade Centro, Alto do Sacrício, Nova Escada e Mangueira	Pavimentação	FIN		1,71
PAV	005600.02.63/2010-53	PE	Prefeitura	Buique	Pavimentação do Bairro Vila São José	Pavimentação	FIN		1,07
PAV	003739.02.63/2010-62	PE	Prefeitura	Buique	Pavimentação do Bairro Frei Damião (também conhecido como Vila Mutirão)	Pavimentação	FIN		1,21
PAV	005061.02.63/2010-16	PE	Prefeitura	Timbaúba	Pavimentação da região Ozanã - Setores 1 e 2	Pavimentação	FIN		1,98
PAV	005093.02.63/2010-30	PE	Prefeitura	Timbaúba	Pavimentação da região Sapucaia	Pavimentação	FIN		2,03
PAV	005794.02.63/2010-88	AL	Prefeitura	Coruripe	Pavimentação dos bairros Areias e Lagoa do Pau	Pavimentação	FIN		1,45
PAV	004020.02.63/2010-21	AL	Prefeitura	Penedo	Pavimentação dos bairros: Senhor do Bonfim, Sta. Luzia (conj. Sta. Cecília) e Dom Constantino (conj. Madre Espírito Sto.)	Pavimentação	FIN		1,02
PAV	006663.02.63/2010-63	AL	Prefeitura	São Miguel dos Campos	Pavimentação do Loteamento José Calazans	Pavimentação	FIN		3,16
PAV	005616.02.63/2010-10	RN	Prefeitura	Caicó	Pavimentação do Bairro Nova Caicó	Pavimentação	FIN		1,52
PAV	002433.02.63/2010-52	BA	Prefeitura	Araci	Pavimentação do Bairro Bombinhas	Pavimentação	FIN		2,22
PAV	002889.02.63/2010-77	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Pavimentação dos bairros Parque Verde e Maravilha	Pavimentação	FIN		12,24
PAV	002898.02.63/2010-68	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Pavimentação do Bairro São João	Pavimentação	FIN		16,89
PAV	003730.02.63/2010-89	BA	Prefeitura	Conceição do Coité	Pavimentação dos bairros: Gravatá, Fluminense, da Quadra, Matadouro, Alto da Colina, Barreiro, Pouso Feliz, Marajoara, Sonho Meu e Jaqueira	Pavimentação	FIN		5,43
PAV	002897.02.63/2010-50	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Pavimentação do Bairro Chapadinha	Pavimentação	FIN		2,00
PAV	002883.02.63/2010-18	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Pavimentação do Bairro José Augusto Sampaio	Pavimentação	FIN		1,39
PAV	006720.02.63/2010-22	BA	Prefeitura	Irecê	Pavimentação do Loteamento Nobeline Dourado	Pavimentação	FIN		1,93
PAV	006737.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Irecê	Pavimentação dos Loteamentos São Francisco e Fernandes	Pavimentação	FIN		8,08
PAV	002006.02.63/2010-10	BA	Prefeitura	Itamaraju	Pavimentação dos bairros Centro e Fátima	Pavimentação	FIN		3,19
PAV	001839.02.63/2010-91	BA	Prefeitura	Monte Santo	Pavimentação na sede do município	Pavimentação	FIN		5,63
PAV	002893.02.63/2010-17	PA	Prefeitura	Igarapé-Mirim	Pavimentação do Bairro Cidade Nova	Pavimentação	FIN		17,56
PAV	006752.02.63/2010-46	PA	Prefeitura	Santana do Araguaia	Pavimentação dos bairros Comercial (Planalto) e Exposição	Pavimentação	FIN		5,60
SAN	3115.5.3007/2010	AL	Prefeitura	Coruripe	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Coruripe/AL	PLSAN	OGU	0,22	
SAN	3044.5.3007/2010	AL	Prefeitura	Penedo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Penedo/AL	PLSAN	OGU	0,25	
SAN	2783.5.2807/2010	AL	Prefeitura	Rio Largo	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Largo/AL	PLSAN	OGU	0,27	
SAN	2859.5.2907/2010	AL	Prefeitura	São Miguel dos Campos	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Miguel dos Campos/AL	PLSAN	OGU	0,22	
SAN	2910.5.2907/2010	AL	Prefeitura	União dos Palmares	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de União dos Palmares/AL	PLSAN	OGU	0,25	
SAN	3175.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Brumado	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Brumado/BA	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	3148.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Catu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catu/BA	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	2777.5.2807/2010	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cruz das Almas/BA	PLSAN	OGU	0,29	
SAN	2979.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Euclides da Cunha	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Euclides da Cunha/BA	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	2976.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Irecê/BA	PLSAN	OGU	0,96	
SAN	3048.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Itaberaba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaberaba/BA	PLSAN	OGU	0,91	
SAN	3039.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Itapetinga	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapetinga/BA	PLSAN	OGU	0,96	
SAN	3113.5.3007/2010	BA	Prefeitura	Luís Eduardo Magalhães	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Luís Eduardo Magalhães/BA	PLSAN	OGU	0,96	
SAN	3005.5.3007/2010	CE	Prefeitura	Acopiara	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Acopiara/CE	PLSAN	OGU	0,25	
SAN	2726.5.2707/2010	CE	Prefeitura	Boa Viagem	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Boa Viagem/CE	PLSAN	OGU	0,50	
SAN	2997.5.3007/2010	ES	Prefeitura	Aracruz	Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico de Aracruz/ES	PLSAN	FIN		0,49
SAN	3051.5.3007/2010	ES	Prefeitura	Viana	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Viana/ES	PLSAN	OGU	0,34	
SAN	2623.5.2907/2010	MA	Prefeitura	Barreirinhas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Barreirinhas/BA	PLSAN	OGU	0,25	
SAN	2824.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Alfenas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfenas/MG	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	3168.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Frutal	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Frutal/MG	PLSAN	OGU	0,22	
SAN	2849.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Itajubá e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos Municípios do CIMASAS, beneficiando os municípios de Itajubá, Delfim Moreira, Piranguçu, Piranguinho, Wenceslau Braz e São José do Alegre.	PLSAN	OGU	0,36	
SAN	3173.5.3007/2010	MG	Companhia	João Monlevade e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos municípios integrantes do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS	PLSAN	OGU	0,36	
SAN	3158.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Lavras	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lavras/MG	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	2793.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Nova Serrana	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Serrana/MG	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	2796.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Ouro Preto e outros	Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico dos municípios do Consórcio de Desenvolvimento da Região dos Inconfidentes - CODERI, beneficiando os municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Catas Altas e Santa Bárbara.	PLSAN	OGU	0,61	
SAN	3091.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Pará de Minas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pará de Minas/MG	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	3123.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Paracatu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Paracatu/MG	PLSAN	OGU	0,53	
SAN	2852.5.2907/2010	MG	Prefeitura	Patrocínio	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Patrocínio/MG	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	3035.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Pirapora	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pirapora/MG	PLSAN	OGU	0,53	
SAN	2727.5.2807/2010	MG	Prefeitura	Ponte Nova	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento em Ponte Nova/MG	PLSAN	OGU	0,30	
SAN	3040.5.3007/2010	MG	Prefeitura	Três Pontas	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Pontas/MG	PLSAN	OGU	0,29	
SAN	2975.5.3007/2010	PA	Prefeitura	São Félix do Xingu	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Félix do Xingu/PA	PLSAN	OGU	0,16	
SAN	2791.5.2807/2010	RJ	Prefeitura	Rio Bonito	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Bonito/RJ	PLSAN	OGU	0,15	
SAN	2660.5.2307/2010	RJ	Prefeitura	Três Rios	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios/RJ	PLSAN	OGU	0,99	
SAN	2989.5.3007/2010	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ceará-Mirim/RN	PLSAN	OGU	0,17	
SAN	2980.5.3007/2010	RN	Prefeitura	Macaíba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaíba/RN	PLSAN	OGU	0,22	
SAN	3130.5.3007/2010	SE	Prefeitura	Estância	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Estância/SE	PLSAN	OGU	0,52	



SAN	2847.5.2907/2010	SP	Prefeitura	Ubatuba	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ubatuba/SP	PLSAN	OGU	0,06	
SAN	006613.01.62/2010-97	AL	Prefeitura	União dos Palmares	Saneamento Integrado em União dos Palmares/AL - Abastecimento de água: perfuração de poço, rede de distribuição, ligações domiciliares, ETA, reservatórios e adutoras; Esgotamento sanitário: rede coletora, ligações domiciliares, ETE, estações elevatórias, pavimentação e microdrenagem	Saneamento Integrado	OGU	26,90	
SAN	002477.01.67/2010-43	ES	Prefeitura	Viana	Saneamento Integrado e urbanização em Viana/ES - rede de distribuição de água, pavimentação, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, 3 ETEs, rede de microdrenagem, muros de arrimo, equipamentos comunitários e unidades habitacionais	Saneamento Integrado	OGU	26,35	
HAB	006863.01.70/2010-19	AL	Prefeitura	Rio Largo	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Centro, Margens do Mundaú, Ilha Angelita , Bairro da Cachoeira e Bairro de Lourenço de Albuquerque	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,00	
HAB	006381.01.67/2010-27	AM	Prefeitura	Tefé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Intervenção nas margens do igarapé Xidarini, Centro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,18	
HAB	002626.01.67/2010-10	BA	Prefeitura	Barra	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Parque das Lagoas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,18	
HAB	006372.01.68/2010-81	BA	Prefeitura	Campo Formoso	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro da Gameleira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,01	
HAB	006336.01.67/2010-72	BA	Prefeitura	Irecê	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,23	
HAB	002005.01.67/2010-63	BA	Prefeitura	Itamaraju	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nova Bela Vista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,00	
HAB	006726.01.67/2010-33	BA	Prefeitura	Itapetinga	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro das Vilas	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,09	
HAB	003787.01.67/2010-01	CE	Prefeitura	Acaraú	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Perseguida e Camboa	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	006061.01.67/2010-59	CE	Prefeitura	Boa Viagem	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Favela do Lixão	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,03	
HAB	005319.01.67/2010-18	CE	Prefeitura	Icó	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Posto Esso, Retiro e Retiro ZEIS	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,00	
HAB	003418.01.67/2010-38	MG	Prefeitura	Janaúba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros Novo Paraíso e Nova Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,88	
HAB	005256.01.62/2010-77	MG	Prefeitura	Muriaé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Aeroporto, São José e União	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,20	
HAB	006640.01.67/2010-92	MG	Prefeitura	Paracatu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - JK II, Nossa Senhora de Fátima, Vista Alegre e parte do Bairro Novo Horizonte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,09	
HAB	004228.01.62/2010-13	MT	Prefeitura	Barra do Garças	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Nova Barra	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,90	
HAB	004867.01.67/2010-76	PA	Prefeitura	Jacundá	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Cidade Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,17	
HAB	005817.01.62/2010-29	PA	Prefeitura	São Félix do Xingu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Jardim Novo Planalto	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,80	
HAB	006512.01.67/2010-11	PE	Estado	Bezerros	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Gameleira	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,18	
HAB	006497.01.68/2010-10	PE	Estado	Escada	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Escada	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,08	
HAB	006660.01.68/2010-35	PE	Estado	Limoeiro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Limoeiro	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	002615.01.68/2010-57	PE	Prefeitura	Ouricuri	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairros Nossa Sra. de Fátima e Nossa Sra. do Carmo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,31	
HAB	005604.01.68/2010-92	PE	Estado	Palmares	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Palmares	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,63	
HAB	005488.01.68/2010-48	PE	Prefeitura	Pesqueira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	006184.01.68/2010-16	PE	Prefeitura	Timbaúba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Alto da Independência	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	003974.01.68/2010-02	PR	Prefeitura	Campo Mourão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Guarujá	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,16	
HAB	004052.01.67/2010-04	RJ	Prefeitura	Valença	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Morros Cruzeiro e São Sebastião	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,10	
HAB	005641.01.68/2010-64	RN	Prefeitura	Açu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade de Santa Clara	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,23	
HAB	003060.01.68/2010-42	RN	Prefeitura	Ceará-Mirim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Complexo da Baixa do Rato	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,87	
HAB	005408.01.67/2010-09	RS	Prefeitura	Cachoeira do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Zona Leste	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	003600.01.67/2010-43	RS	Prefeitura	Carazinho	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Baixada do CAIC	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,19	
HAB	003562.01.67/2010-74	RS	Prefeitura	Erechim	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Santa Isabel	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,03	
HAB	002167.01.67/2010-74	RS	Prefeitura	Lajeado	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Popular Residencial Doce Lar	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,06	
HAB	001922.01.67/2010-76	RS	Prefeitura	Vacaria	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Porcinio Pinto	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,10	
HAB	003786.01.67/2010-95	SC	Prefeitura	Biguaçu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Bairro Bom Viver	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,03	
HAB	006517.01.68/2010-15	SC	Prefeitura	Laguna	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Região do Magalhães	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,46	
HAB	003629.01.67/2010-25	SC	Prefeitura	Mafra	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Solidariedade	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,07	
HAB	002574.01.67/2010-17	SC	Prefeitura	Navegantes	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,09	
HAB	003569.01.67/2010-31	SC	Prefeitura	Tubarão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Tubarão/ Serra Pelada	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,06	
HAB	004880.01.67/2010-15	SP	Prefeitura	Caraguatatuba	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Núcleos Olaria, Casa Branca e Morro do Chocolate	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,31	
HAB	004341.01.67/2010-69	SP	Prefeitura	Ibiúna	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Lima, Residencial Europa, Polo Industrial, Ibiúna Garden, Campim Azedo, Capim Azedo Matarazzo, Regi, Gemima, Paiol Pequeno, Laval 1 e 2, Vila Pitico, Rosarial, Vargem do Salto, Recanto Primavera e Piaí	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	1,00	
HAB	005856.01.62/2010-17	SP	Prefeitura	Olímpia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Boa Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,23	
HAB	005342.01.67/2010-58	SP	Prefeitura	São Roque	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - AEIS 3/ Bairro Goianã	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,08	
HAB	002908.01.67/2010-16	BA	Prefeitura	Cruz das Almas	Urbanização - Bairro Embira	Urbanização - FNHIS	OGU	1,30	
HAB	002370.01.67/2010-96	BA	Prefeitura	Luís Eduardo Magalhães	Urbanização - Bairro Santa Cruz/ Etapa 2	Urbanização - FNHIS	OGU	8,89	
HAB	004809.01.67/2010-98	BA	Prefeitura	Santo Amaro	Urbanização - Bairro Sacramento	Urbanização - FNHIS	OGU	5,33	
HAB	005179.01.67/2010-32	CE	Prefeitura	Acopiara	Urbanização - Faixa de domínio da ferrovia nos bairros Vila Cobal, Vila Colchete, Estação e Vila São João.	Urbanização - FNHIS	OGU	3,81	
HAB	005882.01.67/2010-12	MA	Prefeitura	Buritcupu	Urbanização - Vila Izaías	Urbanização - FNHIS	OGU	7,61	
HAB	002219.01.62/2010-52	MA	Prefeitura	Grajaú	Urbanização - Bairro Santos Dumont	Urbanização - FNHIS	OGU	6,15	
HAB	006208.01.67/2010-00	MG	Prefeitura	Ouro Preto	Urbanização - Santa Rita	Urbanização - FNHIS	OGU	2,31	
HAB	006776.01.67/2010-39	MG	Prefeitura	Pirapora	Urbanização - Aeroporto	Urbanização - FNHIS	OGU	1,87	
HAB	004937.01.67/2010-69	MG	Prefeitura	Ponte Nova	Urbanização - Bairro São Pedro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,59	
HAB	004854.01.67/2010-42	MG	Prefeitura	Timóteo	Urbanização - Bairro Macuco	Urbanização - FNHIS	OGU	6,14	
HAB	006579.01.67/2010-83	PA	Prefeitura	Santana do Araguaia	Urbanização - Área da Portelinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,40	
HAB	005453.01.62/2010-22	PB	Prefeitura	Sousa	Urbanização - Bairro André Gadelha	Urbanização - FNHIS	OGU	8,92	
HAB	004452.01.67/2010-66	PE	Prefeitura	Arcoverde	Urbanização - Áreas Sinuca Mulatinho e 2ª etapa do Rio da Lama	Urbanização - FNHIS	OGU	2,36	
HAB	002348.01.67/2010-64	PI	Prefeitura	Florianópolis	Urbanização - Margem do rio Parnaíba no bairro Beira Rio	Urbanização - FNHIS	OGU	0,13	
HAB	001711.01.67/2010-89	PR	Prefeitura	Cambé	Urbanização - loteamento Jardins Campos Verdes.	Urbanização - FNHIS	OGU	4,66	
HAB	001745.01.67/2010-19	PR	Prefeitura	Francisco Beltrão	Urbanização - Conjunto Esperança V	Urbanização - FNHIS	OGU	0,14	
HAB	004051.01.62/2010-65	PR	Prefeitura	Irati	Urbanização - Jardim Planalto	Urbanização - FNHIS	OGU	0,42	
HAB	001720.01.67/2010-70	PR	Prefeitura	Pato Branco	Urbanização - Alto da Glória	Urbanização - FNHIS	OGU	0,09	
HAB	004409.01.67/2010-28	PR	Prefeitura	Umuarama	Urbanização - Parque 1º de Maio e Jabuticabeiras	Urbanização - FNHIS	OGU	0,29	
HAB	003402.01.62/2010-57	RJ	Prefeitura	Cachoeiras de Macacu	Urbanização - Margem do córrego Mãe d'Água e do rio Branco	Urbanização - FNHIS	OGU	10,30	
HAB	001070.01.61/2010-68	RJ	Estado	Rio das Ostras	Urbanização - Bairro Liberdade	Urbanização - FNHIS	OGU	26,99	
HAB	002241.01.67/2010-15	RJ	Prefeitura	Três Rios	Urbanização - Bairro Cidadão	Urbanização - FNHIS	OGU	8,42	
HAB	005165.01.67/2010-09	RS	Prefeitura	Alegrete	Urbanização - Margens do Arroio Regalado	Urbanização - FNHIS	OGU	9,90	
HAB	002350.01.67/2010-98	RS	Prefeitura	Camaquã	Urbanização - Margens dos rios Rancho King e Arroio Duro	Urbanização - FNHIS	OGU	1,56	
HAB	005540.01.62/2010-99	RS	Prefeitura	Cruz Alta	Urbanização - Núcleo Habitacional Santa Bárbara	Urbanização - FNHIS	OGU	4,97	



HAB	003267.01.67/2010-45	RS	Prefeitura	Farroupilha	Urbanização - Rede de alta tensão	Urbanização - FNHIS	OGU	0,19	
HAB	001974.01.62/2010-65	RS	Prefeitura	Ijuí	Urbanização - Parque Popular da Pedreira	Urbanização - FNHIS	OGU	5,08	
HAB	002135.01.67/2010-51	RS	Prefeitura	Santa Rosa	Urbanização - Bairro Auxiliadora	Urbanização - FNHIS	OGU	4,68	
HAB	004429.01.67/2010-26	RS	Prefeitura	Santana do Livramento	Urbanização - Anacleto Barbosa e Beco do Lavradoouro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,25	
HAB	004151.01.67/2010-88	RS	Prefeitura	Santo Ângelo	Urbanização - Castelarim, Fava, Meller Norte, Vier	Urbanização - FNHIS	OGU	0,61	
HAB	003360.01.67/2010-78	RS	Prefeitura	São Borja	Urbanização - Margem do Rio Uruguai e Vila Marrocos	Urbanização - FNHIS	OGU	0,44	
HAB	005026.01.62/2010-90	RS	Prefeitura	São Gabriel	Urbanização - Entorno da sanga da Rivera	Urbanização - FNHIS	OGU	7,31	
HAB	002309.01.62/2010-43	RS	Prefeitura	Venâncio Aires	Urbanização - Margem do rio Taquari	Urbanização - FNHIS	OGU	0,18	
HAB	002794.01.62/2010-64	SC	Prefeitura	Araranguá	Urbanização - Favela do UCCA	Urbanização - FNHIS	OGU	0,04	
HAB	004752.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Caçador	Urbanização - Loteamento Nossa Senhora Salete	Urbanização - FNHIS	OGU	1,54	
HAB	003268.01.67/2010-53	SC	Prefeitura	Camboriú	Urbanização - Distrito de Monte Alegre	Urbanização - FNHIS	OGU	7,58	
HAB	002090.01.67/2010-14	SC	Prefeitura	Canoinhas	Urbanização - Campo da Água Verde/ Loteamento Vila Verde	Urbanização - FNHIS	OGU	1,99	
HAB	002361.01.62/2010-72	SC	Prefeitura	Gaspar	Urbanização - Assentamento Jardim Primavera	Urbanização - FNHIS	OGU	4,19	
HAB	006523.01.62/2010-04	SC	Prefeitura	Içara	Urbanização - Poço 8	Urbanização - FNHIS	OGU	2,60	
HAB	005572.01.67/2010-35	SC	Prefeitura	Rio do Sul	Urbanização - Residencial Luiz Demarchi	Urbanização - FNHIS	OGU	1,07	
HAB	004519.01.67/2010-17	SP	Prefeitura	Amparo	Urbanização - Jardim Jaguari/ 2ª fase	Urbanização - FNHIS	OGU	1,96	
HAB	006150.01.67/2010-31	SP	Prefeitura	Campo Limpo Paulista	Urbanização - Vila Industrial	Urbanização - FNHIS	OGU	0,97	
HAB	003948.01.67/2010-95	SP	Prefeitura	Porto Ferreira	Urbanização - Porto Bello e Jardim Centenário	Urbanização - FNHIS	OGU	14,95	
HAB	006617.01.67/2010-52	SP	Prefeitura	Ubatuba	Urbanização - Vila do Sol/ Bairro Ipiranguinha	Urbanização - FNHIS	OGU	0,82	
HAB	003736.01.62/2010-67	AM	Prefeitura	Coari	Urbanização - Igarapé Espírito Santo	Urbanização - Pró-moradia	FIN		21,86
HAB	002042.01.62/2010-11	BA	Prefeitura	Bom Jesus da Lapa	Urbanização - Comunidade Beira Rio	Urbanização - Pró-moradia	FIN		5,00

LEGENDA	Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável	EPDUS
	Estudos e Projetos de Resíduos Sólidos Urbanos	EPSU
	Estudos e Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água	EPSAA
	Estudos e Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	EPSES
	Estudos e Projetos de Saneamento Integrado	EPSIN
	Plano Municipal de Saneamento Básico	PLSAN

ANEXO II

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 3 (R\$ milhões)

Área	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	FIN (VE)
PAV	004636.02.63/2010-29	AL	Prefeitura	Porto Calvo	Pavimentação e drenagem do Bairro Oscar de Souza Cunha	Pavimentação	FIN		2,67
PAV	002865.02.63/2010-36	AL	Prefeitura	Taquarana	Pavimentação e drenagem dos Bairros Serra da Santa Cruz e Residencial Alto das Colinas	Pavimentação	FIN		2,57
PAV	006456.02.63/2010-17	AM	Prefeitura	Barreirinha	Pavimentação e drenagem no Bairro Terra Preta do Limão	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	006011.02.63/2010-00	AM	Prefeitura	Beruri	Pavimentação do bairro Santa Luzia	Pavimentação	FIN		1,88
PAV	004279.02.63/2010-90	AM	Prefeitura	Careiro	Pavimentação nos Bairros Joel Lobo, Sebastião Borges e Centro.	Pavimentação	FIN		3,90
PAV	002269.01.67/2010-81	AM	Prefeitura	Codajás	Pavimentação e drenagem nos Bairros Colônia, Laguiinho, Nova Esperança, São Francisco, Grande Vitória e Centro.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004188.02.63/2010-91	AM	Prefeitura	Envira	Pavimentação no Bairro Santa Rita.	Pavimentação	FIN		4,20
PAV	003379.02.63/2010-07	AM	Prefeitura	Guajará	Pavimentação dos bairros Davis, Nova Guajara e Saborá	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	003619.02.63/2010-74	AM	Prefeitura	Humaitá	Pavimentação e drenagem nos bairros São Pedro, Novo Humaitá, São Domingos Sávio, São Cristóvão e Nova Esperança.	Pavimentação	FIN		7,73
PAV	003433.02.63/2010-33	AM	Prefeitura	Lábrea	Pavimentação do bairro da Fonte	Pavimentação	FIN		7,00
PAV	004156.02.63/2010-77	AM	Prefeitura	Uarini	Pavimentação do bairro Novo I	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	005566.02.63/2010-17	AP	Prefeitura	Laranjal do Jari	Pavimentação do Loteamento Cajari I	Pavimentação	FIN		7,00
PAV	006405.02.63/2010-03	BA	Prefeitura	Andaraí	Pavimentação e drenagem do bairro Ibirapitanga	Pavimentação	FIN		3,67
PAV	006120.02.63/2010-82	BA	Prefeitura	Antônio Cardoso	Pavimentação e drenagem na sede do município e no Distrito de Santo Estevão Velho.	Pavimentação	FIN		0,97
PAV	006729.02.63/2010-14	BA	Prefeitura	Antônio Gonçalves	Pavimentação do bairro Zona Sul	Pavimentação	FIN		3,13
PAV	005330.02.63/2010-81	BA	Prefeitura	Baixa Grande	Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		1,93
PAV	004793.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Banzaê	Pavimentação das vias do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		2,16
PAV	003898.02.63/2010-49	BA	Prefeitura	Belmonte	Pavimentação de vias dos bairros Bom Jardim e São Benedito.	Pavimentação	FIN		2,97
PAV	003798.02.63/2010-59	BA	Prefeitura	Boa Vista do Tupim	Pavimentação e drenagem no Bairro Campo Alegre.	Pavimentação	FIN		1,43
PAV	003080.02.63/2010-44	BA	Prefeitura	Botuporã	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,34
PAV	005022.02.63/2010-28	BA	Prefeitura	Brejões	Pavimentação dos Loteamentos Morada Bela, Everaldo Cajaiba e Altino Pinto.	Pavimentação	FIN		2,33
PAV	006373.02.63/2010-92	BA	Prefeitura	Brotas de Macaúbas	Pavimentação do Bairro Parque das Águas	Pavimentação	FIN		2,65
PAV	004686.02.63/2010-24	BA	Prefeitura	Cabaceiras do Paraguaçu	Pavimentação do Bairro Albérico Gomes Santana	Pavimentação	FIN		0,97
PAV	006835.02.63/2010-62	BA	Prefeitura	Caldeirão Grande	Pavimentação, drenagem e complementação da rede de esgoto na Vila Cardoso	Pavimentação	FIN		1,70
PAV	006791.02.63/2010-34	BA	Prefeitura	Canarana	Pavimentação e drenagem do bairro Vila São Francisco.	Pavimentação	FIN		1,29
PAV	005655.02.63/2010-08	BA	Prefeitura	Canudos	Pavimentação do bairro Núcleo Habitacional II	Pavimentação	FIN		1,68
PAV	006842.02.63/2010-37	BA	Prefeitura	Capela do Alto Alegre	Pavimentação do bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		1,38
PAV	004236.02.63/2010-69	BA	Prefeitura	Caravelas	Pavimentação do Distrito de Juernara	Pavimentação	FIN		1,44
PAV	006822.02.63/2010-39	BA	Prefeitura	Central	Pavimentação do bairro Barreirão	Pavimentação	FIN		1,46
PAV	006765.02.63/2010-70	BA	Prefeitura	Conceição da Feira	Pavimentação dos bairros da Rocinha e José Ribeiro	Pavimentação	FIN		1,31
PAV	004991.02.63/2010-52	BA	Prefeitura	Cotegipe	Pavimentação do bairro Setor Vista Alegre	Pavimentação	FIN		1,52
PAV	006803.02.63/2010-49	BA	Prefeitura	Filadélfia	Pavimentação do bairro João Barbosa	Pavimentação	FIN		1,91
PAV	003495.02.63/2010-54	BA	Prefeitura	Gandu	Pavimentação do bairro Vitória	Pavimentação	FIN		2,65
PAV	002315.02.63/2010-81	BA	Prefeitura	Guaratinga	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		3,52
PAV	005999.02.63/2010-17	BA	Prefeitura	Iaçu	Pavimentação e drenagem dos Bairros Monte e Cerâmica.	Pavimentação	FIN		1,42
PAV	003275.02.63/2010-76	BA	Prefeitura	Ibipeba	Pavimentação e drenagem do Município de Ibibepa.	Pavimentação	FIN		1,01
PAV	006753.02.63/2010-54	BA	Prefeitura	Ibipitanga	Pavimentação no Bairro Central.	Pavimentação	FIN		1,54
PAV	005049.02.63/2010-93	BA	Prefeitura	Ibotirama	Pavimentação dos bairros Calumbi, Veredinha, Alto do Fundão, Ibotiraminha e Conjunto Urbis.	Pavimentação	FIN		4,53
PAV	002488.02.63/2010-07	BA	Prefeitura	Igrapiúna	Pavimentação no Loteamento Nova Igrapiúna.	Pavimentação	FIN		1,34
PAV	003204.02.63/2010-64	BA	Prefeitura	Itaeté	Pavimentação nos Bairros Bela Vista e Canabrava.	Pavimentação	FIN		2,38
PAV	003263.02.63/2010-51	BA	Prefeitura	Itanhém	Pavimentação e drenagem do Bairro Grinaldo Medeiros.	Pavimentação	FIN		2,87
PAV	003728.02.63/2010-55	BA	Prefeitura	Ituruçu	Pavimentação na sede do município e no Distrito de Ubaçu.	Pavimentação	FIN		3,46
PAV	004388.02.63/2010-71	BA	Prefeitura	Jaguarari	Pavimentação do bairro Mutirão	Pavimentação	FIN		5,90
PAV	006570.02.63/2010-48	BA	Prefeitura	Lapão	Pavimentação de vias do Distrito Pau Darco.	Pavimentação	FIN		1,00
PAV	006482.02.63/2010-73	BA	Prefeitura	Morro do Chapéu	Pavimentação do bairro Ferro de Engomar	Pavimentação	FIN		1,00
PAV	005886.02.63/2010-95	BA	Prefeitura	Mundo Novo	Pavimentação do Bairro Ibiaporã.	Pavimentação	FIN		1,81
PAV	004199.02.63/2010-06	BA	Prefeitura	Olindina	Pavimentação do bairro Cidade Nova - Setores A e B	Pavimentação	FIN		4,06
PAV	003999.02.63/2010-47	BA	Prefeitura	Paramirim	Pavimentação do bairro Santa Isabel	Pavimentação	FIN		1,82
PAV	004250.02.63/2010-16	BA	Prefeitura	Pé de Serra	Pavimentação dos distritos Santo Agostinho, Aroeira, Santo Antonio, Caldeirão do Rio Negro, Lagoa de Pé de Morro, Ouricuri e Lagoa do Curral	Pavimentação	FIN		2,17
PAV	003259.02.63/2010-19	BA	Prefeitura	Ribeira do Pombal	Pavimentação do bairro Pedro Tibúrcio - Sede	Pavimentação	FIN		4,12
PAV	002879.02.63/2010-78	BA	Prefeitura	Rio do Pires	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,61
PAV	004955.02.63/2010-99	BA	Prefeitura	Santa Brígida	Pavimentação do bairro Madrinha Dodó	Pavimentação	FIN		1,20
PAV	002160.02.63/2010-55	BA	Prefeitura	Santa Cruz Cabralia	Pavimentação do Bairro Nova Cabralia	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004975.02.63/2010-97	BA	Prefeitura	Santana	Pavimentação e drenagem do Distrito Porto Novo.	Pavimentação	FIN		1,05
PAV	006748.02.63/2010-04	BA	Prefeitura	Santo Estêvão	Pavimentação e drenagem do Bairro Caminho do Oeste.	Pavimentação	FIN		2,91
PAV	002812.02.63/2010-14	BA	Prefeitura	Serra do Ramalho	Pavimentação do bairro Belenzinho.	Pavimentação	FIN		3,42
PAV	003280.02.63/2010-24	BA	Prefeitura	Serra Dourada	Pavimentação dos bairros São Gonçalo e Serra Douradinha.	Pavimentação	FIN		4,56
PAV	004160.02.63/2010-17	BA	Prefeitura	Uauá	Pavimentação do bairro Alto do Conselheiro	Pavimentação	FIN		1,47
PAV	006606.02.63/2010-93	BA	Prefeitura	Uibaí	Pavimentação dos bairros Serra Azul, São Francisco e São Lázaro	Pavimentação	FIN		1,60
PAV	004712.02.63/2010-88	CE	Prefeitura	Brejo Santo	Pavimentação e drenagem do Bairro Araújo	Pavimentação	FIN		1,32
PAV	004107.02.63/2010-80	CE	Prefeitura	Mauriti	Pavimentação e drenagem do Bairro Bela Vista	Pavimentação	FIN		2,50
PAV	005786.02.63/2010-03	ES	Prefeitura	Iúna	Pavimentação em vias do Bairro Guanabara.	Pavimentação	FIN		2,11
PAV	004966.02.63/2010-04	ES	Prefeitura	Marataízes	Pavimentação e drenagem de vias dos bairros Cidade Nova e Acapulco.	Pavimentação	FIN		2,04
PAV	005288.02.63/2010-61	GO	Prefeitura	Bom Jesus de Goiás	Pavimentação nos Bairros Tropical e Aníbal Lima.	Pavimentação	FIN		1,02
PAV	002266.02.63/2010-02	GO	Prefeitura	Ceres	Pavimentação de vias dos bairros Sarah Ribeiro e Tropical I e II	Pavimentação	FIN		4,00



PAV	006325.02.63/2010-11	GO	Prefeitura	Palmeiras de Goiás	Pavimentação do Setor Martinho	Pavimentação	FIN		3,48
PAV	004911.02.63/2010-50	GO	Prefeitura	Porangatu	Pavimentação do bairro Sol Nascente	Pavimentação	FIN		2,56
PAV	003376.02.63/2010-74	MA	Prefeitura	Cajari	Pavimentação e drenagem do Bairro Gameleira	Pavimentação	FIN		1,96
PAV	002513.02.63/2010-44	MA	Prefeitura	Centro Novo do Maranhão	Pavimentação na área de intervenção delimitada pelas seguintes ruas: Irineu, Comercio, Estrada para Faixa 25-Jerusalem, e Rodovia Centro Novo a Maracaçume.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004907.02.63/2010-18	MA	Prefeitura	Conceição do Lago-Açu	Pavimentação do Bairro Dantas.	Pavimentação	FIN		0,95
PAV	002476.02.63/2010-83	MA	Prefeitura	Cururupu	Pavimentação do Bairro Jacaré.	Pavimentação	FIN		5,44
PAV	005994.02.63/2010-68	MA	Prefeitura	Governador Eugênio Bar-ros	Pavimentação e drenagem no Centro	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	002421.02.63/2010-37	MA	Prefeitura	Governador Nunes Freire	Pavimentação dos Bairros Centro e JK.	Pavimentação	FIN		3,92
PAV	005933.02.63/2010-55	MA	Prefeitura	Igarapé do Meio	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,32
PAV	005308.02.63/2010-59	MA	Prefeitura	Lagoa do Mato	Pavimentação dos Bairros Unha de Gato e Caraíbas	Pavimentação	FIN		3,29
PAV	001928.02.63/2010-73	MA	Prefeitura	Maranhãozinho	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		2,94
PAV	006476.02.63/2010-15	MA	Prefeitura	Nova Olinda do Maranhão	Pavimentação dos bairros Novo, Sales e Vila Iraci	Pavimentação	FIN		2,59
PAV	002803.02.63/2010-15	MA	Prefeitura	Pedro do Rosário	Pavimentação e drenagem do Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		2,18
PAV	005826.02.63/2010-91	MA	Prefeitura	Presidente Dutra	Pavimentação e drenagem do Bairro Campeão.	Pavimentação	FIN		3,41
PAV	002811.02.63/2010-06	MA	Prefeitura	Santo Antônio dos Lopes	Pavimentação nos bairros Residencial Mendonça e Santa Madalena	Pavimentação	FIN		2,18
PAV	002672.02.63/2010-21	MA	Prefeitura	São João do Soter	Pavimentação do bairro Mutirão	Pavimentação	FIN		1,24
PAV	002470.02.63/2010-24	MA	Prefeitura	Timbiras	Pavimentação no Bairro Mutirão.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	005729.02.63/2010-25	MA	Prefeitura	Tuntum	Pavimentação e implantação de rede de coleta de esgoto sanitário nas vias do bairro Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,11
PAV	003767.02.63/2010-43	MA	Prefeitura	Vargem Grande	Pavimentação no Bairro Cerâmica.	Pavimentação	FIN		2,66
PAV	001768.02.63/2010-90	MG	Prefeitura	Açucena	Pavimentação e drenagem no Distrito de Naque-Nanuque.	Pavimentação	FIN		3,59
PAV	003301.02.63/2010-20	MG	Prefeitura	Almenara	Pavimentação nos bairros Cidade Nova, Cidade Verde, Planalto	Pavimentação	FIN		7,86
PAV	005970.02.63/2010-27	MG	Prefeitura	Arinos	Pavimentação no bairro Primavera I.	Pavimentação	FIN		2,39
PAV	005665.02.63/2010-07	MG	Prefeitura	Boa Esperança	Pavimentação, recapeamento e drenagem nos bairros Novo Horizonte, Jardim Nova Esperança, Acácias/ Belvedere e Eldorado.	Pavimentação	FIN		4,40
PAV	004112.02.63/2010-38	MG	Prefeitura	Bocaiúva	Pavimentação nos bairros Cj. Hab. Alessandra Vicintin, Novo Horizonte, Monterrey, Cachoeirinha, Jd. Aeroporto, Cj. Hab. Romeu Barcelos, Morada Nova II e Califórnia.	Pavimentação	FIN		3,42
PAV	005942.02.63/2010-46	MG	Prefeitura	Campos Altos	Pavimentação nos bairros Boa Esperança, Lázaro Leite, Oswaldo Araújo e Centro	Pavimentação	FIN		1,02
PAV	006105.02.63/2010-25	MG	Prefeitura	Carmo de Minas	Pavimentação nos bairros Santo Antônio e Nha-Chica	Pavimentação	FIN		1,43
PAV	005381.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Chapada Gaúcha	Pavimentação no bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,84
PAV	005101.02.63/2010-10	MG	Prefeitura	Cristais	Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro, Águas de Cristais, Novo Horizonte, Fonte e Vila Madalena.	Pavimentação	FIN		1,39
PAV	002851.02.63/2010-02	MG	Prefeitura	Espera Feliz	Pavimentação e drenagem no Bairro Vale do Sol II.	Pavimentação	FIN		1,33
PAV	006057.02.63/2010-57	MG	Prefeitura	Ibiá	Pavimentação e drenagem no Bairro Nossa Senhora de Fátima.	Pavimentação	FIN		1,89
PAV	004208.02.63/2010-88	MG	Prefeitura	Itamonte	Pavimentação de vias localizadas nos bairros: Morada do Sol, Morada das flores, Parque Monte Verde e Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,03
PAV	004718.02.63/2010-37	MG	Prefeitura	Itanhandu	Pavimentação de vias dos bairros N. S. de Fátima e Jardim Alzira e sistema de drenagem de águas pluviais.	Pavimentação	FIN		1,00
PAV	002475.02.63/2010-75	MG	Prefeitura	Iturama	Pavimentação com guias, sarjetas e calçadas no Distrito de Alexandrita	Pavimentação	FIN		7,65
PAV	004875.02.63/2010-05	MG	Prefeitura	Jaíba	Pavimentação em vias do Bairro Veredas.	Pavimentação	FIN		1,77
PAV	004929.02.63/2010-24	MG	Prefeitura	Manga	Pavimentação em vias do Bairro Cruzeiro.	Pavimentação	FIN		1,47
PAV	005705.02.63/2010-94	MG	Prefeitura	Martinho Campos	Pavimentação dos bairros Alto São Francisco, Novo Horizonte, Bambé e São Geraldo.	Pavimentação	FIN		1,05
PAV	006103.02.63/2010-17	MG	Prefeitura	Matipó	Pavimentação do Bairro Dona Dina.	Pavimentação	FIN		1,00
PAV	006056.02.63/2010-49	MG	Prefeitura	Ouro Branco	Pavimentação dos bairros Serra, São Francisco, Amália Rodrigues e Centro.	Pavimentação	FIN		1,68
PAV	004256.02.63/2010-67	MG	Prefeitura	Ponto dos Volantes	Pavimentação do Bairro da Quadra	Pavimentação	FIN		2,04
PAV	005659.02.63/2010-32	MG	Prefeitura	Rio Casca	Pavimentação e drenagem de vias do Povoado de Vista Alegre.	Pavimentação	FIN		1,18
PAV	004069.02.63/2010-19	MG	Prefeitura	Salinas	Pavimentação nos bairros Industrial, Novo Panorama/ São José, Vista Alegre/ Boa Vista/ Vila Aparecida, Casa Blanca/ Vila Canaã, Nova Esperança/ Santa Mônica, Alto Casa Blanca, Mário Guedes/ São Fidélis, Esplanada, Sílvio Santiago/ Floresta, São Miguel, São Geraldo, Pro-longamento Santo Antônio/ Santo Antônio/ Santa Clara e Raquel/ Peniel.	Pavimentação	FIN		6,69
PAV	005784.02.63/2010-89	MG	Prefeitura	Santa Bárbara	Pavimentação, drenagem pluvial e construção de passeios no Bairro Monte Carlo.	Pavimentação	FIN		1,36
PAV	006620.02.63/2010-32	MG	Prefeitura	Santa Juliana	Pavimentação do Bairro Ordália Borges.	Pavimentação	FIN		3,27
PAV	003335.02.63/2010-60	MG	Prefeitura	Santa Maria do Suaçuí	Pavimentação nos bairros Varão, Padre Luiz Barroso e São José do Puba.	Pavimentação	FIN		1,25
PAV	004126.02.63/2010-70	MG	Prefeitura	São João Evangelista	Pavimentação nos bairros Engenho de Serra, Hamilton Ribeiro, Vista Lima, Centro, Bela Vista e Centenário.	Pavimentação	FIN		2,27
PAV	004920.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Taiobeiras	Pavimentação nos bairros Planalto e Santos Cruzeiro.	Pavimentação	FIN		1,80
PAV	001794.02.63/2010-54	MG	Prefeitura	Turmalina	Pavimentação das vias do bairro Nova Turmalina	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004485.02.63/2010-36	MG	Prefeitura	Uruçua	Pavimentação das vias do Centro do município e do Bairro Rutilante.	Pavimentação	FIN		1,80
PAV	003363.02.63/2010-41	MG	Prefeitura	Virgem da Lapa	Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista e no Distrito de São João.	Pavimentação	FIN		1,15
PAV	005412.02.63/2010-99	MS	Prefeitura	Aquidauana	Pavimentação da Região Alta	Pavimentação	FIN		6,42
PAV	002212.02.63/2010-66	MS	Prefeitura	Bataviporã	Pavimentação e drenagem nos Bairros José Mustafa e Atílio Monteiro da Rocha.	Pavimentação	FIN		1,20
PAV	001750.02.63/2010-15	MS	Prefeitura	Cassilândia	Pavimentação e drenagem do Setor 2 e Setor 3.	Pavimentação	FIN		3,04
PAV	006471.02.63/2010-66	MS	Prefeitura	Iguatemi	Pavimentação e drenagem da Vila São Sebastião.	Pavimentação	FIN		1,33
PAV	001784.02.63/2010-55	MS	Prefeitura	Miranda	Pavimentação, drenagem e rede de esgoto no bairro Maria do Rosário	Pavimentação	FIN		1,62
PAV	004354.02.63/2010-31	MS	Prefeitura	Porto Murtinho	Pavimentação do Bairro Salin Cafure	Pavimentação	FIN		3,77
PAV	002084.02.63/2010-04	MS	Prefeitura	São Gabriel do Oeste	Pavimentação do Bairro Jardim Gramado	Pavimentação	FIN		2,44
PAV	005660.02.63/2010-58	MT	Prefeitura	Guaranã do Norte	Pavimentação e drenagem do Bairro Cidade Nova.	Pavimentação	FIN		7,05
PAV	005185.02.63/2010-47	MT	Prefeitura	Nova Canaã do Norte	Pavimentação e drenagem dos bairros Sagrada Família e São Francisco	Pavimentação	FIN		4,10
PAV	003880.02.63/2010-74	PA	Prefeitura	Água Azul do Norte	Pavimentação do Bairro Centro	Pavimentação	FIN		2,04
PAV	004570.02.63/2010-86	PA	Prefeitura	Belterra	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004264.02.63/2010-40	PA	Prefeitura	Canaã dos Carajás	Pavimentação, drenagem e coleta de esgoto no Setor Central	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	003597.02.63/2010-61	PA	Prefeitura	Conceição do Araguaia	Pavimentação e drenagem nos bairros Tancredo Neves e Vila Nova	Pavimentação	FIN		4,22
PAV	005128.02.63/2010-77	PA	Prefeitura	Eldorado dos Carajás	Pavimentação e drenagem no Setor km 2	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	003109.02.63/2010-15	PA	Prefeitura	Goianésia do Pará	Pavimentação e drenagem em vias urbanas nos bairros Flotesta, Novo Horizonte e Sta. Luzia	Pavimentação	FIN		3,01
PAV	002671.02.63/2010-12	PA	Prefeitura	Limoeiro do Ajuru	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		1,14
PAV	006588.02.63/2010-12	PA	Prefeitura	Muaná	Pavimentação e drenagem no Bairro Centro	Pavimentação	FIN		4,05
PAV	005395.02.63/2010-26	PA	Prefeitura	Nova Esperança do Piriá	Pavimentação dos bairros Grupilândia e Bairro Novo	Pavimentação	FIN		3,18
PAV	004239.02.63/2010-93	PA	Prefeitura	Ourilândia do Norte	Pavimentação, drenagem e rede de esgotamento sanitário do Setor Aeroporto.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004576.02.63/2010-35	PA	Prefeitura	Prairinha	Pavimentação e drenagem em vias urbanas no bairro Açaizal	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	005443.02.63/2010-02	PA	Prefeitura	Santa Maria das Barreiras	Pavimentação do bairro Vila Casa de Tabua	Pavimentação	FIN		4,03
PAV	002232.02.63/2010-64	PA	Prefeitura	Tomé-Açu	Pavimentação, drenagem e rede de água no Bairro da Portelinha.	Pavimentação	FIN		7,00
PAV	004089.02.63/2010-17	PE	Prefeitura	Altinho	Pavimentação no Loteamento Nova Altinho	Pavimentação	FIN		1,07
PAV	004817.02.63/2010-19	PE	Prefeitura	Bodocó	Pavimentação no loteamento Novo Bodocó	Pavimentação	FIN		1,54
PAV	003639.02.63/2010-72	PE	Prefeitura	Capoeiras	Pavimentação nos bairros Cohab 1 e Cohab 2	Pavimentação	FIN		1,34
PAV	003897.02.63/2010-31	PE	Prefeitura	Exu	Pavimentação no Centro (bairro Wilson Moreira)	Pavimentação	FIN		2,37
PAV	006186.02.63/2010-36	PE	Prefeitura	Floresta	Pavimentação no Bairro Santa Rosa	Pavimentação	FIN		1,02
PAV	004622.02.63/2010-97	PE	Prefeitura	Lagoa Grande	Pavimentação do bairro Morada Nova.	Pavimentação	FIN		2,70
PAV	003672.02.63/2010-10	PE	Prefeitura	Manari	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,53
PAV	006094.02.63/2010-29	PE	Prefeitura	Maralial	Pavimentação do Loteamento Clementina Wanderley (Pindoba).	Pavimentação	FIN		1,53
PAV	003788.02.63/2010-50	PE	Prefeitura	Moreilândia	Pavimentação e drenagem do Bairro Centro.	Pavimentação	FIN		1,12
PAV	004682.02.63/2010-91	PE	Prefeitura	Santa Maria da Boa Vista	Pavimentação dos bairros José Lustosa, Mandacaru, Esperança e Santa Luzia	Pavimentação	FIN		4,27
PAV	003592.02.63/2010-10	PE	Prefeitura	Venturosa	Pavimentação dos bairros Vilas Delmiro, Mutirão e Cohab	Pavimentação	FIN		1,33
PAV	002049.02.63/2010-41	PI	Prefeitura	Paulistana	Pavimentação dos bairros: Lagoa e Jardim Paulista, Santo Antônio, Sertanejo, Estação e Arapiraca	Pavimentação	FIN		4,06
PAV	002677.02.63/2010-71	PR	Prefeitura	Ampére	Pavimentação em loteamentos do Bairro São Francisco	Pavimentação	FIN		2,83
PAV	004909.02.63/2010-26	PR	Prefeitura	Andirá	Pavimentação e drenagem do Jardim Monte Santo e Conj. Habitacional Catuaí	Pavimentação	FIN		2,09
PAV	004205.02.63/2010-53	PR	Prefeitura	Antonina	Pavimentação e drenagem dos bairros Praia dos Polacos, Caixa D'Água, Pirog e Res. Leão.	Pavimentação	FIN		2,91
PAV	002678.02.63/2010-80	PR	Prefeitura	Assaí	Pavimentação do Conj. Habitacional Dr. Adamazildo Bomtempo	Pavimentação	FIN		1,22
PAV	004398.02.63/2010-70	PR	Prefeitura	Assis Chateaubriand	Pavimentação e drenagem do Jardim Progresso	Pavimentação	FIN		7,00
PAV	004456.02.63/2010-47	PR	Prefeitura	Faxinal	Pavimentação de vias do Bairro dos Jardins	Pavimentação	FIN		1,93
PAV	002948.02.63/2010-52	PR	Prefeitura	Guaraniçu	Pavimentação e drenagem nos Distritos de Guaporé e Mato Queimado e nos Bairros de Bento Gonçalves, Gervásio Pinto Pereira, Jardim Real/Pegoraro e Vicente Leonardo Nogueira..	Pavimentação	FIN		2,39
PAV	001968.02.63/2010-70	PR	Prefeitura	Imbituva	Pavimentação e drenagem no Bairro Ataídes Beraldo.	Pavimentação	FIN		0,99
PAV	002539.02.63/2010-00	PR	Prefeitura	Ipiranga	Pavimentação e drenagem do Bairro Novo Horizonte	Pavimentação	FIN		0,96
PAV	002602.02.63/2010-27	PR	Prefeitura	Ivaí	Pavimentação de vias do Bairro Jardim Primavera.	Pavimentação	FIN		1,11
PAV	003221.02.63/2010-38	PR	Prefeitura	Jaguariaíva	Pavimentação, drenagem e passeios em vias dos Bairros Matarazo I e II.	Pavimentação	FIN		2,28
PAV	003027.02.63/2010-15	PR	Prefeitura	Joaquim Távora	Pavimentação e drenagem de vias do Bairro Asa Branca e Loteamento Cohapar.	Pavimentação	FIN		1,13
PAV	002059.02.63/2010-40	PR	Prefeitura	Medianeira	Pavimentação de vias dos bairros Itaipu e Independência.	Pavimentação	FIN		3,35
PAV	006461.02.63/2010-67	PR	Prefeitura	Nova Esperança	Pavimentação do bairro Jardim Primavera	Pavimentação	FIN		2,67
PAV	001972.02.63/2010-10	PR	Prefeitura	Nova Londrina	Pavimentação dos bairros Conjunto Nova Londrina, Jardim Santana e Jardim Santa Mônica	Pavimentação	FIN		4,29
PAV	005148.02.63/2010-75	PR	Prefeitura	Palmeira	Pavimentação dos bairros Papiros, Palmeirinha, Loteamento Municipal, Daniel Mansani e Bela Vista	Pavimentação	FIN		7,27
PAV	001854.02.63/2010-48	PR	Prefeitura	Palotina	Pavimentação dos bairros Por do Sol, Imigrantes, Jardim Itália, Morada do Sol, Oswaldo Cruz e Interlagos	Pavimentação	FIN		4,74
PAV	006164.02.63/2010-11	PR	Prefeitura	Paraíso do Norte	Pavimentação do Conjunto Habitacional Ouro Verde	Pavimentação	FIN		1,31
PAV	002736.02.63/2010-57	PR	Prefeitura	Ribeirão do Pinhal	Pavimentação e drenagem do Conjunto Moradia Pinherais, Conjunto Habitacional Irma Romanelli.	Pavimentação	FIN		1,95



PAV	004749.02.63/2010-42	PR	Prefeitura	Santo Antônio da Platina	Pavimentação das vias dos bairros: Vila Ribeiro, Conj. Habitacional Alvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã	Pavimentação	FIN		6,08
PAV	002976.02.63/2010-33	PR	Prefeitura	Siqueira Campos	Pavimentação e drenagem dos Bairros Zona Sul, Santa Izabel, Nações, Barbosas e Planalto.	Pavimentação	FIN		2,12
PAV	005806.02.63/2010-92	RJ	Prefeitura	Casimiro de Abreu	Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	Pavimentação	FIN		3,90
PAV	005338.02.63/2010-56	RJ	Prefeitura	Paraíba do Sul	Pavimentação e drenagem no Bairro Bela Vista.	Pavimentação	FIN		5,81
PAV	006018.02.63/2010-69	RN	Prefeitura	NovaCruz	Pavimentação do bairro Planalto	Pavimentação	FIN		2,47
PAV	006141.02.63/2010-99	RN	Prefeitura	Touros	Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no Bairro Frei Damião	Pavimentação	FIN		5,31
PAV	005305.02.63/2010-24	RO	Prefeitura	Buritis	Pavimentação e drenagem no bairro Setor III.	Pavimentação	FIN		7,00
PAV	002126.02.63/2010-16	RO	Prefeitura	Mirante da Serra	Pavimentação e drenagem no Município de Mirante da Serra.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004680.02.63/2010-75	RO	Prefeitura	Nova Brasilândia D'Oeste	Pavimentação e drenagem do Setor 14	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	006370.02.63/2010-68	RO	Prefeitura	Pimenta Bueno	Pavimentação do bairro Nova Pimenta e Liberdade	Pavimentação	FIN		7,70
PAV	004812.02.63/2010-78	RR	Prefeitura	Mucajai	Pavimentação e recapeamento de vias do município	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004512.02.63/2010-06	RS	Prefeitura	Arroio Grande	Pavimentação e drenagem nos Bairros Centro (exceção das Ruas Olivério P. Bretanha e S. Salgado Filho), Mirabeau/Baltar (exceção da Av. N. Sra das Graças), São José, Cohab Leste e Carlos Vasquez.	Pavimentação	FIN		2,64
PAV	003401.02.63/2010-10	RS	Prefeitura	Balneário Pinhal	Pavimentação e drenagem no Distrito Magistério.	Pavimentação	FIN		1,11
PAV	002322.02.63/2010-55	RS	Prefeitura	Candelária	Pavimentação e drenagem do Bairro Rincão Comprido	Pavimentação	FIN		1,90
PAV	002646.02.63/2010-66	RS	Prefeitura	Canela	Pavimentação e drenagem dos Bairros Vila Maggi, Palace Hotel, Vila do Cedro, Eugênio Ferreira, Santa Terezinha e Leodoro de Azevedo.	Pavimentação	FIN		7,25
PAV	006731.02.63/2010-30	RS	Prefeitura	Cerro Largo	Pavimentação e drenagem da Vila São José.	Pavimentação	FIN		0,97
PAV	002041.02.63/2010-75	RS	Prefeitura	Feliz	Pavimentação das vias do loteamento Popular no bairro Matiel	Pavimentação	FIN		2,19
PAV	006215.02.63/2010-14	RS	Prefeitura	Guaporé	Pavimentação de vias dos bairros N. Sra. da Paz e São José.	Pavimentação	FIN		3,89
PAV	003244.02.63/2010-61	RS	Prefeitura	Lagoa Vermelha	Pavimentação do Bairro Suzana	Pavimentação	FIN		2,91
PAV	005899.02.63/2010-19	RS	Prefeitura	Marau	Pavimentação de vias dos bairros Sta. Lucia, São José e Nova Alternativa	Pavimentação	FIN		2,49
PAV	004365.02.63/2010-48	RS	Prefeitura	Pinheiro Machado	Pavimentação do Loteamento Promorar	Pavimentação	FIN		4,50
PAV	005425.02.63/2010-12	RS	Prefeitura	Porto Xavier	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		1,12
PAV	006330.02.63/2010-61	RS	Prefeitura	Santa Vitória do Palmar	Pavimentação do bairro Centro	Pavimentação	FIN		5,89
PAV	004120.02.63/2010-11	RS	Prefeitura	Tapera	Pavimentação do bairro Vila Eliza	Pavimentação	FIN		1,64
PAV	006328.02.63/2010-38	SC	Prefeitura	Abelardo Luz	Pavimentação e drenagem nos Bairros Aparecida e Alvorada.	Pavimentação	FIN		1,88
PAV	004180.02.63/2010-15	SC	Prefeitura	Balnário Pícaras	Pavimentação de vias do bairro Nossa Senhora da Paz	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	004223.02.63/2010-35	SC	Prefeitura	Campos Novos	Pavimentação e esgotamento sanitário das vias do bairro Nossa Senhora Aparecida	Pavimentação	FIN		3,80
PAV	002726.02.63/2010-58	SC	Prefeitura	Correia Pinto	Pavimentação de vias dos bairros:, são João, São Pedro, Coabh I e Rodrigues I	Pavimentação	FIN		7,14
PAV	001725.02.63/2010-69	SC	Prefeitura	Garuva	Pavimentação de vias da localidade Geórgia Paula.	Pavimentação	FIN		4,00
PAV	006014.02.63/2010-26	SC	Prefeitura	Irineópolis	Pavimentação em vias dos bairros Jd. Brand, Arroio Invernada, N. S. Aparecida e Centro.	Pavimentação	FIN		2,91
PAV	005386.02.63/2010-35	SC	Prefeitura	Itaiópolis	Pavimentação no bairro Bom Jesus	Pavimentação	FIN		2,35
PAV	004019.02.63/2010-13	SC	Prefeitura	Massaranduba	Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário em vias do Centro.	Pavimentação	FIN		0,98
PAV	006015.02.63/2010-34	SC	Prefeitura	São Miguel do Oeste	Pavimentação do bairro Santa Rita	Pavimentação	FIN		2,57
PAV	003149.02.63/2010-11	SC	Prefeitura	Videira	Pavimentação do Loteamento Rio das Pedras	Pavimentação	FIN		1,37
PAV	005519.02.63/2010-46	SE	Prefeitura	Ribeirópolis	Pavimentação na sede de Ribeirópolis	Pavimentação	FIN		1,03
PAV	003766.02.63/2010-35	SP	Prefeitura	Capivari	Pavimentação do bairro Jardim Branyl	Pavimentação	FIN		2,09
PAV	006539.02.63/2010-25	SP	Prefeitura	Pedro de Toledo	Pavimentação do bairro Jardim Caju	Pavimentação	FIN		1,11
PAV	001721.02.63/2010-26	SP	Prefeitura	Valparaíso	Pavimentação do Loteamento Riviera.	Pavimentação	FIN		1,45
PAV	005919.02.63/2010-14	SP	Prefeitura	Vargem Grande do Sul	Pavimentação e drenagem dos Bairros Jardim Ferri e Jardim Morumbi.	Pavimentação	FIN		1,31
HAB	006764.01.68/2010-68	AL	Prefeitura	Campo Alegre	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Distrito de Luziápolis	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	003297.01.68/2010-97	AL	Prefeitura	Marechal Deodoro	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Beco da Anastácia	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,03	
HAB	006314.01.68/2010-01	AL	Prefeitura	Santana do Ipanema	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Localidade do Clima Bom	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	004872.01.68/2010-79	AL	Prefeitura	São José da Tapera	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - COHAB Velha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	002443.01.68/2010-58	BA	Prefeitura	Barra do Choça	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,10	
HAB	002287.01.68/2010-15	BA	Prefeitura	Riacho de Santana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Jardim Bela Vista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,17	
HAB	006291.01.68/2010-81	BA	Prefeitura	Tucano	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila Progresso	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,09	
HAB	006814.01.68/2010-52	CE	Prefeitura	Parambu	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Rio Puiui, Distrito de Santa Rita	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,02	
HAB	004884.01.68/2010-94	GO	Prefeitura	Posse	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Vila da Serra	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,16	
HAB	006049.01.68/2010-71	MA	Prefeitura	Santa Rita	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Residencial Nova Esperança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,08	
HAB	004949.01.68/2010-29	PB	Prefeitura	Pombal	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	004791.01.68/2010-79	PB	Prefeitura	Sapé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Comunidade Cuba de Baixo	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,03	
HAB	005232.01.68/2010-11	PE	Estado	Água Preta	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Água Preta	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,80	
HAB	006701.01.68/2010-39	PE	Estado	Aliança	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Aliança	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,02	
HAB	004245.01.68/2010-56	PE	Estado	Barreiros	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Barreiros	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,80	
HAB	004473.01.68/2010-17	PE	Prefeitura	Bodocó	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	006170.01.68/2010-84	PE	Estado	Bom Conselho	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Bom Conselho	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,11	
HAB	006269.01.68/2010-59	PE	Estado	Bonito	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Bonito	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,05	
HAB	005653.01.68/2010-80	PE	Estado	Catende	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Catende	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,20	
HAB	004454.01.68/2010-27	PE	Prefeitura	Itambé	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Vila Nova	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	005938.01.68/2010-01	PE	Estado	Nazaré da Mata	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Nazaré da Mata	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,05	
HAB	006178.01.68/2010-50	PE	Estado	Ribeirão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Ribeirão	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,18	
HAB	004444.01.68/2010-28	PE	Prefeitura	São Bento do Una	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Padre José Orlando Duarte	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	006207.01.68/2010-38	PE	Estado	Sirinhaém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Área ribeirinha do município de Sirinhaém	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,16	
HAB	002216.01.68/2010-03	PE	Prefeitura	Sirinhaém	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Outeiro do Livramento	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,30	
HAB	002301.01.68/2010-45	PR	Prefeitura	Medianeira	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Encosta do Rio Alegria e Rio Bolinha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	004467.01.68/2010-51	PR	Prefeitura	Pinhão	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Invernadinha	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,02	
HAB	000709.01.65/2010-85	RJ	Estado	Itatiaia	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nova Conquista	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,21	
HAB	005056.01.68/2010-64	RJ	Prefeitura	Santo Antônio de Pádua	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Morro da Caxia D'água/ Mirante	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,12	
HAB	005735.01.68/2010-98	RJ	Prefeitura	São Francisco de Itabapoana	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - assentamento precário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,80	
HAB	006129.01.68/2010-62	RN	Prefeitura	Apodi	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Lagoa Seca	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	003615.01.68/2010-38	RS	Prefeitura	Rosário do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Centenário	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,21	
HAB	006045.01.68/2010-38	RS	Prefeitura	São Lourenço do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Barrinha e margemso do arroio São Lourenço	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,06	
HAB	004562.01.68/2010-08	SC	Prefeitura	Itapema	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Praiamar / Morretes / Ilhota	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,46	
HAB	004913.01.68/2010-72	SC	Prefeitura	São Francisco do Sul	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Paulas e Rocio Grande	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,48	
HAB	004266.01.68/2010-62	SP	Prefeitura	Aparecida	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - São Francisco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,20	
HAB	004691.01.68/2010-89	SP	Prefeitura	Descalvado	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Chácara Pantanal	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,01	
HAB	006195.01.68/2010-23	SP	Prefeitura	Garça	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Cortiços e áreas de risco	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,25	
HAB	006427.01.68/2010-16	SP	Prefeitura	Itupeva	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Nucleo Vila das Pedras	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,04	
HAB	003139.01.68/2010-19	SP	Prefeitura	Porto Feliz	Elaboração de estudos e projetos para urbanização - Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri	Urbanização - Estudos e projetos	OGU	0,70	
HAB	006869.01.69/2010-43	AL	Prefeitura	Murici	Urbanização - Bairro Portelinha	Urbanização - FNHIS	OGU	1,00	
HAB	006861.01.69/2010-78	AL	Prefeitura	São José da Laje	Urbanização - margens do Rio Canhoto no Bairro Josefa Daniel.	Urbanização - FNHIS	OGU	1,52	
HAB	002411.01.67/2010-90	AM	Prefeitura	Humaitá	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,45	
HAB	002587.01.67/2010-32	AM	Prefeitura	Lábrea	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,94	
HAB	002410.01.67/2010-81	AM	Prefeitura	Tabatinga	Urbanização - Centro	Urbanização - FNHIS	OGU	2,36	
HAB	005503.01.62/2010-17	AP	Prefeitura	Laranjal do Jari	Urbanização - Santarém e Malvinas	Urbanização - FNHIS	OGU	10,00	
HAB	002288.01.67/2010-71	BA	Prefeitura	Amargosa	Urbanização - Rua Gerson de Oliveira no Bairro Catiana	Urbanização - FNHIS	OGU	1,72	
HAB	004099.01.67/2010-60	BA	Prefeitura	Cícero Dantas	Urbanização - Bairros Cascallheira; Juvino Pereira; Altos do Bem Querer; da Formiga; da Bela Vista do Cemitério	Urbanização - FNHIS	OGU	0,78	
HAB	004468.01.67/2010-14	BA	Prefeitura	Conceição da Feira	Urbanização - Bairro Pinheiro	Urbanização - FNHIS	OGU	0,62	
HAB	005507.01.62/2010-50	BA	Prefeitura	Conde	Urbanização - Vila do Conde	Urbanização - FNHIS	OGU	3,37	
HAB	003128.01.62/2010-34	BA	Prefeitura	Iaçu	Urbanização - Bairro Boiadeira	Urbanização - FNHIS	OGU	2,39	
HAB	002247.01.67/2010-66	BA	Prefeitura	Itagi	Urbanização - Comunidade Ouro Verde	Urbanização - FNHIS	OGU	1,88	
HAB	006276.01.67/2010-89	BA	Prefeitura	Itororó	Urbanização - Bairro Gameleira	Urbanização - FNHIS	OGU	7,05	
HAB	002935.01.67/2010-81	BA	Prefeitura	Ituberá	Urbanização - Bairro da Prainha II e III	Urbanização - FNHIS	OGU	7,34	
HAB	004457.01.67/2010-15	BA	Prefeitura	Jaguaquara	Urbanização - Bairro Casca, rua Lindolpho Porto	Urbanização - FNHIS	OGU	2,69	
HAB	003487.01.67/2010-23	BA	Prefeitura	Medeiros Neto	Urbanização - Bairro Uldurico Pinto	Urbanização - FNHIS	OGU	0,10	
HAB	006296.01.67/2010-87	BA	Prefeitura	Planalto	Urbanização - Bairro Morada do Planalto	Urbanização - FNHIS	OGU	4,24	
HAB	002916.01.67/2010-91	BA	Prefeitura	Rio Real	Urbanização - Bairro Raimundo Guimarães	Urbanização - FNHIS	OGU	4,41	
HAB	001990.01.62/2010-21	BA	Prefeitura	Ruy Barbosa	Urbanização - Bairro Vila Nova	Urbanização - FNHIS	OGU	1,61	



HAB	004584.01.67/2010-70	BA	Prefeitura	São Gabriel	Urbanização - Bairro Maçambão	Urbanização - FNNHS	OGU	2,69	
HAB	006762.01.67/2010-05	BA	Prefeitura	São José da Vitória	Urbanização - Comunidade Central / Bairro Novo	Urbanização - FNNHS	OGU	1,75	
HAB	002903.01.67/2010-67	BA	Prefeitura	Valente	Urbanização - Bairro Juazeiro	Urbanização - FNNHS	OGU	2,08	
HAB	005220.01.67/2010-43	CE	Prefeitura	Araripe	Urbanização - COHAB 1	Urbanização - FNNHS	OGU	2,78	
HAB	003636.01.67/2010-08	CE	Prefeitura	Barroquinha	Urbanização - Bairro Campo do Edmário	Urbanização - FNNHS	OGU	2,08	
HAB	006065.01.67/2010-91	CE	Prefeitura	Jaguaribe	Urbanização - Vila Pinheiro	Urbanização - FNNHS	OGU	10,15	
HAB	004233.01.67/2010-96	CE	Prefeitura	Nova Russas	Urbanização - Bairro Subestação	Urbanização - FNNHS	OGU	1,83	
HAB	005728.01.67/2010-79	CE	Prefeitura	Várzea Alegre	Urbanização - Riacho Riachinho	Urbanização - FNNHS	OGU	2,25	
HAB	005357.01.67/2010-06	ES	Prefeitura	Iúna	Urbanização - Bairro Quilombo	Urbanização - FNNHS	OGU	9,64	
HAB	002929.01.67/2010-14	ES	Prefeitura	Jaguareé	Urbanização - Bairro Novo Tempo	Urbanização - FNNHS	OGU	6,98	
HAB	006811.01.62/2010-51	GO	Prefeitura	Mineiros	Urbanização - Moradores Ribeirinhos / Córrego Capoeira e Mineiros	Urbanização - FNNHS	OGU	0,86	
HAB	004415.01.62/2010-61	MA	Prefeitura	Governador Nunes Freire	Urbanização - Bairro Monteiro Lobato	Urbanização - FNNHS	OGU	2,03	
HAB	005731.01.67/2010-19	MA	Prefeitura	Porto Franco	Urbanização - Bairro Expansão	Urbanização - FNNHS	OGU	2,69	
HAB	006102.01.67/2010-52	MG	Prefeitura	Belo Oriente	Urbanização - Bairro Nova Esperança	Urbanização - FNNHS	OGU	6,91	
HAB	003293.01.67/2010-18	MG	Prefeitura	Cachoeira de Minas	Urbanização - Bairro Cruzeiro e Bairro Bela Vista	Urbanização - FNNHS	OGU	1,30	
HAB	004083.01.62/2010-89	MG	Prefeitura	Cássia	Urbanização - Bairros Santa Rita, Santa Maria I, II e III e Vila Dr. Gaspar	Urbanização - FNNHS	OGU	4,64	
HAB	001947.01.67/2010-15	MG	Prefeitura	Iapu	Urbanização - Bairros Caixa D'Água e Pe. Francisco Weber	Urbanização - FNNHS	OGU	4,96	
HAB	004076.01.67/2010-37	MG	Prefeitura	Monte Alegre de Minas	Urbanização - Estradas de Boiadeiros / saídas norte e leste	Urbanização - FNNHS	OGU	0,16	
HAB	003321.01.67/2010-80	MG	Prefeitura	Monte Santo de Minas	Urbanização - Bairro Coeté	Urbanização - FNNHS	OGU	2,03	
HAB	006282.01.67/2010-45	MG	Prefeitura	Salto da Divisa	Urbanização - margens do Córrego Lava Pés	Urbanização - FNNHS	OGU	2,27	
HAB	001822.01.62/2010-53	MG	Prefeitura	Santana do Paraíso	Urbanização - Bairro São José	Urbanização - FNNHS	OGU	11,22	
HAB	003616.01.67/2010-00	MG	Prefeitura	Serrania	Urbanização - Vila Progresso	Urbanização - FNNHS	OGU	0,96	
HAB	003777.01.67/2010-02	MS	Estado	Anastácio	Urbanização - Jardim Tarumã, Jardim Mauran e B. Glandio Xavier	Urbanização - FNNHS	OGU	1,70	
HAB	002069.01.67/2010-09	MS	Estado	Aquidauana	Urbanização - Jardim Arara Azul, Jardim Aeroporto, São Francisco, Guanandy, Paraíso, Trindade, Nova Aquidauana, Bairro Alto, Santa Terezinha	Urbanização - FNNHS	OGU	3,55	
HAB	002139.01.67/2010-93	MS	Estado	Coronel Sapucaia	Urbanização - Vila Nova e Margens do Corrego Nhú Verá	Urbanização - FNNHS	OGU	0,72	
HAB	006242.01.67/2010-49	MS	Prefeitura	Coxim	Urbanização - Lagoa Nova Coxim e Piracema I	Urbanização - FNNHS	OGU	2,25	
HAB	002016.01.67/2010-71	MS	Estado	Iguatemi	Urbanização - áreas de várzea e Lixão	Urbanização - FNNHS	OGU	0,68	
HAB	002158.01.67/2010-83	MS	Estado	Ivinhema	Urbanização - Bairro Triguena	Urbanização - FNNHS	OGU	2,39	
HAB	005963.01.67/2010-12	MS	Prefeitura	Pedro Gomes	Urbanização - área Central e Corrego Amarra Cabelo	Urbanização - FNNHS	OGU	0,68	
HAB	001950.01.67/2010-57	MS	Estado	Sete Quedas	Urbanização - Faixão, N.S. Fátima, Vila das Marias I, Vale do Sol, saída paraTacurú, saída para Paranhos	Urbanização - FNNHS	OGU	2,29	
HAB	004216.01.62/2010-90	MS	Prefeitura	Sidrolândia	Urbanização - Lagoa Azul, Pe de Cedro, Malvinas e Sol Nascente	Urbanização - FNNHS	OGU	0,37	
HAB	004185.01.67/2010-18	MT	Prefeitura	Alto Taquari	Urbanização - Parque Alto Taquari	Urbanização - FNNHS	OGU	12,19	
HAB	005835.01.62/2010-19	MT	Prefeitura	Jaciara	Urbanização - Cidade Baixa	Urbanização - FNNHS	OGU	15,35	
HAB	005625.01.67/2010-54	MT	Prefeitura	Pontes e Lacerda	Urbanização - Altos da Glória	Urbanização - FNNHS	OGU	3,56	
HAB	005217.01.67/2010-10	PA	Prefeitura	Conceição do Araguaia	Urbanização - Vila Real	Urbanização - FNNHS	OGU	2,88	
HAB	004424.01.62/2010-52	PA	Prefeitura	Mãe do Rio	Urbanização - Bairro Tubilândia	Urbanização - FNNHS	OGU	0,45	
HAB	001963.01.67/2010-81	PA	Prefeitura	São João de Pirabas	Urbanização - áreas de risco	Urbanização - FNNHS	OGU	2,32	
HAB	001911.01.67/2010-69	PA	Prefeitura	Vigia	Urbanização - Igarapé da Rocinha	Urbanização - FNNHS	OGU	8,58	
HAB	002318.01.67/2010-67	PB	Prefeitura	Bonito de Santa Fé	Urbanização - Bairros Jardim das Neves I e II, Antolândia, Cehap, Populares, Centro, Mutirão, Alto do Belo Horizonte	Urbanização - FNNHS	OGU	2,60	
HAB	002190.01.67/2010-12	PB	Prefeitura	Mataraca	Urbanização - Bairros Novo Horizonte e Planalto I e II	Urbanização - FNNHS	OGU	1,48	
HAB	004843.01.67/2010-35	PB	Prefeitura	Pombal	Urbanização - áreas de risco	Urbanização - FNNHS	OGU	0,49	
HAB	005394.01.67/2010-70	PB	Prefeitura	São Bento	Urbanização - Bairro Beira Rio	Urbanização - FNNHS	OGU	0,24	
HAB	004724.01.67/2010-55	PB	Prefeitura	Sapé	Urbanização - Agrovia/ Favela do Trovão, Mutirão II e Comunidade Cuba de Cima	Urbanização - FNNHS	OGU	0,56	
HAB	005139.01.62/2010-11	PE	Prefeitura	Itacuruba	Urbanização - Caruá	Urbanização - FNNHS	OGU	0,73	
HAB	006411.01.67/2010-13	PE	Prefeitura	Machados	Urbanização - COHAB, Laranjeiras, Chã do Vento e Santa Terezinha	Urbanização - FNNHS	OGU	1,53	
HAB	005832.01.67/2010-17	PE	Prefeitura	Poção	Urbanização - Prado	Urbanização - FNNHS	OGU	1,98	
HAB	006799.01.67/2010-61	PE	Estado	São Vicente Ferrer	Urbanização - Bairros Recreio e Guandu	Urbanização - FNNHS	OGU	2,11	
HAB	004721.01.67/2010-21	PI	Prefeitura	Arraial	Urbanização - Bairro Cidade Nova	Urbanização - FNNHS	OGU	1,07	
HAB	005102.01.67/2010-71	PI	Prefeitura	Campo Maior	Urbanização - margens do rio Surubim	Urbanização - FNNHS	OGU	0,66	
HAB	002745.01.67/2010-08	PI	Prefeitura	Cocal de Telha	Urbanização - Bairro Jurema	Urbanização - FNNHS	OGU	0,96	
HAB	006271.01.62/2010-13	PI	Prefeitura	Oeiras	Urbanização - Bairro Alto da Canela	Urbanização - FNNHS	OGU	2,66	
HAB	004018.01.67/2010-59	PR	Prefeitura	Ampére	Urbanização - Vila Menino da Porteira	Urbanização - FNNHS	OGU	2,52	
HAB	005799.01.67/2010-81	PR	Prefeitura	Atalaia	Urbanização - Jardim Azevedo	Urbanização - FNNHS	OGU	0,94	
HAB	005901.01.67/2010-93	PR	Prefeitura	Campina da Lagoa	Urbanização - Jd. Brasília, Paraíso, Maravilha e Buraco Fundo	Urbanização - FNNHS	OGU	0,39	
HAB	004848.01.67/2010-86	PR	Prefeitura	Clevalândia	Urbanização - Lotemento Claret	Urbanização - FNNHS	OGU	0,17	
HAB	006149.01.67/2010-16	PR	Prefeitura	Coronel Vivida	Urbanização - Bairro Vila Nova	Urbanização - FNNHS	OGU	0,81	
HAB	004077.01.67/2010-45	PR	Prefeitura	Dois Vizinhos	Urbanização - Bairros Nossa Senhora de Lourdes, Torres e Vitória	Urbanização - FNNHS	OGU	1,01	
HAB	005406.01.67/2010-84	PR	Prefeitura	General Carneiro	Urbanização - núcleo São João Novo	Urbanização - FNNHS	OGU	1,45	
HAB	003892.01.67/2010-41	PR	Prefeitura	Jacarezinho	Urbanização - Bairro Nossa Senhora das Graças	Urbanização - FNNHS	OGU	2,75	
HAB	004100.01.67/2010-74	PR	Prefeitura	Marilena	Urbanização - Áreas de risco	Urbanização - FNNHS	OGU	1,04	

HAB	005080.01.67/2010-68	PR	Prefeitura	Nova Londrina	Urbanização - Vila Operária	Urbanização - FNNHS	OGU	2,82	
HAB	002733.01.67/2010-84	PR	Prefeitura	Paigandu	Urbanização - Jardins Canadá e Santa Paula	Urbanização - FNNHS	OGU	7,65	
HAB	005387.01.67/2010-03	PR	Prefeitura	Santo Antônio do Sudoeste	Urbanização - margens do Rio Santo Antônio no Bairro Entre Rios e Vila Aurora	Urbanização - FNNHS	OGU	0,55	
HAB	004251.01.67/2010-78	PR	Prefeitura	Vitorino	Urbanização - margens do Rio Vitorino no Bairro Vila Camargo	Urbanização - FNNHS	OGU	0,22	
HAB	005204.01.67/2010-88	RJ	Prefeitura	Casimiro de Abreu	Urbanização - Bairro Industrial	Urbanização - FNNHS	OGU	2,83	
HAB	002306.01.62/2010-19	RJ	Prefeitura	Quissamã	Urbanização - área central Bairro Novo	Urbanização - FNNHS	OGU	2,72	
HAB	003471.01.62/2010-42	RN	Prefeitura	Equador	Urbanização - Alto da Bela Vista	Urbanização - FNNHS	OGU	2,21	
HAB	005340.01.67/2010-31	RO	Prefeitura	Pimenta Bueno	Urbanização - Bairro Jardim das Oliveiras	Urbanização - FNNHS	OGU	0,34	
HAB	006309.01.67/2010-08	RR	Prefeitura	São Luiz	Urbanização - Bairro Renascer	Urbanização - FNNHS	OGU	4,76	
HAB	002840.01.62/2010-16	RS	Prefeitura	Bom Retiro do Sul	Urbanização - Bairro São Francisco	Urbanização - FNNHS	OGU	5,34	
HAB	004866.01.67/2010-68	RS	Prefeitura	Candiota	Urbanização - Vila Portelinha e Bairro Dario Lassance	Urbanização - FNNHS	OGU	0,73	
HAB	001827.01.67/2010-27	RS	Prefeitura	Canela	Urbanização - Vila Santa Marta	Urbanização - FNNHS	OGU	3,52	
HAB	006172.01.62/2010-23	RS	Prefeitura	Cerro Largo	Urbanização - Vila São Jorge	Urbanização - FNNHS	OGU	1,65	
HAB	003406.01.67/2010-12	RS	Prefeitura	Chiapetta	Urbanização - Vila Rosa	Urbanização - FNNHS	OGU	0,61	
HAB	002170.01.67/2010-14	RS	Prefeitura	Constantina	Urbanização - Bairro São Roque	Urbanização - FNNHS	OGU	0,23	
HAB	002704.01.67/2010-95	RS	Prefeitura	Espumoso	Urbanização - Vila Valentim	Urbanização - FNNHS	OGU	1,48	
HAB	005880.01.62/2010-65	RS	Prefeitura	Estrela	Urbanização - Bairro Imigrantes	Urbanização - FNNHS	OGU	1,28	
HAB	003207.01.62/2010-18	RS	Prefeitura	Flores da Cunha	Urbanização - Lotemaneto Pérola	Urbanização - FNNHS	OGU	1,55	
HAB	004490.01.67/2010-46	RS	Prefeitura	Guaporé	Urbanização - Vila Verde II e Promorar	Urbanização - FNNHS	OGU	2,87	
HAB	006844.01.67/2010-13	RS	Prefeitura	Herval	Urbanização - Bairro Jango e Pilão	Urbanização - FNNHS	OGU	1,66	
HAB	004990.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Ibirubá	Urbanização - Bairro Chácara	Urbanização - FNNHS	OGU	0,81	
HAB	003846.01.67/2010-89	RS	Prefeitura	Jaguarão	Urbanização - Bairro Cerro da Pólvora	Urbanização - FNNHS	OGU	2,41	
HAB	002728.01.67/2010-26	RS	Prefeitura	Lagoa Vermelha	Urbanização - Vila Operário e São Cristovão	Urbanização - FNNHS	OGU	1,41	
HAB	004754.01.67/2010-52	RS	Prefeitura	Não-Me-Toque	Urbanização - Bairro Santo Antônio	Urbanização - FNNHS	OGU	1,46	
HAB	002351.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Palmeira das Missões	Urbanização - Bairros Esperança I e II	Urbanização - FNNHS	OGU	2,43	
HAB	004815.01.67/2010-54	RS	Prefeitura	Quaraí	Urbanização - Vila Lauro Macedo	Urbanização - FNNHS	OGU	0,12	
HAB	005105.01.67/2010-04	RS	Prefeitura	Rolante	Urbanização - Bairros Rio Branco e Alto Rolantinho	Urbanização - FNNHS	OGU	1,35	
HAB	006270.01.67/2010-20	RS	Prefeitura	São Francisco de Paula	Urbanização - Bairros Campo do Meio; Vila da Balança; Vila Gaúcha; Vila do Rincão; Bairro Cipó; Vila Jardim	Urbanização - FNNHS	OGU	1,43	
HAB	002747.01.62/2010-93	RS	Prefeitura	São Nicolau	Urbanização - Vila Carretel	Urbanização - FNNHS	OGU	4,20	
HAB	003431.01.67/2010-79	RS	Prefeitura	São Pedro do Sul	Urbanização - Vila Progresso	Urbanização - FNNHS	OGU	0,56	
HAB	004016.01.67/2010-32	RS	Prefeitura	Sarandi	Urbanização - Vila Esperança	Urbanização - FNNHS	OGU	0,18	
HAB	005373.01.62/2010-31	RS	Prefeitura	Três de Maio	Urbanização - Bairros Esperança, Estrelão e Schardong	Urbanização - FNNHS	OGU	0,30	
HAB	004725.01.67/2010-63	RS	Prefeitura	Três Passos	Urbanização - Bairro Frei Olímpio	Urbanização - FNNHS	OGU	0,76	
HAB	002414.01.67/2010-14	SC	Prefeitura	Agrolândia	Urbanização - Rua Getúlio Vargas - áreas de risco	Urbanização - FNNHS	OGU	1,61	
HAB	005871.01.62/2010-74	SC	Prefeitura	Balneário Barra do Sul	Urbanização - Lotemento Costa do Sol	Urbanização - FNNHS	OGU	2,29	
HAB	003265.01.67/2010-29	SC	Prefeitura	Campo Alegre	Urbanização - Bairro Centro	Urbanização - FNNHS	OGU	0,14	
HAB	002547.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Campos Novos	Urbanização - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Urbanização - FNNHS	OGU	1,51	
HAB	006708.01.62/2010-29	SC	Prefeitura	Capinzal	Urbanização - Bairros Santa Maria e Jardim da Serra, Lotemento Campioni e Vila Anchieta	Urbanização - FNNHS	OGU	8,09	
HAB	002608.01.67/2010-38	SC	Prefeitura	Forquilha	Urbanização - Bairro Cidade Alta	Urbanização - FNNHS	OGU	1,13	
HAB	004782.01.67/2010-33	SC	Prefeitura	Pinhalzinho	Urbanização - Bairros Panorama e São José e do Distrito de Machado	Urbanização - FNNHS	OGU	0,43	
HAB	002040.01.67/2010-19	SC	Prefeitura	Porto União	Urbanização - Conjunto São Bernardo do Campo	Urbanização - FNNHS	OGU	6,90	
HAB	005055.01.67/2010-10	SC	Prefeitura	Pouso Redondo	Urbanização - Bairro Arno Sievert	Urbanização - FNNHS	OGU	2,67	
HAB	003276.01.67/2010-36	SC	Prefeitura	Rio Negrinho	Urbanização - Fundação do Vista Alegre	Urbanização - FNNHS	OGU	3,11	
HAB	004358.01.67/2010-25	SC	Prefeitura	Salete	Urbanização - núcleo Beira Rio	Urbanização - FNNHS	OGU	2,05	
HAB	006680.01.67/2010-99	SC	Prefeitura	São Domingos	Urbanização - núcleos Abramo Netto, Miguel Pretto e Produção do Lotemento Vida Nova	Urbanização - FNNHS	OGU	1,33	
HAB	004968.01.67/2010-74	SC	Prefeitura	São João Batista	Urbanização - Lotemento Morada do Engenho	Urbanização - FNNHS	OGU	3,60	
HAB	002214.01.62/2010-10	SC	Prefeitura	São Ludgero	Urbanização - Bairros Dona Jordina, Divina Providência e Nossa Senhora Aparecida	Urbanização - FNNHS	OGU	2,82	
HAB	004904.01.67/2010-37	SC	Prefeitura	Sombrio	Urbanização - Bairro São Pedro	Urbanização - FNNHS	OGU	2,51	
HAB	002601.01.67/2010-71	SC	Prefeitura	Urussanga	Urbanização - Bairros Baixada Fluminense, Das Palmas, Da Estação e Bela Vista	Urbanização - FNNHS	OGU	0,93	
HAB	002104.01.67/2010-45	SC	Prefeitura	Xanxerê	Urbanização - Chácara 264	Urbanização - FNNHS	OGU	0,93	
HAB	003535.01.67/2010-00	SC	Prefeitura	Xaxim	Urbanização - Bairro Santa Terezinha	Urbanização - FNNHS	OGU	0,39	
HAB	004525.01.62/2010-51	SE	Prefeitura	Pedrinhas	Urbanização - Quim	Urbanização - FNNHS	OGU	1,23	
HAB	005822.01.67/2010-18	SP	Prefeitura	Altinópolis	Urbanização - Bairros Santa Felicidade, Ulisses Guimarães e Figueiredo Walter	Urbanização - FNNHS	OGU	6,97	



HAB	002396.01.67/2010-43	SP	Prefeitura	Campos do Jordão	Urbanização - núcleos Vila Albertina e Brancas Nuvens	Urbanização - FNNIS	OGU	5,00	
HAB	001973.01.62/2010-57	SP	Prefeitura	Martinópolis	Urbanização - Vila Alegrete	Urbanização - FNNIS	OGU	0,48	
HAB	001988.01.67/2010-20	SP	Prefeitura	Presidente Epitácio	Urbanização - áreas do Retroporto, Anel Viário, Vila Martins e Triângulo Boiadeira do Sul	Urbanização - FNNIS	OGU	0,94	
HAB	003801.01.67/2010-31	SP	Prefeitura	São José da Bela Vista	Urbanização - Vila Maria	Urbanização - FNNIS	OGU	1,94	
HAB	004603.01.62/2010-26	SP	Prefeitura	Serrana	Urbanização - Chavans	Urbanização - FNNIS	OGU	6,07	
HAB	004343.01.62/2010-52	SP	Prefeitura	Tanabi	Urbanização - núcleos Ibioporanga e Ecatu	Urbanização - FNNIS	OGU	5,95	
HAB	002734.01.67/2010-92	TO	Prefeitura	Aguarnópolis	Urbanização - Loteamento São João Batista	Urbanização - FNNIS	OGU	1,20	
HAB	006542.01.62/2010-96	TO	Prefeitura	Colinas do Tocantins	Urbanização - Setor Santo Antônio	Urbanização - FNNIS	OGU	5,46	
HAB	002989.01.67/2010-19	TO	Prefeitura	Palmeirópolis	Urbanização - Bairro Serra Dourada	Urbanização - FNNIS	OGU	0,49	
HAB	006072.01.67/2010-66	TO	Prefeitura	São Sebastião do Tocantins	Urbanização - Vila São Sebastião	Urbanização - FNNIS	OGU	2,23	

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005092/2009-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UNGARI & SILVA LTDA ME, CNPJ - 10.545.052/0001-05, situada no município de Assis - SP, na Av. Glória, 44 - Vila Glória, CEP 19.806-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.221, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021271/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual PAULO JOSÉ CARDOSO DE SOUZA VISTORIAS, CNPJ - 10.528.723/0001-11, situada no Município de Cajamar - SP, na Av. das Juritis, 109 - Parque dos Pinheiros, CEP 07.770-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cajamar no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022189/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V V F - VISTORIAS VEICULARES FORMIGA LTDA, CNPJ - 10.879.048/0001-75, situada no Município de Formiga - MG, na Rodovia MG 050 KM 213, S/N - Trevo, CEP 35.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Formiga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Córrego Fundo, Pimenta, Arcos Pains, Arcos, Bambuí, Medeiros, Tapiraí, Itapecerica, Camacho, Sebastião do Oeste e Iguatama no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022268/2009-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRECISÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.112.824/0001-70, situada no Município de Votuporanga - SP, na Rua Pemambuco, 4813 - Parque Brasília, CEP 15.500-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033792/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RIOPRETANA VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.057.715/0001-05, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Av. Lino José de Seixas, 1061- Jardim dos Seixas, CEP 15.061-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Aliança, Mirassolândia, Ipiquã e Onda Verde no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021214/2010-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PRECISÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.112.824/0002-50, situada no Município de Valentim Gentil - SP, na Rua José Espinosa, 1-35 - Distrito Industrial, CEP 15.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valentim Gentil e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Meridiano, Pedranópolis, Floreal, Álvares Florence e Parisi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028612/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OBJETIVA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.809.034/0001-85, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.227, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033722/2010-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BELLINETTI E SUTANA LTDA - ME, CNPJ - 11.569.461/0001-04, situada no Município de Cerqueira César - SP, na Rua JJ Esteves, 764, Loja 08 - Centro, CEP 18.760-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cer-

queira César e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara e Iaras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044014/2010-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA ALTA PAULISTA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.968.985/0001-60, situada no Município de Adamantina - SP, na Av. Marechal Castelo Branco, 176 - Vila Jamil de Lima, CEP 17.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Adamantina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044439/2010-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual A. L. M. MARTINS VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.827.079/0001-45, situada no Município de Conchal - SP, na Rua Benedito Novo, 727 - Jardim Novo Horizonte, CEP 13.835-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Conchal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Artur Nogueira e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045533/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MILENI SOLANO NEME - ME, CNPJ - 00.392.756/0001-23, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Euclides da Cunha, 968 - Vila Virginia, CEP 14.030-460, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047847/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica BR CAR PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.126.475/0002-99, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Inácio Conceição Vieira, 14-55 - LJ. 08E- Box SN - Vila Aviação, CEP 17.048-021, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piratininga, Avaí, Iacanga e Arealva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.053627/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PERASSI E ALQUEZAR SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.402.218/0001-51, situada no Município de Registro - SP, na Rua Presidente Getúlio Vargas, 685 - Centro, CEP 11.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Registro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de

Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Sete Barras e Tapiraí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº. 80000.050112/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO CLUBE DE PILOTAGEM AUTOMOBILÍSTICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.177.960/0001-98, situada no Município de São Paulo-SP, na Rua Jaquirana, 111 - Interlagos, CEP 04.792-090, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE PILOTAGEM AUTOMOBILÍSTICA deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 341 que cria a Autorização Específica (AE) para veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, 'ad referendum', usando das atribuições que lhe confere o art.12 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o disposto no inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando, ainda o que consta no processo administrativo nº 80000.056853/2010-15, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Deliberação nº 98/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O prazo para solicitação da Autorização Específica (AE) inicial expira em 30 de junho de 2011'.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.019, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004930/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze, decalado para menos), no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Macapá, Estado do Amapá, por meio do canal 38+ (trinta e oito, decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.339, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53103.000355/2000 e nº 53000.041498/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE HOJE LTDA., pela Portaria nº 1.251, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976, PUBLICADA NO Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 324, de 24 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Macaio, Estado de Alagoas.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058628/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013332/2009-670, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, o canal 28 (vinte e oito) correspondente à faixa de frequência 554 - 560 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064212/2007, resolve:

Autorizar, a TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guararapes, Estado de São Paulo, canal 27+ (vinte e sete decalado para mais) por meio da Portaria nº 189, de 30 de março de 2000, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), no município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017360/2008, resolve:

Autorizar, de acordo como o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ E (quatro decalado para mais, educativo), no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 26+ (vinte e seis decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlaces terrestres, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.369, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017038/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7- E (sete decalado para menos, educativo), no município do Muriaé, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 20+ (vinte decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047240/2010, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 1246, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, que autorizou a SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14 (quatorze), até a conclusão do exame técnico e jurídico do recurso interposto por CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV S.A., sob protocolo nº 53000.067285/2010-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018608/2010, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 2º da Portaria MC nº 550, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. São permitidas inserções locais de programação e publicidade, condicionadas aos fatores previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 5.371/2005."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018606/2010, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 2º da Portaria MC nº 544, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. São permitidas inserções locais de programação e publicidade, condicionadas aos fatores previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 5.371/2005."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 2418 -2.29/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, no sentido de, ainda que não se vislumbre mácula no procedimento administrativo instaurado no âmbito da ECT para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade à empresa ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., por ausência da apresentação de defesa prévia, tendo em vista a gravidade da sanção que eventualmente venha a ser aplicada e em homenagem ao princípio da ampla defesa, oportunizar novamente à ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a apresentação de razões de defesa, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão.

Processo no 53000.016771/2003.

Interessado: Rádio Record de Curitiba Ltda.

Localidade: Curitiba - PR

Acolho o PARECER No 0966 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Record de Curitiba Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.038236/2007, 53000.027586/2007 vol. I e II, 53000.025341/2007 e 53000.016623/2007.

Interessado: Televisão Guaíba Ltda.

Localidade: Belém - PA

Acolho o PARECER No 0980 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Televisão Guaíba Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 27/12/2010 a 02/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 8.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/12/2010 a 01/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 8.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/12/2010 a 10/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

ATO Nº 8.375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER09) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2o, inciso V, da Portaria no 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço no 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:



Ord. FISTEL ENTIDADE
1. 50001036106 BRASIL QUIMICA E MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
2. 10020309007 CAFES FINOS FORTALEZA LTDA
3. 10020292449 CONDOMINIO AVENIDA SHOPPING & OFFICE
4. 50012144401 ELILDA PARENTE GUIMARÃES REBOUÇAS - ME
5. 50013355074 FRET CAR TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
6. 50005285909 HOTELARIA ARY S/A
7. 50012180556 INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO
8. 50001035134 JOSUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

9. 50003621871 MANOEL RAMALHO DE OLIVEIRA
10. 50011534176 MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
11. 10020306253 MARIA CRUZ MACEDO
12. 50010920510 MARICULTURA TROPICAL LTDA
13. 50013745964 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA-CATI
14. 50404291775 SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
15. 50001036378 UNIDAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.003938/08	Otavio Borssoi	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002 e Art. 1º da Portaria Anatel 001/04.	R\$ 600,00	PR	27/04/10
53516.003654/08	A. Gandonfo - Serralheria	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 551,01	PR	04/08/10
53516.004197/10	Antonia Fernandes Forgiarini	Item 9.4 da Norma 13/97.	Advertência	PR	24/08/10
53516.004195/10	Adevaldo Garcia da Silva	Item 9.4 da Norma 13/97.	Advertência	PR	24/08/10
53516.002478/08	Agnaldo da Silva Gomes	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.710,08	PR	25/08/10
53516.001815/06	Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.840,58	PR	10/11/07
53516.005209/10	Associação Tele Táxi de Guarapuava	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.800,00	PR	17/09/10
53516.001742/07	Carlos Lucio Dias	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 250,00	PR	10/04/08
53516.004626/08	Empresa Brasileira de Telecomunicações S A Embratel	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 3.300,00	PR	02/09/10
53516.003655/08	Irapida Telecom Ltda. - ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 2.850,00	PR	31/08/10
53516.006965/09	Lucas Antonio Dulski - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	15/10/10
53516.003936/08	Luizinha Morello Dallavechia	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002 e Art. 1º da Portaria Anatel 001/04.	R\$ 600,000	PR	26/04/10
53516.003914/10	Marcio de Melo Piomedo	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	12/08/10
53516.002438/10	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 30 da Res. 272/2001.	R\$ 1.224,00	PR	08/06/10
53516.004152/08	Opçãoet Informática Ltda. - ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 3.000,00	PR	02/09/10
53516.005119/08	Reinaldo Dirceu de Lima	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 11.010,08	PR	24/08/10
53520.001935/10	Ricardo Schuch	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	17/09/10
53516.001817/08	Sergio Luiz Tessaro	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	PR	14/09/10
53520.003284/08	Sim Telecomunicações S/A	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 3.055,00	SC	02/09/10
53516.006302/08	Veloturbo Serviços de Internet Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 3.000,00	PR	02/09/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.003549/10	Antonio Zanotto	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	20/07/10
53520.000150/10	Futura Provedor SC Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 5.400,00	SC	21/07/10
53516.003533/10	Wilson Antonio Marion	Item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	19/07/10
53516.003538/10	Valci Moha	Item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	21/07/10

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.001848/06	Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	PR	17/01/07

PAULO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de julho de 2010

Processo nº 53512.000815/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 325,25 ao ÉDER CALDONHO LOPES, pela exploração do Serviço de Rádio do Cidadão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 53508.016471/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao CARLOS JORGE PEREIRA AZEVEDO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 8 de novembro de 2010

Processo nº 53508.010433/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ROSEMBERG DA SILVA CARREIRO, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.010895/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao J. S. DARUIS INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.010125/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao DEMÉTRIO FURTADO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.009993/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao JOSÉ RAMOS DE JESUS FILHO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.012912/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao LUIZ ALFREDO DA SILVA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011276/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à SÔNIA VENCESLAU DE SOUZA LEITE, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de setembro de 2010

Processo n.º 53508009719/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA, executante clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, por estar incursa no Art. 163 da LGT.

WERNER STEINERT JUNIOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 552, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000362/1998, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a modificação do Quadro Diretivo da FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO, especialmente no que tange à nomeação da Sra. OLÍVIA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 348.485.926-15, para o cargo de Vice Presidente da entidade, declarada vencedora do certame licitatório para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, passando o quadro diretivo a ser constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.011419/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio, Estado de Goiás, utilizando o canal 276, classe A3.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.011418/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Niquelândia, Estado de Goiás, utilizando o canal 284, classe A3.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 397- Processo n.º 53000.034545/2008. Aplicar à Rádio Independência do Tocantins Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, a pena de multa no valor de R\$ 3.128,97, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 4.1.4, do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, art.122, item 34, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 398- Processo n.º 53000.028256/2010. Aplicar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 4.963,26, por contrariar o disposto nos itens 5.4.1 e 6.3.1, alínea "I", do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, art.122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 401- Processo n.º 53000.000749/2010. Aplicar à Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconf. e Plataforma, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pedra Azul/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.088,43, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 402- Processo n.º 53000.000752/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carlos Chagas/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.088,43, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 406- Processo n.º 53000.005455/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária Não-Me-Toque, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Não-Me-Toque/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 407- Processo n.º 53000.000952/2010. Aplicar à Fundação Educacional e Cultural de Integração do Oeste de Minas, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Formiga/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.078,71, por contrariar o disposto nos arts. 36 e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236/67.

Nº 408- Processo n.º 53000.018698/2009. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paranaíba/MS, a pena de multa no valor de R\$ 1.850,34, por contrariar o disposto no item 18.3.2.2, da Norma Complementar nº 01/04 e arts.38, inciso II e 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 409- Processo n.º 53000.018691/2009. Aplicar à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brasilândia/MS, a pena de multa no valor de R\$ 3.330,61, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/04, art.38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 411 Processo n.º 53000.000935/2010. Aplicar à Associação Cultural Serra, Denominada ACS, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tangará da Serra/MT, a pena de multa no valor de R\$ 1.088,43, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 412- Processo n.º 53000.000939/2010. Aplicar à Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 414- Processo n.º 53000.008552/2010. Aplicar à Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 415 Processo n.º 53000.018692/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Selvirriense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Selvíria/MS, a pena de multa no valor de R\$ 4.255,77, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.2.9, da Norma Complementar nº 01/04, art.38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 416- Processo n.º 53000.002864/2010. Aplicar à Fundação Osny José Gonçalves, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto nos arts. 13, parágrafo único e 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 417 Processo n.º 53000.002862/2010. Aplicar à Associação Comunitária Central de Araraquara, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 418 Processo n.º 53000.006488/2010. Aplicar à Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - Amicentro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salto do Jacuí/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 980, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e na Resolução nº 3, de 25 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER, na modalidade por quantidade de energia elétrica, entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para contratação de até 1.184 Megawatt-médios de Energia de Reserva provenientes da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º A CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, deverá celebrar o CER com a ELETRONUCLEAR, observadas as seguintes diretrizes:

I - o CER será celebrado nos termos do Anexo a esta Portaria;

II - o prazo de suprimento contratual da Energia de Reserva será de trinta e cinco anos, com início de entrega em 1º de janeiro de 2016; e

III - respeitado o limite estabelecido no art. 1º, os montantes contratuais da Energia de Reserva serão definidos pela ELETRONUCLEAR e informados formalmente à CCEE em data anterior à assinatura do CER.

Art. 3º Estabelecer que o preço da Energia de Reserva contratada, na forma dos arts. 1º e 2º, será de R\$ 148,65 por Megawatt-hora (R\$/MWh), nos termos do art. 2º da Resolução CNPE nº 3, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O preço estabelecido no caput será atualizado anualmente na forma do previsto na Cláusula Sétima, Subcláusulas Terceira e Quarta, do CER Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 586, de 23 de junho de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

CER Nº /2010

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, NA MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

De um lado, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, com Sede e Escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 42.540.211/0001-67, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com Sede na Alameda Santos, 745 - 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, denominada CCEE, quando em conjunto

denominadas PARTES e separadamente PARTE, neste ato assinado ao final por seus representantes legais, nos termos de seus documentos societários e estatutários.

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelecem as condições para a contratação de ENERGIA DE RESERVA para o Sistema Interligado Nacional - SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER;

2. a Portaria MME nº 980, de 21 de dezembro de 2010 autorizou a contratação, nos termos do art. 3º-A, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear ANGRA 3 - UTN ANGRA 3;

3. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, doravante denominado "CONTRATO" ou "CER", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

O CONTRATO tem por Objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA produzida pela USINA, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

Subcláusula Primeira - A contratação de que trata esta Cláusula destina-se exclusivamente ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.

Subcláusula Segunda - São partes integrantes do CONTRATO:

a) ANEXO I - QUADRO COM REFERÊNCIA DA USINA;

e b) ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Terceira - Em caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO e as de seus ANEXOS, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E PREMISAS

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus ANEXOS, os termos e expressões grafados em letra maiúscula quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Única - A utilização das definições constantes no CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DO CONTRATO

O CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA.

Subcláusula Primeira - O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE.

Subcláusula Segunda - A contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA, para fins de faturamento e de demais disposições do CONTRATO, será feita com base em valores relativos ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA, bem como pela entrega da ENERGIA CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Quinta e Sétima.

Subcláusula Quarta - Em razão do objeto do CONTRATO, parte da GARANTIA FÍSICA DA USINA ficará comprometida com a ENERGIA CONTRATADA, pelo PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, conforme os montantes previstos na Cláusula Sexta.

Subcláusula Quinta - A GARANTIA FÍSICA DA USINA e o respectivo percentual comprometido com o CONTRATO estão discriminados no ANEXO I.

Subcláusula Sexta - O VENDEDOR não poderá comercializar a ENERGIA que constitui Objeto do presente CONTRATO fora do âmbito de contratação da ENERGIA DE RESERVA.

Subcláusula Sétima - Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA o VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA para cada ano de suprimento, conforme estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava.

Subcláusula Oitava - Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a ENERGIA CONTRATADA, quando da verificação de desvios negativos de geração, serão assumidos pelo VENDEDOR, nos termos do CONTRATO.

Subcláusula Nona - O compromisso do VENDEDOR, em termos de entrega de ENERGIA no montante da ENERGIA CONTRATADA, é a produção de ENERGIA ELÉTRICA DA USINA, no Submercado onde está localizada, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

A vigência do CONTRATO será de trinta e cinco anos, contados a partir da data de início de suprimento.

Subcláusula Primeira - O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO DA ENERGIA CONTRATADA dar-se-á à zero hora do dia 1º de janeiro de 2016.

Subcláusula Segunda - Caso a USINA possa entrar em operação comercial em data anterior ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto, o VENDEADOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o PERÍODO DE SUPRIMENTO seja antecipado, de modo que a DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO coincida com a data de início da operação comercial da USINA, desde que, na referida data, verificado e informado pela ANEEL à CCEE, o Sistema de Transmissão ou de Distribuição ao qual se efetuará a conexão da USINA esteja disponível para operação comercial e que o PERÍODO DE SUPRIMENTO não ultrapasse o prazo total de trinta e cinco anos.

Subcláusula Terceira - Caso haja antecipação do início da operação comercial, as PARTES deverão, com antecedência de trinta dias do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, firmar Aditivo Contratual, observado o disposto nas Subcláusulas Primeira e Décima Primeira da Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Quarta - O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste Instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

Subcláusula Primeira - As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEADOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF.

Subcláusula Segunda - Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEADOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do VENDEADOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de Conexão, de Uso dos Sistemas de Transmissão, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE.

Subcláusula Quarta - Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEADOR deverá garantir a entrega da ENERGIA CONTRATADA exclusivamente mediante a geração de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA.

Subcláusula Quinta - A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO, sujeitará o VENDEADOR às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

Subcláusula Sexta - O atraso no início da operação comercial de unidade geradora da USINA e/ou a ocorrência de INDISPONIBILIDADE da USINA, que venham a comprometer a entrega de ENERGIA nos montantes da ENERGIA CONTRATADA, serão objeto da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

Subcláusula Sétima - O montante de ENERGIA não entregue devido à redução da geração da USINA por necessidade sistêmica, em obediência a comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, não será considerado na apuração de que trata esta Cláusula, devendo a CCEE efetuar o pagamento ao VENDEADOR, relativamente a esse período, conforme o previsto neste CONTRATO, não sendo aplicáveis as disposições das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para pagamento de Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

Subcláusula Oitava - A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na Cláusula Sétima e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO.

Subcláusula Nona - A CCEE sujeitar-se-á a eventuais sanções contratuais pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

Subcláusula Décima - As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO, na LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

Subcláusula Décima Primeira - Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

- I - à RECEITA DE VENDA;
- II - aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta;
- III - à RECEITA COMPLEMENTAR estabelecida na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Décima;
- IV - a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do previsto nas Subcláusulas Primeira e Décima desta Cláusula, o VENDEADOR e a CCEE continuarão obrigados ao cumprimento do previsto no CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como em suas eventuais atualizações.

Subcláusula Décima Terceira - O atraso verificado pela ANEEL da entrada em operação das Instalações de Transmissão necessárias para o escoamento da ENERGIA produzida pela USINA não exime a CCEE das obrigações previstas na Cláusula Sétima, desde que a USINA esteja em condição de entrar em Operação Comercial, fato a ser necessariamente atestado pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENERGIA CONTRATADA
Para fins do CONTRATO, o VENDEADOR entregará, no SUBMERCADO onde está localizada a USINA, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE, a ENERGIA CONTRATADA nos montantes especificados na Tabela seguinte:

Tabela 1

PERÍODO DE APURAÇÃO	ENERGIA CONTRATADA (MWh)	INFLEXIBILIDADE (MWh)
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
.....		
36ª		
TOTAL		

Subcláusula Primeira - A alocação mensal da ENERGIA produzida pela USINA será tratada em REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO específicas, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Segunda - O montante de inflexibilidade da USINA será igual ao montante contratado para um dado PERÍODO DE APURAÇÃO, conforme estabelecido na Tabela 1.

Subcláusula Terceira - A ENERGIA entregue pelo VENDEADOR no CENTRO DE GRAVIDADE será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.

Subcláusula Quarta - A ENERGIA CONTRATADA indicada não poderá ser entregue por outras USINAS do VENDEADOR, por outro AGENTE DA CCEE nem pelo conjunto dos AGENTES, em razão de operação otimizada do SIN.

Subcláusula Quinta - Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a Operação em Teste da USINA, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Sexta -

Em caso de decretação de racionamento, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA não será reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA RECEITA DE VENDA

A RECEITA DE VENDA do CONTRATO, definida com base no PREÇO DE VENDA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e de ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, será paga no âmbito da LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

Subcláusula Primeira - O pagamento das parcelas da RECEITA DE VENDA, observada a Subcláusula Décima da Cláusula Quinta, será realizado pela CCEE mediante crédito em Conta Corrente de Titularidade do VENDEADOR aberta e mantida exclusivamente para tal fim sob o nº _____, na Agência ____ do Banco _____.

Subcláusula Segunda - Em caso de antecipação do PERÍODO DE SUPRIMENTO mencionado na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta, o pagamento da RECEITA DE VENDA se dará na primeira LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DA ENERGIA DE RESERVA que for possível, mediante o recolhimento prévio do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA.

Subcláusula Terceira - O PREÇO DE VENDA a ser pago mensalmente na LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DA ENERGIA DE RESERVA, é composto de duas parcelas, a seguir discriminadas:

$$PV = PO + PE \quad (\text{eq. 1})$$

Onde:

PV = PREÇO DE VENDA, expresso em R\$/MWh;

PO = PARCELA DE OPERAÇÃO, associada ao combustível nuclear, expresso em R\$/MWh; e

PE = PARCELA ENERGIA ELÉTRICA, expressa em R\$/MWh.

Subcláusula Quarta - A PO será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IGP-DI, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PO_i = PO_0 \times \left(\frac{IGP_i}{IGP_0} \right) \quad (\text{eq. 2})$$

Onde:

PO_i = nova PARCELA DE OPERAÇÃO corrigida, expressa em R\$/MWh;

PO₀ = valor da PARCELA DE OPERAÇÃO original, que é igual a R\$18,52/MWh;

IGP_i = valor do número índice do IGP-DI do mês de novembro de cada ano; e

IGP₀ = valor do número índice do IGP-DI do mês de setembro de 2009.

Subcláusula Quinta - A PARCELA ENERGIA ELÉTRICA será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IPCA, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PE_i = PE_0 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \quad (\text{eq. 3})$$

Onde:

PE_i = nova PARCELA ENERGIA ELÉTRICA corrigida, expresso em R\$/MWh;

PE₀ = valor da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA original, que é igual a R\$130,13/MWh;

IPCA_i = valor do número índice do IPCA do mês de novembro de cada ano; e

IPCA₀ = valor do número índice do IPCA do mês de setembro de 2009.

Subcláusula Sexta - Para as atualizações monetárias de que tratam as Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

Subcláusula Sétima - Caso o IPCA ou o IGP-DI não sejam publicados até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

Subcláusula Oitava - Na primeira LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA subsequente à publicação do índice de correção que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste do(s) PREÇO(S) DE VENDA e dos pagamentos que tenham sido efetuados com base no índice provisório.

Subcláusula Nona - Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou do IGP-DI, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Subcláusula Décima - A RECEITA DE VENDA corresponderá ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RV_i = CQ_0 \times N_{\text{Horas}_i} \times PV_i \quad (\text{eq. 4})$$

Onde:

RV_i = RECEITA DE VENDA para o ano corrente "i", expressa em R\$;

CQ₀ = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente "i", expresso em MW_{méd}, conforme definido na Cláusula Sexta;

N_{Horas_i} = número de horas do ano corrente "i"; e

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

Subcláusula Décima Primeira - O VENDEADOR, independentemente da entrega de ENERGIA, e desde que a USINA tenha entrado em operação comercial, terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da RECEITA DE VENDA definido na Subcláusula Décima desta Cláusula.

Subcláusula Décima Segunda - O efetivo pagamento da RECEITA DE VENDA estará condicionado ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, podendo os recursos financeiros associados a este pagamento ficar retidos na CONER, conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Terceira - Após a entrada em operação comercial da USINA, todos os recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Segunda desta Cláusula serão lançados como crédito do VENDEADOR na LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da Subcláusula Primeira desta Cláusula.

Subcláusula Décima Quarta - No primeiro e no último PERÍODO DE APURAÇÃO, o VENDEADOR receberá proporcionalmente ao número de meses em que ocorrer o SUPRIMENTO nesses anos.

Subcláusula Décima Quinta - Na hipótese de geração da USINA acima da ENERGIA CONTRATADA, a RECEITA COMPLEMENTAR da USINA será apurada na contabilização do mês subsequente ao mês final de cada PERÍODO DE APURAÇÃO e será liquidada na próxima LIQUIDACÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA que for possível, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RCAR_i = EAC_i \times Pmed_i \quad (\text{eq. 5})$$



Onde:
RCAR_i = RECEITA COMPLEMENTAR para o PERÍODO DE APURAÇÃO "i", expressa em R\$;

EAC_i = montante de ENERGIA entregue acima da ENERGIA CONTRATADA, referenciado no CENTRO DE GRAVIDADE, para o PERÍODO DE APURAÇÃO "i", expresso em MWh, conforme definido na Cláusula Sexta e obedecendo as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; e

Pmed_i = É o valor médio do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) referente ao PERÍODO DE APURAÇÃO "i" no SUBMERCADO em que está localizada a USINA.

Subcláusula Décima Sexta - A RECEITA COMPLEMENTAR da USINA, obtida conforme o estabelecido na Subcláusula Décima Segunda, será dividida pelo número de meses do PERÍODO DE APURAÇÃO subsequente e adicionada ao montante mensal a ser pago como RECEITA DE VENDA nos meses desse PERÍODO DE APURAÇÃO.

Subcláusula Décima Sétima - O disposto na Subcláusula Décima Sexta não se aplica ao último PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que neste caso o pagamento se dará em uma única parcela na próxima LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA em que for possível efetuar o pagamento.

Subcláusula Décima Oitava - Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da RECEITA DE VENDA, independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Nona - O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretroatável, que o PREÇO DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente Instrumento.

Subcláusula Vigésima - Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições para fiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

Subcláusula Primeira - A realização da liquidação financeira mencionada nesta Cláusula ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Segunda - O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA da USINA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora.

Subcláusula Terceira - O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER.

Subcláusula Primeira - No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

I - multa de dois por cento sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR; e

II - juros de mora de um por cento ao mês, calculados pro rata die.

Subcláusula Segunda - Os acréscimos previstos na Subcláusula Primeira desta Cláusula incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação pro rata die do índice previsto nas Subcláusulas Quarta e Quinta da Cláusula Sétima, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula Nona da Cláusula Sétima, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER do mês subsequente.

Subcláusula Terceira - Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula será considerada nula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante Aviso ou Notificação com antecedência de dez dias úteis;

II - na eventualidade de o VENDEDOR ter revogada qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização; ou

III - caso o VENDEDOR deixe de efetuar os ressarcimentos previstos na Cláusula Décima Quarta por período superior a seis meses.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Primeira responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão, em especial a relativa a eventual pagamento devido ao VENDEDOR, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Subcláusula Terceira - Caso a rescisão do CONTRATO seja motivada pela hipótese prevista no item III do caput desta Cláusula, débitos pendentes do VENDEDOR serão liquidados de eventuais valores a pagar pela CCEE.

Subcláusula Quarta - A rescisão contratual deverá ser notificada, pela PARTE que a solicitar, com antecedência de dez dias úteis da rescisão, à outra PARTE e à ANEEL.

Subcláusula Quinta - A rescisão contratual deverá ser homologada pela ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula Décima, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \min \left(30\% \times RV \times \frac{VEAR}{EC} ; RV \right), \quad (\text{eq. 6})$$

35anos

onde:

RV: valor correspondente ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, conforme definido na Subcláusula Décima da Cláusula Sétima, expresso em R\$;

VEAR: é o volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA, remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

EC: ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWh; e

Min: representa a função mínimo, que calcula o menor dentre dois valores.

Subcláusula Primeira - No caso de a CCEE dar causa à rescisão, o pagamento da multa de rescisão ocorrerá exclusivamente mediante a utilização de recursos financeiros advindos da CONER.

Subcláusula Segunda - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no caput desta Cláusula, acrescido de juros à taxa estipulada na Subcláusula Primeira da Cláusula Nona, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Terceira - Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por rescisão prevista no caput desta Cláusula, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

Subcláusula Quinta - Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Subcláusula Segunda - Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da Subcláusula Primeira desta Cláusula, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de Arbitragem, conforme o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como Cláusula Compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Subcláusula Primeira - Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da ENERGIA CONTRATADA e o pagamento de eventuais penalidades.

Subcláusula Segunda - O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

I - notificar a CCEE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III - informar regularmente à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

IV - prontamente avisar a CCEE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e

V - respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique não entrega de energia pelo GERADOR, haverá suspensão do pagamento previsto na Cláusula Sétima, durante o período de permanência do evento ou o período de impossibilidade de geração da Usina nos montantes contratados, o que for maior.

Subcláusula Quarta - O VENDEDOR deverá comunicar à CCEE a extinção das causas suspensivas do pagamento e a data de início da retomada da entrega da ENERGIA CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - As PARTES deverão manter a ANEEL informada de qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior e de todas as medidas adotadas em função desta ocorrência, especialmente as descritas nas Subcláusulas Segunda e Terceira desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PENALIDADE PELA NÃO ENTREGA DE ENERGIA

O ressarcimento anual devido pelo VENDEDOR quando ocorrer entrega de ENERGIA em montantes inferiores ao da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, será calculado por:

$$RESS_i = ENF_i \times PV_i \quad (\text{eq. 7})$$

$$ENF_i = EC_i - EE_i - ECF_i \quad (\text{eq. 8})$$

onde:

RESS_i: é o valor do ressarcimento, expresso em R\$, em decorrência da entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA (EC_i), em cada ano de suprimento "i";

EC_i: ENERGIA CONTRATADA, em cada ano de suprimento "i";

ECF_i: energia não fornecida em decorrência das razões previstas nas Subcláusulas Sétima e Décima Terceira da Cláusula Quinta e na Cláusula Décima Terceira, cujos respectivos montantes deverão ser informados à CCEE pelo ANEEL, nos casos das Subcláusulas Sétima e Décima Terceira da Cláusula Quinta e pelo VENDEDOR no caso da Cláusula Décima Terceira, observado o prazo do item I da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira;

EE_i: energia efetivamente entregue pelo VENDEDOR em cada ano de suprimento "i";

ENF_i: representa a energia não fornecida, em cada ano de suprimento "i", obtida da diferença, em MWh, entre a ENERGIA CONTRATADA (EC_i) e o montante de ENERGIA entregue pelo VENDEDOR durante o período de apuração estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

Subcláusula Primeira - A apuração da energia não fornecida definida no caput desta Cláusula deverá ser feita na CONTABILIZAÇÃO do mês seguinte ao mês de término do PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que a penalidade, caso devida, deverá ser dividida pelo número de meses do PERÍODO DE APURAÇÃO subsequente e descontada do mensal a ser pago como RECEITA DE VENDA nos meses desse PERÍODO DE APURAÇÃO.

Subcláusula Segunda - O disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula não se aplica ao último PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que neste caso o ressarcimento se dará em uma única parcela na próxima LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA ENERGIA DE RESERVA em que for possível efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido na Cláusula Quarta, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula Décima.

Subcláusula Primeira - O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto com a anuência prévia do MME, por meio de Aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, mediante anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente homologado pela ANEEL, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuência prévia da CCEE.

Subcláusula Quarta - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I - observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, exceto se a exigência das referidas licenças e autorizações for dispensada pela AUTORIDADE COMPETENTE, com fundamento na legislação aplicável, situação em que as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III - informar a outra PARTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

Subcláusula Sexta - O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de ENERGIA que constitui Objeto do presente CONTRATO, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do Objeto do CONTRATO.

Subcláusula Sétima - Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata a Cláusula Décima Quarta, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

Subcláusula Oitava - Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula Nona.

Subcláusula Nona - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais.

Subcláusula Décima - Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

Subcláusula Décima Primeira - O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como os eventuais aditamentos ou alterações.

Subcláusula Décima Segunda - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Subcláusula Décima Terceira - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Subcláusula Décima Quarta - Observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, fica eleito o Foro da Comarca da Sede da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de Sentença Arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de Sentença Arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente Instrumento.

_____, de _____, de _____

(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)
VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:
CCEE:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER USINA:

1. Nome da USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3;
2. Localidade: Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro;
3. Submercado: _____;
4. Potência Instalada: _____ MW (a ser informado pela ELETRONUCLEAR);
5. Combustível: nuclear;
6. Garantia Física: _____ MW_{med};
7. Declaração de Inflexibilidade: _____ MW_{med} (preencher com o montante total contratado);
8. PARCELA OPERACIONAL (PO): R\$18,52/MWh;
9. Indisponibilidade Programada: _____ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR);
10. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: _____ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR); e
11. Fator de Capacidade Máxima: _____ % (a ser informado pela ELETRONUCLEAR).

ANEXO II

AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER DEFINIÇÕES:

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira mantenedora da CONER e do FUNDO DE RESERVA, contratada pela CCEE para proceder à liquidação financeira dos valores informados no MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES e pela CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de Arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega da ENERGIA CONTRATADA;

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER: conta bancária administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA pelos USUÁRIOS, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.353, de 2008, e da regulamentação aplicável;

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: o presente Contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual esses se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO: data que corresponde à data de início da operação comercial da USINA ou à data de início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER: encargo específico para arcar com os custos decorrentes da contratação de Energia de Reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, na proporção da

parcela da carga modelada em nome desses AGENTES, conforme medição da CCEE em bases anuais, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 6.353, de 2008;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA, expresso em MW_{med} e MWh, que deve ser entregue pelo VENDEDOR, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, nos termos do objeto do CER;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pela USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW_{med}, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à USINA que poderá ser utilizada para comprovação de lastro para comercialização de ENERGIA por meio de Contratos, estabelecido na forma constante das Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e nº 258, de 28 de julho de 2008;

INDISPONIBILIDADE: estado em que a Unidade Geradora não está disponível para operação nas condições determinadas na ordem de despacho;

IGP-DI: Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER: Documento Eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

MME: Ministério de Minas e Energia;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PARCELA ENERGIA ELÉTRICA: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente aos demais custos de geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA e à remuneração dos investimentos;

PARCELA DE OPERAÇÃO: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente ao custo do combustível nuclear utilizado na geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA;

PERÍODO DE APURAÇÃO: É o ano civil corrente. No primeiro ano de contrato, o PERÍODO DE APURAÇÃO compreenderá o período entre o início do suprimento e o último dia do ano. No último ano de suprimento o PERÍODO DE APURAÇÃO compreenderá o período compreendido entre o primeiro dia do ano e a data de encerramento do suprimento;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo de trinta e cinco anos contados a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PREÇO DE VENDA: preço da ENERGIA CONTRATADA, correspondente ao somatório da PARCELA DE OPERAÇÃO e da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO DE VENDA correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da RECEITA VARIÁVEL;

RECEITA COMPLEMENTAR: valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA GERADA acima da ENERGIA CONTRATADA para um dado PERÍODO DE APURAÇÃO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;



SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas Regiões do País interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3, descrita no ANEXO I do CONTRATO, que se destina à produção de energia elétrica;

USUÁRIOS FINAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SIN ("USUÁRIOS"): todos os consumidores cativos (representados pelos agentes de distribuição), consumidores livres, consumidores especiais previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427 de 1996, autoprodutores na parcela da ENERGIA decorrente da interligação ao SIN, exportadores e geradores com perfil de consumo no âmbito da CCEE; e

VENDEDOR: Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.649, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a COPEL GT - Copel Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.006840/2007-56 e 48500.000344/2010-94, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos PAR/PET-DIT Obras Consolidadas Período 2007 a 2009 e Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a COPEL GT - Copel Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de transmissão - DIT, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Jaguariava:

a) Instalação de um banco de capacitores em derivação de 50 Mvar, em 230 kV;

b) Instalação de um módulo de conexão em 230 kV para o banco de capacitores em derivação de 50 Mvar;

II - Subestação Pilarzinho:

a) Instalação de dois bancos de capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação;

b) Instalação de dois módulos de conexão em 69 kV, em operação, um para cada banco de capacitores em derivação de 15 Mvar;

III - Subestação Uberaba:

a) Instalação de dois bancos de capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação;

b) Instalação de dois módulos de conexão em 69 kV, em operação, um para cada banco de capacitores em derivação de 15 Mvar;

IV - Subestação Umbará:

a) Instalação de dois bancos de capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação;

b) Instalação de dois módulos de conexão em 69 kV, em operação, um para cada banco de capacitores em derivação de 15 Mvar.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º O pagamento retroativo relativo aos empreendimentos já em operação comercial descritos nos incisos II, III e IV deverá ser realizado por meio de parcela de ajuste no próximo reajuste da receita da COPEL GT.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a COPEL GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processo nº 48500.003566/2009-25, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012 resolve:

Art. 1º Autorizar a COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Na subestação Distrito Industrial de São José dos Pinhais, com prazo para entrada em operação comercial de 12 meses, a contar da data de publicação desta resolução, a instalação de:

a) Dois transformadores trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada;

b) Dois módulos de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, associados aos dois transformadores trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada;

c) Dois módulos de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associados aos dois transformadores trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada;

d) Um módulo de interligação de barramento 69 kV, arranjo barra principal e transferência;

e) Um módulo de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado à futura linha de transmissão LT 69 kV Distrito Industrial São José dos Pinhais - São José dos Pinhais C1;

f) Um módulo de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado à futura linha de transmissão LT 69 kV Distrito Industrial São José dos Pinhais - Guatupê;

g) Um módulo de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado à futura linha de transmissão LT 69 kV Distrito Industrial São José dos Pinhais - Piraquara; e

h) Um módulo de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado à futura linha de transmissão LT 69 kV Distrito Industrial São José dos Pinhais - São José dos Pinhais C2.

II - Na subestação Uberaba, com prazo para entrada em operação comercial de 12 meses, a contar da data de publicação desta resolução, a instalação de:

a) Um banco de capacitores em derivação em 69 kV e 15 Mvar;

b) Um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado ao novo banco de capacitores em derivação em 69 kV e 15 Mvar;

c) Dois bancos de capacitores em derivação em 69 kV e 15 Mvar, cada, em complemento aos dois bancos de capacitores em derivação existentes, totalizando 30 Mvar cada;

III - Na subestação Santa Mônica, com prazo para entrada em operação comercial de 12 meses, a contar da data de publicação desta resolução, a instalação de:

a) Um banco de capacitores em derivação em 69 kV e 15 Mvar;

b) Um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, associado ao banco de capacitores em derivação em 69 kV e 15 Mvar;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de outubro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a COPEL-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Quanto aos reforços autorizados na alínea c do inciso II do art. 1º, aplica-se o disposto no art. 17 da Resolução Normativa n. 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.652, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.583, de 26 de outubro de 2010, para substituir a Pragma Gestão de Patrimônio Ltda. pelos FIPs AKKA, URBIS e PYXIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Autorizativa nº 2.583, de 26 de outubro de 2010, na Nota Técnica nº 362/2010-SFF/ANEEL, de 06 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.002414/2010-49, resolve:

Art. 1º Alterar o art.1º da Resolução Autorizativa nº 2.583, de 26 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Anuir à transferência de participação no capital social da Dobrevê Energia S.A. - DESA, atualmente detida pela WF2 Holding S.A., para os FIPs AKKA, URBIS e PYXIS, conforme quadro abaixo:

Composição do Capital Social.			
Antes da operação		Após a operação	
Acionistas	Participação (%)	Acionistas	Participação (%)
WF2 Holding S.A.	99,99	WF2 Holding S.A.	78,86*
Membros e suplentes do Conselho de Administração.	0,01	FIP AKKA	11,4156
		FIP URBIS	6,9762
		FIP PYXIS	2,7482

*Contempla uma participação mínima de membros/suplentes do Conselho de Administração, conforme a Lei nº 6.404/76.

§1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Resolução Autorizativa nº 2.583/2010.

§2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.654, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Transfere da Energisa Soluções S.A. para a empresa Energisa Geração Rio Grande S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.454, de 08 de julho de 2008, para explorar a PCH Santo Antônio, localizada no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 343, de 09 de dezembro de 2008, e na Resolução Autorizativa nº. 1.454, de 08 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº. 48500.006688/2001-27, resolve:

Art. 1º Transferir da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.395.349/0001-44, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.454, de 08 de julho de 2008, para explorar a PCH Santo Antônio, com 8.000 kW de capacidade instalada, localizada no rio Grande, no Município de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução Autorizativa nº. 1.454, de 08 de julho de 2008, sub-rogando-se a Energisa Geração Rio Grande S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorre.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.655,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a empresa Onda Verde Agrocomercial S.A.. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Usina Vale, localizada no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução nº. 77, de 18 de agosto 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.008882/2000-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Onda Verde Agrocomercial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.248.044/0001-96, com sede na Rua Comendador Pereira nº. 484, Bairro do Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica (UTE) Usina Vale, constituída de um turbogerador de 10.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada nas instalações industriais da filial da empresa, na Estância Vale do Rio Turvo s/nº, na Zona Rural do Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Onda Verde Agrocomercial S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Usina Vale, constituído por uma subestação (SE) da usina em 13,8/13,8 kV, com 12.500 kVA de capacidade, e na linha de transmissão em 13,8 kV, com aproximadamente 17 km de extensão, conectada ao barramento de 14,16 kV da SE Nova Granada, de propriedade da CPFL Energia S.A.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.656,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Amplia a capacidade instalada da Usina Termelétrica Suape II, outorgada à empresa Energética Suape II S.A. por meio da Portaria nº 217, de 19 de junho de 2008, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001437/2007-13, e da Portaria MME nº 217, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Suape II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.373.678/0001-94, a ampliar a potência instalada da Usina Termelétrica Suape II, objeto da Portaria MME nº 217/2008, de 355.680 kW para 381.255 kW, através da troca de suas unidades geradoras, utilizando óleo combustível, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Alterar as características autorizadas pela Portaria MME nº 217/2008 modificando a configuração da SE junto à usina para 13,8/230 kV, com três transformadores elevadores 13,8/230 kV e 170 MVA de capacidade; as demais características do sistema de interesse restrito associado à central geradora serão mantidas.

Art. 3º As disposições introduzidas nos artigos 1º e 2º não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 217/2008.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.713,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Transfere, da Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. para a CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda., a autorização objeto da Portaria DNAEE nº. 475, de 13 de novembro de 1997, para explorar a PCH Camargo Corrêa, localizada no Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 343, de 09 de dezembro de 2008, e na Portaria DNAEE nº. 475, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº. 48100.003045/1995-51, resolve:

Art. 1º Transferir, da Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. para a CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.441.551/0001-04, a autorização objeto da Portaria DNAEE nº. 475, de 13 de novembro de 1997, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Camargo Corrêa, com 4.230 kW de capacidade instalada, localizada no rio Santana, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Alterar a denominação da Pequena Central Hidrelétrica Camargo Corrêa para Pequena Central Hidrelétrica Diamante.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Portaria DNAEE nº. 475, de 13 de novembro de 1997, sub-rogando-se a CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda. em todos os direitos e obrigações que delas decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.095,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece a tarifa de repasse da potência oriunda da ITAIPU Binacional para o ano de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.265, de 22 de setembro de 2007, com base no art. 4º, incisos IV e X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005886/2010-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tarifa de repasse da potência oriunda da ITAIPU Binacional, a ser praticada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, no montante em Reais equivalente a US\$ 24,88/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o "caput" será aplicada a todos os concessionários detentores de quota-parte da ITAIPU Binacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.096,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos IV e XL, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005224/2010-83, resolve:

Art. 1º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, em R\$ 68,34/MWh (sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos por megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de dezembro de 2010**

Nº 4.030 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004501/2003-95, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Alhandra, localizada no Município de Alhandra, Estado da Paraíba, estabelecidas no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 134, de 6 de abril de 2004, de propriedade da empresa Cedin do Brasil Ltda., atualmente composta por 9 aerogeradores de 600 kW, totalizando 5.400 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 3 aerogeradores de 2.100 kW, totalizando 6.300 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,35; II - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Alhandra, localizada no Município de Alhandra, Estado da Paraíba, estabelecidas no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 50, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser constituído por uma unidade de transformação de 0,6 kV/13,8 kV 2,5 MVA para cada aerogerador, conectados a um barramento de saída da central geradora eólica Alhandra em 13,8 kV, de onde partirá uma linha de transmissão em 13,8 kV, com aproximadamente 0,95 km, circuito simples, interligando a usina à SE Conde, de propriedade da ENERGISA.

Nº 4.031 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso XI, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto na Resolução nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 671, de 29 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº. 48500.005853/2008-99, resolve: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Seabra, autorizado pela Portaria MME nº 671/2010, passando a ser constituído por duas linhas de transmissão em circuito simples, em 34,5KV, com extensão de 9 km, até a SE elevadora, de uso compartilhado com as EOL Macaúbas e EOL Novo Horizonte, composta por três transformadores 34,5/230 KV, de 33,33 KVA, cada, que se conecta na barra de 230 KV da futura SE Brotas de Macaúbas, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 4.032 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso XI, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto na Resolução nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 673, de 29 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº. 48500.005852/2008-44, resolve: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Novo Horizonte, autorizado pela Portaria MME nº 673/2010, passando a ser constituído por duas linhas de transmissão em circuito simples, em 34,5KV, com extensão de 6 km, até a SE elevadora, de uso compartilhado com as EOL Macaúbas e EOL Seabra, composta por três transformadores 34,5/230 KV, de 33,33 KVA, cada, que se conecta na barra de 230 KV da futura SE Brotas de Macaúbas, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 4.033 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso XI, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto na Resolução nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 580, de 17 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº. 48500.005855/2008-88, resolve: Al-



terar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Macaúbas, autorizado pela Portaria MME nº 580/2010, passando a ser constituído por duas linhas de transmissão em circuito simples, em 34,5KV, com extensão de 11 km, até a SE elevadora, de uso compartilhado com as EOL Novo Horizonte e EOL Seabra, composta por três transformadores 34,5/230 KV, de 33,33 KVA, cada, que se conecta na barra de 230 KV da futura SE Brotas de Macaúbas, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 4.034 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso IV, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005501/2006-73, resolve registrar, sob o nº 8014/2006, o 1º e 2º termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora (unidade suprida) Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, CNPJ nº 27.485.069/0001-09, e a vendedora (unidade supridora) Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, CNPJ nº 28.152.650/0001-71, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho que está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 4.029 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002079/2009-45, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG24, de 8.500 kW cada, totalizando 204.000 kW de capacidade instalada, da UTE Linhares, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, de titularidade da empresa Linhares Geração S.A., autorizada nos termos da Portaria MME nº 103, de 4 de março de 2009, e que por meio do Despacho ANEEL nº 4.539, de 7 de dezembro de 2009, teve alterada suas características técnicas, para início da operação comercial a partir do dia 23 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 4.035 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000093/2003-39, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG04, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada, da EOL Parque Eólico de Palmares, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 767, de 23 de dezembro de 2002 e que teve suas características técnicas alteradas nos termos dos Despachos ANEEL nº 301, de 8 de fevereiro de 2010 e nº 3.725, de 7 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 23 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 4.024 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.237, de 12 de janeiro de 2010, a correspondência de 12 de abril de 2010, protocolada sob o nº 48513.011564/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.007263/2009-81, resolve: I - considerar atendida pela Breitener Tambaqui S.A. e Breitener Jaraqui S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de seus controles societários indiretos, objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.354, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção 1, pág. 107, onde se lê: "... Companhia Sul Paulista de Energia ...", leia-se "... Companhia Paulista de Força e Luz ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 3.999 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.004018/2005-27 e 48500.004019/2005-90, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.004018/2005-27 e 48500.004019/2005-90, referentes aos Projetos Básicos da PCH Pancada Grande, com potência estimada de 27 MW, localizada no rio Maicuru, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará; e da PCH Frieira, com potência estimada de 20 MW, localizada no rio Curuá, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Solidária Participações em Empresas Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 14.299.192/0001-93, para a empresa UNA Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.472/0001-09. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa UNA Administração e Participações Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos respectivos projetos básicos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4.000 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004884/2008-22, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004884/2008-22, referente ao Projeto Básico da PCH Gongoji Montante, com potência estimada de 5,8 MW, localizada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob os nº 17.159.856/0001-07, para a empresa Gongoji Montante Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.196/0001-87. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gongoji Montante Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelo projeto básico e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4.001 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004414/2007-88, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.004414/2007-88, referente ao Projeto Básico da PCH Distância, com potência estimada de 16 MW, localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Pondera Participações S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 08.587.924/0001-48, para inclusão da empresa Agropecuária Martinez-Conde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.073/0001-50. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Pondera Participações S.A. e Agropecuária Martinez-Conde Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelo projeto básico e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-

belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003219/2008-11, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003219/2008-11, referente ao Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, localizada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob os nº 17.159.856/0001-07, para a empresa Taboquinha Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.828/0001-53. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Taboquinha Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelo projeto básico e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.003745/2006-67 e 48500.004166/2006-03, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.003745/2006-67 e 48500.004166/2006-03, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Sorooca e Precipício, com respectivas potências estimadas de 30 MW e 25 MW, ambas localizadas no rio Curuá, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Cabo Branco Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 30.257.067/0001-77, para a empresa UNA Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.472/0001-09. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa UNA Administração e Participações Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos respectivos projetos básicos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003313/2008-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.569, de 1º de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Canto do Rio, com potência estimada de 65 MW, localizada no rio Parnaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, nos Estados do Maranhão e Piauí, solicitado pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/3/2011.

Nº 4.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006515/2006-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.778, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Ataíala, com potência estimada de 72 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011.

Nº 4.006 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006873/2007-04, resolve: I - Revogar o Despacho nº 216, de 28 de janeiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Serra Anápolis, com potência estimada de 17,5 MW, localizada no rio do Pardo, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Eletroriver S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 4.007 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006198/2007-13, resolve: I - Revogar o Despacho nº 506, de 15 de fevereiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirinha, com potência estimada de 30,26 MW, localizada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 4.008 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006517/2006-49, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.779, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência estimada de 70 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011.

Nº 4.009 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002071/2007-09, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.77, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Paraná, com potência estimada de 95 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011.

Nº 4.010 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006516/2006-86, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.776, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência estimada de 51 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Participações e Investimentos S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011.

Nº 4.011 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007451/2008-29, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.708, de 11 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente o ribeirão do Forte, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 4.012 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.0005862/2009-61 e 48500.005865/2009-02, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade dos Processos nºs 48500.0005862/2009-61 e 48500.005865/2009-02 referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente o ribeirão do Forte; e Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente o rio Santo Antônio, ambos localizados na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CCB Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, para a inclusão da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, na titularidade dos mencionados processos. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas CCB Energia Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 4.013 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006917/2008-79, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa A & G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.342, de 30 de junho de 2009.

Nº 4.014 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006519/2009-33, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.207, de 13 de novembro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/11/2011.

Nº 4.015 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23

de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006380/2009-28, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.141, de 6 de novembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes, rio Von Den Steinen ou Atelchu, rio Jatobá e rio Batovi ou Tamitotoala, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/11/2011.

Nº 4.016 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001867/2009-14, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.789, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, no trecho compreendido entre a PCH Manuel Alves e a foz no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pelas empresas Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios - COBRAPAR e Construtora Central do Brasil Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/11/2011.

Nº 4.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004290/2009-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.934, de 16 de outubro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lourenço Velho, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Minas Gerais, solicitado pela empresa Associação Pró-Energias Renováveis - APROER. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/10/2011.

Nº 4.018 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005300/2009-17, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.593, de 22 de setembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/2/2011.

Nº 4.019 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006053/2009-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.149, de 9 de novembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Descoberto, no trecho entre a nascente até o remanso da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 4/5/2011.

Nº 4.020 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da



Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005862/2009-61, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.842, de 9 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente o ribeirão do Forte, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CCB Energia Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/4/2011.

Nº 4.021 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006820/2009-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 12, de 6 de janeiro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Telha, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Sr. Carlos Alberto Calgaro. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 6/5/2011.

Nº 4.022 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007042/2008-22, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.374, de 1º de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Piedade, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul - trecho Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/6/2011.

Nº 4.023 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001390/2008-96 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cumbuco, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Hidroelétrica Rio Cumbuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.170/0001-27, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 32, de 8 de janeiro de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 726, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008689/2009-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0032-65, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Rio Bahia, km 550 - Vila Bretas - Governador Valadares - MG - CEP 39404-005.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 3.279,16 m³.

Nº 4.025 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003938/2009-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.987, de 9 de julho de 2010, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida, no trecho entre a nascente até o remanso e o remanso da UHE Perdida 1, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/5/2011.

Nº 4.026 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006267/2009-42, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.415, de 30 de novembro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida, no trecho entre a nascente até o remanso e o remanso da UHE Perdida 1, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pelas empresas Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Energética São Patrício S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/5/2011.

Nº 4.027 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004834/2009-26, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.703, de 16 de dezembro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre o canal a cota 760m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780m (canal de fuga da UHE Peri), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Desvix S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/5/2011.

Nº 4.028 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores,

bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004280/2009-67, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Rio DouRADOS, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insub-sistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

RUI GUILHERME ALTIERE SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.970, de 20 de dezembro de 2010, publicado no DO de 21/12/2010, Seção 1, página 91, onde se lê:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento
Faz. Rio Doce ⁽¹⁾	17º 23' 11" S; 53º 35' 15" W
Santa Clara ⁽¹⁾	17º 32' 47" S; 53º 34' 19" W
Barro Branco ⁽¹⁾	17º 37' 59" S; 53º 35' 48" W
Jatobá ⁽¹⁾	17º 41' 31" S; 53º 33' 52" W
Olho d'água ⁽¹⁾	17º 46' 39" S; 53º 37' 12" W
João Grande	17º 50' 39" S; 53º 39' 40" W
Bom Sucesso	17º 54' 32" S; 53º 41' 08" W
Taboca	17º 23' 11" S; 53º 35' 15" W
Fundo	17º 32' 47" S; 53º 34' 19" W
João Borges	17º 37' 59" S; 53º 35' 48" W
Boa Vista	17º 41' 31" S; 53º 33' 52" W
Mombuca	17º 46' 39" S; 53º 37' 12" W
Brinquinho	17º 50' 39" S; 53º 39' 40" W

leia-se:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento
Faz. Rio Doce ⁽¹⁾	17º 34' 35,08" S; 51º 39' 1,99" W
Santa Clara ⁽¹⁾	17º 35' 43,84" S; 51º 36' 48,26" W
Barro Branco ⁽¹⁾	17º 40' 57,04" S; 51º 35' 47,23" W
Jatobá ⁽¹⁾	17º 45' 28,43" S; 51º 28' 29,17" W
Olho d'água ⁽¹⁾	17º 49' 55,78" S; 51º 25' 19,17" W
João Grande	17º 52' 22,21" S; 51º 21' 44,86" W
Bom Sucesso	17º 51' 48,96" S; 51º 18' 4,11" W
Taboca	17º 53' 55,37" S; 51º 14' 6,16" W
Fundo	17º 58' 39,43" S; 51º 12' 42,32" W
João Borges	18º 08' 23,85" S; 51º 08' 40,99" W
Boa Vista	18º 13' 0,67" S; 51º 07' 36,16" W
Mombuca	18º 17' 16,97" S; 51º 07' 58,14" W
Brinquinho	18º 19' 39,07" S; 51º 12' 57,35" W

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	8,74	8,40	441,45	EHC
02	6,08	6,54	157,90	EAC
03	9,70	11,72	791,94	Gasolina
04	9,65	11,67	777,53	Óleo Diesel B
06	11,92	10,91	1.110,34	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta dos processos n.º 48600.000338/1998-61 e nº 48610.012459/2010-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0389, Responsável da Base Compartilhada POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estocolmo, nº 1438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
Transo Combustíveis Ltda.	01.136.600/0001-44	389
Tower Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	14
Flórida Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.652.783/0002-67	161
Triângulo Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	472
Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	3126
Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.382.912/0002-19	436
Euro Petróleo do Brasil Ltda.	05.484.144/0001-84	3181
Benzina Brasileira de Petróleo Ltda	08.954.665/0001-46	3306
Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	3251
Quality Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.222.017/0001-32	3259
Magnum Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03	0503
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	3118
Petróleo do Valle Ltda	04.434.150/0002-45	3191
Dismax Distribuidora de Combustíveis Ltda	06.030.243/0001-59	3213
EXTRA Distribuidora de Petróleo Ltda	05.626.123/0001-56	3214
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50	3318
SIGG Representação Comercial e Distribuição de Petróleo e Etanol Petronol Ltda	10.568.091/0001-10	3328

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8,25	600	EAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	EHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	EAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel
10	13,36	15,00	2.110	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 517, de 19/08/2010, publicada no Diário Oficial da União nº160 em 20/08/2010, seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.000807/1995-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 68.842.327/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 0029, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL OCIDENTAL", autorizada a operar as instalações para armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Dr. Eli Volpato, n.º 680 - Cidade Industrial - Município de Araucária - PR - CEP: 83707-720.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL OCIDENTAL", as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
OCIDENTAL Distribuidora de Petróleo Ltda.	68.842.327/0001-44
BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	06.950.259/0002-60
COSMOS Comércio de Combustíveis Ltda.	95.756.078/0001-47
PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda.	09.445.595/0001-63

A capacidade total de armazenamento é de 3.783,804 m³.

Tanque n.º	Diâmetro(m)	Altura(m)	Volume(m³)	Produto
1	9,475	8,91	628,428	Óleo Diesel
2	9,490	8,91	630,350	Óleo Diesel
3	9,561	8,90	633,208	Óleo Diesel
4	9,501	8,92	632,619	Gasolina A
5	9,482	8,90	628,685	EHC
6	9,491	8,91	630,514	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 320, publicada no Diário Oficial da União em 26 de Junho de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.007913/2008-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 09.445.595/0002-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3301, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na rua Joper Margraf Lopes, n.º 185, Bairro Gleba Jacutinga, Londrina - PR.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.028,82 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	7,79	7,54	359,87	ÓLEO DIESEL
02	7,29	7,54	315,19	GASOLINA A
03	7,28	6,00	250,84	EHC
04	4,66	6,03	102,92	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 309, publicada no Diário Oficial da União, em 15/09/2004.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008434/2010-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0098-91, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia MT 100, km 86 - Alto Taquari - MT.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 10.937,54 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	16,30	12,95	2494,95	EHC
02	16,30	12,98	2496,72	Gasolina A
03	16,30	12,93	2498,53	Óleo Diesel
04	16,30	13,02	2498,28	EAC
05	11,12	10,80	949,06	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 731, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.014362/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0248-58, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua N, 130 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT - CEP 78098-400.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 3705,76 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	9,22	12,73	804,93	Gasolina
02	9,68	9,71	652,95	EHC
03	5,00	5,25	88,82	EAC
04	11,98	12,70	1357,41	Óleo Diesel B
05	9,23	12,76	801,94	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.000098/1999-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0065-91, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA 05, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua N, 1530 - QD 07 - LT 34 a 38 - LT 124 a 128 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.178,63 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	5,74	9,54	219,95	GASOLINA A
02	5,74	6,10	131,55	EAC
03	5,74	9,54	220,37	EHC
04	9,55	9,49	606,76	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 166, publicada no Diário Oficial da União, em 27/06/2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.012459/2010-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SIGG Representação Comercial e Distribuição de Petróleo e Etanol Petronol Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.091/0001-10, sediada no Av. Estocolmo, nº 1438, sala 33, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, e registrada na ANP sob o n.º 3328, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2010

Nº 1.931 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a SIGG Representação Comercial e Distribuição de Petróleo e Etanol Petronol Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.091/0001-10, sediada na Av. Estocolmo, nº 1438, sala 33, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3328, conforme o Processo n.º 48610.012459/2010-84.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 324/2010

Referência: Processo DNPM nº 826.300/1988
Interessado: Mineração Areia Vale do Rio Grande Ltda. Comercial londrinense de Explosivos e Mineração Ltda. CIB Mineração Ltda.
Assunto: Pedido de reconsideração.

Nos termos do PARECER Nº 01/2010, proferido pela Comissão instituída pela Portaria nº 411, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGOTAMENTO ao pedido de reconsideração formulado pela empresa Mineração Areia Vale do Rio Grande Ltda. e, em consequência, MANTENHO a decisão que conferiu à empresa Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda. a prioridade para querer a concessão de lavra. (1806)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 979/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.034/2008-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.545/1965-FLACOL MÁRMORES LTDA - ME.-OF.
Nº204/2010
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.378/1991-JOSÉ REINALDO GOMES-AI Nº1022/2007
870.459/2003-IVO ALVES DE ARAUJO-AI Nº64/2007
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.378/1991-JOSÉ REINALDO GOMES- DOU de 14/11/2007
870.459/2003-IVO ALVES DE ARAUJO- DOU de 25/05/2007
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
870.951/2004-VALE S A-AI Nº2491/2008

RELAÇÃO Nº 983/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
870.214/2007-3D GRANITOS LTDA ME-OF. Nº112/2007-DOU de 14/06/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
870.296/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 05/03/2007
Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)
872.296/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 21/09/2009

RELAÇÃO Nº 987/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.151/2004-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA- Área de 500 para 49,98-AREIA
870.815/2005-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-Área de 1000 para 49,91-CALCÁRIO
871.733/2005-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA- Área de 248,97 para 160,29-GNAISSE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.656/2007-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.622/2001-WJM INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSULTRUÇÕES LTDA
871.089/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.584/2007-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS
873.022/2007-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS
873.197/2007-JOSÉ RUBENS MORETTI
873.198/2007-JOSÉ RUBENS MORETTI
873.199/2007-JOSÉ RUBENS MORETTI
873.200/2007-JOSÉ RUBENS MORETTI
873.495/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.496/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.497/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.498/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.500/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.501/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.502/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.504/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.506/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.554/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
873.575/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

RELAÇÃO Nº 988/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.801/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº3.812/2008
873.802/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº3.813/2008
873.806/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº3.817/2008

RELAÇÃO Nº 989/2010

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.293/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA-AI Nº155/2001
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.285/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005
870.286/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005
870.287/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005
870.289/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005
870.291/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005
870.292/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005

RELAÇÃO Nº 990/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTE ESMERALDA- DIAS D'ÁVILA/BA
872.137/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- FONTE SENHOR DO BONFIM- ALAGOINHAS/BA
870.456/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- FONTE SANTO ANTÔNIO DE ALAGOINHAS- ALAGOINHAS/BA

RELAÇÃO Nº 991/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.442/1994-AGHIDROS COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº602/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.457/2009-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1643/10
868.012/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1642/10
868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1641/10
868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº1641/10
868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº1638/10
868.226/2010-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1653/10
868.227/2010-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1654/10
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.035/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
868.035/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1651/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF. Nº1542/10
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1646/10
Nega aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância(1107)
810.993/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
810.998/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
860.523/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1652/10
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME- NOT Nº1649/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
868.259/2009-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-Registro de Licença nº34/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 25/07/2013
868.449/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença nº36/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 10/12/2014
868.450/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença nº37/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 10/12/2014
868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença nº38/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 14/12/2014
868.452/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença nº39/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 10/12/2014
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-Registro de Licença nº35/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 01/02/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.020/2010-CICERO MIGUEL DOS SANTOS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002117/2010-34, bem como considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.106, de 22 de setembro de 2009, que autorizou a CPFL Bioenergia S.A., líder e representante do Consórcio CPFL Baldin, constituído por ela e pela Baldin Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baldin, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Baldin, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na forma do Anexo à presente Portaria.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA E DADOS ENERGÉTICOS DA USINA TERMELETRICA

USINA	EMPREENHIMENTO (RAZÃO SOCIAL)	UF	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Baldin	CPFL Bioenergia S.A.	SP	Bagaço de Cana	12,8	45,0	100,00	15,00	0,00

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA A USINA TERMELETRICA (MW médios)

USINA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UTE Baldin	0,00	0,00	0,00	1,36	18,63	22,61	22,58	24,93	26,51	23,88	11,04	2,45

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos definitivos e precários emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA até 10 de fevereiro de 2009, decorrentes de regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do art. 19 da Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, II, da Constituição, e o art. 33 da Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos definitivos e precários emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA até 10 de fevereiro de 2009, decorrentes de regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do art. 19 da Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - título definitivo: contrato administrativo firmado pelo Incra que, embora contenha condições ou cláusulas resolutivas, é documento apto a transferir o direito de propriedade da área ao outorgado e que possui planta e memorial descritivo da área titulada;

II - título precário: contrato ou ato administrativo firmado ou emitido pelo Incra que autoriza a ocupação regular de imóvel rural, com a perspectiva eventual e futura de emissão de título definitivo, mediante o cumprimento de cláusulas ou condições resolutivas;

III - emissão: a simples impressão do documento, mediante preenchimento dos requisitos legais;

IV - entrega: a efetiva entrega do título ao outorgado beneficiário, mediante preenchimento dos requisitos legais e assinatura das partes; e

V - adimplemento: cumprimento, por parte do beneficiário de título definitivo ou precário, das condições e cláusulas resolutivas pactuadas no respectivo instrumento, nos casos admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Art. 2º A liberação de cláusula ou condição resolutiva deverá ser promovida de ofício ou mediante requerimento específico do beneficiário ou detentor do título apresentado perante a Divisão Estadual da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal assinado, por si ou procurador devidamente constituído.

Art. 3º O requerimento será instruído com os documentos necessários à verificação do adimplemento das cláusulas e condições expressas no título, e será autuado, sempre que possível, em apenso ao processo administrativo em que se concedeu o benefício.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UTE Baldin refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Baldin poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

§ 1º Na hipótese de procedimento instaurado de ofício, a administração, depois de formar o novo processo, notificará o beneficiário ou detentor do título para apresentação dos documentos que entender pertinentes.

§ 2º Em qualquer caso, o processo deverá conter cópia autenticada de documento de identidade e de Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e do título definitivo ou precário.

§ 3º A autenticação pode ser feita pelo servidor encarregado de receber a documentação.

§ 4º O requerente deverá informar, obrigatoriamente, se o título foi levado a registro, devendo ser juntada a respectiva certidão.

Art. 4º A verificação do adimplemento das cláusulas e condições resolutivas que prevejam o cumprimento de obrigações de natureza ambiental será feita mediante certidão ou outro documento similar emitido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A liberação das cláusulas ou condições só estará vinculada ao cumprimento de questões de natureza ambiental se previsto no título ou contrato.

§ 2º Todos os títulos ou contratos emitidos ou liberados terão suas informações cadastrais e geoespaciais encaminhadas aos órgãos ambientais competentes.

Art. 5º Se o título estabelecer como condição ou cláusula resolutiva a averbação da reserva legal, o interessado deverá apresentar certidão atualizada da matrícula que ateste o cumprimento de tal obrigação.

Art. 6º A transferência irregular da ocupação da área a terceiro, assim considerada aquela ocorrida em data anterior ao prazo estabelecido em cláusula de inalienabilidade, ou em estado de inadimplemento, acarretará o indeferimento do pedido, salvo hipótese de sucessão causa mortis.

Art. 7º Todas as cessões ou transferências de direitos irregulares a terceiros que envolvam títulos expedidos pelo Incra em nome do ocupante originário antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo adquirente ou por seus antecessores.

Parágrafo único. O terceiro adquirente ou cessionário mencionado no caput poderá regularizar a área por ele ocupada, nos termos da Lei Nº 11.952, de 2009.

Art. 8º Caso o título com área igual ou abaixo de quatro módulos fiscais contenha alguma cláusula ou condição resolutiva cujo implemento deva ser verificado por meio de vistoria, esta será realizada pela Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

§ 1º É obrigatória a vistoria de áreas acima de quatro módulos fiscais ou naquelas em que o requerimento de liberação das cláusulas seja feita por procuração.

§ 2º A utilização das áreas tituladas poderá ser aferida por meio indireto, sensoriamento remoto ou outro meio equivalente.

Art. 9º O servidor responsável pela análise processual deverá identificar em documento próprio, uma a uma, cada cláusula ou condição resolutiva estabelecida no título.

§ 1º A Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal deverá, de ofício, tomar providências para a comprovação do cumprimento de cada cláusula ou condição identificadas.

§ 2º O pagamento do valor expresso nos títulos será aferido mediante consulta à área administrativa da Superintendência Regional do Incra.

§ 3º A Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal deverá notificar, por escrito, o requerente, para que apresente os documentos necessários à aferição do cumprimento das cláusulas e condições resolutivas, fixando prazo de sessenta dias, prorrogáveis, para o atendimento da solicitação, sob pena de encerramento da instrução processual.

Art. 10. Depois de empreendidas todas as diligências e juntados ao processo administrativo todos os documentos necessários, deverá ser elaborado parecer fundamentado e conclusivo quanto ao cumprimento ou não das cláusulas e condições estabelecidas por servidor lotado ou em exercício no serviço técnico da Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Art. 11. Em seguida, o processo deve ser encaminhado ao Chefe da Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para aprovação ou não do parecer.

Art. 12. Na sequência, o processo será encaminhado ao Coordenador Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para manifestação conclusiva.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Coordenador Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal poderá solicitar parecer jurídico sobre o assunto junto ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. Após manifestação do Coordenador Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, o processo deverá ser encaminhado ao Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para decisão.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal poderá ouvir a Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Conjur/MDA.

Art. 14. O Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

§ 1º Deferido o pedido, a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL deverá:

I - expedir certidão da liberação das cláusulas e condições resolutivas, na hipótese do requerente ser beneficiário de título definitivo, conforme anexo I; ou

II - promover a emissão de título definitivo, em favor do requerente.

§ 2º A SERFAL deverá elaborar relação contendo número do processo, nome do interessado, CPF, nome do imóvel, número do título e dimensão do imóvel para posterior publicação em Boletim de Serviço - BS do MDA e no sítio eletrônico do MDA da decisão tomada pelo Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

§ 3º Qualquer que seja a decisão, o interessado deverá ser notificado por escrito pela Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

§ 4º Caso haja impossibilidade de notificação pessoal do interessado, esta poderá ser feita por meio de edital.

Art. 15. Da decisão que indeferir o requerimento caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário no prazo quinze dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. Apresentado recurso, o processo administrativo será encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para decisão final, após manifestação jurídica da Conjur/MDA.

Art. 16. Sendo indeferido o pedido, o requerente poderá requerer o adimplemento das cláusulas descumpridas ou a sua renegociação, nos termos desta Portaria.

Art. 17. Caso não seja apresentado requerimento de adimplemento ou renegociação a SERFAL deverá promover o cancelamento do título.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA O ADIMPLENTO OU RENEGOCIAÇÃO

Art. 18. Os valores dos títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009 para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal poderão ser adequados aos critérios estabelecidos nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009, desde que o beneficiário tenha apresentado requerimento até 29 de outubro de 2010.

§ 1º Se o título se referir à área de até um módulo fiscal, o beneficiário poderá requerer a gratuidade da área regularizada.

§ 2º Havendo pagamento parcial do valor na forma expressa no título, a revisão prevista no caput será de acordo com a porcentagem da área paga em relação à área total alienada, a fim de se calcular a área remanescente a ser paga.

Art. 19. O beneficiário que tenha descumprido cláusula ou condição resolutiva expressa em título firmado pelo Incra em data anterior a 11 de fevereiro de 2009, poderá, até 11 de fevereiro de 2012, apresentar requerimento para:

I - adimplemento do título naquilo que foi descumprido; ou

II - renegociação.

Art. 20. O requerimento para adimplemento ou renegociação deverá ser apresentado por escrito perante a Divisão Regional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, e deverá conter proposta do beneficiário assim como a informação acerca do registro ou não do título, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do título emitido pelo Incra;

III - declaração do beneficiário atestando o descumprimento de cláusula resolutiva, conforme anexo II desta Portaria; e

IV - procuração, quando for o caso.

§ 1º O requerimento não assinado será considerado inexistente.

§ 2º O servidor responsável por receber o requerimento deverá verificar junto ao postulante a forma mais viável de notificá-lo do resultado do pedido.

Art. 21. Autuado o requerimento, se possível em apenso ao processo que originou o título, a proposta de adimplemento ou renegociação deverá ser analisada por servidor lotado ou em exercício na Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, avaliando-se a sua viabilidade técnica.



Art. 22. No caso de falta de pagamento, o adimplemento ou a renegociação deverá observar os seguintes critérios:

I - no caso de ter sido efetuado o pagamento de uma ou mais parcelas, será calculada a porcentagem da área paga em relação à área total alienada, a fim de se calcular a área remanescente a ser paga;

II - no caso de não ter sido paga nenhuma parcela, considerar-se-á o débito de cem por cento em relação à área total alienada ou concedida.

§ 1º Para áreas até quinze módulos fiscais o cálculo do valor a ser pago será realizado em conformidade com a Portaria SERFAL Nº 1, de 19 de maio de 2010.

§ 2º Para áreas acima de quinze módulos fiscais o cálculo do valor a ser cobrado será realizado pelo valor mínimo da terra nua da planilha referencial de preços de terras do INCRA para o município ou região em que se localiza o imóvel.

Art. 23. Quando não houver valor estipulado nos títulos, a renegociação será condicionada ao pagamento do atual valor do imóvel, cujo cálculo se dará conforme dispõe a Portaria SERFAL Nº 1, de 19 de maio de 2010, da Secretaria-Executiva Adjunta Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, ou ato regulamentar que venha a substituí-la.

§ 1º No caso de inadimplemento de prestações pecuniárias, o saldo devedor poderá ser pago de forma parcelada, desde que a última parcela não vença posteriormente a 11 de fevereiro de 2012, incidindo juros e correção monetária.

§ 2º O saldo devedor deverá ser calculado em conformidade com o disposto na Portaria SERFAL Nº 1, de 2010.

§ 3º O saldo devedor para áreas acima de quinze módulos fiscais será cobrado utilizando-se o valor mínimo da planilha referencial de preços do Incra.

Art. 24. Com base na análise prevista no art. 21, o Chefe da Divisão Estadual da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal emitirá parecer fundamentado e conclusivo opinando pela aprovação ou não da proposta de adimplemento renegociação.

Art. 25. Após o parecer conclusivo do Chefe da Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, o processo será encaminhado ao Coordenador Regional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para manifestação conclusiva quanto ao pedido de adimplemento renegociação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Coordenador Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal poderá solicitar parecer jurídico sobre o assunto junto ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União.

Art. 26. Realizada a análise pela Coordenação Estadual de Regularização na Amazônia Legal o processo deverá ser encaminhado ao Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para decisão quanto ao mérito do pedido.

Parágrafo único. O Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal poderá ouvir a Conjur/MDA.

Art. 27. Na hipótese de indeferimento do pedido, a Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal notificará o interessado para, querendo, apresentar recurso no prazo de quinze dias.

§ 1º Apresentado recurso, o processo administrativo será encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para decisão final, após manifestação da Conjur/MDA.

§ 2º Qualquer que seja a decisão do recurso, o requerente deverá ser notificado de seus termos.

§ 3º Não apresentado recurso ou não acolhido, o título deverá ser cancelado nos termos do Capítulo IV desta Portaria.

Art. 28. Deferido o pedido de renegociação ou adimplemento, a SERFAL elaborará relação contendo número do processo, nome do interessado, número do CPF, nome do imóvel, número do título e dimensão do imóvel para posterior publicação em Boletim de Serviço - BS do MDA.

Parágrafo único. Os termos do adimplemento ou renegociação deverão ser averbados no registro de imóveis, no caso de título definitivo, ou constarão de termo aditivo, na hipótese de título precário.

Art. 29. A verificação do adimplemento dos termos da renegociação da proposta será feita na forma do Capítulo II desta Portaria.

Art. 30. Será incluída, nos termos do adimplemento ou da renegociação, cláusula específica que preveja o cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 31. Caso tenha havido o descumprimento de cláusula ou condição resolutiva constante em títulos decorrentes de regularização fundiária, e não tenha sido requerido o adimplemento ou renegociação dentro do prazo legal, ou tenha sido indeferido o pedido, os títulos deverão ser rescindidos ou cancelados com posterior publicação de relação dos documentos no BS e no sítio eletrônico do MDA.

Parágrafo único. É prova do descumprimento de cláusula ou condição resolutiva a declaração prevista no inciso III do artigo 20.

Art. 32. A reversão dos imóveis para a União será disciplinada em procedimento próprio.

Art. 33. Se o título tiver sido registrado, a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, instruída com certidão de conclusão do processo administrativo, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI em que o imóvel esteja registrado sobre a rescisão ou cancelamento do título, a fim de que seja providenciado o cancelamento da matrícula do imóvel.

Art. 34. Rescindido o título na forma deste Capítulo, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas, conforme definido em procedimento próprio.

Art. 35. Após a publicação em BS da rescisão ou cancelamento definitivo do título, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para providenciar a inibição do cadastro do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e posterior arquivamento.

CAPÍTULO V

DO GEORREFERENCIAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 36. Para a liberação de cláusulas, o adimplemento ou renegociação será exigido o georreferenciamento das áreas independentemente de sua dimensão, de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento em Ações de Regularização Fundiária Aplicada a Amazônia Legal - NTGARFAL, ainda que registradas.

§ 1º O Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal poderá dispensar o georreferenciamento nas áreas abaixo de quatro módulos fiscais, desde que estejam registradas no Cartório de Registro de Imóveis - CRI.

§ 2º Em áreas de até quatro módulos fiscais o serviço de georreferenciamento poderá ser executado pelo Incra.

§ 3º Os custos dos serviços topográficos de áreas acima de quatro módulos fiscais, quando executados pelo poder público, serão cobrados dos detentores das áreas.

Art. 37. Será admitida a diferença de, no máximo, dez por cento de acréscimo entre a área descrita no título e a georreferenciada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os processos de liberação de cláusulas, adimplemento ou renegociação cujos objetos sejam áreas em litígio judicial deverão ser suspensos até o trânsito em julgado da demanda.

Art. 39. Os processos nos quais houve decisão do Superintendente Regional do Incra pelo cancelamento ou rescisão do título ou pela liberação de cláusulas, posteriormente a edição da Lei Nº 11.952, de 2009, deverão ser reanalisados pela Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal que verificará a adequação do procedimento ao estabelecido na presente Portaria, remetendo os autos para o Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para convalidar o ato, se possível.

Art. 40. Serão estabelecidos em normativos específicos:

I - procedimento de liberação ou renegociação de títulos emitidos à pessoa jurídica;

II - procedimento a ser adotado nos casos de títulos que incidem total ou parcialmente em áreas inalienáveis da União; e

III - medidas administrativas visando à reversão do imóvel ao patrimônio da União, no caso da rescisão dos títulos objeto da presente Portaria.

Art. 41. Nos casos de falecimento do titular do contrato, o requerimento de liberação de cláusula ou adimplemento deverá ser feito pelo inventariante ou por seus herdeiros, que deverão comprovar a sua qualidade.

Parágrafo único. O documento de liberação ou adimplemento deverá ser emitido em nome do falecido.

Art. 42. Os títulos emitidos pelo Incra em data anterior à da publicação da Lei Nº 11.952, de 2009, que não chegaram a ser entregues deverão ser declarados insubsistentes, após a extinção da decisão administrativa que lhes derem suporte, por impossibilidade jurídica, com aplicação do art. 52 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 43. Os questionamentos oriundos da interpretação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal.

Art. 44. O art. 5º da Portaria Nº 23, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

....."

§ 3º Ainda que o requerente tenha sido beneficiado com títulos precários ou definitivos, será admissível a regularização fundiária desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - tenha decorrido mais de cinco anos da data em que poderia ter sido realizada a liberação da cláusula ou condição resolutiva; e

II - o interessado tenha pedido o cancelamento do título antes da instauração do processo para a liberação de cláusula ou condição resolutiva." (NR)

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -

MDA

CERTIDÃO DE LIBERAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CERTIDÃO SERFAL MDA/Nº. /2010

O Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e considerando o disposto no processo nº. _____, referente ao Título de Definitivo Nº _____, expedido em favor de _____ em _____/_____/_____, imóvel _____, com área total de _____ ha (_____), localizado na Gleba _____, no Município de _____, DECLARA a liberação das cláusulas e condições resolutivas, contidas no referido instrumento de titulação, para que, produzindo seus efeitos jurídicos e legais, torne plena a propriedade sobre o imóvel.

Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTO DE CLÁUSULA OU CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Eu, (nome do beneficiário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (CPF), beneficiário do (número do título e tipo), DECLARO, para os fins de direito, que descumprí as seguintes cláusulas ou condições resolutivas da (tipo de título) Nº _____, expedido em meu favor em _____/_____/_____, imóvel _____, com área total de _____ ha (_____), localizado na _____ Gleba _____, no Município de _____:

(Descrição das cláusulas)

(Cidade, data)

(assinatura)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 42/2007, de 17 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de novembro de 2008, que criou o PAE NOVO ORIENTE, localizado no Município de Humaitá, onde se lê: "... 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "60 (sessenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria Nº 64/2009, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 245, de 23 de dezembro de 2009, que reconheceu a RDS Rio Negro, localizada nos Municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru, onde se lê: "...462 (quatrocentas e sessenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 45/2005, de 28 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. 102, de 01 de junho de 2009, que reconheceu a Floresta Estadual de Maués, localizada no Município de Maués, onde se lê: "...620 (seiscentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "800 (oitocentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 033, de 17 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. 194, de 07 de outubro de 2004, que reconheceu a Floresta Nacional Tefé, localizada no Município de Tefé/AM, onde se lê: " ... 600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: " ... 700 (setecentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 51/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DA CONCEIÇÃO, localizado no Município de Itacoatiara, onde se lê: "... 420 (quatrocentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: "... 600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 200, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.001495/2006-20, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF013700000013, firmado com a parceira MARIA LURDES DA CONCEIÇÃO, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.001493/2006-31, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF013700000016, firmado com o parceiro WESLEY GONÇALVES DA SILVA, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 202, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.001503/2006-38, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF013700000004, firmado com o parceiro JOAQUIM DE SOUZA GUIMARÃES, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristovão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.000658/2009-08, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF0137000000043, firmado com os parceiros LUZIA PEREIRA DE MELO e DARCIDIO GOMES DA COSTA, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristovão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.002910/2007-43, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF0137000000030, firmado com os parceiros LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA e EDIMILSON GRAÇA E SILVA, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristovão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54170.000646/2009-75, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso Nº DF0137000000036, firmado com os parceiros ANTONIA PEREIRA DE SOUZA e SUERLEY APARECIDO OLIVEIRA BARBOSA, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristovão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano,

considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº. 54700.001243/2010-87, resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento nºDF004100000027, em nome da Sr.(a) MARIA PRAXEDES DA CRUZ SILVA, referente à parcela nº 28, do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas, situado no município Buritis-MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº. 54700.001274/2007-32, resolve:

Com supedâneo nas leis 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento nºDF009300000093, em nome da Sr.(a) OTAVIO FERREIRA DA SILVA, referente à parcela nº 18, do Projeto de Assentamento Vereda I, situado no município Padre Bernardo-GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU Nº 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, com área total registrada de 5.374,4134 ha (cinco mil, trezentos e setenta e quatro hectares, quarenta e um ares e trinta e quatro centiares) e medida de 4.560,8087 ha (quatro mil, quinhentos e sessenta hectares, oitenta ares e oitenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 29 de janeiro de 2009, e publicado no D.O.U. Nº 21 de 30/01/09, cuja imissão de posse se deu em 07/05/10; e

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.003916/2009-14	PREFEITURA DE NOVO HAMBURGO	RS	722063/2009	30/12/2010	05/07/2011
2	71000.003921/2009-19	ASSOCIAÇÃO CIVIL CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO LITORAL NORTE DA PARAÍBA - CONSAD	PB	722170/2009	30/11/2010	03/06/2011
3	71000.004160/2009-12	PREFEITURA DE PASSO DO SOBRADO	RS	722237/2009	26/12/2010	07/05/2011
4	71000.003924/2009-52	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	PE	723758/2009	31/12/2010	06/07/2011

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as hipóteses de suspensão do Registro de Exportadores e Importadores - REI da Secretaria de Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Cabe à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) manter o registro de exportação previsto no artigo 4º da Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964, unificado com o registro de importadores previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975, formando o Registro de Exportadores e Importadores - REI.

Parágrafo único. A inscrição no Registro de Importadores e Exportadores - REI - da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX é automática, sendo realizada no ato da primeira operação de importação ou exportação em qualquer ponto conectado ao Sistema In-

TEGRANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(28)Nº 54700.000884/2008-08 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 4.560,8087 ha (quatro mil, quinhentos e sessenta hectares, oitenta ares e oitenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 118 (cento e dezoito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento São Francisco de Assis, código SIPRA DF 0187000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga, "de ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os Convenientes indicados.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, "de ofício" a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os Convenientes a seguir relacionados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, em razão da demora na análise e aprovação dos projetos técnicos pelo Ministério, no exato período computado nos registros respectivos, consoante apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos pertinentes:

tegrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, mediante habilitação prévia nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º Somente poderão efetuar operações de comércio exterior as empresas, entidades e pessoas físicas que estiverem inscritas no Registro de Importadores e Exportadores - REI - da SECEX.

Art. 3º A inscrição no REI poderá ser suspensa pela Secretaria de Comércio Exterior nos casos de punição em decisão administrativa final.

Parágrafo único. A Secretaria de Comércio Exterior disporá sobre a regulamentação do processo administrativo citado no caput deste artigo.

Art. 4º Poderá ser suspenso pelo prazo máximo de dois anos o registro da empresa, entidade ou pessoa física que:

I) praticar atos desabonadores no comércio exterior que possam prejudicar o conceito do Brasil no estrangeiro;

II) não honrar compromissos ou não efetuar recolhimentos condicionados a realização de exportações e/ou importações, nos prazos e condições determinados pelas autoridades competentes;

III) praticar subfaturamento ou superfaturamento, respeitadas as competências das repartições fiscais e dos órgãos de defesa comercial, independentemente da aplicação de outras sanções legais ou regulamentares cabíveis;

IV) apresentar informações falsas, inclusive no SISCOMEX, ou documentos falsos aos órgãos de comércio exterior;

V) apresentar certificado de origem não preferencial, ou similar, inverídico ou não autêntico aos órgãos de comércio exterior; e



VI) praticar quaisquer outros atos irregulares em operações de importação e de exportação.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o artigo 57 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o recurso administrativo tramitará por duas instâncias administrativas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MICT nº 280, de 12 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 1995, Seção 1, página 10375.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas 09/11/2010 e 07/12/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas 09/11/2010 e 07/12/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002163/2009-56
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Centro de Formação de Atletas Ponte Preta Etapa 2
Registro/ ME: 02SP024332008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.125.175/0001-26
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 6.740.459,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17868-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
- 2 - Processo: 58701.002197/2009-41
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Centro de Formação de Atletas Ponte Preta Etapa 3
Registro/ ME: 02SP024332008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.125.175/0001-26
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 6.966.989,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17867-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
- 3 - Processo: 58701.004724/2010-95
Proponente: Instituto Professor Raimundo Pinheiro
Título: Cidade do Saber em Ação
Registro/ ME: 02BA072272010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.619.658/0001-98
Cidade: Camaçari - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 1.673.381,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1238 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61108-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 4 - Processo: 58701.004829/2010-44
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Alto Rendimento FPGolfe 2011
Registro/ ME: 02SP014972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.544.301/0001-14
Cidade: Planalto Paulista - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 470.329,02

- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43721-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 5 - Processo: 58701.004709/2010-47
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Basquete
Registro/ ME: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 796.267,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4325 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9041-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 6 - Processo: 58701.000605/2010-63
Proponente: Prefeitura Municipal de Corupá
Título: Construção de Pista de Skate
Registro/ ME: 01SC063192010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 83.102.467/0001-70
Cidade: Corupá - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 116.488,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5363 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5174-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 7 - Processo: 58701.004479/2010-16
Proponente: Associação Luz e Ação
Título: Campeões de Areia - Halley e Pedro Solberg
Registro/ ME: 02RJ077352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.573.846/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.626,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34316-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 8 - Processo: 58701.004430/2010-63
Proponente: Associação Saque de Ouro
Título: Torneio Challenger de Tênis
Registro/ ME: 02SP075052010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.045.949/0001-24
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 704.680,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4334 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8237-6
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2011.
- 9 - Processo: 58701.004245/2010-79
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Realização de Eventos Nacionais e Internacionais no Brasil
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.074.130,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22321-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 10 - Processo: 58701.004753/2010-57
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil de Maratonas Populares de Tênis de Mesa
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 737.361,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22323-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2011.
- 11- Processo: 58701.004229/2010-86
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Grand Prix Brasil de Clubes
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 931.000,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22320-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2011.
- 12 - Processo: 58701.004863/2010-19
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando para o Futuro - Grande Rio
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 531.120,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22322-0

- Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 13 - Processo: 58701.004374/2010-67
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Estruturação e Apoio às Entidades Filiadas à Confederação Brasileira de Canoagem - Caiaque Rotomoldados
Registro/ ME: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.145.097,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5280-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 14 - Processo: 58701.004535/2010-12
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: LPGA Brasil Cup 2011
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.981.879,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17690-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.
- 15 - Processo: 58701.004765/2010-81
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: Calendário de Match Race 2011
Registro/ ME: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.735.064,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17758-X
Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2011.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.001723/2009-52
Proponente: Instituto Usina Social
Título: Usina Esporte Cidadão
Valor aprovado para captação: R\$ 961.130,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0394 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67820-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 2 - Processo: 58701.001629/2009-04
Proponente: Instituto Parada Vital
Título: Bicicletários no Metrô
Valor aprovado para captação: R\$ 2.314.616,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3323 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14865-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002388/2010-46
No Diário Oficial da União nº 193, de 07 de outubro de 2010, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 141/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 511.376,07, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 521.876,07.

Processo Nº 58701.004544/2010-11
No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2010, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 163/2010, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 46.523.239/0001-47, leia-se: CNPJ: 07.753.407/0001-39.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 394 de 06 de novembro de 2007 que estabelece os critérios a serem considerados na determinação das espécies da fauna silvestre, cuja criação e comercialização poderá ser permitida como animais de estimação;

Considerando o que consta dos Processos nº 02001.001183/96-30, nº 2001.002162/2006-00 e nº 02001.011401/2009-57 - IBAMA/MMA.;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que a fauna deve ser protegida, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.

1º Na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO e Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO e em cada Superintendência, Gerência Executiva, Escritórios Regionais e Bases Avançadas do IBAMA, haverá 1 (um) Servidor Titular e, no mínimo, 1 (um) Suplente, designados pelo Diretor, Superintendente ou Gerente Executivo respectivo, através de Ordem de Serviço, para responder pelo assunto objeto desta Instrução Normativa.

§2º As atividades de controle do manejo de passeriformes de que trata a presente Instrução Normativa, podem ser delegadas aos órgãos estaduais de meio ambiente, mediante convênio específico, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA para as atividades de fiscalização.

3º As hipóteses de delegação de competências de que trata o parágrafo anterior somente poderão repassar aos órgãos estaduais de meio ambiente a execução das políticas de controle, estabelecidas pelo IBAMA, resguardada a competência do órgão federal para a emissão de normas e regulamentação de sua aplicação.

§ 4º Somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA em todo o País serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira, sendo vedado aos órgãos estaduais de meio ambiente a adoção de outras formas de registro e controle ou a omissão dos dados e das informações no sistema nacional.

Art. 2º Para o manejo referido no artigo anterior, deverão ser cadastrados no IBAMA as seguintes categorias, de conformidade com os objetivos da manutenção, se ornitofílica ou comercialização:

1. CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA (CAP): Pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, objetivando a contemplação, estudo e conservação de espécies de pássaros ou para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies, com possibilidade, a critério do IBAMA, de participação em programas de conservação do patrimônio genético das espécies envolvidas.

2. CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA (CCP): Pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DO CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES

DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA

Art. 3º A autorização para Criação Amadora Passeriformes tem validade anual, sempre no período de 01 de agosto a 31 de julho, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Art. 4º A solicitação de inclusão na categoria de Criador Amador de Passeriformes deverá ser realizada pela internet, através da página de Serviços On-Line do IBAMA no endereço <http://www.ibama.gov.br>.

§1º O interessado em tornar-se Criador Amador de Passeriformes não poderá ter respondido nos últimos 5 (cinco) anos ou se encontrar respondendo a processo administrativo pelas infrações ambientais relativas à fauna listados nos artigos 24, 25, 27, 28, 29 e 33 do Decreto 6.514/08.

2º Para homologação do cadastro e liberação da Autorização para Criação Amadora de Passeriformes, o interessado deverá, após realizar a solicitação descrita no caput, apresentar ao Órgão Federal de sua jurisdição cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de Identificação com foto;

II - CPF;

III - Comprovante de residência expedido nos últimos 3 (três) meses;

§3º Caso os documentos sejam entregues pessoalmente no IBAMA, fica dispensada a autenticação das cópias mediante a apresentação dos documentos originais.

§4º A Autorização para Criação Amadora de Passeriformes será efetivada somente após a confirmação do pagamento da taxa correspondente.

§5º Somente após a obtenção da Autorização, o Criador Amador de Passeriformes estará autorizado a adquirir pássaros de outros Criadores Amadores de Passeriformes já licenciados;

§6º Sempre que os dados cadastrais forem alterados, principalmente o endereço do estabelecimento, o Criador Amador de Passeriformes deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e encaminhar ao IBAMA os documentos listados nos incisos I a III do § 2º para homologação dos novos dados.

7º O não cumprimento do disposto no 5º caracteriza empecilho à fiscalização, nos termos do artigo 77 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sujeitando o criador às sanções correspondentes.

Art. 5º Fica instituído o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 30 (trinta) aves por criador amador.

1º Os criadores amadores que possuírem, no momento da publicação desta Instrução Normativa, número de aves superior ao estipulado pelo caput deste artigo, terão prazo de 12 (doze) meses para adequação ao caput.

§2º O criadores amadores com mais de 30 (trinta) aves que desejarem se tornar criadores comerciais de passeriformes terão prazo de 12 (doze) meses para entregar toda a documentação exigida no artigo 30 da presente Instrução Normativa.

§3º Caso o criador deseje transferir aves de espécies do anexo II ou ainda aves com anilhas de clube, associação ou federação para a adequação do plantel, o pedido de transferência das aves deverá ser protocolado no IBAMA no prazo estipulado pelo § 1º.

§4º O IBAMA não aceitará pedidos de transferências de aves do Anexo II ou aves com anilhas de clube, associação ou federação após o prazo estipulado pelo § 1º.

§5º Os criadores amadores com plantel acima de 30 (trinta) aves que não tenham interesse na mudança de categoria para criador comercial nem queiram se desfazer de seu plantel excedente no prazo estipulado pelo §1º poderão permanecer como criador amador, ficando vedada a transferência e a reprodução das aves.

§6º Fica o criador amador com o plantel acima de 30 (trinta) aves obrigado a apresentar ao IBAMA, sempre que renovar a Autorização, laudo de Médico Veterinário atestando a saúde e as condições sanitárias do plantel ou apresentar comprovação da manutenção de um Responsável Técnico pelo plantel.

§7º Se o criador amador for sócio de Clube de Criadores de Passeriformes, o serviço definido no § 6º poderá ser prestado por profissional contratado pelo Clube.

§8º O criador amador que não possuir aves em seu plantel terá o registro cancelado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica proibida qualquer outra atividade, relacionada à fauna, no mesmo endereço indicado pelo Criador Amador de Passeriformes no ato do seu registro

§1º O registro de criador amador é individual, proibida a duplicidade de registro de plantel em nome de um mesmo interessado

§2º Os criadores amadores em situação diversa ao estabelecido nesse artigo terão 60 (sessenta) dias a partir da publicação dessa IN para se adequarem.

§4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que tenha havido a adequação, o criador amador será suspenso, sendo vetados a reprodução, transferência e transporte das aves, até a regularização da situação perante o IBAMA, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. É proibida, sob pena de cassação da licença do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.

Parágrafo único - É proibida a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais e áreas públicas, excetuando-se aqueles instituídos com o fim específico de comercialização dos espécimes.

Art. 8º Os exemplares do plantel do criador amador de passeriformes podem ser oriundos:

I - de criatório comercial, devidamente legalizados junto ao IBAMA e sem impedimento perante o Órgão no instante de sua venda, devendo o pássaro estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

II - de criador amador de passeriformes, devidamente legalizados junto ao IBAMA e sem impedimento perante o Órgão no instante de sua transferência;

III - de cessão efetuada pelo Órgão Ambiental competente, devendo o pássaro estar acompanhado do respectivo Termo.

Art. 9º Fica permitida a reprodução das aves do plantel do criador amador na quantidade máxima de 10 (dez) filhotes por ano, respeitando o número máximo de 30 (trinta) indivíduos por criador.

§1º Os criadores amadores de passeriformes só poderão reproduzir as aves de seu plantel pertencentes às espécies listadas nos Anexos I-A e I-B da presente Instrução Normativa.

§2º Em caso de reprodução em desacordo com o presente artigo, as aves nascidas deverão ser entregues ao Órgão Ambiental após 40 (quarenta) dias da data do nascimento, para fins de destinação.

§3º Em consideração ao caput, o criador amador poderá solicitar no máximo 10 (dez) anilhas por período anual, respeitando o número máximo de 30 (trinta) indivíduos por criador.

Art. 10 O Criador Amador de Passeriformes poderá efetuar e receber até 15 (quinze) transferências de pássaros por período anual de autorização.

§1º A transferência de pássaro nascido em Criadouro Amador poderá ser realizada apenas para outro Criador Amador, precedido de operação pelo SISPASS.

§2º Os criadores amadores de passeriformes só poderão transferir aves pertencentes às espécies listadas nos Anexos I-A e I-B da presente Instrução Normativa.

§3º Cada espécime poderá ser transferido 03 (três) vezes ao longo de sua vida.

Art. 11 Os Criadores Amadores de Passeriformes deverão obrigatoriamente incluir as aves oriundas de criadores comerciais no seu plantel através do SISPASS.

§1º O Criador Amador de Passeriformes poderá repassar o pássaro de origem comercial incluído em seu plantel a terceiros não cadastrados no SISPASS, desde que acompanhado da nota fiscal devidamente endossada.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior o Criador Amador de Passeriformes deverá declarar no sistema o repasse da ave a terceiros não cadastrados no SISPASS.

Art. 12 O Criador Amador não pode requerer anilhas nem reproduzir os pássaros antes de 6 (seis) meses de cadastro no SISPASS.

Parágrafo único: O previsto no caput aplica-se inclusive para os criadores que tiveram seu cadastro cancelado e solicitaram novo cadastro na mesma atividade.

CAPÍTULO III - DO CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES

DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA

Art. 13 O Criador Comercial de Passeriformes que pretenda manter cadastro como Criador Amador de Passeriformes não poderá possuir no plantel de Criador Amador exemplar de espécie para a qual possua Autorização de criação comercial.

§1º A regra anterior aplica-se tanto a pessoa física registrada como Criador Comercial de Passeriformes quanto ao sócio de pessoa jurídica que exerça a mesma atividade.

§2º O criador comercial de passeriformes da fauna silvestre brasileira que estiver em desconformidade ao descrito no caput deste artigo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta IN para se adequar.

Art. 14 O Criador Comercial de Passeriformes não poderá exercer, no mesmo endereço ou, se for o caso, residência, outra atividade de quaisquer categorias de manejo de fauna ex-situ.

Parágrafo único - O criador comercial de passeriformes da fauna silvestre brasileira que estiver em desconformidade com este artigo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta IN para se adequar.

Art. 15 Fica o Criador Comercial de Passeriformes obrigado a manter profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe, por meio de ART, como Responsável Técnico pelo seu plantel.

§1º É facultado ao Criador Comercial receber atendimento de Responsável Técnico contratado pelo Clube ou Associação ao qual ele é filiado, sendo limitado a quantidade de 5 (cinco) criadores por Responsável Técnico.

§2º O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado, devendo o empreendedor apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento cópia do contrato de assistência profissional ou da ART do novo responsável técnico na Unidade do IBAMA de sua jurisdição.

Art. 16 Toda venda realizada pelo Criador Comercial de Passeriformes deverá ser registrada no SISPASS, com número e data da Nota Fiscal, além de nome e CPF ou CNPJ do comprador.

Parágrafo Único: Caso o comprador seja Criador Amador de Passeriformes, a transferência para seu plantel será feita diretamente pelo SISPASS.

Art. 17 É vedada a transferência de espécimes em caráter de doação ou troca entre Criadores Comerciais e Amadores de Passeriformes, salvo os casos expressamente autorizados pelo IBAMA.

Art. 18 O criador comercial de passeriformes só poderá manter em seu plantel, reproduzir e comercializar espécies de passeriformes constantes no Anexo I-A desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: A comercialização de que trata o caput só poderá ser iniciada a partir de indivíduos da primeira geração comprovadamente reproduzida no respectivo criatório comercial (F1).

CAPÍTULO IV - DAS ESPÉCIES A SEREM CRIADAS PELOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE PASSERIFORMES

Art. 19 Com base em levantamento estatístico de criação e conhecimentos relacionados à reprodução em cativeiro, as espécies autorizadas para as categorias de criador amadorista e criador comercial de passeriformes divididas em 3 (três) grupos, de acordo com os Anexos I-A, I-B e II da presente Instrução Normativa:

I - O Anexo I-A corresponde às espécies que poderão ser mantidas, reproduzidas e transacionadas pelas Categorias de Criador Amador e Comercial de Passeriformes, podendo inclusive ser comercializadas pelos Criadores Comerciais de Passeriformes, mediante emissão de Nota Fiscal.

II - O Anexo I-B lista às espécies que só poderão ser mantidas, reproduzidas e transacionadas pela Categoria de Criador Amador de Passeriformes, com a finalidade de comprovar, por meio de desenvolvimento tecnológico-reprodutivo, a viabilidade de reprodução dessas espécies em escala comercial.

III - O Anexo II corresponde às espécies que tinham sua manutenção, reprodução e transação autorizada pela IN 01/2003 para os Criadores Amadores de Passeriformes, mas que, por terem apresentado baixa demanda como animal de estimação pela sociedade, ficam a partir da publicação desta Instrução Normativa proibidas de serem reproduzidas, transacionadas e de participarem de torneios, garantindo-se o direito dos Criadores Amadores de Passeriformes de manter as aves de seu plantel, que pertençam a essas espécies, até o óbito das mesmas.

§1º As anilhas vinculadas às fêmeas pertencentes às espécies listadas no Anexo II deverão ser entregues ao IBAMA.

§2º O IBAMA analisará a possibilidade de inclusão das espécies listadas atualmente no Anexo I-B para o Anexo I-A, mediante estudos e justificativas técnicas que comprovem a viabilidade de reprodução dessas espécies em escala comercial.

§3º O IBAMA analisará a possibilidade de inclusão das espécies listadas atualmente no Anexo II no Anexo I-B, mediante a entrega, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a publicação desta Instrução Normativa, de justificativas técnicas que comprovem o atendimento aos critérios estipulados no artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 394/2007.

§4º O IBAMA poderá submeter as justificativas técnicas previstas nos §2º e §3º à análise de outras instituições e especialistas quando julgar necessário.

§5º Caso seja comprovado que a espécie atende ao disposto nos §2º e §3º, a alteração será procedida em Instrução Normativa.



CAPÍTULO V - DA ATIVIDADE DOS CRIADORES AMADORES

E COMERCIAIS DE PASSERIFORMES

Art. 20 Todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão:

I - Manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações autorizadas.

II - Manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas, fornecidas pelo IBAMA, por federações até o ano de 2001 ou por criadores comerciais autorizados.

III - Portar relação de passeriformes atualizada no endereço do plantel, conforme modelo do anexo III.

Parágrafo Único: Os pássaros anilhados com anilhas invioláveis originários de criadores comerciais autorizados deverão estar acompanhados de sua respectiva Nota Fiscal.

Art. 21 Os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio do Sistema de Cadastro de Passeriformes - SISPASS, que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e criação de passeriformes.

§1º O SISPASS está disponível na rede mundial de computadores através da página de Serviços On-Line do IBAMA no endereço <http://www.ibama.gov.br>.

2º As informações constantes no SISPASS são de responsabilidade do criador, que responderá por omissão ou declarações falsas ou diversas conforme previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como pela infração administrativa prevista no Art.31 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008

§3º A senha de acesso ao SISPASS é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do criador.

4º O criador que porventura venha a extraviar a senha deverá solicitar uma nova, pessoalmente ou por meio de procuração específica por instrumento público à unidade do IBAMA de sua circunscrição.

5º A atualização dos dados do plantel no SISPASS deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a alteração ocorrida.

6º As movimentações de transferência, venda, transporte e pareamento devem ser precedidas da operação via SISPASS.

Art. 22 Os Criadores Amadores e os Criadores Comerciais de Passeriformes solicitarão a liberação de numeração de anilhas via SISPASS.

§1º Aprovada pelo IBAMA ou órgão conveniado, a relação com as numerações das anilhas será enviada às fábricas cadastradas, para confecção de anilhas invioláveis atendendo especificações técnicas estabelecidas pelo IBAMA e consequente aquisição e pagamento diretamente ao fabricante.

§2º É facultado aos servidores do Órgão Ambiental realizar a entrega das anilhas solicitadas presencialmente no endereço do criador, mediante verificação do nascimento dos filhotes.

§3º A entrega presencial prevista no parágrafo anterior será realizada no prazo de até 10(dez) dias após a declaração de postura, conforme o artigo 23 da presente Instrução Normativa.

§4º Haverá vinculação das anilhas às fêmeas no momento da solicitação das anilhas, podendo ser retificada no instante da declaração de nascimento do filhote.

§5º Em caso de óbito da fêmea com anilhas vinculadas, o criador deverá entregar as anilhas ao IBAMA que promoverá o registro da devolução no sistema e a destruição física das anilhas.

§6º As anilhas não utilizadas no final do período anual deverão ser entregues ao IBAMA ou revalidadas para o próximo período.

§7º O criador que possuir pendências relativas aos §5º e §6º não receberá anilhas até a regularização.

§8º As anilhas entregues ao criador que ainda não foram utilizadas para o anilhamento de filhotes deverão, obrigatoriamente, ser mantidas no endereço de seu plantel.

9º O criador que fizer declaração falsa de nascimento terá sua atividade suspensa preventivamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 23 O criador deverá declarar no SISPASS a postura dos ovos pela fêmea, informando a quantidade de ovos.

1º A declaração descrita no caput deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após a postura do primeiro ovo.

§2º A quantidade de ovos declarados na postura poderá ser alterada para quantidade inferior à declarada inicialmente à qualquer momento, fundamentadamente, até a declaração de nascimento dos filhotes.

Art. 24 O criador deverá declarar no SISPASS o nascimento dos filhotes, em quantidade idêntica à declaração de postura da ave-mãe.

§1º O anilhamento dos filhotes deve ser efetuado em até 10 (dez) dias após o nascimento.

§2º A declaração de nascimento deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§3º Caso o anilhamento descrito no § 1º não seja efetuado no prazo estipulado, os filhotes não anilhados deverão ser entregues ao Órgão Ambiental.

Art. 25 Para os criadores amadores e comerciais de passeriformes, é proibida a reprodução:

I - De pássaro não inscrito no SISPASS;

II - De pássaro com idade declarada no sistema inferior a 10 (dez) meses;

III - Sem prévio requerimento de anilhas;

IV - Em quantidade superior às anilhas requeridas;

V - De espécies do Anexo II da presente Instrução Normativa;

Parágrafo Único: Em caso de reprodução em desacordo com o presente artigo, as aves nascidas deverão ser entregues ao Órgão Ambiental após 40 (quarenta) dias da data do nascimento, para fins de destinação.

Art. 26 É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos, bem como a manutenção de aves híbridas ou alteradas geneticamente.

Art. 27 Após a efetivação da transferência, a ave transferida deverá permanecer no mínimo 90 (noventa) dias no plantel do criador que a recebeu antes de nova transferência.

§1º Os pássaros só poderão ser vendidos ou transferidos a partir de 35 (trinta e cinco) dias da data declarada de seu nascimento.

§2º É proibida a transferência de aves anilhadas com anilhas de clube, associação ou federação, ou ainda de aves de espécies constantes no Anexo II da presente Instrução Normativa.

§3º O IBAMA poderá requerer justificativas sobre as transferências realizadas, e, caso julgue necessário, requerer a cancelamento das mesmas.

Art. 28 Fica vedada a transferência, venda, aquisição e reprodução das espécies constantes no Anexo II desta IN.

Parágrafo Único: A desobediência ao que estabelece o caput deste artigo implica em embargo da atividade do criador, sem prejuízo das sanções prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 29 O Criador Amador de Passeriformes, devidamente licenciado, que solicitar a modificação de seu registro para a categoria de criador comercial de passeriformes, estará dispensado das obtenções de AP (Autorização Prévia) e AI (Autorização de Instalação).

Parágrafo Único: O interessado em tornar-se Criador Comercial de Passeriformes não poderá ter respondido nos últimos 5 (cinco) anos ou se encontrar respondendo a processo administrativo pelas infrações ambientais relativos à fauna previstas nos artigos 24, 25, 27, 28, 29 e 33 do Decreto 6.514/08.

Art. 30 Para obtenção da AF (Autorização de Funcionamento), o Criador Amador de Passeriformes devidamente licenciado que optar pela transformação dessa categoria em Criadouro Comercial, deverá apresentar um projeto técnico à unidade do IBAMA com jurisdição na área, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação (R.G. e C.P.F. da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica) do interessado;

II - croqui de acesso à propriedade;

III - ato administrativo emitido pelo município que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado.

IV - memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção, o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação e equipamentos) e das medidas higiênicas-sanitárias;

V - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel.

VI - declaração do criador de que as informações referentes ao seu plantel constantes no Sistema de Cadastro de Passeriformes - SISPASS são verdadeiras;

VII - Identificação/marcação do criatório comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter a sigla do respectivo estado - dois dígitos, letras indicando a abreviatura do respectivo criador - cinco dígitos, número indicando o diâmetro interno da anilha - dois dígitos, e numeração seqüencial - cinco dígitos.

VIII - Listagem das espécies de passeriformes da fauna silvestre brasileira que o empreendimento deseja autorização para criar, as quais deverão estar listadas no Anexo I-A da presente Instrução Normativa;

IX - Listagem dos indivíduos do plantel pertencentes às espécies de passeriformes da fauna silvestre brasileira que o empreendimento deseja autorização para criar, discriminando a marcação e a espécie dos indivíduos.

§1º O município, através de ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais de passeriformes do documento solicitado no inciso III do presente artigo.

§2º O memorial descritivo de que trata o inciso IV deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§3º As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso IV devem prever área fechada e destinada exclusivamente para esta finalidade.

§4º Nos casos do responsável técnico não ser Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária.

§5º Todos os indivíduos listados conforme o inciso IX serão excluídos do plantel de origem e cadastrados no plantel do criatório comercial de passeriformes.

§6º Sempre que julgar necessário, o IBAMA poderá realizar vistoria no criadouro antes da emissão da AF (Autorização de Funcionamento).

§7º O Órgão Ambiental competente para autorizar o funcionamento do Criadouro é o IBAMA, através da unidade administrativa que tiver o empreendimento sob sua jurisdição, ou o órgão estadual, em caso de realização de convênio, na forma do art. 1º, § 2º.

§8º O Órgão Ambiental competente emitirá a AF (Autorização de Funcionamento) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias desde a entrega, pelo interessado, de todos os documentos necessários para a instrução do processo.

§ 9º A AF (Autorização de Funcionamento) conterá os dados do empreendimento, do proprietário, a

conter os dados do empreendimento, do proprietário, a categoria, o responsável técnico e as espécies autorizadas para a criação.

Art. 31 Todos os criadores amadores e comerciais deverão se cadastrar na categoria 20.23 do Cadastro Técnico Federal - Uso de Recursos Naturais, Criação Comercial de Fauna Silvestre Nativa e Exótica.

CAPÍTULO VI - DO TRANSITO E TREINAMENTO

Art. 32 Todo Criador Amador ou Comercial de Passeriformes, para assegurar o livre trânsito dos pássaros, deverá:

I - portar a relação de passeriformes atualizada, constando o espécime transportado;

II - portar documento oficial de identificação com foto e CPF do Criador;

§1º Fica proibida a permanência das aves em locais sem a devida proteção contra intempéries, e logradouros públicos ou praças.

§2º Fica proibida a permanência de pássaros em estabelecimentos comerciais, excetuando-se os estabelecimentos instituídos para fim específico de comercialização dos espécimes.

§3º Fica proibido o trânsito de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 33 Em casos de permanência da ave por mais de 24 (vinte e quatro) horas fora do endereço do plantel, o criador deverá portar, além dos documentos relacionados no artigo 31, a Autorização de Transporte, conforme Anexo V, emitida via SISPASS.

1º A situação prevista no caput é permitida exclusivamente para participação em torneios de canto e treinamento autorizados.

§2º O Criador deverá manter cópia da Autorização de Transporte no endereço do criatório e portar o original junto à ave transportada.

§3º A Autorização de Transporte tem validade máxima de 30 (tinta) dias.

§4º A permanência da ave fora do endereço do plantel fica limitada a 90 (noventa) dias por período de licença.

§ 5º O previsto neste artigo também se aplica nos casos de mudança de endereço do criatório.

Art. 34 Para fins desta Instrução Normativa entende-se por treinamento:

I - a utilização de equipamento sonoro para reprodução de canto com fins de treinamento de outro pássaro;

II - a utilização de um pássaro adulto para ensinamento de canto a outro pássaro;

III - a reunião de pássaros adultos para troca de experiências de canto, desde que em local fechado e que não propicie a visitação pública.

§1º Fica proibido o uso de caixa acústica e de equipamento sonoro contínuo de alta intensidade.

§2º Fica proibido o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural.

§3º Fica proibido o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador, inclusive para fins reprodutivos.

CAPÍTULO VII - DO ROUBO, FURTO, FUGA E ÓBITO

Art. 35 Em caso de roubo, furto, fuga ou óbito de pássaro inscrito no SISPASS, o criador deverá comunicar o evento ao órgão Ambiental, via SISPASS, em 48 (quarenta e oito) horas.

1º Em caso de roubo ou furto, além da providência do caput desse artigo, o criador deve lavar ocorrência policial em 48 (quarenta e oito) horas desde o conhecimento do evento, informando as marcações e espécies dos animais.

§2º O criador deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias desde a sua emissão.

§4º Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro deverá ser devolvida em 30 (trinta) dias desde o comunicado do óbito via SISPASS.

5º Caso os documentos exigidos no presente artigo não sejam entregues ao Órgão Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida pelo IBAMA, sujeitando o Criador à suspensão imediata do registro para todos os fins, além das demais sanções previstas no Decreto nº 6.514/08.

Art. 36 Em caso de fuga ou óbito de mais de 30% do plantel durante o período anual, o registro será suspenso automaticamente, até que seja apresentado documento particular descrevendo a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando as ocorrências.

§1º A justificativa será julgada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo resultar na aceitação das justificativas apresentadas ou no cancelamento definitivo do registro.

§2º Este artigo se aplica somente nos casos de fuga ou óbito de 05 (cinco) ou mais aves no período anual.

Art. 37 Em caso de declarações de roubo, furto ou fuga reiteradas, o criador poderá ser submetido à fiscalização, e se não restar justificada a situação, o criador poderá ter seu registro suspenso,

CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 38 As aves serão mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

I - Água disponível e limpa para dessedentação;

II - Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;

III - Alimentos adequados e disponíveis;

IV - Banheira para banho;

V - Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes relativas a mais de um dia sem limpeza.

VI - Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

§1º Em cada gaiola ou viveiro deverá estar afixada uma plaqueta informando a espécie e a anilha da ave ou das aves cativas no local.

§2º No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cambiamento.

Art. 39 Os viveiros ou gaiolas devem permitir que as aves cativas possam executar, ao menos, pequenos vãos.

CAPÍTULO IX - DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, TORNEIOS DE CANTO E EXPOSIÇÕES

Art. 40 É facultado aos criadores amadores e comerciais de passeriformes organizarem-se em clubes, federações e confederações.

§1º As entidades associativas de que trata este artigo têm legitimidade para representar seus filiados perante o Órgão Ambiental.

§2º As entidades associativas de que trata este artigo deverão registrar-se junto ao IBAMA, encaminhando à Unidade de sua jurisdição requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada de seu ato constitutivo ou estatuto;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;

III - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do mês anterior, do responsável legal pela respectiva entidade;

IV - balancete dos 3 (três) últimos anos ou desde a data de sua fundação, caso possua menos de 3 (três) anos de funcionamento.

V - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal ou distrital onde a entidade tenha sede;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal.

§3º As entidades de que trata este artigo deverão entregar anualmente ao Órgão Ambiental relação com nome e CPF de seus associados e, sendo requeridas, as demais informações cadastrais que possuir sobre os mesmos.

§4º As entidades de que trata este artigo deverão comunicar ao Órgão Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos, quaisquer modificações relacionadas a seu endereço de funcionamento, bem como mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal, instruindo tal comunicado com cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 41 Os torneios apenas poderão ser organizados e promovidos por entidades associativas devidamente cadastradas no IBAMA.

§1º Os organizadores dos torneios deverão apresentar calendário anual à unidade do IBAMA da circunscrição onde será realizado o torneio para aprovação, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do primeiro torneio.

I - O calendário deverá conter relação das espécies que participarão do evento, sendo estas restritas àquelas presentes nos Anexos I-A e I-B;

II - O calendário deverá conter relação com as datas e endereços completos dos locais dos eventos;

§2º Após a análise da proposta de calendário anual pelas Superintendências, Gerências Executivas, Escritórios Regionais do IBAMA ou Bases Avançadas, será emitida autorização conforme Anexo IV, onde constarão os eventos previstos com suas respectivas datas, localizações e espécies contempladas.

§4º A Autorização somente será válida se acompanhada do responsável técnico (RT).

§5º Será de inteira responsabilidade dos organizadores do torneio atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§6º Havendo necessidade de modificação de alguma data constante no calendário anual aprovado, o IBAMA deverá ser comunicado oficialmente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para fins de emissão de nova autorização.

§7º Os torneios devem ser realizados em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§8º A critério dos organizadores, os criadores comerciais de passeriformes poderão expor à venda, no local dos eventos, o produto de sua respectiva criação acompanhados de respectiva nota fiscal de saída ou trânsito.

§9º Os organizadores deverão demarcar os recintos para as provas e a área de circulação de seu entorno que estará sob sua responsabilidade e controle.

§10º A demarcação de recintos e áreas de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante aproveitamento de grades, muros ou construções existentes nos locais, bem como pela instalação de tapumes e cercas.

Art. 42 Somente poderão participar de torneios os Criadores Amadores de Passeriformes e Criadores Comerciais de Passeriformes devidamente cadastrados no IBAMA, em situação regular e com aves registradas no SISPASS, ficando sob a responsabilidade da entidade organizadora do evento a homologação da inscrição dos criadores participantes.

§1º As aves com anilhas de federação somente poderão participar de torneios até 31 de dezembro de 2016.

§2º Somente será permitida a presença, no local do evento, de pássaros com idade igual ou superior a 6 (seis) meses e das espécies contempladas na autorização.

§3º Somente poderão participar pássaros oriundos de Criador Amador de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis fornecidas pelo IBAMA ou de Criadores Comerciais de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis, salvo o previsto no §1º.

§4º Os pássaros presentes no evento deverão estar acompanhados do Criador registrado e devem obrigatoriamente constar na relação atualizada do SISPASS.

§5º No local ou recinto destinado à realização de prova, apenas poderão estar presentes pássaros devidamente inscritos na respectiva modalidade que ali se realizará, e seus acompanhantes.

§6º É proibida a permanência de pássaro não inscrito no torneio, como participante ou acompanhante, na área delimitada para circulação dos visitantes que estiver sob controle da organização, demarcada na forma do §10º do artigo 41.

Art. 43 Os organizadores dos torneios e exposições, bem como todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes participantes devem zelar para que estes eventos se realizem em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades, tais como:

I - Prática de comércio ilegal, caracterizado como tráfico, dentro do local do evento; II - Presença de aves sem anilhas, anilhas violadas ou adulteradas;

III - Presença de pássaros não autorizados ou com idade inferior à permitida; IV - Existência de relações de passeriformes adulteradas;

V - Existência de anilhas com diâmetros incompatíveis com o tarso da ave ou em desacordo com as especificações contidas na Relação de Passeriformes;

VI - Presença de pássaros com anilhas de Clubes/Federações após 31 de dezembro de 2016; VII - Ausência da via original da Autorização expedida pelo IBAMA, ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do evento.

VIII - gaiolas não identificadas.

§1º As entidades organizadoras dos torneios serão responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente quando tiverem concorrido, por ação ou omissão, para a ocorrência de irregularidades listadas no caput nas áreas delimitadas que estiverem sob controle da organização.

§2º As operações de fiscalização dos torneios deverão ser realizadas preferencialmente no final do evento.

Art. 44 Os Criadores Comerciais de Passeriformes poderão realizar, individualmente ou através da entidade associativa que os representam, exposições das aves de seu plantel, para fins comerciais e educativos, mediante prévia autorização do IBAMA.

§1º Deverá ser protocolado na unidade do IBAMA de sua jurisdição, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do evento, requerimento de autorização para a exposição, constando a data, horário e local do evento, além de relação dos espécimes que serão expostos, com descrição das anilhas, sexo e espécie dos mesmos.

§2º Após a análise do requerimento pelo IBAMA, será emitida, até 15 (quinze) dias antes da data da exposição, autorização constando a data, horário e o local do evento, e a relação dos espécimes a serem expostos.

§5º Será de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§6º As exposições deverão ser realizadas em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§7º Não será permitida a presença de aves com anilha IBAMA ou anilhas de federação no local do evento.

CAPÍTULO X - DA REQUISICÇÃO PARA PROGRAMAS CONSERVACIONISTAS

Art. 45 O IBAMA poderá requisitar, a qualquer momento, espécimes dos plantéis dos criadores a serem destinados a projetos de recuperação populacionais in situ ou ex situ, executados pelo Governo Federal ou em parceria com instituições públicas ou privadas de cunho conservacionista.

§1º Os atos de requisição e de destinação de que tratam o caput deverão ser justificados, indicando expressamente o projeto e o número de espécimes por espécie necessários e, ainda, ser subscritos pelo Presidente do IBAMA ou pelo Superintendente do respectivo Estado da Federação ou do Distrito Federal.

§2º A requisição descrita no caput não poderá superar 10% do plantel de pássaros do criador, identificados com anilhas da criação de passeriformes, por período de licença.

§3º Caberá ao Criador escolher, dentre os animais saudáveis, os espécimes de seu plantel que serão destinados, atendendo às determinações constantes do ato de requisição relacionadas à espécie, ao sexo e à idade desses exemplares.

§4º Visando a disponibilização voluntária, o Criador de Passeriformes poderá espontaneamente cadastrar espécimes de sua criação, indicando quantidade por espécie, em banco de dados a ser disponibilizado, objetivando apoiar programas de reintrodução/repopoamento implementados ou aprovados pelo IBAMA.

CAPÍTULO XI - DAS VISTÓRIAS, FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46 O IBAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar a coleta de material biológico para comprovação de paternidade das aves relacionadas na Relação de Passeriformes.

Art. 47 As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o criador a não opor obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei.

§1º Para fins de constatação do código da anilha o pássaro deverá ser contido preferencialmente pelo criador ou, em caso de recusa, pelo agente do SISNAMA.

§2º A autorização de Criador Amador ou Comercial de Passeriformes será imediatamente suspensa com indicação para cancelamento, e o plantel recolhido caso o Criador Amador de Passeriformes dificulte ou impeça a ação de vistoria ou fiscalização prevista no caput deste artigo, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 48 A inobservância desta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e demais normas pertinentes.

§1º Em caso de comprovação de ilegalidade grave, que configure a manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem origem legal comprovada ou a adulteração ou falsificação de documentos, informações ou anilhas, as atividades de todo o Criadouro serão embargadas cautelarmente, suspendendo-se o acesso ao Sistema de controle e a movimentação, a qualquer título, de todo o plantel, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

§2º Constatada da infração descrita no §1º, nos termos do §6º do artigo 24 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, a multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todos os espécimes irregulares e a indisponibilidade do restante do plantel, que não apresentar irregularidade, do qual o Criador ficará como Fiel Depositário até o julgamento do processo administrativo.

§3º As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem a infração descrita no §1º, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 80 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e aplicação das respectivas sanções.

§4º O criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo IBAMA, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

§6º Após o saneamento das irregularidades autuadas, o criador poderá requerer a suspensão do embargo.

Art. 49 A Autoridade Julgadora ou o Superintendente do Estado em que o Criador Amador ou Comercial de Passeriformes está registrado, observado o devido processo legal e a ampla defesa, poderá aplicar, concomitantemente com as sanções pecuniárias, o cancelamento da autorização do criador autuado, conforme o previsto no Decreto nº 6.514/08.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização implica no recolhimento de todo o plantel do criador.

Art. 50 O IBAMA poderá cadastrar Criadores Amadoristas de Passeriformes interessados como fiéis depositários, para o depósito de pássaros apreendidos até a destinação final a ser realizada após todo o trâmite do processo.

Parágrafo Único: Se não houver risco de dispersão dos exemplares e desde que não esteja caracterizado crime ambiental, o IBAMA poderá manter os pássaros apreendidos com o respectivo criador amador de passeriformes, que se responsabilizará por sua guarda e conservação através do Termo de Depósito próprio, até decisão final da defesa ou do recurso administrativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O IBAMA poderá proceder ao agendamento para o atendimento aos Criadores Amadores ou Comerciais de Passeriformes.

Art. 52 O IBAMA poderá bloquear preventivamente e provisoriamente o acesso do Criador Amador ou Comercial de Passeriformes ao SISPASS, na eminência de vistorias e fiscalizações no local de manutenção do plantel.

Parágrafo Único: O bloqueio descrito no caput não poderá se prolongar por mais de 5 (cinco) dias.

Art. 53 As entidades associativas dos criadores amadores e comerciais de passeriformes só poderão ter acesso à senha de acesso ao SISPASS dos criadores mediante procuração específica para tal fim, ficando o criador e a entidade mutuamente responsáveis por qualquer irregularidade ou operação indevida praticada no sistema.

Art. 54 Os criadores amadores de passeriformes que não compareceram ao IBAMA para fins da atualização cadastral estipulada pela IN 161/07 terão prazo final e improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação desta IN para se regularizarem, independente de notificação individual.

§1º Para fins da regularização mencionada no caput, o criador deverá comparecer ao IBAMA apresentando os documentos previstos no artigo 4º desta Instrução Normativa.

§2º Os criadores que se encontram na situação descrita no caput e não realizarem a atualização cadastral prevista neste artigo, no prazo estabelecido, terão sua autorização cancelada.

Art. 55 Em caso de desistência da atividade por criador em situação regular perante o IBAMA, cabe ao próprio criador promover a transferência do plantel a outros criadores, e em seguida solicitar o cancelamento de seu cadastro via SISPASS.

§1º Em caso de desistência da atividade que se encontrar embargada, o criador deverá oficializar sua intenção a representação do IBAMA da Unidade Federada onde mantiver endereço, que promoverá o repasse das aves a outros criadores devidamente registrados e em seguida realizará o cancelamento de seu registro.

§2º Em caso de morte do criador, aos herdeiros ou ao inventariante, requerer ao órgão ambiental o cancelamento do cadastro do criador e a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família.

§3º Terá preferência na destinação o sucessor do morto que for cadastrado como criador de passeriformes.

§4º Os pássaros portadores de anilhas que não possam ser transferidas a outros criadores amadores serão, nos casos descritos no caput, entregues ao Órgão Ambiental, salvo na ocorrência da hipótese prevista no §3º



Art. 56 Em nenhuma hipótese aves oriundas de Criadores de Passeriformes poderão ser soltas, salvo autorização expressa do IBAMA em conformidade com Instrução Normativa IBAMA nº 179/2008.

Parágrafo Único. Tanto o IBAMA como os outros órgãos fiscalizadores não poderão efetuar solturas aleatórias de pássaros oriundos de Criador de Passeriformes cadastrados.

Art. 57 Os criadores de aves não-passeriformes portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976, que possuam documentação comprobatória, deverão se adequar à categoria de Criador Amador de Passeriformes segundo a Instrução Normativa 169/2008.

Art. 58 Está assegurado aos Criadores Amadores de Passeriformes o direito de permanência de aves portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e que possuam documentação comprobatória, passeriformes portadores de anilhas abertas registrados de conformidade com a Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988 e passeriformes das espécies listadas no Anexo II que já pertenciam a plantéis de Criador Amador de Passeriformes devidamente registrados no SISPASS.

§1º Os passeriformes portadores de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e na Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988, que possuam documentação comprobatória, não poderão participar de torneios ou transitar fora do endereço declarado pelos mantenedores, assim como não poderão ser transferidos para terceiros.

§2º Na hipótese de óbito de algum espécime nestas condições, caberá ao Criador Amador de Passeriformes registrar no SISPASS a ocorrência, além de encaminhar a respectiva anilha ao IBAMA, para fins de baixa na relação de passeriformes.

§3º O IBAMA considerará a longevidade das espécies dos espécimes informados, para fins de fiscalização.

Art. 59 No mês de junho de cada ano será realizado um simpósio entre o IBAMA - DBFLO e DIPRO - e os representantes das Federações e Confederação ornitofílicas para avaliação de desempenho, de resultados e conhecimento de eventuais dificuldades encontradas no cumprimento das normas, visando ajustamento de condutas e aprimoramento sistemático do processo.

Art. 60 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 61 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: O artigos 16, 22, 23, 29, 30, 31, 35, e 36 da presente Instrução Normativa somente entrarão em vigor após a completa implantação do novo Sistema de Gestão da Criação de Passeriformes - SISPASS

Art. 62 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 08 de 13 de abril de 2009; a Instrução Normativa nº 03 de 05 de fevereiro de 2009; a Instrução Normativa nº 213 de 18 de dezembro de 2008; a Instrução Normativa nº 208 de 21 de novembro de 2008; a Portaria Normativa nº 22 de 29 de julho de 2008; a Portaria Normativa nº 51 de 13 de novembro de 2007; a Instrução Normativa nº 161 de 30 de abril de 2007; a Instrução Normativa nº 98 de 05 de abril de 2006; a Instrução Normativa nº 82 de 30 de dezembro de 2005; a Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003; a Portaria Normativa nº 57 de 11 de julho 1996; a Portaria Normativa nº 631/91-P de 18 de março de 1991; a Portaria Normativa nº 101, de 29 de setembro de 1994; e o inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria IBDF nº 409-P de 27 de outubro de 1982.

ABELARDO BAYMA

ANEXO I-A

Foi utilizada a sequência taxonômica e a nomenclatura presente do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos/Sociedade Brasileira de Ornitologia.

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno Anilha (mm)
Emberizidae		
<i>Zonotrichia capensis</i>	tico-tico	2,8
<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra	2,8
<i>Sporophila lineola</i>	bigodinho	2,2
<i>Sporophila caerulescens</i>	coleiro-papa-capim	2,2
<i>Oryzoborus maximiliani</i>	bicudo-verdadeiro	3,0
<i>Oryzoborus angolensis</i>	curió	2,6
<i>Sporophila frontalis</i>	pichochô	2,6
Cardinalidae		
<i>Cyanoloxia brissonii</i>	azulão verdadeiro	2,8
Fringillidae		
<i>Carduelis magellanicus</i>	pintassilgo	2,4

ANEXO I-B

Foi utilizada a sequência taxonômica e a nomenclatura presente do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos/Sociedade Brasileira de Ornitologia.

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno Anilha (mm)
Cardinalidae		
<i>Saltator similis</i>	trinca-ferro	3,5
Icteridae		
<i>Gnorimopsar chopi</i>	graúna, chopim	4,0
Turdidae		
<i>Turdus rufoventris</i>	Sabiá-laranjeira	4,0

ANEXO II

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno Anilha (mm)
Turdidae		
<i>Cichlopsis leucogenys</i>	sabiá-castanho	4,0
<i>Turdus albicollis</i>	sabiá-coleira	4,0
<i>Turdus amaurochalinus</i>	sabiá-poca	4,0
<i>Turdus flavipes</i>	sabiá-una	4,0
<i>Turdus fumigatus</i>	sabiá-da-mata	4,0
<i>Turdus ignobilis</i>	caraxé-de-bico-preto	3,0
<i>Turdus leucomelas</i>	sabiá-barranco	4,0
<i>Turdus subalaris</i>	sabiá-ferreiro	3,5
Mimidae		
<i>Mimus gilvus</i>	sabiá-da-praia	3,5
<i>Mimus saturninus</i>	sabiá-do-campo	4,0
Coerebidae		
<i>Coereba flaveola</i>	cambacica	2,2
Thraupidae		
<i>Cissopis leverianus</i>	tietinga	3,5
<i>Habia rubica</i>	tiê-do-mato-grosso	3,5
<i>Orthogonys chloricterus</i>	catirumbava	2,4
<i>Pipraeidea melanonota</i>	saíra-viúva	2,0
<i>Piranga flava</i>	sanhaçu-de-fogo	3,0
<i>Ramphocelus bresilius</i>	tiê-sangue	3,0
<i>Ramphocelus carbo</i>	pipira-vermelha	2,8
<i>Ramphocelus nigrogularis</i>	pipira-de-máscara	2,4
<i>Schistochlamys melanopsis</i>	sanhaçu-de-coLeira	3,0
<i>Schistochlamys ruficapillus</i>	bico-de-veludo	3,0
<i>Stephanophorus diadematus</i>	sanhaçu-frade	2,8
<i>Tachyphonus coronatus</i>	tiê-preto	3,0
<i>Tachyphonus cristatus</i>	tiê-galo	3,0
<i>Tachyphonus rufus</i>	pipira-preta	3,5
<i>Tachyphonus surinamus</i>	tem-tem-de-topete-ferrugíneo	3,2
<i>Tangara chilensis</i>	sete-cores-da-amazônia	2,2
<i>Tangara cyanocephala</i>	saíra-militar	2,0
<i>Tangara desmaresti</i>	saíra-lagarta	2,0
<i>Tangara fastuosa</i>	pintor-verdadeiro	2,6
<i>Tangara mexicana</i>	saíra-de-bando	2,8
<i>Tangara seledon</i>	saíra-sete-cores	2,6
<i>Thraupis bonariensis</i>	sanhaçu-papa-laranja	3,0
<i>Thraupis cyanoptera</i>	sanhaçu-de-encontro-azul	2,8
<i>Thraupis episcopus</i>	sanhaçu-da-amazônia	2,8
<i>Thraupis ornata</i>	sanhaçu-de-encontro-amarelo	2,8
<i>Thraupis palmarum</i>	sanhaçu-do-coqueiro	2,8
<i>Thraupis sayaca</i>	sanhaçu-cinzeno	2,8
<i>Trichothraupis melanops</i>	tiê-de-topete	3,2
Fringillidae		

<i>Chlorophanes spiza</i>	saí-verde	2,0
<i>Chlorophonia cyanea</i>	bandeirinha	2,2
<i>Cyanerpes caeruleus</i>	saí-de-perna-amarela	2,0
<i>Cyanerpes cyaneus</i>	saíra-beija-flor	2,0
<i>Dacnis cayana</i>	saí-azul	2,0
<i>Dacnis flaviventer</i>	saí-amarela	2,4
<i>Dacnis nigripes</i>	saí-de-pernas-pretas	2,0
<i>Euphonia cayennensis</i>	gaturamo-preto	2,4
<i>Euphonia chalybea</i>	cais-cais	2,4
<i>Euphonia chlorotica</i>	fim-fim	2,2
<i>Euphonia cyanocephala</i>	gaturamo-rei	2,4
<i>Euphonia lanirostris</i>	gaturamo-de-bico-grosso	2,4
<i>Euphonia pectoralis</i>	ferro-velho	2,0
<i>Euphonia rufiventris</i>	gaturamo-dô-norte	2,4
<i>Euphonia violacea</i>	gaturamo-verdadeiro	2,4
<i>Tangara cayana</i>	saíra-amarela	2,4
<i>Tangara cyanoventris</i>	saíra-douradinha	2,0
<i>Tangara peruviana</i>	saíra-sapucaia	2,8
<i>Tangara preciosa</i>	saíra-preciosa	2,6
<i>Tangara punctata</i>	saíra-negaça	2,4
<i>Tangara velia</i>	saíra-diamante	2,4
<i>Tersina viridis</i>	saí-andorinha	2,4
Emberizidae		
<i>Amaurospiza moesta</i>	negrinho-do-mato	3,0
<i>Ammodramus aurifrons</i>	cigarrinha-do-campo	2,4
<i>Ammodramus humeralis</i>	tico-tico-do-campo	2,4
<i>Arremon flavirostris</i>	tico-tico-de-bico-amarelo	3,0
<i>Arremon taciturnus</i>	tico-tico-de-bico-preto	3,0
<i>Corophospingus cucullatus</i>	tico-tico-rei	2,4
<i>Corophospingus pileatus</i>	tico-tico-rei-cinza	2,8
<i>Diuca diuca</i>	diuca	2,4
<i>Emberizoides herbicola</i>	canário-do-campo	3,2
<i>Embernagra longicauda</i>	rabo-mole-da-serra	3,2
<i>Embernagra platensis</i>	sabiá-do-banhado	3,2
<i>Gubernatrix cristata</i>	cardeal-amarelo	3,8
<i>Haplospiza unicolor</i>	cigarra-bambu	2,4
<i>Oryzoborus m. atrirostris</i>	bicudo -de- bico-preto	3,2
<i>Oryzoborus m. giganthrostris</i>	bicudo-pantaneiro	3,2
<i>Oryzoborus m. magnirostris</i>	bicudo -pantaneiro-grandão	3,2
<i>Paroaria capitata</i>	cavalaria	2,6
<i>Paroaria coronata</i>	cardeal	3,5
<i>Paroaria dominicana</i>	cardeal-do-nordeste	3,5
<i>Paroaria gularis</i>	cardeal-da-amazônia	3,0
<i>Porphyrospiza caerulescens</i>	campainha-azul	2,6
<i>Sicalis citrina</i>	canário-rasteiro	2,5
<i>Sicalis columbiana</i>	canário-do-amazonas	2,5
<i>Sicalis flaveola pelzelni</i>	canário-chapinha	2,6
<i>Sicalis luteola</i>	tipio	2,5
<i>Sporophila albobularis</i>	golinho	2,2
<i>Sporophila americana</i>	coleiro-do-norte	2,2
<i>Sporophila bouvreuil</i>	caboclinho	2,2
<i>Sporophila castaneiventris</i>	caboclinho-de-peito-castanho	2,4
<i>Sporophila cinnamomea</i>	caboclinho-de-chapéu-cinzeno	2,4
<i>Sporophila collaris</i>	coleiro-do-brejo	2,6
<i>Sporophila crassirostris</i>	bicudinho	2,8
<i>Sporophila falcirostris</i>	cigarra-verdadeira	2,2
<i>Sporophila leucoptera</i>	chorão	2,6
<i>Sporophila melanogaster</i>	caboclinho-de-barriga-preta	2,4
<i>Sporophila minuta</i>	caboclinho-lindo	2,2
<i>Sporophila nigricollis</i>	baiano	2,2
<i>Sporophila palustris</i>	caboclinho-de-papo-branco	2,4
<i>Sporophila plumbea</i>	patativa	2,4
<i>Sporophila ruficollis</i>	caboclinho-de-papo-escuro	2,2
<i>Sporophila schistacea</i>	cigarrinha-do-norte	2,4
<i>Tiaris fuliginosus</i>	cigarra-do-coqueiro	2,2
<i>Volatinia jacarina</i>	tiziu	2,0
Cardinalidae		
<i>Caryothraustes canadensis</i>	furriel	3,5
<i>Cyanocompsa cyanoides</i>	azulão-da-amazônia	2,8
<i>Cyanoloxia glaucocaeulea</i>	azulinho	2,6
<i>Pheucticus aureoventris</i>	rei-do-bosque	3,0
<i>Saltator atricollis</i>	bico-de-pimenta	3,5
<i>Saltator aurantirostris</i>	bico-duro	3,5
<i>Saltator coerulescens</i>	sabiá-gongá	3,5
<i>Saltator fuliginosus</i>	pimentão	4,0
<i>Saltator maxillosus</i>	bico-grosso	3,5
Icteridae		
<i>Agelaioides badius</i>	asa-de-telha	3,0
<i>Agelasticus cyanopus</i>	carretão	3,5
<i>Agelasticus thilius</i>	sargento	3,0
<i>Cacicus cela</i>	xexéu	4,0

<i>Cacicus chrysopterus</i>	tecelão	4,0
<i>Cacicus haemorrhous</i>	guaxe	4,0
<i>Chrysomus icterocephalus</i>	iratauá-pequeno	3,5
<i>Chrysomus ruficapillus</i>	garibaldi	3,0
<i>Icterus cayanensis</i>	encontro	3,5
<i>Icterus chryscephalus</i>	rouxinol-do-rio-negro	3,5
<i>Icterus jamacaii</i>	corrupião	4,0
<i>Lamprosar tanagrinus</i>	iraúna-velada	3,0
<i>Molothrus bonariensis</i>	vira-bosta	3,0
<i>Molothrus oryzivorus</i>	iraúna-grande	4,0
<i>Molothrus rufoaxillaris</i>	vira-bosta-picumã	3,0
<i>Procacicus solitarius</i>	iraúna-de-bico-branco	4,0
<i>Psarocolius b. Yuracares</i>	Japu-de-bico-encarnado	4,0
<i>Psarocolius bifasciatus</i>	japuaçu	4,0
<i>Psarocolius decumanus</i>	japu	4,0
<i>Psarocolius viridis</i>	japu-verde	4,0
<i>PseudoLeistes quirahuro</i>	chopim-do-brejo	4,0
<i>PseudoLeistes virescens</i>	dragão	4,0
<i>Sturnella militaris</i>	polícia-inglesa-do-norte	4,0
<i>Sturnella superciliaris</i>	polícia-inglesa-do-sul	4,0
Fringillidae		
<i>Carduelis yarrellii</i>	pintassilgo-do-nordeste	2,4

ANEXO III

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros Coordenação Geral de Fauna	Página 1/1 Impressão
Relação de passeriformes	

Nome:	CPF:	Registro CTF:	Validade da Autorização
Identidade:	Orgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
#Nome científico	Nome comum	Sexo	Nascimento
		Tipo anilha	Diam. Código da anilha

Observações:

Esta relação é exclusivamente válida no território brasileiro, sem emendas ou rasuras, quando acompanhada do documento de identificação do criador. Não autoriza a exposição dos espécimes nela relacionados em locais públicos ou privados. Autoriza o criador a transportar, em gaiolas, Passeriformes da fauna brasileira anilhados com anilhas invioláveis, no Território Nacional, para concurso, exposição, treinamento e/ou pareamento - quando acompanhada das respectivas Autorizações de transporte. A relação de passeriformes deve ser impressa e mantida à disposição da fiscalização no local onde os pássaros estão cativos.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO N º 7, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, no Art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008 e na Portaria nº 13 de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) para o biênio 2011-2012.

Art. 2º A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2011-2012 estará disponível no Portal do SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse social para fins de Regularização Fundiária os imóveis da União abaixo descritos, situados na área urbana do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, partes menores do imóvel adquirido por força do Decreto nº. 58.501/1966,

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO
AUTORIZAÇÃO
FICA AUTORIZADO O CALENDÁRIO ANUAL APRESENTADO PELA _____ (federação, clube, associação ou particular) _____, REGISTRO NO IBAMA Nº _____, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Local	Data da realização	Tipo de evento

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IBAMA

- PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO DURANTE OS EVENTOS DESCRITOS ACIMA.

- EM CASO DE MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CALENDÁRIO, O IBAMA DEVERÁ SER COMUNICADO OFICIALMENTE COM ANTECEDÊNCIA DE 20 DIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO V

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros Coordenação Geral de Fauna	Página 1/1 Chave: Autorização Nº:
Autorização de transporte	

FINALIDADE	
Exposição	
PERÍODO DO TRANSPORTE	
Início:	Término:
CRIADOR	
Número do CTF:	Nome:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
ENDEREÇO DE DESTINO DA AVE:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	
Nome:	
CPF:	
AVES VINCULADA NO TRANSPORTE	
#Código de anilha	Nome científico:
Nome comum	Sexo
Nascimento	

Observações:

VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

O transporte de ave sem acompanhamento de sua respectiva Autorização é ilegal e sujeita às penalidades previstas em Lei.

ESTA Autorização NÃO AUTORIZA:

Transporte de espécies não especificadas acima;

Transporte em áreas de domínio privado sem o consentimento expresso ou tácito do proprietário nos termos do código civil;

Transporte em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas do consentimento do Órgão Ambiental competente.

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso II, da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04991.000.749/2010-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com Encargo, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do imóvel localizado na QNM - 12, Via CNM - 02, Lote 19, Ceilândia, com área de 812,59m², objeto da Matrícula nº R-1-7511, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art.1º, destina-se à implementação do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, conforme autorização contida na Portaria Ministerial nº 16, de 20.01.2009, à conta de dotação orçamentária própria e cujo início das obras deverá ocorrer até 01 de novembro de 2012.

Art. 3º Os encargos decorrentes da implementação do Projeto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União se, no prazo de 02(dois) anos, após a lavratura do Contrato de Doação, com Encargo, não for a área destinada à utilização de que trata o Art. 2º, não sendo permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a Doação.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A Doação, com Encargo, tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o Donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso II, da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04991.000.749/2010-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com Encargo, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do imóvel localizado no Lote 15, Praça 01, Setor Central - Gama/DF, com área de 1000,00m², objeto da Matrícula nº R-2-799, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art.1º, destina-se à implementação do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, conforme autorização contida na Portaria Ministerial nº 16, de 20.01.2009, à conta de dotação orçamentária própria e cujo início das obras deverá ocorrer até 01 de novembro de 2012.

Art. 3º Os encargos decorrentes da implementação do Projeto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União se, no prazo de 02(dois) anos, após a lavratura do Contrato de Doação, com Encargo, não for a área destinada à utilização de que trata o Art. 2º, não sendo permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a Doação.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A Doação, com Encargo, tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o Donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 35 da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. O art. 1º, da Portaria nº 116, de 19 de maio de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2004, seção 1, p.162, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Senador Georgino Avelino, do imóvel constituído de terreno presumidamente acrescido de marinha com área de 6.151,73m², localizado às margens da Lagoa de Guarairas, no Município de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, sendo sua demarcação constituída por um polígono de forma irregular, com um perímetro de 459,26m, partindo do ponto de coordenadas UTM, datum horizontal WGS 84, P1: X=265363.19 e Y=9319188.18, mede-se 30,38m, até encontrar o P2: X=265332.94 e Y=9319190.99. Do ponto P2, mede-se 18,00m, até encontrar o P3: X=265330,90 e Y=9319173.10. Deste, mede-se 33,59m, até encontrar o P4: X=265297.45 e Y=9319176.22. Do ponto P4, mede-se 66,96m, até encontrar o P5: X=265287.47 e Y=9319110.01. Deste, mede-se 32,39m, até encontrar o P6: X=265255.92 e Y=9319117.33. Do ponto P6, mede-se 97,86m, até encontrar o P7: X=265278.05 e Y=9319212.66. Seguindo, encontra-se a 19,03m, o P8: X=265283.77 e Y=9319230.81. Do ponto P8, mede-se 11,68m, até encontrar o P9: X=265287.92 e Y=9319241.73. Deste, mede-se 26,49m e encontra-se o P10: X=265299.91 e Y=9319265.35. Deste, mede-se 32,90m, até encontrar o P11: X=265327.16 e Y=9319246.91. Deste, mede-se 44,37m, até encontrar o P12: X=265327.17 e Y=9319202.54. Deste, mede-se 37,11m, até encontrar o P13: X=265363.81 e Y=9319196.66. Finalmente, deste mede-se 8,50m, encontra-se o P1 de coordenadas já mencionadas, fechando o polígono, confrontando-se ao Norte com a Lagoa de Guarairas; ao Sul com a RN 002; a Leste com o terreno do Sr. Pierre René e a Oeste com a Lagoa de Guarairas. A presente cessão é realizada em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 11591.000232/00-80.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme letra c, inciso III, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18,

inciso I e § 1º, e no art.19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000984/2009-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído por um terreno urbano com a superfície de 34.850,51m², localizado na Rua Alegrete, distante 478,00m da esquina com a Estrada do Equador, Bairro São José, no município de Encantado, confrontando-se, ao Sul, partindo no sentido Oeste/Leste, com a Rua Alegrete, na extensão de 142,00m, formando um ângulo interno de 101º; a Leste, no sentido norte, com área da União onde está localizado o Jardim Botânico, na extensão de 236,50m, formando um ângulo interno de 90º; ao Norte, no sentido oeste, com a área da União na extensão de 139,50m, formando um ângulo interno de 90º, e a Oeste, no sentido Sul, com área da União onde está o Jardim Botânico, na extensão de 264,00m, formando um ângulo interno de 79º.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é parte de um todo maior registrado no Livro nº 2, Registro Geral, sob a matrícula nº 22.785 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Encantado.

Art. 3º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de loteamento popular, com urbanização da área, provisão de habitações de interesse social e regularização fundiária, bem como à reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários que se fizerem necessários, beneficiando 102 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. O prazo para implantação do empreendimento é de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 5º Fica o concessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a alienar o direito real de uso de frações do imóvel cedido, mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão.

Art. 7º Fica o cessionário isento do pagamento de laudêmos, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE
CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002312/2006-40, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DARIEL DOS SANTOS COSTA PEREIRA, Filho menor do ex-anistiado político VALTER PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2005, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.000502/2007-11, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANDRÉ BRAGA DE FREITAS DE OLIVEIRA, Filho menor do ex-anistiado político GERALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA FILHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de agosto de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.004527/2004-33, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DULA MARIA BENTO DE LIMA e THIAGO LIMA KLAUTAU DE ARAÚJO, Companheira e Filho menor do ex-anistiado político JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 09 de novembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04500.002972/2010-39, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA LEDA DE ANDRADE, Viúva do ex-anistiado político JOSÉ NASCIMENTO DE ANDRADE, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 59/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco no CNPJ da entidade, RESOLVE retificar a publicação do interesse do Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do Distrito Federal - SINSAE, processo nº. 46000.005486/2004-13, publicado em 03/11/2010, na Seção I, pg. 26 nº. 210, onde se lê: CNPJ: 08.435.286/0001-40 leia-se: CNPJ: 06.165.597/0001-00.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 61/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco na categoria da entidade, resolve retificar a publicação de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu, Lençóis Paulista, Avaré, Itatinga, Bofete, Pardinho, São Manoel e Areiópolis - SP, processo nº. 46254.002066/2009-08, CNPJ: 45.426.749/0001-33 publicado em 15/10/2010, na Seção I, pg. 86, nº. 198, para onde se lê: "com abrangência interestadual" leia-se: "com abrangência intermunicipal".



O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 60/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco na categoria da entidade, resolve retificar a publicação de interesse do SINDICONT - Sindicato dos Contabilistas da Região do Vale do Araranguá, processo nº. 47516.000111/2009-16, CNPJ n. 76.853.399/0001-15 publicado em 03/11/2010, na Seção I, pg. 26 nº. 210, para onde se lê: "categoria profissional dos terapeutas" leia-se: "categoria profissional dos contabilistas".

Em 16 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 341/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnacões nº 46000.016773/2006-11; e 46000.016775/2006-00, em razão da desistência firmada em Acordo Extrajudicial com a entidade impugnada qual seja Sindicato da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados e Avulsos, na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas de Descargas em Geral de Campinas e Região - SINTRACAMP-SP, CNPJ de nº 03.307.935/0001-03, nos termos do § 2º, do art. 10º da Portaria/MTE nº 186 de 14 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivo na Resolução Normativa nº 82, de 03 de dezembro de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Normativa nº 82, de 03 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando se tratar de atividades de cooperação científico-tecnológica, de que trata o inciso II do art. 1º desta Resolução Normativa, desde que não associadas à bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que autorizou a atividade de sua participação, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º. A exigência de apresentação de cópia da Portaria poderá, a critério do Ministério da Ciência e Tecnologia, ser substituída por ato de autorização específico, nos termos de regulamento. "

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime de tráfico de pessoas, poderá ser concedido visto permanente ou permanência, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que será condicionado ao prazo de um ano.

§ 1º. A partir da concessão do visto a que se refere o caput, o estrangeiro estará autorizado a permanecer no Brasil e poderá decidir se voluntariamente colaborará com eventual investigação ou processo criminal em curso.

§ 2º. A concessão do visto permanente ou permanência poderá ser estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham comprovada convivência habitual com a vítima.

Art. 2º Para fins desta Resolução, será considerado tráfico de pessoas, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças: "O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração".

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, o termo "exploração" incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

Art. 3º O pedido, objeto desta Resolução, oriundo das autoridades policial ou judicial ou do Ministério Público que tenham a seu cargo uma persecução criminal em que o estrangeiro seja vítima, será encaminhado ao Ministério da Justiça que poderá autorizar, de imediato, a permanência dos que estejam em situação migratória regular no País.

Parágrafo único. Na hipótese de o estrangeiro encontrar-se em situação migratória irregular, o Ministério da Justiça diligenciará junto ao Ministério das Relações Exteriores para a concessão do respectivo visto no Brasil, nos termos da Resolução Normativa nº 09, de 10 de novembro de 1997.

Art. 4º Até trinta dias antes do término do prazo de estada autorizado na forma do art. 1º, o estrangeiro deverá manifestar, a uma das autoridades públicas envolvidas na persecução criminal, a intenção de permanecer no Brasil e se está disposto a colaborar voluntária e efetivamente com eventual investigação ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a respectiva autoridade informará a manifesta vontade do estrangeiro ao Ministério da Justiça, que decidirá pela prorrogação, no limite do art. 18 da Lei nº 6.815, de 1980.

Art. 5º Os órgãos públicos envolvidos no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas poderão encaminhar parecer técnico ao Ministério da Justiça recomendando a concessão de visto permanente ou permanência nos termos desta Resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, serão aceitos os pareceres técnicos encaminhados por meio dos órgãos relacionados abaixo, de acordo com sua competência:

- I - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- II - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- III - Postos Avançados de serviços de recepção a brasileiros(as) deportados(as) e não admitidos(as) nos principais pontos de entrada e saída do País;
- IV- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- V - Serviços que prestem atendimento a vítimas de violência e de tráfico de pessoas.

§ 2º. O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo deverá estar fundamentado à luz da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, especificando os indícios de que o estrangeiro se enquadra na situação de vítima de tráfico de pessoas.

Art. 6º O pedido a que alude o art. 5º será encaminhado com brevidade ao Conselho Nacional de Imigração, que decidirá sobre a concessão de permanência ou visto permanente na forma do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput será analisado à luz dos seguintes requisitos:

I - que o estrangeiro esteja numa situação de vulnerabilidade social ou econômica ou psicológica, dentre outras, que, no seu país de origem, possibilite uma revitimização, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal; ou

II - que o estrangeiro, na condição de vítima do crime de tráfico de pessoas, esteja coagido ou exposto a grave ameaça em razão de colaborar com a investigação ou processo criminal no Brasil ou em outro país; ou

III - que, em virtude da violência sofrida, necessita de assistência de um dos serviços prestados no Brasil, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal.

Art. 7º Para instrução do pedido na forma desta Resolução, deverão ser juntados os seguintes documentos, além de outros que possam ser necessários à análise do pleito:

I - passaporte ou documento de viagem válido, podendo ser substituído por documento constante da Decisão CMC 18/08, se nacional de qualquer dos Estados Parte ou Associados do MERCOSUL;

II - declaração sob as penas da lei de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior; e

III - declaração de dependentes.

Art. 8º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 153 de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009, considerando a análise realizada nos autos do processo de nº 46281.000099/2010-11. Resolve:

Conceder a autorização a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ nº 07.857.217/0001-61 a funcionar em dias de domingo e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situada à BR 324 Km 521,5 Feira de Santana - Bahia, CEP 44055-770, durante dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, renovável por igual período, exclusivamente os setores de produção e áreas coligadas, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial nº. 3118/89 e todos os preceitos legais de proteção ao trabalho, mormente quanto a jornada de trabalho, carga horária de trabalho, compensação de horas, escalas de revezamento e no que diz respeito às normas regulamentadoras referente a saúde e segurança do trabalhador, podendo a presente autorização ser cancelada em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na RETIFICAÇÃO, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 146: Onde se lê: PORTARIA Nº 2. Leia-se: Portaria nº. 10, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU Nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 809.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.000774/2010-97
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitarios de Saude e Combate as endemias do Cariri Ocidental Paraibano (SINDCARIRI)
CNPJ	11.191.837/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 809/2010

Processo	46291.000059/2009-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio, Conservação, Asseio e Limpeza Urbana de Mossoró
CNPJ	10.517.657/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 810/2010

Processo	46208.006113/2008-59
Entidade	Sindicato Especifico do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de Itumbiara Estado de Goiás - SINCOVAGA-ITUMBIARA
CNPJ	09.913.030/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 811/2010

Processo	46207.002870/2010-88
Entidade	Sindicato Patronal dos Empregados em Empresas e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado do Espírito Santo - SINDESTÉTICA - ES
CNPJ	11.483.969/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 812/2010

Processo	46204.003936/2010-87
Entidade	sinspec - sindicato dos servidores públicos municipais de Euclides da Cunha-Ba
CNPJ	63.082.994/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 813/2010



Processo	47427.000399/2010-61
Entidade	SINDTEA/RJ - Sindicato Regional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	11.163.109/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 814/2010

Processo	46221.000625/2010-58
Entidade	SINDSUPER-Socorro - Sindicato dos Empregados em Supermercados do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE
CNPJ	11.470.410/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 815/2010

Processo	46200.000181/2009-65
Entidade	SINDSEP-AC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Acre
CNPJ	63.594.204/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 816/2010

Processo	46211.006496/2009-97
Entidade	SINDITAC ITA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Itanhandu-MG
CNPJ	10.985.514/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 817/2010

Processo	46218.011838/2010-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Pelotas-RS
CNPJ	11.092.843/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 818/2010

Processo	46221.001804/2010-11
Entidade	SINDAJU - Sindicato dos Administradores de Aracaju e Grande Aracaju
CNPJ	11.625.487/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 819/2010

Processo	46204.003163/2010-39
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixa Grande
CNPJ	02.390.348/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 820/2010

Processo	46211.008557/2009-51
Entidade	Sindicato das Empresas de Administração e Operação de Estacionamentos, Garagens, Vallet Park e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDEPARK-MG
CNPJ	11.337.859/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 821/2010

Processo	46000.005485/2004-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salitre - CE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 822/2010

Processo	46000.020621/2010-91
Entidade	Sindicato das Empresas de Extração de Madeira Industrial e Reflorestamento de Minas Gerais - VE-GEXTRA- MG
CNPJ	12.141.092/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 823/2010

Processo	46211.003374/2010-82
Entidade	SSPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araponga/MG
CNPJ	05.193.460/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 824/2010

Processo	46219.050282/2008-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotia da administração direta e indireta, contratados e/ou concursados, que sejam celetistas (Regime Jurídico CLT) ou estatutários (Regime Jurídico Estatuto do Funcionário Público)
CNPJ	09.256.747/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 825/2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46271.000660/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes e em Empresas de Serviços Terceirizados do Ramo de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Caxias do Sul/RS - SINDILIMP.
CNPJ	92.863.935/0001-10
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	André da Rocha, Antônio Prado, Barracão, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Cacique Doble, Carlos Barbosa, Casca, Caxias do Sul, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Ibiraiaras, Ipê, Lagoa Vermelha, Machadinho, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Protásio Alves, São Jorge, São José do Ouro, São Marcos, Vacaria, Veranópolis e Vista Alegre-RS
Categoria Profissional	Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes e em empresas de serviços terceirizados do ramo de asseio, conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes.

Processo	46212.001203/2010-17
Entidade	Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado do Paraná - SINDIMINERAIS-PR.
CNPJ	78.603.958/0001-64
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná

Categoria Econômica	Indústrias de extração de minerais não metálicos (gesso, amianto, mica, quartzo, grafita, talco, caolin, greda; de extração de argila para indústria da cerâmica, de produtos refratários, artesanato e para uso como meios filtrantes).
---------------------	--

Processo	46219.049708/2008-70
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Empregados e Trabalhadores em Despachantes, Transporte Escolar de São Caetano do Sul e Região.
CNPJ	04.337.957/0001-89
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul-SP
Categoria Profissional	Empregados e trabalhadores, instrutores, diretores em auto escola, centro de formação de condutores A e B, empregados e trabalhadores em despachantes, transporte escolar.

Processo	46212.000026/2010-43
Entidade	Sindicato das Indústrias de Madeira de Imituva - SIMADI/PR
CNPJ	01.003.955/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Imbituva- PR
Categoria econômica	Indústrias da madeira, serrarias, fábricas de embalagens, desdobramento, beneficiamento e aproveitamento da madeira de qualquer espécie, das indústrias de compensados, aglomerados, laminados e chapas de fibras de madeira.

Processo	46235.000214/2010-11
Entidade	Sindicato dos Empregados na Indústria da Alimentação de Curvelo e Região/MG
CNPJ	05.654.631/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abaeté, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Estiva, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santa Bárbara, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma-MG

Categoria profissional-Trabalhadores na indústria do trigo, milho, mandioca; Na indústria de açúcar em geral; Na indústria do arroz, feijão e aveia; Na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café; Na indústria de café solúvel; Na indústria de refinação de sal; Na indústria de panificação e confeitaria; Na indústria de produtos de cacau, balas e goma mascar; Na indústria do mate; Na indústria de laticínios e seus produtos derivados; Na indústria de massas alimentícias e biscoitos; Na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos, destilados e bebidas em geral; Na indústria do azeite e óleos alimentícios; Na indústria de doces e conservas alimentícias; Na indústria da carne e seus derivados; Na indústria do frio; Na indústria do fumo; Na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas; Na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal; Indústria da pesca e beneficiamento em geral; Na indústria de congelados, supermercados, sorvetes, concentrados e liofilizados

Processo	46236.000782/2009-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento e Reflorestamento de Bom Despacho-MG SINDIN/BD
CNPJ	20.928.453/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaiá e Quartel Geral-MG

Categoria Profissional-I-Os trabalhadores nas indústrias da extração de madeira e lenha; II-Trabalhadores nas indústrias de extração vegetal,carvoejamento e reflorestamento de sua base territorial; III-Os demais trabalhadores em atividades desenvolvidas pelas empresas interpostas e/ou empreiteiras que prestam serviços nas atividades extrativas, de carvoejamento e de reflorestamento; atividades de silvicultura, em suas diversas formas e/ou que atuem na produção de mudas, plantio, cultivo, tratamento, manutenção e manejo de florestas de eucalipto, pinho e pinus; atividades de viveiros de mudas e hortos florestais; plantadores de mudas; aplicadores de insumos, herbicidas e pesticidas; tratoristas e operadores de máquinas e equipamentos em geral e todos os demais trabalhadores vinculados à extração vegetal e às atividades de carvoejamento, reflorestamento e silvicultura,qualquer que seja a destinação posterior da madeira.

Processo	46205.014730/2009-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Maranguape-CE
CNPJ	00.925.048/0001-00.
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Maranguape-CE
Categoria Profissional	Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas Masculinas, Confecção de Roupas Femininas e Moda Íntima, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho.

Processo	46205.017440/2009-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional, Unisex, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Pacatuba/Ceará.
CNPJ	07.539.548/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pacatuba-CE
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional, Unisex, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Pacatuba/Ceará.

Processo	46234.001400/2008-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lavras MG.
CNPJ	73.818.585/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Sucesso, Campo Belo, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias da construção Civil e do mobiliário: indústrias de olaria; indústria de cimento; indústrias de cal e gesso; indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; indústrias de cerâmica para construção; indústrias de mármore e granitos; indústrias de pinturas, decorações de estuques e ornatos; indústrias de serrarias, carpintaria, tonoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas, chapas de fibras de madeiras, indústrias de móveis de junco e

vime e de vassouras; indústrias de cortinas e estofos; indústrias de escova e pincéis; indústrias de artefatos de cimento armado, indústrias de refratários oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, oficiais eletricitas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás hidráulicas e sanitárias.

Processo	46215.006916/2010-39
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	33.595.018/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro-RJ
Categoria Econômica	dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica

Processo	46000.000415/2003-35
Entidade	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	27.903.715/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro-RJ

Categoria Profissional-Trabalhadores nas seguintes atividades econômicas: Empregados de Agentes Autônomos do Comércio (Representantes Comerciais; Despachantes em Geral; Leiloeiros, Agentes de Propriedade Industrial; Administradores de Consórcios (todos os gêneros); Corretores de Jóias e Pedras Preciosas; Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing); Corretores de Café, Corretores de Mercadorias, Corretores de Navios; Comissários e Consignatários (Casas Lotéricas e Similares, Cooperativas de Produção (Centrais e Singulares), Agências de Apostas, Bingos) e demais empresas cujos objetivos sociais as caracterizem como Agentes Autônomos do Comércio e Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas (Administradora de Cartões de Crédito e Administradoras de Crédito, de Convênio, de Vale-transporte, de Vale-refeições (através de tíquete); Administradoras de Empresas (Holding e Participações Societárias); Administração Empresarial; Advoc-

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica de Desarquivamento Nº.18/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve desarquivar o processo nº 46000.001511/93-77 de interesse do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Anápolis - GO, CNPJ: 02.526.499/0001-09, categoria Econômica das Indústrias de Alimentação do plano da CNI com base territorial nos municípios de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianápolis, Interlândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco, Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 16 de dezembro de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 11/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho da publicação do pedido de alteração estatutária, do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão e Capivari de Baixo/SC, CNPJ nº. 80.489.925/0001-87, processo nº. 46000.019049/2007-11 publicado no Diário Oficial da União - DOU Seção I, pág. 176, Nº. 96, de 21 de maio de 2010, do Pedido de Alteração Estatutária, no que se refere à categoria a ser representada para onde se lê: Categoria: Professores e auxiliares de administração escolar, leia-se: Categoria: Profissional dos professores e auxiliares de administração escolar atuantes na Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Superior e Educação Especial. Abrindo-se o prazo de 30 dias para impugnação, conforme art. 9º da portaria 186/08.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e formaliza o Programa Bem Receber Copa.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando a Lei Nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando o disposto no Decreto Nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a acima citada Lei do Turismo; e

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790/1999, no Decreto Nº 3.100/1999, no Decreto Nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, atualizado, na Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e regras para apoio a projetos no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e Programa Bem Receber Copa, para aprimorar a qualidade dos serviços turísticos ofertados no Brasil, destinado a qualificação e certificação de profissionais, de empreendimentos, de equipamentos e produtos turísticos.

Parágrafo único. Os critérios e regras para formalização de apoio a projetos de qualificação e certificação no âmbito dos Programas mencionados no caput deste artigo obedecerão às diretrizes das políticas públicas e do Plano Nacional de Turismo, no que tange ao aperfeiçoamento da qualificação e certificação de profissionais, de empreendimentos, de equipamentos e produtos turísticos.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 1º Poderão receber apoio do Ministério do Turismo somente as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que disponham de condições técnicas para viabilizar a execução do objeto do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres cujas atribuições e objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos dependerá de análise prévia do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - DCPAT, do MTur, quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto aos objetivos da Política e Plano Nacional de Turismo.

§ 3º Os órgãos públicos e as entidades privadas sem fins lucrativos, para obterem o apoio do MTur no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo e Programa Bem Receber Copa, deverão estar aptos a celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com a Administração Federal, cumprindo, integralmente, as normas previstas na legislação vigente.

§ 4º A entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar a sua atividade regular nos últimos 3 (três) anos, atestada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e por 3 (três) declarações de funcionamento regular, emitidas por 3 (três) autoridades públicas dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício.

§ 5º A entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar, ainda, que seu objeto social e suas atribuições estatutárias são compatíveis com o objeto do projeto pretendido há pelo menos 3 (três) anos.

§ 6º A entidade interessada no apoio do Ministério do Turismo no âmbito deste Programa deverá enviar declaração de que as empresas a serem contratadas não possuem em seu quadro societário, pessoas com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os dirigentes do proponente.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pelo Ministério do Turismo devem servir ao cumprimento das metas das políticas públicas do setor do turismo, promover a qualidade dos serviços, empreendimentos, equipamentos, produtos turísticos e contemplar ações capazes de contribuir para:

I - promover a qualidade dos serviços e produtos turísticos no Brasil;

gados e Associados; Aerofotogrametria (Fotografia Aérea); Aerolevantamento; Agências de Emprego; Agências de Informações Comerciais e Confidenciais; Agências de Recursos Humanos; Análise e Registro; Arquitetura e Planejamento; Assessoria na Área de Crédito; Assistência Gerencial, Econômica, Financeira e Fiscal; Assessoria e Cobrança; Assessoria e Desenhos; Assessoria de Importação, Exportação e Aduaneira; Assessoria de Marketing e Merchandising; Assistência Gerencial; Assistência e Projetos; Assistência em Geral; Associação em Geral (Comerciais, Industriais e de Serviços; Centrais de Abastecimento; Clubes de Proteção ao Crédito, de Diretores Lojistas, de Serviços; Consultoria na área de Informática; Consultoria Técnica e Imobiliárias; Consultoria Econômica, Financeira e Fiscal; Consultores de Empresas; Consultorias de Estudos e Projetos; Consultoria Industriais; Consultorias de Marketing; Consultores de Organizações; Empregados de Escritórios de Consultores em Recursos Humanos; Cooperativas; Empreendimentos; Empresários Artísticos (Empresas); Empresas de Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Empresas de Distribuição de Produtos; Empresa de Organização e Promoção de Congressos e Eventos; Empresas de Fomento Mercantil (Factoring); Empresas de Auditoria; Empresas de xerocopiadoras; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações, Informações Cadastrais, Informações e Pesquisas, Informações em Geral; Institutos de Desenvolvimento Empresarial; Locação e Fornecimento de Mão-de-obra em Geral, Marcas e Patentes; Merchandising; Microfilmagem; Promoção de Vendas e Mala Direta; Empresas Promotoras de Vendas; Empresas de Prestadoras de Serviços de Internet; Provedores (Serviços de Hospedagem e Domínio; Consultoria de Internet, Intranet e Extranet; Assessoria, Pesquisas, Desenvolvimento de Sites, Divulgação, Criação de Home Pages e e Prestação de Serviços on-line); Prestadoras de Serviços em Geral; Seleção de Pessoal; Serviços de Proteção ao Crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Sociedades Cíveis com Prestação de Serviços na Área de Crédito; Trabalho; Vendas de Contratos de Assistência Médica e Odontológico e demais Empresas cujos objetivos sociais as caracterizem como Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

II - promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos agentes atuantes em toda cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado;

III - promover a qualidade e segurança dos serviços prestados ao turista;

IV - aprimorar a qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos; e

V - aumentar a competitividade do turismo no mercado internacional.

Art. 4º Os projetos de que trata esta Portaria devem prever ações de:

I - Qualificação de profissionais e de gestores para a área turística;

II - Qualificação de serviços turísticos, objetivando: a) o aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial; b) melhoria da qualidade e da competitividade; e c) oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.

III - Certificação de profissionais e serviços turísticos; e IV - Certificação de empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos.

Art. 5º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de proposta, inserida no SICONV, contendo:

I - Termo de Referência especificando as diversas ações, estruturas e conteúdos do projeto conforme modelo constante do Anexo desta Portaria; e

II - Currículo Institucional da entidade proponente que demonstre:

a) a experiência da entidade no gerenciamento de projetos de desenvolvimento sócio/econômico;

b) as ações desenvolvidas pela entidade na área de qualificação profissional e/ou empresarial, discriminando conteúdos e cargas horárias dos cursos ministrados;

c) a estrutura física, tecnológica e de profissionais existentes na entidade; e

d) o quantitativo de beneficiários atendidos até a data de inserção da proposta no Sistema SICONV, especificando as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º É vedado ao Conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios ou termos de parceria apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto no 6.555, de 08 de setembro de 2008, atualizada, e da Instrução Normativa Nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo único. As metodologias, os sistemas, os conteúdos e materiais pedagógicos elaborados e produzidos no âmbito dos Programas de que trata esta Portaria são de propriedade do MTur.

Art. 8º O Ministério do Turismo, por meio do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - DCPAT promoverá o monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos federais transferidos para consecução do objeto dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, avaliando, entre outros aspectos, os seus resultados e reflexos, conforme estabelecido no respectivo Instrumento e, ainda, a fiel execução do objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

SEÇÃO II

Dos Projetos

Art. 9º Os projetos do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo são aqueles tipicamente do setor turístico, contemplando as seguintes modalidades:



- I - qualificação de profissionais e gestores;
- II - melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados;
- III - certificação de profissionais; e
- IV - certificação de empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos.

Subseção I

Dos Projetos de Qualificação

Art. 10. Os projetos de qualificação em turismo são aqueles que têm como objetivo a qualificação dos diversos tipos de profissionais que integram a cadeia produtiva do turismo.

§ 1º O objeto dos projetos deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o aumento da competitividade do setor de turismo, possibilitando a inserção profissional e o desenvolvimento das empresas.

§ 2º Os projetos devem estimular a adoção de boas práticas voltadas para a qualidade dos serviços e dos produtos do segmento turístico e sua disseminação como ferramentas na busca pela excelência na prestação dos serviços.

§ 3º Os projetos devem trazer a especificação de quais municípios serão atendidos e a quantidade de beneficiados, ressaltando o número de habitantes e profissionais ocupados na cadeia produtiva do turismo por município, utilizando-se para tanto de fontes de pesquisa tais como: IBGE, RAIS e CAGED, entre outras.

§ 4º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá considerar o alinhamento às políticas públicas e o Plano Nacional de Turismo.

§ 5º Os conteúdos dos cursos devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54).

Subseção II

Dos Projetos de Certificação

Art. 11. Os projetos de certificação em turismo são aqueles propostos por órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos que integram o setor do Turismo e têm como objetivo apoiar a certificação de profissionais, empreendimentos, equipamentos e produtos do segmento turístico.

§ 1º O objeto dos projetos deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o aumento da competitividade do setor de turismo, possibilitando a permanência dos profissionais em seus postos de trabalho, a inserção profissional e o desenvolvimento das empresas.

§ 2º Os projetos devem estimular a adoção de boas práticas, contribuindo para elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos do segmento turístico, sendo disseminados como ferramentas da busca pela excelência na prestação dos serviços.

§ 3º Os projetos devem apoiar a elaboração de normas técnicas brasileiras e concretização de ações voltadas à certificação de pessoas, produtos e empreendimentos.

§ 4º A certificação do turismo deve ocorrer no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 5º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá considerar o alinhamento às políticas públicas e o Plano Nacional de Turismo.

SEÇÃO III

Dos Critérios de Apoio

Art.12. Os projetos a serem apoiados no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo deverão prever:

- I - levantamento da demanda por qualificação e certificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada;
- II - o desenvolvimento de plano pedagógico, plano de comunicação, plano de mobilização e sistema de monitoramento de resultados, com aferição de indicadores de resultado;
- III - contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo;
- IV - definição do perfil profissional e acadêmico dos instrutores que serão contratados como docentes;
- V - cursos cujo conteúdo observará às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54) e seguirá, obrigatoriamente, os parâmetros temáticos estabelecidos pelo Ministério do Turismo a serem inseridos de forma transversal ou modular, quais sejam:

- a) Ética e Cidadania;
- b) A Importância do Turismo como atividade econômica;
- c) Diversidade Cultural;
- d) Brasil para o Mundo; e
- e) Informações Turísticas.

VI - a qualificação profissional deverá obedecer a carga horária mínima de 80 horas por ocupação básica;

VII - a metodologia de acompanhamento e avaliação, bem assim indicadores de avaliação periódicos claramente mensuráveis; e

VIII - estrutura para atender às exigências quanto a carga de Tecnologia da Informação - TI necessária para registro de cada beneficiário participante do Programa no Sistema Integrado de Gestão, de responsabilidade do MTur.

Art. 13. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do DCPAT/MTur, por meio do Sistema SICONV, acompanhada de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

Subseção I

Dos Projetos apoiados com Recursos de Emendas Parlamentares

Art. 14. Os projetos apoiados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares são aqueles cujos valores foram alocados no orçamento do Ministério do Turismo oriundos de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 15. As propostas deverão ser previamente cadastradas no Sistema SICONV e obrigatoriamente enviadas para análise da área técnica do DCPAT/Ministério do Turismo, juntamente com o ofício do parlamentar responsável pela emenda, no qual deverá constar: endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo, o número da Emenda Parlamentar, o nome do órgão público ou da entidade privada sem fins lucrativos para qual o recurso se destinará, o objeto, o valor, a data da proposta e a modalidade específica de aplicação do recurso.

§ 1º O teto para apoio a projeto de qualificação profissional com recursos de Emenda Parlamentar Individual limitar-se-á a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por projeto, admitindo-se para cada Parlamentar o valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por emenda, sendo possível o apoio conjunto de Emendas Individuais distintas, respeitando-se, neste caso, o limite estipulado para o projeto.

§ 2º O quantitativo de projetos de qualificação profissional, quando apoiados com recursos de emenda parlamentar individual e executados por entidades privadas sem fins lucrativos, limitar-se-á a 2 (dois), por parlamentar, em cada exercício orçamentário.

Art. 16. O critério utilizado para avaliação de proposta é de natureza técnica, com base em parecer do DCPAT/MTur, que deverá analisar o alinhamento da proposta às políticas públicas, ao Plano Nacional de Turismo, à legislação vigente que rege a matéria, aos indicadores econômicos do turismo no local e às regras e critérios previstos nesta Portaria.

SEÇÃO IV

Do Programa Bem Receber Copa

Art. 17. Formalizar, no âmbito desta Portaria, o Programa Bem Receber Copa para qualificação dos profissionais do setor do turismo que atuam nos destinos priorizados pelo Ministério do Turismo, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços turísticos ofertados no Brasil com foco na Copa do Mundo 2014.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para formalização de apoio a projetos de qualificação no âmbito do Programa Bem Receber Copa obedecerão, além daqueles previstos nesta Portaria para o Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo, às diretrizes da Política Nacional de Turismo em consonância com o disposto na Lei do Turismo, no que tange ao aperfeiçoamento dos profissionais do setor, visando à qualidade dos produtos turísticos, a expansão do mercado interno e a inserção efetiva do País no cenário turístico mundial.

Art. 18. Poderão habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital dos destinos turísticos priorizados pelo MTur, assim como as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem o Conselho Nacional do Turismo - CNTur.

§ 1º Os órgãos e as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, citados no caput deste artigo, poderão receber apoio do Ministério do Turismo desde que comprovem condições técnicas e operacionais para viabilizar a execução do objeto do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres, cujas competências sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos a órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de análise técnica pelo Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo do MTur quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto às diretrizes do Programa Bem Receber Copa.

§ 3º A entidade proponente deverá estar apta a celebrar parceria com Administração Federal, cumprindo, integralmente, as normas vigentes que regem a matéria, em especial, ao que determina o Decreto Nº 6.170/2007, atualizado, e a Portaria Interministerial Nº 127/2008, atualizada.

Art. 19. Os projetos apoiados no âmbito do Programa Bem Receber Copa devem abordar, necessariamente, ações voltadas para a qualificação de profissionais ocupados e de gestores no setor de turismo, como também o aperfeiçoamento e qualificação da gestão empresarial, ações de melhoria da qualidade e da competitividade e projetos destinados à oferta de serviços responsáveis e seguros ao turista.

Art. 20. A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de proposta, inserida no Sistema SICONV, em conformidade com as normas que regem a matéria, contendo o projeto básico/termo de referência que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple também os mapeamentos da demanda, se necessário, elaboração de plano pedagógico, apresentação da estratégia para mobilização e plano de comunicação.

Subseção I

Dos Critérios de Apoio

Art.21. Serão analisadas as propostas que apresentarem obrigatoriamente o seguinte:

I - levantamento da demanda por qualificação e certificação técnica empresarial e/ou profissional a ser ofertada;

II - a natureza dos cursos pretendidos e a metodologia a ser utilizada;

III - o desenvolvimento de plano pedagógico, plano de comunicação, plano de mobilização e de sistema de monitoramento, com aferição de indicadores de resultado;

IV - os conteúdos em conformidade com os parâmetros temáticos de que trata o inciso V, do art. 12, desta Portaria; e

V - a observância às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/CB54) na elaboração dos cursos.

Art. 22. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do MTur, por meio do Sistema SICONV, acompanhada de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 23. Para recebimento dos recursos o Conveniente deverá comprovar o depósito da contrapartida financeira pactuada em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

Art. 24. As propostas enviadas à área técnica do MTur que se encontrem pendentes de análise, bem assim os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data da publicação desta Portaria, continuarão regidos pelas prescrições normativas vigentes à época do recebimento da proposta ou da celebração do Instrumento.

Art. 25. As propostas inseridas no SICONV deverão conter a descrição pormenorizada dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos federais.

Parágrafo único. O conveniente fica obrigado a manter seu cadastro atualizado, na unidade cadastradora do SICONV, inclusive com as alterações do estatuto ou contrato social registrado no cartório.

Art. 26. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 27. O Conveniente está obrigado a enviar a quantidade de vias estipuladas no respectivo Termo, devidamente assinadas, ao Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo - DCPAT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a inserção do Termo no SICONV ou encaminhamento ao Conveniente.

Art. 28. Os Convenientes ficam obrigados a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado a vigência do convênio, termo de parceria ou instrumentos congêneres, a Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 29. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Sistema SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º, do art. 3º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 30. Fica delegada ao Secretário-Executivo e ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, do Ministério do Turismo a competência para decidir acerca das excepcionalidades que venham a surgir relacionadas a esta Portaria, após prévia análise e parecer técnico do DCPAT/MTur.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Projeto

- a) Título
- b) Valor total do Projeto
- 1) Valor MTur
- 2) Valor Contrapartida
- c) Prazo de execução do projeto
- II - Identificação do Proponente
- a) Nome da Instituição
- b) CNPJ/MF
- c) Natureza Jurídica
- d) Endereço
- d) Responsável(s) pela Instituição
- 1) Nome
- 2) Telefone
- 3) E-mail
- e) Responsável pelo projeto
- 1) Nome
- 2) Telefone
- 3) E-mail

III - Apresentação do Proponente, quando entidade privada sem fins lucrativos

Currículo Institucional da entidade contendo:

- a) capacidade técnica e operacional;
- b) experiência na área de qualificação;
- c) estrutura disponível para o projeto; e
- d) quadro de profissionais e especialistas.

IV - Descrição do Projeto

- a) Histórico
- b) Justificativa
- 1) quanto a escolha do projeto; e
- 2) quais os impactos econômicos e sociais para a região.
- c) Objeto
- d) Objetivos específicos
- e) Resultados a serem alcançados
- f) Público alvo - pessoas que serão atingidas pelo projeto.
- g) Metas - descrever as ações/etapas
- 1) Descrever de que forma será executada cada meta, levando em conta as ações/etapas nas envolvidas; e
- 2) Descrever o público alvo específico da meta (profissionais e gestores), carga horária total, conteúdo programático, módulos, Nº de turmas, quantidade de aluno por turma e total de turmas.
- h) Recursos humanos
- 1) Descrição das atribuições de cada colaborador do projeto;

e

2) Breve relato sobre a formação dos colaboradores.
i) Detalhamento dos custos
1) Memória de cálculo; e
2) Relação pormenorizada.
j) Cronograma de execução física
V - Considerações finais
Abordar, dentre outros aspectos, sobre a estratégia de destinação do pessoal capacitado e continuidade das ações após o término dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU do dia subsequente, e o art. 2º da Portaria Nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2009, do Ministro de Estado do Turismo, e tendo em vista o item 11.5 do Edital Nº ESAF Nº 40/2008, de 23 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 31 de dezembro de 2010, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior, para exercício de atividades técnicas especializadas, no Ministério do Turismo, homologado pelo Edital ESAF Nº 103, de 30 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/09	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
Dez/10	3,35908	4,63340	6,95010	9,26679	11,58349	13,90019	5,03861	6,71815

Os valores de Dez/10 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 2º Aprovar a Revisão Extraordinária 2, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/09	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
Dez/10	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

Os valores de Dez/10 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 3º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TARIFAS BÁSICAS de pedágio, nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelota/RS em 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, alterar após arredondamento, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Para os postos de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Tarifa R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	7,80
2	Veículo comercial	2	10,80
3	Veículo comercial	3	16,20
4	Veículo comercial	4	21,60
5	Veículo comercial	5	27,00
6	Veículo comercial	6	32,40
7	Veículo de passeio c/reboque	3	11,70
8	Veículo de passeio c/reboque	4	15,60

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.084764/2010-67, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Unai (MG) - São Paulo (SP) via Ribeirão Preto (SP), prefixo Nº 06-0111-04, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o 11º Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DJB - 026/10, de 15 de dezembro de 2010 e no que consta dos processos Nº 50500.018802/2010-93 e Nº 50500.117399/2010-84;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta - Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta - Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima - Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo Nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF Nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária 7, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

PORTARIA Nº 581, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo Nº 50500.054732/2009-01 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IRMÃOS SALINI LTDA, CNPJ Nº 90.991.845/0001-89, CRF Nº 10.12.10.43.4753, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Severiano de Almeida (RS) e Concórdia (SC), conforme o Termo de Autorização Nº 09.112, de 23 de dezembro de 2009, válido para o período de 23.11.2009 a 31.07.2010, e prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa SADIA S/A, CNPJ Nº 20.730.099/0001-94.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo Nº 50500.054732/2009-01 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa IRMÃOS SALINI LTDA, CNPJ Nº 90.991.845/0001-89, CRF Nº 10.12.10.43.4753, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Erechim (RS) a Concórdia (SC), conforme o Termo de Autorização Nº 09.113, de 23 de dezembro de 2009, válido para o período de 22.12.2009 a 31.07.2010, e prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa SADIA S/A, CNPJ Nº 20.730.099/0001-94.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 866, DE 14 DE JUNHO DE 2010

OPROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001608.2010.01.000/9-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidade quanto o seguinte objeto: Não pagamento do piso salarial da categoria.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001608.2010.01.000/9-020 em face de LABS ECOLAB PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.- CNPJ: 02.001.049/0001-15 - Rua Pinheiro Guimarães, 12-parte - Botafogo -Rio de Janeiro-RJ), Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.015, DE 9 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na REPRESENTAÇÃO Nº 000528.2010.01.000/3-21, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000528.2010.01.000/3-21, em face de INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, CNPJ Nº 64.308.299/0001-29, que terá por objeto de investigação o tema 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR07); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR09).

SONIA RODRIGUES HADDAD



Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.057, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001108.2010.01.000/2, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência improbidade administrativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001108.2010.01.000/2 em face de CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua Afonso Pena, 115, Aptos. 101 e 201 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 33.661.414/0001-10). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.058, DE 15 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001033.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere à terceirização na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001033.2010.01.000/7 em face de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Rua Buenos Aires, 40, 9º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 34.260.596/0001-80). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.061, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001071.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades no que se refere à extinção do contrato individual de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001071.2010.01.000/1 em face de COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS (Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.611.818/0001-00). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.062, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001735.2010.01.000/9, baseada em denúncia que noticia a prática de discriminação a trabalhadores (item 06.01) por parte da empresa MASSAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil Nº 001735.2010.01.000/9 em face de MASSAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - (RUA PROJETADA A, S /N, QUADRA 7, LOTE 3 - FIGUEIRA - DUQUE DE CAXIAS/RJ) e HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.063, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001089.2010.01.000/1, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, horas excedentes, salário e uniforme;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001089.2010.01.000/1 em face de DIBER PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA ME (Estrada velha da Pavuna, 4649, Loja - Engenho da Rainha, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 02.767.252/0001-76). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.064, DE 16 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001107.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001107.2010.01.000/7 em face de MEDSEG ASSESSORIA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO (Av. Presidente Vargas, 633, Salas 1813 e 1814 - Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 03.248.730/0001-02). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.110, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 01310.2008.01.000/1-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Discriminação a trabalhadores; assédio moral fundado em critérios discriminatórios; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 01310.2008.01.000/1-025 em face de GERAÇÃO GRUPO DE GERADORES LTDA, situada na Rua Clodoaldo de Freitas, 492 - Guadalupe - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 03.496.722/0001-77.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.116, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 02451.2009.01.000/0-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada; reserva de vagas; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 02451.2009.01.000/0-025 em face de EXCLAMATION CONFECÇÕES LTDA, situada na Rua Santa Clara, 75 - Copacabana - Rio de Janeiro / RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.174, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001260.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001260.2010.01.000/4 em face de ENSECOP CORPO DE ENFERMAGEM LTDA. (Av. Presidente Vargas, 633, sala 1013 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 05.949.303/0001-79). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.176, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001160.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Gratificação de natal, Jornada de Trabalho e INSS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001160.2010.01.000/7 em face de SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA (ANTIGA RC TELECOM LTDA) (Rua Aluisio de Azevedo, 65 - Rocha, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.177, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001847.2010.01.000/3, baseada em denúncia sigilosa, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa LUZ E COR CASTING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001847.2010.01.000/3 em face de LUZ E COR CASTING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 637, SALA 601, COPACABANA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 07.748.442/0001-60). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.178, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001341.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Horas Excedentes, Horas Extras, Períodos de Repouso e Intervalo Intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001341.2010.01.000/4 em face de DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. (Rua Teófilo Otoni, 115/117 - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 08.210.265/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.179, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001328.2010.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Alimentação do trabalhador, CTPS e registro de empregados e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001328.2010.01.000/0 em face de INDIO DA COSTA DESIGN LTDA-ME (Rua Pinheiro Guimarães, 101, 2º andar/parte - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.014.703/0001-20). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.180, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001879.2010.01.000/3, baseada em denúncia sigilosa, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa CONSTRUIR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 001879.2010.01.000/3 em face de CONSTRUIR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (RUA TAMBAU, Nº 121, RAMOS, RIO DE

JANEIRO/RJ, CNPJ 42.407.445/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.181, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001132.2010.01.000/9, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS, Jornada de Trabalho, Horas excedentes e Horas Extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001132.2010.01.000/9 em face de PETRO INFO PLUS DE CAMPO GRNADE EDITORA LTDA ME (Rua Major de Almeida Costa, 19, Salas 203, 204 e 302 a 305 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª-COP Nº 1.276, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 001347.2010.01.000/7-013, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 001240.2010.01.000/1 em face de CENTRO EDUCACIONAL OLIVEIRA SOUZA LTDA. (Estrada João Paulo, 1876, Lote 73, Quadra 26 - Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.738.623/0001-17). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 304 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o art. 69 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e as Portarias do Superior Tribunal de Justiça, n. 293, 294, 295 e 297 de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 29, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	83.316.581,34	-	16.848.075,18	-	2.566,67
FEVEREIRO	154.968.306,61	39.872.112,00	31.761.865,71	818.358,00	5.133,34
MARÇO	207.824.039,11	39.872.112,00	48.881.563,71	818.358,00	7.700,01
ABRIL	260.679.771,61	45.135.231,00	65.154.197,85	818.358,00	10.266,68
MAIO	313.535.504,11	45.135.231,00	81.426.831,99	818.358,00	12.833,35
JUNHO	366.391.236,61	45.135.231,00	97.689.568,99	818.358,00	15.400,02
JULHO	419.246.969,11	45.135.231,00	113.952.305,99	818.358,00	17.966,69
AGOSTO	472.102.701,61	55.135.231,00	130.398.497,00	818.358,00	20.533,36
SETEMBRO	524.958.434,11	49.784.341,74	146.844.688,00	787.831,45	23.100,03
OUTUBRO	577.814.166,61	49.784.341,74	163.496.478,33	787.831,45	25.666,70
NOVEMBRO	630.669.899,11	49.784.341,74	180.148.268,66	787.831,45	28.233,37
DEZEMBRO	685.675.632,00	49.784.341,74	202.243.519,00	787.831,45	30.800,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2001.16.0937, na sessão de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria do Conselho da Justiça Federal incumbida da impressão do novo Manual e de sua remessa aos tribunais regionais federais, cabendo a estes a distribuição às seções judiciárias que lhes são vinculadas.

Art. 3º O Manual deverá ser disponibilizado na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 561, de 02/07/2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 123, de 05 subsequente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

(*) O anexo a que se refere o art. 1º está publicado no site do CJF.



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 37, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8ª da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 69 da Lei nº 12.017/2009.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, bem como os termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual para 2010,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Interministerial nº 638/SE/MP/MF, de 18 de novembro de 2010 e na Nota Técnica nº 06/SEPLA, de 22 de novembro de 2010, de resolve:

Art. 1ª Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2010, nos termos do artigo 8ª da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2ª Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 028, de 24 de setembro de 2010.

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO
Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2010
Artigo 69 da Lei nº 12.017/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	21.100.000,00	4.115.000,00	25.215.000,00
FEVEREIRO	75.800.000,00	8.230.000,00	84.030.000,00
MARÇO	95.500.000,00	11.053.905,00	106.553.905,00
ABRIL	115.200.000,00	15.168.905,00	130.368.905,00
MAIO	134.900.000,00	18.801.704,00	153.701.704,00
JUNHO	164.450.000,00	22.916.704,00	187.366.704,00
JULHO	184.150.000,00	27.189.777,00	211.339.777,00
AGOSTO	203.850.000,00	31.410.509,00	235.260.509,00
SETEMBRO	223.550.000,00	35.525.509,00	259.075.509,00
OUTUBRO	243.250.000,00	39.640.509,00	282.890.509,00
NOVEMBRO	272.800.000,00	44.838.495,00	317.638.495,00
DEZEMBRO	300.105.933,00	49.745.241,00	349.851.174,00
TOTAL	300.105.933,00	49.745.241,00	349.851.174,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT-20ª nº 6605/2009, referente à Licitação Pregão nº 30/2009-SRP, resolve:

Aplicar à empresa TEKSUPRI INFORMÁTICA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.646.192/0001-04, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitem 18.1 do Edital, em face de inexecução do contrato decorrente da Licitação Pregão nº 30/2009-SRP, referente ao Processo Administrativo nº 6605/2009, deste Tribunal.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de dezembro de 2010

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 4270/2009

Ratifico a dispensa da licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ sob o nº 34.028.316/0009-60, no valor de R\$ 77.000,00, pelo período de doze meses, a contar de 02 de janeiro de 2011.

Des. MARCIO VASQUES THIBAL DE
ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 371.100,00	Desp. Correntes 356.600,00
Rec. de Capital -X-	Desp. de Capital 14.500,00
TOTAL 371.100,00	TOTAL 371.100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº

7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 450.000,00	Desp. Correntes 428.000,00
Rec. de Capital -X-	Desp. de Capital 22.000,00
TOTAL 450.000,00	TOTAL 450.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atribuição do Biomédico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, reunidos em Sessão Plenária realizada em 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF, e

CONSIDERANDO o artigo 225, Capítulo VI (Título VIII) da Constituição Federal de 05/10/1988, onde rege que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política nacional do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.795, de 27/04/1999, artigo 1º, do Capítulo I - Da Educação Ambiental;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.795, de 27/04/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONAMA referentes a solo, água e ar, gerenciamento de resíduos e outras;

CONSIDERANDO a legislação estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO a Resolução do CFBM nº. 124/2006, que dispõe sobre a atribuição do Biomédico na área dos resíduos gerados nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CFBM nº. 140/2007, que dispõe sobre a atribuição profissional do Biomédico Sanitarista;

CONSIDERANDO a Resolução do CFBM nº. 175/2009, que dispõe sobre o exercício e capacidade do profissional Biomédico no controle, tratamento e realizar análises físico-químicas e microbiológicas de água;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 10 de dezembro de 2010, Resolve:

Art. 1º - São atribuições do biomédico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões:

I - Atuar nas políticas de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;

II - Realizar levantamentos e identificar processos de impactos às atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;

III - Manter procedimentos que viabilizem operações que estejam associadas com o meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;

IV - Gerenciar projetos, coordenar equipes e participar de auditorias, inclusive exercendo funções de auditor líder;

V - Assegurar contínua pertinência, adequação e eficácia das ações de meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social,

VI - Capacitar comunidades e trabalhadores, visando à melhoria do meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, através de programas destinados a essa finalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica do profissional Bio-médico no funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que o profissional biomédico, exerce sua atividade, ainda, que não restrita na análises clínicas, ato voltado para prevenção e controle de doenças e deficiências, inclusive na promoção da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, que atividade do profissional biomédico, faz-se através de procedimentos técnicos, além de programas e métodos qualificador de ordem social, vez que sua atividade tem como princípio básico a análise com respeito a valores humanos e sociais;

CONSIDERANDO, que a atuação do profissional biomédico frente aos desafios sócio-sanitários, dentro de um contexto específico, onde envolve situações de risco ambientais e ocupacionais que submetem muitas vezes o ser humano a perigo, inclusive ambientais como exposição química em ambiente onde trabalham e/ou residem;

CONSIDERANDO, que o Biomédico busca equilíbrio na gestão dos serviços de saúde, sendo esta uma necessidade prática, vez que há situações sócio sanitárias complexas, inclusive de ordem industrial e agrícola;

CONSIDERANDO, que o profissional Biomédico através de sua grade curricular e graduações, recebeu aportes técnico-científicos para abordagem com perspectiva ecossistêmica para os problemas de saúde do ser humano, inclusive os relacionados com o ambiente e os processos produtivos;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 10 de dezembro de 2010, Resolve:

Art. 1º - São atribuições do profissional Biomédico, ser Responsável Técnico por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desde que tenha conhecimento didático, prático e treinamento específico na área.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atribuição do Biomédico nos Serviços de Diálise.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunidos em Sessão Plenária realizada em 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Biomédico no âmbito dos Serviços de Diálise, de natureza pública ou privada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 2616/1998, que expede nas formas dos anexos relacionados às diretrizes e normas para a prevenção e o controle de infecções hospitalares;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 518/2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CFBM nº. 124/2006, que dispõe sobre a atribuição do Biomédico na área dos resíduos gerados nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CFBM nº. 175/2009, que dispõe sobre o exercício e capacidade do profissional Biomédico no controle, tratamento e realizar análises físico-químicas e microbiológicas de água;

CONSIDERANDO a RDC nº. 154/2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise;

CONSIDERANDO a RDC nº. 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 10 de dezembro de 2010, Resolve:

Art. 1º - São atribuições do Biomédico nos Serviços de Diálise:

I - Monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado nos Serviços de Diálise;

II - Controlar, monitorar e garantir a qualidade do tratamento de água e do dialisato, através de:

- a) coleta, transporte e armazenamento das amostras;
- b) análises físico-químicas e microbiológicas;
- c) interpretação dos resultados das análises;
- d) acompanhamento e execução das medidas de ações corretivas;

III - Atuar, juntamente com a equipe multiprofissional, na elaboração das rotinas padronizadas, orientando e capacitando o pessoal para utilização segura dos saneantes e realização de limpeza e desinfecção das áreas e utensílios;

IV - Participar ativamente no Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos e do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

V - Elaborar manuais técnicos com fluxogramas e procedimentos operacionais pertinentes, bem como formulários próprios;

VI - Executar procedimentos de análises clínicas, observando os cuidados pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos:

a) treinar e supervisionar a equipe de coleta de material biológico com relação à padronização de materiais, procedimentos e cuidados na coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas;

b) implementar sistemática de análise, registro e informação dos resultados críticos obtidos nos exames laboratoriais;

c) atuar, juntamente com o médico nefrologista, na análise e avaliação de resultados laboratoriais discrepantes, quanto à possibilidade de interferências pré-analíticas, analíticas ou relacionadas ao quadro clínico do paciente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as Reformulações Orçamentárias, exercício de 2010, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei Nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei Nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto Nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF., resolve:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias - exercício de 2010, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	5.260.000,00	5.230.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000,00	8.030.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	4.000.000,00	
TOTAL	13.260.000,00	13.260.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	800.683,00	702.771,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		97.912,00
TOTAL	800.683,00	800.683,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	996.683,00	898.771,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		97.912,00
TOTAL	996.683,00	996.683,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.399.000,00	1.473.000,00
RECEITAS E DEPENDAS DE CAPITAL	220.000,00	146.000,00
TOTAL	1.619.000,00	1.619.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.399.000,00	1.473.000,00
RECEITAS E DEPENDAS DE CAPITAL	220.000,00	146.000,00
TOTAL	1.619.000,00	1.619.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	436.924,61	418.928,61
RECEITAS E DEPENDAS DE CAPITAL		17.996,00
TOTAL	436.924,61	436.924,61

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2010, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei Nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei Nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto Nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF., resolve:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária - exercício de 2010, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.190.000,00	2.040.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		150.000,00
TOTAL	2.190.000,00	2.190.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Orçamentos Programa, exercício de 2011, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei Nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei Nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto Nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF., resolve:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2011, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2011

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	5.800.000,00	5.600.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000,00	8.700.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	4.500.000,00	
TOTAL	14.300.000,00	14.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2011

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.008.153,00	910.241,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		97.912,00
TOTAL	1.008.153,00	1.008.153,00



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2011

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.848.515,00	1.848.483,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	141.468,00	141.500,00
TOTAL	1.989.983,00	1.989.983,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2011

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	455.688,15	443.688,15
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		12.000,00
TOTAL	455.688,15	455.688,15

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Orçamento Programa, exercício de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei Nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei Nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto Nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de Brasília - DF., resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
Orçamento - Programa - Exercício de 2011

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.710.000,00	1.600.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		110.000,00
TOTAL	1.710.000,00	1.710.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario Geral

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 88, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Decisão Coren-CE Nº 024/2010 que aprova o resultado da Eleição Interna para Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com Mandato de 03/01/2011 a 31/12/2011.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO o encaminhamento ao COFEN da Decisão COREN-CE Nº 024/2010 que aprova o resultado da Eleição Interna para Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com Mandato de 03/01/2011 a 31/12/2011;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Decisão COFEN nº. 086/2010 (DOU-Seção 1, página 159, em 16/12/2010) que determina a realização de eleições internas para a Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do COREN-CE;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Decisão COFEN nº. 086/2010 (DOU-Seção 1, página 159, em 16/12/2010) que determina a homologação da Eleição Interna para a Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do COREN-CE pelo COFEN;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº. 0169/2010 e tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN nº. 744/2010, decide:

Art. 1º Homologar, ad referendum do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-CE nº. 024/2010.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando-se os princípios estabelecidos em Lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.029, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei Nº 5.194, de 1966, estabelece em seus arts. 17 e 19, que os direitos de autoria são do autor ou dos coautores da obra;

Considerando que a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, define em seu art. 7º, inciso X, as obras intelectuais protegidas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciências;

Considerando que a Lei Nº 9.610, de 1998, contempla em seu art. 19, o Confea como órgão incumbido do registro de obras intelectuais concernentes à sua área de competência;

Considerando que o art. 20, da Lei Nº 9.610, de 1998, confere ao Confea a competência de cobrar retribuição pelos serviços de registro de obras intelectuais; e

Considerando a necessidade da valorização de produção intelectual dos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins, bem como a segurança de seus direitos como autores, resolve:

Art. 1º Os autores de estudos; anteprojetos; projetos; esboços; obras plásticas e outras formas de expressão e representação visual, concernentes à Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões afins, poderão efetuar o seu registro no Confea, para efeito de segurança de seus direitos.

Art. 2º O Confea poderá recusar o registro de obras intelectuais mencionadas no art. 1º da presente Resolução se, por sua natureza, comportarem registro em outro órgão com que têm maior afinidade.

Art. 3º O registro da obra intelectual é um ato declaratório e não constitutivo de direito, estabelecendo, apenas, uma presunção de anterioridade em relação a outros registros, dotados de características similares.

Art. 4º A responsabilidade decorrente do registro é exclusiva do requerente.

Art. 5º O registro de obra pode ser requerido por pessoa jurídica ou por meio de representante, com poderes delegados por meio de instrumento específico e com firma reconhecida do autor.

Parágrafo único. Quando o registro for requerido em nome de pessoa jurídica ou pessoa física, diferente do autor, estas deverão juntar ao seu requerimento uma declaração de cessão de direitos patrimoniais, subscrita pelo autor ou pelos co-autores da obra, com firma reconhecida.

Art. 6º O requerimento de registro da obra intelectual deverá ser dirigido ao Confea, por meio dos Creas, mediante requerimento com indicação de:

I - nome completo ou razão social, qualificação, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, contatos e assinatura do requerente;

II - identificação, qualificação, número do CPF, número da Cédula de Identidade, endereço e contatos do autor ou dos co-autores da obra; e

III - identificação da obra intelectual com descrição de suas características essenciais;

§1º. O requerimento de registro, com quatro vias, instruído com dois exemplares da obra intelectual ou das respectivas fotografias perfeitamente nítidas, conferidas com o original, com dimensões mínimas de 0,18 m X 0,24 m, deverá ser protocolizado pelo Crea.

§2º. Uma via do requerimento, protocolado pelo Crea, será entregue ao requerente no ato de protocolizar seu pedido, como comprovante de seu requerimento e as outras três vias serão encaminhadas ao Confea, juntamente com os dois exemplares da obra.

Art. 7º O requerente deverá recolher em nome do Confea, a título de registro, o valor fixado em resolução própria que fixa os valores de serviços pagos ao Confea, anexando o comprovante de recolhimento ao requerimento de registro da obra.

Art. 8º Deferido o registro, por decisão do Presidente do Confea ou da pessoa expressamente designada pelo Presidente, este será lavrado em termo de registro, contendo:

- I - o número de ordem;
- II - a data do registro;
- III - a identificação do requerente;
- IV - a identificação do autor ou dos co-autores
- V - a identificação da obra intelectual
- VI - a descrição da obra com suas características essenciais;

VII - a data de publicação no Diário Oficial da União - DOU;

VIII - a assinatura da pessoa encarregada de registro.
Parágrafo único - Efetuado o registro, duas vias do respectivo requerimento, devidamente autuadas pelo Confea, e duas vias do respectivo termo de registro, serão enviadas para arquivamento no Crea e entrega ao interessado, juntamente com um exemplar da obra, devidamente registrado.

Art. 9º Será cobrado o valor da taxa estipulada no art. 4º, para eventual retificação do registro; para o fornecimento de 2ª via do termo de registro ou para a extração de certidão de registro da obra intelectual, assinada pelo Presidente do Confea, a qual conterà transcrição integral do respectivo termo de registro.

Art. 10. Os dados de registro de obras intelectuais serão integrados ao banco de dados do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Nº 453, de 15 de dezembro de 2000, bem como as demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.030, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, e o art. 11 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que dispõem sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que define transferência voluntária como entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que veda ao titular de poder contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do seu mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando o disposto no Acórdão nº 341/2004 do Tribunal de Contas da União - TCU, que determina aos conselhos de fiscalização profissional observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que dispõe sobre a ação planejada e transparente que possa prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas;

Considerando a necessidade de reestruturação dos programas do Sistema Confea/Crea visando ao atendimento efetivo de seus objetivos institucionais;

Considerando os recursos financeiros do Confea destinados ao funcionamento dos Creas que passarão a ser abrangidos pelo Prodesu;

Considerando a necessidade de o Confea, os Creas e a Mútua instituírem instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa do Sistema Confea/Crea, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu e aprovar o Regulamento do Prodesu e o Regimento do Conselho Gestor, que constituem os Anexos I e II desta resolução, respectivamente.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 1.017, de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO PRODESU
Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I
Dos Objetivos
Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua - Prodesu tem como objetivo angariar e gerenciar recursos orçamentários para programas voltados à implementação de políticas de sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Parágrafo único. O Prodesu tem como objetivos específicos:

I - promover a sustentabilidade econômica, financeira e social do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

II - apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 2º A gestão e a organização do Prodesu devem observar:

- I - os seguintes princípios:
 - a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e
 - b) eficiência e eficácia administrativa do Sistema Confea/Crea e Mútua.

II - as seguintes diretrizes:

- a) realização de ciclos de auto-avaliação e execução de planos de melhoria previstos no Gespública ou de outras certificações;
- b) adoção de metodologia de planejamento, diversificação de procedimentos e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional; e
- c) adoção de índices e parâmetros para avaliação dos projetos e de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 3º O Prodesu será administrado por um Conselho Gestor.

Parágrafo único. A composição, as competências e as normas para seu funcionamento estão estabelecidas no Regimento do Conselho Gestor.

Seção II

Da Constituição do Prodesu

Art. 4º O Prodesu será integrado pelos seguintes participantes:

- I - o Confea;
- II - os Creas; e
- III - a Mútua.

Parágrafo único. A adesão dos participantes ao Prodesu será voluntária e formalizada mediante convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente da entidade conveniente, podendo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 5º O Prodesu será constituído da seguinte forma:

- I - o Crea participante do programa contribuirá com 1% (um por cento) das seguintes receitas mensalmente:
 - a) anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas?
 - b) expedição de carteiras profissionais e documentos diversos?
 - c) registros, vistos e outros procedimentos?
 - d) registro da Anotação de Responsabilidade Técnica? e
 - e) multas previstas nas Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977.

II - o Confea participará com 10% da sua receita corrente líquida mensal das receitas constantes do inciso I, alíneas "a" a "e" do art. 5º.

III - a Mútua contribuirá com o valor de sua receita mensal equivalente a 1%, da receita proveniente dos recursos do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Poderão contribuir para o Prodesu órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 6º O Confea manterá conta corrente específica para o Prodesu.

§ 1º O repasse dos recursos ao Prodesu será realizado eletronicamente por meio do particionamento da receita no momento do crédito bancário.

§ 2º No caso de dificuldades operacionais e até que estas sejam solucionadas por parte do sistema bancário, serão depositados na conta corrente do Prodesu os recursos correspondentes ao valor apurado até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º Caso se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, o participante do programa terá até 180 dias após a adesão para solucionar o repasse por meio da partição da receita.

Art. 7º Os recursos do Prodesu serão administrados de forma centralizada pelo Confea, ouvido o Conselho Gestor, por meio de aplicação direta em poupança ou em fundos de investimento lastreados por títulos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PRODESU

Seção I

Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º Os recursos do Prodesu serão aplicados em programas para implantação de políticas de sustentabilidade que se destinam à eficácia e à eficiência administrativa do Sistema Confea/Crea e Mútua:

I - projetos voltados à melhoria da eficiência e da eficácia das ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como capacitação e desenvolvimento de pessoal, aquisição de equipamentos, aquisição e implantação de soluções de tecnologia da informação, aquisição de meios de transporte compatíveis com a região;

II - implementação de projetos ou planos de melhoria administrativa voltados à estruturação, modernização e aperfeiçoamento do funcionamento das atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea e Mútua, priorizando a fiscalização;

III - ressarcimento de contratação de auditoria independente;

IV - implementação de projetos para formação e aprimoramento dos conselheiros regionais e dos empregados do Sistema Confea/Crea e Mútua;

V - aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço para implantação de sede e inspetorias do Sistema Confea/Crea e Mútua;

VI - aquisição de mobiliário para a sede e inspetorias do Sistema Confea/Crea e Mútua;

VII - aquisição de softwares e equipamentos de informática para a sede e inspetorias do Sistema Confea/Crea e Mútua;

VIII - implantação de Ouvidoria, Assessoria Parlamentar, Controladoria, Corregedoria, Auditoria e outras unidades organizacionais de controle e transparência da gestão;

IX - concessão de diárias e passagens para participação de presidentes e conselheiros regionais, cujos Creas participam na receita do Confea com até 1,5%, em reuniões do Colégio de Presidentes, das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, dos coordenadores de Comissão de Ética dos Creas e dos representantes dos Creas Juniores na forma disciplinada em Decisões e Resoluções do Confea;

X - produção e veiculação de campanhas institucionais, bem como editoração de publicações técnicas de interesse do Sistema Confea/Crea;

XI - apoio a projetos de interesse do sistema oriundos de entidades regionais registradas nas respectivas jurisdições dos Creas;

XII - realização de eleições para conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea, limitado ao valor estabelecido pelo Plenário do Confea; e

XIII - outras despesas necessárias à execução de projeto ou plano de melhoria apresentados pelos Regionais, desde que aprovado pelo Conselho Gestor do Prodesu.

Parágrafo único. O Prodesu terá recursos financeiros próprios.

Seção II

Das Modalidades de Concessão de Recursos

Art. 9º A concessão de recursos do Prodesu será realizada de acordo com as seguintes modalidades, observada a ordem de prioridade apresentada:

I - transferência não reembolsável destinada a despesas dos participantes do programa que visam atingir os parâmetros financeiros e institucionais de sustentabilidade;

II - transferência reembolsável destinada a despesas de todos os participantes do programa; e

III - transferência não reembolsável destinada a despesas de investimentos de todos os participantes do programa.

Parágrafo único. No caso da transferência reembolsável, os recursos devolvidos deverão ser corrigidos pela variação da poupança, no prazo estabelecido pelo Conselho Gestor.

Seção II

Da Concessão dos Recursos

Art. 10. O participante do programa interessado em obter recursos do Prodesu deverá preencher os seguintes requisitos:

I - atender aos critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais fixados por legislação específica;

II - apresentar projeto ou plano de melhoria administrativa de acordo com legislação específica; e

III - prever dotação orçamentária e recursos correspondentes ao valor do projeto.

Art. 11. A concessão dos recursos será decidida pelo Plenário do Confea após análise do projeto pelo Conselho Gestor e em face dos critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais e análise técnica para verificação do atendimento à legislação pertinente.

§ 1º O repasse dos recursos será realizado mediante formalização de convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente do conveniente.

§ 2º Após a assinatura do convênio, o conveniente deverá abrir conta específica em banco oficial federal, para depósito e movimentação dos recursos repassados, com o título: CONFEA/Prodesu, CREA/Prodesu e MÚTUA/Prodesu.

Art. 12. Será priorizada a concessão de recursos ao participante do programa que estiver em desequilíbrio financeiro.

Parágrafo único. A concessão de recursos ao participante do programa em desequilíbrio financeiro ocorrerá sob forma de subsídio financeiro destinado a complementar a respectiva capacidade de pagamento, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Prodesu, bem como ao compromisso de atender os critérios para recuperação definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 13. A execução do projeto aprovado será acompanhada por uma equipe multidisciplinar, composta por funcionários dos participantes do programa, com o objetivo de disponibilizar suporte técnico-operacional para sua implantação e de auditar tecnicamente os resultados.

§1º A regulamentação do suporte técnico-operacional será fixada em legislação específica.

§2º A implantação, acompanhamento e auditoria dos projetos aprovados correrão às expensas do Confea.

§3º No caso do acompanhamento e auditoria ser feita em projetos no âmbito do Confea, as expensas serão do Prodesu.

Art. 14. Os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais para concessão dos recursos do Prodesu serão fixados em legislação específica, ouvido o Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os integrantes do Prodesu deverão iniciar a transferência dos recursos correspondentes à sua participação para a conta específica do programa a partir do mês subsequente ao da sua adesão ao programa.

Art. 16. No primeiro ano de funcionamento do programa, o Confea aportará no fundo o equivalente a 50% do valor previsto de sua responsabilidade, de forma imediata, para viabilizar o programa.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta resolução no Diário Oficial da União, para que os participantes do programa encaminhem à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS relatório pormenorizado acerca da respectiva situação econômica, financeira e administrativa.

Art.18. O Prodesu terá carência de sessenta dias após a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os programas constantes do art. 8º, somente poderão ser acessados por meio do Prodesu pelos participantes do programa.

Art. 20. O participante do programa que deixar de transferir os recursos para o Prodesu conforme disposto nesta resolução, caso tenha obtido apoio financeiro do programa, devolverá os recursos recebidos devidamente corrigidos no prazo de cinco dias.

Art. 21. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Prodesu deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como atender às normas aplicáveis à administração pública no tocante a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

Art. 22. A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, no que couber.

Art. 23. A quitação dos recursos obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO II

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR

Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Conselho Gestor

Art. 1º O Conselho Gestor tem por finalidade administrar e decidir sobre o Prodesu no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Conselho Gestor possui a seguinte composição:

I - o presidente do Confea;

II - o coordenador do Colégio de Presidentes;

III - o diretor-presidente da Mútua;

IV - o coordenador da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema;

V - um conselheiro federal indicado pelo Plenário do Confea; e

VI - um presidente de Crea indicado pelo Colégio de Presidentes.

§1º Na falta, impedimento, licença ou renúncia, os membros do Conselho Gestor indicados nos incisos I, II, III e IV serão substituídos na forma regimental específica de cada colegiado.

§2º Na falta, impedimento, licença ou renúncia dos membros indicados nos incisos V e VI, a substituição se dará pela indicação de suplente pelo respectivo colegiado, escolhido entre seus membros.

§3º No caso dos Creas e da Mútua, a participação do respectivo representante no Conselho Gestor estará vinculada à adesão ao Prodesu.

Art. 3º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo presidente do Confea ou na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, o vice-presidente do Confea.

Art. 4º Os mandatos dos integrantes do Conselho Gestor terão a duração de um ano, exceto no caso do Presidente do Confea, cujo mandato será coincidente com o seu mandato de presidente.

Seção II

Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - propor anualmente ao Confea, por meio da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, diretrizes, critérios, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação das ações do Prodesu;

II - aprovar o orçamento, as metas anuais e os planos de aplicação dos recursos do Prodesu;

III - decidir sobre a concessão do recurso solicitado, após efetuar análise institucional de projeto ou plano de melhoria administrativa apresentado;

IV - definir suporte técnico-operacional a ser disponibilizado pelo Confea e pelos Creas para implantação do projeto aprovado e para auditoria de seus resultados;

V - monitorar a implantação do projeto ou plano de melhoria administrativa aprovado;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo Prodesu;

VII - avaliar os resultados institucionais obtidos com a implantação dos projetos e planos de melhoria;

VIII - deliberar sobre a prestação de contas do Prodesu; e

IX - dirimir, no âmbito de sua competência, dúvidas quanto à aplicação da legislação relacionada ao Prodesu.

Art. 6º O Conselho Gestor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão CG.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Gestor manifestar-se sobre assunto que não aborde a sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 7º Compete ao Confea:

I - decidir, ouvido o Colégio de Presidentes, as diretrizes, critérios, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação das ações do Prodesu propostas pelo Conselho Gestor;

II - decidir quanto a aprovação do projeto ou plano de melhoria encaminhado pela Comissão Permanente competente

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento, das metas e dos planos anuais de aplicação dos recursos do Prodesu de acordo com a legislação pertinente;

IV - acompanhar as ações do Conselho Gestor para assegurar o cumprimento da legislação relacionada ao Prodesu; e

V - decidir, após ciência do Colégio de Presidentes, sobre a prestação de contas do Prodesu, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos demais órgãos de controles internos e externos.



Art. 8º Compete ao presidente do Conselho Gestor:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - promover as condições necessárias à consecução das finalidades do Conselho Gestor;
III - responsabilizar-se pelas atividades do Conselho Gestor junto ao Plenário do Confea e ao Colégio de Presidentes;
IV - manter o Plenário do Confea informado dos trabalhos desenvolvidos; e
V - dirimir as questões de ordem.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º O Conselho Gestor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão realizadas no dia anterior à reunião do Colégio de Presidentes na mesma cidade que sediará o evento.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária é encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Art. 11. A reunião extraordinária poderá ser convocada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho Gestor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 13. O Conselho Gestor pode contratar consultoria externa.

Art. 14. Os documentos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor serão distribuídos pelo presidente aos integrantes para análise e relato.

Art. 15. Durante a reunião, o integrante do Conselho Gestor deverá relatar o documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 16. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação.

§ 1º O Conselho Gestor decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, prevalece o voto do presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. As decisões exaradas pelo Conselho Gestor serão encaminhadas ao Confea ou ao Colégio de Presidentes para conhecimento, providências ou apreciação, conforme o caso.

Art. 18 O projeto ou plano de melhoria deverá ser pautado na primeira reunião do Conselho Gestor subsequente a data de seu protocolo.

§ 1º O Conselho Gestor, caso entenda necessário, poderá encaminhar o projeto ou plano de melhoria para análise técnica da unidade competente do Confea, para subsidiar sua decisão.

§ 2º Após a deliberação do Conselho Gestor sobre o projeto ou plano de melhoria, a solicitação será encaminhada à Comissão Permanente competente para deliberação e, posteriormente, ao Plenário do Confea que decidirá a matéria, formalizando convênio, observadas às exigências fixadas em legislação específica, em caso de aprovação.

Art. 19. O Conselho Gestor, para desempenho de suas competências, contará com assistência técnico-administrativa das unidades organizacionais do Confea.

§ 1º A assistência administrativa será realizada pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional do Confea.

§ 2º A assistência técnica, que envolver orientação, análise e auditoria dos aspectos institucionais, jurídicos, financeiros e metodológicos dos projetos e de sua execução, será realizada pela unidade organizacional conforme competência fixada em regulamento específico.

§ 3º Os procedimentos técnico-administrativo para acompanhamento e execução dos projetos e para auditoria dos resultados esperados serão realizados com o apoio dos Creas, conforme projeto aprovado e legislação específica.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

Nº 14.987. No Acórdão Nº 14916 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 216, aonde se lê: "Processo Nº 3535/2010", leia-se: "3533".

Nº 14.983. No Acórdão Nº 14824 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, aonde se lê: "Nº 14.824", leia-se: "14.984".

Nº 14.985. No Acórdão Nº 14825 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, aonde se lê: "Nº 14.825", leia-se: "14.986".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8024-200/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 30/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 06 de outubro de 2010. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERZON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262-103/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3849-096/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 0420/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1043/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1504/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 55 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e por maioria por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2030/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1679/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º, os §§1º, 2º e 3º do artigo 2º do Anexo I, todos da Resolução CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 17-1-2001, Seção 1, pg.52, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução".

"§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho."

Art. 2º Alterar os §§1º, 2º e 3º do artigo 2º, Anexo I, da Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pg.137, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Zootecnia, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Octávio Domingues", também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga", alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Presidente

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 25-2-2008, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A não regularização acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional, e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001."

Art. 2º Alterar o §1º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18-2-2010, Seção 1, pg.125, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A solicitação de registro do título de especialista deve ser efetivada em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua concessão pelas sociedades, associações e colégios habilitados. O CRMV, após a análise da documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, emitirá um parecer conclusivo sobre o registro do título de Médico Veterinário Especialista ou Zootecnista Especialista, e submeterá à aprovação de uma das Turmas do CFMV."

Art. 3º Acrescentar os incisos IV e V ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 1º-8-2007, Seção 1, pgs.69 a 71, com as seguintes redações:

"IV - reconhecimento, aprovação, modificação ou suspensão de Programa de Residência Médico Veterinária;"

"V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS."

Art. 4º Alterar os incisos VII e VIII, artigo 14, e inciso V, artigo 22, todos da Resolução CFMV nº 824, de 31 de março de 2006, publicada no DOU de 25-4-2006, Seção 1, pgs.77 e 78, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"VII - os processos de reconhecimento de Programa de Residência Médico Veterinária, com parecer favorável da Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária, serão encaminhados à Presidência do CFMV para apreciação por uma das Turmas do CFMV;"

"VIII - os Programas de Residência Médico Veterinária aprovados serão publicados no Diário Oficial da União."

"V - sugerir modificações ou propor a uma das Turmas do CFMV a suspensão do reconhecimento dos programas que não estiverem de acordo com suas normas e determinações."

Art. 5º Alterar os incisos I a VI, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 905, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12-5-2009, Seção 1, pg.196, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - Assessor Administrativo.....até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Assessor Jurídico.....até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III - Assessor de Comunicação.....até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

IV - Assessor da Presidência 01.....até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

V - Assessor da Presidência 02.....até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI - Assessor Parlamentar.....até \$ 4.000,00 (quatro mil reais)"

Art. 6º Alterar o caput do artigo 29 e o caput do artigo 31, incluir a alínea "e" ao inciso II e o §4º ao artigo 31, todos da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10-4-2001, Seção 1, pgs.46 a 51, e alterar o caput do artigo 1º da Resolução CFMV nº 968, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 11-10-2010, Seção 1, pg.138, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 29. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição."

"Art. 31. Para o registro da pessoa jurídica e do microempreendedor individual no Conselho de Medicina Veterinária, correspondente à região onde ela estiver atuando, proceder-se-á da seguinte forma:

II - (...)

e) certidão, expedida pela Receita Federal do Brasil, na qual conste o comprovante de inscrição e situação cadastral do microempreendedor individual.

§ 4º A exigência da alínea "a" do inciso II não se aplica ao microempreendedor individual e a exigência da alínea "e" não se aplica à pessoa jurídica".

"Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e do microempreendedor individual, para o exercício de 2011, será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Presidente

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Insere parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 664, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU de 3/11/2000, Seção 1, pg.44.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a distribuição de receita entre os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária definida nas alíneas "e", "f", "g" e "h", artigo 29, e alíneas "a", "b", "c" e "d", artigo 30, da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando a competência definida no artigo 31 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; resolve:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 664, de 2000, publicada no DOU de 3 de novembro de 2000, Seção 1, página 44, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de receitas que devem ser repassadas pelos CRMVs ao CFMV compreende:

I - taxa de expedição de carteira profissional;

II - taxa de substituição ou obtenção de 2ª via de carteira profissional;

III - taxa de inscrição de pessoa física, prima e secundária;

IV - taxa de registro de pessoa jurídica;

V - taxa de registro de título de especialista;

VI - taxa de certificado de regularidade;

VII - taxa de anotação e renovação de responsabilidade técnica;

VIII - anuidades de pessoas físicas e jurídicas, inclusive a primeira;

IX - multas aplicadas pelos CRMVs, tais como multa eleitoral, multa decorrente de autuações, multa sobre exercício ilegal da profissão e outras fixadas pelo CFMV;

X - a renda de certidões expedidas pelos CRMVs".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reinstitui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, destinado à regularização de débitos de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições e competências estabelecidas na alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com a alínea "f", artigo 22, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

Considerando o êxito do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais instituído pela Resolução CFMV nº 924, de 13 de novembro de 2009;

considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da medicina veterinária e da zootecnia pelos profissionais;

considerando os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

considerando que, nos termos do artigo 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituem receitas próprias; e

considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, no qual exarou determinação para que Conselho de Fiscalização Profissional examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica reinstituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dos Conselhos de Medicina Veterinária, destinado a promover a regularização de créditos do Sistema CFMV/CRMVs, referentes a anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31/12/2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dar-se-á por opção escrita do interessado inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º.

§ 1º O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de junho de 2011.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação do CRMV no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 3º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento do Valor da Dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico, considerando as informações fornecidas pelo interessado, gerará automaticamente os boletos, para impressão no próprio sítio eletrônico, com vencimento no último dia útil de cada mês

§ 5º Os débitos existentes em nome do optante sofrerão:

I - multa de 10% (dez por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, até a adesão ao parcelamento, sendo que os acréscimos serão calculados sobre o valor do débito corrigido;

IV - redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

V - acréscimo do valor da taxa de cobrança do boleto bancário.

§ 6º No caso de parcelamento de débito ajuizado, o devedor pagará as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), o que importará na suspensão da execução fiscal.

§ 7º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 8º No caso de débito inscrito em Dívida Ativa, a adesão abrangerá, inclusive, os encargos legais que forem devidos.

§ 9º Vencida uma parcela, incidirão sobre o seu valor:

I - multa de acordo com as Resoluções que disciplinam o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de cada Exercício;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

IV - a correção monetária e os juros de mora serão calculados após acréscimo do valor da multa.

§ 10. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV, artigo 151, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), a inclusão dos respectivos débitos no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 11. Os débitos em fase de execução poderão integrar o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, o Jurídico só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento da metade do valor executado à vista e o restante para 30 (trinta) dias e, quando houver qualquer informação referente à transferência de valores, o parcelamento não poderá ser realizado.

§ 12. Não poderão aderir ao Programa reinstituído por esta Resolução os interessados que tiverem sido excluídos do Programa instituído pela Resolução CFMV nº 924, de 2009.

Art. 3º A opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais sujeita o interessado inscrito no Sistema CFMV/CRMVs a(o):

I - renúncia expressa ao direito de ação sobre o débito objeto do parcelamento, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual repetição do indébito tributário;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; e

III - pagamento das parcelas do débito, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimentos posteriores a 1º de janeiro de 2009.

§ 1º A opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos eventualmente concedidos pelos CRMVs.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

§ 4º Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após o atendimento dos termos desta Resolução, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 4º O Interessado optante pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Conselho Regional:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 3º;

II - pedido de cancelamento da inscrição ou registro;

III - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da concedente, mediante simulação de ato;

V - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao interessado, relativa ao débito referido no artigo 1º e não incluído no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento.

§ 2º A exclusão do interessado do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, parcelado e ainda não pago.

§ 3º O interessado, uma vez rescindido o parcelamento, deverá se dirigir ao CRMV para regularização de sua situação.

§ 4º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º Os CRMVs deverão envidar todos os esforços necessários para ampla divulgação desse programa de regularização junto aos seus devedores.

Art. 6º Aplica-se, subsidiariamente, ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais do Sistema CFMV/CRMVs a Lei nº 11.941, de 2009.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Julga a Prestação de Contas anual do CRMV-RN.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;



considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXXXII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, em Brasília - DF; RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do CRMV-RN, do exercício de 2009, nos termos do Processo nº 3014/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício 2010, e as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2011 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXX-XII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2010, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 7287/2010:

Receita Corrente	260.000,00	Despesa Corrente	248.000,00
Receita de Capital	95.000,00	Despesa de Capital	107.000,00
TOTAL	355.000,00	TOTAL	355.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8871/2010

Receita Corrente	984.092,98	Despesa Corrente	925.192,98
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	58.900,00
TOTAL	984.092,98	TOTAL	984.092,98

III- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8198/2010

Receita Corrente	2.750.000,00	Despesa Corrente	2.498.000,00
Receita de Capital	23.000,00	Despesa de Capital	275.000,00
TOTAL	2.773.000,00	TOTAL	2.773.000,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8402/2010

Receita Corrente	4.242.488,31	Despesa Corrente	4.242.488,31
Receita de Capital	2.090.908,30	Despesa de Capital	2.090.908,30
TOTAL	6.333.396,61	TOTAL	6.333.396,61

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8388/2010

Receita Corrente	1.861.583,00	Despesa Corrente	1.751.583,00
Receita de Capital	40.000,00	Despesa de Capital	150.000,00
TOTAL	1.901.583,00	TOTAL	1.901.583,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8181/2010

Receita Corrente	441.266,00	Despesa Corrente	441.266,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	-
TOTAL	441.266,00	TOTAL	441.266,00

VII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8719/2010

Receita Corrente	1.020.000,00	Despesa Corrente	993.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	57.000,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8705/2010

Receita Corrente	555.492,50	Despesa Corrente	426.175,00
Receita de Capital	415.682,50	Despesa de Capital	545.000,00
TOTAL	971.175,00	TOTAL	971.175,00

IX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8205/2010

Receita Corrente	562.000,00	Despesa Corrente	487.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	75.000,00
TOTAL	562.000,00	TOTAL	562.000,00

X - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 7338/2010

Receita Corrente	390.000,00	Despesa Corrente	337.300,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	52.700,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8357/2010

Receita Corrente	11.310.000,00	Despesa Corrente	11.020.000,00
Receita de Capital	5.000,00	Despesa de Capital	295.000,00
TOTAL	11.315.000,00	TOTAL	11.315.000,00

XII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8920/2010

Receita Corrente	260.000,00	Despesa Corrente	248.000,00
Receita de Capital	95.000,00	Despesa de Capital	107.000,00
TOTAL	355.000,00	TOTAL	355.000,00

XIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8718/2010

Receita Corrente	3.935.000,00	Despesa Corrente	4.026.247,97
Receita de Capital	390.000,00	Despesa de Capital	298.752,03
TOTAL	4.325.000,00	TOTAL	4.325.000,00

XIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8489/2010

Receita Corrente	135.000,00	Despesa Corrente	122.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	13.000,00
TOTAL	135.000,00	TOTAL	135.000,00

XV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8065/2010

Receita Corrente	4.400.000,00	Despesa Corrente	4.177.000,00
Receita de Capital	40.000,00	Despesa de Capital	263.000,00
TOTAL	4.440.000,00	TOTAL	4.440.000,00

XVI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul:

3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV nº 8302/2010

Receita Corrente	1.536.000,00	Despesa Corrente	1.435.000,00
Receita de Capital	24.000,00	Despesa de Capital	125.000,00
TOTAL	1.560.000,00	TOTAL	1.560.000,00

Art. 2º Aprovar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:
Processo CFMV nº 8614/2010

Receita Corrente	178.600,00	Despesa Corrente	167.600,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	11.000,00
TOTAL	178.600,00	TOTAL	178.600,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Processo CFMV nº 8485/2010

Receita Corrente	433.390,00	Despesa Corrente	354.390,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	79.000,00
TOTAL	433.390,00	TOTAL	433.390,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Processo CFMV nº 8921/2010

Receita Corrente	223.000,00	Despesa Corrente	216.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	7.000,00
TOTAL	223.000,00	TOTAL	223.000,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Processo CFMV nº 8522/2010

Receita Corrente	680.655,00	Despesa Corrente	123.155,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	557.500,00
TOTAL	680.655,00	TOTAL	680.655,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Processo CFMV nº 8484/2010

Receita Corrente	2.091.435,00	Despesa Corrente	1.883.435,00
Receita de Capital	10.000,00	Despesa de Capital	218.000,00
TOTAL	2.101.435,00	TOTAL	2.101.435,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Processo CFMV nº 8453/2010

Receita Corrente	1.051.147,65	Despesa Corrente	983.552,65
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	67.595,00
TOTAL	1.051.147,65	TOTAL	1.051.147,65

VII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Processo CFMV nº 8377/2010

Receita Corrente	715.000,00	Despesa Corrente	707.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	8.000,00
TOTAL	715.000,00	TOTAL	715.000,00

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Processo CFMV nº 8509/2010

Receita Corrente	904.000,00	Despesa Corrente	1.154.600,00
Receita de Capital	557.600,00	Despesa de Capital	307.000,00
TOTAL	1.461.600,00	TOTAL	1.461.600,00

IX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Processo CFMV nº 8408/2010

Receita Corrente	2.877.000,00	Despesa Corrente	2.680.000,00
Receita de Capital	33.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

X - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Processo CFMV nº 8387/2010

Receita Corrente	821.860,00	Despesa Corrente	751.860,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	70.000,00
TOTAL	821.860,00	TOTAL	821.860,00

XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Processo CFMV nº 8403/2010

Receita Corrente	4.246.200,00	Despesa Corrente	4.246.200,00
Receita de Capital	2.000.000,00	Despesa de Capital	2.000.000,00
TOTAL	6.246.200,00	TOTAL	6.246.200,00



XII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Processo CFMV nº 8389/2010

Receita Corrente	1.725.491,00	Despesa Corrente	1.692.491,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	33.000,00
TOTAL	1.725.491,00	TOTAL	1.725.491,00

XIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Processo CFMV nº 8303/2010

Receita Corrente	1.771.400,00	Despesa Corrente	1.691.000,00
Receita de Capital	383.600,00	Despesa de Capital	464.000,00
TOTAL	2.155.000,00	TOTAL	2.155.000,00

XIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Processo CFMV nº 8443/2010

Receita Corrente	1.061.900,00	Despesa Corrente	946.900,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	465.000,00
TOTAL	1.411.900,00	TOTAL	1.411.900,00

XV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba:

Processo CFMV nº 8182/2010

Receita Corrente	550.225,00	Despesa Corrente	548.725,00
Receita de Capital	10.000,00	Despesa de Capital	11.500,00
TOTAL	560.225,00	TOTAL	560.225,00

XVI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

Processo CFMV nº 8451/2010

Receita Corrente	1.230.000,00	Despesa Corrente	1.055.000,00
Receita de Capital	70.000,00	Despesa de Capital	245.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

XVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Processo CFMV nº 8720/2010

Receita Corrente	796.000,00	Despesa Corrente	521.000,00
Receita de Capital	450.000,00	Despesa de Capital	725.000,00
TOTAL	1.246.000,00	TOTAL	1.246.000,00

XVIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Processo CFMV nº 8459/2010

Receita Corrente	3.830.000,00	Despesa Corrente	3.830.000,00
Receita de Capital	2.000.000,00	Despesa de Capital	2.000.000,00
TOTAL	5.830.000,00	TOTAL	5.830.000,00

XIX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Processo CFMV nº 8206/2010

Receita Corrente	562.000,00	Despesa Corrente	487.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	75.000,00
TOTAL	562.000,00	TOTAL	562.000,00

XX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

Processo CFMV nº 8490/2010

Receita Corrente	90.000,00	Despesa Corrente	83.000,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	157.000,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00

XXI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Processo CFMV nº 8454/2010

Receita Corrente	4.740.000,00	Despesa Corrente	4.342.000,00
Receita de Capital	60.000,00	Despesa de Capital	458.000,00
TOTAL	4.800.000,00	TOTAL	4.800.000,00

XXII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia:

Processo CFMV nº 8347/2010

Receita Corrente	725.500,00	Despesa Corrente	725.500,00
Receita de Capital	16.500,00	Despesa de Capital	16.500,00
TOTAL	742.000,00	TOTAL	742.000,00

XXIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Processo CFMV nº 8069/2010

Receita Corrente	3.919.000,00	Despesa Corrente	3.733.500,00
Receita de Capital	81.000,00	Despesa de Capital	266.500,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

XXIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina:

Processo CFMV nº 8444/2010

Receita Corrente	4.790.000,00	Despesa Corrente	3.887.000,00
Receita de Capital	110.000,00	Despesa de Capital	1.013.000,00
TOTAL	4.900.000,00	TOTAL	4.900.000,00

XXV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

Processo CFMV nº 8473/2010

Receita Corrente	350.000,00	Despesa Corrente	325.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

XXVI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Processo CFMV nº 8358/2010

Receita Corrente	12.375.000,00	Despesa Corrente	11.715.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	660.000,00
TOTAL	12.375.000,00	TOTAL	12.375.000,00

XXVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins:

Processo CFMV nº 8397/2010

Receita Corrente	670.000,00	Despesa Corrente	604.000,00
Receita de Capital	195.000,00	Despesa de Capital	261.000,00
TOTAL	865.000,00	TOTAL	865.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

DECISÃO Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo CFMV nº 4001/2010
Requerente: Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
Assunto: Registro da Comissão de Ética no Uso de Animais

Mandato: 22/03/10 a 22/03/13
Fundamentação: Art. 15, §§1º e 2º, Resolução CFMV nº 879, de 2008.
Decisão: Aprovado o Registro nº 16/10.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo nº 136/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para aquisição de tintas para duplicadora digital, através da Milsul Comércio, Importação e Exportação Ltda., pelo valor total de R\$ 867,10.

ZULMIR BRED A

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO
Em 16 de dezembro de 2010

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 414ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 27 de outubro de 2010, aprova o Orçamento para o exercício de 2011 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme Decisão Coren-DF nº 214/2010. A Proposta Orçamentária do Coren-DF, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 099/2010.

RECEITA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		6. 116. 654,63	DESPESAS CORRENTES		7095916,07
Receita de Contribuições	5. 276. 023,99				
Receita Patrimonial	91. 142,38		Despesas de Custeio	5. 591. 400,60	
Receita de Serviços	420. 411,48		Transferências Correntes	1. 504. 515,47	
Outras Receitas Correntes	329. 076,78				
RECEITAS DE CAPITAL		1. 194. 261,44	DESPESA DE CAPITAL		215. 000,00
Alienação de Bens	1. 194. 261,44		Investimentos	215. 000,00	
SUBTOTAIS	7. 310. 916,07		SUBTOTAIS	7. 310. 916,07	
TOTAL (R\$)	7. 310. 916,07	7. 310. 916,07	TOTAL (R\$)	7. 310. 916,07	7. 310. 916,07

ELOIZA SALES CORREIA
Presidente do Conselho
EDIVALDO PAIVA FERREIRA
Tesoureiro do Conselho
UEMERSON JOSÉ DA SILVA
Contador do Conselho



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

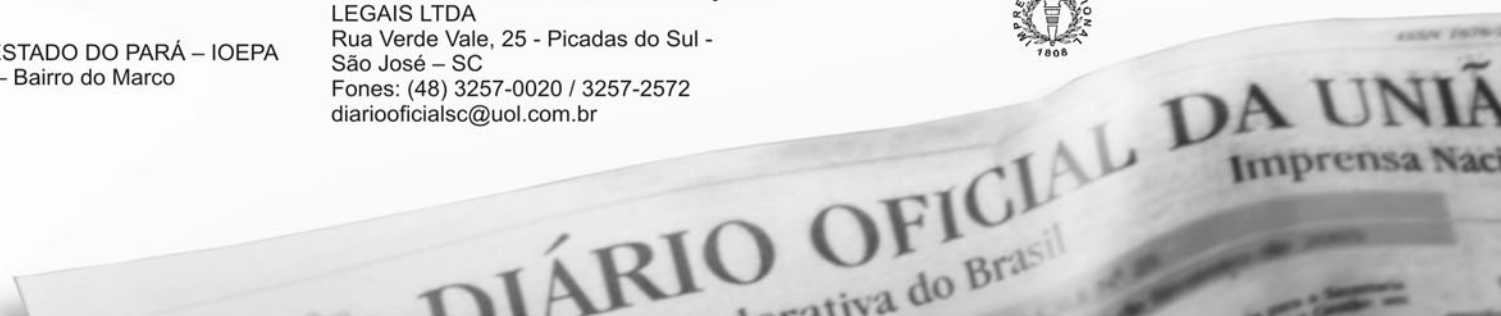
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

